N.º 121 — Sabbado 15 de Dezembro de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1832.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1.º O ordenado de quatrocentos mil réis que vence o Official Maior da Secretaria do Governo da Provincia da Bahia, e o de trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis, que percebe cada hum dos Officiaes, ficão sendo d'ora em diante, de hum conto de réis para o Official Maior, e de oitocentos mil réis para cada hum dos outros Officiaes, sem prejuizo dos Emolumentos legaes, por inteiro.

Art. 2.º O vencimento de trezentos mil réis, que tem cada hum dos quatro Escripturarios da mesma Secretaria, fica elevado ao de seiscentos mil réis annuaes.

Art. 3.º O ordenado de duzentos mil réis, até agora inherente ao lugar de Porteiro, será substituido pelo de seiscentos mil réis, sem prejuizo dos emolumentos das buscas, que lhes são concedidos.

Art. 4.º O Continuo da referida Secretaria vencerá o Ordenado de trezentos e cincoenta mil réis por anno.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. = *Francisco de Lima e Silva* = *José da Costa Carvalho* = *João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe.

Art. 1.º Fica erigida em Villa a Povoação das Larangeiras, e com ella criados todos os lugares da Governança, que lhe são inherentes, tendo hum Escrivão de Orfãos, e outro do Geral, os quaes serão igualmente Tabelliães de Nottas.

Art. 2.º O Districto será o que fica marcado como se segue: sahirá da Barra do Poxim seguindo pelo Rio Poxim Mirim até sua nascença, e, dahi procurará pelo rumo mais recto o Engenho do Cajueiro de Joaquim Joze da Silva, dahi o engenho do Salobro, deste a meter no Rio Jacaracica, por este abaixo até sua Foz, no Rio Sergipe, e por este abaixo até a sobredita Barra do Poxim. Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. = *Francisco de Lima e Silva.* = *Joze da Costa Carvalho.* = *João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.º As medidas de continencia, ou capacidade, quer para os generos liquidos, quer para os seccos serão reguladas

em toda esta Provincia de Pernambuco pelo Padrão, que serve na Capital do Imperio.

Art. 2.º Todas as Camaras, da Provincia ficão obrigadas a ter o dito Padrão, que servirá para os aferimentos.

Art. 3.º As Camaras, que não tiverem o Padrão determinado no Artigo antecedente serão punidas com a multa de cincoenta mil réis pogos por todos os seus Membros em partes iguaes.

Esta pena será duplicada nas reincidencias.

Art. 4.º Todos os que usarem de outras medidas incorreráõ nas penas estabelecidas contra os que falsificão as medidas.

Art. 5.º Todos os negocios feitos até a publicação da presente, seráõ realizados conforme a antiga medida do lugar, em que taes negocios se fizerão.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D, Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe.

Art. 1.º Ficão criadas Cadeiras de Primeiras Letras nas Povoações de Maroim, e Missão da Japaratuba.

Art. 2.º O Presidente em Conselho nomeará os Lentes, os quaes terão o Ordenado na conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º As Congregações dos Lentes dos Cursos de Sciencias Juridicas, e Sociaes, ficaõ authorisadas a fazer os Regulamentos necessarios para a Pulicia do Estabelecimento, sua utilidade, e melhor aproveitamento dos Alumnos, tanto dos Cursos Juridicos, como dos estudos preparatorios, com tanto que se naõ opponhaõ ás Leis existentes.

Art. 2.º Taes Regulamentos, sendo approvados pelos Presidentes em Concelho, seraõ logo postos em execuçaõ, e se observaráõ interinamente até que sobre elles delibere o Poder Legislativo, á quem seraõ para isso immediatamente remettidos por intermedio do Governo.

Art. 3.º Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.=*Joze da Costa Carvalho.*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

A apuraçaõ das Listas para a eleiçaõ dos Vereadores das Camaras Municipaes, será feita nas respectivas Freguesias pelas Mesas das Assembléas Parochiaes; e depois de concluida, ellas remetteráõ as Actas á Camara Municipal do Districto, para proceder á apuraçaõ final.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Concelho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e dous,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Undecimo da Independencia e do Imperio. =*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*Joaõ Braulio Muniz.* *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.*

MARANHAÕ

ARTIGOS D'OFFICIOS.

Circular as Camaras da Provincia

——Tendo o Concelho Geral da Provincia deliberado sobre um Projecto, que estabelece Bebedouros nos Campos de criar, cumpre que Vv. Ss. informem com a maxima brevidade ácerca da duraçaõ, numero, e despeza provavel dos mesmos Bebedouros no Termo do seu Municipio, afim de ser presente ao mesmo Concelho. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 6 de Dezembro de 1832 =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——O Presidente da Provincia remette á Camara Municipal da Villa da Tutoya a cópia incluza do Officio do Secretario do Conselho Geral contendo a resolução do mesmo acerca das contas dessa Camara taôbem inclusas. Maranhão 11 de Desembro de 1832 *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia envia á Camara Municipal desta Cidade a cópia inclusa de um Officio do Secretario do Conselho Geral da Provincia, que contem a resolução do mesmo ácerca do aforamento dos terrenos, que pertendem Antonio da Cunha Gonçalves Affonço, e Miguel Francisco de Mello, afim de que a mesma Camara cumpra a dita resolução. Maranhão 11 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza,*

——Recebi o seu officio datado em 7 do corrente e com elle as Ferias da dispeza feita com os Empregados e manutençaõ do Faról dessa Ilha, e com os Empregados e mais despezas na obra da Praya pertencentes ao mez de Novembro findo, ás quaes tiveraõ o competente destino; e quanto á 2.ª parte do seu officio V. S. enviará para esta Cidade um Sentenciado em logar do outro Jacob de Araujo, que para ahi foi remettido acompanhado do meu officio N.º 123 datado do 22 do corrente de que agora remetto segunda via por me dizer ter-se dezencaminhado. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 11 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Sr. Capitaõ Ajudante Joaõ Raymundo Serejo.

——Recommendo a V. S. toda a actividade na distruição dos quilombos captura dos escravos fugidos, que me consta existirem pelo Itapucurú commettendo furtos pelos Campos, e Fazendas dos Lavradores. Os Capitães de mato a quem interessa uma tal diligencia, pelo premio que recebem, devem andar em continuado giro, conformando-se com as ordens e instrucções, que V. S. lhes dará, intendendo-se V. S. a tal respeito com os Juizes de Paz da Freguesia do Rosario e do Itapucurú-Mirim, a quem nesta data officio a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Maria Marques, Juiz de Paz de S. Miguel.

Igual aos Juizes de Paz da Freguesia do Rosario dito do Itapucurú-Mirim.

——Illm.º Snr.—Pelas folhas de Salem e Nove York chegou-nos á noticia do desastroso acontecimento que houve no már no Brigue desta Praça—Triunfo do Maranhaõ saido do Pará para as Ilhas dos Assores sendo o seu Proprietario Joaõ da Costa Gollarte, e a maior parte da Carga de marca de Boaventura Joze Rodrigues aqui residente como tudo V. S. verá da copia junta. Convindo em tal estado de desgraça que V. S. attenda a evitar os de mais males que possaõ vir ao Brigue, e carga (que disem em Gua-de-Lupe) e em detrimento desta Praça tenho a rogar-lhe toda a sua proteção afim de vermos se os proprietarios salvaõ os seus fundos empregados, ou mesmo o seguro aproveita isso, que escapou aos barbaros assassinios, autores de tantos crimes e prejuizos pois estou, que dahi haverá mais correspondencias para Gua-de-Lupe, que deste Porto. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhaõ em 12 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Joze de Araujo Ribeiro, Encarregado dos Negocios do Brasil nos Estados Unidos.

N. B. Iguaes se expedio ao Vice-Consul de Boston.

——Illm.º e Exm.º Snr.=Remeto a V. Ex.ª os requerimentos de Ignacio Joze da Conceição e Silva, e Francisco de Sales de França que forão soldados do Batalhão 15 afim de V. Ex.ª informar se na occasião das escuzas se faz no Corpo alguma verba, declarando a Fazenda Publica desonerada para com o Corpo de todas as quantias que pelas excusas constão deverem as praças que as obtem. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 13 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Com o Officio de V. S. de 12 do corrente forão entregues os dois desertores Domingos Barboza do extincto Batalhão 20

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

e Manoel da Conceição do Batalhão 15; aos quaes fiz dar o competente destino. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Dezembro de 1832 = *Joaquim Vieira da Silva e souza* = Snr. Marcellino Joze da Silva, Juiz de Paz do Icatú.

——Pelo seu Officio de 12 do corrente fiquei certo de ter V. S. achado umas casas proprias para o Destacamento, ahi estacionado, e pelo preço de seis mil reis mensaes, e sendo isto em utilidade da Fasenda Publica V. S. fará passar immediatamente o Destacamento para as ditas casas, intendendo-se com o respectivo commandante, devendo V. S. ajustar as contas com o Proprietario das em que tem estado o mesmo Destacamento, e pagar-lhe o que se estiver a dever. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Dezembro de 1832. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Marcellino Joze da Silva Juiz de Paz Supplente do Icatú.

——Pela cópia junta verá V. S. o estado em que se acha o gurupez da Charrua 30 de Agosto; e cumprindo providenciar a respeito V. S. mandará proceder ás necessarias deligencias do costume afim de fazer-se a obra preciza. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Dezembro de 1832. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* = Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Hoje recebi o seu officio d'ontem, em que V. S. declara estar podre o gurupez da Charrua do seu Commando, e nesta occasião ficaõ expedidas as ordens necessarias para se suprir essa falta, e assim respondido o seu citado officio. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 14 de Dezembro de 1832 = *Joaquim Vieira da Silva e Souza* = Snr. 1.º Tenente Joze Eduardo Waldenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——Ontem já por noite me foi apresentado um grilheta com Officio do Juiz de Paz da Conceição em que me communicava ter sido encontrado só e porque convém saber a razão disso assim acontecer; V. S. me informará com especificação do nome do grilheta, pois logo o fiz entregar, e do Crime porque foi condemnado, onde se achava empregado, e o Soldado que o guardava. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Dezembro de 1832. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral, Commandante do Presidio do Baluarte.

——Tendo-se resolvido em Sessaõ de 11 do corrente que alem das providencias do Porto, e Alfandega, que se tem empregado, sobre a moeda de cobre vinda de fóra do Imperio, se preparasse o Cuter, á fim de vigiar fóra da barra as Embarcações, que ali fundiarem, acompanhando-as, e revistando toda, e qualquer Embarcaçaõ, por pequena que seja, que atracar, e que eu nomeasse um Official de confiança para esse serviço e tendo não menos attenção a evitar maiores despezas: V. S. fará aprontar o dito Cuter, que sendo embarcaçaõ de Soccoros, naõ fica por isso inhebido de os prestar, e antes em estado de o fazer mais prontamente, e o guarnecerá com o mestre, e quatro pretos da Naçaõ, e mais quatro marinheiros, que seraõ fornecidos pelo Brigue de Guerra Caboclo ficando tudo entregue ao Commando do 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, visto fazer n'elle confiança, e estar authorisado a emprega-lo logo que desse parte de prompto, como fezem 7 do corrente o que tudo lhe communico para sua intelligencia e breve execuçaõ. Deos Guarde á V. S. Maranhaõ 14 de Dezembro de 1832 = *Joaquim Vieira da Silva e Souza* = Sr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda.

Circular ás Camaras.

——O Conselho do Governo em execução do Decreto de 16 de Junho deste anno resolveu o seguinte. As Eleições primarias se farão em todas as Parochias da Provincia no Segundo Domingo de Março de 1833, e se apuraraõ os votos de maneira que se entreguem aos nomeados Eleitores os seus Diplomas a tempo de se reunirem nas Cabeças dos Circulos Eleitoraes na vespera do 3.º Domingo de Abril do mesmo anno, dia, que se marca para as eleições secundarias em todos os Collegios Eleitoraes. São Cabeças de Districto para a reunião dos Eleitores, a Cidade de São Luiz do Maranhão Villa de Itapucurú-Mirim, Villa de Caxias, e Villa de Alcantara como foi designado nas passadas Eleições. As Actas das Eleições serão remettidas pelas Camaras das Cabeças dos Districtos á Camara desta Capital, que principiará a appuração Geral no 1.º Domingo de Junho de 1833. E que no mais se observasse a Circular de 7 de Agosto ultimo. Deos Guarde o Vv. Ss. Maranhão em 15 de Desembro de 1832. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* = Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1832.

N.° 123 SABBADO 22 DE DEZEMBRO DE 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.° 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1832.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Gonselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Artigo Unico. Ficão criadas Cadeiras de Primeiras Letras para Meninos, em conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete, nas seguintes Povoações:

§. 1.° Caldas, Douradinho, Rio Verde, Santa Rita da Ibitipoca, e Conceição da Barra na Comarca de S. Joãc d'El-Rey.

§. 2.° Freguezia de Antonio Dias, S. Joze da Paraopeba, e Pinheiro na Comarca do Ouro Preto.

§. 3.° Cocaes, e S. Domingos da Prata na Comarca do Rio das Velhas.

§. 4.° S. Joze de Gurutuba, Serra, Itambé, Santa Anna dos Ferros do Morro do Pilar, e Nossa Senhora do Porto na Comarca do Serro Frio.

Antonio Francisco de Paula e Hollando Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Artigo Unico. Ficão creadas na conformidade da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte sete as seguintes Cadeiras de Primeiras Letras.

§. 1.° Huma para Meninos na Freguezia de São Bartholomeu, Comarca do Ouro Preto.

§. 2.° Huma para Meninas na Freguezia de Pouso alto, Comarca do Rio das Mortes,

§. 3.° Outra para Meninos na Applicação de Santo Antonio do Rio do Peixe, Comarca do Serro Frio.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

O Regimento dos Sallarios, que percebe o Aferidor na Capital do Imperio, em razão do seu Officio, fica extensivo interinamente ao Aferidor de Balanças, e pezos da Cidade da Bahia.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d', Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o te-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Muniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Tendo-o eu nomeado Commandante do Cuter, que ora mandei aprontar, afim de acautellar a introdução da moeda de Cobre vinda de fóra do Imperio, segundo foi resolvido em Sessão do Conselho desta Presidencia de 11 do corrente: V. S. solicitará da Secretaria do Governo o titulo de sua nomeação, e com elle se apresentará ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda que lhe fará entrega do mesmo Cuter segundo as ordens, que nesta occasião lhe tenho dirigido vindo receber as instrucções deste Governo logo que esteja prestes a fazer viagem. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino.

——Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Conformando-me com o Officio de V. Ex.^{a} N.° 120 desta data, que serve de informação e o requerimento de Bernardino Nolasco Ferreira da Silva Cirurgião-mór aggregado ao Batalhão 15 tenho por Despacho de hoje consedido ao Supplicante um anno de licença na fórma da Lei para hir á Provincia da Bahia tratar da sua saúde, e interesses de sua casa: o que participo a V. Ex.^{a} para sua intelligencia, e para fazer constar convenientemente. Deos Guarde a V. Ex.^{a} Maranhão Palacio do Governo 15 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commmandante das Armas.

——O Conselho resolveu que verificado o peso real do Barril, como se communicou na Portaria de 23 de Agosto ultimo, e tendo-se attenção á deminuição necessaria, da manteiga combinando-a com acrescimo da tára se despachará pelo manifesto o que communico a V. S. em resposta de seu Officio de 12 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 15 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Antonio Lellis de Moraes Rego, Administrador da Estiva.

——Logo que V. S. este receber, fará pôr em liberdade, as pessoas constante da Relação junta, e que se achão retidos abordo da Preziganga; por assim me requizitar o Dezembargador Ouvidor Geral do Crime. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Dezembro de 1832. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza*= Sr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

——Em consequencia do seu Officio de 15 do corrente, tenho a ordenar-lhe que faça entregar ao Major Commandante do Batalhão 15 o Condemnado a Galez, Gonçalo Francisco, visto estar empregado no serviço do Hospital Regimental; fazendo-lhe vêr que foi encontrado pela Policia já fóra d'oras. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral, Commandante do Baluarte.

——Ficando de posse do seu Officio de 14 do corrente em que V. S. expõem que de quatro prezos que ahi ficarão capturados no ataque de Antonio Joaõ, um morto, e dois fugirão, e o ultimo se acha aleijado; e diz que lhe determine o que deve fazer d'elle: respondo que se está pronunciado deve remettello ao Ouvidor Geral do Crime desta Relaçaõ, e não estando pronunciado é bem escuzada a despeza de cavalgadura para a sua condução, pois que deve ser solto vista a falta de prova para a necessaria pronuncia. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*= Snr. Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz de S. Bernardo do Brejo.

——Tenho presente o seu Officio de 14 de Novembro, em que V. S. expoem que os donos das Sesmarias prohibem á pobreza o pescarem e cassarem em suas terras, com o que está a pobreza em grande vexame: respondo que neste caso V. S. deve desempenhar o disposto no §. 14 do Art. 5.° do seu regimento afim de conciliar as partes. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz de São Bernardo do Brejo.

——Remetto a V. S. os Officios inclusos dirigidos ao Juiz de Paz da Villa de Caxias, a fim de se fazer seguir o seu destino com a maxima brevidade, dos quaes cobrará recibo, que inviará a Secretaria deste Governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 17 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. João Paulo de Miranda, Com-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

mandante do Destacamento do Itapucurú-mirim.

——Communico a V. S. que parecendo-me de Justiça a pertenção do Guarda-Marinha Manoel Ignacio Bricio, com tudo tenho ordenado que elle requeira a Junta da Fazenda, que julgando dever-se o que elle pede; deve essa despeza ser lançada nas Extraordinarias authorizadas pelo Conselho deste Governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 19 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessaõ de hontem resolvido, que da quantia votada para a Biblioteca se satisfaça a despeza feita com a encadernaçaõ da Flora Fluminense, importando em cincoenta e dois mil oitocentos reis, que devem ser entregues ao Bibliotecario o Reverendo Doutor Padre Antonio da Encarnação e Silva: assim o partecipo a V. S. para ser presente em Junta. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Palacio do Governo em 19 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*= Snr. Joaquim Hipolyto de Almeida Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Tendo o Conselho do Governo resolvido que se satisfizesse pela Thesouraria Geral a despeza feita em a encadernação da Flora Fluminense, na importancia de cincoenta e dois mil e oitocentos réis: assim o communico a V. S.ª para sua inteligencia, e em resposta ao seu Officio de 14 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 19 de Dezembro de 1832. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

ARTIGO COMMUNICADO.

DA INDUSTRIA NO BRASIL.

——Sendo as Artes, e as Sciencias os motores da civilisação, as fabricas que as chamão á sua assistencia, e nutrem os individuos que as professão, merecem toda protecção da parte dos Governos que desejão o adiantamento dos povos que regem, pois que sem as fabricas que empregão os Sabios e Artistas poucos seraõ aquelles que por hum estudo sempre longo e custozo, se habilitaraõ para estas profissões eminentes.

Huma das couzas principaes do atrazamento do Brasil em civilisação bem como do nosso empobrecimento metalico, e da crise em que nos achamos, he sem duvida a falta de manufacturas, estabelecimentos que, apezar do socorro das maquinas, empregão muitos braços: por tanto crear fabricas he o mesmo que dar que fazer a huma porção consideravel de Cidadãos, os quaes não se achão habilitados pela natureza, ou pela educação aos rudes trabalhos da cultura, e em vez de ficarem na ociosidade, tornão-se laboriosos e uteis. Nossa população urbana augmenta progressivamente: todos não podem ser empregados publicos, negociantes medicos letrados; he pois restricto dever para o governo abrir a estrada gigantesca da industria, chamando ao Brasil para escola da nossa mocidade, o povo sabio, artista, e industrial, que superabunda na Europa. Assim o Brasil poderá se encaminhar para o alto destino que parece a Providencia lhe tem reservado.

Até nossos dias o Brasil não tem podido desenvolver, debaixo do jugo colonial, a immensa aptidão que recebeo da natureza para ser hum paiz manufactureiro, visto que os poucos productos nelle fabricados, se exportados de huma para outra Provincia, pagavão, além dos direitos do Consulado, dizimo, e redizimo, que em alguma parte importavão em muito maior cota do que se fossem fabricados em terras extranhas.

Ja houverão tanto nesta Corte como em outras Provincias ensaios de estabelecimentos, fabris cuja mor parte não teve bom exito pelo motivo ácima apontado, e por outros oriundos de muitos obstaculos, que entre nós existem e carecem ser removidos: algumas fabricas assim mesmo tem lutado com vantagens, e hoje parecem ácima de todos os reveses; entre estas contaremos a fabrica de refinar os assucares de Mr. Constant na Villa Real da Praia Grande, aonde os Senhores de Engenho tem a facilidade de aprender o meio pelo uzo dos agentes chimicos, e carvão animal, de vencer os inconvenientes do solo e clima e obter pruductos iguaes aos afamados nos mercados da Europa.

Outro estabelecimento não menos interessante he a casa de fundição de Mr. Ferroz e C. aonde se fabricão maquinas de vapor, moendas de engenho, e todos os mecanismos de ferro, bronze, e cobre, exigidos para qualquer trabalho, a preços nada superiores aos dos mesmos objectos mandados vir da Europa, poupando-se o tempo de espera, enganos, e outros riscos da viagem.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Naõ mencionaremos outras muitas manufacturas ensaiadas ou consolidadas na circumferencia sobre a qual a Corte influe, quaes as de chapelarias, seriguaria, cortumes, sellaria, olaria, calçado, marcenaria, ferraria, distillação, servejaria, e outras officinas de uzo quotidiano, já bastantemente adiantadas, seja nas mãos de estrangeiros, seja de Nacionaes, para que brevemente estejamos em grande parte independentes do commercio de importação ácerca destes fabricos de primeira necessidade.

Nas Provincias do Norte a industria, se bem que mais atrazada, por ter alli sido menor a influencia dos industriosos, não deixou de dar alguns passos notaveis: citaremos por exemplo a fabrica de rapé aréa preta do M. M. Meuron, e Sehcult, cujos productos fazem frente aos da tão famoza fabrica real de Lisboa, não havendo comparação aos preços, pois que aquella os dá por mais de metade mais baratos do que esta, razão que nos persuade que daqui a bem pouco ficaremos livres do tributo que pagamos neste genero á antiga Metropoli. Só alguns velhos teimosos, cujos narizes não se imbuirão menos que o resto do individuo das preocupações colonias, continuarão a preferir um rapé, cujo olfato mais sagaz não póde apreciar a superioridade, e differença com o da Bahia, e a pagar bem caro este seo capricho, em quanto os narizes Nacionaes e desabuzados saboreaõ com commodidade da sua bolça o delicioso arréa preta, favorecendo ao mesmo tempo hum estabelecimento, que principiou com a nossa independencia, e merece toda a aceitação dos Cidadãos amigos da prosperidade do seo paiz, pois que só á força de pertinacia, e despezas os proprietarios chegarão ao ponto de perfeição, que hoje patrocina os estabelecimentos.

Inutil he ponderar o quanto todos os estabelecimentos que mencionamos, e outros da mesma natureza, são dignos da protecção e do disvello do governo. O modo mais efficaz de os proteger he que carece alguma explicação. Sem duvida bom será consultar os mesmos industriosos que hão de por força estar bem ao facto dos impecimentos que encontrão, e promovimentos que desejão. Assim mesmo não he possivel ouvil-os exclusivamente, a cobiça de lucros, e especialidade de illustração, podendo aconselhar-lhes medidas nociveis ao resto da communidade: taes serião as prohibições e importação: estamos convencidos que o natural e progressivo avanço das nossas fabricas não carece outras médidas de preferencia do que aquellas que nosso systema actual d'Alfandega estabeleceo 16 por cento sobre as avaluações o frete, risco, e commissões commerciaes bastão certamente para justos encitamento das nossas fabricas; mais hia prejudiciar a nossa agricultura, baze vitalicia da nossa civilisação que precisa achar compradores, e se bem que não partilhamos a opinião daquelles que pensão que o Brasil deve contentar-se de aproveitar a sua prodigiosa fecundidade agricultural, deixando á Europa o cuidado de lhe fornecer os generos fabricados do seo consumo, com tudo admittimos huma opinião mixta, e julgamos que he vantajoso para nos trocar ainda durante bastantes annos productos primordiaes do nosso solo contra os generos, ou de luxo, ou de nessidade, mas que carecem mão de obra muito apurada, que a Europa nos manda. Neste ponto nos ligamos inteiramente a doutrina do famoso economista *Storch*.

Desta fórma achamos tudo feito a respeito das medidas exteriores. As interiores ainda carecem de algumas providencias. A maior, mais importante e mais sabia, já foi dada pela Augusta Assembléa queremos fallar da abollição daquelles estupidos, mais que federativos regulamentos coloniaes que sugeitavão os productos exportados de huma para outra Provincia a direitos mais pesados, do que os vindos de fóra do Imperio.

Resta aliviar mais ou menos, com delicadeza, e summo respeito á liberdade do Commercio, de direitos de importação os productos que vem de fóra para alimento de manufacturas, e de direitos de exportação os generos manufacturados entre nós: outra tarefa do Governo deve ser a diffusão das luzes pelo provimento de educação dos estabelecimentos scientificos, e divulgação das boas theorias em todos os ramos de industria, bem como o honrar e recompensar dignamente as pessoas nacionaes, ou estrangeiras, que empregaõ seos capitaes talentos, e exigencia para naturalisar entre nós a industria e as artes. Isto feito será bom que o governo naõ se intrometa mais entre os productores, e deixe os interessados cuidar do manejo dos seus intesses—cingindo-se a grande maxima. *Laissez faire e Laissez passer.* (Do Correio Mercantil.)

(Extrahido do Diario de Pernambuco N. 531.)

Maranhão na Typographia **LIBERAL.**
Anno 1832.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 124 — Quarta-Feira 26 de Dezembro de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Libral Anno de 1832.

RYO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

TITULO 1.

Das Escolas, ou Faculdades de Medicina.

Art. 1. As Academias Medico-Cirurgicas do Rio de Janeiro, e da Bahia serão denominadas Escolas, ou Faculdades de Medicina.

Art. 2.º Haverá em cada huma d'ellas quatorze Professores, que serão todos de Profissão Medica, occupando cada hum huma das Cadeiras do Magisterio.

Art. 3.º Haverá tambem seis Substitutos, dos quaes pertenceráõ dous ás Sciencias Accessorias, dous ás Cirurgicas, e dous ás Medicas.

Os Substitutos serão tambem os Preparadores das Cadeiras da Secção respectiva.

Art. 4.º O Governo fica auctorisado a jubilar com o ordenado actual aquelles dos Lentes, e Substitutos agora existentes, que pela sua idade, ou enfermidades não poderem continuar a tomar parte activa nas funcções do Magisterio; a destinar os outros ás Cadeiras, para que forem mais idoneos; e a prover os Lugares restantes de Professores, e Substitutos, em pessoas, que tenhão a necessaria capacidade, podendo admittir Estrangeiros na falta de Nacionaes.

Art. 5.º Os Lugares de Substitutos, que vagarem, depois de organisadas as Escolas, serão providos nas pessoas, que, mediante concurso, forem por ellas apresentadas ao Governo como mais habeis.

Art. 6.º Para entrar em concurso, cuja fórma será determinada nos Regulamentos da Faculdade, he preciso: 1.º Ser Cidadão Brasileiro: 2.º Apresentar Titulo legal de Medico, ou Cirurgião. Passados porém quatro annos depois de organisadas as Escolas, ninguem será a elle admittido, sem apresentar Titulo de Doutor em Medicina, por ellas conferido, ou approvado.

Art. 7.º Sómente os Substitutos tem o direito de succeder nas Cadeiras: para isso quando houver vaga, a Faculdade respectiva apresentará ao Governo aquelle d'entre elles, que mediante concurso, for julgado mais habil.

Art. 8.º Os Empregados das Faculdades serão: 1.º Hum Director nomeado triennalmente pelo Governo sobre lista triplice, proposta pelas Faculdades, d'entre os seus Membros; o qual ficará dispensado de assistir aos exames, e theses; e na sua falta, ou empedimento, fará as suas vezes o Professor mais antigo no Magisterio da Escola: 2.º Hum Secretario, que será da Profissão Medica, nomeado pela Faculdade, com o ordenado de oitocentos mil réis: 3.º Hum Thesoureiro, que será hum dos Substitutos, sem vencimentos, nem propinas, eleito annualmente pela Faculdade.

Art. 9.º O Director, Poffessores e Substitutos, terão as mesmas honras; e direito de jubilação que tiverem os dos Cursos Juridicos. Os Lentes proprietarios terão de ordenado hum conto e duzentos mil réis; e os Lentes Substitutos oitocentos mil réis. Nenhum d'elles poderá ser demittido por faltas que haja commettido como Lente, ou Substituto, sem que seja ouvida a Faculdade respectiva.

Art. 10. Além dos Empregados ácima mencionados, haverá hum Porteiro com o or-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

denado de quatrocentos mil réis, e os mais Empregados, que se julgarem necessarios para o serviço das Escolas, com os ordenados que ellas arbitrarem. Todos estes Empregados serão nomeados pelo Director com approvação da Faculdade.

Art. 11. As Faculdades concederão os Titulos seguintes: 1.º de Doutor em Medicina: 2.º de Pharmaceutico; 3.º de Parteira. Da publicação d'esta Lei em diante não se concederá mais o Titulo de Sangrador.

Os Diplomas serão passados pelas Faculdades em nome das mesmas, no idioma Nacional, e pela fórma que ellas determinarem.

Art. 12. Os que obtiverem o Titulo de Doutor em Medicina pelas Faculdades do Brasil, poderão exercer em todo o Imperio indistinctamente qualquer dos ramos da Arte de Curar.

Art. 13. Sem Titulo conferido, ou approvado pelas ditas Faculdades, ninguem poderá curar, ter Botica, ou partejar, em quanto disposições particulares, que regulem o exercicio da Medicina, não providenciarem a este respeito.

Não são comprehendidos nesta disposição os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Parteiras, legalmente auctorisados em virtude de Lei anterior.

Art. 14. Compete ás Faculdades: 1.º Formar os seus Regulamentos policiaes, disciplinares, e economicos, depedentes da approvação do Poder Legislativo: 2.º Verificar os Titulos dos Medicos Cirurgiões, Boticarios, e Parteiras, obtidos em Escolas estrangeiras e os conhecimentos dos mesmos individuos, por meio de exames, a fim de que elles possão exercer legalmente suas profissões em qualquer parte do Imperio, pagando por estas verificações os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios a quantia de cem mil réis.

TITULO II.

Do Ensino.

Art. 15. Haverá em cada Faculdade quatorze Cadeiras. As materias do ensino serão distribuidas da maneira seguinte.

1.ª	Cadeira.	Phisica Medica.
2.ª	,,	Botanica Medica, e Principios Elementares de Zoologia.
3.ª	,,	Chimica Medica, e Principios Elementares de Mineralogia.
4.ª	,,	Anatomia Geral e Descriptiva.
5.ª	,,	Physiologia.
6.ª	,,	Pathologia externa.
7.ª	,,	Pathologia interna.
8.ª	,,	Pharmacia, Materia Medica especialmente a Brasileira, Therapeutica e Arte de formular.
9.ª	,,	Anatomia Topographica, Medicina Operatoria, e Apparelhos.
10.ª	,,	Partos, molestias de mulheres pejadas, e paridas, e de meninos recem-nascidos.
11.ª	,,	Hygiena, e Historia da Medicina.
12.ª	,,	Medicina Legal.
13.ª	,,	Clinica externa, e Anatomia Patologica respectiva.
14.ª	,,	Clinica interna, e Anatomia Patologica respectiva.

Art. 16 As Aulas serão publicas e ficarão situadas dentro, ou na visinhança dos Hospitaes Civis. As Faculdades, de accôrdo com os Administradores d'estes Hospitaes, fixarão por hum regulamento especial a administração Medica das Enfermarias destinadas ao ensino Clinico.

Art. 17. As materias do Curso Medico serão distribuidas em seis annos da maneira seguinte.

1.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Phisica Medica: 2.ª Botanica, Medica, e Principios elementares de Zoologia.

2.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Chimica, Medica, e Principios elementares de Mineralogia: 2.ª Anatomia Geral, e Descriptiva.

3.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Anatomia Geral e Descriptiva: 2.ª Physiologia.

4.º Anno.

Tres Cadeiras: 1.ª Pathologia externa: 2.ª Pathologia interna: 3.ª Pharmacia, Materia Medica especialmente a Brasileira, Therapeutica, e Arte de formular.

5.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Anatomia Topogra-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

phica, Medicina operatoria, e Apparelhos: 2.ª Partos, Enfermidades de mulheres pejadas, e paridas, e de meninos recem-nascidos.

6.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Hygiena, e Historias de Medicina: 2.ª Medicina Legal.

A Cadeira de Clinica externa, e Anatomia Pathologica respectiva frequentar-se-ha desde o segundo anno até o sexto inclusive; a de Clinica interna, e Anatomia Pathologica respectiva no quinto e sexto anno.

As Faculdades, quando julgarem necessario, poderáõ propor huma reforma para a distribuiçaõ das materias, que a pratica tiver mostrado ser mais vantajosa.

Art. 18. As materias do Curso Pharmaceutico seraõ distribuidas em tres annos da maneira seguinte.

1.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Phisica Medica: 2.ª Batanica, Medica, e Principios elementares de Zoologia.

2.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Botanica Medica, e Principios elementares de Zoologia; 2.ª Chimica Medica e principios elementares de Mineralogia.

3.º Anno.

Duas Cadeiras: 1.ª Chimica Medica, e Principios elementares de Mineralogia: 2.ª Materia Medica especialmente a Brasileira, Pharmacia, e Arte de formular.

Durante os mesmos, ou outros tres annos, deveráõ os que seguirem este Curso, praticar na Botica de hum Boticario approvado: só depois desta pratica, e do Curso, obteráõ o Titulo competente.

Art. 19. Haverá hum Curso particular para as Parteiras, feito pelo Professor de Partos.

Art. 20. O anno lectivo começa no primeiro dia de Março, e acaba no ultimo de Outubro. Os exames annuaes devem ter lugar depois d'esta época até o dia vinte de Dezembro. Não haverá feriado, senão nos dias Santos, e nos de Festa Nacional. Exceptuaõ-se d'esta disposiçaõ as Clinicas, nas quaes naõ haverá feriados.

TITULO III.

Dos Estudantes.

Art. 21. Os Estudantes se matricularáõ antes do principio de cada anno lectivo.

A taxa das matriculas será em cada hum d'elles de vinte mil réis: os quaes, assim como as sommas, que pagarem os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios pela verificaçaõ dos Titulos obtidos em Escolas estrangeiras, serviraõ para comprar Livros para a Bibliotheca da Escola.

Art. 22. O Estudante, que se matricula para obter o titulo de Doutor em Medicina, deve: 1.º ter pelo menos dézeseis annos completos: 2.º Saber Latim, qualquer das duas Linguas Franceza, ou Ingleza, Philosophia Racional e Moral, Arithmetica e Geometria. O que se matricula para obter o Titulo de Pharmeceutico, deve: 1.º Ter a mesma idade: 2.º Saber qualquer das duas linguas Franceza ou Ingleza, Arithmetica, Geometria, ao menos plana. A mulher, que se matricula para obter o Titulo de Parteira deve: 1.º Ter a mesma idade: 2.º Saber ler, e escrever correctamente: 3.º Apresentar hum Attestado de bons costumes passado pelo Juiz de Paz da Freguezia respectiva.

Art. 23. Os Exames dos Preparatorios seraõ feitos por tres Professores Publicos nomeados pela Faculdade, e acompanhados do Secretario da mesma. As Faculdades, estabeleceráõ nos Estatutos, que ordenarem, a fórma destes exames.

Art. 24. Os Estudantes naõ seraõ obrigados a fazer exame no fim do anno, que tiverem frequentado, e poderáõ fazel-o no decurso do seguinte, ao mesmo tempo que estudarem as materias desse anno; mas se no fim d'elle ou antes da época da matricula do subsequente, naõ tiverem sido approvados ao menos no exame mais atrazado, naõ poderaõ hir adiante.

Art. 25. Nenhum dos seis exames annuaes versará sobre a materia das duas Clinicas; o exame destas será feito á cabeceira dos doentes depois do sexto anno. Os Estudantes do Curso Pharmaceutico, depois dos tres exames annuaes, passaráõ por outro pratico, no qual executaráõ varias perparações Pharmaceuticas.

Art. 26. Passados todos os exames, o Candidato naõ obterá o Titulo de Doutor, sem sustentar em publico huma These, o que fará, quando quizer. As Faculdades determinaráõ por hum regulamento a fórma destas Theses, que seraõ escriptas no Idioma Nacional, ou em Latim, impressas á custa dos Candidatos; os quaes assim como os Pharmaceuticos, e Parteiras, pagaráõ tambem as despezas feita com os respectivos Diplomas.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 27. Os exames serão publicos, e sobre as materias do ponto, que o examinando tirar por sorte. Os Estatutos determinarão a sua distribuição, e forma.

TITULO IV.

Disposições Geraes.

Art. 28. Os Cirurgiões Formados, ou simplesmente Approvados pelas actuaes Academias Medico Cirurgicas, e os Alumnos, que actualmente as frequentaõ, poderão receber o Grão de Douter em Medicina, fazendo os exames, que ainda não tiverem feito, tanto das materias dos annos lectivos, como dos preparatorios, ficando aquelles dispensados de toda a frequencia, e estes de frequentarem as Aulas, que já houverem frequentado. No caso porém de estes quererem obter o Titulo de Cirurgião, ou Cirurgião Formado, as Escolas o conferirão como actualmente se pratica.

Art. 29. As pessoas, que, tendo obtido Titulo de Formatura em qualquer Escola estrangeira, quizerem obter o de Doutor nas do Brasil, justificada previamente a identidade da pessoa, serão dispensadas sómente da frequencia das Aulas e sujeitar-se-hão a todos os exames, e onus, á que forem obrigados os Alumnos das Faculdades Brasileiras: as pessoas perém, que ainda não tiverem obtido os ditos Titulos, serão dispensadas sómente da frequencia das materias scientificas, que authenticamente mostrarem ter estudado.

Art. 30. De quatro em quatro annos haverá hum concurso, para se escolher hum individuo Doutourado pelas Escolas do Brasil, que viaje á custa do Estado, a fim de colher os conhecimentos, que as mesmas julgarem convenientes.

Art. 31. A Assembléa Geral Legislativa arbitrará a cada huma das Faculdades huma somma suficiente para a compra de maquinas, instrumentos, e mais cousas necessarias ás experiencias phisicas, e chimicas, ás preparações, e dissecções anatomicas, &c.

Art. 32. As Faculdades de Medicina ficão authorisadas a receber, e guardar os fundos, legados, e presentes, que lhe forem feitos por qualquer Governo, Corporação, ou individuo com hum fim util á humanidade, e a sciencia, e dispor dos ditos fundos, segundo as intenções dos Doadores, para maior beneficio das Instituições Medicas.

Art. 33. O ensino da Medicina fica livre: qualquer pessoa Nacional ou Estrangeira poderá estabelecer Cursos particulares sobre os diversos ramos das Sciencias Medicas, e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das Faculdades.

Art. 34. Em quanto pelo Poder Legislativo não forem approvados os Regulamentos, de que trata o Artigo quatorze, regular-se-hão as Escolas Medicas pelos Estatutos, e Regulamentos da Faculdade de Medicina de Pariz, na parte, que lhes for applicavel; e quanto ao mais providenciarão as Faculdades por meio de Regulamentos provisorios.

Art. 35. Ficão revogadas todas as Leis, e mais Disposições em contrario.

Manda por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e a execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar, tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trez dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia e do Imperio— *Francisco de Lima e Silva,—Joze da Costa Carvalho,=João Braulio Muniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

AVISOS.

—D. Luzia Propetua Carneiro de Souto Maior, e seus filhos D. Rodrigo Joze de Menezes, e D. Maria Joze de Menezes, tem authorisado com suas Procurações, e ordens, a Joze Rodrigues Roxo para vender os seus Estabelecimentos no Piauhy, que constão de doze Fazendas de Gado, com Escravos, Engenhos e Terras, cujas Fazendas se denominão—Lages, Piripiri, Flores, Cajueiro, St.ª Lus, Boavista, Matto Ercuro, em Valença: Boqueirão, Emburanas, Nova Olinda, Canna, Banaba, e outras mais piquenas que forão da falescida D. Archangela, por isso quem as quizer comprar, póde dirigir-se ao dito Roxo.

Em casa do mesmo Roxo se vende Rapé novo, da Bahia a 1:280 rs. a £ chegado em 16 do corrente pelo Paquete Feliz: tambem se vende Rapé de Lisboa chegado pela Galera Danubio em 15 do corrente a 1:920.

Maranhão na Typographia LIBERAL, *Anno* 1832.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 125 Sabbado 29 de Dezembro de 1832.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1832.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.º Ficão elevadas á Parochias na Provincia de Minas Geraes, e na Comarca do Ouro Preto, os seguintes Curatos.

§. 1.º O Curato da Barra do Bacalhão, tendo por filiaes os Curatos da Tapera, e do Calambão.

§. 2.º O Curato de S. Joze do Chopotó, tendo por filiaes os Curatos de S. Caetano do Chopotó, do Mello, da Espera, e dos Remedios.

§. 3.º O Curato de S. Rita do Turvo, tendo por filiaes os Curatos de S. Joze do Barroco, e Conceição do Turvo.

§. 4.º O Curato da Ponte Nova tendo por filial a Applicação da Casca.

§. 5.º O Curato de Paulo Moreira, tendo por filiaes o Curato da Saúde, e as Applicações de S. Rita, e Seminario, a do Rio do Peixe, e do Rio sem Peixe, e suas vertentes.

§. 6.º O Curato do Brumado, tendo por filiaes os Curatos de Suassuhy, o de Santa Cruz do salto, e o Districto da Pedra Branca.

§. 7.º O Curato do Bomfim, tendo por filiaes os Curatos da Piedade dos Geraes, de Santa Anna da Paraopeba, de S. Gonçalo da Ponte, o das Conquistas, do Rio do Peixe, e os Districtos das Dores da Piedade, e Conceição do Pará.

§. 8.º O Curato de Antonio Dias abaixo, tendo por filiaes os Curatos de S. José da Lagoa, e o de S. Anna do Alfeé.

Art. 2.º Na Camara do Rio das Mortes os seguintes Curatos.

1.º O Curato de S. Miguel do Cajurú, tendo por filiaes os Curatos da Madre de Deos, da Piedade, de S. Francisco da Onça, de S. Antonio do Rio das Mortes, e o Districto do Elvas.

2.º O Curato de nossa Senhora da Ajuda das tres Pontas, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo, e do Espirito Santo da Varginha.

3.º O Curato de Nossa Senhora da Oliveira, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora da Apparecida do Claudio, e de Nossa Senhora do Carmo da Matta.

4.º O Curato do Passatempo, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo do Japão, e de S. João Baptista.

5.º O Curato de S. Antonio do Amparo, tendo por filiaes os Curatos do Senhor Bom Jesus dos Perdões de Santa Anna do Jacaré, e do Senhor Bom Jesus da Cana Verde.

6.º O Curato da Alagôa Dourada, tendo por filiaes os Curatos da Lage, do Desterro, do Curralinho, e dos Olhos d'Agoa.

7.º O Curato do Rio Preto do Presidio, tendo por filiaes os Curatos de S. Domingos da Bacaina, e Bom Jardim, e o Districto da Pirapetinga.

8.º O Curato da Formiga do Tamanduá, tendo por filiaes a Applicação de Candeas, e o Districto de sete Lagoas.

9.º O Curato do Turvo da Ajurnoca, tendo por filiaes os Curatos dos Serranos, e de S. Vicente.

10. O Curato do Carmo de Pouso Alto, tendo por filial o Curato no Espirito Santo.

11. Os Curatos de S. Sebastião, da Freguezia de S. Catharina, tendo por filial o Curato do Turvo da mesma Freguezia.

12. O Curato de S. Joze dos Alphenas, comprehendendo a sua actual Applicação.

13. O Curato do Santissimo Coração de Jesus, comprehendendo a sua actual Applicação.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

14. O Curato de S. Joze da Parahiba, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora das Mercês do Ragado, e de Santa Rita de Meia pataca.

Art. 3.º Na Comarca do Rio das Velhas os seguintes Curatos.

1.º O Curato de Santa Quiteria, tendo por filial o Curato de Sete Lagôas.

2.º O Curato de Matheos Leme, tendo por filiaes os Curatos, d'Itatia-ussu, e Patafufio.

3.º O Curato da Piedade de Paraopeba, tendo por filiaes os Curatos do Aranha, do Brumado da Paraopeba, do Rio Manso, e Applicação das Bicas.

4.º O Curato de Santa Anna dos Ferros de Caethé, tendo por filiaes os Districtos do Tanque, de Girão e Tanque.

5.º O Curato do Bom Despacho, tendo por filiaes os Curatos da Abbadia, e Monjolos, e o da Saúde.

Art. 4.º Na Comarca do Serro Frio os seguintes Curatos.

1.º O Curato de Curimataby, tendo por filiaes as Applicações do Rabello, Catoni, e Pissarrão, e o Districto da Tabua desannexado da Freguezia da Barra.

2.º O Curato de S. Miguel de Correntes, tendo por filial o Curato de Nossa Senhora do Porto de Guanhans.

3.º O Curato de Formigas, tendo por filial o Curato do Bom-fim de Macaubas.

4.º O Curato de S. Joze de Gorutuba, tendo por filial o de S. Antonio de Gorutuba.

5.º O Curato de Contendas, tendo por filiaes as Applicações das Pedras dos Angicos, e a da Boa Vista.

Art. 5.º A Parochia de Morrinhos fica limitada ás Applicações de Morrinhos, dos Geraes do Solobro, e ao Curato de S. Caetano de Japoré, o qual dividir-se-há com a Freguezia do Salgado pelo Riacho de Missão, desde a sua confluencia no Rio de S. Francisco, até as suas cabeceiras, e destas em rumo direito para Norte, até tocar as margens do Rio Carunhanha.

Art. 6.º Ficão contemplados como Curatos, e unidos ás Parochias visinhas.

1.º As Parochias da Casa Branca, e de S. Bartholomeo, se annexem á Parochia da Cachoeira.

2.º As Parochias de Camargos, e de Antonio Pereira se annexem á Parochia do Inficionado.

3.º As Parochias de S. Caetano, e S. Sebastião se annexem á Parochia do Sumidouro.

4.º As Parochias de Congonhas do Sabará do Rio das Pedras, de S. Antonio do Rio ácima, se annexem á Parochia de Rapozos.

Art. 7.º Da Freguezia d'Itatiaia, que tambem fica reduzida á Curato da Parochia do Ouro Branco, se annexem á Parochia de Antonio Dias as Applicações de Lavras Novas, e Chapada.

Art. 8.º A Parochia da Ibitipóca será trasladada para Santa Rita da Ibitipóca, annexando-se-lhe além das suas antigas filiaes, as do Quilombo, Rosario, e Rio do Peixe, desligadas da Parochia de Barbacena.

Art. 9.º A Parochia d'Itajubá será trasladada para a nova Igreja situada na Povoação da Boa-Vista, ficando reduzida á Curato a Applicação da actual Matriz.

Art. 10. O Curato de S. Rita do Rio abaixo da Freguezia de S. João d'El-Rei, fica pertencendo a Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo, e o Curato de S. Gonçalo da mesma Freguezia fica pertencendo á Freguezia da Conceição da Barra.

Art. 11. Os Parochos das Parochias supprimidas serão removidos para as novamente criadas, e terão preferencia na escolha d'ellas.

Art. 12. Quaesquer duvidas suscitadas na occasião da installação das novas Parochias, e suppressão d'outras, serão decididas pelo Presidente em Conselho, precedendo informação circunstanciada das respectivas Camaras.

Art. 13. Ficão revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Diogo Antonio Feijó.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Os Porochos, e Curas d'Almas desta Provincia de Minas Geraes ficão auctorisados á passar certidões de baptismo, casamentos, e obitos, e outras similhantes, que estejão á seo cargo, ás pessoas, que lhas pedirem sem preceder despacho d'Auctoridade Ecclesiastica de qualquer graduação que seja.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secre-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia e do Imperio.=*Joze da Costa Carvalho João Braulio Moniz.*

Diogo Antonio Feijó.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte d'Assembléa Geral, sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.° Os Juizes de Paz da Provincia de Minas Geraes cuidaráõ quanto antes de fazer o arrolamento de todas as pessoas existentes nos Districtos de sua jurisdicção, especificando suas naturalidades, idades, e occupações, depois do que procederáõ na fórma do seu Regimento contra aquelles, que se verificarem vadio, e sem meios de decente subsistencia.

Art. 2.° Os Officiaes de Justiça serão obrigados á dar parte immediactamente aos Juizes de Paz de todas as pessoas, que chegarem de novo aos seos Districtos, declarando donde vieraõ, para onde se dirigem, e suas profissões, e no caso de serem reconhecidos vadios, ou malfeitores, os Juizes de Paz procederáõ contra elles na conformidade das Leis.

Art. 3.° Os Juizes de Paz exigiráõ expressamente dos Chefes de familias, e dos Fazendeiros relações das pessoas livres, que elles tiverem em suas companhias, quer sejão Aggregados, quer Feitores, quer Empregados, com especificaçaõ das profissões que tem, e dos lugares d'onde vierão.—Pena —dez mil réis, e o dobro na reincidencia aos que não derem as relações.

Art. 4.° Na pena do Artigo antecedente incorreráõ os Fazendeiros, e Chefes de familias, que conservarem homens vadios, e malfeitores.

Diogo Antonio Feijó, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezassete de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Joze da Costa Carvalho.=João Braulio Moniz.*

Diogo Antonio Feijó.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Catharina.

Art. 1.° Haverá na Provincia de S. Catharina, em cada Districto do Juiz de Paz, no lugar cabeça do Districto, huma casa de detenção, para os viciados, e criminosos, de que tratão os paragrafos quatro, cinco, e oito do Artigo quinto da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Art. 2.° Estas serão de sobrado, ficando a parte terrea para a segurança dos Réos, e o sobrado para a Sala das Audiencias do Juiz de Paz, e Cartorio respectivo. Não sendo possivel havel-as de sobrado, poderáõ ser terreas, com tanto que tenhão as accommodações precisas para os fins indicados.

Art. 3.° Para a construcçaõ, ou acquisição destas casas seráõ applicadas as sobras das quantias designadas na Lei do orçamento para alimento dos Presos pobres, e Obras Publicas na Provincia.

Art. 4.° A construcção destas casas será inspeccionada pelas Camaras Municipaes respectivas, que igualmente inspeccionão as obras, que se hoverem de fazer, nas que se adquirirem, á fim de as tornar proprias para os fins ácima marcados, tendo em vistas quanto ás prisões, ó que prescreve o Artigo cincoenta e sete da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e oito.

Diogo Antonio Feijo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*José da Costa Carvalho.=João Braulio Moniz.*

Diogo Antonio Feijo.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.° Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1. Fica criada Freguezia, com a invocação de S. Anna, a Capella do mesmo Nome, situada na Ilha de Maré, tendo por limites e Freguezes, os limites e habitantes da mesma Ilha.

Art. 2. Fica criada Freguezia, com a invocação de S. Gonçalo, e Senhor do Bom fim, a Capella do mesmo nome na Povoação da Estiva, sendo dividida das Freguezias limitrofes ao Suf pelo Rio Jaquiriçá até o Riachão de João Dias; pelo Norte pelo Rio de S. Bernardo até a estrada da Aldêa para a Lage; ao Oeste pela parte da mesma estrada, que fica entre o Riachão de Joaõ Dias, e o dito Rio de S. Bernardo; e á Leste pe-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lo Oceano, que fica entre as fozes dos Rios Jaguaripe, e Jequiriçá.

Art. 3. O Parocho de cada huma destas Freguezias perceberá duzentos mil réis de Congra, e os mesmos emolumentos, que percebem os Parochos das Freguezias, de quem ficão desmembradas as mesmas Capellas.

Art. 4. A Junta da Fazenda desta Provincia pagará as Congruas dos Parochos, e despenderá os dinheiros sufficientes para guisamento, Ornamentos, e mais utensilios necessarios para criação, e sustentação das mesmas Freguezias.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Julho de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Joze da Costa Carvalho.*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Diogo Antonio Feijó.

MARANHAÕ

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Tendo-me representado o Commandante das Armas o quanto é sensivel a sua falta pelo grande numero de Conselhos de Guerra, que se tem de proceder, já muito demorados, e ainda mais tres por V. S principiadas as suas Sessões, e estão unicamente dependentes da ultima, sendo igualmente necessario para o Conselho de Investigação do Tenente Cutrim, e Alferes Lupercio, quatro Soldados implicados em crimes com circumstancias aggravantes, que não pódem ser feitos por Officiaes inteiramente hospedes no conhecimento das Leis Civis; e julgando eu mais proveitoso ao Serviço a presença de V. S. nesta Cidade, espero que me declare, se por ventura póde prerogar o tempo de sua sahida, ou o que pertende ter de demora, afim de poder responder ao Commandante das Armas, como me parece necessario. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 7 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Doutor Raymundo Filippe Lobato, Ouvidor interino da Comarca.

MARANHÃO.

Em 15 de Dezembro de 1832.

BALANCETE DA CAIXA DA THEZOURARIA GERAL DA JUNTA DA FAZENDA NACIONAL DA PROVINCIA DO MARANHAÕ.

	Letras.	*Bilhetes.*	*Prata.*	*Cobre.*	*Total.*
Receita de N.º 1 a 105..	29:856$364	73:672$600	92:579$497	83:147$962	279:256$423
Despeza de N.º 1 a 286.	2:601$679	61:266$156	79:099$519	83:013$030	225:980$384
Saldo da Caixa . . .	27:254$685	12:406$444	13:479$978	134$932	53:276$039
Receita em Depozito....	300$000	7:150$269	22:321$259	7:474$987	37:246$515
Saldo Total dos Cófres.	27:554$685	19:556$713	35:801$237	7:609$919	90:522$554
Despeza em conferencia..	$	$	1:847$834	789$303	2:637$137
Saldo real dos Cofres. .	27:554$685	19:556$713	33:953$403	6:820$616	87:885$417

Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

AVISO.

——Antonio Cardoso Marques, com Loja de Çapateiro no Largo do Carmo caza N.º 12, tem á venda excellente calçado para homem, Snr.as, e crianças, de muito boa qualidade, e por preços commodos.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1832.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica estabelecida a illuminação das ruas da Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul..

Art. 2.º O Presidente da Provincia, em Conselho, fica authorisado a empregar a quantia de doze contos de réis com aquella illuminação.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. = *Francisco de Lima e Silva.* = *Jose da Costa Carvalho.* = *João Braulio Moniz.* =

Antonio Francisco de Poula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo.

Art. 1. O ordenado annual dos Professores, e Mestras das Escolas de Primeiras Letras será d'qui em diante, nesta Capital, de quatrocentos e oitenta mil réis; nas Villas de beira-mar, de quatrocentos mil réis; em todas as mais Villas, de trezentos e sessenta mil réis; e em todas as Freguezias, de duzentos e quarenta mil réis.

Art. 2. Quando o ensino for pelo Methodo de Lencaster, além dos utensilios, que annualmeate se devem prestar á Escola, se esta não estiver em algum edificio publico, nem se poder collocar em algum Convento, cuja parte a isso se applique, dar-se-ha mais annulamente huma gratificação taxada pelo Presidente em Conselho, quanto baste para o aluguel de huma sala propria para tal ensino.

Art. 3. Os que tiverem vinte e hum annos completos, já ficão habeis para a opposição, e exame de taes Cadeiras, sendo Cidadãos Brasileiros que não estejão criminosos, nem tenhão nota na regularidade de sua conducta.

Art. 4. O Presidente da Provincia, em Conselho, fica authorisado a mandar fazer os exames das Mestras, fóra da Capital, em qualquer outro ponto da Provincia, toda vez que ellas o requeirão, e não prejudique ao interesse publico; e nesse caso, dará as providencias, e instrucções necessarias, nomeando os Examinadores, e Authoridades, que presidão aos exames.

Art. 5. O mesmo poderá praticar a respeito dos Professores, quando, em attenção ás longitudes entender, que isso he reclamado pelo interesse publico.

Art. 6. Poderá ser provido na Cadeira quem não tiver feito o exame de Geometria, huma vez que não haja concorrente que o tenha feito dignamente, mas o provido assim, perceberá o ordenado, com a diminuição de sua sexta parte, e só o receberá por inteiro, depois de approvado naquella materia.

Art. 7. Os Professores, e Mestras poderão ter substitutos particulares, pagos á sua custa, com tanto que elles tenhão sido approvados do mesmo modo quo o são os Professores, e Mestras.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 8. No impedimento temporario dos Professores, ou Mestras, q̃ não tiverem Substitutos particulares, o Presidente em Conselho, proverá durante o impedimento, a Cadeira, percebendo quem ensinar interinamente, dois terços do ordenado de Proprietario, ou Prodrietaria.

Art. 9. Os Substitutos, de que tratão os dois artigos antecedentes, terão preferencia em circunstancias iguaes, ao provimento de qualquer das Cadeiras das materias, que tiverem ensinado como Substitutos.

Art. 10. O Presidente em Conselho, fica authorisado a suspender qualquer Professor, ou Mestra, do mesmo modo que póde suspender os Juizes de Paz, mandando fazer effectiva sua responsabilidade na forma da Lei.

Art. 11. Os Professores, ou Mestras, que provarem impedimento fisico, poderáõ ser jubilados, tendo ensinado com effectividade, e sem nota, por mais de doze annos com metade do ordenado; e por mais de vinte e quatro, com o ordenado; inteiro.

Art. 12. Os que tiverem ensinado com effectividade, e sem nota por mais de trinta annos, ainda que não tenhão impedimento fisico, poderáõ ser jubilados com o ordenado inteiro.

Art. 13. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*, *João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. Unico. Fica creada huma Escola de Primeiras Letras no Arraial de Anicuns.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo, da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*, *Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º A Provincia do Piauhy, dará d'ora em diante dois Deputados á Assembléa Geral Legislativa deste Imperio.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições Legislativas em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.* = *Joze da Costa Carvalho.* = *João Braulio Moniz.*

Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. Ficão extensivas a todas as Provincias do Imperio as disposições do Alvará de dez de Outubro de mil setecentos cincoenta e quatro, que marcou as assignaturas, e emolumentos ás Justiças das Comarcas Mineiras, e revogado o outro Alvará da mesma data, que declarou os salarios, e assignaturas das Justiças nas Comarcas de Beira-mar e Sertões.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.* —*Joze da Costa Carvalho.*—*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas.

Art. 1.º Ficaõ creadas duas Villas desmembradas da Villa de Atalaya; huma ao Norte, e pela margem do Rio Mundaú, no lugar da Camaratuba; sua Capital a Povoação do Macaco; seu territorio comprehendido nas Povoações do—Macaco—Lage do Canhoto—Juçára—Cabeça de Porco—Murici—e Branquinha; sua denominação—Villa

Nova da Imperatriz.—Outra ao Norte do Rio Parahiba, e no lugar do Riacho do Meio; sua Capital a Povoação do mesmo nome; seu territorio o comprehendido nas Povoações—Riacho do Meio—Lourenço Passage—Quebrangula—Cassamba—e Limoeiro—comprehendendo os Juizes de Paz das Capellas Filiaes das mencionadas Povoações, sua denominação—Villa Nova da Assembléa.—

Art. 2.° A Cruz de S. Miguel ao Oeste divide as duas Villas novamente creadas; e o termo da Villa de Atalaya chegará até onde principião as quebradas das Serras dos Dous Irmãos—e Bananal, em cujo principio das quebradas he a sua divisão, e seperação de termo da Villa Nova da Assembléa.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, Decimo da Independencia e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Joze Lino Coutinho.

——A Regencia, em Nome do Imperador, Decreta:

Art. 1.° Nas eleições dos Deputados para a Legislatura, que tem de começar no anno de mil oitocentos e trinta e quatro, depois de apurada, e lançada na Acta a Lista dos votados, accrescentar-se-ha o seguinte: Os Eleitores deste Collegio conferem aos Deputados, que sahirem eleitos, especial faculdade para a alteração, e reforma da Constituição, auctorisada na Lei de doze de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois.

Art. 2.° As Camaras Municipaes das Capitaes das Provincias, nas Actas da apuração geral, mencionaráõ aquella especial faculdade conferida pelos Collegios Eleitoraes aos Deputados, e a farão transcrever nos Diplomas, que derem a cada Deputado.

Art. 3.° Sendo livre aos Eleitores a escolha de Deputados, que representem a sua opinião, não lhe he com tudo permittido o recusarem a especial faculdade ordenada na sobredita Lei, em virtude do Artigo cento e setenta e seis da Constituição.

Art. 4.° Acontecendo que em alguma Provincia as Eleições se anticipem á publicação daquella Lei, o Presidente della fará reunir outra vez os Collegios Eleitoraes, para que confirão a especial faculdade nella determinada, em huma nova Acta, que será remettida á Camara Municipal da Capital da Provincia, para proceder como fica disposto no Artigo segundo.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*João Braulio Moniz.* *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

MARANHAÕ

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.=Sendo-me recommendado por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, de 8 de Outubro ultimo, que expessa as mais terminantes ordens para se tomar conta da Espingardas aos que as receberão, e fazer pagar as que faltarem, como tudo V. Ex.ª verá da cópia junta: cumpre que V. Ex.ª me informe com o que occorrer a este respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhaõ 12 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Tomando em muita consideração o que Vv. Ss. expõe no seu Officio de 7 do corrente, sobre o estado de missa da Igreja Matriz dessa Freguezia, e desejando muito evitar a sua total ruina, e que os Povos não fiquem privados de poder mostrar ahi á façe do Mundo a reverencia Publica por meio dos actos Religiosos; espero que Vv. Ss. me remettão com a possivel brevidade, o orçamento da despeza, que se poderá fazer com o concerto da mesma Igreja; e quando o acompanhe a planta da obra tanto melhor, para se facilitar a quantia necessaria. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa da Tutoya.

——Sendo que ainda esteja doente o preso Sebastião, que passou da Curveta Regeneração para o Brigue do seu Commando, V. S. o fará conduzir para o Hospital Regimental a fim de ser ali tratado, visto não poder ser aboido, como V. S. me communicou em seu Officio de 22 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Pelo Juiz de Paz

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

da Villa de Monção, me foi communicado o máu trato, que recebem os Soldados ali destacados do Sargento Commandante Joze Antonio dos Santos; e porque convem remover este mal V. Ex.ª expedirá as suas ordens, para que sem perda de tempo seja mudado o mesmo Sargento. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Quando recebi o Officio de V. S. datado hontem sob N.° 7 achava-se em minha presença o Juiz de Fóra pela Lei, a quem communiquei immediatamente a requisição que V. S. fazia ácerca de Quitanda de Manoel da Silva Pereira, Subdito Portuguez, e lhe ordenei que fizesse entregar a chave da dita Quitanda ao referido Pereira, visto não constar que elle fosse desacisado, com o que suponho ter posto termo a este negocio. Nesta occasião expesso ordem ao Commandante da Charrua, 30 de Agosto afim de lhe mandar entregar o marinheiro Portuguez Feliciano Joze, que se acha abordo da mesma, ficando assim tãobem satisfeita a requesição que V. S. faz no seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 29 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr Joaquim Joze da Costa Portugal, Consul Portuguez.

——V. S. mandará entregar ao Vice-Consul Portuguez o marinheiro Feliciano Joze, que se acha abordo da Charrua do seu Commando, visto ser marinheiro Portuguez, e na fórma dos Tratados não podem ser constrangido a servir na nossa Marinha. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 29 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.° Tenente Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua—Trinta de Agosto.

——Para poder satisfazer ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, sobre a exigencia que faz em seu Aviso de 4 de Setembro ultimo, V. Ex.ª se dignará communicar por cópias o Alvará de 2 de Março de 1761, que estabeleceu o Recolhimento de Nossa Senhora da Annunciação e Remedios, os Estatutos porque elle se regula, bem como de todas as Ordens e Resoluções que ácerca delle tenhão havido. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832.=Ex.mo e R.mo Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Tenho presente o seu Officio de 18 do corrente em que V. S. pede ou a sua demissão, ou retirada do Sargento do Batalhão 19 que ahi se acha, dando-me a intender o seu máu procedimento e porque convém muito, que ahi se conserve, como em toda a Provincia, a maior tranquilidade possivel, e mesmo eu desconfio que o tal Sargento queira negociar com os Soldados, o que jámais sofre a Lei Militar assim como não tolera o mesmo procedimento para com o Pagador, por isso nesta data expedi Ordem ao Commandante das Armas para fazer mudar o mencionado Sargento, ficando tãobem V. S. certo deste dever afim de não acontecer que caia em um erro punido pelas Leis Militares, qual de negociar com os Soldados, que estou bem certo V. S. o não praticará visto ser pagador. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Juiz de Paz da Villa de Monção.

——Constando-me que V. S. dá passagem no seu Brigue=Rio Brasileiro=ao banido Antonio Joaquim Picaluga, para se poder transportar á Cidade do Porto; espero que V. S. me informe se assim é, visto requezitar-me o Ouvidor Geral do Crime desta Relação, providencias para que elle se retire para Portugal, na primeira occasião. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Dezembro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Commendador Antonio Joze Meirelles.

O Vice-Consul da Nação Portugueza nesta Cidade e Provincia do Maranhão, publica a Portaria abaixo transcripta para conhecimento de quem lhe convier.

Ministerio da Guerra 2.ª Repartição.

——Mando o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, que todos os Militares Portuguezes existentes nos paizes estrangeiros, seja qual fôr a sua graduação, regressem immediatamente a Portugal, huma vez que não estejão empregados em Serviço, ou que não provem empedimento legitimo de molestia, ou idade, podendo dirigir-se aos Ministros respectivos de Sua Magestade Fidellissima, para estes lhe facilitarem os meios de transporte de que carecerem. Paço no Porto 3 de Novembro de 1832. *Agostinho Joze Ferreira.* — Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra 3 de Novembro de 1832.—*João Ferreira Sarmento.*—Director.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 127 SABBADO 5 DE JANEIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1.º O Seminario de Olinda ficará sendo o Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico; para este fim se crearáõ as Cadeiras, que ainda faltaõ, para completar as materias dos exames marcados nos Estatutos. As Cadeiras de Theologia continuaõ debaixo da antiga direcção.

Art. 2.º As Cadeiras preparatorias do referido Collegio, assim como as do Liceu do Recife, sobre as mesmas materias, teraõ o Ordenado de seiscentos mil réis cada huma: as Cadeiras de Inglez, e Francez de ambos estes Estabelecimentos, terá cada huma quinhentos mil reis de Ordenado.

Art. 3.º Criar-se-ha huma Cadeira de Inglez, e Francez em o Liceu do Recife, com o Ordenado do Artigo antecedente.

Art. 4.º Para cada hum dos dois Estabelecimentos, o Seminario de Olinda, e o Liceu do Recife, se nomearáõ quatro Substitutos, com o Ordenado de quatrocentos mil réis cada hum: o primeiro substituirá as Cadeiras de Geometria, e Filosofia: o segundo a de Rhetorica, e Geografia: o terceiro as Cadeiras de Latim da Cidade: e o quarto as de Inglez, e Francez.

Art. 5.º As Cadeiras de Calculo, e Economia, que se achaõ creadas nesta Cidade do Recife, seraõ providas, e reunidas ao Liceu: nesse mesmo Estabelecimento crear-se-hão mais tres Cadeiras: huma de Geometria applicada ás Artes, segundo o methodo de Mr. Dupin: outra de Fisica; e a terceira de Agricultura. Os Professores das Faculdades comprehendidas neste Artigo venceráõ o mesmo Ordenado de seiscentos mil réis.

Art. 6.º Ficaõ approvadas, quanto ao seu numero, e localidade as Escolas de Primeiras Letras, creadas pelo Presidente em Conselho em virtude da Ley de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Art. 7.º Os Ordenados dos Professores, e Professoras das Escolas de Primeiras Letras das Cidades do Recife, e Olinda, seraõ elevados a quinhentos mil réis: os dos Professores, e Professoras, das Villas, e Lugares povoados da Provincia, a quatrocentos mil réis. Naõ gozaraõ deste augmento senão os Professores, que passarem pelo exame, e forem approvados na forma da sobredita Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Art. 8.º Ficaõ revogadas quaesquer disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva = Joze da Costa Carvalho = Joaõ Braulio Moniz.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico Fica creada huma Cadeira de Grammatica Latina com o Ordenado de tresentos mil réis na Villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim a tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho=Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1. Fica concedida a Joze Antonio de Oliveira e Silva, por cabeça de sua mulher D. Maria Jozefa Borges Lisboa, licença para edificar hum Recolhimento de Meninas Orfãs, e desamparadas, e bem assim de Pensionistas, no lugar de Santa Anna do Cururupú na Provincia do Maranhão, com a dotação de sessenta mil cruzados em seus proprios bens de raiz, e semoventes, precedidas as solemnidades das Leis.

Art. 2. O Conselho Geral da Provincia proverá sobre os Estatutos, que devem determinar o numero das Orfãs, e Pensionistas, a inspecçaõ das mesmas, e a administração, e contas dos bens do Recolhimento.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho=Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

Aprouvou-se para subir a Sanc-ção o seguinte.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

——Art. 1. O Governo fica authorisado a conceder Carta de Naturalisação, sendo requerida, á todo o Estrangeiro que provar.

§. 1. Ser maior de 21 annos.

§. 2. Que se ache no goso dos Direitos Civis, como Cidadão do Paiz, á que pertence, salvo se os houver perdido por motivos absolutamente politicos.

§. 3. Que tem declarado na Camara do Municipio de sua residencia seus principios religiosos, sua Patria e que pertende fixar seu domicilio no Brasil.

§. 4. Que tem residido no Brasil por espaço de quatro annos consecutivos, depois de feita a declaração mencionada no §. antecedente, excepto se domiciliados por mais de quatro annos no Imperio ao tempo da promulgação d'esta Lei, requererem dentro de hum anno Carta de Naturalisação.

§. 5. Que ou he possuidor de bens de raiz no Brasil, ou n'elle tem parte em fundos de algum estabelecimento industrial, ou exerce alguma profissão util, ou em fim vive honestamente de seu trabalho.

Art. 2. São sujeitos unicamete á prova do §. 3.°

§. 1. Os Casados com Brasileira:

§. 2. Os que domiciliados no Brasil forem inventores, ou introductores de hum genero de industria qualquer.

§. 3. Os que tiverem adoptado hum Brasileiro, ou Brasileira.

§. 4. Os que houverem feito huma, ou mais campanhas em serviço do Brasil, ou em sua defesa tiverem sido gravemente feridos

§. 5. Os que por seus talentos, e litteraria reputação tiverem sido admittidos ao Magisterio das Universidades, Licêos, Academias, ou Cursos Juridicos do Imperio.

§. 6. Os que por seus relevantes feitos á favor do Brasil, e sobre proposta do Poder Executivo, forem declarados benemeritos pelo Corpo Legislativo.

Art. 3. O filho do Cidadão naturalisado, nascido antes da naturalisação de seu Pai, e maior de vinte hum annos, obterá Carta de Naturalisação declarando unicamente na Camara Municipal do Districto de sua residencia, que quer ser Cidadão Brasileiro, e provando que tem hum meio honesto de subsistencia.

Art. 4. Haverá em todas as Camaras Municipaes do Imperio hum Livro, onde por despacho do Presidente d'ellas se lançarão as declarações no §. 3.° do Art. 1.° as quaes, assignadas por seus authores, serão por ordem do mesmo Presidente em cada semestre publicadas pelos Periodicos do Municipio, e na falta d'estes pelos da Capital da Provincia respectiva.

Art. 5. Para se obter o despacho mencionado no Art. antecedente he mister provar por documentos, ou por outro qualquer genero de prova legal, os requisitos dos §§. 1.°, e 2.° do mesmo Art. 1.°, nos casos em que elles são exigidos: sendo porém regra,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

que as declarações, certidoens, ou attestados sobre taes objectos, passados pelos Agentes Diplomaticos, ou Consulares da Nação respectiva, farão sempre por si só prova sufficiente para o indicado fim.

Art. 6. Fica pertencendo aos Juizes de Paz das Freguesias, em que moraõ os Estrangeiros, que intentão naturalisar-se, o tomar, e julgar por sentença as habilitações requeridas por esta Lei, seguindo-se em tudo a praxe adoptada em casos semilhantes.

Art. 7. Obtida a sentença, a parte requererá com ella a sua naturalisação ao Governo, ou pelo intermedio do Presidente da respectiva Provincia, ou directamente dirigindo-se ao Ministro do Imperio.

Art. 8. Se algum naturalisando fallecer depois de haver prehenchido as formalidades prescriptas na presente Lei, ellas aproveitaraõ á Viuva, se for Estrangeira, para obter Carta de Naturalisação.

Art. 9. As Cartas de Naturalisação não poderão surtir effeito algum, sem que, cumpridas, e registadas nas Camaras Municipaes das residencias dos autorgados, n'ellas prestem elles juramento (ou promessa) de obdiencia, e fidelidade á Constituição, e ás Leis do Paiz, jurando ao mesmo tempo (ou prometendo) reconhecer o Brasil por sua Patria d'aquelle dia em diante. E n'esta occasiaõ pagaráõ a quantia de 12$800 réis, para as despezas das mesmas Camaras Municipaes.

Art. 10. Na occasião em que se fiser o registo ácima indicado, declarar-se-ha em Livro para isso destinado, se o individuo naturalisado he casado, ou solteiro; se com Brasileira, ou Estrangeira; se tem filhos, e quantos, de que sexo, idade, religião, estado, e quaes as terras de suas naturalidades.

Art. 11. As Camaras Municipaes mandaráõ publicar no principio de cada anno pelos Periodicos de seus Municipios, e na falta destes pelos da Capital da Provincia, hum Mappa circunstanciado de todos os Estrangeiros, que se naturalisarão, e suas qualificações.

Art. 12. Todos os Estrangeiros Naturalisados antes da publicação d'esta Lei declararáõ seus nomes nas Camaras Municipaes de suas residencias, assignando os em o Livro, que deve servir de registo commum de todos os Estradgeiros Naturalisados, além dos mencionados nos Artigos 4.º, 9.º, e 10., sob pena de pagarem 25$000 réis, caso não o fação dentro de seis mezes da publicação desta Lei nos seus Municipios.

Art. 13. Ficão revogadas as disposições em contrario. (*Do Tempo.*)

MARANHAÕ

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Por Avizo da Secretaria da Guerra de 26 de Setembro ultimo me foi communicado, que V. Ex.ª mandaria fazer quinze recrutas na Provincia confiada á Administraçaõ de V. Ex.ª que deveráõ assentar praça no Batalhaõ desta Provincia, e porque achaõ-se muitas de suas praças nas circunstancias de se lhe dar baixa, por isso rogo a V. Ex.ª se digne promover este recrutamento e remeter-me os recrutas com brevidade, visto eu naõ poder exceder ao recrutamento marcado para esta Provincia. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhaõ Palacio do Governo em 29 de Dezembro de 1832=Illm.º e Exm.º Snr. Baraõ da Parnahiba=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Nesta occasiaõ expesso ordem ao Commandante do Brigue Caboclo, para deixar vir para terra os presos, que se achaõ na preziganga, logo que isso seja ordenado por V. S., visto o que expoem em seu officio que hontem recebi com data de 29 do corrente; fazendo-se necessario communicar por esta occaziaõ a V. S. que é conveniente que hoje sendo possivel se verifique esta mudança; por quanto hontem se me participou que estando a preziganga com muita agua, e procurando-se esgota-la com presteza, nove homens dos prezos tiveráõ occaziaõ de se evadirem lançando-se ao mar, e quando se acudio do Brigue de Guerra já não foi possivel encontra-los: por tanto V. S. se informará dos nomes dos fugidos, e expedirá as convenientes ordens para se poderem capturar, communicando-me, para providenciar-se a respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 31 de Dezembro de 1832=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*= Snr. Dezembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

——Logo que for requesitado, ou ordenado pelo Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, o desembarque dos prezos a bordo da Preziganga; V. S. no primeiro cazo prestar-se-ha a auxiliar o dito desembarque, e no segundo consentirá que se verifique.

Pelo seu Officio de hontem fiquei ao facto do que houve a bordo da mesma Presiganga, dando assim o descuido do Destacamento occazião a que se evadissem (senão se precipitarão) nove dos prezos que ali se achavão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Dezembro de 1832. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Mamede Ferreira Capitão Tenente Commandante do Brigue Caboclo.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Tendo-se ordenado o desembarque dos prezos que se achão abordo da Presiganga, e não devendo se continuar a pagar o frete d'ora em diante; V. S. passará a mandar entregar immediatamente ao dono a dita embarcação: o que lhe communico para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Desembro de 1832. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

Para o Escrivão Deputado da Junta d' Administração da Fazenda Publica.

——Pela cópia junta do Aviso da Secretaria da Guerra de 25 de Outubro ultimo, ficará V. S. intendido que lhe cumpre quanto antes remetter-me a Conta desta repartição pertencente ao anno financeiro de 1831 a 1832 confrontada com o credito comedido, tudo o mais que no mesmo Aviso se exige; devendo este ser taõbem presente á Junta para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Continuando-me a representar o Commandante da Charrua—Trinta de Agosto—que ainda se acha por consertar o Gurupez da dita Charrua, quando em 14 de Dezembro se expedirão essas ordens, e convindo acabar com um tal conserto: V. S. fará com que se prestem duas intenas das que existem no Arsenal, afim de que se conclua com presteza o referido conserto, visto que com uma, e metade, de outra se póde fazer o Gurupez, servindo a metade que fica para vergas desta, ou de outra embarcação que delas precize. O que lhe participo para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——No momento em que recebi o Officio de Vv. Ss. partecipando o procedimento do Alferes Pedro Alexandrino de Andrade, e os insultos por elle praticados, remetendo na mesma occasião a cópia da Acta em que constaõ os factos: expedi logo ordem ao Commandante das Armass para fazer retirar não só o dito Alferes, como tambem o Destacamento que será depois substituido por outro: annuindo assim ao pedido pela Camara. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão Palacio do Governo em 2 de Janeiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snrs. Prezidente, e Vereadores da Camara de Viana.

——Em consequencia do seu Officio de 29 de Dezembro ultimo, expedi ordem para que se conclua quanto antes a obra do Gurupez de que preciza a Embarcação do seu Commando. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 2 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, 1.° Tenente Commandante da Charrua.

——Transmito a V. S. o requerimento e documento anexo, que me dirigio Anna Lusia Francisca de Jezus em que se queixa das pessoas constantes da relação junta; afim de que V. S. me informe a tal respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 4 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Capitaõ Filiciano Antonio Falcão Commandante da Guarda Municipal.

AVISOS.

——Sebastiaõ Pinto athe os fins de Fevereiro proximo futuro de 1833, pertende-se retirár desta Cidade para a Europa a tratar da sua saude, e por isso roga a toda a pessôa a quem elle seja devedor queira appresentar sua conta legal para promptamente lha saptisfazer, ainda mesmo alguma quantia que ainda não esteja vencida; igualmente espera daquellas pessôas que lhe devem mandem pagar. &. O mesmo tem para vender huma porçaõ de Escravos ladinos maxos, e femias muito bons, tanto em vista como em qualidades, e ainda moços habeis para todo o serviço, que os queiraõ applicar, entre estes tem Officiaes de Pedreiro, e Capateiro, dous que saõ Mestres de Navegar em Canôa grande e praticos dos Portos desta Provincia, e alguns Marinheiros; Negras Engomadeiras, e bordadeiras, e de pagar Semana, algumas Crióllas de sete a onze annos, com principios de costura; e todos elles de excellente conducta. &c.

——Acha-se á venda nas lojas dos Srs. Joaquim Ramos Villar, e Antonio da Silva Balthazar (que foi de Pinto Coelho) o primeiro semestre das folhinhas do presente anno de 1833. Quem d'elle ja carecer o pode ahi comprar; bem como para todo o anno desde o dia 20 do corrente em diante; pois que se fica apromptando na imprensa o segundo semestre. Preço por em quanto, 100 réis e depois, mais outros 100 réis, ambos os semestres 200 réis.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 128 Quarta-feira 9 de Janeiro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.° 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Libral Anno de 1833.

RYO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte,

Art. Unico As Villas de Campos dos Goitacazes, e de São João da Barra, com seus respectivos Termos, ficão pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.

Manda por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar, taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta e hum dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva=Jozé da Costa Carvalho=Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1.° Haverá na Provincia da Bahia huma Escola de Geometria e Mecanica applicada ás Artes e Officios, segundo o methodo da Escola Normal do Barão Dupin.

Art. 2.° Será provida esta Cadeira pelo Presidente em Conselho, em Brasileiro, que tenha a necessaria capacidade, e só na falta deste será regida por Estrangeiro, mas por Commissão; se não houver na Provincia quem seja logo provido no lugar, o Presidente em Conselho o poderá mandar convidar, ou subscrever em qualquer outra parte, pagando-se lhe as despezas, que fizer com a vinda.

Art. 3.° O honorario do Lente será arbitrado pelo Presidente em Conselho; sendo porém o nomeado Official Engenheiro, Artilheiro, ou qualquer Cidadão, que tenha outro vencimento, ficar-lhe-a livre a opção para receber, ou o sobredito honorario, ou o seu vencimento.

Art. 4.° As lições serão feitas em tres dias da semana, interpoladamente á hora, que o Presidente em Conselho julgar mais propria, e pela collecção das lições vertidas em vulgar, e demonstradas pelas figuras em madeira do sobredito Author, as quaes forão offerecidas ao Conselho do Governo d'esta Provincia para este fim.

Art. 5.° O Curso será de hum anno, e findo que seja, todos os matriculados farão publico exame, por duas pessoas intelligentes nomeadas pelo Lente, o qual presidirá ao exame; e aos que ficarem approvados se entregará hum Diploma assignado pelo Lente, e Examinadores, o que lhes servirá de titulo para nas Estações Publicas preferirem concorrendo com outro, que não tenha a mesma qualificação: no caso porém de não haverem pessoas aptas para serem Examinadores, servir-lhes-ha de Diploma a Attestação do respectivo Lente.

Art. 6.° Fica authorisado o Presidente, em Conselho, para mandar fazer as necessarias despezas com este Estabelecimento, o qual será collocado no Arsenal da Marinha.

Art. 7.° Competirá ao Presidente em Conselho a inspecção desta Escola, e para isso vigiará na conducta do Lente, dando todas as providencias, que forem precisas, para o credito de huma tal Instituição.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Paiacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resoluçaõ da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. O Artigo terceiro do Decreto de vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum fica revogado, para que se possaõ dividir pelos Officiaes das Secretarias de Estado os emolumentos, que se achaõ em deposito, do mesmo modo, que dantes se praticava, e assim continuando-se, naõ obstante as gratificações estabelecidas no artigo primeiro do mesmo Decreto, em quanto se não organisarem competentemente as ditas Secretarias de Estado.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fasenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará,

Art. 1. Fica creada na Villa de Campo Maior de Queixeramobim huma Cadeira de Grammatica Latina

Art. 2. O seu Professor perceberá annualmente o Ordenado de quatrocentos mil réis.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva,—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Art. 1. Fica creado o lugar de hum Contador para a Camara desta Cidade, com o vencimento de quinhentos mil réis annuaes, pagos pelas rendas do Municipio.

Art. 2. Este Official terá a seu cargo todo o arranjo, e escripturação relativa á contabilidade da Camara, podendo cumulativamente ser empregado no de mais expediente della, quando seja necessario.

Art. 3. A nomeação deste Official, sua substituição por impedimento temporario, ou perpetuo he da exclusiva competencia da Camara, com approvação do Conselho Geral.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo, da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1. A arrecadação da Contribuição Voluntaria em beneficio dos Lazaros fica encarregada aos Collectores da Decima dos Predios Urbanos.

Art. 2. O Governo fica authorizado a supprir desde já pelo Thesouro Publico com a quantia necessaria para a manutenção destes enfermos, até que na Lei do Orçamento seja fixada.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Encar-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

regado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

Falla com que a Regencia, em Nome de Sua Magestade o Imperador, encerrou a Sessaõ da Assembléa Geral Legislativa no Dia 21 de Outubro de 1832.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, apparecendo no meio de Vós, para encerrar a presente Sessaõ Legislativa, experimenta a mais cordial satisfaçaõ em communicar-Vos que as relações de boa intelligencia, e harmonia com os Governos de ambos os hemisferios continuaõ inalteraveis; e que recentemente se receberaõ novas seguranças officiaes do vivo interesse que tomão pela prosperidade do Imperio do Brasil, e dos ardentes votos que fazem pelo nosso Joven Monarca, pennor o mais solido das livres Instituições da Naçaõ Brasileira.

Ao faser-Vos tão grata communicaçaõ, a Regencia se encheria de hum verdadeiro jubilo, se podesse dar-Vos a certeza de se achar a tranquillidade restabelecida em todo o Imperio do Brasil. Infelizmente o Genio do mal tem pretendido semear entre nós a discordia; mas he de esperar, com o auxilio do Omnipotente, e á par de medidas dictadas pela rigida observancia das Leis, que em breve tempo reinará perfeitamente o socego publico.

Nem a Regencia julga que esta sua esperança se ha de mallograr, quando considera a docilidade, e o bom senso do Povo Brasileiro, e os importantissimos Actos Legislativos, que neste anno dão o mais authentico testemunho da Sabedoria d'Assembléa Geral, e que muito devem contribuir para facilitar o andamento da Justiça, sem a qual não póde haver felicidade publica, nem particular.

A Regencia, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ, Vos agradece o incessante desvelo e zelo, que mostrastes pelo bem da nossa cara Patria; e está certa que, quando chegardes ás Vossas respectivas Provincias, será hum dos Vossos mais serios cuidados recommendar a boa ordem, e obediencia ás Authoridades, inspirando a justiça confiança, que ha de merecer hum Governo, que empregará todos os seus exforços e diligencias para attrahir o bom conceito dos seus Concidadãos.

Está fechada a Sessão.

Francisco de Lima e Silva.=*Joze da Costa Carvalho.*=*Joaõ Braulio Moniz.*

MARANHÃO.

Artigos d'Officios.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Em conseqnencia do Officio que V. Ex.ª me dirigio hontem sob N.º 6, expedi ordem á Pagadoria das Tropas para a promptificação do transporte necessario, para o Official que vai substituir o Tenente Ajudante João Paulo de Miranda no Commando do Destacamento do Itapucurú-mirim; ficando sciente do mais que V. Ex.ª me communica no antedito Officio. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão, Palacio do Governo em 4 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

—— Boaventura Gonçalves Lima, Lavrador no seu Districto me tem representado, que se acha em perigo por ter sido ameassado por hum bando de Siganos; e porque estes homens sempre malvados, são verdadeiros réos de Policia, pela vida errante, que tem adoptado unindo de ordinario a este crime, o de ladrões, e assassinos; e convindo providenciar a este respeito; tenho a communicar-lhe que nesta occasião expesso ordem para que tanto do Destacamento do Itapucurú-mirim como do Urubú se preste o soccorro, que por V. m. for requesitado o que será feito com a maior presteza possivel, dando-me conta do que occorrer sobre este objecto. Deos Guarde a V. m. Maranhão Palacio do Governo em 4 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. Delegado do Juiz de Paz em Coroatá.

——Recebi o seu Officio de 15 de Desembro ultimo, que acompanhou huma moeda de 80 réis outra de 40, e quatro de 20 rs. que V. S. diz não querem ahi acceitar os negociantes, e que eu haja de providenciar decisivamente: ao que respondo que as moédas que V. S. remetteu, e tornão nesta occasião, parecem-me todas boas a excepção da de 80 réis que não tem serrilha, e parece fundida; e não se comprehendem no Bando que lhe enviei pois que a Chenchen não só tem o tinido peculiar, como mesmo he muito fina. Por tanto a V. S.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

cumpre fazer que se execute as ordens do Governo a este respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 7 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Valerio Alves de Souza, Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo.

——Recebi o seu Officio de hoje sôbre o lançamento que deve fazer a meu respeito no Livro da Folha, ao que respondo que tenho já communicado ao Escrivão Deputado quanto basta para as precisas claresas. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo em 7 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza* —Snr. João Paulo das Chagas, Contador da Jnnta da Fazenda Nacional desta Provincia.

——V. S. me informará com a possivel brevidade o dinheiro que ainda existe nos Cófres da quantia marcada para o sustento dos prezos pobres desta Cidade, a fim de ser presente ao Conselho do Governo como se resolveu em Sessão de 3 do corrente mez. Deos Guarde a V. S. Maranhao Palacio do Governo em 7 de Janeiro de 1833 =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Illm.º e Ex.mo Snr.=V. Ex.ª mandará assentar praça no Batalhão 15 de 1.ª Linha a Manoel Jezuino de Moura, natural de Pernambuco, solteiro de 25 annos de idade, e assim a Leandro Joze Corrêa, natural da Villa de Alcantara de 20 annos de idade; ambos remettidos pelo Juiz de Paz da Sé desta Cidade; e bem assim a Joze Bernardino, Caetano Joze Viana, Francisco Augusto do Coração de Jezus, e Filisberto Rodrigues, remettidos do Brejo pelo respectivo Juiz de Paz: todos forão já entregues ao Commandante do mesmo Batalhão. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo 7 de Janeiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* =Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Confirmando a licença que lhe foi dada pelo meu antecessor, tenho a dizer á vista do seu Officio de 17 de Dezembro ultimo, que o Juiz de Paz Supplente deve ficar em seu lugar como a Lei o obriga, pois que não é admissivel a razão que alega, visto que o ser Cidadão Adoptivo não basta para se subtrair aos Cargos para que foi chamado pelo voto do Pôvo. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 8 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. Vallerio Alves de Souza, Juiz de Paz de São Bernardo.

——Pela parte, que por cópia envio a V. S. verá o damno, que a Sumaca=Boa União =ao entrar neste porto fez a Charrua: V. S. mandando proceder ao preciso exame fará proceder ao concerto necessario a expensas do dono da mesma Sumaca. Tambem da mesma parte se vê afirmar o Commandante da Charrua, que os Navios não estão bem amarrado, pelo que V. S. ordenará ao Patrão-Mór, que, sendo como se diz, proceda ao necessario arranjo na arrumação da amarração das Embarcações. Deos Guarde a V. S. Maranhão, Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833 —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Illm.º e Exm.º Snr.=Em consequencia da parte que me acaba de dirigir o Juiz de Paz de S. Joze de Riba Mar nesta Ilha, em que me communica os tiros que lhe derão tres homens maus na noute de 26 de Dezembro proximo passado, e a requisição que me faz o mesmo Juiz de Paz; convem que V. Ex.ª faça destacar para aquelle ponto quatro Soldados e um Cabo de 1.ª Linha por algum tempo, e em quanto se procedem a certas indagações a este respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Pelo Juiz de Paz de S. Joze, Joze Joaquim Pinheiro Homem me foi communicado, que as onze horas da noute do dia 26 de Dezembro ultimo apareceraõ tres vultos no seu Sitio Nazareth, e lhe deraõ dous tiros, de que felizmente escapou, bem parecendo-lhe ser Anselmo e seu filho Manoel Gonçalves, Cearenses, que outr'óra mortos á fome haviaõ sido por elle soccorridos, e que á pouco tempo não duvidaraõ de o ameaçar, que o haviaõ de matar, como bem sabem Joaquim Sabino dos Reys, e Eleodoro Joaquim, e porque não convem; que fiquem impunes similhantes crimes, e homens taõ malvados; V. S. visto ser do mesmo Municipio, e ter jurisdiçaõ commulativa passará imidiatamente a cõnhecer destes f ctos para se poder descobrir os delinquentes. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Antonio Raymundo da Fonceca Garcez, Juiz de Paz da Villa do Paço.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1833.

N.º 129 SABBADO 12 DE JANEIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

TEndo-se reconhecido que no Codigo Criminal publicado, e que foi impresso na Typographia Nacional, na enumeração dos Artigos declarados no Artigo cento e sete, que trata da conspiração, se omittirão os Artigos oitenta e cinco, oitenta e seis, e oitenta e sete, que estaõ incluidos no Original da Carta de Lei de dezasseis de Dezembro de mil oitocentos e trinta, e que no Artigo setenta e nove em lugar de for Cidadão Brasileiro—se imprimio foi Cidadão Brasileiro. A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, Manda declarar o referido, para conhecimento das Auctoridades respectivas, e sua devida execução.

Pedro de Araujo Lima do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e dous, Undecimo da Independencia e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*—*Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Muniz.*

Pedro de Araujo Lima.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do artigo dezenove Capitulo Quinto, da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, que authorisou o Governo a fazer as reducções, e reformas que forem necessarias nos Arsenaes e Fabricas do Exercito: Ha por bem determinar, que na Corte e Provincia do Rio de Janeiro se organise o Arsenal de Guerra, e Fabrica da Polvora da Estrella; e em outras Provincias os Arsenaes, ou Armazens de Guerra, na conformidade dos Regulamentos para a Administração Geral dos ditos Estabelecimentos, que com este baixão, assignados por Manoel da Fonseca Lima e Silva, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministo e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous, Decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho, João Braulio Muniz.*

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

REGULAMEMTO.

PARA A ADMINISTRAÇAÕ GERAL DO ARSENAL DE GUERRA NA CORTE DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO DATADO DE HOJE.

TITULO I.

Da Administração do Arsenal de Guerra, e seus Empregados.

CAPITULO I.

Da extincção da Junta, Intendencia, Inspecção, e Thesouraria.

Art. 1. Ficão extinctas a Junta do Arsenal do Exercito, Fabricas, e Fundições, a Intendencia, a Inspecção, e Thesouraria do mesmo Arsenal.

Art. 2. Fica desligada do Arsenal de Guerra a Administração da Fabrica, e venda da Pólvora.

Art. 3. A administração Geral do Arsenal de Guerra será confiada á hum Director, que será nomeado pelo Governo, e tirado da classe dos Officiaes Militares.

Art. 4. Ficão subsistindo a Secretaria, a Contadoria, o Almoxarifado, e a Pagadoria; seguindo-se com tudo a organização, que adiante se estabelece.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

CAPITULO II.

Do Director.

Art. 5. O Director será responsavel immediatamente ao Ministro de Estado da Repartição da Guerra: presidirá á todos os trabalhos do Arsenal; e lhe ficarão pertencendo as attribuições, e deveres inherentes á Junta na parte administrativa, ao Intendente, e ao Inspector, na conformidade do Alvará do 1.º de Março de 1811.

CAPITULO III.

Do Vice-Director.

Art. 6. O Vice-Director, que será hum Official Militar, terá as attribuições marcadas no citado Alvará ao Vice-Inspector das Officinas. Deverá residir no Arsenal: e substituirá ao Director na sua falta, ou impedimento.

Art. 7. Terá á seo cargo a Inspecção das Officinas, aonde fará a sua mais effectiva assistencia. Fará lançar em hum livro de registo todos os pedidos de generos apresentados pelos Mestres; tendo o cuidado de assentar os preços porque estiverem carregados ao Almoxarife. Igualmente fará registar em outro livro as Guias, que acompanharem os objectos manufacturados, que pelas respectivas officinas forem enviados aos Armazens do Almoxarifado; devendo igualmente rubricar os pedidos, as guias, e as ferias, depois de as haver conferido, não só com o registo dos pontos geraes, como com os pontos particulares dos Mestres.

Art. 8. Assistirá á entrada nos Armazens de Almoxarifado tanto das materias primas, como dos Abjectos manufacturados, a fim de verificar a identidade dos generos comprados, e dos objectos remettidos das officinas.

Art. 9. Terá o maior cuidado em verificar se a materia prima, entregue aos respectivos Mestres, produzio os objectos manufacturados, ou se houve extravio nas officinas. Para esta verificação empregará todos os meios que a esperiencia lhe subministrar.

CAPITULO IV.

Do Secretario, e mais Empregados na Secretaria.

Art. 10. Haverá hum Secretario, hum Primeiro Official, e dous Segundos.

Art. 11. O Secretario dirigirá todos os trabalhos da Secretaria: e nella se fará todo o expediente, que se fazia na Secretaria da Junta, na Intendencia, e na Inspecção das Officinas.

Art. 12. O Primeiro Official terá á seo cargo o exame do registo das ordens, e Despachos: coadjuvará ao Secretario, e o substituirá no caso de falta, ou impedimento.

Art. 13. Os dous Segundos Officiaes farão todo o mais expediente da Secretaria.

CAPITULO V.

Do Contador, e mais Empregados da Contadoria.

Art. 14. A Contadoria se comporá de hum Contador, hum Primeiro, e tres Segundos Escripturarios.

Art. 15. O Contador terá á seo cargo a contabilidade; conservando as attribuições marcadas no Alvará ácima citado: porém não substituirá ao Director, no caso de falta, ou impedimento deste.

Art. 16. O Primeiro Escripturario será empregado na Escripturação do Diario, e Livro Mestre da Repartição.

Art. 17. Os tres Segundos Escripturarios farão todo o mais expediente da Repartição; sendo hum delles por nomeação do Contador, encarregado da Escripturação do Pagador, que deverá ser feita na Contadoria.

Art. 18. Haverá hum Porteiro, e dous Continuos para o serviço da Secretaria, e da Contadoria.

CAPITULO VI.

Do Pagador, e seo Fiel.

Art. 19. O Pagador, que servirá igualmente de Thesoureiro, fará o pagamento de todas as despezas do Arsenal, á vista das ordens e Despachos do Director, que lhe forem apresentados. Além disto receberá no principio de cada mez huma quantia estipulada para a compra de generos por miudo, e pequenas despezas eventuaes.

Art. 20 Haverá hum Fiel do Pagador, que o substituirá no caso de falta, ou impedimento; e que por esta razão será da sua escolha; e o coadjuvará em suas obrigações.

Art. 21. O Cofre do dinheiro será fechado á tres chaves, do qual serão claviculários o Vice-Director, o Contador, e o Pagador.

CAPITULO VII.

Do Almoxarife, e mais Empregados do Almoxarifado.

Art. 22. O Almoxarife terá á seo cargo a arrecadação geral de todos os generos pertencentes á Fazenda Publica pela Repartição do Arsenal de Guerra; regulando-se á esse respeito pelas Leis, e Regimentos de Fazenda em vigor.

Art. 23. O Almoxarifado se dividirá em tres classes: á saber: 1.ª a da Guerra; na qual se comprehenderão todas as differentes Armas, Munições, Palamentas, Equipamento, Maquinas de guerra, e de trans-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

porte, &c.=2.ª a de materias primas.=3.ª a de objectos manufacturados.

Art. 24. Haverá na 1.ª classe hum Escrivão, dous Fieis, e tres Guardas, dos quaes hum Fiel, e hum Guarda, servirão no Depozito das Armas da Fortaleza da Conceição, em quanto ali se conservar este Depozito.

Art. 25. A 2.ª e 3.ª classe terão cada huma dellas hum Escrivão, hum Fiel, e dous Guardas.

Art. 26. Haverá mais hum Agente de compras, que terá á seo cargo pesquizar, e aprezentar as amostras, e preços correntes dos generos, que se deverem comprar em grosso. Igualmente fará as compras por miudo, não excedendo o valor de cada huma destas a quantia de doze mil réis: para o que receberá do Pagador as sommas necessarias.

Art. 27. Nenhum genero será comprado em grosso sem que primeiramente se faça publicar por editaes a necessidade de tal genero, á fim de que possão concorrer os vendedores no dia marcado: devendo sempre ser preferido aquelle, que em igual qualidade o offerecer por menor preço.

Art. 28. Os Escrivães das classes carregarão em receita ao Almoxarife todos os generos no acto de entrada nos Armazens, extrahindo logo Conhecimento em fórma, para os vendedores haverem o seo pagamento. Igualmente lançarão em despeza todos os generos, que sahirem; devendo infalivelmente ter hum Livro Mappa competentemente escripturado, com a declaração do numero do Armazem, para onde taes generos entrarão. Este Livro deve ser appresentado ao Director, no principio de cada mez para que elle possa fiscalizar o estado dos Armazens. A escripturação da carga será feita em hum só livro; entretanto que a descarga o será em livros duplicados, e por mezes alternados, á fim de poder entrar para a Contadoria no principio de cada mez o que servio no mez antecedente; proceder-se á conferencia; e extrahir-se o resumo mensal, sem que pare o andamento da escripturação do Almoxarifado.

Art. 29. Na falta ou impedimento de qualquer dos Escrivães das classes, servirá hum dos Escripturarios da Contadoria, por nomeação do Contador.

Art. 30 Os Fieis serão responsaveis e sujeitos immediatamente ao Almoxarife: guardarão as chaves dos Armazens das suas respectivas classes: e não entregarão genero algum, sem que primeiro seja lançada a descarga pelo respectivo Escrivão. Além disto terão em cada Armazem dous livros: hum de carga, e outro de descarga, nos quaes farão os competentes assentos nos actos de entrada, e de sahida, á fim de se poder fazer a conferencia dos Livros dos Escrivaes.

Art. 31. Os Guardas serão inseparaveis dos seos respectivos Armazens; assim como sugeitos aos Fieis, que substituirão em caso de falta, ou impedimento.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

ARTIGOS D'OFFICIOS.

Circular aos Juizes Territoriaes.

——Sendo do meu dever promover a arrecadação dos bens pertencentes ao Estado; e constando-me que tem havido extravio de armas pertencentes a Fazenda Publica: recommendo a V. S. que haja de proceder a indagação deste negocio, e sua arrecadação, precedendo convite por meio de Editaes aos do seu Destricto para que hajão de entregar as Armas do Estado que tiverem em seu poder, sob pena de se lhes tirar, logo que conste da sua existencia, e ficarem incursos nas que são marcadas aos que extravião os bens Nacionaes: dando-me V. S. parte do que fizer para a boa execução desta ordem; e remettendo-me todas as que achar, ou lhe forem entregues, qualquer que seja a sua natureza. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Manoel Raymundo Corrêa de Faria, Juiz de Fora pela Lei desta Cidade.

——Ontem recebi do Commandante da Charrua uma igual partecipaçaõ, qual a que me dirigio o Commandante do Caboclo, sobre os Soldos da sua Tripulaçaõ, o que lhe communico. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Transmito á V. S. por copia, o Officio que me dirigio o Thesoureiro Pagador das Tropas; para que V. S apresente em Junta, a fim de deliberar como fôr conveniente. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833.= *Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Escrivaõ Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Constando-me por partecipaçaõ do Juiz de Paz de S. Joze de Riba-Mar, que Ancelmo, e seu filho Manoel Gonçalves residentes nesse Termo foraõ os que assassi-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nárão, e roubarão a Antonio Marcelino no dia 29 de Janeiro do anno proximo passado, bem assim a outro homem, que morava em caza de Joze de Almeida Pinto, sofrendo a familia deste insultos, e indecencias; V. S. me informará qual o procedimento judicial que houve sobre estes procedimentos, e quando nada se tenha feito qual o motivo, devendo nesta segunda hypotise proceder as competentes devassas para que naõ fiquem impunes os assassinos, e ladrões quem quer que sejaõ: outro sim indagará se no dia 26 de Dezembro ultimo o dito Anselmo, e seu filho se achavão em suas cazas, e se passaraõ para esta Ilha, e quando voltaraõ, pois que assim se faz percizo para verificaçaõ de certo facto acontecido no Sitio de Nazareth Districto de S. Joze de Riba-Mar. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Antonio Fernandes Lima, Juiz Ordinario do Icatú.

——Pelo Vereador Raymundo Joze Marques Guimarães, e o Secretario da Camara desse Municipio me foi communicado que V. S. e outros Vereadores deixarão de comparecer no dia marcado para a abertura dos Pelouros dos Juizes Ordinarios que devem servir no presente anno: cumpre-me recomendar a V. S. que é percizo que se faça quanto antes esta reuniaõ á fim de se realisar, a abertura dos Pelouros, e evitarem nulidades que possaõ vir em detrimento das partes por incompetencia do Juiz, e mesmo é percizo que essa Camara não se esqueça de promover o bem do seu Municipio, por omissaõ que ja mais podem acarretar as bençãos dos Povos que tanto confiavão em seus membros que não duvidãraõ dar-lhes os seus sufragios com o intuito no seu bem estar; acressendo que essa Camara com um tal exemplo naõ deixará de experimentar atrasos, que os Membros que hoje a formaõ deveraõ algum dia sentir, quando esperem commodos, para que não tem concorrido: e finalmente é esse Municipio o unico em toda a Provincia que se acha sem Juiz de Paz, uma das mais bellas instituições do Systema que o Brasil tem adoptado o que lhe cumpre remediar, como já recommendei. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 9 de Janeiro de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snrs Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Itapucurú-Mirim.

——Pelo seu Officio de 26 de Dezembro do anno proximo findo, fiquei certo do motivo porque não se abrirão os pilouros dos Juizes Ordinarios que ahi devem servir no presente anno, e nesta data me dirijo sobre este objecto ao Presidente da Camara; ficando assim respondido o seu citado officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Janeiro de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Vereador da Camara Municipal do Itapucurú-Mirim Raymundo Joze Marques Guimaraens.

——Tendo-se de fabricar o Brigue Caboclo e convindo dar quartel conveniente á sua Tripulação: V. S. a receberá abordo da Charrua do seu Commando, athe que se conclua o mesmo fabrico. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, 1.º Tenente Commandante da Charrua 30 de Agosto.

ANNUNCIO.

——Os Negociantes desta Praça, e mais pessoas Credores, fiadores de avultadas quantias á Caza do Commerciante Antonio Joze Meirelles da mesma Praça, annuncião ao respeitavel publico, que aquella Caza se apresenta com todos os caracteres de falida. Primeiro pela notoriedade de grande numero de Letras protestadas por não pagas; segundo pela opposição que elle Meirelles, faz em apresentar-se com seus Livros aos seus Credores, e finalmente pelas transacções fraudolentas, a que se tem arrojado contra a maioria dos mesmos Credores, actos que as Leys do Commercio constituem em formal banca rota; pelo que se trata de proceder-se a sequestro, e seguir-se administração aos bens, conforme as mesmas Leis designão; por tanto fazem certo a todas as pessoas, que contas tiverem com a dita Caza não paguem, nem recebão nem entrem em transacções de qualquer natureza que seja directa, nem indirectamente, publica, ou particular, penna de ficarem de nenhum effeito, e incorrerem nas pennas que lhe empõe as mesmas Leis, e os que tiverem feito transacções no espaço proximo aquelle estado as denunciarão a Meza que se houver de criar para a mesma Caza, para esta conhecer da sua boa, ou má fé, debaixo das pennas que as Leis empoem. Maranhão 12 de Janeiro 1833.

——Precisa-se fallar com o Snr. Antonio da Costa, e como se ignora a sua moradia dirija-se á Typographia que ahi lhe diráõ quem he o sugeito que precisa fallar-lhe, ou annuncie por este periodico aonde he a sua residencia. Maranhão, 11 de Janeiro de 1833.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 130 QUARTA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento sobre a Administração Geral do Arsenal de Guerra, principiado no N.º 129.

CAPITULO VIII.

Dos Apontadores, e Porteiros.

ART. 32. Haverá dous Apontadores, que farão o serviço diario do Arsenal; sendo ambos obrigados á fazer o ponto, ao qual não admittirão pessoa alguma sem ordem expressa do Vice-Director. Serão igualmente obrigados a formalisar as ferias, e registar tanto estas, como o ponto nos respectivos livros.

Art. 33. O ponto será no dia seguinte registado no competente livro, que será entregue ao Official da Companhia de Artifices, que se achar no Arsenal de Dia.

Art. 34. Dous Porteiros terão á seu cargo abrir e fechar os portões ás horas competentes. Não deixarão sahir cousa alguma sem ordem por escripto, na qual se declarará a quantidade, e qualidade dos géneros, que sahirem: a pessoa que os conduz; e o lugar para onde. Esta ordem será assignada pelo Almoxarife, e rubricada pelo Vice-Director.

Art. 35. O Porteiro terá hum livro, no qual lançará todas aquellas ordens no acto em que lhe forem apresentadas; e as emmaçará, para as exhibir no principio de todos os mezes, á fim de se fazer a conferencia, e verificar os livros de descarga do Almoxarife.

Art. 36. Hum dos Porteiros pernoitará no Arsenal: para o que se lhe dará casa.

TITULO II.

Das officinas, sua classificação, e organização.

CAPITULO I.

Das Officinas.

Art. 37. As Officinas, que he necessario conservar no Arsenal de Guerra são as seguintes:

1. Carpintaria de construcção de Reparos, e Maquinas.
2. Dita de Obra branca.
3. De Forneiros.
4. De Tanoaria.
5. De Coronheiros.
6. De Ferraria.
7. De Serralheria.
8. De Espingarderia.
9. De Latoeria.
10. De Instrumentos belicos.
11. De Funileiros.
12. De Correeiros.
13. De Seleiros.
14. De Çapateiros.
15. De Alfaiates.
16. De Bandeireiros.
17. De Barraqueiros.
18. De Pintores.
19. De Escultadores.
20. De Desenhadores.
21. De Gravadores.

CAPITULO II.

Da classificação das Officinas.

Art. 38. De todas as Officinas se organisarão sete classes; a saber:

1.ª CLASSE.

Carpinteiros de construcções de Reparos, e Maquinas.
Ditos de obra branca.
Torneiros.
Tanoeiros.

2.ª CLASSE.

Coronheiros.

3.ª CLASSE.

Ferreiros.
Serralheiros.
Espingardeiros.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

4.ª CLASSE.

Latoeiros.
Instrumentistas.
Funileiros.

5.ª CLASSE.

Correeiros.
Selleiros.
Çapateiros.

6.ª CLASSE.

Alfaiates.
Bandeireiros.
Barraqueiros.

7.ª CLASSE.

Pintores.
Escultores.
Desenhadores.
Gravadores.

CAPITULO III.

Da organização das Officinas.

Art. 39. Na 1.ª Classe haverá hum Mestre, que dirigirá os trabalhos das quatro Officinas: e além deste hum Contra Mestre em cada huma dellas, e mais Aparelhadores, que forem indispensaveis, segundo o numero dos trabalhadores.

Art. 40. Na 2.ª Classe haverá hum Mestre, e hum Contra Mestre.

Art. 41. Na 3.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre em cada huma dellas, e os Aparelhadores indespensaveis.

Art. 42. Na 4.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre em cada huma dellas; e sómente hum Aparelhador na de Latoeiros.

Art. 43. Na 5.ª Classe haverá hum Mestre para as tres Officinas: hum Contra Mestre na de Correeiros; e hum Aparelhador em cada huma das tres.

Art. 44. Na 6.ª Classe haverá sómente hum Mestre; e hum Aparelhador para todas as tres Officinas.

Art. 45. Na 7.ª Classe haverá hum Mestre para todas as quatro Officinas, e hum Contra Mestre em cada huma dellas.

Art. 46. Os Mestres, Contra Mestres, e Aparelhadores, que excederem ao numero ácima determinado, serão despedidos.

Art. 47. Os Mestres serão immediatatamente sugeitos ao Vice-Director: e serão obrigados á fazer hum ponto diario em suas respectivas Officinas; e no fim de cada mez o apresentaráõ ao Vice-Director.

CAPITULO IV.

Dos Menores.

Art. 48. Os Menores, que formavão a extincta Companhia de Artifices addida ao Arsenal do Exercito, continuaráõ á ser educados no Arsenal de Guerra: e seu numero não excederá por ora a cem.

Art. 49. Só tem direito á serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes do Arsenal:

1.º Os Expostos da Santa Casa da Misericordia.

2.º Os Orphãos indigentes.

3.º Os Filhos de Pais nimiamente pobres.

Art. 50. Os Aprendizes Menores serão instruidos nas primeiras letras, e no desenho: e além disto serão applicados a aquella Arte, ou Officio, para que tiverem decidida vocação.

Art. 51. Pela Feria das Officinas se abonarão aos Menores em os dias uteis hum jornal sufficiente para a sua sustentação diaria, e para o seo vestuario.

Art. 52. Em suas enfermidades serão os Menores tratados no Hospital da Santa Casa da Misericordia, hindo acompanhados de huma Guia, assignada pelo Vice-Director, contendo no reverso o fato, que levarem vestido.

Art. 53. Os Menores não poderão hir a casa de seus Pais, ou pessoas a que fôrem sugeitos, senão em Domingos, e Dias Santos de guarda; obtendo para isso permissão por escripto do Vice-Director.

Art. 54. A casa, e utensís para a habitação e serviço domestico dos Menores serão fornecidos pelo Arsenal.

CAPITULO V.

Do Pedagogo dos Aprendizes Menores.

Art. 55. Haverá hum Pedagogo immediatamente sugeito ao Vice-Director, que terá a seo cargo a educação moral, e arranjos domesticos dos Menores. Cuidará da sua comida, lavagem de roupa, e mais objectos indispensaveis: e para este fim habitará na mesma casa, em que elles morarem.

Art. 56. O Pedegogo dos Aprendizes Menores terá igualmente á seo cargo o ensino dos mesmos, seguindo o methodo Lancasteriano: para o que lhe serão fornecidos pelo Arsenal os utensís, e mais objectos necessarios, bem como pedras, papel, tinta, pennas, lapis, regoas, exemplares, taboadas, livros, &c.

Art. 57. A nomeação do Pedagogo he privativa do Ministro de Estado da Repartição da Guerra, sobre proposta do Director.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

TITULO III.

Das Gratificações.

CAPITULO UNICO.

Das Gratificações do Director, Vice-Director, e Pedagogo.

Art. 58. O Director, que deverá ser hum Official Superior de reconhecida intelligencia, e aptidão, terá o vencimento annual de hum conto e seiscentos mil réis, incluindo o soldo da Patente.

Art. 59. O Vice-Director, que será hum Official Superior de Patente, ou antiguidade menor que o Director, haverá, além do soldo a gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 60. O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá a gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 61. Os vencimentos marcados nos tres Artigos precedentes ficarão sugeitos á Approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em 21 de Fevereiro de 1832.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

MARANHÃO.

Artigos d'Officios.

——Recebi o seu Officio de hoje em que V. S. pede que a tripulação do Brigue do seu Commando passe para a Charrua 30 de Agosto, o que fica determinado ao Commandante da mesma Charrua e assim communicado a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tenho ordenado ao Juiz de Paz da Villa de São Bernardo para mandar outro recruta que substitua o desertor do Corpo de Artelharia N.º 11 Caetano Joze Viana, que de lá veio ficando o seu Officio N.º 18 de 11 do corrente respondido. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 12 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Remetto a V. S. o requerimento incluso feito ao Commandante das Armas, pelo Corneta da 5.ª Companhia do 2.º Batalhão de 2.ª Linha dessa Villa Izaquiel Antonio, em que pede se lhe pague os soldos que tem deixado de receber desde o ultimo de Agosto de 1831 em diante, afim de que V. S. á vista dos documentos juntos que lhe servem de informação, haja de proceder aos necessarios exames, e satisfazer-lhe o que justamente se lhe estiver devendo participando-me depois o resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Janeiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Pagador do Itapucurú-Mirim.

——Tendo vindo incluido no numero dos recrutas que fôrão por V. S. remettidos o desertor do Corpo de Artilheria N.º 11 Caetano Joze Viana, cumpre que V. S. faça recrutar outro individuo para o substituir visto que o dito desertor tem de reverter ao seu respectivo corpo, podendo V. S. mandalo na occasião que vierem os da Capella de Santa Anna do Burity. Deos Guarde a V. S. Maranhão, 12 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Vallerio Alves de Souza, Juiz de Paz de São Bernardo.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Conformando-me inteiramente com o Officio de V. Ex.ª de 4 do corrente mez, sob N.º 8 servindo de Informação ao requerimento do Ajudante de 2.ª Linha do extincto Regimento do Itapucurú-mirim Antonio Carlos Pinheiro, que por Promução de 22 de Janeiro de 1826 do ex-Presidente e Commandante das Armas interino Pedro Joze da Costa Barros, havia sido despotica e arbitrariamente demittido com manifesto abuso do Artigo 149, Capitulo 8.º da Constituição do Imperio, já em seu vigôr: tenho de communicar a V. Ex.ª em resposta ao dito Officio que o Supplicante seja desde já reintegrado no mencionado Posto, com direito a todos os seus soldos não recebidos desde aquella epoca com as maiorias consedidas pela Lei de 24 de Setembro de 1829, por ter sahido da 1.ª Linha no Posto de Sargento, como fez constar por documentos viridicos, que apresentou. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 12 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——O Snr. Tenente Ajudante Commandante do Forte de S. Luiz do Baluarte receba no Paiol do mesmo a Polvora que lhe fôr remetida pelo Commandante do Brigue Caboclo; até que por elle seja requisitada. Maranhão em 12 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——V. S. receberá abordo da Charrua do seu Commando quatro presos que lhe fôrem remettidos pelo Commandante do Brigue Caboclo, e isto em quanto durar a querena do referido Brigue. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, 1.º Tenente Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——Conformando-me com o que V. S. ex-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

poem no seu Officio d'hoje, em consequencia do que lhe dirigio o Commandante da Charrua, tenho a communicar-lhe para sua inteligencia que já expedi ordem ao dito Commandante para receber a seu bordo os presos que estão no Brigue do Commando de V. S., e ao Commandante do Baluarte, que receba a polvora, devendo o Arsenal receber o mais. Deos Guarde a V. S. Maranhão, 12 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

Em 10 *de Janiro de* 1833.

BALANCETE DA CAIXA DA THEZOURARIA GERAL DA JUNTA DA FAZENDA NACIONAL DA PROVINCIA DO MARANHÃO.

	Letras.	*Bilhetes.*	*Prata.*	*Cobre.*	*Total.*
Receita de N.° 1 a 114..	30:156$364	80:822$869	107:497$752	91:841$861	310:318$846
Despeza de N.° 1 a 316.	2:601$679	73:238$943	87:743$875	90:286$606	253:871$103
Saldo da Caixa . . .	27:554$685	7:583$926	19:753$877	1:555$255	56:447$743
Receita em Depozito....	$	$	10:960$299	7:494$007	18:454$306
Receita Total dos Cófres.	27:554$685	7:583$926	30:714$176	9:049$262	74:902$049
Despeza em conferencia..	$	$	3:030$501	1:992$744	5:023$245
Saldo real dos Cofres..	27:554$685	7:583$926	27:683$675	7:056$518	69:878$804

Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

Preços correntes dos generos desde o dia 7 até 12 do corrente mez.

		Serra	M. anterior
Algodão	por arroba	3$800	4$600
	Preço minimo	D° maximo	D° medio
Arroz socado		$700	$900
Couros seccos por libra.	$095	$100	$97½
Ditos verdes cada um	2$600	2$800	2$700
Attanados por libra.	$140	$145	$142½
Vaquetas cada um..	1$200	1$400	1$300
Garras de couro por ar.	$200	$240	$220
Chifres por cento..	5$000	6$000	5$500
Gingibre por arroba.	$800	1$000	$900
Grude de peixe por ar.	5$000	6$000	5$500
Caffè por arroba....	5$300	6$000	5$900
Goinma por alqueire	1$440	1$600	1$520
Farinha de mandioca por alqueire.....	$900	1$000	$950
Carrapato por alqueire.	$800	$900	$850
Milho por alqueire..	$900	1$000	$950
Sal por alqueire....	$160	$180	$170
Tatajuba amarela por tonelada	9$600	10$000	9$800

ANNUNCIO.

——Antonio Joze Meirelles, faz publico que o annuncio inserto no Publicador Official N.° 129 de 12 deste mez he inexacto e calumniozo; enexacto quando affirma que a caza do annunciante se acha com todos os caracteres de fallida pela notoriedade de grande numero de lêtras protestadas por não pagas; por quanto não existe té hoje uma só lêtra firmada pelo annunciante que fosse protestada; as que tem soffrido esta sorte forão sim as que saccou Joze Gonçalves Teixeira com abuzo da procuração que tinha do annunciante, cujo direito contesta o annunciante e nunca se reputou fallido um Negociante por allegar o seu direito sobre qualquer lêtra que julgue não ter obrigação de pagar: inexacto quanto á outra rasão que se procura dar do fallimento do annunciante qual oposição que elle faz em apresentar-se com seus livros a seus supposto credores; visto que estes ainda não o convencerão da ligitimidade de seus titulos por sentença passada em julgado, para que então possão chamar-se credores do annunciante; e calumnioso quanto ás transacções fraudulentas que se diz ter o annunciante feito contra a maioria dos mesmos supposto credores, sem que ao menos apontem uma só dessas transacções. Outro sim participa o annunciante ao Respeitavel Publico que aquelle annuncio he obra dos consocios do ex-procurador do annunciante nas delapidações da casa do annunciante, e nos crimes contra o Thesouro Publico, em que alguns desses que tanta guerra tem feito ao annunciante tem tido parte em Pirucaua, onde se acha o dito ex-procurador do annunciante, que escandalosamente fugio desta Cidade ficando a dever ao annunciante 139:937$063 rs. e á extincta sociedade de Antonio Joze Meirelles Ferreira e C. 39:148$135 rs. como consta de um balanço por elle assignado, deixando protestadas muitas lêtras delle Teixeira na quantia de 20:669$868 rs. nas notas do Tabeliaõ Joaquim Baptista da Cunha, e 70:439$506 pelo Cartorio do Tabaliaõ Lucadio Alexandrino Beilo, sem que prestasse contas da sua administração ao annunciante, e nem tivesse attenção aos outros seus credores, vendendo fantasticamente os seus bens a Joze Ignacio Borges, e este Epothecando-os a Serafim Gonçalves de Faria genro e sobrinho do dito ex-procurador do annunciante.

Os autores daquelle annuncio só tem por fim desacreditar ao annunciante nas praças Nacionaes e estrangeiras, para onde o annunciante tem transacções; mas espera o annunciante não o consigão; e protesta haver pelos meios legaes a reputação dos damnos que dahi possa rezultar-lhe. Maranhão 18 de Janeiro de 1833.

Antonio Joze Meirelles.

Maranhão na Typographia **LIBERAL.** *Anno de* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 131 SABBADO 19 DE JANEIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.° 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

REGULAMENTO.

Para a Administração Geral dos Arsenaes de Guerra Provinciaes, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO I.

Da Administração dos Arsenaes de Guerra Provinciaes

CAPIULO I.

Dos diversos Arsenaes de Guerra, e sua organisação.

Art. 1. Além do Arsenal de Guerra da Côrte, haverá mais Arsenaes de Guerra nas Provincias do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e Matto-Grosso.

Art. 2. Em todas as de mais Provincias haverá Armazens de Deposito de Artigos Bellicos, remettidos das Provincias mais proximas, em que houver Arsenal de Guerra.

Art. 3. Os Arsenaes de Guerra Provinciaes terão a seguinte organisação, e neiles haverá os Empregados seguintes:

Hum Director, hum Ajudante do Director, hum Almoxarife, hum Escrivão, hum Escripturario, hum Amanuense, hum Fiel, hum Apontador, hum Porteiro, hum Ajudante do Porteiro, e o numero de Guardas dos Armazens, que forem indispensaveis á boa arrecadação.

CAPITULO II.

Do Director.

Art. 4. Pertence ao Director a Administração Geral do Arsenal, sendo com tudo sugeito ao Presidente da Provincia, cujas ordens fará executar. Na falta, ou impedimento do Director servirá o seu Ajudante.

Art. 5. O Director será nomeado pelo Presidente da Provincia, e esta nomeação deverá sempre recahir em Officiaes Militares intelligentes.

Art. 6.° O Director não mandará dar genero algum do Arsenal sem ordem por escripto do Presidente da Provincia.

CAPITULO III.

Do Ajudante do Director.

Art. 7. Ao Ajudante do Director pertence particularmente a direcção das Officinas; a organisação dos Livros de registo dos Generos requisitados pelos Mestres das mesmas, contendo o preço de taes generos, assim como o registo das Guias, que acompanharem os objectos manufacturados nas Officinas, e remettidos pelos Mestres aos Armazens do Almoxarifado, devendo nestas Guias mencionar-se os seos valores.

Art. 8. Fica a cargo do Ajudante do Director a educação dos Menores, que forem recebidos no Arsenal Militar Provincial, devendo á respeito delles guardar-se as mesmas regras estabelecidas no Cap 4.° Tit. 2. do Regulamento do Arsenal de Guerra da Côrte. Pelo que respeita ao numero destes, será determinado pelo Presidente da Provincia á vista das circunstancias, e importancia das Officinas.

Art. 9. O Ajudante do Director assistirá á entrada das materias primas nos Armazens, e terá o maior cuidado sobre o ponto dos trabalhadores, á que será obrigado a assistir: rubricará as Ferias feitas pelo Apontador, e as conferirá com o Livro do registo do ponto Geral, e com os pontos dos Mestres.

CAPITULO IV.

Do Almoxarife, e mais Empregados no Almoxarifado.

Art. 10. Haverá hum Almoxarife, hum Escrivão, hum Escripturario, hum Amanuense, hum Fiel, e os Guardas necessarios, segundo o numero dos Armazens.

Art. 11. O Almoxarife terá a seo cargo a arrecadação de todos os objectos pertencentes á Fazenda Publica pela Reparti-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ção da Guerra, existentes no Arsenal da respectiva Provincia; servirá de Recebedor, e Pagador das Despezas do Arsenal, que forem determinadas pelo Director, e será obrigado á prestar suas contas na Thesouraria da Provincia, devendo com tudo o Cofre do dinheiro constar de tres chaves, de que serão clavicularios o Ajudante do Director, o Escrivão, e o mesmo Almoxarife.

Art. 12. Ao Almoxarife pertence a Proposta do Fiel por quem será responsavel, e bem assim a approvação dos Guardas sobre proposta do Fiel.

Art. 13. O Escrivão carregará em Receita ao Almoxarife todos os generos no acto da entrada nos Armazens, e lhe lançará em Despeza todos os que sahirem, extrahindo conhecimento em forma para os vendedores haverem seos pagamentos, devendo infallivelmente ter hum Livro Mappa devidamente escripturado, com a declaração do N.º do Armazem, em que se achaõ os generos recolhidos. Este Livro deverá ser apresentado ao Director no principio de cada mez, para elle conhecer do estado, em que se achão os generos, e á vista do referido Livro poder inspeccionar os Armazens.

Art. 14. Os lançamentos de Carga ao Almoxarife serão feitos em hum só Livro, porém os de Descarga em Livros duplicados, por mezes alternados, para se poder fiscalisar e conferir, sem que obste o andamento da escripturação do Almoxarifado.

Art. 15. Na falta ou impedimento do Escrivão servirá o Escripturario.

Art. 16. O Escripturario tem de obrigação coadjuvar o Escrivão, fazer o Expediente do Director a escripturaçaõ do Pagador, e bem assim a conferencia das Ferias.

Art. 17. Pertence ao Amanuense o registo de Ordens, Officios, e Despachos, além de todo o mais trabalho que lhe for determinado.

Art. 18. O Fiel he responsavel, e sugeito immediatamente ao Almoxarife; guardará as Chaves dos Armazens, e não entregará genero algum, sem que primeiro seja lançada a Descarga pelo Escrivão; além disto terá em cada Armazem dois Livos, hum de Carga e o outro de Descarga, com os quaes fará os competentes assentos nos actos de entrada, e sahida, afim de se poder fazer a conferencia dos Livos do Escrivaõ.

Art. 19. Os Guardas seraõ inseparaveis dos seus respectivos Armazens, assim como sugeitos ao Fiel que substituiraõ em caso de falta, ou impedimento.

Art. 20. Os Armazens se classificaraõ do modo seguinte:

1.º Armazem de Artilheria, e seos pertences.

2.º Armazem de Armamento de Infanteria, e Cavalleria.

3.º Armazem de Equipamento Geral.

4.º Armazem de materias primas.

5.º Armazem de objectos manufacturados.

CAPITULO V.

Do Apontador, do Porteiro, e seo Ajudante.

Art. 21. O Apontador fará o serviço diario do Arsenal, sendo obrigado á fazer o ponto, ao qual não admittirá pessoa alguma sem ordem do Director; será obrigado a formalisar as Ferias dos Operarios, e registar tanto estas, como o ponto no respectivo Livro.

Art. 22. O ponto será no dia seguinte registado no competente Livro, que será entregue ao Ajudante do Director, para que no fim do mez se possa conferir a Feria feita pelo Apontador com o registo, e com os pontos particulares que os Mestres das Officinas são obrigados a apresentar.

Art. 23. O Porteiro terá á seo cargo abrir, e fechar os portões ás horas competentes, não deixará sahir cousa alguma sem ordem por escripto, em a qual se declarará a qualidade, e quantidade dos generos, que sahirem, a pessoa que os conduz, e o lugar para onde: esta ordem será assignada pelo Almoxarife, e rubricada pelo Director.

Art. 24. O Porteiro terá hum Livro, em o qual lançará todas aquellas ordens no acto em que lhe forem apresentadas, e as emmassará para as exibir no principio de todos os mezes, afim de se fazer a conferencia, e verificar os Livros de Descarga do Almoxarife.

Art. 25. O Ajudante do Porteiro o coadjuvará, e o substituirá em suas faltas, ou impedimento, sendo hum delles obrigado a pernoitar dentro do Arsenal.

TITULO II.

Das officinas, sua classificação, e organisação.

CAPITULO I.

Das Officinas.

Art. 26. O numero de Officinas dos Arsenaes de Guerra Provinciaes será determinado segundo a necessidade, que dellas houver, guardando-se com tudo a classificação estabelecida no Regulamento da Administração do Arsenal de Guerra na Corte do Rio de Janeiro, Tit. 2. Cap. 2., para que nas Officinas analogas não haja mais do que hum Mestre, e os Contramestres necessarios.

Art. 27. Os Mestres seraõ immediatamente sugeitos ao Ajudante do Director, e

serão obrigados á fazer hum ponto diario em suas respectivas Officinas, que no fim de cada mez apresentaráõ ao Ajudante do Director.

CAPITULO II.

Dos Menores.

Art. 28. Haverá em cada hum dos Arsenaes de Guerra Provinciaes, hum numero de Menores determinado pelo Presidente da Provincia, á vista da consignação Decretada para as Despezas dos ditos Arsenaes, e do numero e importancia das suas Officinas.

Art. 29. Só tem direito á serem recebidos para se educarem na qualidade de Aprendizes dos Arsenaes de Guerra Provinciaes:

1.º Os Expostos.
2.º Os Orphãos indigentes.
3.º Os Filhos de Pais miseravelmente pobres.

Art. 30. Os Aprendizes Menores serão instruidos nas primeiras letras, e no desenho: e além disto seraõ applicados á aquella Arte, ou Officio, para que tiverem decidida vocação.

Art. 31. Pela Feria das Officinas se abonará aos Menores, em os dias uteis, hum jornal sufficiente para a sua sustentação diaria, deduzindo-se a quantia necessaria para o vestuario.

Art. 32. Em suas enfermidades seráõ os mesmos tratados nos Hospitaes de Caridade, hindo acompanhados de huma Guia, assignada pelo Ajudante do Director, contendo no reverso o fato, que levarem vestido.

Art. 33. Os Menores não poderáõ hir á casa de seus Pais, ou pessoas, á quem forem sugeitos, senão em Domingos; e Dias Santos de guarda; obtendo para isso permissão por escripto do Ajudante do Director.

Art. 34. A casa, e utensis para a habitação e serviço domestico dos Menores serão fornecidos pelo Arsenal.

CAPITULO III.

Do Pedagogo dos Aprendizes Menores.

Art. 35 Haverá hum Pedagogo immediatamente sugeito ao Ajudante do Director, que terá a seo cargo a educação moral, e arranjos domesticos dos Menores. Cuidará da comida, lavagem de roupa, e mais objectos indispensaveis: e para este fim habitará na mesma casa, em que elles morarem.

Art. 36. O Pedagogo dos Aprendizes Menores terá igualmente á seo cargo o ensino dos mesmos, seguindo o methodo Lancasteriano: para o que lhe serão fornecidos pelo Arsenal os utensis, e mais objectos necessarios, bem como pedras, papel, tinta, pennas, lapis, regoas, exemplares, taboadas, livros, &c.

Art. 37. A nomeação deste Pedagogo he privativa do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director.

TITULO III.

Dos Vencimentos.

CAPITULO UNICO.

Das Gratificações, e mais vencimentos dos Empregados.

Art. 38. Os Presidentes, em Conselho, marcaráõ os vencimentos, que deveráõ ter os Directores, seos Ajudantes, e outros Empregados, que em virtude do presente Regulamento se houverem de nomear, conservando porem nos já existentes os ordenados que actualmente tem; ficando com tudo dependendo de approvação da Assembléa Geral Legislativa. Paço em 21 de Fevereiro de 1832 = *Manoel da Fonseca Lima e Silva.*

MARANHAÕ.

ARTIGOS D'OFFICIOS.

— Em consequencia do Officio que me dirigio a Camara desta Cidade tenho a recommendar a V. S. que não deixe atracar as Canôas grandes, ou Somacas ás Embarcaçõẽs d'alto bordo afim de evitar as baldeaçõẽs de farinha, cuja falta já se vai tornando sensivel nesta Cidade; o que lhe communico para sua inteligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza* — Snr. Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

— *Ill.mo e Ex.mo Snr.* = Nesta data expedi ordem ao Juiz de Paz do Icatú para notificar as pessoas, que V. Ex.ª exige no seu Officio de 12 do corrente afim de jurarem no Conselho de Investigação, sobre o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 15 Henrique Laurenço, os quaes se apresentaráõ a V. Ex.ª. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 16 de Janeiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* = Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

— Tendo-me requizitado o Commandante das Armas que as pessoas constantes da representaçãs junta por cópia, venhão a esta Cidade afim de deporem em um Conselho de Guerra: V. S. os fará notificar, afim de se apresentarem ao dito Commandante das Armas em dia certo, que por V. S. será marcado não excedendo deste mez. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* = Snr. Marcelino Joze da Silva, Juiz de Paz Supplente do Icatú.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Illm.° e Exm.° Snr.—Sendo muito conveniente remetter um Destacamento para o ponto do Coroatá, V. Ex.ª expedirá as suas Ordens para que as 10 praças que marchão para o Itapucurú-Mirim, siga á aquelle ponto, a ficar as Ordens do Tenente Coronel Antonio Joze Marques Guimaraẽs, o qual deverá, quando percisar exigir dos mais aquelle auxilio, que fôr necessario, para rebater a prepotencia desses homens que sem respeito á Ley, andão armados, e servindo de vingadores de offenças particulares: nesta occasião Officio ao mesmo Guimarães pondo-o de acordo. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 16 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Constando-me que no ponto de S. Joze, e Pirapemas, tem havido mortes, e tiros em diversos, sendo um dos que soffrerão um tiro o Cidadão Francisco Urbano Pereira da Cunha, que se me apresentou, expondo o grande perigo em que está a sua vida, e cumprindo-me providenciar a este respeito, faço nesta occasião marchar 10 praças, e um inferior a colocar-se nesse ponto, ficando debaixo das ordens de V. S. afim de os dirigir convenientemente, para se obstar a esses males, e mesmo capturar-se assassinos: e espero que V. S. empregue aquella actividade propria, e de quem tem conhecimento do terreno. Quando V. S. julgue que perciza de mais gente a pedirá aos Destacamentos do Itapucurú-Mirim, e Urubú, a cujo Commandantes se tem expedido as ordens Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Antonio Joze Marques Guimarães.

——Tenho presente o seu Officio de 9 do corrente, em que V. S. faz vêr, que não póde receber em seu bordo a Tripulação do Brigue Caboclo, o que tambem V. S. fez vêr ao Commandante do mesmo Brigue, segundo me foi por elle communicado: entretanto V. S. receba a seu bordo os presos que existem no dito Brigue. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Remetto a V. Ex.ª o requerimento incluso, e documentos anexos do Capitão Manoel Ribeiro da Silva Guimarães que pertende ser pago da quantia de 86$950 réis que dispendeu com o Destacamento da Villa de Pastos-Bons, para que V. Ex.ª haja de informar a similhante respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 16 de Janeiro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Fica expedida a ordem necessaria para se satisfazer o pedido de vinte e quatro vaçouras feito pelo Tenente Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral, que acompanhou o Officio de V. Ex.ª N.° 23 datado hontem, que assim fica respondido. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 16 de Janeiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Pela cópia junta ficaráõ Vv. Ss. certos de que o Convento das Mercês, não tem o necessario commodo para se fazer a mudança do Archivo deste Municipio como foi representado por Vv. Ss., que ficarão certos que nesta occasião Officio ao Prior do Carmo, pois muito interesso em que se faça a obra da Cadêa: por quanto he bem triste que tendo-se plantado o Systema que felismente nos rege á quazi dez annos nesta Provincia ainda esteja como nesses tempos em que se entendia que as prizões devião servir para flagelo da humanidade. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 16 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr.ª Presidente, e Vereadodes da Camara Minicipal desta Cidade.

——Tendo-me pedido a Camara desta Cidade, que eu houvesse de requisitar ao Reverendissimo Commendador do Convento das Mercêz uma Salla, e um quarto proprios para as Sessões da Camara e guarda do seu Archivo, e tendo-me informado o mesmo Commendador a impossibilidade que havia por se achar parte do Claustro do Convento occupado com os Religiosos, e outra parte com a Secretaria e alguns Officiaes das Guardas Municipaes desta Cidade; e certo do quanto V. S. se tem prestado em beneficio do Estado, e espero que se digne premitir a mencionada mudança para dous quartos das Selas do seu Convento quando isso possa ter lugar, o que V. S. me communicará para minha inteligencia, e governo. Deos Guarde a V. Rm.ª Maranhão em 17 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. Frei Joze de Santo Alberto Cardozo, Prior do Convento do Carmo.

Marano na Typographia LIBERAL. *Anno* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 132 Quarta-feira 23 de Janeiro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$100 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

REGULAMENTO.

Para a Administração Geral da Fabrica da Polvora da Estrella, na conformidade do Decreto datado de hoje.

TITULO I.

Da Administração Geral da Fabrica da Polvora, e seus Empregados.

CAPITULO I.

Do Director.

Art. 1.º A Administração da Fabrica da Polvora, existente na Estrella, será confiada a hum Director, nomeado pelo Governo, e tirado da classe dos Officiaes militares, que tiverem os necessarios conhecimentos de Mecanica, e chimica; ficando immediatamente sujeito ao Ministro da Repartição da Guerra.

Art. 2.º O Laboratorio de fogos artificiaes será reunido á Fabrica da Polvora; fazendo parte deste estabelecimento.

Art. 3.º Pertence ao Director da Fabrica da Estrella todas as atribuições, que tinha o Inspector da extincta Fabrica da Polvora da Lagoa de Rodrigo de Freitas, marcadas no Alvará do 1.º de Março de 1811: e além destas terá mais a inspecção da contabilidade, que até agora era feita no Arsenal do Exercito, relativa á compra das materias primas; a venda de polvora; e ao pagamento dos empregados, e trabalhadores da Fabrica.

Art. 4.º O Director residirá effectivamente no lugar da Fabrica: e só poderá delle sahir com permissão do Ministro da Guerra.

Art. 5.º Será igualmente obrigado no fim de cada trimestre á remetter á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra huma conta corrente da Receita e Despeza do Estabelecimento; comprehendendo-se os gastos feitos com o sustento, vestuario, e curativo dos Escravos alí existentes. Esta conta será acompanhada de huma circunstanciada exposição dos trabalhos feitos durante o trimestre findo, não só a respeito da manipulação da polvora, como da construcção de edificios indispensaveis ao andamento dos trabalhos, e da boa arrecadação das materias primas, e dos objectos manufacturados; e finalmente dos generos, provenientes dos trabalhos dos escravos no córte de madeiras e cultura do terreno.

Art. 6.º Todos os negocios relativos á compra de generos e mais despezas da Fabrica da Polvora serão tratados e decididos pelo Director, conjunctamente com o Vice Director, e o Almoxarife.

CAPITULO II.

Do Vice Director.

Art. 7.º O Vice Director, que tambem será tirado da classe dos Officiaes militares mais instruidos nos trabalhos desta natureza, será immediatamente subordinado ao Director, e o substituirá em sua falta ou impedimento.

Art. 8.º Terá a seo cargo a direcção dos trabalhos das Officinas; sendo-lhe immediatamente sujeitos os Mestres dellas; assim como o Administrador do Laboratorio dos fogos artificiaes, o Feitor da Fazenda; e finalmente o Facultativo, e o Administrador da Enfermaria dos Escravos.

Art. 9.º Todas as ordens do Director, relativamente aos trabalhos da Fabrica, e Administração do Laboratorio, e Fazenda; e ao curativo, sustento, e vestuario dos Escravos, serão executadas por intermedio do Vice Director.

Art. 10. O Vice Director deverá rubricar todas as Ferias, pedidos dos Mestres, receitas, e diétas do Facultativo; pedidos do Administrador do Laboratorio, e do Feitor da Fazenda. Fará registar tanto as Ferias como os pedidos nos respectivos livros.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Deverá ter a maior vigilancia no emprego das materias primas, para que não haja o menor extravio dellas; e bem assim da polvora manipulada até a sua entrega ao Almoxarife.

Art. 11. Rubricará as guias, que acompanharem as porções de polvora remettidas ao Almoxarife, depois de embarriladas na Officina da granisação; assim como as de todos os mais generos, de que se fizer carga ao Almoxarife.

Art. 12. Assistirá á entrada de todas as materias primas nos Armazens do Almoxarife; e da mesma sorte verificará a existencia da polvora manipulada nos Armazens do Deposito geral no Porto da Estrella no fim de cada trimestre.

CAPITULO III.

Do Almoxarifado, e seus Empregados.

Art. 13. O Almoxarifado se comporá de duas classes: á saber.

1.ª Classe de materias primas.

2.ª Classe de objectos manufacturados.

Art. 14. Haverá hum Almoxarife, dous Escrivães de classe, tres Fieis, e o numero de Guardas indispensaveis para os Armazens, comprehendido o Deposito do Porto da Estrella.

Art. 15. O Almoxarife será sujeito ao Director; e terá á seu cargo a boa arrecadação de todos os generos, de que se lhe fizer carga, e existirem nos Armazens. Regular-se-ha pelos Regimentos de Fazendas em vigor; e não entregará cousa alguma, sem ordem por escripto do Director,

Art. 16. Pertencer-lhe-ha a proposta dos Fieis, por quem será responsavel, e da mesma sorte a approvação dos Guardas sobre proposta dos Fieis.

Art. 17. Terá o maior cuidado em que a escripturação pertencente ao Almoxarifado se faça em dia; não consentindo que os Escrivães, Fieis, e Guardas se afastem dos seos respectivos Armazens, aonde será feito, no acto de entrada, e de sahida dos generos, o indispensavel lançamento.

Art. 18. Os Escrivães das classes serão subordinados ao Almoxarife, e lhe faraõ cargo de todos os generos, que se recolherem aos diversos Armazens no acto da entrada; assim como lançaráõ a descarga no acto da sahida, á vista das ordens do Director.

Art. 19. Os Escrivães teraõ hum livro Mappa, no qual, além das mais circunstancias, declararaõ o numero dos Armazens, em que existem os generos, a fim de se facilitar a sua fiscalização.

Art. 20. Serão obrigados no fim de cada trimestre á fazer hum Mappa resumido dos generos, que entrarem ou sahirem dos respectivos Armazens durante o trimestre. Este Mappa será assignado pelo Almoxarife, e remettido ao Director.

Art. 21. Os Fieis serão sujeitos ao Almoxarife e de sua escolha. Deveraõ estar effectivamente em seos respectivos Armazens: e farão em livros competentes o lançamento dos generos, que entrarem e sahirem delles.

Art. 22. Os Guardas serão inseparaveis de seos respectivos Armazens; assim; como sujeitos aos Fieis, que substituiraõ em caso de falta ou impedimento.

CAPITULO IV.

Da Pagadoria, e seos Empregados.

Art. 23. Haverá hum Pagador, que servira ao mesmo tempo de Recebedor das sommas provenientes da venda da polvora; cujo producto será igualmente applicado ao pagamento de todas as despezas da Fabrica. Porém em quanto não houver a sufficiente quantidade de polvora manufacturada para se proceder á sua venda, destinar-se-ha huma consignação deduzida da do Arsenal de Guerra da Corte, como actualmente está em vigor.

Art. 24. Haverá hum Escrivão da Pagadoria, o qual será igualmente encarregado de toda a escripturação da contabilidade, relativa á administração do fabrico, e venda da polvora.

Art. 25. Haverá dous Escripturarios; hum para o expediente do Director, e Vice Director, e outro para coadjuvar o Escrivão da Pagadoria, substituir aos Escrivães das classes, no caso de falta ou impedimento.

Art. 26. Haverá hum Fiel do Pagador, que o substituirá em caso de falta, ou impedimento; e que por esta razão será de sua escolha; e o coadjuvará em suas obrigações.

Art. 27. Haverá hum cofre geral, que terá tres chaves, de que serão clavicularios o Vice Director, o Pagador, e o seo Escrivão.

Art. 28. A venda da polvora será feita no Armazem do Deposito no Porto da Estrella: e será della encarregado o Pagador, ou o seo fiel, segundo mais conveniente for; devendo para este fim haver hum cofre particular: e no fim de cada mez passaráõ as quantias nelle existentes para o cofre geral, acompanhado da competente conta de venda, pertencente ao mez findo. Esta conta será verificada pelo Director, e confrontada com a escripturação do Almoxarifado.

Art. 29. O Pagador receberá no prin-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

sipio de cada mez huma quantia estipulada para compra de generos por miudo; e pequenas despezas eventuaes.

Art. 30. Haverá hum Agente de compras, que terá a seu cargo pesquisar, e apresentar as amostras, e preços correntes dos generos que se deverem comprar em grosso. Igualmente fará as compras por miudo, não excedendo o valor de cada uma destas a quantia de doze mil réis; para o que receberá do Pagador as sommas necessarias, á vista das ordens, que para esse fim receber.

CAPITULO V.

Do Apontador.

Art. 31. Haverá hum Apontador, que será obrigado a fazer o ponto; ao qual não admittirá pessoa alguma sem ordem expressa do Vice Director. Será igualmente obrigado a formalisar as ferias, e a registar tanto estas, como os pontos nos respectivos Livros.

Art. 32. O ponto será no dia seguinte registado no competente livro que estará á cargo do Vice Director, ou quem suas vezes fizer.

TITULO II.

Das Officinas.

CAPITULO I.

Da Classificação das Officinas.

Art. 33. Haverá na Fabrica de Polvora as seguintes classes de Officinas.

1.ª Classe de Refinação.
2.ª dita de Polvorisação.
3.ª dita de Mistão.
4.ª dita de Trituração.
5.ª dita de Granisação.
6.ª dita de Carpintaria, e Tanoaria.
7.ª dita de Ferraria, Latoaria, e Fundição.

CAPITULO II.

Da organização das Officinas.

Art. 34. Na 1.ª Classe haverá hum Mestre, hum Contramestre, hum Porteiro, ou Guarda, e os trabalhadores necessarios.

Art. 35. Na 2.ª Classe haverá hum Mestre hum Contramestre, hum Porteiro, hum Guarda para a condução dos generos, e os trabalhadores proporcionados aos trabalhos.

Art. 36. Na 3.ª Classe haverá hum Mestre, hum Contramestre, hum Guarda, e os necessarios trabalhadores.

Art. 37. Na 4.ª Classe haverá hum Mestre, hum Contramestre, dous Guardas, e os necessarios trabalhadores.

Art. 38. Na 5.ª Classe haverá hum Mestre, hum Contramestre, dous Guardas, e os trabalhadores necessarios para o serviço das casas de Granisação, desempoeiramento, peneiro, pezo, e embarricamento da polvora.

Art. 39. Na 6.ª Classe haverá hum Mestre, que dirigirá os trabalhos das duas Officinas, hum Contramestre, e os trabalhadores necessarios em cada uma dellas.

Art. 40. Na 7.ª Classe haverá hum Mestre, que dirigirá os trabalhos das duas Officinas, hum Contramestre, e os trabalhadores necessarios em cada uma dellas.

CAPITULO III.

Do Laboratorio Pyrotechnico, e seos Empregados.

Art. 41. O Laboratorio de Fogos d'artificio será transferido para o local da Fabrica da Polvora, fazendo parte daquelle estabelecimento.

Art. 42. A administração peculiar desta Officina será confiada a hum Official Militar, que tenha os necessarios conhecimentos da arte Pyrotechnica; ficando com tudo sujeito ao Director e Vice Director da Fabrica.

Art. 43. Todos os generos necessarios para a confeição dos fogos artificiaes de guerra preparados no Laboratorio, serão requisitados pelo Official, que dirigir os trabalhos: e os pedidos, por elle assignados, e rubricados pelo Vice Director, servirão de titulo de descarga ao Almoxarife dos generos, que fornecer.

Art. 44. Os Fogos de composição, preparados no Laboratorio, serão remettidos ao Almoxarifado, acompanhados de huma guia, assignada pelo Administrador do mesmo Laboratorio, e rubricada pelo Vice Director.

Art. 45. O numero de artifices de fogos de composição será determinado pelo Director, segundo as circunstancias occorrentes.

Art. 46. O Official encarregado da direcção dos trabalhos do Laboratorio seguirá, em quanto se lhe não derem outras instrucções, os receituarios, e praticas ora estabelecidas no Laboratorio do Castello.

Art. 47. Haverá hum Guarda, que terá o necessario cuidado nos generos, e utensis do Laboratorio.

TITULO III.

Da Administração economica da Fazenda, sua Escravatura, e Gado.

CAPITULO I.

Da Escravatura, e Gado.

Art. 48. A administração da Fazenda, no que respeita ao cultivo, e córte de madeiras, será peculiarmente confiada a hum, ou mais Feitores, que serão em tudo subordinados ao Director, e Vice Director.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 49. A Escravatura, em quanto for conservada, e os Gados, ficaraõ sujeitos, e á cargo do Feitor, que recorrerá immediatamente ao Vice Director, em todos os casos, para providenciar sobre o sustento, vestuario, e curativo d'elles.

Art. 50. No fim de cada mez o Vice Director apresentará ao Director a conta da despeza feita com a administração da Fazenda, Escravatura, e Gados. Esta conta será processada pelo Escrivão da Contabilidade: e á vista da sua legalidade se passaraõ as ordens necessarias para o pagamento dos generos comprados.

Art. 51. Os generos em grosso, que forem comprados para o alimento, vestuario, e curativo da Escravatura, e bem assim para o sustento de gados, deveraõ ser pagos por conhecimentos em fórma extrahidas das cargas feitas ao Almoxarife, da mesma fórma que se acha determinado a respeito dos pagamentos dos outros generos comprados para a manipulação da polvora, e construcção dos necessarios edificios.

Art. 52. As madeiras, e mais productos extrahidos da Fazenda, serão carregados ao Almoxarife, á vista das guias remettidas pelo Feitor, e rubricadas pelo Vice Director. Nestas guias se declarará a respectiva importancia de cada hum dos generos, segundo suas qualidades, e preços correntes no mercado.

CAPITULO II.

Da Enfermaria, e seos Empregados.

Art. 53. Haverá huma enfermaria proporcionada ao numero dos Escravos existentes.

Art. 54. Haverá hum Facultativo Medico-Cirurgico, que será encarregado do governo economico da Enfermaria, do despensatorio dos remedios, e de todos os mais objectos á ella pertencentes.

Art. 55. Haverá hum Enfermeiro, hum cozinheiro, e os serventes necessarios; sendo estes ultimos tirados d'entre os Escravos da Fazenda, e subordinados ao Facultativo.

Art. 56. As receitas, e diétas serão assignadas pelo Facultativo, e rubricadas pelo Vice Director, a fim de servirem de titulo de descarga ao Almoxarife, e de credito ao fornecedor dos remedios.

Art. 57. Haverá hum Capellão, que terá á seo cargo não só celebrar o Santo Sacrificio da Missa aos Domingos, e Dias Santos, como instruir a Escravatura nos principios da Religião Christã.

Art. 58. Tanto o Capellão, como o Facultativo, serão subordinados ao Director, e Vice-Director.

TITULO IV.

Das Gratificações

CAPITULO UNICO.

Da Gratificação do Director, e Vice Director.

Art. 59. O Director, que será hum Official superior, com os requesitos marcados no Artigo 1.º, haverá, além do seu soldo, huma gratificação mensal de cincoenta mil réis.

Art. 60. O Vice Director, que será hum Official de menor graduação que o Director, e com sufficiente intelligencia, e aptidão, haverá além do seo soldo, a gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 61. Os vencimentos marcados nos dous precedentes Artigos ficaraõ sujeitos á approvação da Assembléa Geral Legislativa.

Paço em vinte hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e dous.

Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Pede-se-nos a publicação do seguinte extracto do Diario Mercantil de Pernambuco de 5 de Janeiro do corrente anno.—

——Temos o summo prazer de communicar ao Commercio, que o Governo reconhecendo a impossibilidade de por em pratica o Decreto de 20 de Dezembro de 1831 sobre os manifestos, acaba de adoptar outras medidas mais liberaes a este respeito; ellas se achão publicadas nas folhas do Rio de Janeiro.

AVISO.

——Da Ribeira do Itapucurú, ao abaixo assignado fugiraõ no dia 12 do corrente, dous Escravos Pedreiros, a saber hum de nome Thomaz nação Moçambique, he espigado, e tem lanhesinhos pelo roste, feitos em sua Terra, e o outro de nome Joze nação Nalú, he grosso, quebrado nas verilhas, e tem secatrizes velhas pelas costas, e nadiga. A d'virtú que ambos parecem criôllos, por terem vindo crianças de suas terras. A quem os pegar, alem de ficar obrigado, dou por ambos 30$000, sendo nesta Provincia, e sendo fora 50$000, e pago as justas dispezas que se fizerem com o transporte delles para cá, ou nesta Cidade a seo Procurador Joaquim Joze Marques. Itapucurú Sitio denominado Barriguda 21 de Dezembro de 1832

Claudio Candido Rôzo Serra.

Maranhão na Typographia LIBERAL. Anno de 1833.

AO PUBLICO

RESPEITAVEL.

MARANHÃO NA TYPOGRAPHIA LIBERAL. ANNO DE 1833.

APPARECEO á luz do dia, em o mez d'Outubro p. p., um Impresso dirigido ao Publico por um Antonio Joze Meirelles (que mais conhecido he, pelo alcunho de Fumaças), contra Joze Gonçalves Teixeira, no qual me envolve d'uma maneira muito galante; dizendo corro parelhas com o mesmo Joze Gonçalves Teixeira, visto que me metto á comprar bens sem dar dinheiro, só com o fim d'o prejudicar; e que sou de taõ pouca conciencia, que sendo por elle chamado á Conciliação, quando estive no Maranhão em Setembro, m'auzentára e não quizera comparecer em Juizo! Ainda mais acrecenta o Quixóte: se me ficaria por ventura algum resto de remorsos, que m'obrigasse a confessar perante o Magistrado, que assim obrára em obzequio de Joze Gonçalves, e que protesta perante o Publico contra tal venda, e fazer com que fique nulla, e de nenhum effeito: isto provóca de certo á rizo!

Se bem que esse Antonio Joze Meirelles, não dezacredite ninguem, por estar muito conhecido em Maranhão a sua embustêz, e malvadeza, e nem me importa com os seus zúrros, que me não intimidaõ como elle pensa; he com tudo do meu dever esclarecer o Publico ácerca da graçóla do tal Fumaça, quando diz, que me metto a comprar bens sem dar dinheiro. Em fim do anno de 1829, me retirei da Villa de Caxias para o Maranhão, e trazendo uma Letra de Meirelles, e Almeidas d'aquella Villa, sobre a Caza d'Antonio Joze Meirelles do Maranhão, que foi accerta por seu Procurador Joze Gonçalves Teixeira, com este contratei, ficasse na caza com o importe da mesma Letra, e outras quantias que lhe passei, e que foraõ recebidas pela mesma casa em Caxias, e dadas em pagamento de bois comprados em Itapucurú-mirim, para a caza do mesmo Meirelles, de que o dito Teixeira me passou Letras como Procurador d'Antonio Joze Meirelles.

Foi decorrendo tempo, e havendo noticia de que esse Meirelles estava a chegar em Maranhão, disse eu a Joze Gonçalves Teixeira, que no cazo d'elle sahir daquella caza, eu não queria que a minha divida lá ficasse, e que elle é que me havia ser responsavel por ella, por não querer contas com o tal Meirelles, pelas boas noticias que já então corrião disse *non plus uletra*, que em tudo se faz singular, e quer que até os ASTROS obedeção, ao trovão dos seus URROS.

Assim mo prometeo o meu amigo Joze Gonçalves Teixeira, e assim o cumprio, mandando lançar em credito de sua conta com Meirelles, as quantias de que eu era credor, e ficando elle a ser meu devedor pela mesma somma. Chegou com effeito, o orgulhozo Meirelles, e dezavendo-se com o seu Procurador Joze Gonçalves, este se retirou para o estabelecimento de Pirucáua nesta Provincia do Pará, e sendo vóz publica, que Meirelles pertendia lançar a unha aos bens do meu devedor com o pretexto de lhe dever mundos, e fundos (quando he certo

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

que não póde saber quanto elle lhe deve, sem primeiro lhe ajustar as contas da Sociedade que com elle teve) tomei a resolução de procurar ao meu devedor Joze Gonçalves Teixeira, para tratar da segurança da minha divida, e com effeito lhe comprei para meu pagamento duas legoas de terra e sessenta e seis Escravos, que excedendo alguma couza á minha divida me obriguei a pagar o excedente a dois credores do mesmo Joze Gonçalves Teixeira. Todas as transações que ácima, digo, tive com a caza de Meirelles, e de que procede a divida que me devia Joze Gonçalves Teixeira, constaõ dos Livros do mesmo Meirelles, e dellas é mui sabedor, mas finge ignoralas, para milhor fazer o papel da sua farça, e vêr se vence o jogo do pilha no qual me dizem elle é mestraço. Progunto eu agora a esse Meirelles, se acazo isto he venda fantastica, ou comprar bens sem dar dinheiro? Talvez o seja na mente ou cabeça esturrada desse Meirelles, porque em fim todo o bom julgador, julga os outros por si, mas esta raiva de Meirelles commigo, he sómente desesperação de não estar feito meu Thesoureiro, como o está de meio Maranhão.

Não ha duvida que fui citado por esse Meirelles para a Conciliação; na qual pertendia annular a minha compra a Joze Gonçalves Teixeira, e não compareci em juizo em 1.° lugar porque o meu domicilio he nesta Freguezia do Tury, e não no Maranhão; cuja circunstancia esse Meirelles occultou ao Juiz de Paz, para persuadilo a que eu era seo domiciliario; em 2.° porque não tinha precizão de gastar o meu tempo em dar saptisfações a esse Graõ mogól; e em 3.° porque tinha de vir tratar dos meus interesses. Não tenho remorsos que me obrigassem a confessar o que não he; a minha conciencia he muito limpa, e sabida de todos os que commigo tem tido contas: prouvera aos Ceos que outro tanto praticasse esse vil calumniador Meirelles, porque então, não gemeria tanto, como tem gemido a innocencia socumbida com os tramas urdidos pela sua ferocidade. Sou amigo de Joze Gonçalves Teixeira, não o négo, e hei-de-o ser sempre que elle mo merecer, e se da minha pequena fortuna dependesse o seu socego, ha muito que elle, e sua familia estarião descancados dos trabalhos, e desgostos, que lhe acarretou a caza desse homem que tanto blazona de *bem, honrado, e circunspecto*, como s'agóra cahisse do Ceo por descuido, e não fosse conhecido como hé no Maranhão, até pelo mais vil Moléque!!! Dezengane-se pois, esse Antonio Joze Meirelles que de mim não colhe fructo com as suas chicanas, e licantinas; recorra a outro meio, que este vai perdido, pois já lá vai o tempo em que a Justiça seguia a vontade de Antonio Joze Meirelles. Em concluzão: se tudo quanto esse Meirelles tem dito de Joze Gonçalves Teixeira, he taõ verdade, como o que elle diz de mim, fique o Respeitavel Publico conhecendo-o pelo maior mentirozo da prezente época.

Pirucáua 11 de Novembro 1832.

Joze Ignacio Borges.

Maranhão, na Typographia LIBERAL. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 133 QUARTA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte d'Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceara.

Art. 1. Fica criada huma nova Freguesia na Capella de Nossa Senhora da Gloria na Povoação de Maria Pereira; o seu Districto comprehenderá para Leste a Fazenda do Umari; para Oeste a das Queimadas; para o Sul a das Vasantes; e para o Norte a Serra d'Agoa em rumo direito á de Santa Rita, que ficão desmembradas das Freguezias, á que pertenciaõ.

Art. 2.º O seu Parocho vencerá o que por Lei, e costume vencem os de mais Parochos desta Provincia.

Pedro de Araujo Lima, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz.*

Pedro de Araujo Lima.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1. Ficão approvados os Decretos do Governo de vinte e dois, e vinte e nove de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, e de cinco de Junho, e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e dois, expedidos em conformidade do Artigo terceiro da Lei de dez de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, com as seguintes alterações.

Art. 2. Os Cidadãos que se alistarem no Corpo das Guardas Municipaes Permanentes, serão engajados por tempo certo, não se admittindo nunca por menos de hum anno.

Art. 3. O desleixo, ou negligencia, e as faltas de serviço, não especificadas no Decreto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, poderáõ ser punidas independentemente de Conselho, com prisão até oito dias, por ordem dos Commandantes dos Corpos.

Art. 4. O primeiro Sargento de cada Companhia, além do Soldo que lhe compete, vencerá de mais que os segundos a gratificação de dois mil réis mensaes, e usará de hum distinctivo, que o faça conhecido na sua Companhia, determinado pelo Governo.

Art. 5. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Outubro de mil oitocentos trinta e dois, Undecimo da Independencia e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—Joaõ Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. Unico. Quando qualquer Juiz de Paz, ou Supplente em effectividade tiver de ser Parte nos Juizos de Paz, será para esse fim Juiz competente o immediato em votos no mesmo Districto, ou o Juiz de Paz mais visinho, qual o Author escolher.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*—*Joaõ Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em execução do Artigo quarto do Decreto de treze do corrente, Ordena, que o primeiro Sargento de cada Companhia dos Corpos das Guardas Municipaes Permanentes use no braço direito, do distinctivo de quatro galões de oiro, dispostos em angulo com o vertice para baixo.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Ministerio da Justiça.

——Hl.mo e Ex.mo Snr.—A Regencia, á Quem foi presente o Officio de V. Ex.ª de 2 de Agosto ultimo, depois de Inteirada do seu conteúdo, Manda em Nome do Imperador Louvar aos Cidadãos Severino Alves de Carvalho, Antonio de Caldas Ferreira, Timotheo Pedro Alexandrino, João Alves Pereira, o Cadete Commandante do destacamento de primeira linha da Villa de Saõ Bernardo, Valerio Alves de Sousa, e Joze Nunes Pereira o patriotismo, e bravura, com que se hão portado, e ordena, que V. Ex.ª proponha as recompensas pecuniarias, de que são dignos os mesmos Cidadãos. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1832=*Honorio Hermeto Carneiro Leão*=Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se Maranhão 26 de Janeiro de 1833.—*Vieira*

——Illm.º e Exm.º Snr.=A Regencia a quem foi presente o Officio de V. Ex.ª datado de dois de Agosto passado dando conta de haver creado hum corpo de Guardas Municipaes Permanentes com soldos designados na Tabella que acompanhou o citado officio, manda em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º responder a V. Ex.ª que estabelecendo o Decreto de 22 de Outubro do anno passado, já approvado pela Assembléa Geral, sómente 1.º e 2.º Commandantes de companhias, não ó le ter lugar a creação de hum terceiro ue na sobredita Tabella vem mencionado, e que suposto a quantia designada na Lei do Orçamento para as despezas deste Corpo não admita augmento delle como V. Ex.ª pela Lei de 10 de Outubro do anno antecedente, e Decreto já referido de 22 do mesmo mez está authorisado para o organisar, e acha indispensavel elevai-o a maior numero de praças para manter a tranquillidade e segurança da Provincia, o Governo não terá duvida em approvar não as tres Companhias de Infantaria, e huma de Cavallaria que V. Ex.ª propõe, porém outra Companhia mais de Infantaria além da que se acha já creada, por entender que duas companhias destes guardas, com os Ligeiros que a Lei ultima do orçamento manda crear nessa Provincia, serão huma força sufficiente para fazer o serviço della, e manter a tranquilidade e segurança publica. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1832. =*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*=Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

MARANHÃO.

Artigos d'Officios.

——Agora mesmo acabo de receber o officio incluso por cópia do Prior do Convento do Carmo, expondo os motivos porque não annue ao pedido que lhe fiz de parte do dito Convento para o Archivo e Sessões dessa Camara afim de que Vv. Ss. dêem as providencias que julgarem acertadas, ficando assim respondido difinitivamente ao seu Officio de 14 do corrente. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 17 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——O Snr. Tenente Ajudante encarregado do commando do Baluarte entregara ao 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, as balas velhas que por elle lhe forem pedidas para equilibrar o Cuter que elle deve commandar. Maranhão 17 de Janeiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=

——Nesta data tenho ordenado ao Commandante do Baluarte, que entregue a V. S. as balas que forem necessarias para equilibrar o Cuter do seu commando. Hontem expedi ordem ao Escrivão Deputado para se lhe fornecer o Escaler preciso para o Serviço do mesmo Cuter, e agora ordeno ao Commandante da Charrua, que lhe preste 4 Marinheiros que se considerarão destacados no referido Cuter, até que se conclua a obra do Brigue Caboclo, devendo o Arsenal dar 4 escravos da Nação que com o Mestre prefaz a tripulação de nove Marinheiros, que todos com V. S. e seu criado

receberão os vencimentos pelo mesmo Arsenal. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tetente Joaquim Eugenio Avelino, Commandante do Cutér.

——O Concelho do Governo á vista de um Officio da Camara Municipal desta Cidade em que pede a quantia de 846$660 rs. para satisfazer os dous ultimos pagamentos da obra do novo Curral do Açougue e relagiamento da casa do Matadouro, que está proxima a concluir-se resolveu, que do dinheiro votado na Ley de 15 de Novembro de 1831 para obras publicas se entregue ao Procurador da dita Camara a referida quantia por ella pedida: o que communico a V. S. para ser presente a Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833 =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Sendo presente ao Concelho o Officio de Vv. Ss. de 14 do corrente pedindo a quantia de 846$667 réis para satisfazer os dois ultimos pagamentos a vencer-se da obra do Novo Curral do Assougue, relagiamento da Casa do Matadouro que está proxima a concluir-se resolveu que do dinheiro votado na Lei de 15 de Novembro de 1830 para Obras publicas se desse a referida quantia por Vv. Ss. pedida, podendo ordenar ao procurador que vá receber na Thesouraria da Fazenda Publica, pois para esse fim já se achão expedidas as necessarias ordens. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Tenho ordenado ao Commandante da Fortaleza da Barra que não ponha mais impedimento a entrada dos Navios que vierem de Liverpool, visto ter ali cessado o flagelo do Cholera-Morbus, ficando respondido o seu Officio de hontem, que assim requesitou. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Marcolino de Lemos Provedor da Saude.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—A requisição inclusa do Commandante do Batalhão 15 sobre a quantia de 53$000 réis, para conserto do Instrumental do mesmo Batalhão; cumpre que V. S. me informe a este respeito com o que se estiver a dever, e isto com brevidade remetendo-me a mesma requisição. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 19 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconselos, Commandante das Armas.

——Tenho presente os seus officios de 16 e 19 do corrente, e fico certo do que V. S. expoem. Nesta data expesso or dem ao Escrivão Deputado para tomar conta da Caronada, que ficou encravada, e V. S. mandará, para o Arsenal, e bem assim para furnecer as seis arrobas de polvora, e duas peças de Sarafina, que V. S. requisita, o que lhe communico para sua inteligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——O Conselho do Governo, á vista de huma Representação dos Negociantes Britannicos Haddon Clark & C.ª queixando-se do procedimento com elles praticado por V. S. por isso que tendo despachado quatro Caixas de Brins vindos na Galera Jane; e tendo-as já em casa sómente depois é que V. S. julgou haver motivo de apprehenção, e que para poder despachar o resto de suas fazendas exigio V. S. delles a quantia de 128$590 réis que disse tanto era a sua parte. Resolveu em Sessão de 18 do corrente, á vista da sua informação, que as apprehenções não se podem fazer em mercadorias despachadas, já sahidas da Alfandega por se deverem verificar na occasião do Despacho d'ellas, e que se estranhasse a V. S. pelo pouco cuidado que se mostra no presente caso ter havido na sua Repartição, quando deixarão sair as manufacturas sem primeiramente conhecer-se da exactidão com o respectivo Manifesto, sendo por conseguinte V. S. responsavel pelos Direitos que deixou de cobrar por sua ommissão: O que lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador da Alfandega.

——Havendo o Conselho do Governo approvado o arbitramento que a Junta da Fazenda fez para a Tropa no 1.º Semestre do presente anno para cada uma ração de Etape 105 réis, e as rações de forragens 300 réis sendo os generos regulados pela Tabella junta assignada pelo Escrivão Deputado; ordeno a V. S. que faça pôr em execução o referido arbitramento como se acha determinado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Remetto a V. S. para ser presente á Junta da Fazenda, as cópias inclusas das Ordens do Tribunal do Thezouro Publico Nacional de 31 de Outubro, 3, e 7 de Novembro, para terem a devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Remetto a V. S. o Aviso incluso por cópia da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado em 12 de Novembro ultimo approvando a creação do Corpo do seu Commando e ordenando, que fosse supprimido o 3.º Commandante delle, a fim de que V. S. lhe faça constar esta Determinação da Regencia em Nome do Imperador. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Janeiro de 1833. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Luciano Antonio Falcão, Capitão Commandante das Guardas Municipaes Permanentes.

——Ill.mo Snr. = Recebi o seu Officio de 21 do corrente, sobre apertenção do Sobrecarga do Brigue-Escuna Farncez = Luisa =, que pertendia dar descarga, e não ser multado, quando o seu Manifesto não vinha conforme ás Leis deste Imperio; o que foi resolvido no Conselho desta Presidencia que não tinha lugar; maxime quando V. S. intempestivamente allega que eu tome em consideração a boa intelligencia, que reina entre as duas Nações, e que ambas se interessão na continuação d'ella: e mui esperançado está, que a falta da simples assignatura d'um particular não a poderia alterar, dando lugar a ulteriores reclamações: por quanto sendo essa assignatura ordenada pela nossa Legislação, e nunca opposta ao Tractado com a Nação Franceza; este governo conhece mui bem, não podia já mais haver reclamação alguma, pela multa, que se lhe imposesse uma vez que d'esse entrada na Alfandega, e que o Governo de S. M. o Rey dos Francezes tem sobeja sabedoria para se não involver em reclamações injustas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza* — Snr. Acheles Roberto Frebuourg Gerente Interino de França.

——Tenho ordenado ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda para me informar ácerca da necessidade da obra que V. S. requisitou pelo seu officio de 26 do corrente, afim de proceder-se a ella, visto que muito me cumpre evitar o dispendio da Fazenda Publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Janeiro de 1833. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira Commandante do Brigue Caboclo.

——Nesta data tenho remettido á Junta da Fazenda a sua conta corrente, que acompanhou o seu Officio de 28 do corrente, afim de que se lhe satisfaça o saldo nella mencionada de 31$455 pelo dinheiro votado na Lei de 15 de Novembro de 1831 para a Bibliotheca Publica de que V. S. é Thesoureiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* = Snr. Joaõ Gualberto da Costa.

——O Commandante do Brigue Caboclo em 26 do corrente me representou, que se fazia necessario um tombadilho, e um Castello no dito Brigue; pelo que V. S. me informará sobre esta obra o que julgar conveniente pois cumpre evitar despesas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Janeiro de 1833 = *Joaquim Vieira da Silva e Souza* = Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Remetto a V. S. a conta corrente incluza do Thezoureiro da Biblioteca Publica, onde mostra ser o saldo a seu favor 31$455, afim de que sendo prezente a Junta da Fazenda se lhe satisfaça pelo dinheiro votado na Lei de 15 de Novembro de 1831, para aquelle Estabelecimento. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Janeiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazende Publica.

AVIZOS.

——O Vice-Consul Portuguez nesta Provincia, avisa aos Credores do fallescido Verissimo Joze Rodrigues subdito Portuguez, que devem apresentar-lhe as suas contas pelas quaes o mesmo fallescido se mostre devedor, até o dia 10 de Fevereiro futuro, para depois se tratar do seu embolço, com as formulas costumadas.

Igualmente partecipa aos Credores de Manoel da Silva Pereira, Subdito Portuguez, existente, nesta Cidade, que enviem a este Vice-Consulado as contas de seu credito com o referido seu devedor, até o dia 10 de Fevereiro futuro.

Vice-Consulado Portuguez em Maranhão 16 de Janeiro de 1833.

Joaquim Joze da Costa Portugal, Vice Consulado.

——Taõbem já se acha a venda nas Lojas dos Snrs. Ramos Villar e Antonio Balthezar, o 2.º Semestre das Folhinhas para o presente anno de 1833.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 134

Sabbado 2 de Fevereiro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1833.

MARANHÃO.

Artigos d Officios.

——Com o seu Officio de 26 do corrente, se me apresentou o recruta Carlos Joze Pereira, á quem dei o competente destino. Deos Guarde a V. S. Maranhão 28 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim da Costa Barradas, Juiz de Paz Suppl nte da Sé.

——Illm.º e Exm.º Snr.—No dia 6.ª feira 1.º de Fevereiro deve reunir-se a Junta de Justiça, para julgar em ultima Instancia os Processos de alguns réos militares, porisso V. Ex.ª dará suas ordens para que sejão nomeados os Officiaes Superiores precizos como é costume. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 29 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Devendo haver Junta de Justiça no dia Sexta-feira 1.º de Fevereiro afim de serem julgados em ultima Instancia os Processos de alguns réos Militares; convem, que V. S. nomeie os respectivos Desembargadores que devem servir de Vogaes, indicando-me qual o que deve servir de Juiz Relator. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 29 de Janeiro de 1833.= *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.

——Tendo-se me representado, que os prezos da Cadêa tinhão falta d'agua, e providenciando eu para que mais Calcetas lhes fornecessem a agua necessaria, cumpre que Vv. Ss. providence-em a que se prestem os barriz indispensaveis para este trafico, visto que os do baluarte são destinados para o serviço desta repartição. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 30 de Janeiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr.s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Ill.mo Snr.—Tive a satisfação de receber o Officio de V. S., em que me partecipa ter tomado posse do Posto de Vice-Consul Francez, do que lhe dou os parabens. Cumpre-me porém que V. S. remetta a esta Secretaria o seu Diploma para se proceder como é de estillo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Janeiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul de França.

——Representando-me o 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Commandante do Cuter Bom-fim, que dos quatro Escravos que se achão abordo do dito Cuter dois não podem continuar no serviço pelo nenhum geito que tem, ordeno a V. S. que os mande desembarcar substituindo-os por dois Marinheiros brancos do Arsenal, ficando os outros dois que o Commandante indicar visto mostrarem alguma capacidade: Outro sim que V. S. satisfaça o pedido incluso para a referida Embarcação assignado pelo supradito Commandante a excepção do Martello nelle indicado. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 30 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio de V. S. de 22 do corrente, remettendo as tres cópias dos Autos de arrematações da Obra da Caza para o C rreio e da arrecadação da Decima, do concerto da Rampa da Alfandega desta Cidade e o da venda do Gado Vacum macho de era da Fazenda Nacional de Nossa Senhora de Nazareth do Miarim que forão feitas perante a Junta da Fazenda Publica; resolveu em Sessão de 29 do corrente na conformidade do Art. 56 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831 que fossem aprovadas similhantes arrematações, e o communico a V. S.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

para ser presente á Junta. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Janeiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Tendo-me representado o Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Sé, que lhe requisitando 1.ª e 2.ª vez alguns Guardas fora por V. S. respondido, que o Guarda Francisco Bruno Antonio Nunes exigio que se declarasse o fim para que era chamado pelo referido Juiz de Paz na fórma do Art. 8.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e porque o citado Art. jámais póde ter applicação para os Guardas Municipaes quando são chamados á serviço em razão do seu emprego, V. S. fará cessar um similhante abuso ordenando aos ditos Guardas exigidos pelo mencionado Juiz de Paz compareção em sua presença como foi requisitado: o que lhe communico para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S Maranhão em 30 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.º Commandante da Guarda Municipal Permanente.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Incluso achará V. Ex.ª as petições de Joaquim de Seixas Corrêa, e Antonio Pedro Belfort Gomes, e bem assim a resposta do Ouvidor Geral do Crime ao meu Officio de hontem, com o qual remetti os mesmos requerimentos; afim de V. Ex.ª providenciar a este respeito como lhe parecer consentaneo, visto que o dito Ouvidor Geral do Crime entende que conclusos os autos Crimes não se póde abrir a mesma Conclusão, quando é bem sabido que mesmo ex Officio o Juiz o póde fazer, e com muito mais rasão a requerimento de parte, pois que a prova em defeza é admissivel athe á final Sentença; e mesmo esse assento da Relação, á que se refere o Ouvidor Geral já mais póde servir de estorvo ao que fôr tendende a organisação do processo, e só sim para final Sentença. Communico mais a V. Ex.ª que o Paquete deve sair para o Pará amanhã, e que nelle deve ir o condemnado Antonio Pedro. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 30 de Janeiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Chanceller e Governador da Relação.

——Em consequencia da Representação que V. S. me dirigio em 28 do corrente, e que tomei na consideração que devia, tenho a communicar-lhe que fica expedida a conveniente ordem ao Commandante dos Guardas Municipaes para que faça ir a sua prezença os Guardas requezitados pelos seus Officios de 25, e 26 do andante fazendo-lhe certo de que não cumpria aos Juizes Policiaes o declarar os motivos porque o chamavão. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim da Costa Barradas, Juiz de Paz Supplente da Freguezia de N. S. da Conceição.

——Exm.º e Rm.º Snr.—Transmito ás mãos de V. Ex.ª a representação, que me dirigio a Camara de Viana; a fim de que V. Ex.ª se digne tomar na concideração, que merece, e providenciar a respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª Rm.ª Maranhão 31 de Janeiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* =Exm.º e Rm.º Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocezano.

——Tendo-me participado Manoel Alves Serrão haver authorisado o seu Caixeiro Antonio Quirino da Silva, para receber as ferias do Farol da Ilha de S. Anna, e as destribuir a quem pertence, em lugar de Joze Moreira Roza, que faleceo no dia 21 de Dezembro proximo passado: assim o communico a V. S para fazer constar á Junta da Fazenda Publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Por mais que se tenha procurado nesta Secretaria o Officio N.º 136 de 24 de Dezembro ultimo que V. Ex.ª accusa no seu de 22 do corrente sobre a representação do Major Commandante do 4.º Batalhão de Caçadores ácerca de azeite e fio para 4 luzes no Quartel do dito Batalhão não tem sido possivel encontrar se o citado Officio, e a requisição que nelle devia vir incluido por tanto V. Ex.ª ordenará ao mencionado Major que torne a organizar o pedido afim de ser satisfeito pela Pagadoria das Tropas. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 1.º de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Correia de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Illm.º e Exm.º Snr.=Parecendo-me necessario o que V. Ex.ª expoem em seu Officio N.º 36 a respeito do Parque de Artilheria dever ser melhor accondecionado tenho a communicar-lhe, que V. Ex.ª dê ordem ao Commandante de Artilheria para que se entenda com o meu Ajudante da Sala afim de lhe fornecer um dos quartos que se achão desocupados nas lojas deste Palacio.=Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 1

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de Fevereiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vascancellos, Commandante das Armas.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex.ª de 22 do corrente sobre a representação que faz o Capitão Joze Lemaigner Frazão de ser por ora sufficiente no ponto do Urubú oito praças com o Sargento que actualmente ali se acha devendo regressar as de mais para o Itapucurú-mirim d'onde deverão marchar para o Iguará debaixo do commando de um Inferior que V. Ex.ª julgar capaz de tão importante Commissão por quanto convém auxiliar ao Juiz de Paz do Iguará visto o que elle me acaba de expôr em seu Officio de 24 de Dezembro ultimamente recebido, devendo por tanto V. Ex.ª expedir as suas ordens nesta conformidade. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 1.º de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Remetto a V. S. para sua intelligencia, e devida execução a cópia inclusa do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha datado em 26 de Outubro do anno p. p. que manda suspender do exercicio e vencimento do seu Posto ao 1.º Tenente da Armada Nacional Martinus Hanibal Boldets, por se achar comprehendido no Art. 4.º da Carta de Ley de 25 de Novembro de 1830.=Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.º de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Manoel de Oliveira Figueredo, Commandante do Paque-Athlante.

——Tenho presente os seus Officios de 21 e 28 de Janeiro, e bem assim o de hoje aos quaes respondo, que nesta occasião ordeno ao Escrivão Deputado para que mande descer a Charrua para o lugar onde se achava antes de subir para ser concertada: e quanto ao Escaler que informe sôbre a despeza que se fará com o concerto do que existe. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-me representado o Guarda Municipal Raymundo Nozentado o Guarda Municipal Raymundo Nonato Gomes da Silva, que se acha no Hospital, que precisa sair para se tratar em sua casa, visto não ter athe agora, experimentado milhoras: V. Ex.ª ordenará ao Cirurgião-Mór Director do mesmo Hospital, que lhe dê a sua alta; afim de poder realisar-se a sua sahida. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 4 de Fevereiro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Transmitto a V. S. por cópia. o Officio que me dirigio o Professor de 1.as letras da Villa de Caxias, Luiz Antonio Salazar, afim de que V. S. apresente em Junta para providenciar-se como for de Justiça. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda

——Cumpre que V. S. mande descer a Charrua para o lugar, em que estava, quando se ordenou o seu conserto, visto ter-se concluido esta obra; e bem assim que mande examinar o concerto, que precisa o escaler da mesma Charrua, visto dizer o Commandante que se acha muito arruinado: afim de se ordenar, ou não, o seu concerto. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Vista a sua informação sobre o tombadilho e castello que requisita o Commandante do Brigue Caboclo tenho assentado de não fazer essa despesa, devendo por tanto V. S. promover o concerto do mastro do mesmo Brigue com a brevidade possivel por isso que é indispensavel, o que não acontece a respeito do mais. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Como não só pelo seu ultimo Officio como pela informação do Escrivão Deputado tenha conhecido não ser de absoluta necessidade o tombadilho, e Castello para o Brigue do seu commando, assentei em não fazer-lhe essa obra attendendo mesmo a quantia votada para as despezas de Marinha nesta Provincia: nesta occasião tenho recommendado de novo ao mesmo Escrivão Deputado que promova o concerto do mastro grande ou o meter-se outro de novo quando não se possa realizar pelo seo máo estado o dito conserto: o que lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joze Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

——Illm.º Snr.=Tenho a satisfação de communicar a V. S., que fico de posse da có-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pia do Titulo de nomeação de Consul com que S. M. Britanica, o honrou de que lhe dou os parabens; como porém para se verificar o exercicio deste Emprego se faça necessario o Exequatur da Regencia em Nome do Imperador; cumpre-me dizer a V. S. que logo que me seja remettido, eu lhe farei dar a devida execução entretanto d'ora em diante o considero como um Agente Consular afim de poder tratar dos negocios dos Subditos de S. M. B., visto a boa intelligencia deste Imperio com a Nação Ingleza, o que V. S. deverá communicar ao Snr. Willian Wilson a quem agradeço o sizudo comportamento que sempre tem tido nesta Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão, 4 de Fevereiro da 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. John Moon, Consul de Sua Magestade Britanica.

——Em resposta aos seus Officios d'hoje, tenho a communicar-lhe, que póde V. S. dar a escusa, que pede o Guarda Domingos Euzebio d'Oliveira S. Payo, e alistar ao Cidadão Belizario dos Anjos Franco, que V. S. informa estar nos termos, fazendo pôr o tracto de servir por um anno, na fórma do Decreto da Assembléa Geral de 13 de Outubro de 1832.

Quanto ao Municipal Raymundo Nonato Gomes da Silva, ficão dadas as ordens precisas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Feliciano Antonio Falcão, 1.° Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes.

Circular as Camaras.

——Remetto a Vv. Ss. os cinco exemplares dos Decretos de 6 de Setembro, 13, 20, 23, e 25 de Outubro ultimo, afim de que Vv. Ss. fação publicar no seu Districto. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr.s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

EDITAL.

Joaquim Joze da Costa Portugal, Vice-Consul da Nação Portugueza nesta Cidade, e Provincia &c.

——Faço saber aos Subditos de Sua Magestade Fidellissima residentes nesta Cidade, e Provincia, que não se tendo apresentado na Chancellaria deste Vice-Consulado da Nação Portugueza para se habilitarem, afim de serem reconhecidos como Subditos Portuguezes pelas Authoridades desta Provincia, e obterem como lhes convem, a protecção legal do Vice-Consulado para gozarem das imunidades, e izenções devidas aos Estrangeiros, como já annunciei no meu Edital de 7 de Dezembro de 1832; de novo o publico na conformidade das Ordens que tenho, e devo cumprir; e como os Subditos Portuguezes falão o mesmo idioma que a Nação Brasileira, deverão munir-se da sua Carta de Habilitação, que será extrahida do Livro das Matriculas, e por ella mostrarem que são subditos Portuguezes.

Em quanto porém aos que se achão domiciliarios fóra desta Cidade, poderão authorizarem por Procuração a quem encarregarem de lhes obter a sua Matricula. E para que chegue a noticia de todos lavrei o presente que vai por mim assignado, e sellado com o Sello deste Vice-Consulado da Nação Portugueza em Maranhão aos 29 de Janeiro de 1833.

Joaquim Joze da Costa Portugal,
Sello Vice-Consul.

AVISOS.

——Os herdeiros do falescido Chefe de Esquadra Filippe de Barros e Vasconcellos, não obstante terem encontrado no balanço do indivizo Cazal de seu dito Pay huma Escripturação a mais completa, e explicita; apparecendo o respectivo Cazal sem as mais remotas complicações, sem dividas, ou pagamentos a satisfazer por Letras, escritos, nem obrigações; todavia previnem ao respeitavel publico, que se acaso apparecer alguma Letra, escripto, obrigação, ou qualquer titulo sobre que se offereça alguma negociação, ou tranzacção mercantil assignado pelo dito falescido, ou que assim o pareça, ninguem receberá este titulo ou titulos por genuinos, e com elles contratarão sem precederem as competentes informações com os respectivos herdeiros, e enteressados do mesmo Cazal, e contra cujo proceder desde já protestão, e a todo o tempo deduzirem o seu direito, pelo que fazem o presente aviso.

——Manoel Joze da Silva Nogueira, faz sciente ao respeitavel publico desta Cidade, que elle se mudou da Rua dos Remedios para a Rua da Paz, caza N.° 1, aonde se acha com a sua loja de Ourives. Maranhão 31 de Janeiro de 1833.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 135 QUARTA-FEIRA 6 DE FEVEREIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

MARANHÃO

SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1833.

AOs dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentes e trinta e tres, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.mo Conselho prezentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros=Cunha,=Moniz,=Barradas,=Costa Barradas,=e Mendonça, Foi aberta a Sessão, o Snr. Presidente apresentou os seguintes papeis. 1.º um Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo a quantia de 846$667 réis, para satisfazer os dous ultimos pagamentos da obra do novo Curral do Açougue, e relageamento da caza do Matadouro proxima a concluir-se; resolveu-se que se Officiasse a Junta da Fazenda para do dinheiro votado na Lei de 15 de Novembro de 1831, para obras Publicas se dár a quantia por a dita Camara pedida. 2.º Um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda participando haver ella arbitrado a Tropa no 1.º Semestre do presente anno, na fórma da Lei de 24 de Novembro de 1830, cada ração de etape 105 réis, e as rações de forragens a 300 réis, sendo os preços dos generos regulados pela Tabella que veio junta; foi approvado tal arbitramento, e que se officiasse nesta conformidade a dita Junta. 3.º um requerimento dos Negociantes Britanicos Haddon Clark & C.ª, queixando-se de haver o Administrador da Alfandega depois do despacho que fez de 4 caixas de Brim vindo na Galera Ingleza Jane, e já a elles entregues proceder a apprehensão em outras mercadorias dizendo ter havido engano no Despacho das referidas caixas de Brim, e que só póde despachar o resto das suas fazendas depois que deu ao dito Administrador 128$590 réis que tanto exigio pela parte que diz lhe tocava, o Conselho resolveu que as apprihenções não se pódem fazer em mercadorias despachadas, e já saidas da Alfandega por se dever verificar na occasião do Despacho; e que se estranhe ao referido Administrador o pouco cuidado que se mostra no presente caso ter havido na sua repartição, quando deixarão sair manufaturas sem se conhecer da sua exactidão com o respectivo manifesto, sendo por conseguinte o mesmo Administrador responsavel pelos direitos que deixou de cobrar por sua ommissão. 4.º outro requerimento de Paterson Lillie & C.ª, queixando-se do Administrador de Alfandega, foi indeferido á vista da resposta do dito Administrador. Os requerimentos de Welstood & Binghom, e Manoel Corrêa de Souza & Sobrinho forão remettidos ao Administrador da Estiva, para informar. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Jozé Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official maior a escrevi.

Vieira.=Cunha=Moniz.=Barradas, Costa Barradas.=Mendonça.

SESSÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1833.

——Aos dezanove dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.mo Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiro=Cunha,—Moniz,—Barradas,—Costa Barradas,—Mendonça—Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou o seguinte. Um requerimento de queixa de Justino Alves da Silva Cutrim contra o actual Commandante das Armas o Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos por não haver querido cumprir o Alvará de fiança que lhe foi concedido pelo Audictor da Gente de Guerra, e tendo sido ouvido o dito Commandante das Armas, resolveu-se que fosse tudo

presente a Regencia em Nome do Imperador. Um requerimento dos Negociantes Britanicos Henrique, & John Moon & C.ª queixando-se do Administrador da Alfandega por ter imposto apena do Decreto de 20 de Dezembro de 1831 ao Mestre da Barca Kent por não trazer o seu manifesto na fórma ali determinada: resolveu-se que não tinha lugar a pertenção dos Supplicantes á vista da informação do dito Administrador, o Conselho resolveu conformar-se com a Representação do Administrador da Alfandega de 15 do corrente sobre a multa posta nos Mestre, e dono do Brigue Brasileiro Santo Antonio, por não trazer o Manifesto em fórma, visto não ter o dito Mestre dado motivos justificados para fazer as declarações que se mandarão admittir.

Tratou-se do requerimento dos Negociante Britanicos Ely Hill, e se resolveu que o Administrador da Alfandega remetta o Manifesto com que entrou ultimamente neste Porto a Galera Ingleza Jane.

Foi lido hum Officio do Administrador da Alfandega remettendo a Relação que lhe foi exigida dos Manifestos que não tem vindo na forma do Decreto de 20 de Dezembro de 1831; ficou o Conselho inteirado.

O Ex.mo Snr. Presidente propoz, que estando a findar o Concurso para provimento das Cadeiras vagas era mister que se marcásse dia para comesso dos exames, e bem assim nomearem-se os examinadores com o que concordou o Conselho marcando o dia Terça-feira 22 do corrente para o 1.º de exame, e que fossem examinadores=de Arithmetica e Geometria o Lente da Aula do Commercio Estevão Raphael de Carvalho, de Grammatica de Lingoa Nacional os Professores de Latim Francisco Sotero dos Reys, e de 1.as Letras Alexandre Joze Rodrigues, e de Doutrina Christã o Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior o escrevi=*Vieira.*=*Cunha.*=*Moniz.*=*Barradas.*=*Costa Barradas*=*Mendonça.*

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Remetto a Vv. Ss. o Puz vaccinico, que ultimamente chegou de Inglaterra; áfim de que Vv. Ss. destribuão pelas de mais Camaras Municipaes desta Provincia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*, Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Devendo julgar-se em Conselho os Guardas Municipaes Joaquim Ribeiro Cyrilo, e JoaõRaymundo da Conceição cumpre que V. S. e Silva nomeie os quatro Capitaes do Corpo do seu Commando para Vogaes dos mesmos Conselhos. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 4 de Fevereiro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Clementino Joze Lisboa, Chefe do Batalhão de Infanteria das Guardas Nacionaes.

——Tendo presente o seu Officio de 27 de Janeiro, em que V. S. diz não ter recebido o ultimo quartel do anno financeiro findo por dizer o Collector, que não tem ordem para abonar-lhe senão o anno financeiro corrente: respondo que já expedi ordem ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda; afim de que esta dê as Providencias precizas para se realisar esse seu pagamento. Deos Guarde á V. S. Maranhão 4 de Fevereiro de 1833. = *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Luiz Antonio Salazar, Professor de 1.ª Letras da Villa de Caxias.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tendo de tempos a esta parte apparecido nesta Cidade horrorosos crimes, cujas punições se vão alongando em extremo e não podendo, haver maior mal na Sociedade, que a impunidade; recommendo á V. Ex.ª que haja de activar os processos, que devem apparecer pelos attentados da Conceição, e assassinatos que tem havido mesmo nesta Cidade, onde se vão tornando frequentes, e que convem evitar pela justiça que deve fazer barreira a estes males, para não vermos perdida a segurança pessoal, um dos primasios bens da Sociedade. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 5 de Fevereiro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte Chanceller e Governador da Relação.

——V. S. aceitará na sua Companhia seis guardas da 1.ª, que lhe serão remettidos pelo respectivo Commandante, visto que além dos Commandantes Inferiores, e Cornetas deve cada uma conter sem praças conforme o plano junto o que lhe communico para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

——Com o seu Officio de onze do corrente, se me apresentarão os dois recrutas, de que V. S. faz menção, aos quaes dei o competente destino; e fico certo do motivo da demora que houve na remessa. Deos Guar-

de a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Joze Joaquim da Serra Freire, Juiz de Paz Supplente da Freguezia do Rozario. ——Voltão a V. S. os requerimentos dos Guardas Municipaes Joze Joaquim de Faria, e Joze Henriques da Silva que pedem passagem para a 2.ª Companhia; afim de que V. S. lhes dê as suas guias, e assim a mais quatro visto que as Companhias devem constar de cem praças cada uma, não entrando neste numero os Cornetas, Cabos, Furriel, Sargentos, e Commandantes o que lhe communico para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Filiciando Antonio Falcão, 1.º Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes. ——Com o seu Officio de 4 de Janeiro recebi um mappa contendo os nomes de dois recrutas, que porém aqui não chegarão; e porque já fui informado do motivo: tenho a communicar-lhe que nesta data Officiei ao Juiz de Paz da Villa de S. Bernardo; sobre isso fazendo-lhe vêr que devia abstar-se de um tal procedimento, pois que elle não tinha jurisdição para soltar os recrutas feitos pelos de mais Juiz de Paz, e só o Governo da Provincia, quando julgasse algum não compreendido nas Instrucções para o recrutamento. Deos Guarde á V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Joze Nunes Ferreira, Juiz de Paz de Buriti. ——Ill.mo e Ex.mo Snr.—V. Ex.ª mandará assentar praça aos recrutas Basilio dos Santos, Alexandre Martins e Vicente Ferreira, que para esse fim me forão remettidos do Brejo, e Buriti. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 6 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas. ——Quando recebi o seu Officio de hoje, em que me communica não poder comparecer senão tres dos Capitães do Batalhão de Guardas Nacionaes; já tinha copiado ordem ao Capitão de Cavallaria para servir de quarto Vogal nos Conselhos dos dois Guardas Municipaes: o que lhe communico para sua intelligencia, e em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Feliciano Antonio Falcão, Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes. ——Recebi o seu Officio d'ontem em que participava acharem-se doentes o Patrão, e Piltoo-mor, que porisso não podem levar a Charrua para baixo, mas que o podera fazer um outro, que já o fez em outra occasião, mas que só poderá ser sabbado ou Domingo por serem as marés de noite, com o que não me podendo conformar: V. S. ordenará a qualquer Piloto habil para condusir a dita Charrua para baixo, pois não convem, que continue a estar onde se acha, pois que deve dar lugar a outras Embarcações. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda. ——Com o seu Officio de 20 de Janeiro ultimo se me apresentarão os 3 recrutas de que V. S. faz menção, aos quaes dei o competente destino: cumpre porém lembrar a V. S. que si abstenha de mandar soltar os recrutas, que forem remettidos pelos outros Juizes de Paz, por quanto se forem injustamente feitos basta que V. S. participe a este Governo, ao qual unicamente cabe essa atribuição, e não a Empregados de igual jurisdição: o que lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*=Snr. Valerio Alves de Souza Juiz de Paz de S. Bernardo.

EDITAL.

O DEZENBARGADOR JUIZ DE DIreito nas causas de Abuso de Liberdade de esprimir os pensamentos faz certo a todos os Snrs. Juizes de Facto que se ha-de reunir o Jury no dia 13 de Fevereiro deste anno na caza da Camara as nove horas da manham, e continuará sua reunião the findar o julgamento de todas as cauzas que penderem, e que a ellas deverão assistir todos os Snrs. Juizes de Facto, os quaes para constar se declararão, e e são os seguintes.

OS SENHORES

——O Conego Joze Joaõ Bekman e Caldas
Antonio Manoel de Moraes Rego.
O Conego Felippe Benicio dos Passos Cardoso.
Felippe Thiago Borges.
Manoel Pereira da Cunha.
Joze Alexandre Ferreira Baima.
Joze Victorino da Silveira Mendonça.
João Gualberto da Costa.
Joze Joaquim Rodrigues Lopes.
Francisco Sotero dos Reis.
Fernando Marcellino da Silva.
O Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo
Ignacio Xavier Pereira.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Joaquim Joze de Azevedo Ewerton.
Mauricio Joze Rodrigues Ponçadilha.
Paulo Nunes Cascaes.
O Padre Antonio Bernardo da Encarnação.
Bernardo Pereira de Berredo.
Francisco do Valle Porto.
O Conego João Joaquim Lisboa.
Jacinto Joze Guedes.
Joze Antonio Corrêa Furtado Queixo.
O Padre Antonio Vencesláo de Barros.
Antonio Gomes Claro.
Antonio José de Lemos.
Francisco Xavier de Castello Branco.
Francisco Pedro Nolasco.
Joaquim da Costa Barradas.
José Feleciano Ewerton.
José Joaquim Pau d'Agua.
Liandro Xavier da Gama.
João Joze Ferreira.
Manoel Raymundo Corrêa de Faria.
Padre Raymundo Ignacio de Moraes.
Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo.
Antonio Joze Quim.
Angelo Carlos de Abreu.
Clementino Joze Lisboa.
Joaquim Thomas Romeu.
Joaquim Antonio Pinto Lisboa.
Simão Antonio Alves.
Thomas Joaquim Basson.
Rodrigo Augusto Colim.
Joaõ Joze de Lima.
O Doutor Joze Antonio Soares de Souza.
Joze Joaõ Mendes.
Joaquim Joze Muniz.

EM LUGAR DOS SENHORES.

Antonio Joze Corrêa de Mendonça Auzencia porlungada.
Anacleto Ignacio Robim.....Morto
Joze Candido de Moraes e Silva..dito
Joaquim Raymundo Corrêa Machado..Pronunciado.
Igidio de Castro Launé....Anzencia porlongada.
Joaquim Joze Cantanhede.....dito.
O Conego Mauricio Pereira de Berredo..Morto.
Paulo Francisco de Gois.....dito
Clorindo Cezar Ferreira Catão.....Prezo.
Tenente Justiniano Alves da Silva Cotrim dito.
Nuno Guedes Alcanforado....Auzencia porlungada.
Luiz Antonio Rodrigues de Araujo....dito.
Joaquim Fabricio de Moraes Rego....dito.

OS SENHORES SUPPLENTES.

Ladislão Henriques Maciel Aranha.
Joaquim Lelles de Moraes Rego.
Joze Moreira de Carvalho Queiroz.
Raymundo Ferreira de Assumpção Parga.
O Conego Manoel Ignacio de Mendonça.
Antonio Felix de Barros.
O Padre Aureliano Antonio Nina.
Antonio Fermino Nina.
Claudio Joze Galvão.
Joze Marcelino Mendes do Reis.
Manoel Gomes Silva Belfort.
Antonio Gomes da Gosta.

EM LUGAR DO SENHOR SUPPLENTE.

João Crispim Alves de Lima....Auzente no Rio de Janeiro.

O SENHOR.

João Bento Corrêa Lopes.

Maranhão 4 de Fevereiro de 1833.-Eu Joaquim Joze Gonçalves Junior Escrivão o Escrevi. *Cypriano Joze Vellozo.*

AVIZOS.

——Em casa do Snr. Antonio da Cunha Gonçalves Affonso, ha hum surtimento de Livros tanto latinos, e Portuguezes, e entre elles a Medecina de Le Roy, e Peculio d'autos, e vende por preços comodos, chegados ultimamente na Escuna Lôa.

——Antonio Joze Soares Doarte, com quitanda de baixo das cazas do Capitão Manoel Duarte Valle, tem para vender boas Bixas chegadas proximamente de Lisboa, por preços comodos.

——A Joze Pereira Tinoco, fugio-lhe hum escrávo de nome Alvino, de nação Bijagó, o qual foi Vaqueiro nas Fazendas de Gado de Antonio Joze Meirelles, com os signaes seguintes, bem barbado, cara hum tanto comprida, cheio do corpo, bem retinto, boa estatura, olhos vermelhos; com bastantes cabellos no peito, e em todo o corpo, idade 30 annos; quem o pegar, e entregar ao annunciante terá boas alviçaras.

——No dia 9 do corrente, sahindo da Sé o Conego João Antonio Velles desde a porta até a porta das Bassoas perdeo huma fivella de ouro cortadas que lhe cahio da charneira, quem a achar póde hir ter com o mesmo que o premeará, e mesmo todos os Ourives que lhes forem offerecer para comprar.

——Sebastião Pinto, tem huma pnrção de telhas, e tijolo bom e vende a doze mil e oitontos réis, cada hum milheiro.

Maranhão na Typographia LIBERAL. Anno de 1833.

N.º 136 SABBADO 9 DE FEVEREIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

NICOLAU Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros de 20 do corrente, communicar aos Presidentes das Provincias, para que o façáo constar as respectivas Alfandegas, que por se achar prezo e fóra da Cidade do Porto o Vice-Consul Brasileiro Antonio Joaquim Pereira de Farias, se acha servindo interinamente Francisco Belem de Lima. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 24 de Outubro de 1832.=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 5 de Janeiro de 1833.—*Vieira.*

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que devendo ser pelo sobredito Tribunal declarado o Ordenado que compete na conformidade do Artigo 95 da Lei de 4 de Maio de 1831 aos Empregados, que forem apozentados, cumpre que estes aprezentem os documentos, que comprovem os annos que tiverem de serviço aos respectivos Presidentes, que os enviarão ao Tribunal com as observações que julgarem conveniente fazer a respeito. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 25 de Outubro de 1832.=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*=Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 5 de Janeiro de 1833.=*Vieira.*

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessão do Tribunal, e conforme o voto do mesmo authorisar as Thesourarias das Provincias a augmentarem rasoavelmente as Commissões estabelecidas aos Collectores nos respectivos regulamentos, tendo attenção a extensão das Collectorias, e ao producto das Rendas a seu cargo, visto que as Commissões arbitradas não offerecendo por diminutas, vantagem aos Collectores tem difficultado o estabelecimento das Collectorias, como consta das representações que se tem recebido de algumas das Provincias. O que participo ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 3 de Novembro de 1832.=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em — Janeiro de 1833.—*Vieira.*

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do Tribunal que convindo apromptarem-se em tempo para serem presentes á Assembléa Geral Legislativa os Orçamentos, Balanços, e mais trabalhos relativos, cumpre que os Presidentes das Provincias expeção as convenientes Ordens as respectivas Thesourarias, e Juntas de Fazenda para que com a maior brevidade concluão taes trabalhos para serem immediatamente enviados a Estações competentes. O que participo ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia recommendando-lhe toda a urgencia na sobredita remessa. Thesouro Publico Nacional em 7 de Novembro de 1832.=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*=Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 5 de Janeiro de 1833.—*Vieira.*

MARANHÃO.

SESSÃO EM 22 DE JANEIRO DE 1833.

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Sala das Sessões do Ex.mo Conselho presen-

tes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Moniz, Barradas, Costa Barradas, e Mendonça foi a berta a Sessão. Compareceu o Professor de Grammatica Latina Francisco Sotero dos Reis, que havia sido nomeado na Sessão antecedente para um dos examinadores das Cadeiras de 1.as Letras, pedindo ser dispensado de tal nomeação, visto ser Membro do Conselho Geral da Provincia, e assim se lhe deferio, ficando o Reverendo Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, tambem examinador em Grammatica. Forão examinados os seguintes pertendentes á Cadeiras de Primeiras Letras, Joze do Egipto Franco, que pedia a Cadeira da Villa do Paço pelo methodo anterior a Lei de 15 de Outubro de 1827, foi reprovado em todas as materias de ensino, e sómente approvado em Doutrina Christã. Ignacio Francisco de Oliveira, na fórma da Lei para a Cadeira do Itapucurú-mirim foi approvado unanimemente. Mauricio Fernando Alves Junior, na fórma da Lei para a Cadeira de Alcantara, ou de Itapucurú-mirim, foi appovado. O Conselho resolveu, que se esperasse pela conclusão de todos os exames para se assentar quaes os que devem ser provid... Foi presente um requerimento de I... Francisco Meirelles pedindo, que a ...iza. da Villa de Alcantara não fosse conte... da no presente concurso, visto não ter entrado no Edital que o abrio, e que desde já elle se oppunha a ella: resolveu-se que não tinha logar, e que o Supplicante se habilitasse competentemente, e comparecesse. Foi lida uma representação do Administrador da Alfandega ácerca do Brigue Fancez Luiza, vindo de Guadeloupe, e entrado aqui no dia 12 do corrente sem o seu Manifesto em forma; resolveu-se que o dito Administrador cumpra o Decreto de 20 de Dezembro de 1831, e communique o resultado.

E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi.

Vieira = Cunha = Moniz = Barradas = Costa Barradas = Mendonça.

Sessão em 23 de Janeiro de 1833.

——Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo segundo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex.mo Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros = Cunha, = Moniz, = Barradas, = Costa Barradas, = e Mendonça. = Foi aberta a Sessão = Comparecerão Manoel Candido Barboza, e Joaquim Ignacio Cezar de Mello oppositores o 1.° á Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Alcantara, e o 2.° a de Guimarães, e sendo examinados na fórma da Ley de 15 de Outubro de 1827, forão approvados em Doutrina Christã, e Grammatica Nacional, e reprovados em Arithmetica e Geometria—O Conselho resolveu que entrassem em concorrencia com os mais pertendentes quando findos os Exames. Foi presente hum requerimento de Antonio Joze Galvão pedindo a Cadeira de Logica, que se acha vaga, e se resolveu que se marcasse o dia 29 do corrente para o exame, e que fossem nomeados examinadores o Desembargador Joze Mariani, Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, e Estevão Rafael de Carvalho. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Candido Vieira Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e Official-Maior escrevi.— *Vieira = Cunha. Moniz. = Barradas. = Costa Barradas. = Mendonça.*

Sessão em 25 de Janeiro de 1833.

——Aos 25 dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo Segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.° Conselho presentes os Illm.os e Exm.os Snr.s D. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros = Cunha. = Moniz. = Barradas. = Costa Barradas. = Mendonça. = Foi aberta a Sessão. = Comparecerão os seguintes individuos oppositores á Cadeiras de 1.as Letras na fórma da Lei de 15 de Outubro de 1827.—1.° Juvino Feliciano Pereira para a do Logar de S. Miguel foi approvado.—2.° José Custodio Alves Serrão, para a do Logar do Pinheiro, foi approvado. —O Conselho resolveu que ficassem para o fim se decidir sobre os seus provimentos.— 3.° Izedoro Francisco Meirelles para a da Villa de Alcantara foi approvado.—E principiando a tratar-se dos provimentos visto não haverem mais pertendentes resolveu o Conselho que Joze do Egypto Franco que foi examinado no dia 22 para a Cadeira da Villa do Paço pelo methodo antigo comparecesse n'outro concurso.—Ignacio Francisco de Oliveira examinado no mesmo dia fosse provido na Cadeira de 1.as Letras do Itapucurú-mirim, e Izidoro Francisco Meirelles na de Alcantara, ficando Mauricio Fernando Alves, Manoel Candido Barboza, e Joaquim Ignacio Cezar de Mello para entrarem em concorrencia na de Guimarães.— Foi presente um requerimento de Manoel Candido Barboza pedindo ser novamente exa-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

minado em Arithmetica e Geometria, em que foi reprovado porém que se nomeasse outro examinador, resolveu-se que não tinha logar a sua pertenção. E para constar se mandou lavrar a presente que eu José Candido Vieira Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior escrevi.—*Vieira.*=*Cunha.*=*Moniz.*=*Barradas.* = *Costa Barradas.* =*Mendonça.*

Sessaõ em 26 de Janeiro de 1833.

——Aos vinte e seis dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Ex.^{mo} Conselho presentes os Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros—Cunha. Moniz. — Barradas. —Costa Barradas —e Mendonça.—Foi aberta a Sessão—O Snr. Presidente apresentou o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 12 de Novembro ultimo approvando a creação da Companhia de Guardas Municipaes Permanentes desta Cidade supprimindo-se o 3.º Commandante por não estar designado no Decreto de 22 de Outubro de 1831, e mandando organisar mais outra Companhia, e entrando em discussão a materia, resolveu-se que o 3.º Commandante da Companhia já creada fosse dimittido na fórma determinada; assim o Sargento Secretario por não haver tal praça em huma Companhia, e sim em o Estado-Maior dos Corpos, e que se creasse a outra Companhia para a qual forão nomeados 1.º Commandante o Tenente do Batalhão 15 Lourenço Justiniano da Serra Freire, e 2.º o Tenente de 2.ª Linha do Itapucurú João Antonio Marques Henriques. O requerimento de Welstood & Bingham queixando-se do Administrador da Estiva por lhe haver tomado uma porção de Louça foi indeferido á vista da informação do mesmo Administrador. O de Manoel João Corrêa de Souza & Sobrinho foi ao Administrador da Alfandega para informar. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official-maior o escrevi—*Vieira.*=*Cunha.* =*Moniz.* = *Barradas.* = *Costa Barradas.*=*Mendonça.*

Sessão em 29 de Janeiro de 1833.

——Aos 29 dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo segundo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Illm.^{os} e Exm.^{os} Snr.^{s} Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros=Cunha=Moniz. =Barradas.=Costa Barradas.=e Mendonça. =Foi aberta a Sessão. Entrou em discução o Provimento da Cadeira de 1.ª^{as} Letras da Villa de Guimarães da qual são oppositores Mauricio Fernandes Alves Junior, Manoel Candido Barboza, e Joaquim Ignacio Cezar de Mello, e se resolveu que nella fosse provido o dito Mauricio Fernando Alves Junior, visto ter subido unanimemente approvado, e os outros dous reprovados em Arithmetica e Geometria, e que Joze Custodio Alves Serrão approvado no dia 25 fosse taõbem provido na do Logar do Pinheiro.

O Snr. Presidente appresentou os seguintes requerimentos de Porfirio Aureliano Monteiro pedindo dimissão do Logar que occupa de Praticante da Contadoria; foi-lhe concedida a vista da informação do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda. De Luiz Joze Joaquim Rodrigues Lopes; Joze Antonio de Lemos, e Francisco Antonio Rodrigues Franco, que pertendem o Logar de 2.º Escriptarario da Contadoria por accesso de Joze Fermino Vieira, e Francisco de Paula Rebello, que pertende o de Praticante por dimissão de Porfirio Aureliano Monteiro, resolveu-se que compareção no dia 3.ª feira 5 de Fevereiro, devendo o ultimo dos pertendentes juntar Certidão de idade, para serem examinados na fórma do Artigo 96 da Lei de 4 de Outubro de 1831, sendo examinadores o Lente da Aula de Commercio Estevão Rafael de Carvalho, e o Cidadão Joze Tavares da Silva, e para Grammatica Portugueza o Professor de 1.ª^{as} Letras Alexandre Joze Rodrigues. Foi presente a Representação do Administrador da Alfandega de 22 de Janeiro ácerca da Portaria que se lhe dirigio em 19 do dito; resolveu-se que o dito Administrador observe o que se determina na dita Portaria, visto que as rasões que elle apresenta não merecem consideração.

A respeito do requerimento dos Negociantes Britanicos Ely-Hill resolveu-se que não tinha logar a aprehenção, quanto a qualidade dos generos porisso que todos se comprehendião debaixo da palavra Haberdashery; mas sim quanto a quantidade relativamente ao peso por ser a de que se servirão no Manifesto.

Foi presente um Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda remettendo tres autos de arrematação feitas perante a dita Junta, a fim de serem approvados pelo Conselho no fórma do Art. 56 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831, a ser da obra da Casa do Correio, e arrecadação da Decima, e do concerto da Rampa da Alfande-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ga que forão unanimemente approvados e a dos Gados vaccum macho de éra da Fazenda Nacional de Nossa Senhora do Nazareth do Miarim da qual foi arrematante Manoel Joze de Souza, e Fiadores Manoel Joze Fernandes da Silva Guimarães, e Joze Tavares de Medeiros, que foi approvada pelo Snr. Presidente, e os Snr.s Conselheiros Cunha, e Moniz, sendo de opinião contraria pela não idoniedade dos fiadores os Snr.s Barradas, Costa Barradas, e Mendonça. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Candido Vieira Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official maior escrevi. *Vieira = Cunha. = Moniz. = Barradas. = Costa Barradas. = Mendonça.*

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Recebi o seu Officio de 13 de Janeiro ultimo, em que V. S. expoem precisar-se nessa Villa de mais 20 praças para poder bem desempenhar as deligencias, que lhe cumpre fazer; o que me parece poder-se mui bem suprir com os tres Destacamentos que existem no seu Destricto, pois que V. S. para o Urubú, e Coroatá não tem precisão de empregar a força da Villa, que só deve servir para apoliciar e aos lugares visinhos, pois todos os Destacamentos estão para auxiliarem a Justica. De mais [illegible] outras Villas necessidade de Destacamento, eu os tenho feito marchar para os diversos pontos da Provincia, pelo que está a Capital com o numero de praças indispensaveis para a sua guarnição, e porisso não se póde satisfazer o seu pedido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Fevereiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. Miguel Joaquim Pinto de Castro, Juiz Ordinario da Villa do Itapucurú-mirim.

——Vicente Ferreira, desertor do Batalhão 15 de Caçadores de 1.ª Linha, que foi remettido com o seu Officio de 21 de Janeiro ultimo, teve o seu competente destino, o que lhe communico para sua intelligencia, e poder o Sargento que o prendeu requerer a gratificação que está marcada para os que prendem desertores. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Joaquim da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario.

——Neste momento acabo de receber o seu Officio de 29 de Janeiro do corrente, em que V. S. dá parte do que tem havido no Juizo de Paz dessa Villa, sobre o que não havendo conflito de Jurisdição tenho nesta data expedido as ordens necessarias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 8 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Juiz Ordinario da Villa de Viana.

——Com o seu Officio de 28 de Janeiro ultimo me forão entregues os dous recrutas Francisco Pereira da Silva, e Prodencio Pereira dos Reis; sendo aquelle por mim despençado por o haver reclamado um cego, que o acompanhou, devendo por tanto V. S. mandar outro em seu logar. Deo Guarde a V. S. Maranhão em 8 de Fevereiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Villa da Tutoia.

——Illm.º e Exm.º Snr.=Remeto a V. Ex.ª para terem praça na 1.ª Linha os recrutas Francisco Ignacio da Costa, e João Lopes remettidos pelo Juiz de Paz da Freguesia de Guimarães, e Daniel Eduardo da Costa Pinto pelo Juiz de Paz da Freguesia da Sé. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 9 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

AVIZOS.

——Em casa de Estevão de Araujo & C.ª na Rua da Estrella N.º 21; ha para vender Rapé da Bahia [illegible]rêa preta, chegado proximamente no Paquete A[illegible]nte, este da 1.ª qualidade, e que se vende por preço comodo. Assim como mós de Moinho com todos os seus pertencentes que serve pera descascar arrôz, e moer milho, e igualmente marcos de pedra para devisão de Terrenos; tem seis palmos de comprido, largura em porpoção.

——Manoel Pereira da Costa, tem para vender Telins de polimento com ferragens de prata dourado d'agoa, Bandas com peras d'Ouro; e Espadas á mourisca com bainha branca, e cabo de marfim; tudo de bom gosto.

——Quem tiver para vender huma escrava, que saiba bem cozinhar e tenha bons costumes, participe-o na Loja de Joze Domingues Castro, defronte do Coronel Manoel de Souza Pinto de Magalhães, junto á Praya-Grande.

——Jeronymo Emiliano Teixeira, avisa que no dia 27 de Janeiro deste anno, lhe fugira hum seu Escravo de nome Paulo, retinto, Nação Cachêo, estatuta regullar, reforçado, com uma vellida, ou nevoa no olho esquerdo, os pés um tanto gretados, e as unhas um pouco arreguadas; é Official de pedreiro, tendo de idade pouco mais ou menos trinta annos; quem o entregar ao avisante, ou delle der noticias certas receberá alviçaras.

——Quem quizer comprar um molato bom bulieiro e vaqueiro, dirija-se á Rua Grande na Casa do falescido Cascaes que lá achará com quem trate sôbre a mesma venda.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 137 QUARTA-FEIRA 13 DE FEVEREIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

SESSÃO EM 30 DE JANEIRO DE 1833.

AOs 30 dias do mez de Janeiro de 1833, Decimo segundo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex.mo Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros—Cunha—Moniz—Barradas—Costa Barradas—e Mendonça—Foi aberta a Sessão.—O Snr. Presidente apresentou um Officio do Desembargador Joze Mariani pedindo ser dispensado por motivo de molestia da nomeação de examinador da Cadeira de Logica como foi resolvido em Sessão de 23 do corrente=O Conselho ficou inteirado=Foi presente as representações do Administrador da Meza da Estiva, e do Guarda Mor da Alfandega, a respeito de aprehençoens, e se resolveu fosse ao Administrador da Alfandega para informar; bem assim o requerimento de Samuel B. Harfim Mestre da Escuna Americana Resolução sobre a multa que lhe impoz na fórma do Decreto de 20 de Desembro de 1831. A respeito do requerimento de Manoel João Corrêa de Souza & Sobrinho, que volte outra vez ao Administrador da Alfandega para informar com as declarações que fez o Capitão do Brigue Inglez Clyde dando os motivos porque não julga justificadas taes declarações—Sobre o requerimento de Francisco Marques Rodrigues queixando-se do Administrador da Estiva por lhe haver feito aprehenção em uns Barris de vinho—resolveu-se que o mesmo Administrador proceda na fórma da sua informação—Tratou-se de um requerimento de Victorino Joze Rodrigues, queixando-se do mesmo Administrador por lhe haver tomado humas Chocolateiras, e outras mercadorias, decidio-se, que quanto as ditas Chocolateiras não tinha lugar a aprehensão attenta a achar-se justificada a declaração pela carta que juntou documento N.º 2 do seu correspondente; mas quanto ao mais que o respectivo Administrador proceda na fórma da Ley—Propoz-se o provimento da Cadeira de Primeiras Letras do Lugar de S. Miguel que pertende Juvino Feliciano Pereira, examinado no dia 25 do corrente, resolveu se que fosse nella provido visto ter sido aprovado pelos examinadores. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Candido Vieira, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official-maior escrevi.—*Vieira.—Cunha.—Barradas.—Costa Barradas.—Mendonça.*

SESSÃO EM 5 DE FEVEREIRO DE 1833.

——Aos 5 dias do mez de Fevereiro de 1833, 12.º da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou os seguintes requerimentos. 1.º do Guarda Mór da Alfandega Joze Lino Nunes Belford ácerca da tomadia por elle feita no mar em varios generos abordo da Barca Ingleza Mary no acto da ultima visita resolveu-se: Que á vista do Foral d'Alfandega, que não se acha revogado nesta parte, sejão entregues ao Supplicante os generos constantes da Certidão anexa ao dito requerimento: 2.º de Samuel B. Harfim Mestre da Escuna Americana.—Resolução—Informado pelo Administrador da Alfandega, quexando-se da multa de 600:000 réis que lhe foi imposta pelo mesmo Administrador por não constar do manifesto a tonelagem da referida Embarcação; resolveu-se: Que não tem logar a multa visto que a declaração das toneladas da Embarcação no Passaporte appresentado no acto de dar entrada, tem suprido o manifesto; pois é uma declaração expressa do Capitão. 3.º de Ma-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

noel João Corrêa de Souza & Sobrinho que na Sessão antecedente se tinha mandado informar ao Administrador da Alfandega; resolveu-se: Que não tem logar o que requer o Supplicante. 4.º de Francisco de Paula Rebello pedindo servir interinamente os lugares de Jeronimo Rodrigues de Matos, em quanto se achar impossibilitado por alienação mental; resolveu-se: que informe o Reverendo Bibliothecario. 5.º do Professor da Aula de Commercio Estevão Rafael de Carvalho, pedindo a faculdade de poder dar aula em sua casa sómente em quanto durar o seu impedimento de molestia; assim se resolveu. 6.º de Thomaz Tavares da Silva, e de seus filhos Joze Tavares da Silva, e D. Rita Tavares da Silva, interessados no rendimento do Officio de Porteiro da Alfandega, pedindo uma gratificação e indemnização dos emolumentos de que ficarão privados do 1.º de Julho de 1832 em diante pela disposição da Lei de 15 de Novembro de 1831—resolveu-se: que informe o Administrador da Alfandega com declaração se o expediente, que tem o Porteiro d'ella é o mesmo que tinha antes da referida Lei de 15 de Novembro da 1831. 7.º de Victorino Joze Rodrigues e Companhia ácerca de quarenta libras de Arame, e vinte e nove de cobre, que lhe forão aprehendidas na Meza da Estiva: que informe o referido Administrador. 8.º de Ignacio Francisco de Oliveira Professor de Primeiras Letras da Villa do Itapucurú-Mirim pedindo, que naquella Villa se prestem todos os utencilios precisos para o complemento della: que se dessem as providencias necessarias. Para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official-Maior da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario a escrevi=*Vieira*=*Cunha*=*Moniz*=*Barradas*=*Costa Barradas*=*Mendonça.*

ARTIGOS D'OFFICIOS.

——Fiz dar o destino conveniente aos recrutas Francisco Ignacio da Costa, e João Lopes, que V. S. me remetteu com o seu Officio de 7 do corrente Quanto ao outro recruta Joze Theodoro, foi por mim dispensado por julgar atendiveis as rasões por elle ponderadas. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Balthazar Joze dos Reis, Juiz de Paz de Guimarães.

——Recebi o seu Officio com data de 5 do corrente acompanhado das ferias dos Empregados, e despezas feitas com a manutenção do Faról da Ilha de Santa Anna e com a obra da praia da mesma Ilha, e fiz remetter a Junta da Fazenda para serem satisfeitas. A Canôa grande que tãobem agora veio, tenho mandado tratar do concerto indespensavel para com brevidade poder continuar no seu emprego. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. João Raymundo Serejo, Capitão Ajudante encarregado da manutenção do Faról da Ilha de Santa Anna.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Tendo-me participado o Juiz de Paz do Miarim haverem aportado naquella Freguezia em Canoas vindas de S. Paulo do Norte, Termo da Villa de Pastos Bons, cincoenta e cito Bahianos, ou Sertanejos, os quaes pela maior parte são assassinos, e ladrões, e não havendo ali huma força militar que os possa repelir de qualquer atentado, que elles pertendão commetter; cumpre que V. Ex.a faça sem demora marchar para aquella Povoação um Destacamento de 15 praças commandado por hum Official Inferior de confiança para auxiliar a Justiça quando seja necessario, afim de manter a tranquilidade publica, podendo V. Ex.a fazer regressar o referido Destacamento logo que do Districto se retirem taes individuos: pervenindo-o de que desde já expesso ordem a Pagadoria das Tropas para o fretamento do transporte necessario. Deos Guarde a V. Ex.a Maranhão 11 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—V. Ex.a mandará assentar praça a Narcizo de tal, recrutado pela Juiz de Paz da Villa de Santa Maria do Icatú.

Tambem remetto a cópia do Officio de 6 do corrente, que este Juiz de Paz me enviou em resposta ao meu de 16 de Janeiro ultimo, sobre as pessoas por V. Ex.a requezitadas para testemunhas de um Conselho de Guerra, pelo qual conhecerá a dificuldade da vinda de taes homens o que não obstante torno a recommendar ao dito Juiz para que se exforce em os fazer vir. Deos Guarde a V. Ex.a Maranhão 11 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Ill.mo Snr.—Izidoro Esteven Marinheiro Francez de que V. S. faz menção no seu Officio de 29 de Janeiro, deve entender-se com o Escrivão Deputado, encarregado do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Arsenal, e Pagamentos dos Paquetes; pois nesta data tenho communicado ao mesmo Escrivão Deputado o seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Janeiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Gerente Consular, e Vice-Consul nomeado de França.

——Hoje recebi os seus Officios do 1.º, 2.º, e 4.º do corrente: quanto ao 1.º respondo que sendo mui atendiveis as rasões que V. S. expõe para que senão tire o recruta, que na distribuição coube a essa Villa, fica porisso despensado de o remetter. Sobre o 2.º póde V. S. continuar com a obra da Matriz, devendo porem não se meter por ora na da varanda, porque deve primeiro remetter-me o Orçamento da despeza, que se poderá fazer, para depois de aprovada pelo Conselho deste Governo authorisar essa despesa. A'cerca do 3.º não he de rasão que V. S. deixe de continuar a servir de Pagador pelo grande transtorno que isso causa ao Destacamento, que por certo não se poderá ahi conservar, sem que haja quem lhe preste os vencimentos, certo V. S. que não ha hoje a menor demora em se receber aqui as despesas, que se fazem com os Destacamentos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Jacinto Joze Gomes, Juiz de Paz de Monção.

——Tenho presente o seu Officio de 3 do corrente, e sobre as praças que V. S. pede, por ora as não posso remetter, por estar a Cidade com pouca gente desponivel, e mesmo porque lembro a V. S. que deve criar os seus Officiaes de Justiça, pois os póde ter athe o numero de seis; e além disso é preciso ir acostumando o pôvo a respeitar mais a estes Officiaes, do que na verdade acontece, e só parece que respeitão a tropa activa, o que é certamente mau em um Paiz, cujo Systema, de Governo é querer que se estabeleça o Imperio da Lei: porém quando as circumstancias permitirem eu enviarei as praças que V. S. pede. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Satyro Celestino da Costa Leite, Juiz de Paz de S. Bento.

——Constando-me que se acha trabalhando de Carapina em casa de um Delegado da sua Freguezia, um Grumete do Brigue Caboclo, que servia de Corneta de nome Francisco de Paula, o qual se acha ausente desde 27 de Janeiro ultimo: cumpre que V. S. remeta a esta Cidade o referido Dezertor que tem os signaes seguintes—Pardo escuro=alto=tem um pé enxado=e mostra ter vinte e cinco a trinta annos de idade.= Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Marcellino Joze da Silva, Juiz de Paz Supplente do Icatu.

——Em resposta ao seu Officio de 30 de Janeiro ultimo sobre a parte em que trata das granadeiras: tenho a diser-lhe, que é conveniente, que V. S indague d'essas pessoas que tem granadeiras, de quem as houverão, ou as comprarão, pois naõ basta o simples dito, de que as comprarão, para deixarem de ter a obrigação de as entregar; por quanto estas armas, quasi sempre forão introdusidas neste paiz, por conta do Estado, e só depois de conhecida a verdade, é que se poderá consentir, que esses que as tem, as conservem. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz de Santa Hellena.

——Chegando a minha noticia, que Joze Pereira, e mais quatro apaniguados fôrão, não á muito tempo a sua casa, faze-lo entregar forçadamente dusentos mil réis, dizendo ser producto de um escravo, que por esse Juizo fôra á praça, e porque cumpre verificar-se este facto: V. S. me informará a este respeito, com todo o procedimento que tenha havido sobre isso. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Serafim Antonio dos Anjos Thesoureiro de Ausentes do Julgado do Miarim.

—— Como Joaquim Joze Ferraz, que V. S. remetteu, para assentar praça, seja homem Casado, e porisso fóra do recrutamento; cumpre, que V. S. remetta outro, pois volta solto o mencionado Ferraz. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz de Santa Hellena.

——Sendo que o Guarda Jezuino Joze Mendes possa ser contemplado no numero dos seis que devem passar da 1.ª para a 2.ª Companhia dos Municipaes: V. S. lhe dará a passagem que requer; ficando assim respondido o seu Officio de hoje. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão 1.º Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Remetto a V. Ex.ª

por cópia o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado em 10 de Novembro ultimo, pelo qual a Regencia em Nome do Imperador manda Louvar ao Cidadão Severino Alves de Carvalho, e outros da Villa de S. Bernardo, o patriotismo, e bravura com que se hão portado, afim de V. Ex.ª o mandar publicar em Ordem do Dia. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos Commandante das Armas.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—Remetto a V. Ex. os inclusos requerimentos de Paulo da Silva Borges, e Laurindo Portella; que pertende este ser pago, do que diz se lhe dever quando servio no 5.º Corpo de Artilheria, e aquelle que seja solto seu filho Narcizo da Silva soldado Dizertor do mesmo Corpo, afim de que V. Ex. haja de informar-me a respeito de taes pertençoens. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos Commandante das Armas.

EDITAL.

O DEZEMBARGADOR JUIZ DE DIreito nas cauzas de Abuzo de Liberdade de exprimir os pensamentos, Faz saber aos Snr.s Juizes de Facto Convocados por Editaes para a reunião do Jury no dia treze do corrente, que não se verificando este, por não terem concorrido os dois terços que a Lei requer, será a reunião no dia vinte e hum deste mesmo mez, ás nove horas da manhã, na casa da Camara.

EM LUGAR DOS SENHORES

Joze Victorino da Salveira Mendonça.
João Gualberto da Costa.
Joze Joaquim Rodrigues Lopes.
Francisco Sotero dos Reis.
O Doutor Joze Miguel Pereira Cardozo.
Antonio Gomes Claro.
Antonio Joze Quim.
Rodrigo Augusto Colim.
Manoel Gomes Silva Belfort.
O Doutor Joze Antonio Soares de Souza.

Que por Lei estão despensados como Membros do Conselho Geral de Provincia, deverão comparecer os Snrs. immediatos em Votos.

João Pedro Esteves.
João Joaquim Sabino.
João Caetano Freire.
Joze Joaquim Brederodes.
Joaquim Hyppolito de Almeida.
Manoel Lopes da Costa.
Raymundo Carlos Ribeiro.
Antonio Joze de Souza.
Domingos Joze Ferreira Valle.
Fernando Pereira de Castro.

Sob pena de serem multados na conformidade da Lei, e para constar mandei passar o presente que vai por mim assignado, o qual será publicado e afixado no lugar do costume. Maranhão, 14 de Fevereiro de 1833. E eu Joaquim Joze Gonçalves Junior, Escrivão o escrevi.

Cypriano Joze Vellozo.

AVIZOS.

——O Capitão João Caetano de Araujo, como Procurador Geral de sua Sogra a Snr.ª D. Francisca Xavier Ribeiro pertende vender as Fazendas de Gado Vacum, e Cavallar que a dita sua Sogra possue no Districto da Villa de Pastos-Bons desta Provincia, que as herdou por falescimento de seu filho o Vigario Francisco Xavier da Rocha, as quaes se achaõ situadas com bastantes gados em Campos demarcados, e são denomidadas=Pé da Serra, Nazareth, Santo Anastacio, e Citio do Meio;=com todos os gados, fabricas, curraes, e maes utencilios pertencentes ao fabrico das mesmas fazendas: toda a pessoa que quizer comprar falle com o annunciante que se acha authorizado para efectuar taes vendas: sua residencia na Cidade do Maranhão vende-se a dinheiro á vista ou a prazo.

Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.

——Joaquim Antonio da Rocha, pertende vender as Fazendas de Gado Vacum de sua propriedade denominadas—Boa Vista, e Lages—na beira do Rio Parnahiba no Districto da Villa de Pastos-Bons, situadas com bastantes gados em Campos demarcados: quem as quizer comprar falle com o annunciante que as vende a dinheiro á vista ou a prazo. Maranhão 12 de Fevereiro de 1833.

——Quem quizer comprar huma legoa de terra em mata já demarcada no Rio Miarim a parte esquerda no centro denominado= Cantanhede, misticas as dos Aranhas, e hoje possuidas por Joze de Souza de Faria, e pelos fundos das dos Religiosos de N. S. do Carmo, e de outro lado com as de Filippe Pedro Borges, falle com João Raymundo Bandeira de Gouvea &c.

——Acha-se á venda na Typographia Liberal a—Memoria sobre a reforma da moeda de cobre na Provincia do Maranhão,— preço 80 réis.

Maranhão na Typographia **LIBERAL.** *Anno de* 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 138 Sabbado 16 de Fevereiro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.° 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em conformidade do Artigo setenta e oito da Lei de dezoito de Agosto do anno passado, Querendo estabelecer huma regra invariavel sobre os vencimentos que devem competir aos Instructores das Guardas Nacionaes, Decreta:

Art. 1.° Os Instructores Geraes das Guardas Nacionaes vencerão a gratificação e cavalgadura marcadas na Tabella de vinte oito de Março de mil oitocentos e vinte cinco para os Officiaes do Estado-Maior da primeira Classe.

Art. 2.° Os Instructores parciaes dos differentes Corpos, tanto de Cavallaria, como de Infanteria, perceberão a mesma gratificação, tendo cavalgadura sómente os de Cavalleria, e aquelles de Infanteria, á quem expressamente fôr concedida em attenção a grandes distancias, que tenhão a percorrer.

Art. 3.° Os Cadetes e Sargentos, que forem empregados no referido exercicio, vencerão seis mil réis mensaes de gratificação, e forragem para hum cavallo, os que forem da arma de Cavalleria.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio = *Francisco de Lima e Silva* — *Joze da Costa Carvalho* = *João Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° O Director do Arsenal de Guerra da Côrte terá o Ordenado annual de hum conto e seiscentos mil réis incluido o Soldo de sua Patente.

Art. 2.° O Vice-Director terá hum conto e duzentos mil réis, incluido da mesma sorte o Soldo de sua Patente.

Art. 3.° O Pedagogo dos Aprendizes menores terá a Gratificação mensal de trinta mil réis.

Art. 4.° Os Officiaes da Secretaria, e os Escripturarios da Contadoria do dito Arsenal terão os mesmos ordenados, que respectivamente percebem os Escripturarios da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 5.° O Secretario, e o Contador perceberão o mesmo Ordenado que o Official maior da dita Thesouraria.

Art. 6.° O Pagador terá hum conto e seiscentos mil réis, podendo nomear hum Fiel de sua escolha pago á sua custa: o Almoxarife hum conto de réis: os Escrivães do Almoxarife oitocentos mil réis cada hum: os Fieis do mesmo quatrocentos mil réis cada hum: o Comprador quatrocentos mil réis: os Apontadores, e Porteiros terão o mesmo, que percebem os continuos da dita Thesouraria.

Art. 7.° Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Brigadeiro Antero Joze Ferreira de Britto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio = *Francisco de Lima e Silva, Joze da Costa Carvalho, João Braulio Moniz.*

Antero Joze Ferreira de Britto.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Sancciona, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 1.º As disposições do Decreto de vinte dois de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, que marcou o tempo de serviço dos Voluntarios, e Recrutados para os Corpos do Exercito, e da Artilheria da Marinha, ficão extensivas a todos os que assentarem Praça d'aquella data em diante.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

O Brigadeiro Antero José Ferreira de Britto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Antonio Joze Ferreira de Britto.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Piauhy.

Art. Unico. Fica creado na Capital da Provincia do Piauhy o Lugar de Cirurgião do Partido Publico, com o Ordenado de oitocentos mil réis annuaes, pagos pela Fazenda Nacional; obrigado o Facultativo, que fôr provido no dito Lugar, a curar não só todos os pobres, que se recolhem presentemente ao Hospital Militar, como os Militares, e a servir para o futuro no Hospital de Caridade, que se tem de estabelecer; mandando-se pôr a Concurso mesmo na Corte do Rio de Janeiro, visto a total falta, que ha na mesma Provincia, de semilhantes Facultativos.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois. Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Muniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução d'Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º O direito de portagem imposto nas Estradas mencionadas na Lei de 25 de Outubro de 1831, fica igualado, e reduzido pelo modo seguinte: Por huma pessôa a pé, trinta reis; por hum cavalleiro, cento e vinte réis; por hum animal carregado, cento e vinte réis; por cabeça de gado vacum, ou cavallar, noventa réis; por cabeça de gado ouvelhum, ou cabrum, sessenta réis; de porco, noventa réis; por hum carro de eixo movel, seiscentos réis; e de eixo fixo, duzentos e quarenta réis, além da taxa respectiva aos animaes.

Art. 2.º O mesmo direito fica extensivo a todas as estradas, que atravessão a Serra, dirigidas a Portos, ou Povoações da Provincia do Rio de Janeiro, nas quaes o Governo estabelecerá as barreiras necessarias, ouvidas as respectivas Camaras Municipaes.

Art. 3.º As barreiras ora existentes nas estradas de que trata o Art. 1.º, e que estiverem na Provincia do Rio de Janeiro, serão transferidas pelo Governo, precedendo as informações necessarias para a Serra, ou outros lugares proximos a ella, para o lado do mar. Na Provincia de Minas Geraes, e na de S. Paulo estabelecer-se-hão nas referidas estradas as barreiras com o direito de portagem que marcarem os respectivos Presidentes em Conselho.

Art. 4.º Nas estradas onde as barreiras que se estabelecerem na Serra, ou na sua proximidade, ficarem distando huma legoa, ou mais do Porto, ou Povoação a que se dirigirem, o Governo estabelecerá outra linha de barreiras nos Portos, ou proximidade das Povoações, pagando-se na primeira barreira da Serra, ou sua visinhança, os dois terços da taxa estabelecida; e na segunda barreira hum terço.

Art. 5.º A' excepção dos generos e pessoas declaradas no Artigo 14 da Lei de 29 de Agosto de 1828, nenhumas outras, que passarem pelas barreiras, serão isentas de pagar o direito de portagem.

Art. 6.º Todo o producto do direito de portagem, que se arrecadar em cada huma das mencionadas Estradas, será applicado ao seo respectivo concerto, e melhoramento, pela maneira que, na Provincia do Rio de Janeiro o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho julgarem mais conveniente.

Art. 7.º Fica derogado o Art. 2.º da Lei de 25 de Outubro de 1831, e todas as mais disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, Encarregado interinamente dos da Fazenda, e Presidencia do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, assim o te-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro aos tres de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*José da Costa Carvalho.*=*João Braulo Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico, Nacional, para bem se executar a disposição da Lei de 15 de Novembro de 1831 no Artigo 51 §. 14, ordena, que se observem as Instrucções seguintes:

Art. 1.° O Inspector das obras publicas fica encarregado de fazer reconhecer, medir, e demarcar os terrenos de Marinhas, comprehendidos no termo desta Cidade:

1.° Os que devem ser reservados para logradouros publicos.

2.° Os que tem sido concedidos a particulares, ou por estes tem sido occupados sem concessão.

3.° Os que ainda actualmente se achão devolutos.

Art. 2.° Para desempenho desta incumbencia serão entregues ao mencionado Inspector as confrontações dos terrenos desta especie, requisitados pela Camara Municipal para logradouros publicos, e os titulos das concessões feitas aos particulares; bem como todos os requerimentos dos novos pertendentes, que já houverem, e se forem apresentando.

Art. 3.° Será o mesmo Inspector coadjuvado por hum Official Engenheiro, o qual se encarregará da immediata direcção dos trabalhos por aquelle ordenados; e para execução destes haverá hum medidor nomeado pelo Tribunal sobre proposta do Inspector, com o vencimento que este lhe arbitrar, e for approvado pelo dito Tribunal, e os individuos que forem necessarios para trabalhar ás ordens do medidor, com vencimento de salario, ou jornal razoavel.

Art. 4.° Hão de considerar-se terrenos de Marinhas todos os que, banhados pelas agoas do mar, ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de 15 braças craveiras para parte da terra, contadas estas desde os pontos a que chega o prêamar medio.

Art. 5.° A' medição, e demarcação dos terrenos da primeira classe assistirão, além dos individuos empregados neste trabalho, o Inspector das Obras publicas, o Fiscal da Thesouraria da Provincia, hum Official da mesma Thesouraria, que servirá de Escrivão das medições, e o Procurador da Camara Municipal; ficando a cargo desta as despezas respectivas.

Art. 6.° O Inspector das Obras publicas de accordo com o Procurador da Camara Municipal poderá restringir a extensão dos terrenos reclamados para os logradouros publicos quando lhe parecer excessiva; e no caso de discordancia representará ao Tribunal do Thesouro, informando circumstanciadamente sobre o objecto, e suspendendo no em tanto a diligencia.

Art. 7.° A' medição, e demarcação dos terrenos da segunda classe assistirá sempre o Fiscal da Thesouraria da Provincia, e serão convidados os respectivos concessionarios, e posseiros, os quaes poderão enviar seos procuradores; e as despezas correspondentes correrão por conta das partes interessadas.

Art. 8.° Na medição e demarcação dos terrenos da terceira classe praticar-se-ha o mesmo que nos da segunda, sendo convidados a assistir os pretendentes de novas concessões, ou seos procuradores; e correndo as despezas por conta destes; e pelo que respeita aos terrenos ainda não pedidos, a demarcação se limitará á linha da testada, ficando as despezas á cargo da Thesouraria da Provincia.

Art. 9.° Ao passo, que se forem medindo, e demarcando os terrenos da 2.ª e 3.ª classe, o Fiscal da Thesouraria da Provincia fará avaliar conjuntamente os terrenos occupados, ou pedidos para esse fim, por dois avaliadores, que sempre o acompanharão nesta diligencia; os quaes serão nomeados pelo Tribunal do Thesouro sobre proposta do referido Fiscal, com o vencimento que este lhes arbitrar, e for approvado pelo dito Tribunal.

Nestas avaliações se terá attenção (a favor dos concessionarios, ou posseiros) aos aterros, e outras bemfeitorias, que tenhão dado maior valor aos terrenos.

Art. 10. As duvidas, que se suscitarem sobre taes avaliações, serão decididas por Arbitrios nomeados pelas partes interessadas, e pelo Fiscal; ou por hum terceiro nomeado pelos mesmos Arbitrios, quando estes se não accordem; ficando ás partes e ao Fiscal o recurso para o Tribunal do Thesouro.

Art. 11. A taxa do foro será na razão de $2\frac{1}{2}$ por cento sobre o preço das avaliações feitas na fórma ácima prescripta, devendo ser imposta pelo Fiscal da Thesouraria da Provincia aos emphyteutas, logo que concluidas sejão as diligencias necessarias para esse fim.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 12. Os terrenos aforados terão marcos numerados seguidamente a partir do ponto, que ao Inspector parecer mais conveniente; e serão registados em livro proprio os termos, que das medições, e demarcações se fizerem com as precisas declarações, e o despacho do Presidente do Thesouro, por que se mande passar os competentes titulos.

Art. 13. Nenhuma duvida ou opposição, que occorrer entre os concessionarios, posseiros, ou pretendentes, e quaesquer pessoas, que por serem confinantes, ou por outro algum motivo queirão obstar, fará suspender a diligencia da medição, e demarcação; nem mesmo quando se apresente despacho de qualquer authoridade, que não seja o Presidente do Thesouro.

Art. 14. Concluida a medição, e demarcação geral, o Inspector das Obras publicas fará tirar destes trabalhos huma Planta circumstanciada, para ser arquivada na Thesouraria da Provincia. Esta planta será remettida ao referido Inspector todas as vezes que se o offerecerem novas concessões para nella se fazerem as devidas alterações ou addicionamentos.

Art. 15. Nas de mais Cidades, e Villas litoraes do Imperio por-se-hão em pratica as precedentes Instrucções, do modo que lhes forem applicaveis; dispensando-se para esse fim a concurrencia do Inspector das Obras publicas, e mesmo do Official Engenheiro, onde o não houver; e fazendo nas outras Provincias as Thesourarias respectivas as vezes do Tribunal do Thesouro.

Thesouro Publico Nacional, em quatorze de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

MARANHÃO.

Artigos d'Officios.

——Remetto a V. S. a relação inclusa dos individuos que devem ser alistados na 2.ª Companhia do seu Commando a qual V. S. me enviou com o seu Officio N.º 5 datado hoje. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia dos Guardas Municipaes.

——Em consequencia do seu Officio de hoje póde V. S. dar baixa ao Guarda Luiz Antonio Martins da Silva, que a pedio visto não ter sido engajado por hum anno. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão 1.º Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes.

——Tendo sido aprovada em Conselho a arrematação feita por Marcellino Joze da Cruz do trabalho de arrumar os volumes dentro d'Alfandega, e conducção d'elles para a Meza da Abertura, e porta da mesma Alfandega pelo preço de hum conto e oitocentos mil réis por anno, debaixo da fiança, e condições constantes da cópia do Auto que acompanhou o Officio de V. S. de 6 do corrente: eu lhe communico para que seja presente a Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Fevereiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* — Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Remetto a V. S. a proposta de Inferiores e Cabos, para a Companhia do seu Commando, que me enviou com o seu Officio N.º 7 datado hoje, a qual sendo por mim approvada, V. S. fará entrar os propostos no exercicio de seus postos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Fevereiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

——V. S. mandará satisfazer os dous pedidos inclusos feitos pelo Commandante dos Fortes da Barra, e S. Marcos, de dous Barris para os Galés, e hum Cabo de linho de trinta e uma braça de cumprimento, e duas e meia polegadas de grossura para a adirissa do mastro onde se fazem os signaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

AVISO.

——Pela Administração de diversas Rendas Nacionaes desta Cidade, se avisa aos donos de Tabernas, Botequins, Armazens, e mais Casas aonde se vendem Agoas ardentes de producção Brasileira que venhão pagar na dita Administração athe o fim do corrente mez a imposição de 20 por cento a que estão sugeitas pelas que venderão no 2.º Semestre do anno p. p. de 1832, segundo o respectivo lançamento: E para que chegue a noticia de todos se affixou o presente. Maranhão 1.º de Fevereiro de 1833.

O Administrador.

Joze Lopes de Lemos.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Nº 139 Quarta-feira 20 de Fevereiro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

Maranhão, na Typographia Liberal Anno de 1833.

RYO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, tem sanccionado e manda que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Ficão extinctos a Junta da Administração Diamantina de Tejuco, e todos os Empregos, e Officios Publicos, a cuja creação deu lugar a mesma Administração.

Art. 2.º Os Empregados, cujos Provimentos forem vitalicios, continuaráõ a perceber seus ordenados, sendo distribuidos pelas outras Repartições da Administração, em que possa convir o seu serviço, até que sejão, conforme a sua idoneidade, providos em outros Empregos de igual, ou maior rendimento. Os que não quizerem servir em outras Repartições da Administração da Provincia para onde forem distribuidos, continuaráõ a perceber sómente metade do ordenado.

Art 3.º Ficão abolidas as Companhias de Pedestres, que estão ao serviço da actual Administração Diamantina, ficando contemplados como reformados todos aquelles, que se houverem impossibilitado no Serviço Publico, aos quaes se abonaráõ os mesmos vencimentos, que até agora tem percebido.

Art. 4.º A Casa, que servio de residencia aos Intendentes, no Largo de Santo Antonio, fica destinada para a Camara Municipal, com obrigação de dar huma parte della, para Archivo, e guarda dos Cofres da nova Administração. Os outros Edificios Naciomaes, que o Presidente em Conselho não julgar necessario para estabelecimentos Publicos, serão, precedendo Editaes, vendidos em basta Publica pelos maiores preços, que se offerecerem. Do mesmo modo serão vendidos os moveis pertencentes á extincta Administração, e quaesquer outros utensilios destinados ao serviço da Administração. Os escravos, que tiverem servido por mais de vinte cinco annos pertencentes á Nação serão manutenidos.

Art. 5.º Havendo cascalhos ao tempo da publicação da presente Resolução nos serviços Diamantinos, continuar-se-ha a sua lavagem até ultimar-se por conta da Fazenda Nacional. As arêas porém do serviço do Pagão serão avaliadas, e arrematadas em basta publica, a quem mais der, ainda antes de se tirar a planta para arrendamento dos terrenos.

Art. 6.º Os Diamantes que se extrahirem, e os que existirem em Cofre serão remettidos ao Thesouro, pela maneira até agora praticada.

Art. 7.º Todos os Livros, e papeis, que existirem na Contadoria da extincta Administração, ou a ella forem relativos, serão inventariados pela Junta actual, que os transmittirá pelo inventario á nova Administração do Districto Diamantino de Tejuco, logo que fôr installada.

Art. 8.º Com os actos prescriptos nos Art.os 4.º 5.º 6.º e 7.º terminaráõ as funcções da Junta da Administração Diamantina: e dos seus Empregados.

Art. 9.º Os Terrenos Diamantinos actualmente reconhecidos como taes na Provincia de Minas Geraes, ou que para o futuro nella se descobrirem, continuaõ a ser do dominio da Nação. Nimguem os explorará sem titulo, pena de ser punido como Réo de furto.

Art. 10. Os Juizes de Paz, e seus Officiaes vigiaráõ com cuidado os Terrenos, de que trata o Art. antecedente, comprehendidos no seu Districto, e procederáõ contra aquelles, que sem titulo os minerarem, formando Auto conforme o seu Regimento, e remettendo-o com o delinquente,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

no caso de ser preso, ao Juiz Territorial; e dará parte ao Inspector para cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 11. Conceder-se-ha aos Cidadãos Brasileiros exclusivamente a faculdade de explorar os sobreditos terrenos por arrematações, que nunca serão conferidas por menos de tres annos, nem por mais de seis, e nem a pessoas, que não sejão sufficientemente abonadas para emprehenderem taes serviços, e satisfazerem ás prestações, e obrigações a que se sujeitarem.

Art. 12. Poder-se-ha arrematar a cada hum dos Cidadãos, que pertenderem explorar as Terras Diamantinas até duzentas datas, compostas cada huma de quinze braças quadradas: os Terrenos concedidos, podendo ser, deverão ficar immediatos, de maneira, que se toquem, e succedão huns aos outros.

Art. 13. As arrematações serão feitas em hasta publica, precedendo Editaes, que serão affixados nos Districtos Diamantinos por espaço de trinta dias antes, e só poderão effectuar-se oito dias depois de se offerecer o primeiro lanço.

Art. 14. O preço minimo de cada data de quinze braças quadradas será de quatro mil e quinhentos réis, ácima do qual se receberão os lanços, que se offerecerem na Praça.

Art. 15. Todo o producto da exploração dos Terrenos arrematados durante o tempo do Contracto á excepção do Ouro, de que se continuará a pagar o imposto, que por Lei estiver estabelecido, será propriedade dos arrematantes.

Art. 16. Os Terrenos concedidos antes da publicação desta Resolução serão medidos, e postos em hasta publica, e nelles terão preferencia os Concessionarios em igualdade de circumstancias. Se os Terrenos já concedidos tiverem mais de duzentas datas, os arrendatorios ficarão só com esta extensão, podendo ser o resto arrematado a quem pertender.

Art. 17. Haverá na Villa de Tejuco hum Inspector das Terras Diamantinas, hum Secretario, hum Ajudante, hum Thesoureiro, hum Procurador da Fazenda, hum Continuo, e dois Serventes.

Art. 18. Todos estes Empregados serão nomeados pela Thesouraria Provincial, que os poderá demittir quando convier. O Inspector terá de ordenado hum conto e duzentos mil réis; o Secretario oitocentos mil réis; o Ajudante quatrocentos mil réis; o Procurador, e Thesoureiro seiscentos mil réis; cada hum; o Continuo trezentos mil réis; os Serventes cento e cincoenta mil réis cada hum.

Art. 19. Compete ao Inspector:

§. 1.° Fiscalisar a guarda dos Terrenos Diamantinos, em quanto não forem arrematados, vigiando, que ninguem os explore sem legitimo titulo.

§. 2.° Activar o Procurador da Fazenda para propor as Acções competentes contra os invasores dos Terrenos Diamantinos, e os devedores á Administração.

§. 3.° Dar conta de seis em seis mezes á Thesouraria da Provincia do estado da Administração, fazendo constar circumstanciadamente, que Terrenos se achão arrematados, quantas Letras se achão em Cofre, o seu valor, e o dia do vencimento.

§. 4.° Presidir ao acto da medição dos Terrenos, que se houverem de arrematar com assistencia do Procurador da Fazenda. Da mesma medição se lavrará Auto pelo Secretario, ou seu Ajudante em Livro proprio.

§. 5.° Vigiar sobre o cumprimento dos deveres de todos os Empregados da nova Administração, e dar parte á Thesouraria da Provincia de sua conducta, e de quaesquer abusos, que encontrar na mesma Administração e ao Conselho do Governo das negligencias dos Juizes de Paz ácerca do que lhes incumbe a presente Resolução.

Art. 20. Para as medições dos Terrenos Diamantinos haverá hum Engenheiro, que vencerá o soldo, e gratificações, que lhe competirem, devendo o Governo Provincial empregar algum dos que pela Resolução de doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, hão de ser occupados nesta Provincia.

Art. 21. Haverá hum Livro para o lançamento dos Autos d'arrematação, o qual, assim como os outros, de que trata a presente Resolução, serão numerados, e rubricados por hum dos Membros da Thesouraria Provincial.

Art. 22. Os Arrendatorios se obrigarão expressamente nos arrendamentos a explorarem os Terrenos arrendados durante o tempo do Contracto de maneira, que se não entulhem os Terrenos visinhos, e se impossibilite, ou difficulte a sua exploração: outro sim a darem pelos terrenos arrendados passagem ás agoas necessarias para exploração dos Terrenos visinhos; devendo todavia a dita passagem fazer-se com o menor incommodo possivel dos Arrendatarios.

Art. 23. Todas as questões, que se suscitarem entre os Arrendatarios sobre o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

entulhamento dos Terrenos, passagem d'agoas, ou sobre posses, serão decididas summariamente pelo Juiz de Paz do Lugar, com audiencia do Procurador da Fazenda. Das decisões do Juiz de Paz sómente haverá recursos para as Juntas de Paz, de que trata o seu Regimento.

Art. 24. No Livro de que trata o Art. 21 se lavraráõ os Autos de arrematação, em os quaes se assignaráõ os Arrematantes, e os Fiadores, ou seus Procuradores, com o Inspector, Secretario, Procurador, e Porteiro; registando-se depois dos Autos as Procurações.

Art. 25. O Secretario extrahirá huma Certidão do theor do Auto da Arrematação, que será entregue á parte, para á vista della se fazer a demarcação do Terreno arrematado, e empossar-se o Arrendatario na presença do Procurador da Fazenda, lavrando o mesmo Secretario, ou seu Ajudante, os precisos Termos no verso da Certidão, dos quaes extrahirá cópia authentica, que se guardará no Archivo.

Art. 26. A despeza da demarcação, e posse será paga pelo Arrendatario na fórma do Regimento de mil setecentos cincoenta e quatro.

Art. 27. A importancia dos preços dos arrendamentos será reduzida a Letras aceitas pelos Arrendatarios, sacadas, e endossadas por dous fiadores abonados, que devem apresentar; e pagaveis a semestres ao Thesoureiro desta Repartição.

Art. 28. Destas Letras se fará carga ao Thesoureiro em Livro para isso destinado, e terá lugar a respeito dellas quanto se acha determinado na Lei de treze de Novembro de mil oitocentos e vinte e sete, e vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, Artigo 1.º

Art. 29. Não pagando os Acceitantes, ou endossantes as suas Letras no dia do vencimento, o Thesoureiro, feito e intimado o protesto, as remetterá ao Procurador da Fazenda para propor a Acção competente contra os mesmos.

Art. 30. Haverá hum Cofre de tres chaves, das quaes huma terá o Inspector, outra o Secretario, e sutra o Thesoureiro: nelle se recolheráõ todas as quantias que se cobrarem do producto dos arrendamentos, carregando-se no Livro, que deve haver para entradas, e sahidas.

Art. 31. Todo o producto arrecadado no Cofre da Administração será remettido á Thesouraria da Provincia.

Art. 32. A Camara Municipal da Villa de Tejuco participará ao Conselho Geral da Provincia, ao Presidente em Conselho, e á Thesouraria Provincial quaesquer infracções, que se fação á presente Resolução, e as ommissões dos Empregados da nova Administração.

Art. 33. O Governo Provincial mandará levantar a planta dos Terrenos Diamantinos não comprehendidos na Demarcação Diamantina, e informará o Conselho Geral da Provincia da sua extensão, e riqueza, para o mesmo decidir, se devem ser, ou não submettidos á Administração creada no Tejuco, ou estabelecer-se outra; ficando entre tanto confiada a guarda desses Terrenos ao Juizes de Paz na fórma já determinada. Exceptua-se a Serra de Santo Antonio, que fica desde já pertencendo á nova Administração.

Art. 34. Julgando a Thesouraria da Provincia necessaria a creação de Recebedoria na Comarca do Serro, em conformidade da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum, deverá ser esta annexa á nova Administração dos Diamantes, a quem se darão instrucções iguaes ás das outras Recebedorias.

Art. 35. Verificando-se a organisação da Recebedoria annexa á nova Administração, o Presidente em Conselho marcará, com as formalidades, por que deveraõ ser marcados os ordenados, a gratificação, que devem vencer o Inspector, o Secretario, e seu Ajudante; o Thesoureiro, e o Procurador pelo augmento do trabalho.

Art. 36. Ficão revogas as Leis, Regimentos, e quaesquer ordens em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio. = *Francisco de Lima e Silva.* = *Jose da Costa Carvalho.* = *João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

MARANHAÕ.

SESSAÕ EM 8 DE FEVEREIRO DE 1833.

— Aos 8 dias do mez de Fevereiro de 1833, 12.º da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheros abaixo assignados, foi aberta a Sessão: O Snr. Presiden-

te apresentou os seguintes Requerimentos, 1.°=De Francisco de Paula Rebello.=2.° Manoel Pedro dos Santos =3.°=de Alexandre de Moraes Rego, pedindo o logar de Guarda da Bibliotheca desta Cidade: resolveu-se, que á vista da informação do respectivo Bibliothecario, fosse provido interinamente Alexandre de Moraes Rego, e que se indeferisse aos mais pertendentes =4.°= de Joaquim Bartholomeu da Silva.=5.° de João Joze de Moraes Rego, que pertendem arrematar os alugueis das casas junta a Igreja de S. João, em que morou Lourenço de Castro Belfort, pertencente á Fazenda Nacional; resolveu-se, que as Arrematações dos Proprios Nacionaes Urbanos continuassem a ser feitas pela Junta da Fazenda e remettidas ao Governo para serem approvadas na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831—6.°—de Manoel Joze da Silva Leite reclamando novamente doze caixotes de marmelada que lhe forão apprehendidos na Mesa da Estiva; resolveu-se que já tem sido deferida a pertenção do Supplicante—7.° de Thomaz Antonio de Carvalho,—8.°—de Joze Marcos Coutinho informados pelo Ouvidor da Comarca, que fosse este provido vitaliciamente no Emprego de Sollicitador do Juizo dos Residuos desta Cidade, seu Termo e Comarca, e aquelle no de Procurador dos Auditorios da Villa de Viana.—9.°—de Raymundo João Alveres Duarte, pertendendo ser provido em Amanuense da Contadoria, que informe o Escrivão Deputado.=10.° de Francisco Antonio Rodrigues Franco pedindo que seja sustado o concurso, que se deliberou para ser examinado na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831, e que seja provido vitaliciamente no Lugar de 2.° Escripturaaio da Contadoria: Que não ha que defferir—11.°—de Manoel Ribeiro da Silva Guimarães, queixando-se das violencias contra ella praticadas pelo Juiz de Paz da Villa de Pastos Bons Manoel Joaquim de Moura e Britto, resolveu-se que ficasse addiado para outra Sessão, por ser mister examinar os documentos=12.°=de Francisco João da Paixão preso na Cadeia pelos acontecimentos de Antonio Teixeira das Costa, na Villa do Icatu, pertendendo, que o Juiz da culpa junte aos Autos tres attestados de pessoas conhecidas da mesma Villa, e o despronuncie da Devassa, resolveu-se; Que se requeresse ao Juiz da Culpa, visto que o Poder Judiciario é independente.

Lêo-se um Officio da Camara Municipal desta Cidade datado em 5 do corrente dando conta de haver concluido a arrematação da obra do accrescentamento da Cadeia e Casa da Camara pela quantia de cinco contos e seiscentos mil réis, em tres pagamentos, e da factura de cem candieiros com se de augmentar a illuminação da Cidade pelo preço de quatorze mil réis cada um, requerendo por tanto que das sommas votadas na Lei do Orçamento para taes despezas, se lhe preste as quantias precises, para realizar os ditos pagamentos; resolveu-se; Que a Camara remetta os Autos de arrematação com a possivel brevidade para serem approvados: finalmente appresentou S. Ex.ª o Officio do Escrivão da Junta da Fazenda acompanhado da cópia do Auto de arrematação feita por Marcellino Joze da Cruz, do trabalho de conduzir, os volumes da Ponte, á Porta da Alfandega por um conto oitocentos mil réis por anno, na fórma das condições, e debaixo das fianças constantes do dito Auto: foi aprovada a Arrematação em observancia da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831. Para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official-maior da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario escrevi.— *Vieira.* = *Cunha.* = *Moniz.* = *Barradas.* = *Costa Barradas.*=*Mendonça.*

ARTIGO DE OFFICIO.

——Tendo V. R.ma consedido no tempo do meu antecessor, uma porção do Edificio que forma o Convento material da sua Religião nesta Cidade, para aulas; e porque se faz de necessidade fazer arranjo para as ditas aulas; espero que V. R.ma me informe se ainda está desse acordo para minha intelligencia. Deos Guarde a V. R.ma Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Fr. Joze do Sepulcro, Guardião do Convento de Santo Antonio.

AVIZOS.

——No dia 7 do mez de Março proximo futuro, sahirá á luz o Periodico intitulado =O PUBLICOLA BRASILEIRO=que foi annunciado em o N.° 25 do Escudo da Verdade; por tanto pódem os Snr.s Subscriptores mandar buscar as suas folhas, na Loja do Snr. Feliciano Antonio Pinheiro, na Rua do Sol; e os mais Snr.s, que quizerem subscrever, o poderáõ fazer na dita Loja, e na Botica do Snr. Joze Antonio Pereira do Lago, na Rua Grande, onde tãobem se distribuiráõ folhas pelos Assignantes.

——Luiz Siqueira tem para vender um mulato de idade de quatorze annos; quem o pertender comprar dirija-se a Casa do annunciante para com elle ajustar.

Maranhão na Typographia LIBERAL.
Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 140 SABBADO 23 DE FEVEREIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º O Juro ou premio de dinheiro, de qualquer especie, será aquelle que as partes convencionarem.

Art. 2.º Para prova desta convenção he necessario escriptura publica, ou particular, não bastando nunca a simples prova testemunhal.

Art. 3.º Quando alguem for condemnado em Juizo a pagar juros que não fossem taxados por convenção, contar-se-hão a seis por cento ao anno.

Art. 4.º Ficão revogadas as Leis, e disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a faça cumprir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio =*Francisco de Lima e Silva.* =*Joze da Costa Carvalho* =*João Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

DECRETOS.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Parahiba do Norte.

Art. 1.º Crear-se-ha nesta Capital huma Cadeira do primeiro anno de Mathematica, cujo Lente ensinará Arithmetica, Algebra, Geometria, e Trigonometria.

Art. 2.º O ordenado do Lente da Cadeira creada pelo Artigo antecedente será o de seiscentos mil réis.

Art. 3.º O Lente da precitada Cadeira será provido pelo Presidente em Conselho, na conformidade dos Artigos setimo e oitavo da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete, preferindo-se sempre em igualdade de razão os Bachareis Formados nesta faculdade.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.* =*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. Unico. As Eleições para a terceira proxima Legislatura, e as que tiverem lugar durante a mesma, serão feitas pelas Instrucções de vinte seis de Março de mil oitocentos e vinte quatro, e mais disposições posteriores relativas ao mesmo objecto.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.* =*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, em observancia do Artigo Quinto da Carta de Lei de vinte cinco de Agosto do corrente anno; Ha por bem Mandar, que na Provincia do Maranhão se criem duas companhias de Ligeiros, destinados á defeza dos habitantes dos lugares infestados por Indios ferozes; sendo as referidas companhias organizadas conforme o Plano que com este baixa, assignado pelo Brigadeiro Antero Ferreira de Britto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte dois de Setembro de mil oitocentos e trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio=*Francisco de Lima e Silva.—José da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Antero Joze Ferreira de Brito.

PLANO

De Organisação para duas Companhias de Ligeiros mandadas criar na Provincia do Maranhão, por Decreto datado de hoje

Cada Companhia.

Tenente Commandante	1
1.º Alferes	1
2.º Dito	1
1.º Sargentos	1
2.os Ditos	2
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Corneta	1
Soldados	140
	160

São 2 Companhias a 160 Praças cada huna=total 320 Praças.

Vincimentos.

Os da Tabella de 28 de Março de 1825, que baixou com o Decreto da mesma data.

Paço em vinte dois de Setembro de mil oitocentos e trinta e dois.

Antero José Ferreira de Britto.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Art. 1.º Haverá na Provincia de Minas Geraes, hum Curso de Estudos Mineralogicos, comprehendendo as seguintes Cadeiras: 1.ª de Mechanica e Statica: 2.ª de Mineralogia, Geologia, e as noções mais geraes de Phisica: 3.ª de Quimica Elementar, e Docimasia: 4.ª de Exploração, Extracção das Minas, e trabalhos Montanisticos. Além d'estas haverão as de Estudos Preparatorios.

Art. 2.º O Curso de Estudos Mineralogicos será de quatro annos: o Curso disciplinar de cada huma das materias será de oito mezes desde vinte de Setembro até vinte de Maio. Os quatro mezes restantes do anno serão empregados nas viagens, e trabalhos praticos em conformidade com o Artigo 8.º

Art 3.º As Cadeiras de Geometria, e Desenho, já creadas por Lei, serão essencialmente destinadas aos Estudos Preparatorias das Sciencias Montanisticas, e Mineralogicas; elevando-se a quinhentos mil réis o Ordenado da Cadeira de Geometria, e a quatrocentos mil réis o da de Desenho.

Art. 4.º As Cadeiras já creadas serão providas em conformidade da Lei de sua creação. Quanto as de mais Cadeiras, o Presidente, em Conselho, por esta vez sómente, terá livre escolha dos Professores; e ella poderá recahir em Estrangeiros, que reúnão conhecimentos praticos e theoricos, sendo engajados por oito annos sómente. Os provimentos posteriores serão por concurso, perante o Presidente, em Conselho, com assistencia da Congregação dos Lentes.

Art. 5.º Nenhum Alumno se matriculará no Curso de Estudos Mineralogicos, sem que preceda exame, e seja approvado nos seguintes Estudos preparatorios: 1.º na Lingoa Franceza 2.º em Desenho: 3.º em Geometria e Trigonometria rectilinea: 4.º em Arithmetica, e Algebra Elementar.

Art. 6.º O Assento do Curso Mineralogico, e das Cadeiras de Estudos preparatorios, do Gabinete, ou Museu Mineralogico, modelos de machinas, e da Bibliotheca, será onde o Presidente, em Conselho, marcar.

Art. 7.º O Director dos Estudos, e o Conservador do Gabinete serão eleitos pela maioria de votos d'entre os Lentes.

Art. 8.º Os Professores do Curso Mineralogico, além das de mais obrigações, terão as seguintes:

§. 1.º Visitar as Lavras, Fabricas, e Officinas, nos mezes de Junho, Julho, e Agosto, especialmente aquellas, cujos Directores assim requererem; levando comsigo aquelles Alumnos, que quizerem acompanhal-os, para receberem lições praticas.

§. 2.º Levantar os planos das Lavras mais notaveis, desenhar as machinas, e for-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nalhas, que visitarem; e descrever os processos, que nellas se empregarem.

Art. 9.° Em quanto a Congregação dos Lentes não organisarem os Estatutos, que por este Artigo se lhe incumbe, para serem submettidos á approvação do Conselho Geral; interinamente o Presidente, em Conselho, dará as regras para o regimen interno do Curso Mineralogico

Art. 10. Os Gráos e Postos dos Alumnos Engenheiros serão regulados por huma Resolução Subsequente; assim tambem os vencimentos, que deveraõ ter.

Art. 11. Haveráõ, onde for estabelecido o Curso, os seguintes Estabelecimentos, os quaes serão fornecidos pela Thesouraria Provincial: 1.° Huma Bibliotheca, contendo todas aquellas obras Elementares necessarias para o ensino das Sciencias Mineralogicas: 2.° Hum Gabinete, ou Museu Mineralogico composto em ponto pequeno de Mineraes comprados na Europa; o qual se deverá enriquecer successivamente por acquisições feitas em todo o Imperio: 3.° Hum Laboratorio Quimico, composto de tal sorte, que contenha todos os instrumentos, e utensilios necessarios para o seu trabalho; e assim tambem alguns instrumentos de Phisica.

Art. 12. A Thesouraria Provincial fornecerá Casas para as Aulas, e para os de mais Estabelecimentos constantes do Artigo 11.

Art. 13. Ficão revogadas as Leis, Resoluções, e Ordens em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Ministerio da Fazenda.

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia da representação do Conselheiro Procurador Fiscal, que o Presidente da Provincia do Maranhão, expeça as convenientes ordens a todos os Juizes Territoriaes da dita Provincia para com urgencia darem inteiro cumprimento as disposições do Decreto de 26 de Janeiro deste anno que lhes incumbio proceder immediatamente a avaliação de todos os Officios, e Empregos de Justiça, e Fazenda dos Districtos de suas Jurisdicções, e quẽ remetão as ditas avaliações á respectiva Thesouraria, afim de se regular na cobrança dos Novos Direitos pelo provimento dos ditos Officios, e Empregos. O que participa ao sobredito Presidente para sua inteligencia e execução.=Thesouro Publico Nacional, em o 1.° de Dezembro de 1832. =*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*= Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*—Está conforme. *Manoel Monteiro de Barros.*

MARANHÃO.

Artigos de Officios.

—— Dezejando sobre maneira estabelecer uma boa policia nesta Cidade, e colocala em diferentes lugares, para melhor desempenhar as suas deligencias, que devem ser promptas, e mesmo em qualquer parte onde a necessidade o exija; e acontecendo ter V. R.ma sedido parte do seu Convento, para aulas, ao meu antecessor: espero que V. R.ma haja de me informar se poderá conseder tambem os baixos da mesma parte sedida para quartel d'uma Companhia de Policia. Deos Guarde a V. R.ma Maranhão 13 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Fr. Joze do Sepulcro Guardião do Coonvento de Santo Antonio.

——Em consequencia do Officio que V. S. me dirigio hoje sob N.° 23; tenho concedido demissão ao Guarda Jezuino Joze Mendes, podendo V. S. engajar na fórma da Lei, os dous propostos Nicolau Joze Vas-Campos, e Diogo David Moreira. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.° Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.=Dei a competente direção aos pedidos feitos pelo Commandante dos fortes da Barra, e São Marcos que V. Ex.ª me dirigio com o seu Officio 73 datado hoje que assim fica respondido. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 14 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Mandando informor sobre os requerimentos de Silvino Jansen Muller, e Martiniano Antonio Pereira das Guardas Municipaes; e sendo o Commandante das Armas de parecer da justiça que lhes assiste: communicou-me nesta occasião, que tinha dado as providencias para que os ditos doentes fossem tractados conforme as Dietas do Ci-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rurgião-Mór embora fóra das tabellas, visto que cedem todo o Soldo para esse fim: o que V. S. communicará aos mesmos Guardas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.° Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

——Tendo já ordenado que se prestasse ao 1.° Tenente Commandante do Cuter uma bandeira (que deve ser piquena) assim como outros pedidos; e porque me consta que até agora não se prestou a dita Bandeira: torno a recommendar a V. S. a satisfação deste pedido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Tendo-se orçado a despeza da obra que se deve fazer na parte do Convento de Santo Antonio, cedida para as Aulas de 1.as Letras constantes da cópia junta: cumpre que V. S. faça com que se dê principio a esta obra na fórma do costume. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——Illm.° e Exm.° Snr. = Attendendo ao que expõe o 2.° Tenente de Artilheria Francisco Raimundo Correa de Faria, e mesmo o que V. Ex.ª informa sobre a sua pertenção, que faz objecto do seu Officio N.° 78, tenho a communicar-lhe que nesta data expeço ordem á Pagadoria das Tropas para se lhe abonar dez tostões mensaes para despeza do expediente com a Inspecção das Fortalezas de que se acha encarregado, visto estar para isso authorisado segundo o Aviso da Secretaria da Guerra de 24 de Dezembro de 1831. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.= *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Correa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Tendo-se nomeado o 2.° Tenente do Corpo de Artilheria Francisco Raimundo Corrêa de Faria para inspeccionar as Fortalezas, e representando-me elle a despeza que faria com o expediente desta Commissão, e sendo informado pelo Commandante das Armas da Provincia que com mil réis mensalmente se evitava o prejuiso do Supplicante, sem o haver para o Estado V. S. d'ora em diante lhe abonará os mencionados dez tostões mensaes para o referido expediente: o que lhe communico para sua execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Tendo sido V. S. juramentado pela Camara Municipal dessa Villa afim de exercer o Cargo de Juiz de Paz Supplente por legitimos impedimentos dos primeiros votados; e devendo em consequencia cessar a Jurisdição de Antonio de Araujo Cerveira, que lhe não tem querido entregar o Cargo; resolveu o Conselho do Governo a quem fôrão presentes as partecipações da Camara, e do referido Cerveira ácerca de tal objecto, que V. S. passe immediatamente a exercer as funcções do referido Cargo de Juiz de Paz por ser o Supplente mais votado na fórma da Lei. O que lhe partecipo para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Raymundo Joze Furtado Juiz de Paz Supplente da Villa de Viana.

EDITAL.

Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia do Maranhão.

——Faço saber que pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional me foi dirigida a ordem do teor seguinte=Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que sendo privativa da Imprensa Nacional, pelo Decreto de 13 de Mayo de 1808, entendido na conformidade do artigo 261 do Codigo Criminal, a impressão da Legislação, e de todos os papeis Diplomaticos emanados de qualquer Repartição do Governo, ficão incurços nas penas marcadas no dito artigo os Contraventores, e que para conhecimento dos interessados si fizesse esta deliberação publica por Editaes. O que partecipo ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua enteligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 15 de Novembro de 1832=*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* = Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.= *Vieira.*=E para que chegue á noticia de quem competir mandei passar o presente, que será afixado nos lugares do costume.

Maranhão em 27 de Fevereiro de 1833.

Joaquim Vieira da Silva e Souza.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 141 QUARTA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

ARTIGOS DE OFFICIOS.

COm o seu Officio de 13 do corrente recebi os orçamentos da despeza que se faz mister fazer-se com o concerto da Canôa grande pertencente ao serviço do Farol, sobre o que cumpre-me dizer a V. S. quanto á mão de obra, que se deve afixar Editaes para ver se pode-se conseguir a factura della pelo menor preço; approvando a economia de despedir-se por ora metade da guarnição, visto que o concerto poderá gastar 15 a 20 dias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Pelo Officio de V. R.ma desta data, fiquei certo de que V. R.ma sedia, além do dormitorio do seu Convento já sedido para aulas, os quartos debaixo para o aquartelamento da 2.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes; no que fazendo serviço a esta Cidade, cumpre-me agradecer-lhe, e communicar que nesta occasião tenho expedido ordem ao Major de Engenheiros para ir examinar os ditos quartos, e orçar a despeza necessaria para a obra; que deverá fazer-se para o dito aquartelamento, e de fórma que não tenha communicação com o interior do mesmo Convento. Deos Guarde a V. R.ma Maranhão 14 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Frei Joze do Sepulcro, Guardião do Convento de Santo Antonio.

——Tenho presente os seus Officios de 14 e 30 de Janeiro ultimo hoje recebidos, e certo do seu contexto tenho a recommendar-lhe novamente as remessas dos recrutas, e não menos o procedimento legal contra esses que soltarão os recrutas que havião sido presos; e de que V. S. faz menção; procedendo á prizão dos authores de tal crime, e os remeterá com os competentes processos a fim de serem punidos na forma do Codigo, para o que já tem V. S. a sua disposição o Destacamento de 1.ª Linha que para ahi fiz marchar como lhe communiquei no meu Officio de 4 do corrente, ficando assim satisfeito o seu pedido nos citados Officios; cumpre por tanto haver toda a actividade, e energia para que se estabeleça a tranquilidade, e segurança nos pacificos habitantes desse Iguará em todos os tempos coito de homens furagidos por suas malversações: o que espero V. S. não perca um momento de vista: por quanto não ha-de medrar a Sociedade com homens que entregues aos vicios andão inteiramente aberrados da linha dos seus deveres, vicios que os tem feito mesmo deixarem o seu paiz natal (falo pela maior parte) para servirem de instrumentos de vingança a particulares, e desmoralisar o nosso Povo aliás todo mui propenso a armonia, e boa sossiabilidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Mariano do Lago, Juiz de Paz do Iguará.

——Sendo vista pelo Conselho do Governo a Representação da Camara da Villa de Viana, ácerca do criminoso procedimento do Juiz de Paz Supplente Antonio de Araujo Cerveira, não querer que entrasse em exercicio o Supplente mais votado Raymundo Joze Furtado, que para esse fim havia sido juramentado: resolveu-se que se communique a Camara ter procedido legalmente, quando difirio o Juramento ao dito Raymundo Joze Furtado, como Supplente de mais votos, devendo por isso cessar immediatamente a jurisdição de Antonio de Araujo Cerveira do referido Cargo, e que se advertisse a mesma Camara, que só lhe cumpria dar parte ao Governo do facto acon-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tecido para proceder na fórma da Ley, e nunca decretar processos aos Juizes territoriaes; ficando a Camara na intelligencia, de que neste sentido se expedem as ordens necessarias aos referidos Juizes de Paz: O que o Presidente da Provincia partecipa a mesma Camara para sua intelligencia, e governo. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio de Antonio de Araujo Cerveira datado em 23 de Janeiro ultimo, quixando-se da maneira illegal porque fôra suspenso pela Camara do Cargo de Juiz de Paz Supplente, e substituido pelo Vereador Raimundo Joze Furtado; resolveu o mesmo Conselho que se faça constar ao dito Antonio de Araujo Cerveira, que a Camara procedera legalmente quando diferio o juramento ao mencionado Furtado como Supplente mais votado, o qual deverá immediatamente entrar no exercicio do seu Cargo, na fórma da Ley, fazendo-se sentir ao mesmo Cerveira, que o procedimento do Commandante do Destacamento o Alferes Joaquim Antonio Mendes, como se collige dos seus Officios foi mui sizudo, e legal. O que o Presidente da Provincia assim lho partecipa para sua inteligencia, e pronta execução. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=

——Sendo presente no Conselho do Governo, o Officio que V. S. me dirigio em data de 2 do corrente mez, exigindo saber si a V. S., ou ao Parocho compete afixar os Editaes na Igreja Matriz, para as proximas Eleições: resolveu o mesmo Conselho que a semilhante respeito se observem as Instrucções de 26 de Março de 1824. O que partecipo a V. S. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo em 18 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joze Joaquim da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario.

——Tendo partecipado o Commandante das Armas desta Provincia que o Destacamento do Urubú se achava debaixo do seu Commando (o que julguei muito acertado) e mesmo eu lhe dirigi ordem nessa qualidade, e porque até agora nenhuma solução tenha recebido, e nem mesmo partecipação alguma sobre o estado desse lado da Ribeira, e do Destacamento que sempre estão sob a direcção immediata dos Presidentes das Provincias, cumpre que V. S. todas as vezes que tiver occasião partecipe a este Governo a conveniencia ou desconveniencia do mencionado Destacamento, e não menos o estado desse lado da Ribeira: o que lhe communico para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Capitão Joze Lamagner Frazão.

——O Conselho do Governo a quem foi presente o seu Officio de 14 do corrente, em que pergunta si tem voto nas eleições os Cidadãos de 21 annos segundo a lei novissima, ou si devem ter os de 25 como diz o Artigo 92 da Constituição, e como se deve entender o mesmo Artigo na parte em que diz, os que não tiverem de renda liquida cem mil réis annual, resolveu, que se observem as Instrucções de 26 de Março de 1824, e todas as mais resoluções posteriores relativas as Eleições. O que partecipo a V. S. para sua inteligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 18 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva. e Souza.*=Snr. Antonio Gomes Claro, Juiz de Paz da Freguezia da Conceição.

——Tenho authorisado ao 1.° Commandante da 2.ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes para mandar fazer o Corriame necessario para a dita Companhia o que participo a V. S. para o fazer constar a Junta da Fazenda afim de deliberar o pagamento logo que seja inviada a respectiva conta. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Tendo sido approvado pelo Conselho do Governo o Orçamento da despeza necessaria com a obra que se tem de fazer no Quartel da 1.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente, importante em vinte e seis mil seiscentos e quarenta réis, devendo acrescentar-se mais a esta despeza a quantia de quatro mil réis do Lampião incluido no pedido do respectivo Commandante; eu o remeto a V. S. afim de mandar fazer a referida obra com a possivel brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——Tenho presente os seus Officios de 19, e 21 de Janeiro, e 5 do corrente; pelos quaes fiquei certo do quanto se tem V. S. prestado em auxiliar a Justiça, o que tem sido

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

para mim de muita satisfação; sendo de esperar que V. S. continue como athe agora á mostrar-se zeloso da tranquilidade, e segurança dos pacificos Cidadãos dessa Ribeira.

Nesta data tenho officiado ao Juiz Ordinario dessa Villa, afim de proceder, como lhe cumpre, sobre o Corpo que ahi apareceu junto ao Rio no Igarapé, e que V. S. dá parte no seu Officio ultimo citado, e não menos sobre o acontecido no Peritoró: não esquecendo a Devassa sobre o Bacaba: e assim as providencias precisas ácerca dos quilombos de pretos fugidos tanto em Pirapemas, e S. Joze, como nos Centros do Peritoró: por quanto é de necessidade estabelecer-se o socego geral. Deos Guarde a V. S Maranhão 21 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Alferes Felix Joze do Rego Piauhyense, Commandante do Destacamento da Villa do Itapucurú-Mirim.

——Remeto o incluso pedido d'uma amarra de ferro, que faz o Commandante da Fortaleza da Barra, para o respectivo Escaler, afim de V. S. o mandar satisfazer: devendo receber-se a que está arruinada, quando se entregar a que se requisita. O que lhe communico para sua inteligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——O Conselho do Governo, a quem foi presente o Officio que Vv. Ss. me dirigirão em data do 1.º do corrente propondo as duvidas, que occorrem ácerca de senão ter procedido no devido tempo a eleição dos Vereadores, que devem compor a nova Camara, resolveu que a Camara actual continue a exercer as suas funções, até que sejão impossados os novos Vereadores que devem ser eleitos na conformidade do Artigo 2 da Carta de Ley de 1 de Outubro de 1828: o que partecipo a Vv. Ss. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——Tendo sido approvada em Conselho a arrematação da Obra da Cadeia e bem assim a factura de cem Candieiros com que se deve augmentar a illuminação da Cidade, feita por Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, conforme o Auto que acompanhou o seu Officio de 16 do corrente: eu o communico a Vv. Ss. prevenindo-os de que nesta data se tem Officiado a Junta da Fazenda para a prestação das quantias precisas na forma da Lei. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr.s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Cumpre que V. S. informe qual o resultado do exame, que mandei proceder sobre o escaler da Charrua 30 de Agosto; por quanto convem concluir com tudo quanto lhe relativo a esta Embarcação. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——O Commandante do Paquete Patagonia tem-me participado, que o mastro grande do mesmo Paquete se acha rendido, pelo que cumpre que V. S. mande proceder ao necessario exame, afim de se fazer a obra com a precisa brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Fevereiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Pelo Paquete Patagonia fôrão remettidos pelo Presidente da Provincia de Pernambuco duzentas ballas de calibre 18, tresentas de 12, e mil de calibre 9, tudo por ordem da Regencia em Nome do Imperador, segundo me foi communicado por Aviso de 5 de Dezembro ultimo: V. S. por tanto mandará receber as ditas ballas, e arrecadalas, no Armazem de Guerra: o que lhe communico para sua execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Ill.mo e Ex.mo Snr.—A' vista do Officio de V. Ex.ª N.º 86 de 21 do corrente, sou a dizer-lhe que as tres praças invalidas que V. Ex.ª diz existirem no Batalhão 15 de Caçadores devem ser destacadas na Villa do Paço de Lumiar debaixo das ordens do Juiz de Paz a quem agora officio. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 22 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Remeto a V. S. a parte que nesta data deo o Ajudante encarregado do Registo do Porto, sobre a desobediencia commetida por Filippe Antonio, Mestre de uma das Canoas do Capitão Antonio Gonçalves Ma-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

xado: para que V. S. proceda competentemente: certo de que já se acha em custodia o dito desobediente, e que fica á sua disposição. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Thomaz Joaquim Basson, Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Sé.

——Sendo muito conveniente que eu esteja sempre ao facto do comportamento e promptidão dos Guardas Municipaes da Companhia do seu commando, cumpre que V. S. no fim de cada mez me remetta uma relação de conducta de todos os ditos Guardas com as circumstancias exigidas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.° Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

N. B. Igual a Lourenco Justiniano da Serra Freire, 1.° Commandante da 2.ª Companhia.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Remeto a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução as cópias inclusas dos Avisos do Exm.° Ministro da Guerra datados em 17 e 26 de Novembro ultimo, o primeiro mandando pôr em execução o Artigo 18 do Capitulo 6.° da Carta de Lei de 24 de Outubro p. p., que manda suprimir desde já nesta Provincia o Commando das Armas, e o segundo ordenando, que V. Ex.ª parta para a Bahia, a fim do tomar o commando do seu Corpo. Por esta occasião não posso deixar de louvar o zêlo e inteligencia com que V. Ex.ª desempenhou as funcções de um Cargo tão importante; e de tanta responsabilidade. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Com o Officio N.° 96 que V. Ex.ª me dirigio hontem recebi o Aviso incluso, do Exm.° Ministro da Guerra, pelo qual fico sciente de haver a Regencia em Nome do Imperador despachado a V. Ex.ª Commandante das Armas da Provincia do Pará, pelo que dou a V. Ex.ª os devidos Parabens, podendo V. Ex.ª mandar entregar na Secretaria desta Presidencia ao respectivo Secretario, por um inventario, o que se acha a seu Cargo, e responsabilidade; ficando a meu cuidado a expedição das necessarias ordens para o transporte de V. Ex.ª na mesma occasião, que para ali fôr tãobem o Exm.° Presidente nomeado. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

——O Presidente da Provincia envia ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por cópia a ordem do Thesouro Publico Nacional de 26 de Novembro de 1832, pela qual se communica o ter-se deliberado em vista do Officio da mesma Junta sob. N.° 17, approvar a arrematação do trabalho da arrumação, e condução dos volumes na Alfandega desta Cidade, na fórma das condições que acompanharão o citado Officio. O que se communica para sua intelligencia. Maranhão em 25 de Janeiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia remette por copia ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda a Provisão do Thesouro Publico Nacional de 3 de Janeiro de 1833, pela qual se deliberou, que no fim de cada Semestre se proceda a verificação dos saldos existentes nas repectivas Caixas, feixando-se a escripturação dellas, e passando-se os ditos saldos a conta nova. O que communico para ser presente á mesma Junta, e assim se cumprir. Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia remette ao Sr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por cópia a Portaria do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 18 de Dezembro de 1832 em que se deliberou, que o Dizimo do Pescado, era comprehendido na alteração terceira do Artigo 51 da Carta de Ley de 15 de Novembro de 1831, visto ficarem concideradas imposições publicas seculares destinadas a manutenção do Estado, resolvendo assim a duvida, que se suscitou em Junta, e se consultou por Officio de 18 de Setembro do anno passado, o que deveria ser presente á mesma Junta para sua intelligencia e execução. Maranhão 25 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

AVISO.

——Vende-se hum Carro Americano grande, com os seus competentes arreios para huma bêsta; na Botica de Tezinho & C.ª no Largo do Carmo.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 142 SABBADO 2 DE MARÇO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.
CARTA DE LEY.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º As Forças de Terra Ordinarias para o anno, que ha de correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e tres, a trinta de Junho de mil oitocentos trinta e quatro, constaráõ:

§. 1.º Dos Officiaes, e mais Praças dos Corpos das tres Armas organisados por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos trinta e hum, ficando reduzidos a oito os Batalhões de Caçadores, e extincta a Legião da Provincia de Matto Grosso

§. 2.º Dos Generaes, e Officiaes, que devem formar o Estado Maior do Exercito; dos Officiaes Engenheiros; dos Avulsos; dos Officiaes Inferiores; que em consequencia das reducções ficarem sem destino; e das Repartições existentes.

§. 3.º Do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso.

§. 4.º Das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria.

Art. 2.º A Força total dos Corpos especificados nos Paragrafos primeiro, e terceiro do Artigo antecedente não poderá exceder a oito mil Officiaes, Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, e mais Praças.

Art. 3.º Ficão subsistindo as Divisões do Rio Doce na Provincia de Minas Geraes.

Art. 4.º A Força do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso será elevada a oito Companhias, a saber: cinco de Caçadores com a organisação que deo a este Corpo o Decreto de vinte dois de Novembro de mil oitocentos trinta e hum; huma de Marinheiros Artilheiros com a mesma organisação, e destinada a tripular as Barcas, que se mandarão construir naquella Provincia; e duas de Artilheria com a força e organisação das Companhias de Artilheria da extincta Legião; as quaes passão a pertencer ao Corpo de Ligeiros, assim como, todos os Officiaes della.

Art. 5.º Criar-se-ha desde já na Provincia do Maranhão duas Companhias de Ligeiros, com a mesma organisação, força, e vencimentos do Corpo de Ligeiros de Matto Grosso, destinadas a defesa dos habitantes dos lugares infestados por Indios ferozes.

Art. 6.º Tambem desde já se criará na Provincia do Espirito Santo huma divisão de Pedestres com a força de noventa Praças, e organisação e vencimento das Divisões do Rio Doce em Minas Geraes.

Art. 7.º O Estado Maior do Exercito será organisado em hum só Corpo, composto das quatro Classes dos Officiaes Generaes ora existentes, e de todos os Coroneis das tres Armas do Exercito, e do Estado Maior extincto; passando a avulsos os de mais Officiaes deste Corpo.

Art. 8.º Os Postos effectivos que por qualquer maneira vagarem nos Corpos das tres Armas do Exercito serão preenchidos com Officiaes de igual Graduação tirados dos Officiaes Avulsos; e na falta destes serão promovidos outros de novo.

Ficão suspensas todas as mais Promoções para o Exercito, excepto para os Postos de Primeiros e Segundos Tenentes de Engenheiros e de Artilheria quando forem necessarios, ou tiverem completado os Estudos prescriptos pela Lei.

Art. 9.º Fica desde já derogado o Alvará de quinze de Dezembro de mil setecentos e noventa, na parte em que limitou o numero dos Officiaes Generaes, que podião ser reformados.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 10. O Poder Executivo fica auctorizado a conceder licença com vencimento de tempo e meio soldo aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios ao serviço assim o quizerem: estas licenças só terão lugar durante o anno financeiro, e por ellas nenhum emolumento pagaráõ os licenciados.

Art. 11. Para completar o numero de praças mencionadas no Art. 2 °, fica o Poder Executivo auctorisado a recrutar na fórma das Leis, quando senão apresentem voluntarios: este recrutamento será repartido por todas as Provincias do Imperio, na proporção de seus habitantes livres fazendo-se publico com antecedencia qual o numero de recrutas, que cada huma deve fornecer. Os Presidentes das Provincias enviaráõ aos Conselhos Geraes, no principio das Sessões cópias das ordens, que receberem para o Recrutamento, e das que expedirão, assim como as Listas nominaes dos recrutados em cada Freguezia, a fim de que os Conselhos representem á Assembléa Geral Legislativa qualquer injustiça que julgarem se haja feito ás suas respectivas Provincias na quotisação do recrutamento, bem como as infracções de Leis commettidas na effectiva execução deste artigo.

Art. 12. Ficão derogadas as Disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oitocentos trinta e dois, decimo primeiro da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.* =*José da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.* *Bento Barrozo Pereira.*

DECRETOS

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz.

Art. Unico. Fica ereada huma Escola de Primeiras Letras no Lugar denominado—Sacco—do Julgado de Arraias.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.* =*Joze da Costa Carvalho.*=*Joaõ Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Parahiba do Norte.

Art. Unico. Fica ereada na Povoação de Tambaú da Provincia da Parahiba do Norte huma Escola de Primeiras Letras pelo ensino mutuo; a qual será provida, e regulada segundo as disposições da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Ficão revogadas todas as Leis, e Resoluções em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.* =*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Ministerio da Guerra.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Havendo a Regencia em Nome do Imperador por Decreto de quatorze de Novembro corrente mandado observar o artigo desoito do Capitulo sexto da Carta de Lei de vinte quatro de Outubro proximo passado, que manda suprimir desde já nessa Provincia o commando das Armas da mesma, o participo a V. Ex.ª de Ordem da Regencia, para o mandar pôr ahi em execução, expedindo as necessarias ordens, recolhendo-se á Bahia o Commandante das Armas. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em dessassete de Novembro de mil oitocentos e trinta e dous.=*Antero Joze Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em vinte um de Fevereiro de 1833. =*Vieira.*

Está conforme, *Manoel Monteiro de Barros.*

MARANHAÕ.

ARTIGOS DE OFFICIOS.

—— O Presidente da Provincia remette ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por cópia a Ordem do Thesouro Publico Nacional do 1.° de Dezembro ultimo

em que se deliberou a requerimento de João Anastacio da Cunha, que pelos Cofres desta Provincia se lhe pague o ordenado por inteiro de Escrivão Deputado da Junta da Fazenda do Pará em que fôra apozentado abrindo-se-lhe assento, e tendo logar o pagamento a vista da Certidão da Thesouraria dos Ordenados da Côrte, ainda que algum tempo se demore na Provincia do Pará: O que se fará constar á mesma Junta para sua inteligencia e execução. Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia, remete ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por cópia a Ordem do Thesouro Publico Nacional do 1.º de Dezembro do anno passado, remettendo para se deferir como fôr de Justiça o requerimento junto de João Anastacio da Cunha, em que pede se lhe encontre o que elle recebeu adiantado nesta Provincia, com o que se lhe ficou a dever na de Pernambuco. O que se communica para ser presente a mesma Junta. Maranhão 25 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia remete ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por copia a Provisão do Thesouro Publico Nacional do 1.º de Dezembro, ultimo em que se deliberou, que da respectiva Thesouraria se remeta ao Juiz da Chancellaria desta Relação um Mappa das Collectorias particulares creadas pelo Regulamento de 14 de Janeiro do anno passado, para poder comprir o disposto no Artigo 2.º do Regulamento de 14 de Fevereiro do mesmo anno. O que assim se participa para ser presente a mesma Junta afim de ter a devida execução. Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia remete ao Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda por copia a ordem do Thesouro Publico Nacional de 7 de Dezembro de 1832 em que se deliberou, que presistissem as fianças dos Empregados da Administração do Correio prestadas sobre os Novos e Velhos Direitos, até que a Assembléa Geral Delibere sobre este Negocio. O que será presente á mesma Junta para sua intelligencia. Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Em resposta ao seu Officio de 15 do corrente tenho a communicar-lhe que já providenciei sobre o seu contexto; e breve se hade ahi achar o respectivo Juiz de Paz, para presidir ás Elleições, na fórma da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr Juiz Ordinario da Villa do Itapucurú-mirim.

——O Presidente da Provincia communica ao Snr. Juiz Ordinario da Villa do Paço que o Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional em Sessão do 1.º de Dezembro de 1832 deliberou, em consequencia da representação do Conselheiro Procurador Fiscal, que por esta Presidencia se expessa as convenientes Ordens á todos os Juizes Territoriaes para com urgencia darem inteiro cumprimento as Disposições do Decreto de 26 de Janeiro de 1832 que lhes incumbio proceder immediatamente a avaliação de todos os Officios e Empregos de Justiça e Fazenda dos Districtos de mais Jurisdições, e que remetão as ditas avalições as respectivas Thesourarias a fim de se regular na cobrança dos Novos Direitos pelo Provimento dos ditos Officios e Empregos. Do que assim intelligenciado o executará com a possivel brevidade. Maranhão em 26 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Pelo Juiz de Paz do Icatú, sou informado que lhe fôrão remettidos os Corpos de Delicto, que se procederão nos assassinados Luiz Antonio de Souza, e Domingos Joze Ribeiro: cumpre que V. S. me informe se já procedeu as devassas competentes, e quando o não tenha feito, o motivo que o embaraça a esse procedimento; por quanto convem aplicar os meios necessarios para se concluir esses processos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Fevereiro de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Dezembargador Cipriano Joze Velozo, Ouvidor Geral do Crime.

——V. S. mandará satisfazer com a brevidade possivel o pedido constante da Relação inclusa ao Tenente Lourenço Justiniano da Serra Freire 1.º Commandante da 2.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 27 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

Relação dos objectos que por Officio desta data se mandão dar ao 1.º Commandante da 2.ª Companhia da Guarda Municipal.

Pistolas de alcance—doze Pares.
Ditas de meio alcance—Cinco ditos.
Moxos—quatro.
Lampiões de vidro—dois.
Candieiro de Latão—hum.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Maranhão em 27 de Fevereiro de 1833. *Manoel Monteiro de Barros*, Secretario do Governo.

——Respondendo ao seu Officio N.° 17, que V. S. me dirigio nesta data a respeito do que ainda lhe falta receber para o arranjo da Companhia do seu Commando, tenho a dizer-lhe que ficão expedidas as Ordens necessarias ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, a Secretaria Militar, e ao Ajudante Commandante do Baluarte para satisfazerem os objectos constantes da relação inclusa assignada pelo Secretario do Governo, ficando V. S. authorisado a mandar fazer os concertos necessarios nos terçados que se achão arruinados, cuja despeza será satisfeita pela Estação competente logo que por V. S. me seja enviada a conta. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire. 1.° Commandante da 2.ª Companhia, dos Guardas Municipaes Permanentes.

——O Presidente da Provincia envia ao Snr. Administrador da Alfandega desta Cidade, para ser registado e ter a devida execução o Decreto de 4 de Dezembro de 1832, que remove os inconvenientes encontrados no de 20 de Dezembro de 1831, o qual deverá ser remettido com a possivel brevidade á Secretaria desta Presidencia depois de registado. Maranhão em 27 de Fevereiro de 1833:= *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

CIRCULAR A TODOS OS MAGISTRADOS

——Tendo a Regencia em Nome do Imperador mandado approvar plenamente a decisão dada pelo Conselho deste Governo sobre o deverem falar á Folha dos culpados os Escrivães dos Juizes de Paz em virtude de Alvarás expedidos pelo Desembargador Ouvidor Geral do Crime por ser tal decisão em tudo conforme com o que se pratica na Corte; o Presidente da Provincia assim o communica ao mesmo Snr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime para sua inteligencia e Governo. Maranhão em 1.° de Março de 1833.*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

EDITAES.

——Perante a Junta da Fazenda Nacional desta Provincia se ha-de pôr em praça, e arrematar a quem por menos fizer a obra da Caza de prizão com trabalho cujo projecto está publico na Secretaria do Governo; todas as pessoas que na mesma obra quizerem lançar poderão concorrer a Caza em que se reune a mesma Junta em os dias 17, 18, e 22 de Abril proximo fucturo. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou afixar o presente. Maranhão 6 de Março de 1833.

O Escrivão Deputado da Junta da Fazenda *Joaquim Hippolyto de Almeida.*

——Perante a Junta da Fazenda Nacional desta Provincia se ha-de pôr em praça e arrematar a quem por menos fizer a obra necessaria para Quartel da 2.ª Companhia das Guardas Municipaes Permanentes no Convento de Santo Antonio, todas as pessoas que na mesma obra quizerem lançar poderão concorrer a Caza da mesma Junta e a horas de suas Sessões nos dias 18, 20, e 21 do corrente mez podendo antes destes dias procurarem na Contadoria da mesma Junta o plano e condições com que se ha-de effectuar a mesma arrematação: E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou afixar o presente. Maranhão 6 de Março de 1833.

O Escrivão Deputado da Junta da Fazenda *Joaquim Hippolyto de Almeida.*

——Por ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Provincia, si faz publico que do dia 20 do corrente em diante fica aberto concurso para exame dos pertendentes das seguintes Cadeiras que se achão vagas= a saber: De Filosophia Racional e Moral com o honorario de 640$000 réis: De Lingua Franceza com 500$000 réis: De Latim do Itapucurú-mirim e de Caxias com 400$ rs.: De Latim de Viana, e Guimarães com 300$000: réis: De primeiras Letras pelo Methodo de Lencaster de Pastos Bons com 350$000 réis: De 1.as Letras pelo dito methodo, do Paço de Lumiar, da Tutoia, São Vicente Ferrer; Santo Antonio e Almas, S. João de Cortes, Miarim, e Iguará com 250$000 réis: De 1.as Letras de Meninas de Alcantara pelo mesmo Methodo com 400$000 réis.

Os Oppositores devem apresentar-se preparados com os requisitos da Lei de 15 de Outubro de 1827. Maranhão 7 de Março de 1833.—*Manoel Monteiro de Barros*, Secretario do Governo.

AVIZO.

——Inglis Neilson & C.ª informão a todos os Snrs. Negociantes desta Praça e ás pessoas que costumão a mandar effectuar Seguros em Inglaterra que elles forão nomeados Agentes de Lloyds, e que estão authorisados pela Companhia dos Seguradores a tratarem dos seus interesses nesta Cidade; por tanto em cazo de perda ou avaria, devem dar parte aos mesmos, pois que tomando elles conhecimento da perda ou Avaria, lhes será mais facil o concluirem com os Seguradoures qualquer reclamação que tenhão de exigir delles.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 143 QUARTA-FEIRA 6 DE MARÇO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.º 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBRAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, Decreta:

1.º Para se fazer effectiva a creação de huma Villa, será remettido o Decreto da sua creação, e a designação dos limites do seo Termo; á Camara Municipal, á que pertencer o local da nova Villa; a qual ordenará aos Juizes de Paz do novo Termo que procedão á eleição dos Vereadores.

2.º Os Juizes de Paz, feitas as eleições, remetterão as Listas apuradas á Camara Municipal, que fará a apuração geral; e conhecidos os Vereadores eleitos fixará dia para a sua reunião no local da nova Villa, avisando-os por escripto, e fazendo tudo publico por Editaes.

3.º No dia fixado o Presidente da Camara Municipal comparecerá com o Secretario da mesma no lugar da nova Villa; e, reunidos os Vereadores; lhes deferirá juramento, e dará posse; e fará lavrar Auto da installação, o qual conterá o Decreto da creação, a designação dos limites, o juramento e posse dos Vereadores. Esse Auto se fará publico por Editaes, e pelos Periodicos.

4.º A nova Camara passará immediatamente a nomear os seos Officiaes, e os Empregados da sua competencia; ordenará a arrecadação das Contribuições Municipaes do seu Termo, que anteriormente pertencião á Camara, ou Camaras, de que fôr desmembrado, e remetterá ao Governo da Provincia cópia do Auto da sua installação.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia e do Imperio = *Francisco de Lima e Silva.* — *Joze da Costa Carvalho.* — *João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina.

Art. 1.º O territorio entre a margem do Norte do Rio Itajahy; e a margem do Sul do Sahy na Provincia de Santa Catharina, fica desannexado do Termo da Cidade do Desterro, e encorporado ao Termo da Villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul.

Art. 2.º Ficão sem vigor quaesquer Leis, ou Disposições em contrario.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio. = *Francisco de Lima e Silva.* = *Joze da Costa Carvalho.* = *João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

MARANHÃO.

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1833.

——Aos 15 de Fevereiro de 1833., 12.º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Illm.os e Exm.os Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente lêo os Officios dos Juizes de Paz das Freguesias de N. S. da Conceição desta Cidade Antonio Gomes Claro, e da do Rozario do Itapucuru-mirim Joze Joaquim da Serra Freire exigindo saber este se a elle ou ao Parocho compete afixar os Editaes na Igreja Matriz para as

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

proximas Eleições, e aquelle em que pregunta saber se tem voto nas Elleições os Cidadãos de 21 annos, segundo a Lei novissima, ou se devem ter os de 25 annos como diz o Artigo 92 da Constituição, e como se deve entender o mesmo Artigo na parte em que diz os que não tiverem de renda liquida cem mil réis annual; resolveu o Conselho, quanto ao 1.º que se observem as Instrucções de 26 de Março de 1824, e todas as mais resoluções posteriores relativas ás Elleições, e sobre o 2.º que a similhante respeito se observem as referidas Instrucções de 26 de Março. Foi visto hum Officio do Coronel João Paulo Dias Carneiro acompanhando uma representação dos moradores da Povoação de S. Joze, e suas immediações, queixando-se da falta de Sacramentos, que lhes devem ser ministrados pelo respectivo Parocho, e que se erija uma nova Freguezia naquella Povoação para melhor commodidade dos Póvos: resolveu-se quanto a primeira parte que se remeta por cópia o Artigo da Representação ao Reverendo Bispo para providenciar a respeito, e quanto a segunda que se remeta a representação ao Conselho Geral, e para que o referido conste se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official-maior da Secretaria no impedimento do Secretario a escrevi. =*Vieira.*=*Cunha.*=*Moniz.*=*Costa Barradas.*=*Mendonça.*

Sessaõ de 16 de Fevereiro de 1833.

——Aos 16 de Fevereiro de 1833, 12.º da Independencia, e do Imperio, na Salla das Sessões do Ex.mo Conselho, presentes os Ill.mos e Ex.mos Snr.s Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros abaixo assignados foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou o Auto da arrematação da obra da Cadeia, e de cem Candieiros com que se deve augmentar a illuminação da Cidade foi approvado, e se resolveu que se expedisse ordem a Junta da Fazenda para que da quantia votada na Lei se preste o dinheiro necessario. Forão igualmente approvados os orçamentos das despezas para os reparos necessarios nos Quarteis da 1.ª e 2.ª Companhia dos Guardas Municipaes, nos Conventos das Mercez, e Santo Antonio: Sendo visto o Plano do Orçamento da Obra da Caza de prizão com trabalhos, resolveu-se que se mande pôr em praça pela Junta da Fazenda. Foi visto um Officio da Camara Municipal da Villa de Caxias, propondo duvidas ácerca de se não ter procedido no devido tempo a eleição de Vereadores, que devem compor a nova Camara: resolveu-se que a Camara actual continue a exercer as suas funções, athe que sejão impossados os novos Vereadores que devem ser eleitos na fórma do Artigo 2 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828. Sendo apresentados os requerimentos de Antonio Fernandes Enes, de Antonio Joze Rodrigues, sobre a entrega de uns terçados, que se achão na Meza da Estiva: resolveu-se que não tem lugar por ora. De Victorino Joze Rodrigues & C.ª informado pelo Administrador da Estiva ácerca da aprehenção de quarenta libras de arame, e vinte e neve de cobre: resolveu-se que se lhe entregue, pagando os respectivos direitos, não devendo ter effeito a aprehensão porque o defeito he do manifesto por cuja falta já foi punido o Capitão. De Antonio Joze de Castro pedindo Titulo Vitalicio da Cadeira de Primeiras Letras da Villa de S. Bernardo: assim se resolveu, pagos os Direitos. E para que o referido conste se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques Official Maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi.=*Vieira.*=*Cunha.*=*Moniz* =*Costa Barradas* =*Mendonça.*

Artigos de Officios.

——Ex.mo e R.mo Snr.—Remetto a V. Ex.ª por cópia o Officio, que me dirigio a Camara da Villa da Tutoya em data de 20 de Fevereiro ultimo, esperando que V. Ex.ª haja de providenciar com a possivel brevidade sobre a falta do Parocho, que a mais de um anno se retirou daquella Freguezia, o qual tem de assistir ás Eleições que imperterivelmente se hão de proceder no dia 10 do corrente mez. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em 2 de Março de 1833.=Ex.mo e R.mo Sr. D. Marcos Antonio, Bispo Deocesano=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio que essa Camara me dirigio com a data de hontem, acompanhando o Edital afixado pela mesma no qual se prohibe a exportação da Farinha para fóra da Provincia: resolveu o mesmo Conselho, que se re-inviasse a referida Camara o mencionado Edital afim de se declarar especificamente as penas na forma do seu Regimento remettendo-o outra vez para ser approvado em Conselho e depois afixado. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 2 de Março de 1833. =*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr.s Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Transmito a V. S. o requerimento que me dirigio o Major de Engenheiros André

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de Andrade Braga; em que pede a sua gratificação, como encarregado das Obras dos Faróes desta Provincia: e porque o dito Major está aqui retido para a Construção do de Ita-Colomim, rasão porque me parece deve receber por essa repartição na fórma das Imperiaes Ordens. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Março de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Nacional.

——Nesta occasião passo a dar ordem para se receber no Hospital da Misericordia a mulher esfaqueada, de que V. S. trata em seu Officio d'hoje convindo por tanto que V. S. faça condusila á dita Casa, para ser curada e soccorrida. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 3 de Março de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Antonio Gomes Claro, Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Conceição.

——Fica entregue ao respectivo Commandante o Marinheiro Desertor do Brigue de Guerra Caboclo Francisco de Paula com o supposto nome de Norberto de Britto, o qual acompanhou o seu Officio de 25 de Fevereiro proximamente findo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 4 de Março de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*= Snr. Marcelino Joze da Silva, Juiz de Paz do Icatú.

——Tendo arribado ontem a este Porto o Brigue= Imperador do Brasil= depois de longa viagem para as Ilhas de Cabo Verde, que diz o Capitão não podera alcançar; e porque se faz suspeito este procedimento: V. S. passará a examinar, fazendo as necessarias indagações se no dito Brigue se encontrão vestigios de Contrabando de Escravos; dando-me parte do resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Março de 1833=*Joaquim Vieira da Silva e Souza* =Snr. Thomaz Joaquim Basson, Juiz de Paz da Freguezia da Sé.

——Em observancia da Ordem da Regencia em Nome do Imperador communicada em Aviso do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra de 20 de Agosto do anno proximo passado: O Presidente da Provincia ordena que o Snr. Major Commandante do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha do Exercito, aqui destacado, dê baixa do serviço Nacional ao Sargento da 5.ª Companhia do dito Batalhão Joaquim Pereira dos Santos Gramacho, por haver finalisado o tempo do seu engajamento. Maranhão em 6 de Março de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia ordena ao Snr. Commandante da Charrua Trinta de Agosto remetta para bordo do Paquete Athelante o Marinheiro Francisco Xavier Loureiro para seguir para o Rio de Janeiro afim de ser julgado em Conselho de Guerra pelo crime que lhe resultou de um ferimento em uma mulher. Maranhão 11 de Março de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia, ordena que o Snr. Commandante do Paquete Athelante receba abordo do Paquete do seu Commando o Marinheiro Francisco Xavier Loureiro da Charrua Trinta de Agosto a fim de ser entregue ao Exm.º Presidente de Pernambuco com o Officio incluso. Maranhão em 11 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Presidente da Provincia Ordena que o Snr. Commandante do Brigue Caboclo mande dar Guia de Desembarque a Marcelo Antonio da Cruz, visto ser cazado, e de avançada idade. Maranhão em 11 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Quartel do Commando das Armas do Maranhão 25 de Fevereiro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——Obediencia á Lei, este primeiro dever e mais distincta qualidade do Militar caracterisado, que só por si equivale á maior das garantias do bem estar dos Estados, continua a fazer o timbre e primeira partilha da Tropa Maranhense. O vosso amigo, o Commandante das Armas que óra deixa de vos Commandar tão saudoso pela sua despedida como lisongeado de haver á vossa testa conservado a desejada confiança do Governo dirigi-vos por um tal motivo os seus cordiaes agradecimentos, filhos da sua alma, e titulo verdadeiramente devido á vossa sempre louvavel conducta, e propensão á ordem. Provas subejas tem elle recebido dos Snr.s Officiaes, que o tem acompanhado na ardua tarefa dos passados acontecimentos, e porisso sem hesitação confia nos seus exforços a prol da tranquilidade que muito necessita o Brasil. Permanecendo assim serão mais felises debaixo do immediacto e só Governo do Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente Joaquim Vieira da Silva e Souza que hoje em execução ao Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e Officio do mesmo Snr. abaixo transcriptos tem reassumido, porque mais providente attenderá ás vossas precisoens e supplicas com a benevolencia do seu genio. Na Provincia do Pará vossa

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

limitrofe para onde parto espero só ter motivos de vos continuar a louvar, e mais admirar vossa perservança no trilho da onra, e defesa da Constituição que voluntariamente juramos. O digno comportamento do Batalhão 4.° de Caçadores aqui destacado, a sua mutua cooperação para a sustentação da ordem, desenvolvida com a prudencia propria de seus Officiaes, he tãobem digno de especial elogio. O Commandante das Armas pela experiencia adequirida sente toda a satisfação em publicar que a boa deciplina dos Corpos que óra fazem a guarnição é devida em maior parte aos seus respectivos Commandantes, em cujo numero tem um lugar distincto o Snr. Major João Raimundo Carneiro Junqueira Commandante do Batalhão quinze. Louva pela maneira a mais expreciva o Commandante das Armas os bons serviços prestados pelo Snr. Alferes Francisco Antonio de Oliveira no exercicio de seu Ajudante de Ordens nos quaes tãobem comtempla os do Snr. Capitão Secretario Francisco Joze Cezar do Amaral, e Capitão Ajudante de 2.ª Linha Joze Bernardino da Silva encarregado do expediente dos Mappas.

OFFICIO.

——N.° 33=Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.—Remetto a V. Ex.ª para sua intelligencia e execução as cópias inclusas dos Avisos do Exm.° Ministro da Guerra datados em 17 e 26 de Novembro ultimo, o primeiro mandando por em execução o Art. 18 do Cap. 6.° da Carta de Lei de 24 de Outubro proximo passado, que manda suprimir desde já nesta Provincia o Commando das Armas, e o segundo ordenando que V. Ex.ª parta para a Bahia afim de tomar o Commando do seu Corpo. Por esta occasião não posso deixar de louvar o zelo, e inteligencia com que V. Ex.ª desempenhou as funcções de um cargo tão importante, e de tanta responsabilidade. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 25 de Fevereiro de 1833.=*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*=Snr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Commandante das Armas.

COPIAS.

1.° AVISO.

——Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.—Havendo A Regencia em Nome do Imperador por Decreto de 14 de Novembro corrente mandado observar o Art. 18 do Cap. 6.° da Carta de Lei de 24 de Outubro proximo passado que manda suprimir desde já nessa Provincia o Commando das Armas da mesma, o participo a V. Ex.ª de ordem da Regencia para o mandar pôr ahi em execução, expedindo as necessarias ordens, recolhendo-se á Bahia o Commandante das Armas. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1832.—*Antero Joze Ferreira de Britto*·—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833=*Vieira.*=Está conforme. *Manoel Monteiro de Barros.*

2.° AVISO.

——Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.—Em additamento ao Aviso que dirigi a V. Ex.ª com data de 17 do corrente, tenho a declarar a V. Ex.ª que logo que o Tenente-Coronel Graduado Ignacio Corrêa de Vasconcellos largar o Commando das Armas dessa Provincia que si mandou abulir, deve partir immediatamante para a Provincia da Bahia afim de tomar o Commando do seu Corpo; e assim V. Ex.ª lh'o fará constar. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1832.—*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.=*Vieira.* Está conforme. *Manoel Monteiro de Barros.* assignado *Ignacio Corrêa de Vasconcellos*, Commandante das Armas.

AVISOS.

——Com o N.° 144 finda o 6.° Trimestre do Publicador Official, rogamos aos Snrs. Assignantes queirão continuar com as suas Assignaturas.

——Vende-se hum Escravo crioulo, de 23 a 24 annos de idade pouco mais ou menos, official de Çapateiro, quem o quizer comprar dirija-se á casa de Joze Rufino de Mello, morador na Rua Formoza desta Cidade.

——Aleixo Nunes dos Santos, pertende retirar-se desta Provincia, e porisso roga a todas as pessoas que tiverem contas com o mesmo as queirão apresentar para serem pagas até o dia 20 do corrente mez. Maranhão 12 de Março de 1833.

——No dia 12 do corrente mez de Março, fugio huma preta de nação Angola chamada Delfina, baixa, grossa, côr fula, olhos grandes, tem o cabelo cortado, e huma falha de cabelos no alto da cabeça, quem a pegar entregue-a a sua senhora moradora na rua do Poço, caza N.° 14 que receberá boa esportula.

——Vende-se hum Carro Americano grande, com os seus competentes arreios para huma bêsta; na Botica de Tezinho & C.ª no Largo do Carmo.

Maranhão na Typographia LIBERAL. Anno de 1833.

N.° 144 SABBADO 9 DE MARÇO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia LIBERAL, sita no largo do Palacio Casa N.° 15, preço por Trimestre 2$400 réis, as folhas avulsas a 120 réis.

MARANHÃO, NA TYPOGRAPHIA LIBERAL ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará.

Art. 1.° A Freguezia de Almofala fica removida para a Povoação da Barra do Acaracú, competindo-lhe por Districto dez legoas pelo litoral a Leste, quinze a Oeste, e dez para o centro, que ficão desmembradas das Freguezias, a que pertencião, e o seo nome será o de—Freguezia da Barra do Acaracú.—

Art 2.° O seo Parocho vencerá o que vencem por Lei, e costume os de mais Parochos da Provincia.

Pedro de Araujo Lima, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em cinco de Setembro de mil oitocentos e trinta e dois, undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Pedro de Araujo Lima.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Tem Sanccionado, e Manda que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Ceará.

Art. Unico. Ficão desmembradas dos Termos e Freguezias desta Cidade, e da Villa do Aquiraz, e encorporados ao Termo e Freguezia da Villa de Mecejana, todo o Districto comprehendido a Leste, desde a foz occidental do Rio Pacoti em rumo ao alto entre as Lagôas das Pombas, e Guaribas, seguindo as Lagôas do Euzebio, Mosquito, e Patenhem, a barra do Riacho Bahú, Agoa Verde, até o alto das balanças, que serve de raias ao Termo da Villa de Baturiti; a Oeste desde a foz oriental do Cocó, em rumo ao alto das balanças na estrada, que segue desta Cidade para Mecejana, seguindo até cahir abaixo do Jenipapeiro na estrada, que vem de Gererahú para a Cidade, comprehendendo as Lagôas do Jorge, Taperi, e Acaracuzinho, subindo pela estrada até encontrar a estrada que sai de Pitaguari para Maranguape, d'ahi em rumo ás nascenças do Riacho Pitaguari, á Serra de Manoel Dias, até encontrar com o Termo da Villa de Baturiti, comprehendendo as Serras do Bú, Torre, Papara, Rato, Limão, Columinjuba, Piranhas, e Cachoeira; ficando todas as raias nomeadas inclusive para Mecejana.

Pedro de Araujo Lima, do Conselho de sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Setembro de mil oitocentos e trinta e dois, undecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*Joze da Costa Carvalho.*—*Joaõ Braulio Moniz.*

Pedro de Araujo Lima.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.° Os Bibliothecarios das Bibliothecas, publicas, creadas nas Cidades de Olinda, Rio de Janeiro, e São Paulo, venceráõ o Ordenado annual de oitocentos mil réis.

Art. 2.° Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Da Corn Monge.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva.*=*Joze da Costa Carvalho.*=*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Fica approvado o Ordenado annual de quinhentos mil réis arbitrado pelo Presidente em Conselho para a Cadeira de ensino da Lingua Franceza creada na Cidade da Parahiba do Norte.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Outubro de mil outocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*Joze da Costa Carvalho.*—*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução d'Assemblea Geral Legislativa.

Art. 1.° O Governo promoverá as empresas da navegação do Rio Doce, e Rio Gequetinhonha, e seus confluentes, assim como a abertura de novas estradas, e a reparação das existentes na direcção da Provincia de Minas Geraes para as Provincias da Bahia e Espirito Santo.

Art. 2.° Para este fim fica o Governo authorisado a convocar Companhias dentro, e fóra do Imperio, organisadas de Socios naturaes ou estrangeiros. Ellas formarão os estatutos de sua administração, e economia interna.

Art. 3.° O Governo, ouvindo o Presidente em Conselho da Provincia, em que a obra for projectada, celebrará com os Empresarios todos e quaesquer contractos em conformidade das condições da Lei de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e vinte e nove, e quando pareça conveniente, authorisará aos Presidentes em Conselho a convocar e promover taes associações para a empresa em geral. Os contractos serão enviados ao mesmo Governo para a sua approvação.

Art. 4.° Alem das concessões dos terrenos alagadiços, e pantanosos, que se aproveitarem em virtude de taes obras na fórma do Artigo sexto da citada Lei, fica o Governo authorisado a conceder mais oito Sesmarias de legoa quadrada n'aquelles pontos que forem escolhidos pelas companhias nas margens de hum e outro Rio, sendo de propriedade Nacional na fórma do Decreto de quinze de Dezembro de mil oitocentos e dezenove.

Art. 5.° O Presidente em Conselho da respectiva Provincia fica authorisado a mandar levantar no mais curto praso a planta das estradas, que se dirigem á beira-már ouvindo as Camaras do territorio, sobre as que são indispensaveis ao commercio da Provincia para serem preferidas na reparação, assim como das novas julgadas necessarias ao commodo dos Povos.

Art. 6.° As plantas ou planos das estradas, rios, e canaes, depois de haverem sido revistos pelos respectivos Presidentes em Conselho, subirão á approvação do Governo, e obtendo-a serão entregues áquella companhia, com quem se houver contractado, sendo com tudo permittido ás companhias representar ao Governo sobre qualquer melhoramento, que na execução possa occorrer.

Art. 7.° O Presidente em Conselho marcará o quantitativo do direito de portagem sobre o uso das passagens, regulando-se pelo Artigo oitavo da referida Lei. Igualmente marcará as barreiras em que as companhias hão de cobrar a taxa, que se deve pagar nas estradas, pontes, rios, ou canaes.

Art. 8.° O Governo fará effectivas as compensações contractadas assim como as companhias garantirão as obrigações, a que se comprometterem.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.=*Francisco de Lima e Silva*=*Joze da Costa Carvalho*=*João Braulio Moniz.*

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Ministerio da Fazenda.

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

do mesmo Tribunal, remeter ao Presidente da Provincia do Maranhão o incluso requerimento de João Anastacio da Cunha em que pede o pagamento de dois quarteis de ordenado de Contador da Junta da Fazenda de Pernambuco, vencidos nos annos de 1818 e 1819, e que se lhe ficarão devendo não obstante o disposto na Provisão de 13 de Agosto de 1817, que lhe mandou continuar, quando deixou o exercicio interino de Escrivão e Deputado da Junta do Maranhão, até sua volta aquella Provincia; e bem assim, que se lhe encontre a importancia delles na dos tres quarteis, que em virtude da dita Provisão lhe forão adiantados para o seu regresso; afim de que verificando-se o alegado seja differido com justiça. O que participa ao sobredito Presidente para sua inteligencia. Thesouro Publico Nacional em 1.° de Dezembro de 1832.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, e a requerimento de João Anastacio da Cunha, que pelos Cofres da Provincia do Maranhão se lhe pague o ordenado por inteiro de Escrivão Deputado da Junta da Fazenda do Pará, em que fôra aposentado, e abrindo-se-lhe assento, e tendo lugar o pagamento á vista da Certidão, que apresentar da Thesouraria dos Ordenados desta Corte, em que mostre até que tempo por elle foi pago, e isto ainda que algum tempo se demore na Provincia do Pará, para onde segue a fazer transportar a sua familia para a do Maranhão, onde vai fixar sua residencia. O que participa ao Presidente da sobredita Provincia do Maranhão para sua inteligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em o 1.° de Dezembro de 1832.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* — Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*

——Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Presidente interino do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em conformidade com a representação do Conselheiro Procurador Fiscal, que o Presidente da Provincia do Maranhão ordene a respectiva Thesouraria que remetta ao Dezembargador Juiz da Chancelaria da Relação da Provincia um Mappa das Collectorias particulares, que tiver criado na conformidade do Regulamento de 14 de Janeiro deste anno para que por elle se possa regular na remessa das ordens executoria determinada no Artigo 2.° do Regulamento de 14 de Fevereiro para a cobrança das Dizimas de Chancellaria: O que participa ao referido Presidente para que assim o faça executar. Thesouro Publico Nacional em o 1.° de Dezembro de 1832.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*—

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em vista do Officio da Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão de 13 de Outubro, sob n.° 23, relativamente á duvida que lhe occorre sobre a abulição do dizimo do Pescado, julgando-o não comprehendido na alteração terceira do Artigo 51 da Carta de Lei de 15 de Novembro do anno passado, visto que o Dizimo he arrecadado em razão de concordatas feitas com os Papas, obrigando-se por ellas a Fazenda Nacional ao pagamento das Congruas Ecclesiasticas, que não póde prevalecer esta opinião, opposta tão-bem a que o Governo tem pronunciado sem a menor hesitação pois que desde que os Dizimos, de sua natureza Ecclesiasticos se secularizão por Disposições Pontificiaes, ficarão considerados na mesma natureza, e qualidade das imposições publicas seculares destinadas a manutenção do Estado, e sujeitas ás Leis Civis porque estas se regulão, e assim se tem constantemente entendido, entrando os Dizimos na Administração Geral sem differença dos outros Impostos. O que participa ao Presidente da sobredita Provincia para sua inteligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 13 de Dezembro de 1832.—*Candido Jeze de Araujo Viana.* —Cumpra-se e Registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que nas Thesourarias das Provincias do Imperio no fim de cada Semestre se proceda á verificação dos Saldos existentes nas respectivas Caixas, sommando-se os computos da Receita, e Despeza fechando-se a escripturação dellas, e passando-se os ditos Saldos a conta nova. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para que assim o faça cumprir. Thesouro Publico Nacional em 3 de Janeiro de 1833. *Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se e

registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*

MARANHÃO.

ARTIGOS DE OFFICIOS.

——O Presidente da Provincia tendo de organizar as duas Companhias de Ligeiros mandadas crear pelo Decreto de 22 de Setembro de 1832, e Avizo do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra do 1.º de Outubro do mesmo anno, nomeia para Tenente Commandante da 2.ª Companhia ao Alferes Ajudante do Regimento de 2.ª Linha do Miarim Joze Manoel do Nascimento Pestana, que entrará desde já no exercicio deste Posto com os vencimentos marcados na Tabella de 28 de Março de 1825 que baixou com o Decreto da mesma data, cujo Posto exercerá em quanto á Regencia em Nome do Imperador não mandar o contrario, prestando o competente juramento na Secretaria desta Presidencia. Maranhão 2 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—

N. B. Igual se passou ao Alferes Pedro Alexandrino de Andrade, para Tenente da 1.ª Companhia.

——Achando-se o 2.º Tenente de Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Loppes, encarregado da direcção da obra do Forte do Baluarte; cumpre que por essa Pagadoria se lhe continúe a pagar os seus vencimentos, porisso que está empregado em uma commissão puramente militar conforme o Avizo do Ministro da Guerra de 24 de Março ultimo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Dezembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Remetto a Vv. Ss. a cópia inclusa do Officio que acabo de receber do Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, sobre o arrambamento que estavão fazendo os prezos da Cadeia na segunda enxovia, afim de que Vv. Ss. mandem quanto antes tratar do concerto indespensavel para segurança dellaes. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 9 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

Maranhão Palacio do Governo em 27 de Fevereiro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——O Presidente da Provincia tendo em consequencia das Ordens da Regencia em Nome do Imperador reassumido a si o Commando das Armas da mesma, cujo fica extincto em conformidade do Artigo 18 do cap. 6.º da Carta de Ley de 24 de Outubro do anno proximo passado, e Avizo do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra de 17 de Novembro do mesmo: ordena que o serviço da guarnicão, e todo o mais expediente militar fique continuando com o regular andamento em que se acha, e a que o tinha conduzido o Ill.mo Snr Tenente-Coronel Vasconcellos, julgando ociozo recommendar aos Snrs. Commandantes dos Corpos, e mais Snrs. Officiaes o prompto cumprimento das ordens existentes.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Palacio do Governo do Maranhão 28 de Fevereiro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——O Presidente da Provincia tendo passado revista aos Corpos de 1.ª Linha hontem ás 5 horas da tarde observou com muita satisfação o aceio, e boa aparencia dos referidos Corpos, o que bem mostra o zelo, actividade, e intelligencia tanto dos Snrs. Commandantes dos Corpos, como dos mais Snrs. Officiaes, esperando, que durante o tempo que tiver a honra de commandar militares tão briozos lhe darão occasiões de levar a presença da Regencia em Nome do Imperador os seus bons Serviços. Determina o mesmo Ex.mo Snr. que o Batalhão 4.º de Caçadores dê hoje huma Guarda de Honra de Capitão para acompanhar o Snr. dos Passos para o Recolhimento, e que o Batalhão de Caçadores N.º 15 se apresente ámanhã pelas quatro horas da tarde com a sua maior força junta á Igreja do Recolhimento para acompanhar a Procissão do mesmo Senhor; igualmente convida a todos Snrs. Officiaes de 1.ª e 2.ª Linha para com elle acompanharem a dita Procissão.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

AVISOS.

——Com este numero finda o 6.º Trimestre do Publicador Official, todos os Snrs. que quizerem continuar queirão reformar as suas assignaturas na Typographia do Farol Maranhense, onde vai ser distribuido o mesmo Publicador.

——Antonio Francisco do Val Porto, tem para vender huma Canôa de coberta com todos os seus pertences para poder nevegar, e acommodá 500, a 600 cargas de purão, quem a quizer comprar dirija-se ao annunciante na Fonte das Pedras, canto da Rua dos Ferreiros.

——Quem quizer comprar hum Molato com bons principios de Alfaiate, e com habelidade para Bolieiro, falle com Antonio Joze Soares, na Praya-Grande que tem ordem para vender.

Maranhão na Typographia LIBERAL. *Anno de* 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 145 QUARTA-FEIRA 27 DE MARÇO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se; e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO DE OFFICIO

Ill.mo. e Exm. Snr.—A Regencia em nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º manda remetter a V. Ex. os exemplares inclusos da Lei sobre o Codigo de Processo criminal de primeira instancia, das Instrucções do Governo para sua execução, e regulamento das Relações do Imperio, afim de V. Ex. expedir as ordens necessarias para a sua devida execução nessa Provincia. Vae incluso tambem um exemplar da divisão feita nesta Provincia para V. Ex. ter conhecimento da maneira por que aqui se procedeu sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1833.—*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 18 de Março de 1833.—*Vieira.*

—A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

CODIGO.

DO

Processo Criminal de Primeira Instancia.

PARTE PRIMEIRA.

Da Organisação Judiciaria.

TITULO I.

De varias disposições preliminares, e das pessoas encarregadas da Administração da Justiça Criminal, nos Juizos de Primeira Instancia.

CAPITULO I.

Disposições Preliminares.

Artigo. 1.º Nas Provincias do Imperio, para a Administração Criminal nos Juizos de primeira Instancia, continuará a divisão em Districtos de Paz, Termos, e Comarcas.

Art. 2.º Haverá tantos Districtos, quantos forem marcados pelas respectivas Camaras Municipaes, contendo cada hum pelo menos, setenta e cinco cazas habitadas.

Art. 3. Na Provincia, onde estiver a Corte, o Governo, e nas outras os Presidentes em Conselho, farão quanto antes a nova divisão de Termos, e Comarcas proporcionada, quanto fôr possivel, á concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, pondo logo em execução essa divisão, e participando ao Corpo Legislativo para ultima approvação.

Art. 4.º Haverá em cada Districto um Juiz de Paz, hum Escrivão, tantos Inspectores, quantos forem os Quarteirões, e os Officiaes de Justiça, que parecerem necessarios.

Art. 5.º Haverá em cada Termo, ou Julgado, hum Conselho de Jurados, hum Juiz Municipal, hum Promotor Publico, hum Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem necessarios.

Art. 6.º Feita a divisão haverá em cada Comarca hum Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderá haver até trez Juizes de Direito com Jurisdição cumulativa, sendo hum d'elles o Chefe da Policia.

Art. 7.º Para a formação do Conselho de Jurados poderão ser reunidos interinamente dous, ou mais Termos, ou Julgados, e se considerarão como formando hum unico Termo, cuja Cabeça será a Cidade, Villa, ou Povoação, onde com maior commodidade de seus habitantes possa reunir-se o Conselho de Jurados.

Art. 8.º Ficão extinctas as Ouvidorias de Comarca, Juizes de Fóra, e Ordinarios, e a Jurisdição Criminal de qualquer outra Autoridade, excepto o Senado, Supremo Tribunal de Justiça, Relações, Juizos Militares, que continuão a conhecer de crimes puramente Militares, e Juizos Ecclesiasticos em materias puramente espirituaes.

Art. 9.º A nomeação, ou eleição dos Juizes de Paz se fará na fórma das Leis em vigor, com a differença porém de conter quatro nomes a lista do Eleitor de cada Districto.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 10. Os quatro Cidadãos mais votados serão os Juizes, cada hum dos quaes servirá hum anno, precedendo sempre aos outros aquelle, que tiver maior numero de votos. Quando hum dos Juizes estiver servindo, os tres serão seus Supplentes, guardada, quando tenha lugar, a mesma ordem entre os que não tiverem ainda exercido esta substituição.

Art. 11. O Juiz de Paz reeleito não será obrigado a servir, verificando-se a sua reeleição dentro dos tres annos, que immediatamente se seguirem áquelle, em que tiver servido effectivamente.

CAPITULO II.

Das pessoas encarregadas da Administração da Justiça Criminal em cada Districto.

SESSÃO PRIMEIRA.

Dos Juizes de Paz.

Art. 12. Aos Juizes de Paz compete:

§. 1.° Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requerem.

§. 2. Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbão o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.

§. 3. Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrafo antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de correcção, ou Officinas publicas.

§. 4. Proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes.

§. 5. Prender os culpados, ou o sejão no seu, ou em qualquer outro Juizo.

§. 6. Conceder fiança na forma da Lei, aos declarados culpados no Juizo de Paz.

§. 7. Julgar: 1.° as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes: 2.° os crimes, a que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Caza de correcção, ou Officinas publicas onde as houver.

§. 8. Dividir o seu Districto em Quarteirões, contendo cada hum pelo menos vinte cinco casas habitadas.

Art. 13. Sanccionado, e publicado o presente Codigo, proceder-se-ha logo á eleição dos Juizes de Paz nos Districtos que forem novamente criados, ou alterados, os quaes duraráõ até as eleições geraes somente.

SESSÃO SEGUNDA.

Dos Escrivães de Paz.

Art. 14. Os Escrivães de Paz devem ser nomeados pelas Camaras Municipaes sobre proposta dos Juizes de Paz d'entre as pessoas, que, além de bons costumes, e vinte hum annos de idade, tenhão pratica de processos, ou aptidão para adquiril-a facilmente.

Art. 15. Aos Escrivães compete:

§. 1.° Escrever em forma os processos, Officios, Mandados, e Precatorias.

§. 2.° Passar procurações nos autos, e Certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, com tanto que não sejão de verbo ad verbum.

§. 3. Assistir ás Audiencias, e fazer nellas, ou fóra d'ellas, citações por palavra ou por Carta.

§. 4.° Acompanhar os Juizes de Paz nas diligencias de seus Officios,

SESSÃO TERCEIRA.

Dos Inspectores de Quarteirões.

Art. 16. Em cada Quarteirão haverá hum Inspector, nomeado tambem pela Camara Municipal sobre Proposta do Juiz de Paz d'entre as pessoas bem conceituadas do Quarteirão, e que sejão maiores de vinte e hum annos.

Art. 17. Elles serão dispensados de todo o serviço militar de 1.ª Linha, e das Guardas Nacionaes; e só servirão hum anno, podendo escuzar-se no cazo de serem immediatamente reeleitos.

Art. 18. Competem aos Inspectores as seguintes attribuições:

1.° Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando aos comprehendidos no Artigo 12. §. 2.° para que se corrijão; e quando o não façaõ, dar disso parte circumstanciada aos Juizes de Paz respectivos.

2. Fazer prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados, ou os condemnados a prisão.

3. Observar, e guardar as ordens, e instrucções, que lhes forem dadas pelos Juizes de Paz para o bom desempenho de suas obrigações.

Art. 19. Ficão suprimidos os Delegados

SESSÃO QUARTA.

Dos Officiaes de Justiça dos Juizos de Paz.

Art. 20. Estes Officiaes serão nomeados pelos Juizes de Paz, e tantos, quantos lhes parecerem bastantes para o desempenho das suas, e das obrigações dos Inspectores.

Art. 21. Aos Officiaes de Justiça compete:

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

1.º Fazer pessoalmente citações, prisões, e mais diligencias.

2. Executar todas as ordens do seu Juiz.

Art. 22. Para prisão dos delinquentes, e para testemunhar qualquer facto de sua competencia, poderão os Officiaes de Justiça chamar as pessoas que para isso forem proprias, e estas obedeceráõ, sob-pena de serem punidas como desobedientes,

CAPITULO III.

Das pessoas encarregadas da administração da Justiça nos Termos.

SESSAO PRIMEIRA.

Dos Jurados.

Art. 23. São aptos para serem Jurados todos os Cidadãos, que podem ser Eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade. Exceptuão-se os Senadores, Deputados, Conselheiros, e Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Officiaes de Justiça, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Presidentes, e Secretarios dos Governos das Provincias, Commandantes das Armas, e dos Corpos de 1.ª Linha.

Art. 24. As listas dos Cidadãos, que estiverem nas circunstancias de serem Jurados, serão feitas em cada Districto por huma Junta composta do Juiz de Paz, Parocho, ou Capellão, e o Presidente, ou algum dos Vereadores da Camara Municipal respectiva, ou, na falta destes ultimos, hum homem bom, nomeado pelos dois Membros da Junta, que estiverem presentes.

Art. 25. Feitas as listas dos referidos Cidadãos, serão afixadas á porta da Parochia, ou Capella, e publicadas pela Imprensa em os lugares, em que a haja, e se remetterão ás Camaras Municipaes respectivas, ficando huma cópia em poder do Juiz de Paz para a revisão, a qual deve ser verificada pela referida Junta, todos os annos, no dia primeiro de Janeiro.

Art. 26. A revisão tem por fim:

1.º Inscrever nas listas as pessoas, que forão omittidas, ou que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades necessarias para Jurado.

2. Eliminar as que tiverem morrido, ou que se tiverem mudado do Districto, ou que tiverem perdido as qualidades acima apontadas. Com estas listas reformadas se praticará o mesmo, que se faz com a primeira indicada no artigo antecente.

Art. 27. As Camaras Municipaes com os Juizes de Paz, e Parochos, logo que receberem as listas parciaes dos districtos, formaráõ huma lista geral, excluindo sómente d'ella os que notoriamente não gosarem de conceito publico por falta de intelligencia, integridade, e bons costumes. Se porem em algum Termo, ou Termos, ainda mesmo depois de reunidos, como dispõe o Artigo 7. resultarem a penas sessenta Juizes de Facto, ou pouco mais, de sorte que não bastem para supprir as faltas, que por ventura occorrão, se ampliará a apuração até numero tal, que seja sufficiente.

Art. 28. Havendo queixas da parte de alguem, ou por ter sido inscripto, ou por ter sido omittido nas listas, he do dever das Camaras corregil-as, eliminando, ou inscrevendo os seus nomes.

Art. 29. Os nomes dos apurados serão lançados em hum livro destinado particularmente para este fim; e será afixada nas portas da Camara Municipal, e publicada pela Imprensa, havendo-a, huma relação contendo por ordem alfabetica os nomes dos Cidadãos apurados.

Art. 30. Passados quinze dias da publicação das listas apuradas, as Camaras Municipaes faraõ transcrever os nomes dos alistados em pequenas cedulas, todas de igual tamanho.

Art. 31. Preparadas as cedulas na fórma do artigo antecedente, as Camaras Municipaes no dia seguinte, á portas abertas, com assistencia do Promotor Publico, mandaráõ ler pelo seu Secretario a lista dos Cidadãos apurados, e á proporção que forem proferidos os nomes, o Promotor os verificará com as cedulas, e os irá lançando em huma urna.

Esta urna se conservará na Salla das Sessões, fechada com duas chaves diversas, huma das quaes terá o Presidente da Camara, outra o Promotor.

Art. 32. Tudo quanto nos Termos compete ás Camaras Municipaes ácerca das listas dos que podem ser jurados, será praticado nos Julgados por huma Junta formada dos Juizes de Paz dos Districtos, que n'elles houver, da qual será Presidente o Juiz de Paz da Povoação principal, ou cabeça delles; e Secretario o seu Escrevião.

Sessaõ Segunda.

Dos Juizes Municipaes.

Art. 33. Para a nomeação dos Juizes Municipaes as Camaras Municipaes respectivas farão de trez em trez annos huma lista de trez Candidatos, tirados d'entre os seus habitantes formados em Direito, ou Advogados habeis, ou outras quaesquer pessoas bem conceituadas, e instruidas, e nas faltas repentinas a Camara nomeará hum, que sirva interinamente.

Art. 34. Estas listas serão remettidas ao Governo na Provincia, onde estiver a

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Corte, e aos Presidentes em Conselho nas outras, para ser nomeado d'entre os trez Candidatos hum, que deve ser o Juiz Municipal no Termo.

Art. 35. O Juiz Municipal tem as seguintes attribuições:

1.° Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas.

2.° Executar dentro do Termo as Sentenças, e Mandados dos Juizes de Direito, ou Tribunaes.

3.° Exercitar cumulativamente a Jurisdição policial.

SESSÃO TERCEIRA.

Dos Promotores Publicos.

Art. 36. Podem ser Promotores os que podem ser Jurados; entre estes serão preferidos os que forem instruidos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo na Corte, e pelo Presidente nas Provincias, por tempo de trez annos, sobre proposta triplice das Camaras Municipaes.

Art. 37 Ao Promotor pertencem as attribuições seguintes:

1.° Denunciar os crimes publicos e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa d'elle, ou ferimentos com as qualificações dos Artigos 202, 203, 204 do Codigo Criminal; e roubos, calumnias, e injurias contra o Imperador, e Membros da Familia Imperial, contra a Regencia, e cada hum dos seus Membros, contra a Assembléa Geral, e cada huma das Camaras.

2.° Sollicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das Sentenças, e Mandados Judiciaes.

3.° Dar parte ás Auctoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos Empregados na administração da Justiça.

Art. 38. No impedimento, ou falta do Promotor, os Juizes Municipaes nomearão quem sirva interinamente.

SESSÃO QUARTA.

Dos Escrivães, e Officiaes de Justiça dos Juizes Municipaes.

Art. 39. Os Escrivães das Cidades e Villas, que servem perante os Juizes locaes, e Ouvidores das Comarcas continuarão a servir perante os Juizes de Direito, e Municipaes, tanto no crime, como no civel, em quanto bem desempenharem suas obrigações conforme a Lei de onze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Art. 40. Os Escrivães, que servirem perante os Corregedores, e Ouvidores do Crime, e Civel das Relações do Imperio, servirão nas mesmas Relações de Escrivães das Appllações, promiscuamente com os Escrivães existentes, e por distribuição em todas as Appellações Crimes, e civeis.

Art. 41. Os Officiaes de Justiça dos Termos serão nomeados pelos Juizes Municipaes d'entre as pessoas de sua jurisdição maiores de vinte e hum annos.

Art. 42. Serão nomeados, quantos forem necessarios para o bom desempenho das obrigações, que estão a seu cargo.

Art. 43. A estes Officiaes compete executar as Ordens, e despachos do Juiz Municipal, e do Juiz de Direito, quando estiver no Municipio.

CAPITULO IV.

Dos Juizes de Direito.

Art. 44. Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Imperador d'entre os Bachareis formados em Direito, maiores de vinte e dois annos, bem conceituados, e que tenhão, pelo menos, hum anno de pratica no fôro, podendo ser provada por Certidão dos Presidentes das Relações, ou Juizes de Direito, perante quem tenhão servido; tendo preferencia os que tiverem servido de Juizes Municipaes, e Promotores.

Art. 45. Os Juizes de Direito não serão tirados de huma para outra Comarca, se não por promoção aos lugares vagos das Relações, a que tenhão direito, ou quando a utilidade publica assim o exigir.

Art. 46. Ao Juiz de Direito compete:

1.° Correr os Termos de sua jurisdição para presidir nos Conselhos de Jurados na occasião de suas reuniões.

2.° Presidir ao sorteio dos mesmos Jurados, ou seja para o Jury de accusação, ou para o de Sentença.

3.° Instruir os Jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos de Direito, sobre o Processo, e suas obrigações, sem que manifeste, ou deixe entrever sua opinião sôbre a prova.

4.° Regular a policia das Sessões, chamando á ordem os que d'ella se desviarem, impondo silencio aos expectadores, fazendo sahir para fóra os que se não accommodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os Jurados, e punil-os na fórma das Leis.

5.° Regular o debate das partes, dos advogados, e testemunhas até que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito.

6.° Lembrar ao Conselho todos os meios que julgar ainda necessarios para o descobrimento da verdade.

7.° Applicar a Lei ao facto, e proceder ulteriormente na fórma prescrita neste Codigo.

8.° Conceder fiança aos Réos pronun-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ciados perante o Jury; áquelles, a quem os Juizes de Paz a tiverem injustamente denegado; e revogar aquellas, que os mesmos Juizes tenhão indevidamente concedido.

9.° Inspeccionar os Juizes de Paz, e Municipaes, instruindo-os nos seus deveres, quando careção.

Art. 47. Nos lugares da reunião do Jury as Camaras Municipaes respectivas apromptarão para os Juizes de Direito, casa, cama, escrivaninha, louça, e a mobilia necessarias para seu serviço; os Juizes deixarão tudo no mesmo estado, repondo o que for consumido, quando se retirarem.

CAPITULO V.

Disposições Geraes.

Art. 48. Os Inspectores, Escrivães, e Officiaes de Justiça, que se sentirem aggravados em suas nomeações, poderão recorrer na Provincia onde estiver a Corte, ao Governo, e nas outras aos Presidentes em Conselho.

Art. 49. Os Juizes de Paz, Juizes Municipaes, Promotores, Escrivães, e Officiaes de Justiça, perceberão os emolumentos marcados nas Leis para os actos, que praticarem; os Juizes de Direito vencerão interinamente o ordenado, que lhes for marcado na Provincia, onde estiver a Corte, pelo Governo, nas outras pelos Presidentes em Conselho, que o poderão alterar conforme as circunstancias, em quanto não for definitivamente fixado por Lei.

Art. 50. O Governo dará os Diplomas de nomeação a todos os Juizes de Direito, e aos Juizes Municipaes da Provincia, onde estiver a Côrte; huns e outros prestarão por si, ou seu Procurador, o juramento nas mãos do Ministro da Justiça. Nas outras Provincias do Imperio os Presidentes em Conselho passarão os Diplomas, e darão juramento aos Juizes Municipaes ou a seus procuradores, e as Camaras passarão os Titulos, e darão juramento a todos os encarregados da administração da Justiça nos Districtos, e Termos.

Art. 51. Do juramento se lavrará termo em hum Livro, e será assignado por quem o der, e quem o deferir; e pelo Diploma se não cobrará direito algum.

Art. 52. Os Juizes de Paz, Juizes Municipaes, Promotores, e os mesmos Juizes de Direito, servirão por todo o tempo, que lhes lie marcado neste Codigo, não commettendo crime, porque percão os lugares; e os seus Agentes, e Officiaes, em quanto forem de sua confiança, aos quaes fica com tudo o direito de queixar-se na Provincia, onde estiver a Corte, ao Governo, e nas outras aos Presidentes em Conselho contra o Juiz, que se tiver lançado fóra por motivo torpe, ou illegal.

Art. 53. Todas as Autoridades Judiciarias ficão obrigadas a dar parte ao Tribunal Supremo, de todas as duvidas, e omissões, que encontrarem no presente Codigo.

PARTE SEGUNDA.

Da *fórma do Processo.*

TITULLO II.

Do *Processo em geral.*

CAPITULO I.

Da *Prescripção.*

Art. 54. Os delictos, e contravenções, que os Juizes de Paz decidem definitivamente, prescrevem por hum anno, estando o delinquente presente sem interrupção no Districto, e por trez annos, estando ausente em lugar sabido.

Art. 55. Os delictos, em que tem lugar a fiança, prescrevem por seis annos, estando o delinquente presente sem interrupção no Termo, e por dez annos ausente em lugar sabido, com tanto que seja dentro do Imperio.

56. Os delictos, que não admittem fiança, só prescrevem por dez annos, estando o delinquente presente sem interrupção no Termo.

Art. 57. A prescripção não se estende á indemnisação que poderá ser demandada em todo o tempo.

CAPITULO II.

Das *Audiencias.*

Art. 58. Em todos os Juizos haverá huma, ou mais audiencias em cada semana, com attenção á regular affluencia dos negocios; não havendo casa publica para ella destinada, serão feitas na da residencia do Juiz, ou em qualquer outra, em que possa ser.

Art. 59. Todas as Audiencias, e Sessões dos Tribunaes, e Jurados, serão publicas a portas abertas, com assistencia de hum Escrivão, de hum Official de Justiça, ou Continuo, em dia, e hora certa invariavel, annunciado o seu principio pelo toque de campainha.

Art. 60. Nas Audiencias, e Sessões os Expectadores, as Partes, e os Escrivães se conservarão sentados; aquellas porém levantar-se-hão, quando fallarem ao Juiz, Tribunal, ou Jurados, e todos quando estes se levantarem.

CAPITULO III.

Das Suspeições, e Recusações.

Art. 61. Quando os Juizes forem inimigos capitaes, ou intimos amigos, parentes, consanguineos, ou afins até segundo gráu de alguma das partes, seus Amos, Senhores, Tutores, ou Curadores; ou tiverem com alguma d'ellas demandas, ou forem particularmen-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

te interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E elles são obrigados a darem-se de suspeitos, ainda quando não sejão recusados.

Art. 62. O Supplente, que não for suspeito, fará as vezes do Juiz, e sendo os tres Supplentes suspeitos, será o processo remettido ao Juiz mais visinho, para proceder n'elle, como fôr de direito.

Art. 63. O Escrivão officiará ao Suplpente, ou Juiz, a quem remetter o processo, declarando que lhe compete a decisão do pleito de F.. por haver-se reconhecido suspeito o Juiz, ou quem suas vezes fasia.

Art. 64. Se o Juiz não se reconhecer suspeito, poderá continuar no processo, como se lhe não fôra posta a suspeição; mas o Escrivão não continuará a escrever no processo, sem primeiro declarar por termo nos autos o requerimento vocal, ou escripto sobre a suspeição, e a final resolução do Juiz.

Art. 65. O Escrivão, que não observar o disposto no artigo antecedente, será punido com hum mez de prisão pela Junta dos Juizes de Paz, depois de o ouvir, a parte, e testemunhas.

Art. 66. Os Juizes naõ podem ser dados de suspeitos no caso de formação de culpa, ou desobediencia.

Art. 67. Quando a suspeição for posta a hum, ou mais Membros da Junta de Paz, se o Juiz ou Juizes naõ se reconhecerem suspeitos, poderão continuar, e o Escrivão procederá na fórma do Art. 64.

Art. 68. Reconhecendo-se suspeito o Juiz ou Juizes, serão chamados pela Junta de Paz os Supplentes mais visinhos, quando possão comparecer a tempo de decidir a causa no praso marcado para a sua actual reunião; e não sendo possivel o comparecimento no dito praso, ficará a decisão adiada para a reunião proxima seguinte.

Art. 69. Quando a parte contraria reconhecer a justiça da suspeição, poderá a requerimento seu lançado nos autos, suspender-se o processo, até que se ultime o conhecimento da mesma suspeição.

Art. 70. As Juntas de Paz julgaõ as suspeições dos Juizes de Paz, e as dos Juizes Municipaes nos crimes, de que conhecem cumulativamente com os Juizes de Paz. Os Jurados, as dos Juizes de Direito, as dos Juizes Municipaes, e Membros da Junta de Paz.

Art. 71. Todo o processo feito perante o Juiz, que fôr julgado suspeito, he nullo; e assim será declarado pela Junta de Paz, e Jurados, que houverem julgado a suspeição, condemnando ao Juiz, que se não reconhecêo suspeito, a satisfazer á parte recusante, as custas do processo; poderá porém reproduzir-se a acção.

CAPITULO IV.

Da Queixa e Denuncia.

Art. 72. A queixa compete ao offendido; seu Pai, ou Mãi, Tutor, ou Curador, sendo menor; Senhor, ou Conjuge.

Art. 73. Sendo o offendido pessôa miseravel, que pelas circunstancias, em que se achar, não possa perseguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do Pôvo póde intentar a queixa, e proseguir nos termos ulteriores do processo.

Art. 74. A denuncia compete ao Promotor Publico, e a qualquer do Pôvo.

§. 1.º Nos crimes, que não admittem fiança.

§. 2. Nos crimes de peculato, peita, concussão, suborno, ou qualquer outro de responsabilidade.

§. 3. Nos crimes contra o Imperador, Imperatriz, ou algum dos Principes, ou Princezas da Imperial Familia, Regente, ou Regencia.

§. 4. Em todos os crimes publicos.

§. 5. Nos crimes de resistencia ás Authoridades, e seus Officiaes no exercicio de suas funcções.

§. 6. Nos crimes em que o delinquente fôr preso em flagrante, não havendo parte que o acuse.

Art. 75. Não serão admittidas denuncias:

§. 1. Do Pai contra o filho; do marido contra a mulher, ou vice-versa: do irmão contra o irmão.

§. 2. Do escravo contra o Senhor.

§. 3. Do Advogado contra o Cliente.

§. 4. Do impubere, mentecapto, ou furioso.

§. 5. Do Filho familias sem authoridade de seu Pai.

§. 6. Do inimigo Capital.

Art. 76. Não se admittirão queixas, nem denuncias contra os Membros das duas Camaras Legislativas pelos discursos n'ellas proferidos.

Art. 77. São competentes para receberem queixas, e denuncias.

§. 1.º Os Juizes de Paz.

§. 2. O Supremo Tribunal de Justiça, as Relações, e cada huma das Camaras Legislativas, nos crimes, cujo conhecimento lhes compete pela Constituição.

Art. 78. As queixas, e denuncias devem ser assignadas, e juradas pelo queixoso, e denunciante; e se este não souber, ou não poder escrever, por huma testemunha digna de credito.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 146 SABBADO 30 DE MARÇO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela. preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO DE OFFICIO

Continuação do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

Art.º 79. A queixa, ou denuncia deve conter.

§. 1.º O facto criminoso com todas as suas circunstancias.

§. 2. O valor provavel do damno sofrido.

§. 3. O nome do delinquente, ou os signaes caracteristicos, se fôr desconhecido.

§. 4. As razões de convicção, ou presumpção.

§. 5. Nomeação de todos os informantes, e testemunhas.

§. 6. O tempo, e o lugar, em que foi o crime perpetrado.

Art. 80. Os Juizes devem fazer ao denunciante, ou queixoso as perguntas, que lhes parecerem necessarias, para descobrirem a verdade, e inquirir sobre ellas testemunhas.

CAPITULO V.

Da Citação.

Art. 81. As Citações, que forem requeridas ao Juiz de Paz, e se houverem de fazer no respectivo Districto, serão determinadas por despacho do mesmo Juiz no requerimento das partes; as que forem requeridas a qualquer outra Autoridade judicial, e se houverem de fazer no termo de sua jurisdição, serão determinadas por Mandado dos mesmos Juizes, ou por Portaria na forma dos seus Regimentos, salvo se houverem de ser feitas na Cidade, ou Villa de sua residencia, onde tambem serão determinadas por despacho no requerimento das partes, e por Precatorias as que houverem de ser feitas em lugares, que não forem da Jurisdição do Juiz, a quem forem requeridas.

Art. 82. O Mandado para a citação deve conter:

§. 1.º Ordem aos Officiaes de Justiça da Jurisdição do Juiz para que o execute.

§. 2. O nome da pessoa, que deve ser citada, ou os signaes caracteristicos d'ella, se fôr desconhecida.

§. 3. O fim para que, excepto se o objecto fôr de segredo, declarando-se isto mesmo.

§. 4. O Juizo, o lugar, e tempo rasoavel, em que deve comparecer.

Art. 83. As Precatorias serão tão simples, como os Mandados, com a unica differença de serem dirigidas ás Authoridades Judiciarias em geral, rogando-lhes que as mandem cumprir.

Assim os Mandados, como as Precatorias, serão escriptos pelo Escrivão, e assignados pelos Juizes.

CAPITULO VI

Das Provas.

Art. 84. As testemunhas serão offerecidas pelas partes, ou mandadas chamar pelo Juiz ex-officio.

Art. 85. As testemunhas serão obrigadas a comparecer no lugar, e tempo, que lhes foi marcado; não podendo eximir-se desta obrigação por privilegio algum.

Art. 86. As testemunhas devem ser juramentadas conforme a Regilião de cada huma, excepto se forem de tal seita, que prohiba o juramento.

Devem declarar seus nomes, pronomes, idades, profissões, estado, domicilio, ou residencia; se são parentes, em que grau; amigos, inimigos, ou dependentes d'alguma das partes; bem como o mais, que lhe fôr perguntado sobre o objecto.

Art. 87. A declaração das testemunhas deve ser escripta pelo Escrivão: o Juiz a assignará com a testemunha, que a tiver feito. Perante o Jury se guardará o que está disposto nos artigos 266, e 268.

Se a testemunha não souber escrever, nomeará huma pessoa, que assigne por ella, sendo antes lida a declaração na presença de ambas.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 88. As testemunhas serão inquiridas cada huma de per si; o Juiz providenciará que humas não saibão, ou não oição as declarações das outras, nem as respostas do author, ou réo.

Art. 89. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo grau, o escravo, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se d'elles sobre o objecto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não defirirá juramento.

Esta informação terá o credito, que o Juiz entender que lhe deve dar, em attenção ás circunstancias.

Art. 90. Se o delinquente fôr julgado em hum lugar, e tiver em outro alguma testemunha, que não possa comparecer, poderá pedir que seja inquirida n'esse lugar, citada a parte contraria, ou o Promotor, para assistir á inquirição.

Art. 91. Se alguma testemunha houver de ausentar-se, ou por sua avançada idade, ou por seu estado valetudinario houver receio que ao tempo da prova já não exista, poderá tambem, citados os mencionados no Artigo antecedente, ser inquirida a requerimento da parte interessada, a quem será entregue o depoimento para d'elle uzar, quando, e como lhe convier.

Art. 92. Os documentos, para que possão servir, devem ser reconhecidos verdadeiros pelo Juiz, ou pelo Tabellião Publico.

Art. 93. As cartas particulares não serão produzidas em Juizo sem o consentimento de seus authores; salvo se provarem contra os mesmos.

Art. 94. A confissão do réo em Juizo competente, sendo livre, coincidindo com as circunstancias do facto, prova o delicto; mas, no caso de morte, só póde sujeital-o á pena immediata, quando não haja outra prova.

Art. 95. As testemunhas, que não comparecerem sem motivo justificado, tendo sido citadas, serão conduzidas debaixo de Vara, e soffrerão a pena de desobediencia.

Esta pena será imposta pela Authoridade, que mandou citar, ou por aquella, perante a qual devia comparecer.

CAPITULO VII.

Da Acareação, Confrontação, e Interrogatorio.

Art. 96. Cada vez que duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações, o Juiz as reperguntará em face huma da outra, mandando que expliquem a divergencia, ou contradição, quando assim o julgue necessario, ou lhe fôr requerido.

Art. 97. Toda vez que o réo, levado á presença do Juiz requerer que as testemunhas inquiridas em sua ausencia sejão reperguntadas em sua presença, assim lhe será deferido, sendo possivel.

Art. 98. O Juiz mandará lêr ao réo todas as peças comprobatorias do seu crime, e lhe fará o interrogatorio pela maneira seguinte.

§. 1. Qual o seu nome, naturalidade, residencia, e tempo d'ella no lugar designado?

§. 2. Quaes os seus meios de vida, e profissão?

§. 3. Onde estava ao tempo, em que diz, aconteceo o crime?

§. 4. Se conhece as pessoas, que jurarão contra elle, e desde que tempo?

§. 5. Se tem algum motivo particular, a que attribua a queixa, ou denuncia?

§. 6. Se tem factos a allegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia?

Art. 99. As respostas do réo serão escriptas pelo Escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo Juiz, assignadas pelo réo, depois de as lêr, e emendar, se quizer e pelo mesmo Juiz.

Se o réo não souber escrever, ou não quizer assignar, se lavrará termo com esta declaração, o qual será assignado pelo Juiz, e por duas testemunhas, que devem assistir ao interrogatorio.

CAPITULO VIII.

Das Fianças.

Art. 100. Nos crimes, que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o réo livrar-se solto.

Tambem poderá livrar-se solto, nem mesmo será conservado na prisão, se n'ella já estiver, prestando fiança idonea nos crimes não exceptuados no artigo seguinte.

Art. 101. A fiança não terá lugar nos crimes, cujo maximo da pena for: 1.º morte natural: 2.º galés: 3.º seis annos de prisão com trabalho: 4.º oito de prisão simples: 5.º vinte annos de degredo.

Art. 102. A fiança será tomada por termo lavrado pelo Escrivão do Juiz, que a conceder, e assignado pelo mesmo Juiz, pelo fiador, afiançado, e por duas testemunhas, que subsidiariamente se obriguem.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 103. Este termo será lavrado em livro para esse fim destinado, e rubricado, donde se extrahirá certidão para se ajuntar aos autos. N'elle se declarará que o fiador fica obrigado até á ultima sentença do Tribunal Superior, a pagar certa quantia (que deve ser designada) se o réo for condemnado, e fugir antes de ser preso, ou não tiver, a esse tempo, meios para indemnisação da parte, e custas.

Art. 104. Aos fiadores serão dados todos os auxilios necessarios para a prisaõ do réo.

Art. 105. Em lugar de fiadores poderá o réo hypothecar bens de raiz livres, e dezembargados, que tenhão o valor da fiança, ou depositar no cofre da Camara Municipal o mesmo valor em moeda, e apolices da divida publica, trastes de oiro ou prata, ou joias preciosas.

Art. 106. Afiançada, ou depositada a quantia, será dado ao réo contramandado para não ser preso, soltando-se immediatamente, quando o esteja.

Art. 107. Podem ser fiadores, os que tendo a livre administração de seus bens, possuem os de raiz na mesma Comarca, ou Termo, onde se obrigão, e segurão o pagamento da fiança com a hypotheca, ou deposito, de que trata o Art. 105, ou que são conhecidamente abonados.

Art. 108. Quando a mulher casada, ou qualquer pessoa, que viva sob administração de outrem, necessitar de fiança, para se livrar solta, poderá obtel-a sobre os bens, que legitimamente lhe pertencerem; e o marido, Tutor, ou Curador ficarão obrigados aos fiadores até á quantia dos bens do afiançado; ainda que não consintão na fiança.

Art. 109. Para arbitrar-se a quantia da fiança calcular-se-ha por dois peritos nomeados pelo Juiz o valor do damno causado; as custas do processo até os ultimos julgados; e a tudo isto se accrescentará huma quantia proporcionada a pena, e possibilidade do criminoso, regulando-se o Juiz pelas regras abaixo estabelecidas, não tendo recurso suspensivo o seu arbitrio.

§. 1. Cada dia de desterro será avaliado no valor de cinco até doze tostões; cada dia de degredo no de oito a vinte: cada dia de prisão no de dez a trinta: cada dia de trabalhos publicos no de vinte a quarenta; com tanto que nem huma destas penas excedão a hum anno.

§. 2. Sendo por mais de hum anno, o Juiz augmentará, de maneira que nem seja illusoria para o rico, nem impossivel para o pobre; o que a Lei confia de seu prudente arbitrio, e das pessoas que em tal caso deve consultar.

§. 3. Se qualquer destas penas trouxer com sigo suspensão, ou perda dos direitos civis ou politicos, o Juiz porá sobre as quantias acima calculadas, outra de cincoenta a cem mil réis.

Art. 110. Se o Juiz tomar por engagano huma fiança insuficiente, ou se o fiador no entretanto soffrer perdas taes, que o tornem pouco idoneo e seguro, a fiança será reforçada, e para esse fim o Juiz mandará vir á sua presença o réo debaixo de prisão, se não obedecer, logo que se lhe intime a ordem. Não reforçando o réo a fiança, será recolhido a Cadêa.

Art. 111. Da denegação, ou concessão de fiança pelo Juiz de Direito, haverá recurso para as Relações interposto por hum simples requerimento documentado com a certidão da culpa.

Art. 112. Se o réo quebrar a fiança, perderá metade da quantia afiançada; a mesma pena será repetida a cada reincidencia.

Art. 113. Ficão abolidas as Cartas de seguro, e qualquer outro meio, que não seja o da fiança, para que algum réo se livre solto.

TITULO II.

Do Processo Summario.

CAPITULO I.

Do Passaporte.

Art. 114. Toda a pessoa, que se for estabelecer de novo em qualquer Districto de Paz, deve apresentar-se pessoalmente, ou por escripto ao Juiz respectivo, o qual poderá exigir d'ella as declarações, que julgar necessarias, quando se lhe faça suspeita.

Art. 115. Todo o que não cumprir a obrigação prescrita no Artigo antecedente, será chamado á presença do Juiz de Paz, por ordem deste, para ser interrogado sobre seu nome, filiação, naturalidade, profissão, genero de vida, e actual pretenção.

Art. 116. Se o Juiz pelas respostas, não for convencido de estar o interrogado livre de crime, mandará que este se retire para fora do seu Districto no praso, que lhe for assignado pena de ser expulso debaixo de prisão, excepto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar Passaporte dentro de certo praso, sugeitando-se a huma multa se o não fizer.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 117. Verificando-se a expulsão, o Juiz de Paz publicará isto pelos Jornaes, que houverem na Comarca, declarando o nome do expulso com todas as circunstancias, que possão fazel-o conhecido: ou officiará ao Prezidente da Provincia pedindo-lhe esta publicação por quaesquer outros jornaes, não os havendo na Comarca.

Art. 118. Se o expulso em identicas circunstancias apparecer outra vez no mesmo Districto, será punido com prisão por hum mez; esta pena será tantas vezes repetida quantas forem as reincidencias.

O Cidadão, que viajar por mar, ou terra dentro do Imperio, não he obrigado a tirar Passaporte, mas fica sujeito ás indagações dos Juizes locaes.

Ficão em vigor as Leis existentes sobre Passaportes para Paizes Estrangeiros.

Art. 119. O Passaporte deve ser passado pelo Escrivão do Districto, onde morar quem o pedir, no qual se declare o nome, naturalidade, idade, profissão, estatura, e os seus signaes mais caracteristicos, e que não tem crime, nem obrigação de fiança em causa crime, e ainda a estes conceder-se-ha huma vez que se não passe para lugar, donde deixem de satisfazer a obrigação ou a pena.

Art. 120. O Passaporte será assignado pelo Juiz de Paz. A parte pagará para o Juiz quarenta reis, e para o Escrivão duzentos réis.

CAPITULO II.

Dos Termos de bem viver, e de segurança.

Art. 121. O Juiz de Paz a quem constar que existe no respectivo Districto algum individuo em circunstancias dos que se achão indicados nos paragrafos 2., e 3. do Artigo 12, o mandará vir á sua presença com as testemunhas, que souberem do facto: se a parte requerer praso para dar defeza, conceder-se-ha hum improrogavel; e provado, mandará ao mesmo individuo que assigne termo de bem viver, em o qual se fará menção, na presença do réo, das provas apresentadas pró, ou contra; do modo de bem viver prescripto pelo Juiz, e da pena comminada, quando o não observe.

Art. 122. Quebrado o termo, o Juiz de Paz, por hum processo conforme ao que fica disposto no Artigo antecedente, imporá ao réo a pena comminada, que será tantas vezes repetida quantas forem as reincidencias.

Art. 123. Todo o Official de Justiça poderá ex-officio, ou qualquer Cidadão, conduzir á presença do Juiz de Paz do Districto a qualquer, que for encontrado junto ao lugar, onde se acaba de perpetrar hum crime, tratando de esconder-se, fugir, ou dando qualquer outro indicio desta natureza, ou com armas, instrumentos, papeis, e effeitos, ou outras coisas, que façáo presumir cumplicidade em algum crime, ou que pareção furtadas.

Art. 124. Se o Juiz perante quem for levado o suspeito entender que ha fundamento rasoavel (depois de ouvil-o, e ao conductor) para acreditar-se que elle tenta hum crime, ou he cumplice, ou socio em algum, o sugeitará a termo de segurança, até justificar-se.

Art. 125. O mesmo póde fazer o Juiz toda a vez que alguma pessoa tenha justa rasão de temer que outra tenta hum crime contra ella, ou seus bens.

Art. 126. O conductor, ou as partes queixosas devem dar juramento, e provar com testemunhas (ou documentos, quando lhes for possivel) sua informação escripta; o accusado póde contestal-a verbalmente, e provar tambem sua defeza antes que o Juiz resolva; e por isso no segundo caso deve ser notificado para vir á presença do mesmo Juiz.

Art. 127. O Juiz, se a gravidade do caso o exigir, porá a parte queixosa sob a guarda de Officiaes de Justiça, ou outras pessoas aptas para aguardal-a, em quanto o accusado não assigne o termo.

Art. 128. Se o accusado destróe as presumpções, ou provas do conductor, ou queixoso, o Juiz o mandará em paz, mas nem por isso fica o conductor, ou queixoso sujeito á pena alguma, salvo havendo manifesto dolo.

Art. 129. Estes termos de segurança seguem todas as regras estabelecidas para as fianças dos réos que se pretenderem livrar soltos.

Art. 130. Estes termos serão escriptos pelo Escrivão, assignados pelo Juiz, testemunhas e partes: e quando estas não queirão assignar, ou não souberem escrever, o fará por ellas huma testemunha.

CAPITULO III.

Da Prisão sem culpa formada, e que póde ser executada sem ordem escripta.

Art. 131. Qualquer pessoa do Povo póde, e os Officiaes de Justiça são obrigados a prender, e levar á presença do Juiz de Paz do Districto a qualquer que for encontrado commettendo algum delicto, ou em quanto foge perseguido pelo clamor publico. Os que assim forem presos entender-se-hão presos em flagrante delicto.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 147. Sabbado 3 de Abril de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela, preço por Trimestre 2$400 reis

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Artigo de Officio

Continuação do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

Art. 132. Logo que um criminoso preso em flagrante for á presença do Juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor, e as testemunhas, que o accompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado.

Art. 133. Resultando do interrogatorio suspeita contra o conduzido o Juiz o mandará pôr em custodia em qualquer lugar seguro, que para isso designar; excepto o caso de se poder livrar solto, ou admittir fiança, e elle a dér; e procederá na formação da culpa, observando o que está disposto a este respeito no Capitulo seguinte.

CAPITULO IV.

Da Formação da culpa.

Art. 134. Formar-se-ha auto de Corpo de delicto, quando este deixa vestigios que podem ser ocularmente examinados; não existindo porém vestigios, formar-se-ha o dito auto por duas testemunhas, que deponhão da existencia do facto, e suas circunstancias.

Art. 135. Este exame será feito por peritos, que tenhão conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso, nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, para examinarem e descreverem com verdade quanto observarem; e avaliarem o damno resultante do delicto, salvo qualquer juizo definitivo a este respeito.

Art. 136. O Juiz mandará colligir tudo quanto encontrar no lugar do delicto, e sua visinhança, que possa servir de prova.

Art. 137. O auto de Corpo de delicto será escripto pelo Escrivão, rubricado pelo Juiz, e assignado por este, peritos, e testemunhas.

Art. 138. O Juiz procederá a auto de Corpo de delicto a requerimento de parte, ou ex-officio nos crimes, em que tem lugar a denuncia.

Art. 139. Os autos de Corpo de delicto, feitos a requerimento de parte nos crimes, em que não tem lugar a denuncia, serão entregues á parte, se o pedir, sem que d'elles fique traslado.

Art. 140. Apresentada a queixa, ou denuncia com o auto do Corpo de delicto, ou sem elle, não sendo necessario, o Juiz a mandará autoar, e procederá á inquirição de duas até cinco testemunhas, que tiverem noticia da existencia do delicto, e de quem seja o criminoso.

Art. 141. Nos casos de denuncia, ainda que não haja denunciante, o Juiz procederá á inquirição de testemunhas na fórma do do Artigo antecedente, fazendo autuar o auto de Corpo de delito, se o houver.

Art. 142. Estando o delinquente preso, ou afiançado, ou residindo no Districto, de maneira que possa ser conduzido á presença do Juiz, assistirá á inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá ser interrogado pelo Juiz, e contestar as testemunhas sem as interromper.

Art. 143. Da inquirição das testemunhas, interrogatorio, e informações, se lavrará termo, que será escripto pelo Escrivão, e assignado pelo Juiz, testemunha, parte, e informantes, guardada a disposição do Art. 89.

Art. 144 Se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio ao indiciado dilinquente, ou informações, a que tiver procedido, o Juiz se convencer da existencia do delicto,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

e de quem seja o delinquente, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a queixa, ou denuncia, e obrigado o delinquente á prisão nos casos, em que esta tem lugar, e sempre a livramento.

Art. 145. Quando o Juiz não obtenha pleno conhecimento do delicto, ou indicios vehementes de quem seja o delinquente (não se tratando de crimes politicos,) declarará por seu despacho nos autos que não julga procedente a queixa, ou denuncia.

Art. 146. Procedendo a queixa, ou denuncia, o nome do delinquente será lançado no Livro para isso destinado, o qual será gratuitamente rubricado pelo Juiz de Direito, e se passarão as ordens necessarias para a prisão.

Art. 147. A formação da culpa terá lugar, em quanto não prescrever o delicto, e proceder-se-ha em segredo sómente, quando a ella não assista o delinquente, e seus socios.

Art. 148. A qualquer que fôr prezo sem culpa formada dentro em vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras Povoações proximas aos lugares da residencia do Juiz; e em lugares remotos dentro de hum praso rasoavel, proporcionado á distancia d'aquelle, onde foi commettido o delicto, contando-se um dia por cada trez legoas, o Juiz por huma Nota por elle assignada, fará constar ao réo o motivo da prisão, os nomes do seu accusador, e o das testemunhas, havendo-as.

Entender-se-hão por lugares proximos á residencia do Juiz todos os que se comprehenderem dentro do espaço de duas legoas.

A formação da culpa não excederá o termo de oito dias, depois da entrada na prisão, excepto quando a affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade insuperavel obstar, fazendo-se com tudo o mais breve que fôr possivel.

Art. 149. O Juiz de Paz ainda que pelas primeiras informações não obtenha o conhecimento de quem he o delinquente, não deixará de preceder contra elle em qualquer tempo, que seja descoberto, em quanto não prescrever o delicto.

CAPITULO V.

Da Denuncia dos crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos, e forma do Processo respectivo.

Art. 150. Todo o Cidadão pode denunciar, ou queixar-se perante a Authoridade competente, de qualquer Empregado Publico, pelos crimes de responsabilidade, no praso de trez annos, para que ex-officio se proceda, ou se mande proceder contra os mesmos na fórma da Lei.

Art. 151. A queixa, ou denuncia pode ser apresentada á qualquer das Camaras Legislativas, ou ao Governo, ou aos Presidentes das Provincias, ou ás Authoridades Judiciarias, a quem competir o conhecimento do facto.

Art. 152. A queixa, ou denuncia só se admititrá por escripto, e deve conter: 1.° a assignatura do queixoso, ou denunciante, reconhecida por Tabellião, ou Escrivão do Juizo, ou por duas testemunhas: 2.° os documentos, ou justificação, que fação acreditar a existencia do delicto, ou huma declaração concludente da impossibilidade de apresentar alguma destas provas.

Art. 153. Qualquer das Camaras Legislativas, ou o Governo, ou os Presidentes de Provincia, a quem huma queixa, ou denuncia fôr apresentada, depois dos esclarecimentos, que entender necessarios, se a julgar concludente a enviarão ás Camaras Legislativas, ou ao Governo, e este e os Presidentes das Provincias á Authoridade Judiciaria, a quem competir, para proceder na fórma da Lei. O Governo, e Presidentes, além d'isso, darão as providencias, que couberem nas suas attribuições.

Art. 154. A acção para verificar a responsabilidade dos Empregados Publicos deverá ser intentada ex-officio pela Authoridade Judiciaria, ou por Ordem Superior dentro em oito annos depois do crime commettido. Será porém dentro de anno, e dia: 1.° sendo intentada pelo proprio queixoso: 2. quando qualquer do Povo o fiser por infracção de Constituição, usurpação do exercicio de algum dos Poderes Politicos, contra a segurança interna, ou externa do Estado, e por soborno, peita, peculato, ou concussão. O Estrangeiro tambem o póde fazer, mas em cauza propria somente.

Art. 155. A formação da culpa dos Empregados Publicos compete:

§. 1.° Ao Supremo Tribunal de Justiça nos crimes de responsabilidade dos seus Membros, e dos das Relações, dos Empregados do Corpo Diplomatico, e dos Presidentes de Provincia.

§. 2. A's relações ou (nas Provincias, em que ellas não estiverem collocadas) á Authoridade Judicial, que residir no lugar, nos crimes de responsabilidade dos Commandan-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tes Militares, e dos Juizes de Direito.

§. 3. Aos Conselhos de investigação nos crimes de responsabilidade dos Empregados Militares.

§. 4. As Justiças Ecclesiasticas nos crimes de responsabilidade dos Empregados Ecclesiasticos para imposição somente das penas espirituaes decretadas pelos Canones recebidos.

Art. 156. Toda a Authoridade Judiciaria he a competente para formar culpa aos Officiaes, que perante as mesmas servirem.

Art. 157. O Supremo Tribunal de Justiça, as Relações, e mais Authoridades Judiciarias, quando lhes forem presentes alguns autos, ou papeis, se n'elles se encontrar crime de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e não o sendo, remetterão cópia authentica dos papeis, ou da parte dos autos, que contiver o crime, á Autoridade Judiciaria competente para a formação da culpa. Esta cópia será extrahida por qualquer Escrivão do Juizo (ou pelo Secretario do Tribunal) e concertada por outro Escrivão ou Tabellião qualquer.

Art. 158. No Supremo Tribunal de Justiça proceder-se-ha na fórma da Lei de 18 de Setembro de 1828, e mais disposições posteriores.

Art. 159. As Relações, e mais Juizes, a quem compete a formação da culpa, logo que for presente huma queixa ou denuncia concludente contra qualquer Empregado Publico da sua competencia, fará ouvir a este por escripto; depois do que proceder-se-ha nos termos da pronuncia.

Art. 160. O denunciado ou aquelle contra quem houve queixa, não será ouvido para a formação da culpa:

§. 1. Quando estiver fóra do Districto da culpa.

§. 2. Nos crimes, em que não tem lugar a fiança.

§. 3. Quando não se souber o lugar da sua residencia.

He Districto da culpa aquelle lugar, em que foi commettido o delicto, ou onde residir o réo, ficando á escolha do queixozo.

Art. 161. Quando a Relação conhecer do crime de responsabilidade de sua competencia, o Ministro a quem tocar por distribuição, ordenará o processo, fazendo autoar as peças intructivas, procedendo a todas as deligencias necessarias, e o apresentará em Mesa, onde se escolherão por sorte trez Ministros, os quaes, depois de instruidos do mesmo processo, o pronunciarão, ou não, segundo a prova, vencendo-se a decisão por dois votos conformes.

Art. 162. O sorteio dos Juizes para a pronuncia determinada no Artigo antecedente, será feito publicamente, e terá lugar depois que o indiciado tiver sido ouvido, ou se tiver findo o termo, que lhe fôra assignado, expedindo o Juiz do Feito a ordem necessaria para esta audiencia.

Art. 163. Se antes da pronuncia, algum dos Juizes sorteados vier a ser impedido, a sua substituição será feita immediatamente pelo sorteio.

Art. 164. A substituição do Juiz do Feito impedido, far-se-ha por distribuição, a qual não alterará a ordem acerca de novos feitos; e cessando o impedimente do Juiz substituido, cessarão tambem as funcções do substituto, que passará logo o feito á aquelle a quem substituira.

Art. 165. Os efeitos da pronuncia são:

§. 1. Ficar sujeito o pronunciado á accusação criminal.

§. 2. Ficar suspenso do exercicio de todas as funcções publicas.

§. 3. Ser preso, ou conservado na prisão, em quanto não prestar fiança nos casos em que a Lei a admite.

§. 4. Suspender-se-lhe metade do ordenado, ou soldo, que tiver em rasão do Emprego, e que perderá todo, não sendo a final absolvido.

A suspensão do exercicio das funcções não estorvará o accesso legal, que competir ao Empregado pronunciado.

Art. 166. Os Presidentes das Provincias, a quem ex-officio se remetterá cópia da pronuncia dos Commandantes Militares, a farão executar. O mesmo fará o Juiz Criminal do Districto a respeito daquelles culpados, em cuja pronuncia intervier.

Art. 167. Da sentença que não pronunciar, appellará o Juiz ex-officio para a Relação do Districto, e os autos serão immediatamente remettidos pelo Escrivão respectivo ex-officio sem formalidade alguma.

Da Sentença, que pronunciar, poderá a parte apepllar dentro de dez dias improrogaveis, e os autos serão remettidos do mesmo modo, mas não se suspenderão os effeitos da pronuncia. Em hum, e outro caso ficará no Juizo inferior o traslado dos autos, contendo unicamente a petição da queixa, ou denuncia, os nomes das testemunhas, havendo-as, a copia dos documentos, e a da Sentença, que tiver pronunciado, ou não.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 168. Das appellações, que forem interpostas no caso do artigo antecedente, conhecerá o Ministro, a quem for distribuido o feito, com mais dois Adjuntos nomeados pela sorte.

Art. 169. Das Sentenças proferidas nas Juntas do Juizo de Paz não se admitte appellação.

Art. 170. Quando qualquer das Camaras Legislativas resolver que continue o processo de algum de seus respectivos Membros, pronunciado por crime de responsabilidade, serão os autos e mais papeis remettidos ao Senado, observando-se no processo accusatorio a mesma ordem, que tem lugar na accusação dos Ministros de Estado, com a differença de que, em vez de Commissão accusadora, accusará o Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

Art. 171. A accusação dos Empregados Publicos não privilegiados, será feita perante o Jury competente.

Exceptuão-se:

1. Os Militares que por crimes do Emprego Militar serão accusados no Juizo do seu Foro.

2. Os Empregados, que tiverem sómente de ser advertidos, ou castigados com a pena de desobediencia.

Art. 172. Pronunciado o réo, serão os proprios autos remettidos ex-officio ao Juiz Municipal respectivo, para os apresentar ao Juiz competente, quando vier abrir a Sessão, deixando sómente o traslado da queixa, ou denuncia, e da pronuncia.

Art. 173. O Juiz de Direito na primeira reunião dos Jurados apresentará os autos, a fim de ser sustentada, ou revogada a pronuncia, procedendo-se na accusação (quando esta tiver lugar).

Art. 174. Revogada a pronuncia, ou absolvido o réo, será este immediatamente solto por Mandado do Juiz de Direito, e restituido o seu Emprego, e metade do ordenado, que deixou de receber.

CAPITULO VI.

Da Ordem de prisão

Art. 175. Poderão tambem ser presos sem culpa formada os que forem indiciados em crimes, em que não tem lugar a fiança; porém nestes, e em todos os mais casos, á excepção dos de flagrante delicto, a prisão não póde ser executada, se não por ordem escripta da Authoridade legitima.

Art. 176. Para ser legitima a ordem de prisão he necessario:

§. 1. Que seja dada por Autoridade competente.

§. 2. Que seja escripta por Escrivão, assignada pelo Juiz, ou Presidente do Tribunal, que a emittir.

§. 3. Que designe, a pessoa, que deve ser presa, pelo seu nome, ou pelos signaes caracteristicos, que a fação conhecida ao Official.

§. 4. Que declare o crime.

§. 5. Que seja dirigida ao Official de Justiça.

Art. 177. Os Mandados de prisão são exequiveis dentro do lugar da jurisdição do Juiz que os emittir.

Art. 178. Quando o delinquente existir em lugar, onde não possa ter execução o Mandado, se expedirá precatoria na forma do Artigo 81.

Art. 179. O Official encarregado de executar o Mandado de prisão, deve fazer-se conhecer ao réo, apresentar-lhe o Mandado, intimando-o para que o accompanhe.

Desempenhados estes requisitos, entender-se-ha feita a prisão, com tanto que se possa razoavelmente ver, que o réo vio, e ouvio o Official.

Art. 180. Se o réo não obedece e procura evadir-se, o executor tem o direito de empregar o grau da força necessaria para effectuar a prisão; se obedece porém, o uso da força he prohibido.

Art. 181. O executor tomará ao preso toda e qualquer arma, que com sigo traga, para apresental-a ao Juiz que ordenou a prisão.

Art. 182. Se o réo resistir com armas, o executor fica authorisado a usar daquellas, que entender necessarias para sua defeza, e para repellir a opposição; e em tal conjunctura o ferimento, ou morte do réo he justificavel, provando-se que d'outra maneira corria risco a existencia do executor.

Art. 183. Esta mesma disposição comprehende quaesquer terceiras pessoas, que derem auxilio ao Official executor, e os que prenderem em flagrante; ou que quizerem ajudar a resistencia, e tirar o preso de seu poder no conflicto.

Art. 184. As prisões podem ser feitas em qualquer dia util, Santo, ou Domingo, ou mesmo de noite.

Art. 185. Se o réo se metter em alguma casa, o executor intimará ao dono, ou inquilino d'ella, para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão, e fazendo-se bem conhecer; se essas pessoas não obedecerem immediatamente, o executor tomará

duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas se for preciso.

Art. 186. Se o caso do artigo antecedente acontecer de noite, o executor, depois de praticar o que fica disposto, para com o dono, ou inquilino da casa, á vista das testemunhas, tomará todas as sahidas, e proclamará trez vezes incommunicavel a dita caza, e immediatamente que amanheça, arronbará as portas, e tirará o réo.

Art. 187. Em todas as occasiões, que o morador de huma casa negue entregar hum criminoso, que n'ella se acoutou, será levado á presença do Juiz, para proceder contra elle como resistente.

Art. 188. Toda esta diligencia deve ser feita perante duas testemunhas, que assignem o auto, que d'ella lavrar o Official.

CAPITULO VII.

Das Buscas.

Art. 189. Conceder-se-ha Mandados de busca:

§. 1.° Para apprehensão das coisas furtadas, ou tomadas por força, ou com falsos pretextos, ou achadas.

§. 2.° Para prender criminosos.

§. 3.° Para apprehender instrumentos de falsificação, moéda falsa, ou outros objectos falsificados de qualquer natureza que sejão.

§. 4.° Para apprehender armas, e munições preparadas para insurreição, ou motim, ou para quaesquer outros crimes.

§. 5.° Para descobrir objectos necessarios á prova de algum crime, ou defeza de algum réo.

Art. 190. Não se dará jamais hum Mandado de busca sem vehementes indicios firmados com juramento da parte, ou de huma testemunha.

Art. 191. As testemunhas devem expôr o facto, em que se funda a petição, ou declaração da pessoa, que requer o Mandado; e dar a rasão da sciencia, ou presumpção que tem de que a pessoa ou coisa está no lugar designado, ou que se achão os documentos irrecusaveis de hum crime commettido, ou projectado, ou da existencia de huma assembléa illegal.

Art. 192. O Mandado legal de busca deve incluir:

§. 1. O nome das testemunhas, e seu depoimento.

§. 2. Indicar a casa pelo proprietario, ou inquilino, ou numero, e situação della.

§. 3. Descrever a pessoa, ou coisa procurada.

§. 4. Ser escripto pelo Escrivão, e assignado pelo Juiz com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 193. O Mandado de busca, que não tiver os requisitos acima, não he exequivel, e será punido o Official, que com elle proceder.

Art. 194. Havendo quem reclame a propriedade das coizas achadas, nunca lhe serão entregues sem que justifique esse direito em Juizo competente, ouvida a parte, que as tinha em seu poder; e sem que por espaço de trinta dias se publique por Editaes, a relação dellas, com todos os possiveis esclarecimentos, ficando entretanto depositadas, excepto se prestar fiança idonea.

Art. 195. Se ninguem as reclamar passados os trinta dias, o Juiz de Paz as remetterá ao Juiz dos Orfãos, para proceder na fórma da Lei, quando excedão ao valor das coizas, que o Juiz de Paz póde julgar.

Art. 196. Aos Officiaes de Justiça compete a execução dos Mandados de exhibição, e busca, em casas de morada, ou habitação particular.

Art. 197. De noite em nenhuma casa se póderá entrar, salvo nos casos especificados no Art. 209. do Codigo Criminal.

Art. 198. Os Officiaes da diligencia sempre se accompanharão, sendo possivel, de huma testemunha visinha, que assista ao acto, e o possa depois abonar, e depôr, se for precizo, para justificação dos motivos, que determinárão, ou tornarão legal a entrada.

Art. 199. Só de dia podem estes Mandados ser executados; e antes de entrar na casa, o Official de Justiça encarregado da sua execução, os deve mostrar, e ler ao morador, ou moradores della, a quem tambem logo intimará, para que abrão a porta.

Art. 200. Não sendo obedecido, o mesmo Official tem direito de arrombal-a, e o mesmo praticará com qualquer porta interior, armario, ou outra qualquer coisa, onde se possa com fundamento suppôr escondido o que se procura.

Art. 201. Finda a diligencia, farão os executores hum auto de tudo quanto tiver succedido, no qual tambem descreverão, com duas testemunhas presenciaes, que os mesmos Officiaes de Justiça devem chamar, logo que quizerem principiar a diligencia, e execução, dando de tudo copias ás partes se o pedirem.

Art. 202. O possuidor, ou occultador das coisas, ou pessoas, que forem objecto da busca, serão levados debaixo de vara á presença

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

do Juiz que a ordenou, para serem examinados, e processados na fórma da Lei, se forem manifestamente dolosos, ou se forem cumplices no crime.

CAPITULO VIII.

Da Desobediencia.

Art. 203. O que desobedecer ou injuriar o Juiz, ou qualquer Authoridade, á que seja subordinado, ao Inspector, Escrivão, e Officiaes de Justiça, ou patrulhas, em actos de seus Officios, será processado perante o Juiz de Paz do Districto, em que for commettida a desobediencia, ou injuria; e sendo este o desobedecido, ou injuriado, perante o Juiz Supplente.

Art. 204. Os Juizes, Authoridades, Inspectores, Escrivães, e Officiaes de Justiça, ou patrulhas desobedecidas, ou injuriadas, prenderão em flagrante, e levarão o facto ao conhecimento do Juiz de Paz respectivo, por uma exposição circunstanciada, e por elles escripta, e assignada, e com declaração das testemunhas que forão presentes; á vista della mandará o Juiz de Paz citar o delinquente, e proceder em tudo, segunto vai disposto no Capitulo seguinte.

CAPITULO IX.

Das Sentenças no Juizo de Paz.

Art. 205. Apresentada ao Juiz de Paz huma denuncia de contravenção ás Posturas das Camaras Municipaes, ou queixa de crime, cujo conhecimento, e decisão final lhe compete, mandará citar o delinquente para a sua primeira audiencia (que nunca será a do mesmo dia da citação).

Art. 206. Não havendo queixa, ou denuncia, mas constando ao Juiz de Paz que se tem infringido as Posturas, Lei policial, ou Termo de segurança, e de bem viver, mandará formar auto circunstanciado do facto, com declaração das testemunhas, que nelle hão de jurar, e citar o delinquente na fórma do Artigo antecedente.

Art. 207. O Escrivão, ou Official de Justiça permittirão ao delinquente a leitura do requerimento, ou auto, e mesmo copial-o, quando o queira fazer.

Art. 208. Não comparecendo o delinquente na audiencia aprazada, o Juiz dará á parte juramento sobre a queixa, inquirirá summariamente as suas testemunhas, e decidirá, condemnando, ou absolvendo o réo.

Art. 209. Comparecendo o delinquente, o Juiz lhe lerá a queixa, ouvirá a sua defeza (que sendo verbal, o Escrivão a escreverá); inquirirá as testemunhas; e fará ás partes as perguntas, que entender necessarias; depois do que lhes dará a palavra se a pedirem, para vocalmente por si ou seus Procuradores deduzirem, o que lhes parecer a bem de seu direito.

Art. 210. O Juiz dará a Sentença nessa mesma audiencia, ou quando muito, na seguinte.

Art. 211. Esta Sentença passa em julgado dentro de cinco dias, e será executada; mas se qualquer das partes dentro deste tempo recorrer para a Junta de Paz, o Escrivão escreverá o recurso por termo assignado pela parte, e fará dos autos a competente remessa, suspensa a execução.

Art. 212. Taes recursos não terão lugar.

§. 1. Quando os Juizes punirem seus Officiaes omissos com prisão, que não passe de ~~mais de um a~~ cinco dias.

§. 2. Quando punirem as testemunhas, que não obdecerem às suas notificações: no entretanto fica a huns e outros o direito de vindicarem a injuria, e responsabilisarem o Juiz pelos meios ordinarios.

CAPITULO X.

Das Juntas de Paz.

Art. 213. As Juntas de Paz consistem na reunião de maior, ou menor numero de Juizes de Paz, sob a presidencia de hum d'entre os que forem presentes, escolhido por seus Collegas em escrutinio secreto por maioria absoluta de votos.

Não poderão ser formadas com menos de cinco, nem com mais de dez Membros.

Art. 214. Na Provincia, em que estiver a Corte, o Ministro da Justiça, e nas outras os Presidentes em Conselho, sobre informação das Camaras Municipaes, determinarão onde, e quantas vezes terão lugar estas reuniões em differentes pontos de cada Termo; não podendo ser menos de quatro, nem mais de doze vezes no anno; com attenção ao numero das causas, e ás distancias.

Art. 215. As Sessões das Juntas de Paz serão publicas, a portas abertas na casa, que for para esse fim pelos Juizes de Paz escolhida; e não poderão durar mais de oito dias successivos, incluidos os dias Santos, nos quaes tambem haverá Sessão.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 216. Compete a estas Juntas conhecer de todas as Sentenças dos Juizes de Paz, que houverem imposto qualquer pena, de que se tiver recorrido em tempo, e as confirmarão ou revogarão, ou alterarão, sem mais recurso, excepto o da Revista.

Art. 217. O Juiz de Paz, que faltar, será multado pela Junta por cada dia de Sessão em mil réis nas Villas, e dois mil réis nas Cidades, salvo produzindo escusa legitima, e aprovada.

Art. 218. Não concorrendo pelo menos metade, e o Presidente dos Juizes de Paz, não haverá Sessão, mas ficará adiada para outro dia, e se chamarão os Supplentes dos que faltarem.

Art. 219. Todos os negocios serão decididos á maioria absoluta de votos dos Membros presentes: o empate importa a absolvição do réo.

Art. 220. Se o réo ou author, ou ambos juntamente não comparecerem, mas mandarem escusa legitima, a decisão da cauza ficará adiada para a Sessão seguinte, se não poder ter lugar na actual por comparecerem as partes em tempo.

Art. 221. A falta de comparecimento do réo, sem escuza legitima, o sujeitará á pena de revelia, isto he, á decisão pelas provas dos autos sem mais ser ouvido; a do author, á perda do direito de continuar a accusação, a qual por este mesmo facto ficará perempta.

Esta mesma disposição se guardará na falta de ambas as partes.

Art. 222. Principiado o conhecimento de hum processo não poderá ser mais interrompido, nem mesmo pela noite, salvo a requerimento das partes por motivo justo.

Art. 223. O Juiz de Paz, que julgou a cauza, não entrará no segundo julgamento della, mais sómente dará as explicações, que lhe forem pedidas pelas partes, ou Membros da Junta.

Art. 224. A ordem do processo será a seguinte:

§. 1. O Escrivão da Junta de Paz, que será o do Districto, em que se reunir a Junta, lerá os autos perante as Partes, Juizes, e Testemunhas.

§. 2. O queixoso ratificará sua queixa, e o réo sua defeza: o primeiro será obrigado a jurar, se o segundo requerer.

§. 3. As testemunhas serão reperguntadas, e outras que de novo apresentarem as partes se assim o requererem, escrevendo-se os seus ditos para os casos de recurso, se as partes o requererem.

Art. 225. O Presidente proporá por escripto nos autos as seguintes questões, depois de discutida a materia:

§. 1. O Crime está provado?
§. 2. O réo he por elle responsavel?
§. 3. Que pena se lhe ha de impor?
§. 4. Deve indemnisação?
§. 5. Em quanto monta ella?

Art. 226. O Presidente lavrará a Sentença em conformidade: se a pena fôr simplesmente pecuniaria, o réo dará logo fiança tanto a ella como as custas, e damno: ou irá para a Cadêa por tanto tempo, quanto seja necessario para a satisfação, contando-se como se pratica ácerca das fianças; se fôr a de prisão, ou correcção, o réo não sahirá mais da Sessão, se não para o seu destino; e se além disso, tiver de pagar indemnisação á parte, e o não fizer será comprehendido no que fica ácima determinado até pagar.

Art. 227. A Junta marcará o vencimento das testemunhas, que forem chamadas a requerimento das partes, as quaes o pagarão.

TITULO IV

Do Processo Ordinario.

CAPITULO I.

Da Accusação.

Sessão Primeira.

Dos preparatorios da accusação.

Art. 228. Formada a culpa, o Juiz de Paz nos delictos, cujo conhecimento lhe não compete, fará logo dos processos a competente remessa, estejão ou não presos os delinquentes, sejão publicos, ou particulares os delictos, por que forão processados.

Art. 229. Se os delinquentes estiverem presos fóra da cabeça do Termo, em que devão ser julgados, serão com a precisa antecendencia para ali remettidos, quando se houver de reunir o Conselho de Jurados. E os afiançados assignarão, nos processos respectivos, termo de comparecimento perante o Conselho dos Jurados na reunião, que no mesmo termo foi indicada, sob pena de perderem metade do valor da fiança, e de serem recolhidos á prisão.

Art. 230. Os processos serão sempre remettidos ao Juiz de Paz da cabeça do Termo, e havendo mais de hum, áquelle d'entre elles que ahi for o do Districto onde se reunir o Conselho dos Jurados.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 231. No caso do Art. 228, o Juiz de Paz mandará notificar as testemunhas, para comparecerem na proxima primeira reunião de Jurados, sob as penas de desobediencia, e de serem conduzidos debaixo de vàra ao juramento.

Art. 232. Quando o Juiz de Direito concede a fiança, compete-lhe expedir Precatoria para a citação das testemunhas, que deverão ser notificadas para comparecerem na primeira reunião, ou na immediatamente seguinte, como for mais rasoavel, segundo o tempo da notificação, e as distancias; devendo assignár-se ás testemunhas hum praso sufficiente para fazerem suas disposições na sua casa, e jornada. Os Jurados arbitrarão indemnisação ás testemunhas, que o requererem.

Art. 233. Não será accusado o delinquante, estando auzente fóra do Imperio, ou em lugar não sabido, nos crimes, que não admittem fiança.

Art. 234. Nos casos do Artigo antecente poderão propor-se contra o auzente as ações civis, que competirem, para haver-se a indemnisação do damno, que houver causado com o delicto.

SESSÃO SEGUNDA.

Dos preparatorios para a formação do primeiro Conselho de Jurados.

Art. 235. O Juiz de Direito officiará ao Presidente da Camara Municipal do Termo, ou ao Juiz de Paz da Cabeça do Julgado, onde se houver de reunir o Conselho de Jurados, indicando-lhes o dia, e hora, em que ha de principiar a Sessão.

Esta participação deve ser feita em tal tempo, que possa rasoavelmente chegar á noticia de todos os Jurados, e habitantes do Termo, ou Julgado.

Art. 236. No dia seguinte ao do recebimento da participação do Juiz de Direito, o Presidente da Camara Municipal, em presença dos mais Membros della, que se acharem na Cidade, ou Villa, na Salla das Sessões respectivas, e a portas abertas, extrahindo da Urna dos Jurados sessenta cedulas, annunciará logo por Editaes a referida participação, convidando nomeadamente a comparecerem os Jurados, que as sessenta cedulas indicarem, e declarando, que estes hão de servir durante a proxima Sessão Judiciaria; e devem assim como todos os interessados comparecer no dia assignado, sob as penas da Lei, se faltarem. As sessenta cedulas serão fechadas em Urna separada.

Art. 237. Os Editaes, de que trata o Artigo precedente, não só serão lidos, e affixados nos lugares mais publicos das Cidades, Villas, ou Povoações, mas serão remettidos aos Juizes de Paz do Termo para os publicarem, e fazerem as notificações necessarias aos Jurados, aos culpados, e ás testemunhas, que se acharem nos seus Districtos.

Nos Julgados o Juiz de Paz da Povoação, que fôr cabeça delles na Sala destinada para a reunião dos Jurados, fará o mesmo que o Presidente da Camara Municipal.

SESSÃO TERCEIRA.

Da formação do 1.º Conselho de Jurados, ou Jury de accusação.

Art. 238. No dia assignado, achando-se presentes o Juiz de Direito, Escrivão, Jurados, o Promotor nos crimes, em que deve accusar, e a parte accusadora, havendo-a; principiará a Sessão pelo toque da campainha. Em seguida, o Juiz de Direito abrirá a Urna das sessenta cedulas, e verificando publicamente, que se achão todas, as recolherá outra vez: feita logo pelo Escrivão a chamada dos Jurados, e achando-se completo o numero legal, observando-se o disposto nos artigos 313, e 315; mandará o mesmo Juiz extrahir da Urna por hum menino, vinte e trez cedulas. As pessoas que ellas designarem, formarão o primeiro Conselho de Jurados, que será interinamente presidido pelo primeiro, que tiver sahido á sorte.

Art. 239. Logo depois será admittido o Juiz de Paz do Districto, onde se reunirem os Jurados, a apresentar todos os processos, que tiver formado, ou recebido dos Juizes de Paz do Termo, e que devem ser julgados pelo Jury.

Art. 240. Immediatamente o Escrivão fará a chamada de todos os réos presos, dos que se livrão soltos, ou afiançados, dos accusadores, ou authores, e das testemunhas, que constar terem sido notificadas para comparecerem naquella Sessão.

Art. 241. A respeito dos réos, authores ou accusadores, que faltarem, observar-se-ha o que está disposto nos artigos 220, e 221, excepto nos crimes, em que tem lugar a denuncia: nestes, o Juiz de Direito ordenará ao Promotor Publico que proceda na accusação, e condemnará o réo na pena do Artigo 229.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 148 SABBADO 6 DE ABRIL DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

SESSAÕ QUARTA.

Da conferencia do 1.º Conselho de Jurados, ou Jury d'accusação.

Art. 242. O Juiz de Direito deferindo aos Membros do 1.º Conselho de Jurados o juramento, cuja formula se transcreverá no §. 3 deste Capitulo, entregará ao Presidente todos os Processos, que houverem de ser julgados na Sessão.

Art. 243. Feito isto o Juiz de Direito dirigirá os Jurados á outra Salla, onde sós, e a portas fechadas, principiaráõ por nomear d'entre os seus Membros em escrutinio secreto por maioria absoluta de votos o seu Presidente, e hum Secretario; depois do que conferenciarão sobre cada processo, que for submettido ao seu exame, pela maneira seguinte.

Art. 244. Finda a leitura de cada processo, que será feita pelo Secretario, e qualquer debate, que sobre elle se suscitar, o Presidente porá a votos a questão seguinte.

Ha neste processo sufficiente esclarecimento sobre o crime, e seu author, para proceder a accusação?

Se a decisão fôr afirmativa, o Secretario escreverá no processo as palavras:—O Jury achou materia para accusação.—

Art. 245. Se porém a decisão for negativa, por não haver sufficiente esclarecimento sobre o crime, ou seu author, o Presidente dará as ordens necessarias, para que sejão admittidos na Sala da sua conferencia o queixoso, o denunciante, ou o Promotor Publico, e o réo, se estiver presente, e as testemunhas, huma por huma, para ratificar-se o processo, sujeitando-se todas estas pessoas a novo exame.

Art. 246. Nas ratificações dos processos, o Secretario apenas apontará por minuta as respostas discordantes das que se achão nos autos dadas pelas mesmas pessoas.

Art. 247. Nas ditas ratificações tambem não se admittiráõ testemunhas novas; salvo sómente, quando não vier designado o author do crime no processo.

Art. 248. Finda a ratificação do processo, ou formada a culpa, o Presidente fará sahir da Sala as pessoas admittidas, e depois do debate, que se suscitar entre os Jurados, porá a votos a questão seguinte.

Procede a accusação contra alguem?

O Secretario escreverá as respostas pelas formulas seguintes:

O Jury achou materia para a accusação contra F. ou F.

O Jury não achou materia para a accusação.

Art. 249. As buscas, prisões, notificações, que o Jury resolver, seráõ communicadas por officio do Presidente ao Juiz de Direito, que as recommendará aos Juizes de Paz respectivos; e quando estas diligencias sejão essenciaes ao seguimento da Cauza, o Presidente as poderá suspender até que ellas sejão satisfeitas.

Art. 250. Decidido qualquer processo, voltaráõ os Jurados á primeira Sala, e ahi repetirá o seu Presidente em voz alta a decisão escripta.

Art. 251. Quando a decisão for negativa, o Juiz de Direito, por sua Sentença lançada nos autos, julgará de nenhum effeito a queixa, ou denuncia.

Art. 252. Se a decisão for afirmativa,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

a Sentença declarará que ha lugar a formar-se accusação, e ordenará a custodia do réo, e sequestro nos impressos, escriptos, ou gravuras pronunciadas, havendo-as.

Art. 253. Se algum queixoso recorrer, para os Jurados, do Juiz de Paz não pronunciar aquelle de quem se queixou, compete ao primeiro Conselho decidir, se achar materia para accusação; e neste caso se procederá na fórma dos artigos 245, 246, 247, 248, 249, e 250.

Formula do Juramento.

Juro pronunciar bem, e sinceramente nesta cauza, haver-me com franqueza, e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deos, e a Lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciencia.

CAPITULO II.

Do 2.º Conselho de Jurados, ou Jury de Sentença.

Art. 254. Declarando o primeiro Conselho de Jurados que ha materia para accusação, o accusador offerecerá em Juizo o seu libello accusatorio dentro de vinte e quatro horas, e o Juiz de Direito mandará notificar o accusado, para comparecer na mesma Sessão de Jurados, ou na proxima seguinte, quando na presente não seja possivel ultimar-se a accusação.

Art. 255. A notificação do réo, para responder na mesma Sessão, será feita trez dias pelo menos antes do encerramento della, e será accompanhada da cópia do libello, da dos documentos, e do rol das testemunhas.

Antes deste praso poderá ser feita em qualquer occasião.

Art. 256. Para a declaração de que não he possivel ultimar-se a accusação na mesma Sessão, o Juiz de Direito o proporá ao Conselho dos Jurados, e o que for decidido pela maioria absoluta de votos dos Membros presentes, será observado.

Art. 357. Nenhum privilegio izenta a pessoa alguma (excepto aquellas que tem seus Juizes privativos expressamente designados na Constituição) de ser julgada pelo Jury do seu domicilio, ou do lugar do delicto.

Art. 258. Quando no Jury de accusação se decidir que ha materia para accusação, e a responsabilidade recahir sobre pessoas que tenhão seus Juizes privativos pela Constituição, serão remettidos os autos ex-officio pelo Juiz de Direito ao Tribunal competente.

Art. 259. Formado o segundo Conselho, que deve ser de doze Jurados, guardadas todas as formalidades que estão prescriptas para a formação do primeiro, e prestado o mesmo juramento, o Juiz de Direito fará ao accusado as perguntas, que julgar convenientes sobre os artigos do libello, ou contrariedade; e aquelles factos sobre que as partes concordarem assinando os artigos, que lhes forem relativos, não serão submettidos ao exame dos Jurados.

Art. 260. Findo o interrogatorio, o Escrivão lerá todo o processo de formação de culpa, e as ultimas respostas do réo, que estarão nelle escriptas.

Art. 261. O Advogado do accusador abrirá o Codigo, e mostrará o artigo, e grau da pena, em que pelas circunstancias entende que o réo se acha incurso, lerá outra vez o libello, depoimentos, e respostas do processo de formação de culpa, e as provas com que se acha sustentado.

Art. 262. As testemunhas do accusador serão introduzidas na Salla da Sessão e jurarão sobre os artigos, sendo primeiro inquiridas pelo Accusador, ou seu Advogado, ou Procurador, e depois pelo réo, seu Advogado, ou Procurador.

Art. 263. Findo este acto, o Advogado do réo desenvolverá sua defeza, apoiando a Lei, e referindo os factos, que sustentão a innocencia do réo, deduzidos em artigos succintos, e claros.

Art. 264. As testemunhas do réo serão introduzidas, e jurarão sobre os artigos, sendo inquiridas primeiro pelo Advogado do réo, e depois pelo do accusador, ou author.

Art. 265. O author, ou accusador, seu Advogado, ou Procurador, e por ultimo o réo, seu Advogado, ou Procurador replicarão verbalmente aos argumentos contrarios, e poderão requerer a repergunta de alguma, ou de algumas testemunhas jà inquiridas; ou a inquirição de mais duas de novo para pleno conhecimento de algum, ou alguns artigos, ou pontos contestados, ou para provar contra algumas testemunhas qualidades que as constituem indignas de fé.

Art. 266. Se depois dos debates o depoimento de huma, ou mais testemunhas, ou documento, for arguido de falso com fundamento rasoavel, o Juiz de Direito em continente examinará essa questão incidente summaria, e verbalmente: suspensa no entretanto a principal; e verificado o negocio sufficientemente, será a testemunha ou testemunhas, ou a pessôa que tiver apresentado o documento, remettida com todos os esclarecimen-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tos ao Jury de accuzação para resolver sobre o caso.

Art. 267. Na hypothese do artigo antecedente, continuará o processo sem attenção ao depoimento da testemunha suspeita de falsa, se os Jurados entenderem, que podem pronunciar a sua decisão.

Art. 268. No periodo das discussões tomarão os Jurados as notas, que lhes parecerem, ou do processo escripto, ou das allegações verbaes, e respostas que ouvirem, rompendo-as logo, que lhes não forem necessarias.

Art. 269. Achando-se a causa no estado de ser decidida por parecer aos Jurados, que nada mais resta a examinar, o Juiz de Direito, resumindo com a maior clareza possivel toda a materia da accusação, e da defeza, e as razões expendidas pró, e contra, proporá por escripto ao Conselho as questões seguintes:

§. 1. Se existe crime no facto, ou objecto da accusação?

§. 2. Se o accusado he criminoso?

§. 3. Em que grau de culpa tem incorrido?

§. 4. Se houve reincidencia (se disso se tratar)?

§. 5. Se ha lugar á indemnisação?

Art. 270. Retirando-se os Jurados á outra Salla, conferenciarão sós, e a portas fechadas sobre cada huma das questões propostas, e o que for julgado pela maioria absoluta de votos, será escripto, e publicado, como no Jury de accusação.

Decidida a primeira questão negativamente, não se tratará mais das outras.

Art. 271. Se a decisão for negativa, o Juiz de Direito por sua Sentença nos autos absolverá o accusado ordenando, a sua soltura immediatamente (no caso que elle tenha sido posto em custodia), e o levantamento do sequestro dos impressos gravuras &c., se o crime for por abuso de expressão de pensamento.

Art. 272. Se a decisão for affirmativa, a Sentença condemnará o réo na pena correspondente, ordenando a suppressão das peças denunciadas, sendo a accusação de abuso de expressão do pensamento.

Art. 273. Se for affirmativa só quanto ao abuso, mas negativa quanto a ser criminoso o accusado, o Juiz de Direito o absolverá, e o mandará immediatamente soltar (se tiver sido posto em custodia); mas ordenará a suppressão das peças denunciadas, sendo a accusação de abuso de expressão de pensamento.

Art. 274. Se, nas peças mandadas sequestar, apparecer claramente provada a existencia de hum, ou outro facto criminoso, distincto do que faz o objecto da accusação, e pelo qual haja lugar o officio do Promotor, por ser delicto publico; o mesmo Promotor se servirá dos autos, como Corpo de delicto e requererá ao Juiz de Direito a convocação do Jury pelo facto denunciado, e provado.

CAPITULO III.

De varias disposições communs do Jury de Accusação, e de Sentença, e peculiares aos casos de abuso da liberdade de exprimir os pensamentos.

Art. 275. Entrando-se no sorteamento para a formação do 2.º Conselho, e á medida que o nome de cada um Juiz de Facto, for sendo lido pelo Juiz de Direito, farão o accusado, e o accusador suas recusações sem as motivarem.

O accusado poderá recusar doze, e o accusador, depois d'elle, outros tantos tirados á sorte.

Art. 276. Se os accusados forem dois, ou mais, poderão combinar suas recusações, mas não combinando, ser-lhes-ha permittida a separação do processo, e n'esse caso, cada hum poderá recusar até doze.

Art. 277. São inhibidos de servir no mesmo Conselho ascendentes, e seus descendentes, sogro, e genro, irmãos, e cunhados, durante o cunhadio.

Destes o primeiro que tiver sahido á sorte, he que deve ficar.

Art. 278. Preenchido o numero dos Juizes de Facto, que effectivamente hão de formar o Jury de Sentença, o Juiz de Direito lhes tomará o juramento. Na prestação dos juramentos basta que o primeiro que o der, lêa a formula, dizendo depois cada hum dos outros—assim o juro—.

Art. 279. Qualquer Cidadão pode representar ao Promotor, para este officiar nos casos, em que o deve fazer; para o que lhe subministrará o conhecimento, e instrucções do crime, cuja denuncia propozer, com declaração do tempo, do lugar, e das testemunhas presenciaes ao acto denunciado.

Art. 280. Participando o Promotor por escripto ao Juiz de Direito, que o Impressor faltou á sua obrigação, procederá o Juiz de Direito ex-officio, mandando autoar a participação, e sem mais formalidades, que a audiencia do Impressor, lhe imporá a pena, ou lhe relevará como for justo.

Art. 281. Todas as questões incidentes,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

de que dependerem as deliberações finaes, em hum, ou em outro Jury, serão decididas pelos Juizes de Facto, ou pelo Juiz de Direito, segundo a materia pertencer a huma ou outra classificação; havendo duvida se a questão he de facto ou de direito, o Juiz de Direito decidirá com recurso para a Relação.

Art. 282. Na occasião do debate (mas sem interromper a quem estiver fallando) e antes que as questões do Artigo 269 sejão propostas, pode qualquer Juiz de Facto fazer as observações, que julgar convenientes; fazer interrogar de novo alguma testemunha; e pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular de facto, que julgar de importancia.

Art. 283. Quando forem dois ou mais os réos, o Juiz de Direito proporá ao Jury sobre cada hum d'elles em particular as questões do Art. 269.

Art. 284. Tambem separará as questões, quando os pontos da accusação forem diversos.

Art. 285. Dos despachos do Juiz de Direito sobre a organisação do processo, e quaesquer diligencias precizas, não haverá aggravo de petição ou instrumento.

Art. 286. Os nomes dos multados, assim como as quantias das multas, serão declarados em Editaes do Juiz de Direito; e o Escrivaõ que for do processo remetterá huma copia do termo, ou da Sentença condemnatoria á Camara Municipal, a que pertencer, para proceder á cobrança, e fazel-a publicar pela imprensa se a houver no lugar.

Igual publicação se fará dos nomes dos Jurados que mais assiduos forem em assistir ás Sessões.

Art. 287. Os Presidentes das Camaras Municipaes providenciaraõ sobre todas as coisas precisas, á requisição do Juiz de Direito: outro tanto faraõ os Juizes de Paz das cabeças dos Julgados.

Art. 288. As Sessões dos Jurados serão todas publicas, excepto quando houver votação; mas ninguem assistirá a ellas com armas, ainda que não sejão das defezas, de qualquer natureza que forem, sob pena de ser prezo, como em flagante, e punido com as penas impostas aos que usão de armas defesas.

Art. 289. Os Jurados, que servirem no Jury de accusação, não entrarão no de julgação.

Os que comparecerem em huma Sessaõ naõ servirão em outra, em quanto não tiverem servido todos os alistados, ou não o exigir a necessidade por falta absoluta de outros.

Art. 290. A liquidação das perdas, e damnos, quando se julgar que tem lugar, será feita por arbitros.

Art. 291. No caso de impossibilidade do pagamento das multas, serão commutadas na terça parte mais da pena de prisão, comminada nos respectivos artigos.

CAPITULO IV.

Dos Recursos.

Art. 292. Não haverá outros recursos, nem meios de defeza, além dos declarados neste Codigo.

Art. 293. Da decisão do Juiz de Paz, que obriga a termo de bem viver, de segurança, ou a apresentar passaporte, haverá recurso sem suspensão para a Junta de Paz.

Art. 294. Da decisão do Juiz de Paz, que obriga ou não obriga o denunciado á prisão, ou que concede ou denega a fiança, haverá recurso, sem suspensão para o Juiz de Direito.

Art. 295. Da decisão do Juiz de Direito por bem do Artigo antecedente, não haverá recurso algum, se não o da Revista.

Art. 296. Os recursos dos Artigos 293, e 294 só podem ter lugar, sendo interpostos dentro em cinco dias, depois de publicadas as Sentenças na presença das partes, ou depois de notificadas as mesmas partes, se não forão presentes á sua publicação.

Art. 297. Da decisão do Juiz de Paz nos crimes, que não lhes cumpete julgar, haverá recurso para os Jurados; nos outros para as Juntas de Paz.

Art. 298. Das decisões da Junta de Paz não ha outro recurso, se não o de revista.

Art. 299. Da decisão do Juiz de Paz que julga perdida a quantia afiançada pelo réo, ha recurso para o Juiz de Direito.

Art. 300. Da nomeação que o Juiz de Paz fizer para qualquer Cargo publico, compete ao nomeado, ou a qualquer do Povo recurso na Provincia onde estiver a Corte, para o Governo, nas outras para os Presidentes em Conselho.

Art. 301. Das Sentenças proferidas pelo Jury não haverá outro recurso se não o de appellação, para a Relação do Districto, quando não tiverem sido guardadas as formulas substanciaes do Processo, ou quando o Juiz de Direito se não conformar com a decisão dos Juizes de Facto, ou não impozer a pena declarada na Lei.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 149 QUARTA-FEIRA 10 DE ABRIL DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 réis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FARÓL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

ARTIGO DE OFFICIO
RIO DE JANEIRO.

Continuação do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

Art. 302. Julgando-se na Relação procedente o recurso por se não terem guardado as formulas prescriptas, formar-se-ha novo processo na subsequente Sessão com outros Jurados, remettendo-se para esse fim, os autos ex-officio ao Juiz de Direito, quando a accusação tiver sido por officio do Promotor; e entregando-se á parte interessada, quando for particular.

Art. 303. No caso de imposição de pena, que não fôr a decretada, a Relação, reformando a Sentença, imporá a que for correspondente ao delicto.

Art. 304. Havendo impossibilidade de renovar-se o processo perante o Jury do mesmo lugar, em que se proferio a Sentença, de que se appelou, formar-se-ha no do lugar mais visinho, ou em outro em que ambas as partes convenhão.

Art. 305. As Relações, quando julgarem definitivamente os crimes dos Empregados Publicos, que nellas devem ser processados, ou as appelações, que forem interpostas das Sentenças definitivas dos Jurados, procederão collectivamente, e conforme as Leis que regulão o processo no Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 306. Das decisões da Relação poder-se-ha recorrer por meio de Revista para o Tribunal competente.

Art. 307. Todos os que decahirem da acção em qualquer instancia que for, serão condemnados nas custas, excepto o Promotor, e neste caso pagar-se-hão pelo cofre da Municipalidade.

E quando se decidir que houve abuso no facto, que se denunciou, mas que o accusado não he criminoso, por não ser elle o author do abuso, ou por lhe assistir alguma das excepções, que o livrão da imputação, o accusador pagará as custas.

Art. 308. Se a pena imposta pelo Jury for de cinco annos de degredo, ou desterro, trez de galés ou prisão, ou for de morte, o réo protestará pelo julgamento em novo Jury, que será o da Capital da Provincia; e sendo a Sentença proferida nesta, para o de maior população d'entre os mais visinhos, designado pelo Juiz de Direito.

Art. 309. Nos casos do Art. 301. quando a Sentença da Relação julgar ter havido nullidade, e esta não proceder da decisão do primeiro Conselho, e nos casos do artigo 308, não se procederá ao julgamento pelo primeiro Jury, mas só pelo segundo.

Art. 310. Os recursos nos casos dos artigos 301, e 308, serão interpostos perante o Juiz de Direito dentro de oito dias, depois de notificadas as Sentenças, ou depois de publicadas na presença das partes.

Art. 311. Os recursos interpostos do Juiz de Paz, e do Juiz de Direito, e a sua remessa, não terão formalidade alguma, se não a que está prescripta no artigo 211.

TITULO V.
Disposições Geraes.

Art. 312 Quando nos crimes de liberdade de exprimir os pensamentos, o autor, ou editor não tiver meios, para satisfazer a multa, em que for condemnado, o impressor fica responsavel á satisfação.

Art. 313. Os Jurados, que faltarem ás Sessões ordinarias, ou extraordinarias, ou que tendo comparecido, se ausentarem antes de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ultimadas todas as causas, serão multados, segundo o Juizo dos Jurados, e por maioria absoluta de votos, de vinte a quarenta mil réis; salvo, se tiverem justa causa, provada perante o mesmo Jury.

A este pertence fazer naquelle mesmo acto a imposição da multa, lançando-a por termo em hum Livro para isso destinado.

Art. 314. Não poderá principiar a Sessão sem que estejão presentes quarenta e oito Jurados.

Art. 315. Quando não compareça o numero de Jurados do artigo precedente, os Jurados presentes nomearão d'entre os alistados tantos quantos faltarem, preferindo aquelles, que mais promptamente poderem comparecer, os quaes serão logo chamados, e se apresentarão, sob as penas declaradas neste Codigo.

Art. 316. As reuniões serão feitas em Sessões periodicas: em cada anno far-se-hão seis vezes na Corte, e nas Capitaes das Provincias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão; trez vezes nas Capitaes das outras Provincias maritimas, e duas nas outras Capitaes, e em cada Termo das differentes Comarcas.

Art. 317. Nestas Sessões Judiciarias decidir-se-hão todos os processos, que estiverem competentemente preparados, preferindo-se sempre nos julgamentos os dos réos, que estiverem presos, e entre estes aquelle, cuja pronuncia, ou decreto de accusaçao fôr anterior.

Art. 318. Não haverá segunda Sessão em qualquer Termo, sem que tenha havido a primeira em todos os que estão sugeitos á Jurisdição de hum mesmo Juiz de Direito: outro tanto se observará ácerca da 3.ª Sessão relativamente á 2.ª, e assim por diante.

Art. 319. Se sobrevier porém algum caso extraordinario, e ao Promotor pareça, que por se não tratar immediatamente, pode ser compromettida a segurança publica, o Juiz de Direito fará convocação extraordinaria, achando attendivel o requerimento do Promotor.

Art. 320. Não se reunindo todos os Jurados (ou a Sessão seja ordinaria, ou extraordinaria) e não sendo possivel inteirar-se o numero pela maneira indicada no artigo 315, proceder-se-ha todavia á formação do Jury; se dois terços da totalidade d'elles se acharem presentes.

Art. 321. Não poderá exercer emprego algum publico aquelle que sem justa causa, reconhecida pelo Jury, recusar o honroso cargo de Jurado, ou for multado trez vezes em huma Legislatura.

Art. 322. Será sempre permittido ás partes chamar os Advogados, ou os Procuradores, que quizerem.

Art. 323. Cada Sessão durará quinze dias successivos, incluidos os Dias Santos; e só poderá ser prorogada por mais trez até oito dias, quando o Conselho de Jurados por maioria absoluta de votos decidir, que isto convem, para ultimação de alguns processos pendentes.

Art. 324. Continuão a ter vigor os processos marcados na Lei da responsabilidadedos Ministros d'Estado, e Conselheiro d'Estado, e na do Supremo Tribunal de Justiça, assim como as do Fôro Militar em causas meramente militares, e as do Fôro Ecclesiastico em cauzas puramente espirituaes.

Art. 325. Ninguem he isento da Jurisdição do Juiz de Paz, excepto os previligiados pela Constituição, aos quaes será imposta a pena pelo Juiz competente, a quem o Juiz de Paz ex-officio remetterá por cópia todo o processo desde a sua origem até á pronuncia.

Art. 326. As multas estabelecidas neste Codigo, e o producto das fianças ficão applicadas para as despezas das Camaras Municipaes, e sua cobrança a cargo dos Procuradores das mesmas que deverão requerel-as perante a Authoridade competente, á vista dos Mandados, ou Precatorias das Juntas de Paz, ou Juizes de Direito que as impozerem, e que para esse fim as communicarão aos Presidentes das Camaras respectivas.

Os Mandados, ou Precatorias assim expedidas terão força de Sentença.

Art. 327. O que fôr huma vez absolvido por hum crime não tornará a ser accusado pelo mesmo crime.

Art. 328. Succedendo que hum mesmo individuo seja pronunciado em hum Jury, por abuso de liberdade de exprimir os pensamentos, e n'outro julgado sem criminalidade pelo mesmo facto, entender-se-ha não haver materia para accusação.

Art. 329. Se o réo não tiver sido descoberto, nem perante o Juiz de Paz, nem perante o Jury de accusação, o queixoso, ou denunciante, ou Promotor publico, póde propor sua queixa, ou denuncia, em quanto o crime não prescrever.

Art. 330. Perante o Jury de accusação não se porá suspeição, mas os Jurados se darão de suspeitos por causas declaradas na Lei; continuando o Jury em suas funcções em quanto houverem processos, de queixa, ou denuncia.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 331. Hum Jury de Sentença pode conhecer de diversos processos, se as partes o não recusão; mas prestará novo juramento, quando se lhe entregar cada hum d'elles.

Art. 332. As decisões do Jury são tomadas por duas terças partes de votos; sómente para a imposição da pena de morte he necessaria a unanimidade, mas em todo o caso, havendo maioria, se imporá a pena immediatamente menor: as decisões serão assignadas por todos os votantes.

Art. 333. A conferencia do Jury, em sua Salla particular, he secreta. Dois Officiaes de Justiça por ordem do Juiz de Direito serão postados á porta d'ella, para não consentirem, que saia algum Jurado, ou que alguem entre, ou se communique por qualquer maneira com os Jurados, pena de serem punidos como desobedientes.

A esta disposição sómente ha a limitação marcada no Artigo 245 para o Jury de accusação.

Art. 334. As Sessões do Jury, ou Juntas de Paz, se farão nos Consistorios das Igrejas, ou Capellas, nos lugares onde não houver caza publica, para isso destinada.

Art. 335. O Promotor Publico denunciará, e promoverá as accusações nos crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos, quando não houver parte.

Art. 336. O Empregado, que for competente, deverá proceder á inquirição de testemunhas, e mandará passar todas as certidões, e dar os documentos necessarios, que se lhe requererem, para fundamentar qualquer queixa ou denuncia.

Art. 337. Se o Empregado privilegiado, contra quem se dirigir a queixa, ou denuncia, for o competente para de qualquer modo intervir na inquirição de testemunhas, expedição de documentos, formação de culpa &c., será para este effeito substituido por aquelle, que por Lei deve servir no seu impedimento; para isto basta requerimento da parte, ou do Procurador.

Art. 338. A mesma Sentença que condemnar o réo na pena, o condemnará na reparação da injuria, e prejuisos, que se liquidarão no Fôro commum, se tal liquidação for necessaria.

Art. 339. O Superior he Authoridade competente para fazer advertencias aos Subalternos, quando da omissão, ou prevaricação se não seguir provavelmente prejuizo publico, ou particular, independente de processo, e sómente pela verdade subida.

TITULO VI.

Da Ordem de Habeas Corpus.

Art. 340. Todo o Cidadão que entender, que elle ou outrem sofre huma prisão ou constrangimento illegal, em sua liberdade, tem direito de pedir huma ordem de—Habeas Corpus—em seu favor.

Art. 341. A petição para huma tal ordem deve designar:

§. 1. O nome da pessoa, que sofre a violencia, e o de quem he d'ella causa, ou author.

§. 2. O contheudo da ordem por quem foi metido na prisão, ou declaração explicita de que, sendo requerida, lhe foi denegada.

§. 3. As razões, em que funda a persuação da illegalidade da prisão.

§. 4. Assignatura, e juramento sobre a verdade de tudo quanto allega.

Art. 342. Qualquer Juiz de Direito, ou Juizes Municipaes, ou Tribunal de Justiça dentro dos limites da sua Jurisdição, á vista de huma tal petição, tem obrigação de mandar, e fazer passar dentro de duas horas a ordem de—Habeas Corpus—salvo constando evidentemente, que a parte nem póde obter fiança, nem por outra algum maneira ser alliviada da prisão.

Art. 343. A ordem de—Habeas Corpus—deve ser escripta por hum Escrivão, assignada pelo Juiz, ou Presidente do Tribunal, sem emolumento algum; e n'ella se deve explicitamente ordenar ao Dententor, ou Carcereiro, que dentro de certo tempo, e em certo lugar venha apresentar perante o Juiz ou Tribunal, o queixoso, e dar as razões do seu procedimento.

Art. 344. Independentemente de petição qualquer Juiz póde fazer passar huma ordem de—Habeas Corpus—ex-officio, todas as vezes que no curso de hum processo chegue ao seu conhecimento por prova de documentos, ou ao menos de huma testemunha jurada, que algum Cidadão, Official de Justiça, ou Authoridade Publica tem illegalmente alguem sob sua guarda, ou detenção.

Art. 345. Quando da petição, e documentos apresentados a qualquer Juiz ou Tribunal se inferir, contra alguma pessoa particular ou publica, prova tal de detenção, que justifique perante a Lei a sua prizão, incluir-se-ha na ordem hum Mandado neste sentido.

Art. 346. Qualquer Inspector de Quarteirão, Official de Justiça, ou Guarda Nacional a quem for apresentada huma tal or-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dem em forma legal, tem obrigação de executal-a ou coadjuvar sua execução.

Art. 347. As ordens, que levarem logo o Mandado de prisão, serão executadas pela maneira que fica estabelecida no Capitulo VI. do Titulo III.; as que o não levarem, serão primeiro apresentadas ao Detentor, ou Carcereiro, e quando elles as não queirão receber, lidas em alta voz, serão affixadas na sua porta.

Art. 348. O Official passará então Certidão, ou Attestação jurada de tudo, á vista da qual o Juiz, ou Tribunal, mandará passar ordem de prisão contra o desobediente, que será executada, como acima fica estabelecido.

Art. 349. O Detentor ou Carcereiro depois de preso, será levado á presença do Juiz, ou Tribunal; e se ahi se obstinar em não responder ás perguntas que o Juiz houver de lhe fazer na fórma do Artigo 343, será recolhido á Cadêa, processado conforme a Lei.

Art. 350. N'este caso o Juiz, ou Tribunal, dará as providencias, para que o paciente seja tirado da detenção pelos meios estabelecidos no Capitulo VII. do Titulo III. estando em casa particular; ou por quaesquer outros compativeis com as Leis, estando em Cadêa Publicas, para que se effectue o seu comparecimento.

Art. 351. Nenhum motivo escusará o Detentor, ou Carcereiro, de levar o paciente, que estiver sob seu poder perante o Juiz ou Tribunal; salvo: 1. doença grave (neste caso, o Juiz irá ao lugar ver a pessoa): 2.° fallecimento, identidade de pessoa, e justificação de conducta provada evidentemente: 3.° resposta jurada de que não tem, nem já mais teve tal pessoa em seu poder.

Art. 352. Obedecendo o Detentor ou Carcereiro, ou vindo por qualquer outra maneira o paciente perante o Juiz, ou Tribunal, elle o examinará; e achando que de facto está illegalmente detento, ou que seu crime he afiançavel, o soltará, ou o admittirá á fiança.

Art. 353. A prisão julgar-se-ha illegal.

1. Quando não houver huma justa causa para ella.

2. Quando o réo esteja na Cadêa sem ser processado por mais tempo do que marca a Lei.

3. Quando o seu processo estiver evidentemente nullo.

4. Quando a Authoridade, que o mandou prender, não tenha direito de o fazer.

5. Quando já tem cessado o motivo, que justificava a prisão.

Art. 354. Se a prisão he em consequencia de processo civil, que interesse a algum Cidadão, o Juiz ou Tribunal não soltará o preso sem mandar vir essa pessoa, e ouvil-a summariamente perante o queixoso.

Art. 355. Sendo possivel o Juiz, ou Tribunal requisitará da Authoridade, que ordenou a prisão, todos os esclarecimentos, que provem sua legalidade, por escripto, antes de resolver a soltura do preso.

TITULO UNICO.

Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 1. Pode intentar-se a conciliação perante qualquer Juiz de Paz aonde o réo for encontrado, ainda que não seja a Freguesia do seu domicilio.

Art. 2. Quando o réo estiver auzente em parte incerta poderá ser chamado por Edictos para a conciliação, como he prescripto para as citações em geral.

Art. 3. Se o author quizer chamar o réo á conciliação fora de seu domicilio, no caso do Artigo primeiro, será admittido a nomear procurador com poderes especiaes, declaradamente para a questão iniciada na procuração.

Art. 4. Nos casos de revelia á citação do Juiz de Paz se haverão as partes por não conciliadas, e o réo será condemnado nas custas.

Art. 5. Nos casos que não soffrem demora, como nos arrestos, embargos de obra nova, remoção de Tutores, e Curadores suspeitos; a conciliação se poderá fazer posteriormente á providencia, que deva ter lugar.

Art. 6. Nas causas, em que as partes não podem transigir, como Procuradores Publicos, Tutores, Testamenteiros; nas causas arbitraes, inventarios, e execuções; nas de simples officio do Juiz; e nas de responsabilidade; não haverá conciliação.

Art. 7. Nos casos de se não conciliarem as partes, fará o Escrivão huma simples declaração no requerimento para constar no Juizo contencioso, lançando-se no Protocolo, para se darem as certidões, quando sejão exigidas. Poderão logo ser as partes ahi citadas para Juizo competente, que será designado, assim como a audiencia do comparecimento, e o Escrivão dará promptamente as certidões.

Art. 8. Os Juizes Municipaes ficão authorisados para prepararem, e processarem todos os feitos, até Sentença final exclusive, e para execução da Sentença.

Continuar-se-ha

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 159 SABBADO 13 DE ABRIL DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

Art. 9. Os Juizes de Direito poderão mandar reperguntar as testemunhas em sua presença, e proceder a outra qualquer diligencia, que intenderem necessaria, e julgarão a final.

Art. 10. Ficão abolidos os juramentos de calumnia, que se dão no principio das causas ordinarias, e nas summarias, ou no curso d'ellas, a requerimento das partes, assim como a fiança ás custas, ficando o author vencido obrigado a pagal-as da Cadêa, quando o não faça vinte e quatro horas depois de requerido por ellas.

Art. 11. As testemunhas serão publicamente inquiridas pelas proprias partes, que as produzirem, ou por seus Advogados, ou Procuradores, e pelas partes contrarias, seus Advogados, ou Procuradores, e na forma dos Artigos 252 e 264 do Codigo de Processo Criminal.

Art. 12. Os Escrivães, que servem perante os Juizes Municipaes, e de Direito no Foro Criminal, escreverão em todos os Actos, que por esta disposição lhes ficão pertencendo acerca dos processos, e execuções das Sentenças Civis, regulando-se pelos Regimentos dos Escrivães do Civel, e das execuções.

Art. 13. Nas grandes povoações aonde a Administração da Justiça Civil poder occupar hum, o mais Magistrados, haverá hum, ou mais Juizes do Civel, a quem fica competindo toda a Jurisdição Civil com exclusão dos Juizes Municipaes, cuja Jurisdição nessa parte fica cessando. A designação do Districto destes Juizes será feita do mesmo modo, que a divisão em Comarcas.

Art. 14. Ficão revogadas as Leis, que permittião ás partes replicas, e treplicas e embargos antes da Sentença final, excepto aquellas, que nas causas summarias servem de contestação da acção. Os agravos de petição, e instrumentos ficão redusidos a agravos do auto do processo: d'elles conhece o Juiz de Direito, sendo interpostos do Juiz Municipal, e a Relação, sendo do Juiz de Direito.

Art. 15. Toda a provocação interposta da Sentença definitiva, ou que tem força de definitiva, de Juiz inferior para Superior afim de reparar-se a injustiça, será de appellação, extinctas para esse fim as distinções entre Juizes de maior, ou menor graduação.

Esta interposição póde ser na Audiencia, ou por despacho do Juiz, e termo nos autos, como convier ao Appellante, intimada á outra parte, ou seu Procurador.

Art. 16. As Sentenças, que se extrahirem do processo não conterão mais do que o pedido, e constestação ou articulado das partes, e a Sentença com os documentos a que ella se refere.

Art. 17. Não se julgarão nullas por falta de conciliação as causas intentadas antes da existencia dos Juizes de Paz.

Art. 18. Fica supprimida a Jurisdição Ordinaria dos Corregedores do Civel, e Crime, e Ouvidores do Civel, e Crime das Relações, comprehendendo esta suppressão a Jurisdição de todos os Magistrados, que julgão em Relações tanto em primeira instancia, como em huma unica com Adjuntos. Os processos de responsabilidade, e os das appellações em todas as Relações regular-se-hão pelas duas especies de processo, que tem lugar no Supremo Tribunal de Justiça, e sempre em Sessão publica.

Art. 19. Das Sentenças proferidas nas Relações do Imperio não haverá mais aggra-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

vos ordinarios de humas para outras Relações e só se admittirá Revista nos casos em que as Leis a permittem.

Art. 20. Haverá tantos Juizes dos Orfãos, quantos forem os Juizes Municipaes, e nomeados pela mesma maneira. A Jurisdidição Contenciosa destes Juizes fica limitada ás causas, que nascem dos inventarios, partilhas, contas de Tutores, habilitações de herdeiros do auzente, e dependencias dessas mesmas causas.

Art. 21. O Governo na organisação da nova fórma de serviço que em virtude do Codigo Criminal, e desta Disposição, deverá executar-se, poderá empregar em lugares de Juizes de Direito, tanto no Crime, como no Civel, os Desembargadores existentes mais modernos, que o requererem, e não forem necessarios á dita nova fórma do serviço das Relações; os quaes reverterão para ellas, quando lhes tocar por suas antiguidades, que lhes he conservada.

Art. 22. Fica extincta a differença entre Desembargadores Aggravistas, e Extravagantes, e todos igualados em serviço. Igualmente ficão extinctos os Lugares de Chanceller em todas as Relações, e estas presididas por hum dos trez Desembargadores mais antigos, nomeado trienalmente pelo Governo; e para estes Presidentes passarão, á excepção das glozas, que estão extinctas, as attribuições dos anteriores Chancelleres.

Art. 23. O mesmo Governo na Corte, e os Presidentes em Conselho nas Provincias lhes arbitrarão ordenados razoaveis, e accommodados ás circunstancias do tempo, e lugar, em que servem; ficando dependentes da approvação do Corpo Legislativo.

Art. 24. Os autos pendentes passarão para o Cartorio do Juizo, a que competir a continuação do conhecimento d'elles; e os findos dos Cartorios extinctos passarão para os Juizes Municipaes.

Art. 25. Ficão abolidos os Inquiridores.

Art. 26. Fica revogado o Alvará de vinte e tres d'Abril de mil setecentos e vinte e tres na parte, que impõe a pena de nullidade aos processos, escripturas, e mais papeis por falta de distribuição.

Art. 27. Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto d'Assembléa Geral que Houve por bem Sanccionar, sobre o Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia com disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, tudo na forma acima declarada,

Para Vossa Magestade Imperial, Vêr.
Antonio Alveres de Miranda Varejão a fez.

Registada nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça a fol. 104, verso do Livro 1.º de Leis. Rio de Janeiro 5 de Dezembro de 1832.

João Caetano d'Almeida França.
Estava o Sello Pendente.
Hanorio Hermeto Carneiro Leão.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, e Sellada na Chancellaria do Imperio em 5 de Dezembro de 1832.

Joaõ Carneiro de Campos.

DECRETO.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem, que na execução do Codigo do Processo Criminal se observem as Instrucções, que com este baixão, assignadas por Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. O mesmo Ministro assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Instrucções para a execução do Codigo do Processo Criminal, mandadas observar pelo Decreto desta data.

Art. 1. O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conse-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lho, logo que for publicado o Codigo do Processo Criminal nas respectivas Provincias, passaráõ a fazer a nova divisão dos Termos na forma do Art. 3.º do referido Codigo, conservando, ou alterando os actuaes limites onde parecer conveniente, e criando novos Termos onde for necessario.

Art. 2. Confirmada a actual, ou feita nova divisão dos Termos, faráõ a divisão de Comarcas, declarando os Termos, de que ha de constar cada huma dellas, tendo para isso attenção ás distancias de huns a outros Termos; ao numero provavel de causas crimes, e civeis, que nestes podem mover-se; ás vezes que o Juiz de Direito deve comparecer em cada hum delles; e á demora, que ha de ter, segundo a provavel abundancia de negocios de sua competencia.

Art. 3. Feita a divisão dos Termos, e Comarcas, o Governo e os Presidentes em Conselho ordenaráõ a eleição de novas Camaras Municipaes nos Termos, que forem novamente criados, conservando as actuaes em todos os outros Termos; e ordenaráõ ás Camaras actuaes, e ás que forem eleitas para os novos Termos, a divisão dos Districtos na conformidade do Art. 2.º do Codigo do Processo.

Art. 4. As Camaras poderáõ conservar, ou alterar os Districtos actuaes, ou criar novos, segundo parecer mais conveniente, procurando na divisão, que fizerem, comprehender em cada hum dos Districtos o numero necessario de Cidadãos idoneos, e capazes de occupar os cargos de Juiz de Paz, e os mais, que deve haver em cada hum delles, attendendo a que o numero de casas, de que trata o citado Art. 2.º he o minimo, mas que ellas poderáõ fazer divisões de Districtos, que comprehendão o numero de cazas habitadas, que mais conveniente for.

Art. 5. Feita a divisão dos Districtos, as Camaras marcaráõ dia para a eleição dos Juizes de Paz dos Districtos, que forem novamente criados, ou alterados, procedendo-se a esta eleição em conformidade dos Art. 9. e 10 do Codigo do Processo Criminal, e das mais Leis, que regulão similhantes eleições.

Art. 6. Quando algum dos quatro Cidadãos mais votados, que hão de ser Juizes, fallecer, ou for escuso nos termos do Art. 4. da Lei de 15 de Outubro de 1827, a Camara Municipal juramentará outro mais votado, de sorte que haja sempre quatro juramentados.

Art. 7. Nos Districtos actuaes, que não forem alterados, diminuindo-se, ou accrescentando-se o seu territorio, continuaráõ a servir os Juizes de Paz, que para elles estão eleitos, na fórma das Leis em vigor; devendo-se nas futuras eleições geraes proceder conforme o disposto nos citados Artigos 9. e 10.

Art. 8. Divididos os Districtos, as Camaras Municipaes participaráõ immediatamente ao Ministro da Justiça no Rio de Janeiro, e aos Presidentes em Conselho nas outras Provincias, o numero de Distros, que fica tendo o seu respectivo Termo, declarando circunstanciadamente a divisão, que houverem feito, e informando quaes os differentes pontos do Termo, em que convem que se fação as reuniões das Juntas de Paz, e o numero de vezes que taes reuniões devem ter lugar em cada anno, tudo nos termos dos Artigos 213, e 214 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 9. Na mesma occasião, se for possivel, ou logo que o seja, as Camaras Municipaes remetteráõ ao Governo na Corte, e aos Presidentes em Conselho nas Provincias, as propostas para Juizes Municipaes, para Juizes de Orfãos, e para Promotores publicos.

Art. 10. Cada huma destas propostas conterá trez nomes diversos de Cidadãos habitantes nos respectivos Termos, e que tenhão os requisitos declarados nos Artigos 33 e 36 do Codigo: além dos nomes se fará menção nestas propostas da profissão de cada hum dos propostos, declarando-se suas luzes, serviços, intelligencia, e quaesquer outras qualidades, que os tornem aptos para occupar os cargos respectivos para que são propostos.

Art. 11. As Camaras Municipaes no formar as propostas terão o maior cuidado em escolher pessoas, que não tenhão escusa alguma ligitima, ou impedimento, que os possa isentar, ou inhibir de exercer os cargos, para que são propostos: no caso de duvida ouviráõ as pessoas, que intentarem propor, e haverão attenção aos motivos, que apresentarem, conforme o merecimento que tiverem.

Art. 12. Recebidas as propostas, e estando ellas nos devidos termos, o Governo na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas outras Provincias, nomearáõ, de entre os Cidadãos propostos para cada hum dos cargos, os que hão de servir de Juizes Municipaes, Juizes de Orfãos, e Promotores e farão constar ás

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

respectivas Camaras Municipaes a escolha, que houverem feito: estas darão os Titulos, e deferirão juramento aos Promotores, que tiverem sido nomeados, e farão constar aos Juizes Municipaes, e de Orfãos suas respectivas nomeações, marcando-lhes hum praso rasoavel, dentro do qual se hajão de apresentar por si, ou por seus procuradores na Corte ao Ministro da Justiça, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho, a fim de receberem seus Diplomas, e prestarem juramento nos termos do Art. 50 do Codigo.

Art. 13. As Camaras Municipaes participarão ao Ministro da Justiça na Corte, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho, o praso que tiverem marcado aos Juizes Municipaes, e de Orfãos para dentro delle prestarem juramento, e receberem seus Diplomas: e, não se apresentando estes dentro do referido praso por si, ou seus Procuradores devidamente authorisados, serão processados como desobedientes pela Authoridade competente, para o que se lhe remeterá pela Secretaria de Estado respectiva na Côrte, e pelas do Governo nas Provincias, cópia do Officio da Camara Municipal, que participa o praso marcado, e certidão do Official Maior, que certifique o não comparecimento.

Art. 14. As Camaras Municipaes, menos a da Corte, e as das Capitaes das Provincias, logo que tiverem feito estas propostas nomearão d'entre os respectivos candidatos hum Juiz Municipal, e hum Juiz de Orfãos, os quaes, sendo por ellas juramentados, servirão interinamente os referidos cargos até que se verifique a nomeação definitiva do Governo, ou dos Presidentes em Conselho. Os Juizes Municipaes interinos nomearão d'entre os Candidatos propostos para Promotores hum, que sendo igualmente juramentado pela Camara Municipal sirva o referido cargo interinamente.

Art. 15. Estes Empregados interinos começarão immediatamente a exercer as suas attribuições, pondo em execução o Codigo do Processo na parte que lhes diz respeito.

Art. 16. Seis mezes antes de terminados os tres annos, que os Juizes Municipaes, e de Orfãos, e os Promotores Publicos devem servir, as Camaras Municipaes farão novas propostas nos mesmos termos. Tambem farão nova proposta nos casos de fallecimento, ausencia por mais de hum anno para fóra do Municipio, de provimento a emprego incompativel, e de reconhecida imcapacidade phizica, ou moral de cada hum dos ditos Empregados.

Art. 17. Devidido o Termo em Districtos, e feitas as elleições de Juizes de Paz, dos Districtos novamente criados, ou alterados, estes, e os Juizes de Paz, que são conservados, passarão adividir seus respectivos Districtos em tantos quarteirões, quantos forem necessarios para o bom desempenho de seus deveres, com tanto que nenhum tenha menos de vinte e cinco cazas habitadas, podendo, onde for conveniente, conter cem, ou mais; e proporão á respectiva Camara Municipal hum Inspector para cada quarteirão, o qual, sendo por ella approvado, receberá titulo, e juramento; e, não o sendo, a mesma Camara o communicará ao Juiz Paz para que faça outra proposta, que tambem poderá ser rejeitada, mas não o poderá ser á terceira.

Art. 18. As propostas para Escrivães de Paz serão feitas pela mesma maneira que as dos Inspectores de quarteirões, e estes Empregados da mesma sorte receberão titulo e juramento das Camaras Municipaes.

Art. 19. Os propostos para Escrivães de Paz, e Inspectores de quarteirão, entrarão logo a servir interinamente, sendo para isso jurameutados pelos respectivos Juizes de Paz em quanto não são approvados pelas Camaras Municipaes.

Art. 20. Quando os Juizes de Paz, julguem conveniente ao serviço publico, poderão remover os Escrivães de Paz, e os Inspetorçs de quarteirão, fazendo em tal caso nova proposta ás Camaras Municipaes, salvo aos removidos o recurso de que trata o Art. 52 do Codigo do Processo, sem suspensão dos effeitos da remoção.

Art. 21. Hum dos primeiros trabalhos dos Juizes de Paz, tanto dos que forem elleitos de novo, como dos actuaes, que são conservados, será o alistamento dos Jurados, de que tratão os Artigos 23, 24, e 25 do Codigo do Processo, o qual farão com a maior diligencia, a fim de ser o dito Codigo posto em inteira execução.

Art. 22. Dando-se o caso de que o Parocho, ou Capellão de algum Districto esteja occupado no alistamento de outro Districto, que igualmente pertença á sua Parochia, ou Curato, poderá cada hum destes em tal caso nomear hum Ecclesiastico, ou Cidadão do Districto que faça as suas vezes dando-lhes os esclarecimentos, que forem precisos.

Continuar-se-ha.

AVISO.

—D. Francisca Xavier Ribeira, Avisa ao Respeitavel Publico, que de hoje emdiante ninguem faça contractos algum com seo Genro o Capitão Ajudante, João Caetano de Araujo, porque se não acha authorizado por ella para fazer vendas, e dispor do seo Cazal como lhe consta pertendeo fazer por Avizos em diferentes Periodicos sem ter para isso alguma authorização, de hoje em diante ficará sem effeito com declaração porem que quem quizer fazer contractos dirija-se ao meo filho, o Major Joaquim Antonio da Rocha, que he a quem tenho dado todos os poderes. Maranhão 12 de Abrilde 1833.

Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 151 QUARTA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação das Instruções do Codigo de Processo Criminal, principiado no N.º antecedente.

Art. 23. A' Camara Municipal compete designar os Districtos, em que cada hum de seus Membros ha de com os Juizes de Paz, e Parochos, ou Capellães, ou com os que os substituirem, na forma do Artigo antecedente formar a Junta para o alistamento dos Jurados, de que trata o Artigo 24 do Codigo do Processo; e só no impedimento do Vereador designado para o Districto, ou no caso de haver maior numero de Districtos, que de Vereadores, terá lugar a substituição deste Membro da Junta pela forma declarada no citado Artigo 24.

Art. 24. Tambem compete á Camara Municipal, logo que tiver recebido as listas parciaes dos Jurados de todos os Districtos do seu Termo, designar, e publicar o dia, em que os Juizes de Paz de cada hum desses Districtos, e os Parochos hão de comparecer na Salla de suas Sessões, para ahi procederem juntamente com ella á formação da lista geral dos Jurados do Termo, inscrevendo nella os alistados em cada hum dos Districtos com exclusão sómente dos declarados no Art. 27 do Codigo.

Art. 25. Durante as Sessões que a Camara Municipal fizer para a formação da lista geral, de que trata o Art. antecedente deverão ser apresentadas todas as queixas, e reclamações dos que tiverem sido indevidamente inscriptos, ou excluidos das listas parciaes dos Jurados; e as Camaras, examinando essas queixas, ou reclamações, com os Parochos, e Juizes de Paz, corregirão as listas parciaes, eliminando, ou inscrevendo nas listas geraes os nomes dos queixosos, ou reclamantes, huma vez que pela maioria absoluta de votos dos Vereadores, e Membros adjunctos, se julgue fundada a queixa, ou reclamação, praticando-se assim o que está determinado no Artigo 28 do Codigo.

Art. 26. Formada a lista geral, e praticados os actos determinados no Artigos 29, 30, e 31, as Camaras Municipaes darão d'isso conta ao Governo na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Presidentes em Conselho nas outras Provincias, participando o numero, e os nomes dos Jurados, que tiverem sido apurados.

Art. 27. Se o numero de Jurados apurados for diminuto para formar Conselho de Jurados, o Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas outras, ordenarão quando assim convenha, a reunião d'esse Termo a outro visinho, como permitte o Artigo 7, e mandarão remetter á Camara Municipal da Cidade, Villa, ou Povoação que designarem como cabeça de Termo, as listas dos Jurados apurados no Termo, que lhe for reunido.

Art. 28. Se, ainda depois de assim reunidos dois Termos, resultarem apenas sessenta Juizes de facto, ou pouco mais, terá então lugar a ampliação da apuração, de que trata o final do Artigo 27.

Art. 29. O Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas demais Provincias na mesma occasião, em que procederem á formação dos Termos e Commarcas na conformidade dos Artigos 1.º e 2.º destas Instruções, designarão quaes as Povoações, onde deve haver mais de hum Juiz de Direito, e hum ou mais Juizes do Civel na forma do Artigo 6 do Codigo, e do artigo 13 da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 30. Os Presidentes em Conselho são authorisados a designarem d'entre os Magistrados, que estiverem servindo nas suas respectivas Provincias os Juizes de Direito para cada huma das Commarcas, e os Juizes especiaes do Civel, havendo na Provincia alguma Povoação nas circumstancias declaradas no Artigo 13 do Titulo unico da Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 31. Os Presidentes em Conselho darão conta ao Governo da designação, que tiverem feito, a fim de ser o Magistrado definitivamente nomeado pelo mesmo Governo para Juiz de Direito da Comarca, ou Juiz do Civel da Povoação, ou ser em seu lugar nomeado outro, como parecer mais conveniente, devendo todavia o Magistrado assim designado hir logo exercer o lugar de Juiz de Direito, ou do Civel para que for designado com Portaria do Presidente, e sob o juramento, com que estiver servindo, até que, definitivamente nomeado, preste por si, ou por seu Procurador, juramento nas mãos do Ministro da Justiça, e receba seu Diploma.

Art. 32. Logo que estes Magistrados cheguem ao lugar, que lhes for designado, porão em execução o Codigo na parte que lhes diz respeito. Poderão ser encarregados pelos Presidentes de dirigirem as Authoridades locaes na execução do Codigo, e das presentes Instrucções, explicando-lhes os Artigos, sobre que tiverem duvida.

Art. 33. Se na Provincia não houver tantos Magistrados, quantos bastem para Juizes de Direito de todas as Comarcas, que forem criadas, nem por isso se deixará de pôr em execução o Codigo em todas as Comarcas; devendo em tal caso os Juizes Municipaes das Comarcas, para os quaes os Presidentes não designarem Juiz de Direito por falta de Magistrados na Provincia, exercer como substitutos dos ditos Juizes, todas as suas funcções nos respectivos Termos. Da mesma sorte os Juizes Municipaes exercerão todas as funcções dos Juizes de Direito sempre que o seu lugar venha por qualquer modo a vagar, e quando o Juiz de Direito estiver ausente da Comarca, ou com licença, ou impedido de molestia grave, e prolongada.

Art. 34. Os Presidentes das Camaras Municipaes, logo que receberem a ordem para execução do Codigo, convocarão as Camaras extraordinariamente, caso não estejão em Sessaõ ordinaria, e estas naõ poderão interromper as Sessões, em quanto naõ estiver cumprido tudo quanto lhes é encarregado nas presentes Instrucções, e no Codigo do Processo, e que he necessario para ser posto em inteira execução: as mesmas Camaras deverão activar as Authoridades locaes, que forem omissas, ou negligentes em executar aquillo, que lhes he incumbido.

Art. 35. A divisão, que nas Provincias se fizer de Comarcas, Termos, e Districtos; os lugares designados para as Sessões das Juntas de Paz; o ordenado, que for marcado para os Juizes de Direito, e tudo quanto em execução do Codigo se praticar; será levado pelos Presidentes em Conselho ao conhecimento da Assembléa Geral, e do Governo.

Art. 36. Os feitos crimes, que estiverem pendentes perante Juizes, que julgão em primeira instancia, não sendo de privilegiados, e não sendo os crimes daquelles, que cabem na alçada dos Juizes de Paz, serão remettidos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

Art. 37. Destes feitos aquelles, que já estiverem com o libello offerecido, ainda mesmo que já tenhão Sentença, estando pendente por Embargos, deverão somente ser apresentados ao segundo Conselho de Jurados ou Jury de Sentença; aquelles porem, em que ainda se não tiver offerecido libello accusatorio, deverão ser apresentados ao primeiro Conselho de Jurados, ou Jury de accusação, e achando este materia para accusação, seguirão os mais termos do Codigo.

Nesta disposição se comprehendem os feitos crimes pendentes ante os Conselhos de Guerra, não sendo os crimes puramente militares, ou de Empregado militar, e ante as Justiças Ecclesiasticas, sendo os crimes taes, que deem lugar á imposição de outras penas além das espirituaes. Neste caso serão os feitos remettidos por traslado.

Art. 38. Sendo parte accusadora a Justiça, o Juiz de Paz respectivo, logo que receba o processo, fará disso participação ao Promotor para proseguir na forma do Codigo.

Art. 39. Os aggravos de injusta pronuncia pendentes perante os Ouvidores de Comarca serão com os feitos, em que tiverem sido interpostos, remettidos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, para se proceder a seu respeito como fica disposto nos Artigos antecedentes.

Art. 40. Os feitos civeis pendentes, ou em execução perante os Juizes extinctos pelo Codigo, e Disposição provisoria ácerca

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

da Administração da Justiça Civil, serão remettidos aos Juizes Municipaes, ou Juizes de Direito no Civel dos Termos, ou Povoações a que pertencerem para ahi proseguirem seus ulteriores termos na forma de Direito, e da Disposição provisoria á cerca da Administração da Justiça Civil. A's mesmas Authoridades serão remettidos os feitos, que penderem perante os Juizes de Orfãos, não sendo dos enumerados no Artigo 20 da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 41. As appellações civeis, e crimes, que penderem perante os Ouvidores de Comarca, serão remettidas á Relação do Districto, para ahi proseguirem seus termos, e serem sentenciadas na forma do novo Regulamento.

Art. 42. Não se proseguirá no conhecimento dos aggravos de petição, e instrumento, que ainda estiverem pendentes ante os Ouvidores de Comarcas, qualquer que seja o seu estado, porém a requerimento de parte ficarão reduzidos a aggravos do auto do processo para delles se tomar conhecimento nos termos do Artigo 14 da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 43. Os Juizes Municipaes nos Termos, em que não houver Juizes de Direito especiaes para o Civel, na forma do Artigo 3.º da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil deverão conhecer dos feitos, e contas pertencentes á Provedoria de Residuos, e Capellas até Sentença final exclusive, na forma por que procedem a respeito dos outros feitos civeis na conformidade do Artigo 8.º da referida Disposição, competindo o julgamento final dos ditos feitos e contas ao Juiz de Direito.

Art. 44. Nas Povoações, em que houver Juizes do Civel, competirá a estes todo o conhecimento dos ditos feitos, e contas.

Art. 45. Os Escrivães das Provedorias das Comarcas passarão a escrever nos objectos de Provedoria perante os Juizes Municipaes, e de Direito do Termo, que era cabeça de Comarca; e, se nesse Termo houver Escrivão Especial de Provedoria, poderão escolher outro Termo dessa Comarca.

Art. 46. A'cerca dos processos pendentes nas Relações se guardará o disposto no respectivo Regulamento.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1832.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Erratas que tem os Numeros do Publicador abaixo declarados em que tem sahido o Codigo de Processo.

——N.º 145 Artigo 10 linh. 6 antes da palavra trez—lêa-se as—*outras.*—Art. 12 linh. 5 em lugar de—requerem—lêa-se—*requererem.* Art. 15 §. 2—deve lêr-se—*que sejão*—em logar de—que não sejão. Art. 37 §. 1.º linh. 11 antes da palavra—cada—lêa-se—*e contra.*—Art. 52 em logar de só—lêa-se—*os*—Art. 55 antes da palavra—auzente—lêa-se—*estando.*—Art. 67 das Juntas—lêa-se—*da Junta.*

N.º 146. Art. 83—linh. 8—pelos Juizes—lêa-se *pelo Juiz.*—Art. 98 §. 1.º em logar de—termo—lêa-se—*tempo.*—Art. 101 linh. 4. em lugar—de oito de prisão—lêa-se—*oito annos de prisão.*—Art. 110 em logar de engagano—lêa-se—*engano.*—Art. 121 linha 8 conceder-se-ha—lêa-se—*conceder-se-lhe-ha.*—Art. 127 aguardal-a—lêa-se—*guardal-a.*

N.º 147. Art. 179. depois da palavra—Official—ponha-se—*de Justiça.*—Art. 194 proprieda—lêa-se—*propriedade*—chadas—lêa-se—*achadas.*—Art. 200 depois da palavra—arrombal-a—segue-se—*e entrar a força.*—Art. 201 depois da palavra—descreverão—lêa-se o seguinte—*as cousas, pessoas, e lugares onde forão achados, e assignarão.*—Art. 204, e por ellas—lêa-se—*por ellas.*—Art. 205—situação—lêa-se—*citação.*—Art. 212 §. 1.º em lugar das palavras—que não passe de mais de um a cinco dias—lêa-se—*que não passe de cinco dias.*—Art. 217 linh. 5 e aprovada—lêa-se—*e provada.*—Art. 220 linh. 5 em logar de—por comparecimento—lêa-se—*por não comparecimento.*—Art. 236 linh. 3—Civis—lêa-se—*civeis.*—

Em logar de Continuação do Codigo de Processo Criminal principiado no n.º antecedente; com que começou o N.º 150—lêa-se—*Continuação da Disposição Provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.*

DECRETO.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. Dom Pedro Segundo, tendo em vista o disposto no Codigo do Processo Criminal, e no Titulo unico da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, decreta o seguinte.

Regulamento das Relações do Imperio.

Artigo 1. Cada huma das Relações do Imperio se comporá de quatorze Desembargadores, d'entre os quaes hum será o Presidente nomeado na conformidade do Art. 22 do Titulo unico da Disposição provisoria ácer-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ca da Administração da Justiça Civil, e outro será Promotor da Justiça, e Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, e será nomeado em conformidade do Decreto do 1.º de Março de 1758.

Art. 2. Os Desembargadores actuaes, que não entrarem no numero dos effectivos, nem forem empregados nos lugares de Juizes de Direito, ficarão addidos ás Relações, que mais convier, até que possão ter effectividade; no entanto porem servirão como se effectivos fossem.

Art. 3. Os Dezembargadores continuarão a usar de Beca, e os que tiverem o Titulo de Conselho poderão usar tambem de capa na Relação, naõ gozando porem de alguma outra prerogativa, ou precedencia em quaesquer actos da Relação por virtude deste Titulo.

Art. 4. Todo o despacho das Relações se fará em Sessão publica, e em huma só Mesa: os Desembargadores tomarão assento nella á direita e esquerda do Presidente pela ordem de suas respectivas antiguidades.

Art. 5. Haverá tres conferencias cada semana nas Terças, Quintas, e Sabbados, ou nos dias immediatamente anteriores, quando qualquer d'aquelles seja feriado, ou impedido; o despacho durará das nove horas da manhã até á huma da tarde, e só em caso de urgencia poderá ser prorogado.

Art. 6. O despacho não começará sem que se achem na Relação cinco Desembargadores alem do Presidente, ou quem suas vezes fizer. Findo o despacho, se faráõ as audiencias da Relação da mesma sorte que se tem até agora praticado.

Do Presidente.

Art. 7. Ao Presidente compete:

1. Dirigir os trabalhos dentro da Relação, manter a ordem, e fazer executar as Leis, e este Regulamento:

2. Distribuir os Processos:

3. Conceder licença aos Desembargadores, e aos Juizes de Direito para sahirem da Relação, e da Comarca até trinta dias continuos, não fazendo falta ao serviço:

4. Ter o Sello da Chancellaria para fazer sellar as sentenças, e mais papeis, que por ella deverem passar; e desempenhar as mais attribuições dos anteriores Chancelleres, que ainda tiverem lugar:

5. Conceder, precedendo exame, licença para que advogue homem, que não he formado, nos lugares onde houver falta de Bachareis Formados, que exerção este officio, e para advogar em qualquer lugar aos Cidadãos Brasileiros Formados, ou Doutorados em Universidades Estrangeiras:

6. Advertir aos Officiaes da Relação, que faltarem ao cumprimento dos seus deveres na fórma do Art. 339 do Codigo do Processo Criminal.

7. Expedir em seu nome, e com sua assignatura as Portarias para execução das decisões, e Sentenças da Relação, e mandar fazer as necessarias notificações excepto no que estiver a cargo do Juiz da culpa:

8. Mandar colligir os documentos, e provas para se verificar a responsabilidade dos Empregados, de cujos delictos, e erros de officio deve conhecer a Relação:

Art. 8. No impedimento, ou falta do Presidente, fará as suas vezes o Dezembargador mais antigo, o qual tomará o seu lugar; e na concurrencia de dois, ou mais de igual antiguidade, a sorte decidirá.

Das funcções das Relações.

Art. 9. Compete ás Relações:

1. Conhecer dos Crimes de responsabelidade dos Commandantes Militares, e Juizes de Direito, recebendo as queixas, e denuncias, formando as culpas, e os mais termos até seu julgamento final, salva a providencia do §. 2. do Art. 155 do Codigo do Processo Criminal:

2. Conhecer dos casos, em que possão ter lugar as ordens de—*Habeas Corpus*—na conformidade do Art. 340 e seguintes do Codigo do Processo Criminal:

3. Conhecer dos recursos, e appellações, de que tratão os Arts. 111, 167, e 301 do mencionado Codigo:

4. Decidir dos aggravos do auto do processo:

5. Julgar as appellações interpostas das Sentenças dos Juizes de Direito, ou de seus substitutos; e do Conservador da Nação Britanica em quanto existir:

6. Julgar as appellações interpostas dos Juizes de Orfãos:

7. Julgar as appellacões das Sentenças proferidas pelo Juizes de Paz sobre objectos da antiga almotaceria, excedendo a alçada estabelecida no §. 2. da Lei de 15 de Outubro de 1827:

8. Julgar as revistas:

9. Decidir os conflictos de jurisdicção entre as Auctoridades nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823:

10. Julgar as questões de jurisdicção, que houver com os Prelados, e outras Auctoridades Ecclesiasticas:

11. Prorogar por seis mezes o tempo do inventario, havendo impedimento invencivel, pelo qual se não podesse fazer no termo da Lei:

12. Julgar as suspeições, ou recusações motivadas, que forem postas aos Desembargadores.

Continuar-se-ha.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 152 SABBADO 20 DE ABRIL DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RYO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Relações do Imperio, principiado no N.º antecedente.

Da Queixa e Denuncia.

Art. 10. A Queixa, ou Denuncia de delictos, e erros de Officio, cujo conhecimento compita á Relação, será apresentada ao Presidente, o qual a distribuirá estando formada nos termos dos Artigos 79, e 152 do Codigo do Processo Criminal, ou por seu despacho mandará preencher os requisitos, que faltarem, pela parte, ou pelo Promotor, se a Denuncia for official.

Art. 11. O Desembargador, a quem for distribuida huma denuncia, ou queixa, concludente, a mandará autuar pelo respectivo Escrivão, e ordenará que o querelado, ou denunciado seja ouvido por escripto, salvo verificando-se algum dos casos, em que o não deva ser, conforme o Art. 160 do Codigo do Processo Criminal, ou tendo já sido ouvido em conformidade do Art. 154 da Constituição.

Art. 12. Para a audiencia do denunciado, ou querelado, o Juiz do feito expedirá ordem dirigida ao mesmo denunciado, ou querelado, ou a qualquer Authoridade local, acompanhada da queixa, ou denuncia, com declaração dos nomes do accusador, e das testemunhas; e designará nella o praso de quinze dias improrogaveis para esta resposta.

Art. 13. Dada a resposta do indiciado, ou sem ella nos casos de a não ter dado em tempo, ou de não dever ser ouvido conforme o citado Art. 160, o Dezembargador Juiz do feito ordenará o processo, fazendo autuar as peças instructivas; e, procedendo ás diligencias ordenadas nos Arts. 80 e 142 do Codigo do Processo, e ás mais que julgar necessarias, apresentará o processo em Meza.

Art. 14. Apresentado o processo em meza, ahi por sorte, e publicamente se escolheráõ tres Juizes, os quaes, depois de instruidos do mesmo processo, pronunciaráõ, ou não, segundo a prova, vencendo-se a decisão por dois votos conformes.

Art. 15. Os Desembargadores sorteados para esta pronuncia, antes de proferirem Sentença, poderáõ mandar proceder a todas as diligencias, que entenderem necessarias.

Art. 16. Depois de feita a pronuncia, dar-se-ha vista do Processo ao Promotor da Justiça, para este formar o Libello, derivado das provas dos Autos. Se houver parte accusadora, será admitida a addir, ou declarar o Libello, com tanto que o faça no praso de tres dias.

Art. 17. O Réo será logo notificado por ordem do Presidente para comparecer na Relação no dia que lhe fôr designado, por si, ou por seu Procurador quando estiver preso, e ahi produzir a sua defeza. O dia será marcado com mais, ou menos espaço com attenção ás circunstancias, que occorrerem.

Art. 18. Comparecendo o Réo por si, ou seu Procurador no termo que lhe fôr assignado, e offerecido pelo Promotor o Libello acusatorio, se lhe dará vista para deduzir a sua defeza no termo de oito dias, que será prorogavel ao prudente arbitrio do Juiz do feito.

Art. 19. Findo este termo, e na primeira conferencia da Relação, presentes o Promotor, a parte accusadora, o Réo, ou seus Procuradores, Advogados, e Defensores, o mesmo Juiz do feito, fazendo lêr pelo Secretario o Libello, a contrariedade, e todas as mais peças do processo, procederá

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

á inquirição das testemunhas, que se houverem de produzir, ás quaes poderão tambem o Promotor, e as partes fazer as perguntas, que lhes parecer.

Art. 20. Findas as inquirições, e perguntas, o mesmo Juiz na conferencia seguinte apresentará por escripto hum relatorio circunstanciado de todo o processo, que nunca poderá ser julgado por menos de seis Juizes livres, e ahi será lido, podendo ser contestado pelo Promotor, e pelas partes, e seus Procuradores, quando for inexacto, ou não tiver a precisa clareza.

Art. 21. Em seguimento se discutirá a materia, no fim do que, declarando os Desembargadores que estão em estado de votar, se procederá á votação, não estando presentes o accusador, e o Réo, nem seus Procuradores, Advogados, e Defensores, nem tendo voto o Ministro, que formou o processo, nem os que intervierão na pronuncia.

Art. 22. No caso de impate, quer sobre a condemnação, quer sobre o gráo da pena, seguir-se-ha a parte mais favoravel ao Réo. A sentença, que em consequencia se proferir, poderá huma só vez ser embargada nos proprios Autos.

Art. 23. Em qualquer tempo do processo até o ponto do Art. 20 inclusive poderá o Réo recusar dous Juizes, e o accusador hum, sem motivarem a recusação.

Art. 24. Quando forem dous Réos, cada hum recusará seu Juiz; sendo mais de dous, concordarão entre si nos dous, que hão de exercer este direito; e, não concordando, a sorte decidirá. O mesmo se observará quando houver mais de hum accusador, com a differença de que, em lugar de dous, será nomeado hum para exercer a recusação.

Das appellações e recursos nas cauzas crimes.

Art. 25. Interposta a appellação da Sentença dada em consequencia da decisão do Jury, pelo modo, e no tempo declarado no Artigo 310 do Codigo, o Escrivão da causa ex-officio dará vista ás partes para arrasoarem por escripto no termo de quinze dias, o qual será concedido por inteiro, e inprorogavelmente a cada huma dellas, ou sejaõ singulares, ou collectivas.

Art. 26. Findo o praso, o Escrivão cobrará os Autos, e com as rasões, ou sem ellas, se as partes as não derem em tempo, fará remessa ao Secretario da Relação. Se o appelante declarar que pretende arrasoar no lugar, em que estiver collocada a Relação, o Escrivaõ, fazendo disso expressa declaraçaõ no termo da appelaçaõ, fará logo remessa dos Autos ao Secretario sem dar vista ás partes.

Art. 27. Os Autos deveráõ ser apresentados ao Secretario da Relaçaõ no praso de quatro mezes contados da interposiçaõ da appellaçaõ, se forem as sentenças proferidas por Juizes da Provincia, em que estiver collocada a Relaçaõ; e de oito se o forem por Juizes de outras Provincias. Desta regra exceptuão-se as appellações das Sentenças proferidas pelos Juizes das Provincias de Goiaz, e Matto Grosso, em quanto pertencerem ao Districto da Relação da Provincia do Rio de Janeiro; porque estas serão apresentadas no praso de hum anno. Dos Autos ficará traslado no Juizo, de que se interposer a appelação, á excepção das que forem interpostas dos Juizes do Termo, em que estiver collocada a Relação, as quaes se expediráõ independentes de traslado.

Art. 28. Recebidos os Autos pelo Secretario, este os apresentará na primeira conferencia, e pelo Presidente será concedido ás partes praso para arrasoarem, no caso de ter o Appelante feito a declaração, de que trata o Art. 26. Este praso será concedido na forma do Art. 25.

Art. 29. Apresentados os Autos em conferencia, com as rasões, ou sem ellas, no caso que as partes as não apresentem em tempo, o Presidente os distribuirá ao Dezembargador, a quem tocar, o qual, examinando-as com as allegações das partes, e pondo no processo huma simples declaração de o ter visto, o levará á Mesa; e ahi depois de ter exposto a especie, de que se trata, e os pontos de direito, em que as partes se fundão, o passará ao Desembargador, que immediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma forma, e assim por diante até o numero de tres.

Art. 30. Quando o terceiro tiver visto o processo, o apresentará em Meza no dia, que o Presidente designar; e debatida a questão por todos os Desembargadores presentes (com tanto que não excedão ao numero de effectivos, que deve ter a Relação) decidir-se-ha á pluralidade de votos; e conforme o vencimento, se lançará a sentença escripta pelo Juiz do feito, e por todos assignada.

Art. 31. Julgando-se procedente o recurso por se naõ terem guardado as formulas prescritas, seguir-se-ha o que se acha determinado nos Artigos 302 e 304 do Codi-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

go do Processo Criminal; no caso porem do Art. 303, e quando se julgue o recurso improcedente, o Escrivão, a quem tiver sido distribuido o feito, extrahirà sentença a respeito da qual se praticará o que se acha determinado no citado Artigo 302 a respeito dos Autos de appellações, que são julgadas procedentes, por se não observarem as formulas.

Art. 32. As appellações, que se interposerem nos casos do Artigo 167 do Codigo do Processo Criminal, serão apresentadas nos prasos estabelecidos no Artigo 27 deste Regulamento; e sendo examinadas pelo Desembargador, a quem o processo for distribuido, este o levará á Meza.

Art. 33. No mesmo dia, ou em outro que o Presidente designar, seraõ por sorte, e publicamente escolhidos dous adjunctos, os quaes á vista do relatorio, e dos mais esclarecimentos, que exigirem, e poderem colher dos Autos, julgarão com elle a apellação, vencendo-se a decisão por dous votos conformes, e lançando o Juiz a Sentença, que será assignada por todos conforme ao vencido.

Art. 34. O recurso, de que trata o Artigo 111 do Codigo do Processo Criminal, será interposto, e julgado segundo a formula estabelecida nos Artigo 32 e 33 deste Regulamento; e apresentado no praso declarado no Artigo 27.

Da ordem do—Habeas Corpus.—

Art. 35. A petição, que se fizer á Relação para se obter huma ordem de—*Habeas Corpus*—será apresentada ao Presidente em acto de conferencia.

Se estiver formada com as circunstancias exigidas no Artigo 341 do Codigo do Processo Criminal, o Presidente a distribuirá immediatamente, e, faltando algumas dellas, a mandará satisfazer por seu despacho, para se seguir a distribuição logo que estiver em forma legal.

Art. 36. O Desembargador, a quem for distribuida sem demora, e interrompido até qualquer outro serviço, em que se ache occupado, examinando pela petição, e mais papeis a realidade, qualidade, e circunstancias do facto; fará de tudo huma fiel exposição em Meza, e ahi se decidirá, depois de debatida a materia, é á pluralidade de votos dos Dezenbargadores presentes, se tem ou não lugar a expedição da ordem requerida.

Art. 37. A decisão será lançada na petição, e assignada pelos Dezembargadores, que votárão: se for affirmativa, o Secretario escreverá a ordem, que será assignada pelo Presidente.

Art. 38. Esta ordem será passada em conformidade do disposto no Artigo 343 do Codigo do Processo Criminal, e nella se incluirá o mandado de prisão contra o auctor da violencia, que fez objecto da petição, quando se verificar o caso do Artigo 345 do referido Codigo.

Art. 39. Quando na execução da ordem se der a desobediencia, de que trata o Artigo 347, apresentada ao Presidente a certidão, ou attestação jurada do Official da diligencia, conforme o Artigo 348 do Codigo do Processo Criminal, se procederá da maneira estabelecida nos Artigos 35 e 36 deste Regulamento, sendo Relator o mesmo Dezembargador, a quem tinha sido distribuido o requerimento pelo qual se mandou passar a ordem, ou quem legalmente o substituir, quando impedido.

Art. 40. As ordens necessarias para cumprimento do que se acha determinado nos Artigos 349, 350, e 352 do dito Codigo serão expedidas em nome, e com assignatura do Presidente.

Dos aggravos do Auto do processo.

Art. 41. Os aggravos do Auto do processo serão julgados pelo mesmo numero de Juizes, e pela mesma forma, porque se hão de julgar as appellações, precedendo sempre o conhecimento daquelles ao destas.

Art. 42. Antes de se discutir, e votar sobre a materia das appellações se discutirá, e votará sobre os pontos dos aggravos do Auto do processo, que tiverem sido legalmente interpostos, tratando-se huns depois dos outros pela ordem, em que se acharem nos Autos.

Art. 43. Quando o aggravo, ou aggravos do Auto do processo se não julgarem dignos de provimento, assim se declarará por sentença lançada nos Autos, condemnando-se aos que os interpozerão nas custas respectivas; e proseguir-se-ha no julgamento da appellação em acto consecutivo.

Art. 44. Se os aggravos do Auto do processo se considerarem no caso de deverem ser providos, conhecendo-se porem que apezar de terem sido menos justos os despachos, ou sentenças interlocutorias, de que se interpozerão, nada com tudo faltou no feito, que fosse essencial, e necessario para fazer constar a verdade, sobre que se bazeasse a definiti-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vá; será lavrada a sentença de provimento para o fim sómente de poder a parte aggravada requerer que se faça effectiva a responsabilidade do Juiz, pelos meios competentes, e se seguirá o julgamento da appellação.

Art. 45. Se com o provimento do aggravo, ou aggravos do Auto de processo se declarar ou a nullidade dos Autos, ou de algum dos termos do processo, ou a necessidade de algum acto, ou diligencia indispensavel para o conhecimento, e decisão da causa, ou outro smilhante, lançada a sentença, se não tratará mais do julgamento da appellação.

Art. 46. No primeiro caso, se a nullidade for insupprivel, e a sua falta de supprimento influir na decisão da causa, será julgado nullo todo o processado com direito para nova acção. Se porém ella for supprivel, ou se a sua falta de supprimento não influir para a decisão, depois de lavrada a sentença sobre o aggravo, se conhecerá da appellação como fica dito no Art. 44. No segundo caso, lavrada a sentença sobre o aggravo, se mandarão reverter os Autos para o Juizo, donde vierão appellados, para ahi se fazer a diligencia, e torna-los a remetter á Relação a fim de ser julgada a appellação, vistos os Autos de novo pelos tres Desembargadores, ou pelos que legalmente os substituirem.

Das appellações das cauzas civeis.

Art. 47. As appellações das cauzas civeis serão interpostas por algum dos meios declarados no Art. 15 do Titulo unico da Disposição provisoria ácerca da Administração da Jusitça Civil, e essa interposição deverá ser feita no termo de dez dias improrogaveis, e contados do dia da publicação, estando presente a parte vencida, ou seu Procurador, ou da intimação da Sentença, quando se não acharem presentes; o que tudo será declarado pelo Escrivão no termo da publicação.

Art. 48. Interpostas estas appellações, e intimadas ás outras partes, ou seus Procuradores, seguir-se-ha ácerca da avaliação da cauza, do recebimemto em hum, ou em ambos os effeitos, e da attempação, o que se acha determinado nas Leis em vigor.

Art. 49. Recebida, e attempada a appelação, o Escrivão remetterá os Autos pelo Correio, havendo-o, ao Secretario da Relação, e juntará ao traslado dos Autos o conhecimento da remessa.

Art. 50. Se a appellação for interposta no lugar, em que estiver a Relação, a remessa se fará independente de treslado, salvo no caso de ter sido recebida no effeito devolutivo sómente.

Art. 51. Tanto os Autos, como o traslado serão sellados á custa do Appellante, e não se fará a remessa sem que este tenha pago o Sello, imputando-se-lhe a demora, que por essa cauza houver.

Art. 52. Todas as providencias, que forem necessarias para activar, e effectuar os actos, e deligencias do expediente da appellaçaõ, e da remessa dos Autos, serão dadas pelos Juizes, que tiverem proferido as Sentenças, os quaes decidiráõ as duvidas suscitadas pelas partes, ou pello Escrivão.

Art. 53. Recebidos pelo Secretario os Autos, os apresentará na primeira conferencia, e o Presidente por seu despacho mandará dár vista ás partes para arrasoarem, concedendo a cada huma dellas o praso de quinze dias.

Art. 54. Este termo será improrogavel; correrá em prejuiso de qualquer das partes, tenhão ou não constituido Procurador; e sem precisão de lançamento: findo elle, o Escrivão independente de despacho do Presidente, ou de solicitação da parte, cobrará os autos com as allegações, ou sem ellas, e fará seguir os devidos termos.

Art. 55. Findos os termos assignados ás partes para arrasoarem, o Escrivão fará os Autos conclusos ao Presidente, o qual os distribuirá ao Desembargador, a quem tocar, e entaõ se seguirá no despacho da appelaçaõ o dispoto nos Artigos 29 e 30 deste Regulamento.

Art. 56. Proferida a Sentença, e publicada na audiencia da Relaçaõ, será extrahida do processo, e irá transitar na Chancellaria, onde poderá ser embargada nos restrictos termos da Ordenaçaõ do Lv. 3. Titulo 87 §. 4.º

Art. 57. Para se apresentar os Embargos á Chancellaria se requererá faculdade ao Presidente da Relação, o qual concederá o praso emprorogavel de cinco dias; quando porém a parte vencedora se demore por mais de quinze dias em fazer extrahir a sentença, o Dezembargador, a quem fôra distribuido o feito, permittirá sobre informação do Escrivão, que declare não ter a parte requerido extracção da sentença ou naõ tela procurado depois de prompta, que os Embargos sejaõ offerecidos nos proprios autos, concedendo para isso o mesmo praso acima declarado.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 153 QUARTA-FEIRA 24 DE ABRIL DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

Continuação do Regulamento das Relações do Imperio, principiado nos N.ºs antecedentes.

Art. 58. Vindo a parte com Embargos na Chancellaria, ou nos proprios Autos na fórma dos Artigos antecedentes, o Escrivão fará os Autos conclusos ao Desembargador a quem o feito fora distribuido, o qual concederá para impugnação e sustentação cinco dias improrogaveis a cada huma das partes, e, tornando-lhe os Autos conclusos com a impugnação, e sustentação, ou sem ellas, quando as partes as não apresentem no termo que lhes he concedido, seguir-se-ha para a decisão dos embargos o mesmo que se acha estabelecido nos Arts. 29, e 30 deste Regulamento.

Art. 59. Quando se apresentar na Relação Instrumento de dia de apparecer, o Dezembargador, a quem for distribuido, fará observar o que se acha determinado na Ordenação do Livro 3.º Titulo 68 §§. 3.º 5.º e 6.º para o preparo do processo, e, concluidas as diligencias ahi especificadas, se procederá a julgar deserta, e não seguida a appellação pela mesma fórma estabelecida nos Artigos 29 e 30 deste Regulamento.

Das Revistas.

Art. 60. As Revistas continuaráõ a ser processadas, e julgadas nas Rellações pela maneira até agora praticada na conformidade do disposto na Lei de 18 de Setembro de 1828, Artigos 16, e 17, e no Decreto de 9 de Novembro de 1830, devendo o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional estar presente quando se tratar de Revista de sentenças proferidas em cauzas, em que a mesma Corôa Soberania, e Fazenda, por seu Procurador, tenha tido parte como auctora, ré, opponente, ou assistente, para poder fazer ao relatorio as observações facultadas pelo Art. 3.º do citado Decreto de 9 de Novembro.

Dos conflictos de jurisdição.

Art. 61. Os casos de conflicto de jurisdição, e de competencia, cujo julgamento pertence ás Rellações, serão levados a ellas ou pelas Auctoridades competidoras, que deverão dar huma parte por escripto acompanhada dos necessarios documentos, ou pelo Governo, e Presidentes das Provincias, ou por qualquer parte interessada; e ouvido o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, serão julgados pela fórma estabellecida para o julgamento das appellações civeis, lançando-se a sentença, que deverá conter explicitamente a decisão, e seus fundamentos.

Da prorogação do tempo do Inventario.

Art. 62. Aprezentada em conferencia huma petição de prorogação de tempo do Inventario acompanhada dos documentos necessarios, será distribuida, e o Relator na conferencia seguinte fará em Meza a exposição dos motivos allegados, e provados para se pedir a prorogação, e á pluralidade de votos dos Dezembargadores prezentes se decidirá. Se a Rellação conceder a prorogação, o Secretario passará Provisão, que será assignada pelo Presidente.

Das suspeições.

Art. 63. A disposição do Art. 61 do Codigo do Processo Criminal comprehende os Desembargadores, que devem proceder da maneira, que ahi se determina nos casos, em que houverem de ser Juizes, não sendo os exceptuados no Art. 66 do mesmo Codigo.

Art. 64. Quando os Dezembargadores forem recusados, allegando ás partes algum dos motivos enumerados no citado Art. 61 do Codigo do Processo Criminal, poderão se não se reconhecerem suspeitos, continuar a ser Juizes no processo, como se lhes não fora pos-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ta a suspeição, mas o Escrivão não continuará a escrever nelle sem primeiro declarar por termo nos Autos o requerimento vocal, ou por escripto sobre a suspeição, e a final resolução do Desembargador, devendo para isso cobrar os Autos, quando os não tenha em seu poder.

Art. 65. Neste caso poderá a parte recusante apresentar ao Presidente da Relação por escripto os motivos, que teve para pôr a suspeição ao Desembargador, acompanhando a sua representação dos documentos comprobatorios della, e da certidão do termo mencionado no Artigo antecedente.

Art. 66. Apresentada a representação do recusante, o Presidente a mandará autuar pelo Escrivão, e ordenará que seja ouvido o Desembargador recusado no praso improrogavel de tres dias.

Art. 67. Dada a Resposta do recusado, ou sem ella, se a não der no dito praso, o Presidente ordenará o processo, fazendo autuar as peças instructivas, inquirindo testemunhas, que lhe forem apresentadas pelo recusante, e o levará á Meza.

Art. 68. Levado o processo á Mesa, ahi por sorte, e publicamente se escolherão dous adjuntos, que com o Presidente decidirão se procede, ou não a suspeição. Em quanto disto se tratar, retirar-se-ha o Desembargador recusado.

Art. 69. Dada a sentença porque se declare procedente a suspeição, nella mesma se declarará tambem a nullidade de todo o processado perante o Desembargador julgado suspeito, e se condemnará a este, que se não reconheceu por tal, a satisfazer á parte recusante as custas do processo, que será reformado; ficando salvo á parte o direito de requerer a imposição das penas do Art. 163 do Codigo Criminal perante o Tribunal competente.

Art. 70. Quando a parte contraria reconhecer a justiça da suspeição, poder-se-ha a requerimento seu lançado nos Autos, suspender a continuação do processo até que se julgue a suspeição.

Da Distribuição.

Art. 71. A distribuição dos feitos crimes, e civeis, de que trata este Regulamento, se-á feita tanto entre os Desembargadores como entre os Escrivães mencionados no Art. 40 do Codigo do Processo com relação não sò á sua natureza civil, ou criminal, como ás differentes especies de cada hum delles, como se for appellação, ou requerimento de prorogação, ou representação sobre conflicto de jurisdicção, ou queixa e denuncia, ou outros quaesquer negocios da competencia das Relações.

Art. 72. Para esta distribuição haverá quatro livros (alem dos que actualmente servem para as Revistas, e appellações das Juntas de Justiças em quanto as houver), dous para a dos processos criminaes, e dous para a dos processos civeis entre os Desembargadores, e Escrivães, sem consideração alguma ao valor das assignaturas. Todos serão rubricados pelo Presidente.

Art. 73. A distribuição dos Escrivães precederá a dos Desembargadores, e será feita pelo Secretario antes de se apresentarem os Autos, Requerimentos, ou Representações á Relação, excepto no caso da ordem de—Habeas Corpus—em que não haverá distribuição entre os Escrivães por pertencer o seu expediente ao Secretario da Relação.

Art. 74. A distribuição dos Desembargadores será feita pelo Presidente, e lançada nos livros respectivos pelo Secretario, depois que tiver acabado o despacho da conferencia, em que os Autos, Requerimentos, e Representações tiverem sido apresentados; e os Desembargadores, a quem nesse mesmo acto serão entregues os papeis, que lhes tocarem, assignarão as verbas com o Presidente.

Dos Empregados da Rellação.

Art. 75. Para o expediente das Relações haverá hum Secretario, dous Continuos, e dous Officiaes de Justiça.

Art. 76. O Secretario deverá escrever tudo quanto neste Regulamento lhe he encarregado, e tudo o mais que o Presidente lhe ordenar pertencente ao serviço, e expediente. Terá em boa guarda os livros, e papeis, que pertencerem ao archivo, e desempenhará as outras attribuições, que competião ao Guarda Mór pelas Leis anteriores, e que ainda tiverem lugar. O Guarda Mór que tiver titulo de serventia vitalicia exercitará o Emprego de Secretario independente de nova nomeação.

Art. 77. O Secretario terá huma meza pequena com assento raso logo abaixo da Meza dos Dezembargadores, para nella escrever, e lêr, quando lhe competir por este Regulamanto, e lhe for ordenado pelo Presidente.

Art. 78, Os Continuos farão o serviço por Semana, e hum no impedimento do outro, quando o houver, ainda que não seja da sua Semana; e desempenharão as attribuições, que ora competem aos Guardas menores, e ainda tiverem lugar servindo além

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

disso hum de Thesoureiro, e outro de Escrivão das despezas.

Art. 79. Os Guardas menores, que tiverem titulo vitalicio, exercitarão o Emprego de Continuo, se para elle tiverem idoneidade.

Art. 80. Os Officiaes de Justiça serviráõ alternadamente cada hum sua semana, e hum no impedimento do outro; estarão á porta da Salla da Sessões da Relação nos dias em que as houver, e executaráõ as ordens relativas ao serviço que lhes forem dadas pelos Presidentes.

Disposições Geraes.

Art. 81. Das Sentenças das Relações nos cazos especificados neste Regulamento sómente serão embargaveis, as que forem dadas nos processos de responsabilidade, e das appellações civeis.

Art. 82. Quando em virtude do disposto no Art. 2.º deste Regulamento se ache no despacho das Relações maior numero de Dezembargadores, que aquelle, que cada Relação deve ter, conforme ao disposto no Artigo 1.º, o Presidente antes da votação tirará á sorte os Dezembargadores, que com os que tiverem visto o feito, o hão de julgar, de maneira que nunca esse julgamento se faça com maior numero de Dezembargadores do que se deve compôr a Relação.

Art. 83. Naõ havendo nas Relações o numero de Desembargadores necessarios para julgamento de algum feito em rasão de impedimento, ausencia, ou licença de algum Desembargador actual, addiar-se-ha a decisão do feito para a conferencia seguinte; e se nessa conferencia se não poder ainda verificar o julgamento, o Presidente chamará por officio aos Juizes de Direito, que forem necessarios para se completar o numero de Desembargadores preferindo os mais visinhos, se não forem impedidos.

Art. 84. Constando no Juizo das appellações o fallecimento de alguma das partes, ou sendo necessaria por qualquer motivo a habilitação de alguma parte, se procederá a esta perante o Juiz Relator, fazendo-se a inquirição de testemunhas na forma do Art. 11 da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil; e recebendo-se os artigos, e procedendo-se ao julmento da habilitação em Meza á pluralidade de votos dos Desembargadores presente.

Art. 85. Coucluida a habilitação, e revertendo os autos para o poder do Desembargador, perante quem se achavão, se procederá nos mais termos ulteriores, que faltarem para que os autos possão ser julgados definitivamente.

Art. 86. Quando qualquer dos Desembargadores, que virem os Autos, achar necessario proceder-se a alguma vestoria, exame, ou outra qualquer diligencia legal, ou ex-officio, ou a requerimento de parte, em taes casos trazendo-os á Meza, e conferenciando com os Desembargadores presentes e assentando elles por maioria de votos que he indispensavel para o julgamento a vestoria, exame ou diligencia, ordenarão por Accordão por elles assignado que reverta o feito ao Juiz *a quo*, para se proceder á diligencia com citação das partes. Finda ella reverterão os Autos á Relação para se proceder ao julgamento.

Art. 87. As assignaturas dos Dezembargadores, e quaesquer outros emolumentos legaes, que lhes possão tocar, serão recolhidos a huma Caixa, e divididos no fim de cada mez por todos os Desembargadores, que tiverem feito serviço na Relação inclusive o Presidente, e o Procurador da Coroa.

Art. 88. Não havendo no Cofre da Relação, em que se lanção as condemnações, o dinheiro necessario para supprir ás despezas, que se fizerem com a limpeza, manutenção dos moveis, e com papel, tinta, arêa, cbreias, lacre, nastro, ou fitilho, serão estas pagas pela Fazenda Publica em folha, que formará o Thesoureiro todos o mezes assignada pelo Presidente.

Art. 89. Tudo que occorrer no expediente das Relações, processo, e julgamento dos feitos, e que não se ache expressamente providenciado neste Regulamento, será decidido pelo que está determinado na Lei de 18 de Setembro de 1828, e nos Decretos de 31 de Agosto de 1829, e 20 de Dezembro de 1830, e mais Decretos relativos ao Supremo Tribunal de Justiça no que for applicavel.

Disposições ácerca dos processos pendentes nas Relações, e differentes varas.

Art. 90. As appellações pendentes das Juntas de Justiça, em quanto as houverem, serão julgadas em conformidade da Resolução de 9 de Novembro de 1830.

Art. 91. As Revistas antigas concedidas pelo extincto Dezembargo do Paço, que ainda não tiverem sido julgadas, ou penderem por Embargos, serão julgadas pela mesma forma das concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, sendo primeiro distribuidas.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 92. As appellações civeis, ou crimes, e aggravos ordinarios pendentes nas diversas Mesas das Relações, que ainda não tiverem sido julgadas, ou penderem por Embargos, serão julgadas pela maneira determinada neste Regulamento para o julgamento das appellações civeis, e crimes, sendo apresentadas em Meza pelos Dezembargadores, que as tiverem em seu poder, e pelo Secretario as que estiverem nos Cartorios dos Escrivães para serem novamente distribuidas sem assignatura ou emolumento algum; trancando-se as tenções, que estiverem escriptas nos Autos. Os Autos, que estiverem com vista aos Advogados para rasões, ou outros quaesquer termos, serão cobrados á proporção que se forem findando os prasos, ou termos, para serem apresentados, e distribuidos na forma dita.

Art. 93. As causas civeis, e crimes, que se julgavão nas diversas Mesas das Relações em primeira, e ultima instancia, e que ainda penderem por Embargos nas sobreditas Mesas, serão distribuidas sem assignatura, ou emolumento algum como appellações, e como taes serão julgadas na fórma deste Regulamento.

Art. 94. Aquellas porém, que não tiverem algum julgamento, ou Acordão decisivo, e todas as outras, que penderem perante os Juizes, cujas jurisdições ficão extinctas, serão remettidas aos Juizes, a quem pertencer na forma determinada nos Arts. 36, 37, e 49 das Instrucções para execução do Codigo do Processo Criminal de 13 de Dezembro de 1832.

Art. 95. Não se proseguirá no conhecimento dos aggravos de petição, e instrumento, que ainda estiverem pendentes, qualquer que seja o seu estado; porém a requerimento de parte ficarão reduzidos a aggravos do Auto do Processo para delles se tomar conhecimento nos termos do Art. 14 da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 96. As appellações pendentes ante o Conselho Supremo Militar, e Juntas de Justiça Militar, não tendo ainda sentença, e não sendo os crimes puramente militares, ou de Emprego militar, serão remettidas ás Relações do Districto, para serem sentenciadas na forma deste Regulamento.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

DECRETO.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, tendo em vista o disposto no Artigo terceiro do Codigo do Processo Criminal: Decreta.

Art. 1.º Os Termos das Villas de Paraty, Angra dos Reis da Ilha Grande, Magé, S. João Marcos, Barra Mansa, Valença, Resende, Nova Friburgo, S. Salvador de Campos, S. João da Barra, S. João de Macahé, e da Cidade de N. Senhora da Assumpção de Cabo Frio conservão os actuaes limites sem alteração alguma.

Art. 2. A Povoação de S. João de Itaborahy fica erecta em Villa, comprehendendo no seu Termo, além da Freguezia do mesmo nome, da do Rio Bonito, e da de Itamby, todo o mais territorio, que pertencia á Villa Nova de S. Joze d'El-Rei, que fica extincta.

Art. 3. O Termo da Villa de Santo Antonio de Sá de Macacú conservará todo o territorio que actualmente lhe pertence, e não he desannexado pelo artigo segundo.

Art. 4. Fica extincta a Villa do Paty do Alferes, e em seu lugar erecta em Villa a Povoação de Vassouras, comprehendendo no seu Termo as Freguesias da Sacra Familia, e Paty do Alferes.

Art. 5. A Povoação da Parahiba fica erecta em Villa, comprehendendo no seu Termo as Freguezias da Parahiba, e de S. Joze do Rio Preto, e os Curatos de Sebolas, e Matosinhos.

Art. 6. A Villa de Cantagallo conserva os seus actuaes limites, desannexando-se todavia do seu Termo a Freguezia de S. Joze do Rio Preto, que pertencerá á Villa da Parahiba do Sul, na forma do Artigo antecedente.

Art. 7. A Povoação de Iguassú fica erecta em Villa comprehendendo no seu Termo as Freguesias do Iguassú, Inhomirim, Pilar, Santo Antonio de Jacutinga, e S. João de Meriti, e a parte da Freguezia de Marapicú, que fica á margem direita do Guandú, Ribeirão da Luge.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 154 — Sabbado 27 de Abril de 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RYO DE JANEIRO.
DECRETOS.

Continuação do Decreto principiado no N.º 153.

Art. 8. A Villa de Itagualy terá os limites que lhe foraõ assignados pelo Alvará de cinco de Julho de mil oitocentos e desoito, á excepção do territorio desmembrado para a Villa de Mangaratiba pelo Decreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dois, e conterá mais no seu Termo todo o Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz, seguindo o rumo da dita Fazenda na divizão com a dos Religiozos do Carmo, começando no lugar denominado a Pedra ate encontrar a Freguezia de Marapicú.

Art. 9. A Villa de Mangaratiba terá o Termo, que lhe foi assignado pelo referido Decreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e trinta e dois.

Art. 10. Do Termo da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro fica desannexado todo o territorio que lhe pertencia, e que na forma dos artigos setimo, e oitavo, passa a pertencer ás Villas de Itagualy, e Iguassú.

Art. 11. Os Termos das Villas da Praia Grande e Maricá se dividirão hum do outro pela Praia de Manitiba, Pedra da Itocaia, Serra do Malheiros, servindo de ponto o caminho da Boiada pelo alto da Serra da Inuam, Taitendiba, Cassurutiba, seguindo pelo alto até Maricá, comprehendendo-se no Termo desta Villa as Fazendas Cassurutiba, Taquaral, e Inuam; conservando as ditas duas Villas em seus Termos todo o mais territorio, de que actualmente constão.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e trez, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho,
João Braulio Moniz.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em additamento ao Decreto de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, Decreta o seguinte.

Os Majores de Legião, usarão do distinctivo estabelecido no citado Decreto para os outros Majores da Guarda Nacional.

O Secretario Geral, o de Capitão da mesma Guarda.

Os Quarteis Mestres, e Cirurgiões Móres, tanto dos Corpos de Cavallaria, como de Legião, terão o distinctivo, de Tenentes, tendo além disto os Cirurgiões Móres no braço esquerdo hum angulo de galão amarello, com o vertice para baixo.

Os Cirurgiões Ajudantes usaráõ do distinctivos de Alferes, e do dito angulo no braço esquerdo.

Os Sargentos Ajudantes e Tambores Mores, terão o distinctivo de primeiros Sargentos.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dois de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

——A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, Tendo em vista o disposto no Codigo do Processo Criminal, Decreta.

Art. 1. Haverá na Provincia do Rio de Janeiro seis Comarcas, a saber, a da Ilha Grande, a de Resende, a de Cantagallo, a de Campos, a de S. Joaõ de Itaborahy, e a do Rio de Janeiro.

Art. 2. A Comarca da Ilha Grande comprehenderá os Termos das Villas de Angra dos Reis da Ilha Grande, de Paraty, de Mangaratiba, e de Itagoahy: a de Resende comprehenderá os Termos das Villas de Resende, Valença, Barra Mansa, e S. João Marcos: a de Cantagallo comprehenderá os Termos das Villas de Cantagallo, Nova Friburgo, Parahiba do Sul, e Vassouras: a de Campos comprehenderá os Termos das Villas de S. Salvador de Campos, S. Joaõ da Barra, de S. Joaõ de Macahé, e da Cidade de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo Frio: a de S. Joaõ de Itaborahy comprehenderá os Termos das Villas de S. Joaõ de Itaborahy, de Magé, de Santo Antonio de Sá de Macacù, de Maricá, e da Praya Grande: e a do Rio de Janeiro comprehenderá os Termos da Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro, e da Villa de Iguassú.

Art. 3. Em cada huma das cinco primeiras Comarcas haverá hum Juiz de Direito com a jurisdição Civel e Crime, que lhes competir pelo Codigo do Processo Criminal, e Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Art. 4. Na Comarca do Rio de Janeiro haverá dois Juizes de Direito, destes hum, que o Governo designar, residirá sempre nesta Cidade, será o chefe da Policia da Comarca, e terá na Cidade e seu Termo a jurisdicção Criminal, que lhe competir pelo referido Codigo do Processo, outro terá na Cidade e seu Termo a mesma jurisdicção Criminal; e na Villa de Iguassù, que deverá percorrer as vezes ordenadas pelo Codigo, e as mais que forem necessarias, terá a jurisdicção Criminal e Civil, que, pelo mesmo Codigo, e Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, lhe competir.

Art. 5. Haverá mais nesta Cidade dois Juizes de Direito do Civel, os quaes terão por Districto a Cidade e seu Termo, e nelle exercitarão cumulativamente a jurisdicção Civil, que lhes competir, conforme ao Artigo treze da Disposição provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Moniz.
Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Repartição da Guerra.

——*Illm. e Exm. Snr.*—A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo: Determina que V. Ex. remetta a esta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra uma relação nominal de todos os Officiaes de 1.ª Linha, que por suas circunstancias, idade, e molestias, estão no caso de poderem ser reformados; devendo vir acompanhada dos respectivos assentamentos, extrahidos dos Livros Mestres, e inspecções de Saude, e com as necessarias informações, para ávista dellas se expedirem os convenientes despachos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Fevereiro de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Brito.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se. Maranhão 16 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Repartição da Marinha.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Fazendo-se necessarias mais duzentas Praças, alem das que se mandarão ultimamente recrutar nesta Provincia, não só para prehencher o numero das do Corpo de Artilheria da Marinha, que devem ser dimittidas em conformidade da Lei, mas taõbem para completar as que actualmente faltão no mesmo Corpo, e se não poderem aqui obter, Manda a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. expessa as convenientes ordens para que dessa Provincia se prestem ou voluntariamente, ou por meio de recrutamento segundo a Lei, doze homens para terem aquelle distino; devendo por tanto haver a maior circunspecção na sua escolha, a fim de evitar o prejuizo do serviço, e da Fazenda Publica com a remessa e Individuos, que por velhos, defeituozos, de invalidos não possão empregar-se como Soldados em um Corpo, cujo serviço exige a maior robustez, e

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 156 SABBADO 4 DE MAIO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, attenta a demora que tem havido na remessa dos trabalhos da commissão encarregada do exame do estado da Administração da Fasenda na Provincia do Maranhão em conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, dos quaes depende a installação da respectiva Thesouraria, o que por outra parte é de grande urgencia, recomendar ao Presidente da sobredita Provincia, que promova a conclusão daquelles trabalhos, a fim de que sejão enviados na primeira occasião ao Tribunal, e se possa dar cumprimento, ao que dispõe a citada Lei. O que participa ao sobredito Presidente para sua execução. Thesouro Publico Nacional em 31 de Janeiro de 1833. *Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Repartição da Justiça.

——Illm.º Exm.º Snr.—Tendo algumas Authoridades solicitado o exemplar do Decreto de 29 de Outubro de 1831, a que se refere o Artigo 1.º do de 13 de Outubro do anno passado, manda a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º declarar a V. Ex. que o citado artigo deveria referir-se ao da copia incluza da data de 29 de Dezembro de 1831, que estabeleceo o uniforme das Guardas Municipaes Permanentes, e não o d'aquella data como por equivoco se mencionou na redacçaõ da Resolução d' Assemblea Geral, e cumpre por isso que V. Ex. faça nessa Provincia as declarações, que a tal respeito julgar convenientes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1833 Honorio Hermeto Carneiro Leaõ Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

Decreto á que se refere o Aviso supra.

——A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, em execuçaõ do Artigo terceiro da Carta de Lei de dez de Outubro do corrente anno, Decreta:

Art. 1.º O Uniforme do Corpo das Guardas Municipaes Permanentes será fardeta asul com mui pequena aba, rodeada d' um vivo verde, com as pontas da aba voltadas da mesma côr; botões pretos e sobre os hombros um trancelim largo tambem preto: boné de panno azul, e os Officiaes o teraõ cingido de um galaõ largo de oiro.

Art. 2. A Cavallaria terá a differença nos vivos, e volta da aba da fardeta e botões que serão amarellos; sobre os hombros trarão uma corrente de metal tambem amarello, e o boné de panno azul terá o fundo preto com o tope Nacional em frente e circulado por detraz com duas correntes amarellas, que servirão para prende-lo quando convier. O Correame será preto, e a Cavallaria uzará deum só, em que estará segura a canana, e da qual penderá a espada. Uzarão de calças brancas no veraõ e azul no inverno, e de botins por baixo.

Art. 3. Os Officiaes e Officiaes inferiores uzaraõ do distinctivo de galões, como se pratica na Tropa de Linha, mas só os Officiaes uzarão de banda.

Art. 4. As patrulhas rondaraõ de pistola e espada, quer sejão de infantaria, quer de Cavallaria.

Art. 5. O figurino junto mostra o uniforme de Cavallaria.

Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Dezembro de 1831, decimo da Independencia e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Muniz.—Diogo Antonio Feijó*—Está conforme—*João Carneiro de Campos.*

——*Illm. e Exm. Snr.*—Passo ás mãos de V. Ex. o exemplar incluso do Decreto, que marca os Soldos dos Cornetas, Tambores, e Clarins das Guardas Nacionaes desta Provincia, a fim de V. Ex. na conformidade do Artigo 5.º delle, marcar o que devem vencer nessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Março de 1833. *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Decreto a que se refere o Aviso supra.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Tendo em vista a disposição do paragrafo terceiro do artigo setenta e seis da Carta de Lei de desoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum, Decreta:

Art. 1.º Os Cornetas e Tambores Móres das Legiões e Batalhões das Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade do Rio de Janeiro, vencerão o soldo de trezentos e quarenta réis diarios.

Art. 2. Os Cornetas, Tambores, e Clarins dos referidos Corpos, o de tresentos e vinte réis diarios.

Art. 3. Nos outros Municipios da Provincia do Rio de Janeiro, vencerão, os Cornetas e Tambores Móres e Clarins, duzentos e sessenta réis diarios, e os Cornetas e Tambores, duzentos e quarenta réis.

Art. 4: Os referidos soldos não poderão ser abonados sem authorisação especial do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, e para esse fim os Chefes dos Corpos e Companhias que não tiverem obtido ainda essa authorisação, deverão declarar, no acto de a solicitarem, que não foi possivel achar quem se prestasse a este serviço gratuitamente.

Art. 5. Os Presidentes das Provincias em Conselho são authorisados a marcar o soldo que deverão vencer os Cornetas, Tambores, e Clarins dos Corpos Nacionaes das suas respectivas Provincias, no caso de não poder-se obter este serviço gratuitamente, não podendo nunca exceder ao que no presente Decreto se tem marcado, assim para o Municipo desta Cidade, como para os outros desta Provincia.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia. e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Repartição dos Negocios do Imperio.

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter a V. Ex. a copia inclusa do Decreto da data d'ontem, pelo qual Ha por bem convocar extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa. E ordena que V. Ex. communique esta Resolução aos Membros da mesma Assembléa que se acharem nessa Provincia, para que tenha o seu devido effeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1833.—Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 24 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Decreto a que se refere o Aviso supra.

——A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em consideração a necessidade de occorrer com providencias Legislativas ao progresso dos males causados pela moeda de cobre. E Tendo a este respeito Ouvido o Concelho d'Estado; Ha por bem convocar extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa, para reunir-se no dia primeiro de Abril do corrente anno. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1833. Duodecimo da Independnecia do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Muniz—Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*—Está conforme—*Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.*

Ministerio da Guerra.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Determina a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que V. Ex. informe sobre a qualidade de serviço activo, ou de residencia em que se achão empregados o Major,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

e o 2.º Tenente do Corpo de Engenheiros que existem nessa Provincia; e por esta occasião Manda de novo recommendar a V. Ex., que já mais se abonarão gratificações algumas a Officiaes deste Corpo se não no tempo em que estiverem em Commissão, devendo ser taes gratificações conforme a maneira do serviço, e segundo a Lei. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Brito*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 24 de Abril de 1833. *Vieira.*

——*Illm. e Exm. Snr.*—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo Determina que V. Ex. remeta ao Presidente da Provincia do Pará quatrocentas arrobas de Polvora embarricada no 1.º Paquete, ou occasião opportuna que se offerecer: e que proseguindo na venda deste artigo, segundo as ordens que lhe forão transmittidas, vá dando conta por esta Secretaria de Estado da extracção que for havendo; e dirigindo o producto em letra segura ao Arsenal de Guerra. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1833,—*Antero Joze Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Abril de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Determinando a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, que seja alterada a numeração de alguns dos Batalhões de Caçadores de primeira Linha, por assim convir a boa ordem do Serviço Manda que o 3.º Batalhão passe a ter o N.º de 1.º } suas Paradas geraes
o 4.º o N.º de 2.º } no Rio de Janeiro
o 9.º „ „ „ o N.º de 3.º na Bahia
o 15.º „ „ „ o N.º 4.º no Maranhão
o 16.º „ „ „ o N.º 5.º no Pará
E assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e execução, pela parte que lhe compete—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1833—*Antéro Joze Ferreira de Brito*—Snr Presidente da Provincia do Maranhão Cumpra-se e registe-se Maranhão em 24 de Abril de 1833. *Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Resolvendo a Regencia em Nome do Imperador que o Destacamento de Tropa de 1.ª Linha pertencente ao Pará e ora existente nessa Provincia do Maranhão seja pago, e fardado pela Provincia e Corpo á que pertence e por elle indemnisada a Fazenda dessa mesma Provincia dos soldos, com que supprir o Destacamento, á vista dos respectivos Prets; e outro sim que sejão remettidas para a Caixa da administração do Corpo todas as quantias, que o Destacamento tiver recebido para fardamento, por ser ali que devem ser feitas as peças de que se compoem, o que participo a V. Ex. para seu conhecimento, e expedição das ordens, provenindo-o de que ao Presidente do Pará se expedem neste sentido iguaes ordens. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1833.—*Antéro Joze Ferreira de Brito*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Abril de 1833—*Vieira.*

MARANHAÕ.

Sessão em 20 de Abril de 1833.

——Aos vinte dias do mez de Abril do anno de 1833, decimo segundo da Independencia e do Imperio na Sulla das Sessões do Exm. Conselho presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Machado, Muniz, Barradas, e Costa Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente lêu um Officio da Camara da Cidade representando a necessidade de utencilios para a Aula da Professôra de 1.ª Letras D. Henriqueta Candida Ferreira, resolveu-se, que lhe fossem prestados os utencilios necessarios. Foi lido um Officio do Escrivão Deputado perguntando desde quando se deve pagar a gratificação arbitrada pelo Exm. Conselho a Thomaz Tavares da Silva na Sessão de vinte e tres de Março ultimo, resolveu-se pedir a decisão deste negocio ao Exm. Presidente do Thesouro Publico Nacional. Foi visto outro Officio do mesmo Escrivão Deputado participando que João Alexandre do Nascimento se lhe fôra offerecer para ficar com a obra das Aulas, e Quartel de Santo Antonio pelo preço em que está orçada, descontando-se a despeza que se tiver feito: resolveu-se, que fosse a dita obra outra vez posta em praça por tres dias; e caso não appareça quem a faça por menos, se acceite o lance do Supplicante. Foi visto um Officio da Camara de S. Bernardo acompanhando uma representação dos Elleitores da Freguezia de S. Bernardo, em que pedem faculdade para votarem na dita Villa, pelos receios que tinhão de hir a Caxias, resolveu-se não ter lugar a

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

pertenção dos Supplicantes, podendo os Eleitores votar em qualquer Collegio, que mais commodo lhes seja, pela faculdade que aos mesmos dá a Lei. O Snr. Presidente deu conta das informações, que obteve sobre o Hospital Militar poder ficar servindo de Custodia aos Presos, em quanto se faz a Cadeia da Cidade, com alguns pequenos concertos; em consequencia resolveu-se authorisar ao Exm. Snr. Presidente, para mandar fazer as despezas necessarias com o dito Hospital, e com a mudança da enfermaria, que nelle existia para o Quartel do Batalhão 15. Ficarão adiados os requerimentos de Thimoteo Pedro Alexandrino, que pedia o Soldo de Capitão, informado pelo Escrivão Deputado, e de João Joze de Seixas Correia, que pedia Titulo Vitalicio do logar de Thesoureiro Recebedor das Contribuições para a Junta do Commercio. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.—*Vieira.—Cunha.—Machado.—Moniz—Barradas.—Costa Barradas.*—

Artigos d'Officio.

——Remetto a V. S. o Officio, que neste momento acabo de receber do Commandante do Brigue de Guerra—Caboclo—em que participa ter aprehendido cento e desenove saccos com moeda de cobre novo, e metidos todos em cestos proprios para carregar terra; e porque convem providenciar como é de direito, V. S. o passará a fazer immediatamente, por quanto não devem ficar impunes os que forem criminosos de trafico taõ terrivel, e destruidor. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Abril de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Desembargador Cypriano Joze Velloso, Ouvidor Geral do Crime.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo de julgar-se em ultima Instancia varios Processos de Conselho de Guerra assim como do Capitão de 2.ª Linha Joaquim Raymundo Correya Machado incurso no crime de sedição que teve lugar nesta Cidade na noite de 19 para 20 de Novembro de 1831, cumpre que V. Ex. nomeie um dos Desembargadores, que não sejaõ suspeitos para servir de Relator da Junta de Justiça que deve reunir-se no dia Sexta-feira 12 do corrente, a fim de se lhe remetterem os referidos processos — Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 10 de Abril de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Conselheiro Chanceller Francisco de Paula Pereira Duarte.

——Em consequencia do Officio de V. S. desta data tenho expedido ordem ao Commandante do Brigue Caboclo para que hoje mesmo remetta para a Alfandega o Cobre aprehendido pelo Guarda Marinha Manoel Ignacio Bricio, a fim de proceder-se aos exames necessarios sobre a falcidade da moeda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Abril de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Dezembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

——Tenho presente os seus Officios de 14, e 30 de Março; naquelle em que V. S. participa ter o Soldado do Batalhão 15 de 1.ª Linha Joze Joaquim Coroatá assassinado a Ezequiel Antonio Garcia com uma facada, e accuza a remessa do prezo Coroatá, e no segundo faz remessa da Devassa a que procedeu pela dita morte a qual fica em meu poder para ter o competente destino. Quanto ao mais sobre o Vigario farei vêr ao Exm.º Bispo Diocesano quanto V. S. diz neste mesmo Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 10 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze Nunes Soeiro, Juiz Ordinario da Villa de Viana.

EDITAL.

——A Junta da Fasenda Nacional d'esta Provincia, para em tempo competente dar cumprimento a Ordem do Thesouro Nacional de 10 de Janeiro do preseute anno, relativamente ao pagamento da divida externa, preciza saber quem são os Agentes aqui da Caza de Samuel Philips e C.ª do Rio de Janeiro. Maranhão 2 de Mayo de 1833. *Joaquim Hippolyto de Almeida.*—Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

AVISO.

——Em os numeros 145 até 155 do Publicador Official—tem sahido—o Codigo de Processo Criminal, Instrucções do Governo para execução delle Regulamento das Relações do Imperio; e finalmente a divisão dos Termos, e Comarcas desta Provincia feita pelo Exm. Snr. Presidente em Conselho, quem quizer comprar colleções dirija-se a Caza de Joze Candido Vieira, na Travessa do Couto Rua do Egipto.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo representado o Consul Geral de S. M. Siciliana nesta Corte que havendo-se transportado para este Imperio à tempos um individuo de nome Gazara Subdito de sua Nação, depois de estabelecido, fallecera, deixando uma pingue herança, ainda não cobrada pelos seus principaes herdeiros, pedindo por isso providencias, à fim de evitar-se que qualquer individuo do mesmo nome, sabendo estas circunstancias, intente tomar conta do espolio daquelle fallecido, com prejuizo dos verdadeiros herdeiros: Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º, que V. Ex. exigindo dos Juizes d'Orphãos dessa Provincia as indagações necessarias, informe o que occorrer sobre este objecto. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Março de 1833.—*Honorio Hermeto Carneiro Leão.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 16 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Ministerio do Imperio.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-se da Repartição dos Negocios da Marinha remettido, em Aviso de 8 do corrente, o Officio constante da cópia inclusa, do Encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha, ácerca da ruina que tem soffrido as Embarcações empregadas com os Paquetes, pelas cargas pesadas que conduzem fóra do purão: A Regencia em Nome do Imperador Manda recommendar a V. Ex. todo o cuidado para que se evite a continuação de similhante abuso à beneficio da Fazenda Publica. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1833.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Abril de 1833. —*Vieira.*

Aviso a que se refere o supra.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo observado uma prompta ruina nas Embarcações do Estado que servem de Paquetes principalmente naquellas que são mais velleiras, e de mais delicada construcção, vim no conhecimento que a carga de objectos pesados como de cobre &c fóra do Purão, e nas extremidades destes, vasios é que dá motivo a tal estrago, pois que semelhantes Navios não forão de certo construidos para este fim; o que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para que se sirva dar as providencias para que taes Embarcações não transportem similhantes carregamentos fóra do purão. Deos Guarde a V. Ex. Quartel General da Marinha 7 de Fevereiro de 1833.—Illm.º e Exm.º Snr. Joaquim Joze Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha—*Francisco Bibiano de Castro.*—Está conforme. No impedimento do Official Maior—Antonio Joze de Paiva Guedes de Andrade.

Ministerio da Guerra.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Em resposta ao Officio de V. Ex. n.º 22 relativamente á despeza para a Tropa de Ligeiros dessa Provincia mandada criar por Decreto de 22 de Setembro do anno proximo passado, tenho de fazer sentir á V. Ex., que attentas as muitas despezas mandadas eliminar da Repartição da Guerra, e bem assim que pelos Co-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

fres da Provincia do Pará tem de sahir a que for feita com o Destacamento daquella Provincia empregado nessa do Maranhão, podem os cento e quarenta contos de réis, destinados para a despeza militar d'essa Provincia, chegar para a que se deve fazer com os mesmos Ligeiros, maxime empregando V. Ex. a maior fiscalisação na destribuição das necessarias quantias. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se e registe-se Maranhão, em 24 de Abril de 1833.—*Vieira.*

Negocios Estrangeiros.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo o Consul Geral de S. M. Fidelissima a Senhora D. Maria 2.ª nesta Côrte nomeado a Joaquim Joze da Costa Portugal Vice-Consul de sua Nação na Cidade de S. Luiz do Maranhão, bem como em toda a Provincia; cumpre-me participar a V. Ex. que a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem conferir-lhe o competente Beneplacito, a fim de que V. Ex. o deixe entrar no exercicio das respectivas funcções. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo em 27 de Setembro de 1832.—*Bento da Silva Lisboa*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Janeiro de 1833.—*Vieira.*

MARANHA'O.

Sessão em 23 de Abril de 1833.

——Aos vinte tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e trinta e tres, Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha.—Vieira Belford.—Machado.—Muniz.—Costa Barradas.—e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente appresentou um Officio do Escrivão Deputado participando não ter apparecido quem lançasse na obra da Caza de Prizão com trabalho conforme o orçamento feito pelos Engenheiros Major Braga, e 2.º Tenente Lopes; appresentou mais nesta occasião hum requerimento de Manoel Joze de Medeiros acompanhado de um orçamento da mesma Obra, segundo o qual se offerece a fazella; resolveu-se remetter aos mencionados Engenheiros o referido orçamento para sobre elle informarem.—Forão lidos os seguintes requerimentos—1.º de Carlos Felippe Gomes de Castro, pedindo ser Professor de 1.as Letras de Santo Antonio e Almas pelo methodo antigo: resolveu-se, que compareça o Supplicante.—2.º de Joaquim Joze Marques Pereira, mostrando por justificação Judicial ser Cidadão Brasileiro: resolveu-se dar-se-lhe Titulo de Procurador dos Auditorios desta Cidade. —3.º de Antonio José Rodrigues pedindo despacho para trezentas Espadas Moiriscas, foi remettido ao Administrador da Estiva para informar—4.º de Manoel Joaquim de Azevedo requerendo despacho de Armas Lazarinas: resolveu-se que declare o Supplicante a quantidade das Armas—5.º de Pedro Joze Cardozo, em que pede ser conservado em 2.º Commandante da 1.ª Companhia dos Municipaes, e que se não effeitue a sua passagem para a Bahia: resolveu-se que já o supplicante tinha sido deferido, pertencendo ao Exm. Snr. Presidente a execução do Aviso, que concede a referida passagem para a Bahia. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Manoel Monteiro de Barros Secretario do Governo escrevi.—*Vieira.*—*Cunha.*—*Vieira Belford.*—*Machado.*—*Muniz.*—*Costa Barradas*—*Barradas.*

Sessão em 26 de Abril de 1833.

——Aos 23 dias do mez de Abril de 1833 12.º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros—Cunha—Vieira Belford.—Machado—Muniz—Barradas—e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentando Avisos, e Portarias ultimamente vindos da Corte do Rio de Janeiro, se resolveu que fosse publico por Editaes a Ordem do Thesouro Publico Nacional, que confirmou a resolução do Snr. Presidente em Conselho acerca da moeda de cobre denominada—Xen-Xen—Forão vistos os seguintes requerimentos; dous de Manoel Joaquim de Azevedo, pedindo que se admitta a despacho um Caixão com 30 armas de caça, e 24 pares de pistolas, e declarando a quantidade de certas armas que pertende despachar, resolveu-se quanto ao primeiro, que se despachem sendo certo o allegado, e sobre o 2.º, que não tem logar—De Antonio Joze Rodrigues pertendendo taõbem despachar tresentas espadas, assim se resolveu—Foi ap-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

provada a vistoria, e orçamento do conserto indispensavel nas casas pertencentes á Fazenda, junto á Igreja de S. João, e que se pozesse em arrematação — Representação do Juiz de Paz de Viana Joze Duarte participando achar-se molesto, e por isso impossibilitado de exercer as funcções do seu Cargo, e ficando o Exm.° Conselho inteirado, resolveu-se, que recorresse a Camara respectiva na fórma da Carta de Lei do 1.° de Julho de 1828—Representação do Professor de Rethorica desta Cidade o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, queixando-se da Camara pelo obrigar a leccionar os seus discipulos de manhã, e de tarde, não obstante achar-se regendo gratuitamente a Cadeira de Philosofia—Que responda a mesma Camara—Passando a tratar-se da nomeação de 2.° Commandante para a 1.ª Companhia dos Permanentes, foi nomeado o Cidadão Antonio Joze Quim—Nesta mesma Sessaõ se resolveu, que fósse provido vitaliciamente no Officio de Tabeliaõ e mais annexos da Tutoya Izaac Manoel de Castello Branco; assim como que o Capitaõ de Pedestres da Villa de S. Bernardo Thimoteo Pedro Alexandrino requeresse á S. M. o Soldo da Patente, que pertende. E eu Joaõ Rufino Marques, Official-maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi.—*Vieira.* —*Cunha.* — *Vieira Belford.* — *Machado.* — *Muniz.*—*Barradas.*—*e Costa Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Nesta occasião privino ao Commandante do Paquete Felix para receber e levar a V. Ex. de passagem para a Provincia do Pará, e na Rampa se achará no dia da sahida á disposição de V. Ex. a Galiota do Governo, a fim de o conduzir para Bordo. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 1.° de Abril de 1833. Illm.° e Exm.° Sr. José Mariani, Presidente Nomeado para a Provincia do Pará—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Como a Embarcação do seu Commando não seja de Guerra, e sim de transporte; julgo desnecessaria a continuação das quatro Caronadas a Bordo visto já ter de muito cessado o motivo porque o meu Antecessor as havia feito ir para Bordo; portanto V. S. as fará desembarcar para o Arsenal onde já existe ordem para se receberem; tornando-se tambem desnecessaria a polvora que V. S. pede em seu officio de 26 de Março do corrente anno. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 1.° de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk. 1.° Tenente Commandante da Charrua Trinta de Agosto.

——V. S. receberá a Bordo do Paquete do seu Commando a fim de condusir para o Pará o Exm.° Joze Mariani, Presidente nomeado para aquella Provincia, e o Commandante das Armas da mesma o Tenente Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos com as pessoas de que se compoem as suas familias. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em o 1.° de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.° Tenente Bernardino Joze Coelho, Commandante do Paquete Feliz

——Faz-se necessario que V. S. tenha sempre a seu bordo mantimentos para úm mez e sobrecelentes para dous: por tanto V. S. fará os pedidos necessarios pois convem ter prompta a sua embarcaçaõ para aqualquer hora sair á Costa desta Provincia, sendo preciso. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 2 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitaõ Tenente José Mamede Ferreira, Commandante do Brigue Caboclo.

——Tendo-me informado o Capitaõ José Lamaigner Frasaõ, que o Tenente Fernando Antonio Leal escusa-se de continuar a pagar o Destacamento que se acha estacionado nesse ponto; e que V. S. naõ duvidava prestar-se a isso; e porque é de necessidade conservar ahi alguma força para segurança e tranquillidade dos Lavradores e mais habitantes dessa Ribeira: espero que V. S. naõ deixe de prestar esse serviço á Provincia e a si mesmo, pois do bem geral todos tiramos utilidade. Para esse ponto marcha com mais praças o Alferes Felix José do Rego Piauhiense, Official que tem se condusido muito bem, durante o tempo de minha Administraçaõ, e de quem naõ é de esperar senaõ promptos soccorros para a tranquillidade publica. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 2 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente Manoel Gonçalves da Silva.

PART.

——Illm.° e Exm.° Snr.—A mudança da actual Presidencia desta Provincia, arrancada á boa fé do Governo Central por trez foragidos daqui á vindicta da Lei, que elles tão profundamente apunhalaraõ no dia 7 de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Agosto de 1831, e pertencentes a um infame partido, que desde muito flagella esta Provincia, e sobre o qual impera o espirito Lusitano, e consequentemente a intenção da restauração, e de suplantar os Principios Constitucionaes, produzio um geral descontentamento, não porque fosse eu dispensado della, se não porque considerou-se este passo como um triumpho ganhado sobre o partido Brasileiro, e ameaças, provocações, e dicterios impudentes assoalhados por cartas d'aquelles tres profugos, e por os mais emphaticos, e ousados dessa facção, predispuserão os animos de maneira tal, que a chegada aqui do meu Successor o Doutor Joze Mariani, pronunciou-se o Concelho, a Camara Municipal, todas as Authoridades electivas, e por fim as Guardas Nacionaes, e Municipaes contra a posse da Administração da Provincia que desde logo procurei dar-lhe, com aquella fidelidade, como me cumpria, e sincero desejo de eximir-me de uma tarefa taõ penosa, como sobrepujante á minha capacidade.

Quando porem, exauria todos os meios legaes que estavão ao meu alcance para levar a effeito a posse do meu Successor; contrastando poderosamente a opiniaõ em contrario, não obstante ir-se generalisando, e recrescendo de dia em dia; e memorando o passo culposo, e illegal que se queria dar, (por meio da Proclamação inclusa) a mais horrivel conspiração se urdia aleivosamente do lado daquella infame facção, que insaciavel de sangue Brasileiro, queria esgotal-o no empenho de collocar violentamente o novo Presidente na Administração Provincial, a despeito de sua impugnação, e regeições de taes medidas: e ao amanhecer do dia 16 do corrente, havendo os Lusitanos de antemão concertado o plano sanguinario de fazerem fogo de suas casas a todos os Brasileiros natos que passassem pelas ruas, e apoz disto encorporarem-se armados, e irem repellir os Corpos Nacionaes reunidos, rompeu o fogo da Caza do Negociante Jalles sobre uma escolta da Força Municipal, que lhe hia ordenar o seu comparecimento na residencia do respectivo Juiz de Paz por frequentes denuncias havidas contra elle: e á esse signal os outros facciosos recolhidos em diversas casas, apparecerão ás janellas atirando a inermes Brasileiros que giravão pelas ruas. Com este taõ horroroso acometimento poz-se a força armada, forte de mil homens, em attitude de romper impetuosamente; e eu antevendo que a Capital hia nadar em sangue, por effeito da raiva que tal aggressão havia produsido puz-me atesta do movimento, e aplicando com grande difficuldade tão somente aquella força que achei sufficiente para reprimir os aggressores, dirigi os ataques sobre as casas aonde se havião elles encastellado, e estas foraõ tomadas depois de muito forte resistencia, com perda de algumas vidas, e muito sangue derramado: e desta maneira pude felizmente obstar que toda a força em Armas, respirando vingança e furor se derramasse pela capital, e se entregasse á carnagem, como parecia estar disposta. Depois deste impulso, á que foraõ os Brasileiros taõ aleivosamente provocados, pude conseguir a juncção das forças, em um só ponto, e até hoje si conservão obedientes e socegadas: não achando ainda opportuno desarmal-as, apezar de que o novo Presidente tem já desistido de entrar para a Administração da Provincia, e eu compellido a ficar por mais tempo nella, taõ somente pelo motivo de que em similhante situação serei melhor obdecido do que elle.

E para prevenir que nessa Provincia, si assoalhem noticias desfiguradas destes acontecimentos, apresso-me a fazer a sua veridica exposição a V. Ex., rogando-lhe que haja de dar-lhe a possivel publicidade. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 18 de Abril de 1833—Illm.º e Exm.º Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—*Joze Joaquim Machado d'Oliveira.*

AVISO.

—A Meza da Caza da Santa Mizericordia, sempre grata aos Bemfeitores dos estabelecimentos de Caridade, que estaõ confiados á sua Administração, participa ao Respeitavel Publico, que mui expontaneamente, e sem ter precedido algum pedido, acaba o Illm. e Snr. Consul da Nação Britanica H. Joaõ Moon, de ofertar seiscentos mil réis, esmóla a dinheiro para suprir as percizões da Mizericordia. Este passo de muita humanidade, he proprio da grande philantropia dos Snrs. Inglezes, e do quanto este Sr. he amante do Brasil A Meza mandou fazer memoria no Livro competente, e hum quadro para juntar aos que estaõ no Corpo da Igreja, unico testemunho com que pode mostrar sua gratidão aos Bemfeitores da Caza da Mizericordia Maranhão 4 de Maio 1833.

Joze Maria Faria de Mattos—Secretario da Meza.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 158 SABBADO 11 DE MAIO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHA' O.

ARTIGOS D'OFFICIO.

——Sendo vista pelo Conselho do Governo, a representação da Camara da Villa de Viana, ácerca do criminoso procedimento do Juiz de Paz Supplente Antonio de Araujo Cerveira, não querer que entrasse em exercicio o Supplente mais votado Raymundo Joze Furtado, que para esse fim havia sido juramentado: resolveu-se que se communique á Camara ter procedido legalmente quando defferio o juramento ao dito Raymundo Joze Furtado, como Supplente de mais votos, devendo por isso cessar immediatamente a jurisdição de Antonio de Araujo Cerveira do referido cargo, e que se advertisse á mesma Camara, que só lhe cumpria dar parte ao Governo do facto acontecido para proceder na fórma da Lei, e nunca decretar processos aos Juizes Territoriaes; ficando a Camara de intelligencia de que neste sentido se expedem as ordens necessarias aos refferidos Juizes de Paz. O que o Presidente da Provincia participa a mesma Camara para sua intelligencia, e governo. Maranhão 18 de Fevereiro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Conselho do Governo, a quem foi presente o Officio que Vv. Ss. me dirigirão em data do 1.º do corrente, propondo as duvidas, que occorrem ácerca de se não ter procedido no devido tempo a eleição dos Vereadores, que devem compor a nova Camara; resolveu, que a Camara actual continue a exercer as suas funcções, até que sejão empossados os novos Vereadores, que devem ser eleitos, na conformidade do Art. 2.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828: O que participo a Vv. Ss. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 21 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Caxias.

——Tendo sido approvada em Conselho a arrematação da obra da Cadêa, e bem assim a factura de cem candieiros com que se deve augmentar a illuminação da Cidade feita por Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, conforme o Auto, que acompanhou o seu Officio de 16 do corrente: eu o communico a Vv. Ss. previnindo-os de que nesta data se tem Officiado a Junta da Fasenda para a prestação das quantias precisas. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Tendo eu apresentado em Conselho o Officio incluso por cópia do Juiz de Paz Supplente da Conceição Antonio Gomes Claro, que representa a carestia de farinha, que ha por os monopolistas, que atracão para exportar para outras Provincias; e tomando o mesmo Conselho em consideração a dita representação: resolveu, que Vv. Ss. providenciassem por meio de suas Posturas para que haja abastança neste Municipio, e não venha a Provincia a soffrer falta, visto achar-se ameaçada de grande secca, ficando a mesma Camara certa, que o Governo da Provincia prestará quanto por ella for requesitado a bem deste negocio: o que communico para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 27 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Cidade.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de hoje approvado a Postura que acompanhou o Officio dessa Camara datado de d'ontem, que prohibe a exportação da farinha de Mandioca; assim o communico a Vv. Ss. para sua intelligencia, certos de que nesta data se expedem as convenientes ordens para o cumprimento da referida Postura. Deos

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 5 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Remetto a Vv. Ss. a cópia inclusa do Officio que acabo de receber do Desembargador Ouvidor Geral do Crime sobre o arrombamento que estavão fasendo os presos da Cadeia na segunda enxovia, a fim de que Vv. Ss. mandem quanto antes tratar do concerto indispensavel para segurança d'elles. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 9 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Em resposta ao Officio de Vv. Ss. que acompanhou a Acta da Sessão da Camara de 8 de Janeiro do corrente, em que assentarão que devião continuar a servir os Juizes Ordinarios que então servião, até que por pelouros a que hião proceder, se nomeassem os que devião servir no corrente anno; cumpre-me dizer que parece-me que não tendo titulo porque devessem servir os mencionados Juizes, por isso que se havia acabado o tempo, que melhor seria que o Vereador mais votado exercesse interinamente o logar de Juiz Ordinario, visto o § 4.º do Tit. 65 da Ord. do L. 1.º, e com a brevidade possivel procederem ás eleições, e formarem-se os pelouros, e observar-se o disposto na Citada Ord. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 16 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal de S. Bernardo.

——Pelo seu Officio de 16 do corrente fiquei certo de se ter capturado o assassino de Angelo de tal, Francisco Raymundo, o qual fora entregue ao Juiz do Crime, que não me consta o enviasse para esta Cidade a entregar ao Desembargador Ouvidor Geral, e nem que o dito Juiz do Crime dessa Villa procedesse a Devassa como lhe cumpre. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. Marcellino Joze da Silva, Juiz de Paz do Icatú.

——O Presidente da Provincia ordena, que o Snr. Juiz de Paz Supplente da Freguesia de N. S. da Conceição desta Cidade, informe circunstanciadamente sobre os factos expendidos na parte inclusa do 1.º Sargento da 2.ª Companhia das Guardas Municipaes Permanentes datada em 9 do corrente. Maranhão em 20 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Remetto a V. S. Antonio José da Conceição, e Jorge Antonio que dizem ser moradores na sua Freguezia afim de que V. S. procedendo as necessarias indagações e vendo que estaõ nas circunstancias de serem recrutados os dirigirá ao commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros Joze Manoel do Nascimento Pestana. Por esta occasião ordeno que todos os individuos que na sua Freguezia estiverem no cazo de terem praça na 1.ª Linha V. S. os mandará recrutar, e remetter ao dito Commandante da 2.ª Companhia, e ao da 1.ª Pedro Alexandrino de Andrade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Março de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Leandro Xavier da Gama, Juiz de Paz do Conceição.

——Estando a organizar-se as duas Companhias de Ligeiros desta Provincia, e devendo proceder-se a recrutamento visto não terem apparecido voluntarios; cumpre que V. S. faça recrutar todos os individuos que estiverem no caso de ter praça na 1.ª Linha remettendo-os aos Tenentes Pedro Alexandrino de Andrade, e Joze Manoel do Nascimento Pestana, aquelle Commandante de 1.ª Companhia, e este da 2.ª. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Março de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Thomaz Joaquim Basson, Juiz de Paz da Freguesia da Victoria.

——Chegando ao meu conhecimento os acontecimentos, que houverão nessa Villa por occasião das eleições, e não obstante o conhecer que forão da natureza daquelles que sempre apparecem em taes occasiões, com tudo conto que V. S., ajudando ao Juiz de Paz respectivo empregue toda a sua vigilancia para que jamais se perturbe a ordem Publica, e nem mesmo se pratiquem factos particulares, mas criminosos, e excitados por essas contestações, o que nada sendo de esperar, cumpre com tudo prevenir. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Março de 1833.— *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Pedro Paulo de Moraes Rego, Commandante do Destacamento de Caxias.

——Hontem recebi o seu Officio de 23 de Março em que V. S. participa estar esse districto em socego, o que diz ser devido ao Destacamento, e porque consta-me que se faz necessario nesse ponto maior força; por isso tenho a communicar-lhe que nesta data expesso ordem ao Alferes Rego Piauhyense para ahi estacionar com mais gente, bem como tambem mando reforçar o Destacamento do Coroatá, ficando a sua testa um dos Alferes da Companhia de Ligeiros que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

nesta occazião marcha para o Itapucurú mirim: o que tudo lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em o 1.º de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Joze Lamaignere Frazão, Commandante do Destacamento do Urubú.

——Fico sciente do que V. S. propoem no seu Officio datado hontem em resposta ao meu de 23 do mez passado ácerca da remoção dos prezos da Cadeia, que tem de ser entregue ao arrematante da obra que nella vai fazer-se; cumprindo-me communicar a V. S. que nesta mesma occasião tenho recommendado a Camara Municipal desta Cidade, que faça rebater a terra que pelo mesmo arrematante foi mandada depozitar em uma das enxovias, a fim de se mudarem os prezos que se achão amontoados até que se verifique a referida remoção. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Desembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime.

——Tenho em vista o seu Officio de 31 de Março ultimo, e sobre o conhecimento Summario de que V. S. faz menção para poder descobrir as armas do Estado, e que diz V. S. será com perda de tempo, cumpre-me responder, que julgo preciso o conhecimento Summario, logo que V. S. tenha noticia de existir em poder de alguem algumas das ditas armas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Doutor Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, Juiz de Fora de Caxias.

——Tenho presente o seu Officio de 15 do corrente em que V. S. participa os exames que fez sobre o dinheiro de cobre que foi apprehendido pela Ronda do Brigue Caboclo (em occasiaõ que o pertendião desembarcar), e achara em resultado ter vindo aquelle dinheiro da Praya do Cajú, segundo a declaraçaõ do Patraõ, e d'um dos remeiros do escaler do Ronda, ou do Igarapé do Anil segundo declarou o apprehensor referindo-se todos ao que disséra o mestre do Igarité em que foi achado parte do dinheiro, o qual com os de mais, que conduzirão affirmarão nas perguntas que V. S. lhes fez, que o dinheiro saira da Casa de Antonio Gonçalves Machado a embarcar para a Gabarra. Ora como estes abordo do Brigue affirmarão que o dinheiro vinha para terra, e naõ hia para embarcar, e só depois que saltarão foi que disserão o contrario, por isso V. S. passará a indagar circunstanciadamente, sobre esta circunstancia, para vêr se descobre a rasão da differença.

Quanto á Gabarra, e Igarité já dei ordem ao Commandante do Brigue, que os entregasse, logo que por V. S. fosse a elle requisitado, e quanto ao Espirito de vinho, nesta occasião participo ao Juiz d'Alfandega, visto ser objecto que deve ali despachar para conhecer se houve ou não extravio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Desembargador Cypriano Joze Vellozo, Ouvidor Geral do Crime

——Remetto a Vv. Ss. afim de que tenhão a devida execução pela parte que lhes tocar o Codigo de Processo Criminal de 1.ª Instancia, bem assim o Decreto de 13 de Desembro de 1832 e Instrucções a que se refere para execução do mencionado Codigo mandadas observar pelo citado Decreto, pelo que nesta occasião remetto tambem a divisão dos Termos a que se procedeu em conformidade do Art. 3.º do citado Codigo, e Art. 1.º das Instrucções a fim de que Vv. Ss. certos do termo do seu Municipio possão conservar ou alterar os Districtos actuaes ou crear novos segundo lhes parecer mais conveniente; cumprindo-lhes outro si ordenar aos respectivos Juizes de Paz, que até agora pertencião a este Municipio, e que devem ficar desmembrados, a que procedão a nomeaçaõ dos Vereadores para as Camaras Municipaes dos novos termos creados na conformidade do Art. 3.º das Instrucções que assim authorisaõ aos Presidentes, em Conselho e conforme o Decreto de 13 de Novembro ultimo, o que verificado deverá o Presidente da Camara e Secretario ir dar a posse aos Vereadores das novas Camaras. (citado Decreto de 13 de Novembro) Logo que Vv. Ss. tenhaõ feito a divisaõ dos Districtos, o communicaráõ á este Governo immediatamente; assim como devem proceder a Eleiçaõ dos Juizes de Paz dos novos Districtos, tendo em vista os Artigos 9. e 10 do Codigo de Processo, 5 e 8 das Instrucções citadas, naõ escapando informar os pontos dos Termos em que convem se fação as reuniões da Junta de Paz, e o numero de vezes que taes reuniões devem ter logar em cada anno, sendo não menos conveniente fazer logo as propostas para Juizes Municipaes, Juizes de Orphãos e Promotores Publicos na conformidade dos Artigos 9, 10, 11 das Instrucções, 33 e 36 do Codigo de Processo, para que eu possa em Concelho cumprir com a dis-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

posição do Art. 12 das Instrucções, e 50 do Codigo; cumprindo pois Vv. Ss. o mais que lhes está marcado logo que se tenha conseguido a realisação do que acima fica exposto. Nesta occasiaõ tambem acharáõ Vv. Ss. a divisão das Comarcas desta Provincia, a que procedi em Conselho por occasião em que se fez a dos Termos, assim como o Decreto de 2 de Janeiro, que marca os distintivos que deve ter o Estado maior das Guardas Nacionaes, o de 15 do mesmo mez que marcou as Comarcas que devem existir no Rio de Janeiro, e o de 13 de Dezembro do anno passado que serve de Regulamento ás Relações do Imperio; tudo afim de ter o conveniente destino. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 29 de Abril de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

AVISOS.

——Por ordem do Illm.º e Exm.º Snr. Presidente da Provincia se faz publico que do dia 29 do corrente em diante fica aberto Concurso para exame dos pertendentes das seguintes Cadeiras que se achão vagas a saber—De Philosophia Racional e Moral com o ordenado de 640:000 réis.—De Lingoa Franceza com 500:000 réis.—De Latim do Itapucurú-mirim, e de Caxias com 400:000 réis.—De Latim de Viana, e Guimarães, com 300:000 réis.—De primeiras Letras pelo methodo de Lencaster de Pastos-Bons com 350:000 réis. De primeiras Letras pelo dito methodo da Tutoya, São Vicente Ferrer, Santo Antonio e Almas, Miarim, e Iguará com 250:000 réis. De primeiras Letras de Meninas de Alcantara pelo mesmo methodo com 400:000 réis.

Os Oppositores devem appresentar-se preparados com os requesitos da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Maranhão Secretaria do Governo 10 de Maio de 1833.

No impedimento do Secretario, e do Official-maior.—*Joze Rufino de Mello.*—Official da Secretaria.

——Manoel Virissimo de Souza Roza em aditamento á declaração que no N.º 391 do Pharol fez ao publico em consequencia de um aviso no N.º 390 do mesmo da Senhora Viuva Nogueira filhos e genros sobre negocios de seu Cazal, e para que com dados seguros, e com base mais solida se faça idéa desse Direito incontestavel que os filhos, e genros da Snr.ª Viuva Nogueira dizem e affiguraõ ter sobre a metade do Cazal do mesmo Roza, como herdeiros forçados de sua fallecida Mulher!!! *Rizum teneatis amici!!!* certificasse ao mesmo publico que no Juizo dos Orphãos desta Cidade foi decidido em petição delle Roza por despacho de 26 do findo Abril que os genros, e filhos da Snr.ª Viuva Nogueira paguem Siza das heranças havidas de João, e de Joze Nogueira de Souza fallecido abintestato em virtude da renuncia feita pela Snr.ª Viuva Nogueira a face do Alvará de 17 de Junho a tal respeito de 1809.

Ora se os genros e filhos da Snr.ª Viuva Nogueira pagam Siza de heranças havidas de seus Irmãos abintestato cujas vontades não tendo sido declaradas por testamento tacitamente se sujeitaram ao contrato de seus Pais posto que prejudicial; se em taes circumstancias os genros e filhos da Snr.ª Viuva Nogueira não são herdeiros forçados de seus Irmãos tanto que pagam, e são obrigados á Siza das heranças, como seram; teimáram e teimarão, até odiosamente, a quererem herdar do Cazal do mesmo Roza como herdeiros forçados de sua fallecida Mulher, quando esta explicitamente, por hum testamento; por hum contrato; declarou ir de encontro á violencia feita por sua Mãi dispondo de seus bens, e do que naõ era seu por hum contracto feito em 1804, tempo em que sua filha apenas contava tres annos de idade? Como podia a Snr.ª Viuva Nogueira dispor bens alheios sem consultar a vontade de sua dôna em idade que já não lhe estava sujeita atacando a liberdade de tudo, e o direito de propriedade de sua filha?

O mesmo Roza declara que as heranças que tem ahaver por parte de sua fallecida Mulher saõ todas de bens do finado seu sogro o Sargento-Mór Luiz Nogueira de Souza, cuja morte teve infelizmente lugar no dia 29 de Setembro de 1823, e a quem quando vivo só competia disputar quando pelo mesmo Roza lhe fosse disputado o herdar de sua filha (o que não sucederia que da mesma forma as heranças havidas dos Orphãos Joaõ, e Joze Nogueira de Souza fallecidos abintestato são todas havidas de seu fallecido Pai porquanto nada haviam adquerido quando fallecerão de sua Mai.

Finalmente o mesmo Roza protesta não lançar mais maõ dapena sobre taes negocios ainda sendo aggredido por qualquer forma, para não perder tempo com os Snrs. herdeiros infieri—de sua fallecida mulher. O Juizo contencioso decidirá delles.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 159 QuartaFeira 15 de Maio de 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

MARANHA' O.

Artigos d'Officio.

——O recruta Domingos Ferreira, que V. S. me remetteo com o seu Officio de 17 do corrente mez não está no caso de ser alistado na 1.ª Linha, não só por lhe faltarem as forças proprias para serviço activo, que a sua idade de mais de quarenta annos já não permitte, mas porque as Instrucções do recrutamento, isemptaõ do serviço os individuos menores de 18 annos, e maiores de 35, pelo que recommendo a remessa de outro, a fim de completar o numero que tem de dar a sua Freguesia, porem que esteja inteiramente comprehendido nas referidas Instrucções. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Marcellino Joze do Silva, Juiz de Paz do Icatú.

——Fica entregue o seu Officio de 5 do corrente sob N.º 2 em que participa ter sido assassinado nessa Villa o Cidadão Joaquim Joze Moreira por mandado de Joze Ferreira Guimaraens que foi logo prezo, e remettido ao Juiz Criminal, e de se haver evadido o matador Demeciano Nunes Cabral do que fico inteirado, e recommendo a V. S. toda actividade para ser capturado o matador, a fim de ser punido em conformidade da Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Raimundo Joze Furtado, Juiz de Paz da Villa de Viana.

——Em resposta ao seu Officio de 12 do corrente, tenho a dizer-lhe que parece-me que não havendo outro que possa ser juramentado, por não haver pessoas votadas, e não devendo ficar sem Juiz de Paz essa Freguesia que V. S. deverá mandar a sua Lista por seu Procurador, indo reconhecida na forma das Instrucções de 26 de Março de 1824. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Março de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Maria Marques, Juiz de Paz de S. Miguel da Lapa e Pias.

——Na Alfandega desta Cidade se acha um barril de Espirito de Vinho, e um Caxote com um bule, assucareiro, leiteira, e colher do partir peixe tudo de estanho, que foi aprehendido com o cobre pelo Guarda Marinha Manoel Ignacio Bricio a fim de V. S. tomar conhecimento delles por se supporem objectos de extravio, cujo conhecimento é privativo do seu Juizo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Doutor Raimundo Filipe Lobato, Juiz d'Alfandega desta Cidade.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Remetto a V. Ex. para sua intelligencia e devida execução os seguintes exemplares do Codigo do Processo Criminal de Primeira Instancia, do Regulamento das Relações do Imperio, das Instrucções para a execução do Codigo do Processo Criminal mandadas observar pelo Decreto de 13 de Desembro de 1832, das disposições do Alvará de 28 de Junho de 1808, que continuão em vigor, fazendo parte da Lei de 4 de Outubro de 1831, na conformidade do art. 88 della, dos Decretos de 2. e 15 de Janeiro deste anno sobre os Distinctivos que devem uzar os Majores, Quarteis-mestres, Cyrurgiões-Mores, Cyrurgião, Sargentos Ajudantes, e Tambores-mores da Legião da Guarda Nacional, e da Divisão das Comarcas do Rio de Janeiro, e bem assim nove exemplares do Regulamento das Relações do Imperio, para serem divididos pelos Desembargadores dessa Relação. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 24 de Abril de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Presidente da Relação.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

——Com o seu Officio de 2 do corrente fiquei inteirado que V. S. por Portaria do Conselheiro e Presidente interino da Relação ter cessado as funcções de Ouvidor Geral do Crime de que estava encarregado, determinando a remessa dos Feitos Crimes pendentes para o Juiz de Paz da Cabeça do Termo desta Cidade em observancia dos Art.os 91 do Regulamento de 3 de Janeiro deste anno, e 36 das Instrucções de 13 de Desembro do anno passado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Desembargador Cypriano Joze Velloso.

——Em resposta ao seu Officio de 21 de Abril ultimo, em que V. S. pergunta o que deve faser sobre o procedimento que contra o Cidadão Francisco de Almeida Portugal, tivera um Cabra e Escravos armados todos pertencentes a D. Justina da Parnahiba, chegando ao excesso de derribarem a machado a propriedade do ditó Portugal no Lugar do Jardim, segundo elle mesmo representára: deve V. S. proceder a Corpo de Delicto e inquerir até cinco testimunhas que rasão tenhão de saber, e conhecidos os delinquentes mandar proceder a captura tudo na forma do Codigo de Processo Criminal Cap. 4.° do Tit. 2.°, que ora se remette a Camara desse Municipio para sua execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Maio de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ignacio Portugal de Almeida, Juiz de Paz da Villa da Tutoya.

——Devendo entregar-se ao Tenente Commandante da segunda companhia de Ligeiros a quantia de um conto quatrocentos trinta e dois mil seiscentos e vinte cinco réis, para compra do fardamento por seis mezes da dita Companhia, e não podendo esperar-se para entrar no orçamento da Pagadoria das Tropas do mez de Junho vindouro, cumpre que por essa Thesouraria em additamento ao orçamento do presente mez se entregue ao Pagador das Tropas a dita quantia para o indicado fim. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——Tendo em vista o seu Officio de 30 de Abril ultimo, tenho nesta data recommendado ao Correio para que os Officios dirigidos para esse termo sejão conduzidos pelos Correios de Caxias. Quanto as Gramadeiras torno a recommendar a V. S. as possiveis deligencias para vêr se as adquire, devendo entender-se com o Commandante do Regimento de Milicias que deve responder pelas que tinha o seu Corpo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Maio de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Manoel Alves de Abreu, Juiz de Paz Supplente do Iguará.

——De posse do seu Officio de 26 de Abril do corrente anno, em que participa que fizera entrega dos gados Vacum e Cavallar dessa Freguesia do triennio de 1826 a 1828 ao aggente do arrematante Antonio Francisco da Silva Porto, fazendo ao mesmo tempo a remessa dos mencionados gados, e finalmente pede o emboiço de cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta réis, a rasão de 320 réis por cabeça entregue sendo 412; tenho a dizer-lhe que nesta occasião faço remessa da relação, e do seu citado Officio por cópia a Junta da Fazenda perante quem deve solicitar o emboiço da quantia pedida. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Ignacio da Silva Rios, Fiscal da Villa de Caxias.

Sessão em 6 de Maio de 1833.

——Aos 6 dias do mez de Maio de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio na Sulla das Sessões do Exm.° Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros, Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Muniz e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou os seguintes Requerimentos.

1.° De 4 habitantes da Freguesia de São Vicente Ferrer, em que pedem que aquella Freguesia fique pertencendo á Villa de Viana e não á de São Bento por lhe ser mais commodo recorrerem a Viana resolveu-se que informe a Camara de Alcantara com urgencia.

2.° De Joze Marcellino Mendes dos Reis Escrivão dos Feitos da Coroa em que pede a Serventia de Escrivão do Juiz do Civel que se hade criar, resolveu-se que a seu tempo será attendido.

3.° De Manoel Caetano de Carvalho, em que allega que tendo obtido pela Corte a Serventia vitalicia de Tabellião do Publico Judicial e Notas da Villa de Guimarães, pede que S. Ex. em Conselho lhe mande pas-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

sar seu Titulo por esta Presidencia, resolveu-se que junto folha corrida.

4.º De Joze dos Reis e Britto e Sua Molher, que pedem que se lhes aforem os terrenos de Marinha que se achão devoluto, fronteiros ao seu Sitio Tamancão, defronte desta Cidade, resolveu-se que se remettesse ao 2.º Tenente de Engenheiros.

5.º De Joze Ribeiro da Cruz, que pede a Serventia vitalicia de Escrivão dos Orfãos da Villa de Guimaraens, resolveu-se que a seu tempo será defirido.

6.º Os Negociantes Britanicos Consignatarios dos Navios Kent, Mary, Clyde, Othello, Smyrna Packet, pedem que lhes sejão entregues as quantias em que forão multados os Mestres das referidas Embarcaçoens, resolveu-se que juntem os Supplicantes a integra da Portaria que allegão.

7.º Officios do 2.º Tenente de Engenheiros, remettendo o orçamento da despeza que se deve fazer para se colocar no Quartel do Batalhão 4.º o Hospital Regimental, resolveu-se que se pozesse a obra em arrematação a fim de se fazer com brevidade.

8.º Requerimento de Virissimo dos Santos Caldas, Cyrurgião-Mór do extincto Regimento de Milicias desta Cidade, em que pede ser Cyrurgião do Corpo Municipal Permanente, resolveu-se que não tem lugar por não existir corpo.

9.º e 10.º De Anna Clara Pereira Viuva, e de Iria Francisca Lima moradoras em a Villa de Viana que pedem ser Providas na Cadeira de primeiras Letras para Meninas da dita Villa, resolveu-se que por ora não tem lugar.

11.º Officio da Camara Municipal desta Cidade, pedindo a Salla das Sessões do Conselho Geral para as suas Sessões e que o seu Cofre fosse recolhido a Pagadoria das Tropas, resolveu-se que o Snr. Presidente expedisse as ordens necessarias para este fim.

12.º De Manoel Coelho Pecegueiro em que pede Providencias sobre o Cobre, ficou adiado.

E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario e Official-maior subscrevi—*Vieira—Cunha—Duarte—Machado—Vieira Belfort. Muniz—Barradas.*

Sessão em 8 de Maio de 1833.

——Aos 8 dias do mez de Maio de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Muniz e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente appresentou 1.º um Officio da Camara da Cidade em que representa a necessidade de se calçarem as Ruas da Paz e das Violas remettendo ao mesmo tempo a avaliação desta obra, O Conselho approvou a necessidade de se fazerem as calçadas, resolvendo que se pozesse em praça esta obra. 2.º Requerimento de Mauricio Fernandes Alves Junior, pedindo ser admittido a exame para uma das Cadeiras de Grammatica Latina das Villas do Itapucurá ou de Viana, resolveu-se que se pozessem em Concurso todas as Cadeiras marcando-se o dia 29 do corrente. 3.º Requerimento de João Joze de Seixas Corrêa que pede a serventia Vitalicia de Lugar de Recebedor Thezoureiro das Contribuições para a Junta do Commercio, resolveu-se que não tem lugar por se achar extincto o emprego de que trata o Supplicante.

E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario e Official-maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha.—Duarte—Machado.—Vieira Belfort.—Muniz.—Barradas.*

Sessão em 10 *de Maio de* 1833.

——Aos 10 dias do mez de Maio de 1833, Duodecimo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho, presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Muniz e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou um Officio da Camara Municipal desta Cidade com o qual remettia a nova divisão do Termo desta Cidade, e as propostas na forma da Lei para Juiz Municipal, Juiz dos Orphãos e Promotor, e dizendo que era de parecer que hajão duas Juntas de Paz uma no primeiro Destricto, e outra no quinto, e que façao 12 reuniões no anno, depois de lida a divisão foi aprovada pelo Conselho, e tratando-se da Nomeação dos Juizes forão nomeados para Juiz Municipal o Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos, para Juiz dos Orphãos o Cidadão Joaquim Raimundo Corrêa Machado, e para Promotor o Bacharel Francisco Corrêa Lial; e a respeito da Junta de Paz o Conse-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

lho resolveu que a reunião fosse na Cidade no 1.º Destricto oito vezes cada anno. O Snr. Presidente propoz que se devia nomear Juiz de Direito para a Comarca desta Cidade, e para o da Villa de Caxias; forão nomeados para a primeira o Bacharel Raimundo Filippe Lobato actual Ouvidor interino, e para a segunda o Bacharel Antonio Manoel Fernandes Junior actual Juiz de Fora da Villa de Caxias. Propoz mais o Snr. Presidente que se marcasse o ordenado aos Juizes de Direito, ficou adiado.

E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario e Official-maior subscrevi—*Vieira.—Cunha.—Duarte.—Machado,—Vieira Belfort.—Muniz.—Barradas.*

AVISOS.

——Os abaixo assignados, tendo visto em um Periodico do Pará—O Publicador Amasoniense N.º 34 de 28 de Fevereiro deste anno, uma nota do Redactor, em que se mostra offendido pelas noticias que ali levou o Brigue Inglez Smyrna Packet, pela nomiação de novas Authoridades para aquella Provincia, por cuja noticia, diz o Redactor que o Capitão fizera alarde por ter á sua entrada ali embandeirado o Brigue e salvado, fazendo-se por esta rasão *instrumento de tal insulto*; somos obrigados declarar ao Publico onde possa aquelle Periodico ser conhecido; que sendo este Brigue comprado pelo nosso Chefe de Liverpool para navegar d'aquella Praça para esta, e d'aqui para a do Pará, onde temos tãobem Caza de negocio; o Capitão interessado no dito Brigue, Irmão do nosso Cheffe, alem de ser hum homem prazenteiro quiz como Embarcação nova e veleira chamar a attenção; por este motivo que na occasião de sua entrada neste Porto içou todos os seus signaes e bandeiras, salvando com alguns tiros a Fortaleza (a qual lhe correspondeu) como foi bem constante nesta Praça; seguio o dito Brigue ao Pará onde nos consta o Capitão fizera o mesmo logo este *subdito da Nação amiga e aliada* principiou já d'aqui o seu insulto ao Redactor trazendo já de Liverpool a noticia da mudança das Authoridades d'aquelle Pará, pois que salvou e embandeirou antes da entrada do Paquete Feliz do Sul: declaramos mais ao Publico, que nenhuma ingerencia tem em dito Brigue essa pessoa que o Redactor diz ordenára ao Capitão a salva e embandeiramento; e tão pouco nos consta que esta pessoa escrevesse por esta via para o Pará, pois que sendo Navio estrangeiro, despachando quando quer, e não ter obrigação de dar parte no correio, sae muitas vezes para outra Provincia deste Imperio sem que a maior parte da Praça o saiba para dirigir suas cartas; isto se vê aqui quasi sempre: outro sim declaramos que poderia hir alguma carta inda mesmo de pessoa não Ingleza que desse essa noticia que tanto desagradou ao Redactor, mas nem esta foi dada pelo Capitão, que alem de se não importar com negocios internos de uma Nação estrangeira, elle não é versado na lingoa do Paiz, e igualmente não executaria as ordens de pessoa estranha a quem não deve se não muita civilidade.—Por quanto deduz-se disto que querendo este Redactor morder essa pessoa de quem falla quiz involver hum *Subdito d'uma Nação amiga e aliada* sem se lembrar se tal calumnia sem o menor cunho de verdade seria patente.—A' vista de tal falsidade, que conceito deverá merecer do Publico este pobre Redactor?—Se seus escriptos são tão bem redegidos como este, como nos obriga a crêr, de certo que não merece mais que o desprezo e execração Publica que nós já lhe ficamos tributando.

Concluiremos em recommendar ao Redactor que quando se queira morder por noticias que lhe não agradem, ou atacar pessoas que lhe aprouver, com calumnia ou sem ella, não tome a ouzadia de involver *Subditos da Nação amiga e aliada*, mormente quando elles forem inocentes como este.

Maranhão 14 de Maio de 1833.

Haddon Clark & C.ª

——A Meza da Caza da Santa Mizericordia desta Cidade, querendo prevenir imencos malles a que estaõ sugeitos os innocentes expostos na roda da mesma Caza, como a gora a conteçe que tendo sido lançado hum, a tres dias, athe o presente não se tem descuberto ama para delle tomar conta, e darlhe os primeiros alimentos; por isso roga as pessoas que tiverem escravas com bastante leite, equeraõ ceupallar neste servisso, ou por caridade. ou por ajuste adinhero, fallem com o Administrador da Caza dos expostos, Joze Antonio de Souza, nella residente, para formarem seus ajustes, deixando seus nomes, rua, e N.º da Caza para serem procurados quando repentinamente a pareça percizaõ, certificando-se que teraõ toda a preferencia as escravas de pessoas que tiverem familia Maranhaõ 14 de Maio de 1833.

Joze Maria Faria de Mattos Secetario da Meza.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 160 — Sabbado 18 de Maio de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Sendo prezente á Regencia o Officio de V. Ex. de 11 Setembro do anno passado, acompanhando o Projecto de uma nova Povoação na confluencia dos Rios da Corda e Miarim, promovida por Antonio Lourenço da Silva e outros. A Mesma Regencia, Approvando o projectado estabelecimento: Ha por bem em Nome do Imperador que V. Ex. preste para aquelle fim os socorros, que entender necessarios, e compativeis com os meios á sua disposição, ou seja força armada, tirada do Corpo novamente criado, para semilhante distino; ou dinheiro para polvora e chumbo, gratificação á um Capellão, e alfaias precisas para a celebração do sacrificio da Missa; valendo-se da consignação votada para despezas eventuaes, e mesmo da que é applicada á civilisação dos Indigenas na parte respectiva: E que V. Ex. haja outro sim de providenciar, pelo que pertence a Administração Policial, pelas Authoridades do Julgado de Miarim, as quaes a nova Povoação deve ficar subordinada; assegurando aos emprehendedores que os novos Colonos terão preferencia nos terrenos, que cultivarem dentro dos limites marcados e com as condicções que o Corpo Legislativo julgar convenientes. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1833. *Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 21 de Fevereiro de 1833.—*Vieira.*

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Pelo seu Officio de 4 de Maio fiquei certo de se achar V. S. no exercicio de Juiz Ordinario dessa Villa, e bem assim do processo a que tem procedido sobre o desaparecimento de Antonio Satiro, que se supõe morto pelo Indio—Gregorio, e Joze Demetrio Bayano, V. S. deve fazer não só os exforços necessarios para descobrir este facto, como ter toda a cautella e escrupulo na sua averiguação, por quanto assim como cumpre punir o malvado, não cumpre menos salvar a innocencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Bernardo da Silva, Juiz Ordinario de Viana.

——Em consequencia do seu Officio, que acabo de receber; tenho ordenado ao Escrivão Deputado para entregar a V. S. a quantia de hum conto quatro centos e trinta e dous mil seiscentos e vinte cinco réis, para entregar ao Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros, para compra de Fardamentos da dita Companhia por seis mezes, visto não poder esperar para entrar no orçamento do mez de Junho vindouro. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Pelo seu Officio de 23 de Abril vejo, que não tem sido possivel reunir-se o Conselho de Jurados nesse Municipio, e que tendo sido marcado o mencionado dia 25 forão multados seis, que não appresentarão documento justificado de impossibidade de comparencia, e que o dia 2 de Julho está distinado para a proxima reunião, ao que parece-me dizer-lhe, que a conservar-se as cousas no pé em que se achão seria conveniente mandar fazer publico pela imprensa os Editaes da convocação, por ser mui extenso o termo desse Municipio, e não poder chegar a todos os Editaes publicados na

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Villa; mas como pelo Codigo de Processo Criminal de primeira Instancia, mesmo muitos dos Jurados actuaes já pertenção a differentes termos, talvez não possa prevalecer a reunião marcada, pois já tenho expedido ordens ás respectivas Camaras, afim de dar execução ao Codigo: o que lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, Juiz Ordinario da Villa do Itapucurú-mirim.

——Sendo de muita consideração o que V. S. expõe no seu Officio de 17 de Abril ultimo, ácerca dos prezos pobres e cumprindo providenciar de milhor modo a respeito attendendo ao pouco tempo que resta do actual anno financeiro fica V. S. por mim authorisado a dispender com os prezos até o ultimo de Junho do corrente anno a quantia de 50$000 réis certo de que breve se lhe communicará a quantia que em Conselho se hade distinar para o proximo futuro anno financeiro. V. S. poderá mandar receber amencionada quantia por seu Procurador bastante na Junta da Fazenda Publica desta Provincia para cuja repartição nesta data tenho communicado esta deliberação. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. João Fernandes de Moraes, Juiz de Paz de Caxias.

——Tenho presente o seu Officio de 16 de Abril em que V. S. participa ter o paizano Simião Joze de Moraes no dia 14 dado trez facadas em hum Soldado do Destacamento por nome Valerio Francisco e que sendo prezo fôra entregue ao Official de Paz desse Districto acrescendo ter o dito Simião quebrado o Termo que havia assignado para mais não morar nesse lugar, e para que se realise tanto a pena de prisão de 90 dias pelo quebrantamento do Termo, como a pena em que tem encorrido pelos graves ferimentos feitos ao Soldado, nesta data expeço as ordens precizas na execução das quaes deve V. S. e o destacamento prestar o auxilio que fôr requisitado pelas Authoridades Civis. Quanto aos negros fugidos que girão nesse Districto cumpre que V. S. auxiliando ao respectivo Juiz de Paz ou o seu Delegado providencei da milhor forma possivel para se realisar a cuptura delles e mesmo distruir qualquer Quilombo que possa haver. Quanto ao Cartuchame já à muito providenciei a esse respeito e já a esta hora lá deve estar o Alferes Commandante do Destacamento, e Cartuchame. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Joze Lamagner Frazão.

——Tendo-me representado o Juiz de Paz de Monção em data de 5 de Março a necessidade que havia de se conservarem as seis praças que o Alferes Mendes então Commandante desse Destacamento havia a elle reunido, e tendo eu determinado em meu Officio de 16 do mesmo mez de Março que as ditas seis praças fossem para Monção, e tendo ao mesmo tempo mandado outras tantas para esse destacamento, e porque agora me torna a reprezentar o mesmo Juiz de Paz que V. S. mandara outra vez ali buscar as seis praças, que diz elle serem de absoluta necessidade, cumpre, que V. S. informe com urgencia o que occorrer a esse respeito para eu poder deliberar com conhecimento de cauza. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Ajudante Antonio Joaquim Diniz, Commandante do Destacamento de Viana.

——Tendo presente o seu Officio de hontem: V. S. passará a mandar repregar o assoalho do Hospital Regimental da Madre de Deos, e fazer o concerto indispensavel na grade, por ondé á pouco se evadirão alguns prezos criminosos, visto este reparo montar a pequena quantia de 150:000 réis, e a indispensavel necessidade de transferirem para ali os prezos, o que deverá ser feito com toda a possivel brevidade vista a urgencia, que existe. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* —Snr. 2.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes.

——Nesta data tenho expedido ordem ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda a fim de ajustar e comprar o virador, que V. S. requisita para a Embarcação do seu Commando; pelo seu Officio de 11 do corrente. Quanto aos recrutas para a Artilharia de Marinha, devem vencer d'ora em diante a praça de trez mil réis, como V. S. aponta; devendo porém fazer todo o Serviço a bordo que fôr preciso, e tenho assim respondido ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua—Trinta de Agosto.

——Lí os Estatutos da Sociedade Patriotica Defensora da Independencia e Liberdade do Brasil, installada nessa Villa, e que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Vv. Ss. me remeterão com o seu Officio de 14 de Abril ultimo, e persuadido da sua utilidade uma vez que se não afastem dos Estatutos estou que em Caxias deve tirar muita vantagem desse estabelecimento, tendo um dos maiores bens o fazer conhecer ao povo quanto é util o Systema que o Brasil tem adoptado. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 15 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—A' Sociedade Patriotica Defensora da Villa de Caxias.

ARTIGO NAÕ OFFICIAL.

Liberdade Civil.

——A Liberdade he a nobre faculdade, que tem o homem de poder obrar, ou não obrar, e de fazer tudo aquillo que quizer conforme sua propria inclinação. Esta brilhantissima qualidade, que enobrece o homem sobre tudo, que he—*ente*—e he creado, faz que o homem não seja hum puro automato sugeito ao impulso das causas exteriores; porque o constitue author de todos os seus movimentos, e acções por hum principio intrinseco, existente na alma do mesmo homem. De outra maneira o homem não teria acções proprias, que merecessem louvor, ou reprehenção, premio, ou castigo; porque obrando por huma força a que devia ceder, não era mais do que hum instrumento mecanico movido por mãos do seu author, o qual seria a causa exclusiva das suas acções, e movimentos. Nem o homem sem liberdade poderia ser imagem de hum Deos Livre, e Inteligente, nem seria a melhor obra que saio de suas mãos. Nada haveria á punir, e nada a recompensar no homem, e a justiça não teria lugar no mundo por não haver objecto do seu exercicio sobre quem as suas funções podessem recair. As virtudes de hum *Catão* serião tão nullas como os vicios de hum *Catelina*, e as nossas inclinações terião a sua origem nas indissoluveis cadêas do destino. O barbaro, e oppressor, o insolente, e o uzurpador, o avarento, e o calumniador, o ladrão, e homicida refundirião em Deos os seus crimes, e maldades, como cauza das suas desordens, e author das suas obras. Deos deixaria de ser hum Deos de paz, e de justiça, que creou o mundo para ser hum cahos de malicia, e confusão.

Porém o intimo sentimento do mesmo homem, o dominio com que elle impéra nas suas acções, sem mesmo exceptuar as idéas, e pensamentos mais reconditos da sua alma, o fazem persuadir, e convencer de que he por natureza—*Livre*—, e que póde obrar, ou deixar de obrar conforme a sua inclinação, e vontade. Desta liberdade essencial aos homens nasce o direito, que a mesma natureza dá a todos para disporem das suas pessoas, e dos seus bens da maneira, que julgarem mais conveniente aos seus interesses, e felicidade. Porém isto de tal fórma, que os homens não abuzem desta liberdade, ou deste direito em perjuizo dos seus similhantes. A Lei natural tem escripto em nossos corações certas verdades, e certas maximas, a que não podemos contravir; e a liberdade do homem vive a ellas sugeita; porque são a regra, e a Lei por onde devem regular as suas ações.

O primeiro estado, que o homem adquerio da natureza, foi o estado da liberdade, o mais precioso bem, que o homem possue. Não he sugeito ao governo, e dominio de outro, e ninguem tem o direito de propriedade sobre elle. Em virtude deste estado, todos os homens gozão o direito de dispor de suas pessoas, e bens, com tanto, que não obrem contra as Leis do Governo a que estão sugeitos. Eis-aqui consideramos o homem já despido de alguma parte daquella liberdade, que o fazia independente dos outros homens. Este he o *homem social*, que ao abrigo da sociedade vem defender a sua pessua, e propriedade dos insultos da violencia, e oppressão. Porém como esta Sociedade tem suas Leis geraes, que formão a sua essencia, e segurança, ellas devem ligar aquelle, que he membro, e parte da mesma Sociedade. Por tanto o homem no estado social, já não póde gozar aquella liberdade absoluta, e natural em que nasceo, e em que não reconhecia superioridade, ou dependencia. Vive sugeito á Lei, e ao Governo, que dirige a ordem publica do Estado. Esta sugeição he mais a favor della, do que contraria á sua natureza. Se todos os homens levassem adiante e sem estorvo tudo, a quanto se estendesse a sua liberdade absoluta, e natural, não haveria liberdade; porque uns farião resistencia aos outros, e os homens estarião em estado de guerra coutinua, e insoportavel. Com tudo gosa o homem a *Liberdade Civil no estado Social*, a qual consiste em poder obrar tude aquillo, que não for prohibido pelas Leis da Sociedade, e de não ser forçado a faser, o que a Lei não manda. Tanto mais esta Liberdade será feliz, e mais ampla, quanto mais as Leis forem menos o

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

diosas, e penaes: como nos governos arbitrarios as Leis dependem do arbitrio de um só homem, he evidente, que he menor a liberdade do Cidadão nestes governos, do que he nos Governos Constitucionaes, e Liberaes. Nestes Governos a liberdade he fundada nas melhores Leis possiveis, que olhando sempre ao interesse geral do Estado, jámais são dictadas pelo capricho, ou pelo egoismo de qualquer particular. Daqui vem aquella segurança da pessoa, e propriedade do Cidadão, a que chamamos liberdade politica. Ella consiste em não ser privado da sua liberdade pelo acto de huma prisão injusta, e violenta. Com effeito se a liberdade do homem he o maior bem, que elle goza; a privação desta liberdade he o maior mal que elle póde soffrer. Muitos ha, que julgão ser o acto da prisão, hum acto de pouca consideração, e momento. Não he assim; elle he hum acto injurioso á dignidade do homem, e oppressivo da sua liberdade natural. Quando elle he praticado sem causa, nem motivo vem a ser hum acto infame, que degrada o homem da sua nobreza, e lhe rouba a maior attribuição, que a Divindade lhe concedeo. Quando se tollhe esta attribuição commete-se hum attentado contra o Direito Natural, que he tão sagrado como o Direito Divino. A facilidade, com que se prendia hum Cidadão, era huma prova dicisiva do pouco respeito, que merecião estes direitos inviolaveis; e quando elles não são respeitaveis, que direitos podem merecer a attenção dos julgadores! Hum homem criminoso degradou-se por si mesmo desta attribuição; e quando elle cede do seu direito pelo crime, que perpetrou, não soffre injuria alguma com o acto da prisão. Com tudo não he bastante, que o Juiz o figure criminoso: a prova do seu crime deve ser tão publica, como he o acto da prisão, para que a publicidade da pena, possa recahir sobre a publicidade da culpa. De outra maneira o procedimento do Juiz he opressivo, e violento: porque a sua dicisão he nulla, quando se não firma em provas, que façáo o crime existente, como o nome certo do seu author.

Continuar-se-ha.

——Forão estes pois os sentimentos, que servirão de base ao nosso novo Codigo de Processo Criminal quando permitte no tit. 6 do Cap. 4., dos *Recursos* na ordem do Habeas Corpus Art. 340 que todo o Cidadão que entender, que elle ou outrem soffre uma prisão, ou constrangimento illegal em sua liberdade, tem o direito de pedir uma ordem de Habeas Corpus (ou garantia individual) em seu favor,, que nos deriamos em desempenho da mesma Lei, debaixo da forma marcada no Art. 341, e seguintes onde primeiro se exige na petição, que declare tanto o nome da pessoa, que soffre a violencia, como o de quem é della causa ou author. Recurso este de que já ha aqui exemplo, e aproveitou ao paciente, que foi posto em sua liberdade pelo Tribunal da Rellação a quem se recorreu.

AVISOS.

——O Publicador não tem podido sahir nos dias marcados, por se achar molesta a pessoa incumbida de o arranjar; roga-se aos Snrs. assignantes hajão de desculpar esta falta involuntaria, que breve será remediada.

——Ignacio Corrêa de Vasconcellos, não podendo dispidir-se pessoalmente de todos os Snrs. que o comprementarão a sua chegada do Pará á esta Cidade, pede-lhes desculpa de o faser pelo presente annuncio, unico meio que lhe resta, attenta a nenhuma demora, que teve em continuar sua viagem.

——A Manoel Lucas d'Aguiar, morador em Parnagoá da Provincia do Piauhy, fugio na Villa do Itapucurú-mirim em 1824 hum escravo, cujos signaes são os seguintes—Chama-se Manoel, he mulato, de idade 30 annos pouco mais, ou menos. Sapateiro, de estatura peqnena, cheio do corpo, e tem falta de dentes na frente—O mesmo Aguiar promette dar 30:000 réis a quem o capturar, e recolher á Cadeia desta Cidade, ou da Villa de Caxias, sendo avisado pelo Correio publico.

——O Padre Candido Pereira de Lemos faz saber aos Snrs., que pussuem Canôas, ou outra qualquer sorte de embarcações, e aos Mestres das mesmas, para que não admittão n'ellas sem ordem sua bem especificada hum escravo por nome Liborio, mulato laranjo, de idade de 30 annos pouco mais, ou menos, baixo, grosso, de entrada alta, e beiços grossos, e tem hum signal foveiro da sobrancelha, e lado direito athe á bocca, o qual he do sertão, e pertendeo hum dia d'estes, e talvez ainda se resolva a fugir, e he facil passar por liberto, porque sabe lêr, e escrever.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Da Camara Municip. de Guim

N.º 161 QUARTA-FEIRA 22 DE MAIO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

Palacio do Governo do Maranhão 19 de Maio de 1833.

ORDEM DO DIA.

——S. Ex. o Snr. Presidende da Provincia manda publicar para conhecimento da Guarnição, o Aviso abaixo transcripto, que lhe foi enviado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

AVIZO.

——Illm. e Exm. Snr.—Determinando a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, por Decretto de 7 do corrente que fique sem effeito o de 14 de Janeiro de 1831, pelo qual fôra reformado João Raimundo Carneiro Junqueira, Major Commandante do extincto Batalhão de Caçadores n.º 15 de 1.ª Linha: assim o participo a V. Ex. para sua inteligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 9 de Março de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 19 de Maio de 1833.—*Vieira.*

Oliveira—Alferes Ajudante d'Ordens.

Palacio do Governo do Maranhão 20 de Maio de 1833.

ORDEM DO DIA.

——S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia manda publicar para conhecimento da Guarnição os quatro artigos insertos no Aviso de 27 de Fevereiro do presente anno, que lhe foi enviado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

AVIZO.

——Convindo acudir á decadencia á que se vai reduzindo a disciplina militar, e chamar a hum exacto cumprimento das Leis, não só as praças de Pret, porém mui principalmente os Officiaes de Patente, a quem sobre todos compete o exemplo da regularidade, esquecida a qual, longe de serem uteis a Patria que os emprega ácarretão, ou accelerão sua ruina como huma funesta experiencia tem mostrado. Determina a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo que se ponhão em pratica os Artigos seguintes.

1.º Que dando-se immediatamente baixa as praças de Pret que forem incorrigiveis ébrios, ou desmoralisados si não admitão neste e nos futuros recrutamentos individuos que estejão em iguaes circunstancias.

2.º Que os Officiaes de Patente, cujo comportamento fôr escandaloso por imoralidade, insubordinação, ou adherencia á facções restauradoras, ou anarchicas sejaõ passados quanto antes á avulsos, quando taes culpas se comprovem; e empregados onde não haja Tropa aquartelada: se porém elles não pertencerem á Guarnição dessa Provincia, serão immediatamente mandados para á sua.

3.º Que poderá V. Ex. faser entrar no serviço dos Corpos como effectivos aquelles Officiaes que por sua conducta merecerem attenção, e confiança, esperando a Regencia poder augmentar os que estiverem empregados ás suas vantagens, e milhorar-lhes as circunstancias para premio do seu merito, e desengano dos outros.

4.º Que podendo haver nas repartições civis, militares, empregados cujo proceder seja intoleravel pela sua irregularidade, V. Ex. fará dimittir os que não forem de Nomeação Imperial: suspendendo de seus exercicios os que não estiverem nesse caso, e dando parte por esta Secretaria d'Estado, para se adoptar medidas, que estabellecendo á ordem tendão á milhor Serviço da Na-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ção.—*Oliveira*—Alferes Ajudante d'Ordens.

Acta da Sessão Conselho do Governo de 13 de Maio.

——Aos 13 dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz, Barradas. Aberta a Sessão o Snr. Presidente apresentou as relações do 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros, pedindo os utencilios necessarios para a organisação da mesma, e munições precisas; as quaes forão approvadas pelo Conselho com as seguintes alterações:— Em lugar de 16 Cascos, 50 arrobas de polvora, e 100 de chumbo em grão; se lhe desse só 10 cascos, 10 arrobas de polvora, e 20 de chumbo em grão; e visto que elle levava 4:000 ballas, não era necessario que se lhe desse os 4 quintaes de chumbo em pasta e a baleira. Pelo Snr. Conselheiro Machado foi dito que a Freguezia do Miarim era da invocação da Snr. de Nazaret; pelo que o Conselho resolveu que a Villa de Miarim comprehendesse no seu Termo a Freguesia de N. S. de Nazaret, e não da Victoria como equivocamente se declarou na Sessão de 19 de Abril do corrente anno. O Snr. Presidente propoz que tinha ficado adiada a materia dos ordenados para os Juizes de Direito, e que este negocio devia ser concluido: O Conselho resolveu que todos elles tivessem um ordenado igual, e que este fosse de 2:000$000 réis á cada hum. O Snr. Presidente propoz que se tratasse do Ordenado dos Desembargadores, e mais Officiaes da Relação, e retirando-se o Snr. Conselheiro Duarte, Presidente interino da mesma Relação: o Conselho resolveu, que o Presidente e Procurador da Coroa tivessem 2:800$000 réis cada hum, e os mais Dezembargadores 2:400$000 réis; e tomando outra vez o seu assento o Snr. Conselheiro Duarte; retirou-se o Snr. Conselheiro Barradas, Secretario da Relação, para tratar-se do ordenado dos Officiaes da mesma; e resolveu-se, que se propozesse ao Governo Central que o Secretario tivesse 1:400$000 réis, e os dois Guardas menores, hoje Continuos 350$000 réis. O Snr. Conselheiro Duarte disse que os dois Meirinhos não tinhão mais que 50$000 de ordenado, e que pela nova forma de cauzas, tinhão ficado sem braçagem alguma, por isso propunha; que se lhes augmentasse o ordenado, e si lhes fisesse já effectivo. O Conselho resolveu que não tinha lugar o dar-se-lhe já o ordenado; mas que fossem propostos com 250$000 réis. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official-maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha. Duarte.—Machado.—Vieira Belfort.—Moniz. Barradas.*

Sessão de 15 de Maio de 1833.

——Aos 15 dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas; foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente disse que tendo uma representação do Juiz de Paz de Caxias, em que pedia recursos para os prezos pobres não morrerem a fome, que elle tinha ordenado ao dito Juiz que dispozesse até o fim do anno financeiro da quantia de 50$000 réis, e foi approvado, visto caber na quantia marcada para esse fim. O Snr. Conselheiro Barradas propoz que tendo-se extinguido o Juizo da Ouvedoria do Crime, que estava authorisado para receber a prestação da Junta da Fazenda para alimento de prezos pobres, que se devia authorisar a outrem para esse recebimento e fornecimento. O Conselho resolveu, que fossem as Folhas assignadas pelo Juiz de Paz da Cabeça do Termo, quando as achasse conformes; e que elle por si, ou por pessoa por elle authorisada recebesse a dita prestação. O Snr. Presidente apresentou um Officio da Camara de Caxias, em que representa que uma só Aula de 1.ª Letras não basta para aquelle Municipio, porisso pede que se lhe dê mais um Professor para Meninos, e uma Professora para Meninas. O Conselho resolveu, que se creasse uma Cadeira de Meninas na dita Villa com o Ordenado de 400$000 réis. Apresentou mais. 1.º Representação do Professor de 1.ªs Letras da Villa de Caxias, em que pede que a Nação lhe dê Caza para a sua Aula: resolveu-se que informe a Camara, se o Supplicante tem montado a sua Aula pelo methodo de Lencaster. 2.º Officio da Camara Municipal desta Cidade, informando o requerimento do Carcereiro das Cadeias da mesma Joaquim

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

Miguel de Lemos, em que pede se lhe dê o azeite para as Luzes da dita Cadeia. Resolveu-se que pela Junta da Fazenda se lhe desse 12 quartilhos por mez. O Snr. Presidente disse que tinha mandado retelhar o Palacio do Governo, e faser alguns concertos, cuja despeza montava á 35$320 réis foi aprovado. 3.° Apresentou mais o requerimento de Joaquim Prechedes Jorge de Miranda, em que pede dimissão do Officio de Inquiridor Distribuidor e Contador, e que se lhe entregue os documentos, com que requereu o dito Officio. O Conselho resolveu na forma requerida. 4.° O requerimento de Antonio Martins da Silva, pedindo que se lhe mande entregar 25 Barris de polvora, visto ter pago os Direitos, e ter feito venda delles á Antonio Pinto Ferreira Viana: resolveu-se que se lhe entregue. 5.° Officio do Juiz de Paz da Freguezia da Conceição Antouio Gomes Claro, representando que tendo mandado buscar um prezo á Cadeia desta Cidade, pertencente a Ouvedoria Geral do Crime, como era costume, o Carcereiro lhe respondeu, que só pode entregar presos ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, a quem deve somente obdecer; pedindo providencias para que lhe fossem apresentados os presos necessarios para as suas acariações: resolveu-se que quando quizesse algum preso que não fosse de sua jurisdição, se entendesse com o Juiz de Paz da Cabeça do Termo. 6.° Requerimento de Antonio Fernandes Ennes, em que pede que se lhe mande admittir a despacho um Caixote com Terçados, ou Espadas Mouriscas: o Conselho resolveu na forma requerida. 7.° Dous requerimentos de Jonhn Moon e Companhia, em que pedem sejão addmittido a despacho, no 1.°, uns fundos de cobre para Antonio Martins da Silva, e no 2.° quatro fornos de cobre para farinha, para Francisco Joze Martins da Cunha; o Conselho resolveu na forma requerida. 8.° Representação do Gerente Francez Manoel Cordeiro da Silva, em que pede lhe sejão admittidas á despacho 386 armas Lazarinas: resolveu-se que fosse presente no 1.° Conselho o Aviso do Ministro da Justiça, sobre armas. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e Official-maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha,—Duarte.—Machado.—Vieira Belfort. Moniz.—Barradas.*

LIBERDADE CIVIL.

Continuado do N.° antecedente.

—Se o homem he livre em todas as suas obras, e acções, tambem o he em todas as suas idéas, e pensamentos: e a liberdade de pensar he hum direito inauferivel, que a natureza conferio ao homem no acto da sua creação. Ella significa esta força generosa do nosso espirito, que liga a nossa persuasão ás verdades conhecidas. A verdadeira liberdade de pensar, he huma guarda do espirito humano contra os perjuizos, e precipitações. Ella não dá ás verdades, que se lhe propõem, maior adhesão, do que merece o gráo de certeza com que se lhe apresentão. Crê firmemente aquellas, que são evidentes; e tem como provaveis aquellas, que o não são. Os prejuizos de huma educação mal entendida encontrarão nesta liberdade o melhor correctivo dos seus effeitos. Ha mil cousas, a que nós nos acostumamos a pensar de outra maneira que não pensavamos na infancia; e a nossa rasão por força dos seus discursos adquire novas fórmas, e novas idéas. Ha cousas respeitaveis por sua natureza, que raramente se não usaõ examinar: e os perjuizos, que ellas causão no homem ainda infante, senão morrem com elles, saõ difficultosos de emendar. A importancia das suas materias junta com o exemplo dos pais persuadidos da sua verdade, saõ rasões mais, que sufficientes para se gravarem no coração do homem, a ponto de ser difficultoso emenda-lo. Os primeiros tratos que suas mãos imprimem em nossa alma, deixaõ sempre impressões firmes, e duraveis, que só a grande força de pensar tem a virtude de corrigir. Esta grande liberdade de pensar, que tanto brilhou em *Socrates, Platão, Epicuro, Cicero, Virgilio, Horacio, Petrone,* e outros, nem sempre produzio honestos resultados; porque estes mesmos homens respeitaveis, huns por seus talentos, e outros por suas virtudes, quizerão destruir erros com outros erros, e prejuizos com prejuizos. Do que se segue, que algumas vezes ella he o apanagio dos incredulos, que entregues á sua rasão delirante, e arrebatada naõ se deixaõ convencer da existencia das verdades, que tem o cunho da evidencia. Eis-aqui hum abuso da faculdade, que tanto enobrece o espirito humano. As qualidades fisicas, e intellectuaes do homem, as paixões, e naturaes propenções do mesmo homem saõ todas necessarias para a sua conservaçaõ, e existencia. Quantas vezes ellas são instrumentos da sua destruição, e ruina! Os principaes ellementos do Universo, os astros, as plantas, e os animaes não excedem as ordens, e os limites, que o seu Autor prescreveo no momento em que a sua

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Omnipotencia appareceo no mundo. Sómente o homem insensivel aos gritos da sua propria consciencia, excede a ordem, e os preceitos do seu Autor abusando com excesso das nobres faculdades, que o destinguem, entre os *entes* do Universo: e quando o homem devia apparecer no grande theatro do mundo exercendo o seu imperio sobre tudo, que foi creado, elle figura de hum monstro informe, que pelos excessos da liberdade, e desvarios da rasão, he mais féra do que as féras, e mais bruto do que os brutos.

As Leis da Sociedade são os freios, que estorvão os impetos furiosos de huma liberdade sem limites: porém ellas não são muitas vezes sufficientes para conter o homem precipitado na carreira da sua mesma liberdade. Elle rompe as barreiras da honra, e do decóro, e avança com temeridade os lugares que merecião respeito, e attenção; seja na ordem de obrar, seja na ordem de escrever observão-se excessos puniveis de huma liberdade desenfreada. E para melhor nos explicarmos parece mais hum espirito de libertinagem, do que uso de tão nobre faculdade. O habito de ceder aos impulsos dos prazeres, e satisfazer as torrentes das paixões mais vergonhosas sem respeitar os costumes, e decencia, denota hum espirito libertino, a quem he odiosa a idéa do justo, e do honesto.

Estes espiritos exaltados pelo fogo das paixões, nem conhecem a natureza da Liberdade Civil, nem tão pouco amão a formosura da Sociedade. Sendo esta instituida para felissitar os homens unidos entre si, conserva dentro em si mesmo este germen perturbador, que tudo inquieta, e tudo revolve. Como póde haver tranquillidade aonde existem homens, que senão matão com o ferro, matão com a lingua! Cidadãos que procurão viver na Sociedade á sombra do Systema Constitucional, que protege até não mais os Direitos essenciaes do homem, são cuidadosos, e vigilantes na observancia das Leis, que fazem a garantia daquelles Direitos; mas aquelles, que abusando desses mesmos direitos se abandonão a excessos reprovados por huma lei escripta na sua consciencia, e pela outra decretada pela Sociedade do Estado, nem merecem o nome de Cidadãos; porque se degradaõ desta nobre prerogativa, nem o de homens honestos; porque naõ observaõ as Leis da honra, e probidade. Não julgamos menos culpados os calumniadores, e detractores, que os ladrões, e matadores. A vida, e a fazenda, não tem mais importancia, do que a honra, e o bom nome. Antes o Cidadão honrado, põem a risco a sua vida para não offender a sua honra. Se ha leis, que severamente castigão o homicida, e o ladraõ; tambem as ha para castigar o libelista, e detractor. A Liberdade da Imprensa sanccionada a proteger no homem a liberdade de pensar, naõ confere o direito de se usar della contra o bem estar do Cidadão honesto, e honrado; porque se a Lei cohibe excessos contra a segurança da pessoa, e propriedade do Cidadão, tambem deve cohibir os excessos de fallar, e escrever contra a honra do Cidadaõ. Huma guerra de Libellos, e escriptos infamatorios, he taõ perigosa no Estado como a outra da desordem e anarquia. Huma e outra excita o odio dos Cidadãos, ascende as paixões, e os partidos, semea a desuniaõ, e a discordia, promove a desconfiança no Governo, faz perder o vigor da Lei, enfraquece a energia da Justiça, e desfecha em huma guerra implacavel.

Hum escriptor tanto mais se acredita, quanto mais he decente nos seus escriptos. Nem a lisonja, nem as mentiras devem ser objectos do escriptor sincero: a calumnia, e a maledicencia nunca devem cahir da sua penna. O erro adverte-se sem improperios e os defeitos notaõ-se com modestia, e gravidade. Atacar o vicio sem atacar a pessoa, he do homem religioso, e circunspecto; mostrar o vicio para infamar o individuo he malicia execranda, que perturba a tranquillidade do Cidadaõ. Ninguem póde jámais aprovar os tremendos excessos da Liberdade. Elles saõ taõ nocivos como perigosos; e como as Leis naõ sejaõ sufficientes para acautelar semelhantes excessos, devemos attender a esta Lei intima da Consciencia, que continuamente nos grita, e nos recommenda—*que façamos aos outros, o que desejamos para nós, e não façamos a elles, o que não queremos para nós.*—

Este principio natural donde nascem as virtudes sociaes do homem como he possivel esquecer áquelles, que honrando-se com o nome de escriptores publicos derramarão sobre os outros o veneno, que elles mesmos abborrecem, e não gostaõ: Esperar que os homens sejão impecaveis, he esperar hum impossivel, e querer, que os homens não tenhão defeitos, he tambem querer, que os homens sejão Anjos.—

(Do Conciliador Lusitano, ou o Amigo da Paz, e União.)

Maranhão, Typographia do Farol Maranenhse. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

N.º 162 SABBADO 25 DE MAIO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Repartição da Fazenda.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio de 2 do corrente, que das Alfandegas, e Mezas de Diversas Rendas das Provincias onde tocão os Paquetes Nacionaes se remetão aos Administradores dos Correios relações dos generos, que para bordo dos ditos Paquetes se despacharem, quando sahem do porto, e dos que manifestarem, quando a elle chegão. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 8 de Março de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e resgiste-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 6 do corrente, que aos Desembargadores da Rellação do Maranhão se paguem as Propinas respectivas do tempo em que estiverão fora do exercicio de seus lugares, em consequencia da illegalidade com que forão suspensos; ficando assim dissolvida a duvida, que á respectiva Junta occorreo para tal pagamento, e consta do seu Officio de 17 de Dezembro passado sob. n.º 32. O que participa ao Presidente da referida Provincia para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional, em 8 de Março de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros de 22 do corrente communicar ao Presidente da Provincia do Maranhão, que durante a prisão e auzencia de Antonio Joaquim Pereira de Faria, Vice-Consul Brasileiro na Cidade do Porto, se acha nomeado para servir este Emprego Pedro Teixeira de Mello, em lugar de Francisco Bellens de Lima, ficando sem effeito a ordem de 24 de Outubro passado. O que participa ao mesmo Presidente para sua intelligencia, e expedição das convenientes ordens. Thesouro Publico Nacional em 29 de Março de 1833. *Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

Repartição da Guerra.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Havendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, por Decreto de 8 do corrente mez, confirmado no Posto de Tenente do extincto Batalhão n.º 15 de Cassadores de I.ª Linha a Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, 2.º Tenente do Corpo de Artilheria de Marinha; assim o communico a V. Ex. remetendo-lhe inclusa a copia do Citado Decreto para sua intelligencia e devida execução na conformidade das Leis e Ordens a semilhante respeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1833. *Antero Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

Decreto a que se refere o Officio supra.

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, em execução do Art. 1.º do Decreto de 13 de Setembro de 1831, Ha por bem confirmar no Posto de Tenente do extincto Batalhão 15 de Ca-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

çadores de 1,ª Linha do Exercito, em que foi refundido o Batalhão N.º 23, á Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, 2.º Tenente do Corpo de Artelharia de Marinha, visto ter sido elevado a aquelle Posto pelo Governo da Provincia do Maranhão, em consequencia de Proposta legalmente feita em 19 de Agosto de 1824, e publicado pelo Presidente da referida Provincia na Ordem do Dia de 5 de Julho do anno proximo passado. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhe expeça em consequencia os despachos necessarios. Paço em 8 de Março de 1833. Decimo Segundo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carcalho.—João Braulio Moniz.*

Antero Joze Ferreira de Britto.

Está conforme.—João Bandeira de Gouvêa.

MARANHÃO.

Sessão em 17 de Maio de 1833.

——Aos 17 dias do mez de Maio de 1833 na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Muniz, e Barradas. O Snr. Presidente apresentou 1.º um Officio da Camara Municipal desta Cidade, participando que tinha officiado ao Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos, Juiz Municipal, e ao Cidadão Joaquim Raymundo Correa Machado, Juiz dos Orphãos para prestarem Juramento, e sendo o Conselho reunido forão ahi presentes os ditos Juizes, e pelo Snr. Presidente lhes foi defferido o Juramento na fórma da Lei.—2.º—Representação de 4 individuos moradores na Freguesia de S. Vicente Ferrer, que pedem que parte daquella Freguesia fique pertencendo a Villa de Viana, e não a de S. Bento, apresentando tambem a Informação da Camara da Villa de Alcantara sobre este objecto: O Conselho resolveu que informe o Juiz de Paz da Freguezia de S. Vicente Ferrer, si no territorio da Freguezia que pertence á Alcantara ha ou não 75 fogos ou casas habitadas, e se o mesmo se verifica no territorio de Viana, que se comprehende na mesma Freguezia, e que esta informação fosse com urgencia—3.º—Representação do Gerente Francez em que pede lhe sejão admittidas á Despacho 386 Armas Lasarinas: O Conselho resolveu que não tem lugar, sendo de opinião contraria o Snr. Conselheiro Duarte.—4.º—Requerimento de Frederico Joze Marinho em que allega, que tendo obtido a Graça da Serventia vitalicia do Officio de Guarda Menor da Relação, e como agora estes passarão a Continuos; pede se lhe mande passar o Titulo para este emprego: O Conselho resolveu na fórma requerida.—5.º—Officio da Camara de Alcantara em que pede se lhe dê a quantia de 1:000$000, que lhe foi arbitrada em Conselho para obras Publicas, visto o estado de ruina em que se acha a Cadea daquella Villa, a qual percisa de grande concerto: O Conselho resolveu que a Camara faça proceder ao Orçamento da dita Obra.—6.º—Requerimento de Joze Antonio Furtado Queixo, em que pede que o Snr. Presidente em Conselho faça pôr o Codigo em execução: O Conselho resolveu que não ha que defferir.—O Snr. Presidente representou que naquelles Lugares em que houver Juiz Municipal, e do Civel, se na vacancia do Juiz do Civel compete ao Municipal ter este exercicio? O Conselho resolveu que não; e só sim compete ao Juiz Municipal preparar os Processos e remettel-os ao Juiz de Direito para sentencial-os a final, sendo o Snr. Presidente de opinião contraria. E para constar se mandou lavrar a presente que eu José Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e Official maior subscrevi — *Vieira.* — *Cunha.* — *Duarte.* — *Machado.* — *Vieira Belfort.* — *Muniz.* — *Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Tendo de vir do Piauhy todo o armamento e equipamento pertencente ás extinctas Praças da 8.ª Companhia do Batalhão 4.º, cumpre que V. S. os receba, logo que lhe sejão remettidos pelo Presidente daquella Provincia, fasendo depois remessa delles ao Commandante do respectivo Batalhão nesta Cidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 18 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Pedro Paulo de Moraes Rego, Commandante do Destacamento de Caxias.

——Illm. Snr.—Sendo vista em Sessão do Conselho do Governo de 15 do corrente a Representação que V. S. me dirigio em data de 10 de Abril proximo passado, ácerca das 386 armas Lazarinas á despachar na Alfandega desta Cidade, vindas á bordo do Brigue Francez S. Salvador, naufragado na Costa de Pernambuquinho, resolveu-se que não tem lugar o que V. S. pertende, por ser contrario as Ordens do Governo Central sobre Armas. O que participo a V. S.

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

a quem muito dezejo ter occasião de mostrar a minha consideração. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Illm. Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Gerente do Vice-Consulado Francez.

——Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão de 15 do corrente, em vista de um Officio da Camara Municipal desta Cidade, que se desse mensalmente doze quartilhos de azeite ao Carcereiro das Cadeias desta Cidade para luzes da dita Cadeia, assim o participo a V. S. para levar ao conhecimento da Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Maio de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——O Presidente da Provincia tendo concedido por despacho de 20 do corrente dimissão de Agente dos Correios na Villa do Itapucurú-mirim á Thomaz Cardozo de Oliveira, determina que a Camara Municipal da mesma Villa proponha pessoa idonea, e nas circunstancias de servir um tal logar, que depois de nomeada deverá receber daquella a administração, com as precisas clareza. Maranhão 21 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Tendo o Conselho do Governo ávista da Provisão do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 15 de Março de 1833, sobre Miunças, deliberado que se recebão estas em todas as Villas tanto antigas como novamente creadas; eu lhe participo para fazer sentir a Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

——Recebi o seu Officio de 14 do corrente que acompanhou o recruta Joze Clemente de Goz Homem, o qual por molestias, e pessima conducta se naõ acha nas circunstancias de alistar-se na honrosa esteira Militar; onde só homens probos e de uma regular conducta se devem glomerar, a fim de quando a Patria necessitar, só tenha em sua defesa Cidadãos dignos deste nome; e naõ homens inteiramente malvados, que devem ser punidos com as Leys Policiaes do Paiz, e não com honrosas divisas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. José Jeronimo de Araujo Cerveira, Juiz de Paz de Santo Antonio e Almas.

Artigo naõ Officiał.

Corrupção dos Costumes.

——Pouco importa, que o *Systema Constitucional* seja o mais conforme a respeitar no homem os seus direitos; se os costumes não forem taes, que se conformem a huma boa, e sam moral, aquelle governo será inutil, e de nenhum proveito. Ainda que a Religião o apoie pelas suas divinas instituições, e grite incessantemente ao coração dos homens, se elles forem surdos ás suas vozes, e quebrarem o freio sagrado, que ella põe ás consciencias, nem a Lei he obedecida, nem a mesma Religião escutada. Hum Paiz civilisado deve mostrar, que observa os principios do *justo, e do honesto:* e quando os Cidadãos em geral nem mostraõ as apparencias destes principios; nenhum governo florece, e mui depressa se destruirá; porque contendo em si o germe de todos os vicios, e o centro de todas as desordens, nenhuma força haverá para embaraçar os progressos da immoralidade publica.

Esta mortal enfermidade dos Estados, originada dos excessos de huma mal entendida *liberdade,* e de frouxidão dos que governão, he hum objecto da maior attenção, e providencias. Como não ha enfermidade sem simptomas percursores, será indispensavel conhece-los, para que conhecendo-se a molestia, se applique o remedio. A relaxação dos costumes não apparece de repente; ella vai subindo por degraus ao seu maior auge. Alguma indulgencia nas faltas, e alguma condescendencia nas fraquezas são os sentimentos, que a mesma natureza nos inspira. Nada mais natural do que o amor, e benevolencia para com os nossos semilhantes: porém se a titulo destas virtudes formos demasiadamente compassivos, e indulgentes para com os culpados, elles se tornaráõ audaciosos, e serão mais insollentes na carreira dos vicios, e da prostituição. Bem depressa se verão introduzidas as maximas da insubordinação, e o odio aos deveres sociaes. Estas maximas sempre encontraráõ defensores. que empreguem todo o seu genio em apoia-las, e em promover a sua propagação. Este systema se ellevará sobre as ruinas dos principios mais solidos, e respeitaveis: mil pennas escreveráõ contra a boa ordem, e os bons principios, espalhando duvidas sobre estes, e figurando certeza nos que propagão. Fazendo gloria em sacudir aquella moral timidez, que vê de longe os precipicios: inventão-se os termos proprios para nomear os vicios, e faze-los menos odiosos á consciencia dos timoratos.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Neste caso a Legislação será forçada a ser mais condescendente, e as Leis penaes ficarão em hum desuso fatal, ou soffrerão huma interpretação favoravel á *licença*. A *Policia* não exercitará a sua exactidão, e severidade, e ella reconhecerá a sua mesma impotencia para impecer, e reprimir as desordens dos malfeitores. Por consequencia ella se verá na dura precisão de tolerar impunemente aquelles males, para não acontecerem outros maiores.

A Religião bem longe de suprir a insufficiencia das Leis, perderá cada vez mais a sua auctoridade, e a sua linguagem será sempre profanada. O *Culto* abandonado offerecerá hum objecto de rizo, e de ludibrio aos incredulos: e os seus Ministros deixando de dar exemplos de virtudes, deixarão tambem de os pregar. Se algum hover, que ainda grite a favor dos seus Mysterios, não faltará, quem o ataque, e quem o insulte, notando-o de hypocrita, soberbo, de absurdo supersticioso, e de furioso fanatico. Não faltarão azilos de libertinagem, e dissolução: e então os vicios encontrarão todas as commodidades possiveis para a sua satisfação.

Neste estado de cousas, que idéa devemos formar da instrução commum dos Póvos! Ella seria absolutamente despresada, e até se julgaria perigosa. Poucos trabalhariaõ em ser homens sensatos, e muito menos homens de bem. Por tanto ninguem se admiraria, que as manobras, as intrigas, e comtemplação fossem os meios de conseguir as honras, e os costumes; porque, como pode valer o merecimento, e a virtude, aonde existe a devassidão, e a malicia! A fortuna se apresentará cada vez mais alterada, mais insolente, e mais dura: a pobreza será mais abjecta, e mais venal ao preço da iniquidade opulenta: o dinheiro apagará os crimes: o dinheiro suprirá os talentos: e o dinheiro substituirá os serviços. Os casamentos não terão effeito, sem que o orgulho, ou a avaresa se intrometa, e reinará o espirito *celibatario*, havendo menos fecundidade, que legitimidade. He evidente, que o espirito do *Matrimonio* não será considerado, senão como hum arranjo domestico, o qual dependendo do inconstante arbitrio dos consortes não terá firmesa, nem duração. Que será da autoridade Paternal! Apoiada pela veneração e affeição filial, ella perderá o seu poder, e o seu direito. Da mesma sorte a *continencia* não passaria de virtude claustral, o *pudor* será reconhecido como quimera, e a *modestia* como negocio de saber viver. Nem o amor terá estima, nem a fidelidade algum preço. Os Tribunaes se occuparão em cóuzas escandalosas, nas quaes o crime, a fraude, e a iniquidade acharão patronos. A justiça será venal, e os empregados corrompidos. O poderoso vencerá o fraco, o rico abusará do pobre, o insolente, e o intrigante triumfarão do homem timido, que não tem mais apoio, do que o seu direito. *A Patria, o bem publico, e o geral interesse* serão palavras vazias de sentido, que não pesão no coração do homem scelerado. Não procurarão empregos, que não forem meios de ganhar fortunas, e extorquir interesses; porque a soberba, orgulho, e ambição não se conformão com o espirito do serviço, que requer a Patria.

Continuar-se-ha.

AVISOS.

——ANTONIO JOZE GODINHO JUNIOR, proximo a retirar-se para Pernambuco, roga ao seu ex-Patrão o Snr. Alferes ☞ Thomas de Aquino ☜ residente e Negociante na Villa de Caxias desta Provincia, haja de lhe restituir a quantia de sessenta e quatro mil réis, que extorquiu ao annunciante, para se desdizer das falsidades, e diatribes, que ouzou pôr no seu credito em occasião que o mesmo annunciante se achava em negocio de huma fazendas com Joaquim Joze Teixeira, da mesma Villa.

Maranhão 18 de Março de 1833.

——Em o principio do mez de Abril, fugio nesta Cidade, hum Escravo de nome Manoel, nação angola de idade 28 annos, pouco mas ou menos, de piquena estatura, seco do corpo, pouca barba, pés grandes, eo corpo mais cumprido da cintura para sima, de que para baixo; tem hum caroço assima do imbigo que sem camiza, se divulga ao longe. Roga-se a qualquer pessoa, que o descubir, o fassa prender e entregar, a seu Snr. Dionizio Luis Teixeira, prêzo na Cadêa desta Cidade, ou a Antonio Joaquim de Araujo Guimarans, de quem receberá a despeza.

——A Joze Domingues Castro, morador junto á Praia grande de fronte do Coronel Magalhaens, fugio no dia 6 do corrente mez hum *E*scravo mulato que se achava em caza de Manoel Joaquim de Mendonça aprendendo o officio de Marcineiro, o qual tem os sinaes seguintes: Chama-se Jozé, tem 16 annos de idade pouco mais ou menos, hé de estatura mediana, tem a cara redonda, e as pernas arqueádas para fora. Quem o entregar ao anunciante, ou d'elle lhe der noticia certa, receberá alviçaras. Maranhaõ 12 de Maio de 1833.

Maranhão, Typographia do Farol Maranenhse. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 163 QUARTA-FEIRA 29 DE MAIO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

——Sendo incompativel com a recente organisação do Exercito a distribuição por Provincias das Praças das duas Companhias d'Artifices de Trem d'Artilheria marcada na Tabella que acompanhou o Decreto de dezesete de Agosto de mil oitocentos e trinta e hum; A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Ha por bem Determinar, que ficando sem effeito, naquella parte somente, o referido Decreto, seja conservada nesta Provincia do Rio de Janeiro toda a primeira Companhia, e na de Pernambuco a segunda, passando os destacamentos das referidas Companhias, ora existentes nas demais Provincias, para a Tropa de primeira Linha dellas.

O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Antero Joze Ferreira de Brito.

Repartição da Guerra.

——*Illm. e Exm. Snr.*—De Ordem da Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, remeto a V. Ex. para seu conhecimento e direcção o exemplar junto do Decreto de 26 de Fevereiro proximo passado determinando que fique de nenhum effeito o outro de 17 de Agosto de 1831, na parte sómente que diz respeito á distribuição das praças das duas Companhias de Artifices de Trem de Artilheria. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Ja-Janeiro em 14 de Março de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 24 de 1833.—*Vieira.*

——Em o n.º 161 publicamos uma Ordem do Dia do Exm. Snr. Presidente, contendo 4 Artigos do Aviso abaixo transcripto, e por que além dos ditos Artigos elle ainda dê mais outras providencias julgamos necessario faser novamente publica-lo todo, e é o que se segue.

——*Illm. e Exm. Snr.*— Convindo acudir a decadencia a que se vai redusindo a disciplina Militar, e chamar a um exacto cumprimento das Leis não só as praças de pret, porém mui principalmente os Officiaes de Patente, a quem sobre todos compete o exemplo da regularidade, esquecida a qual, longe de serem uteis á Patria que os emprega, acarretão, ou acceleraõ sua ruina como uma funesta experiencia tem mostrado; Determina a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º que se ponhão em pratica os artigos seguintes.—1.º Que dando-se immediatamente baixa as praças de pret, que forem incorregiveis, ebrios, ou desmoralisados, senão admitão neste, e nos futuros recrutamentos individuos que estejão em iguaes circunstancias.—Que os Officiaes de Patente, cujo comportamento for escandaloso por immoralidade, e insubordinação, ou adherencia ás facções restauradoras, ou anarchicas, sejão passados quanto antes a avulsos, quando taes culpas se comprovem; e empregados onde não haja tropa aquartellada, se porém elles não pertencerem á guarnição dessa Provincia, serão immediatamente mandados para a sua.—3.º Que poderá V. Ex. faser entrar no serviço dos Corpos como effectivos aquelles Officiaes, que por sua conducta me-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

recem attenção e confiança; esperando a Regencia poder augmentar aos que estiverem empregados as suas vantagens, e melhorar-lhes as circunstancias, para premio do seu merito, e desengano dos outros.—4.° Que podendo haver nas Repartições Civis Militares, empregados, cujo proceder seja intoleravel pela sua irregularidade, V. Ex. fará demitir os que não forem de Nomeação Imperial: suspendendo de seus exercicios os que não estiverem nesse caso, e dando parte por esta Secretaria de Estado, para se adoptarem medidas, que estabelecendo a ordem, tendão a melhor serviço da Nação. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução, passando as convenientes ordens ao Commandante das Companhias de Ligeiros, que exercerá nestes casos as attribuições de Commandante de Armas: entendendo-se porem quanto ao destacamento que ahi existe com o Presidente da Provincia a que elle pertence, pondo o maior cuidado em que as ordens sejão cumpridas pelas authoridades competentes: e para melhor desempenho, e expediente dos trabalhos que a V. Ex. incumbem no ramo Militar, lhe concede a Regencia um Subalterno que esteja as suas Ordens, com um inferior para coadjuvar a este: tendo o primeiro as vantagens de 1.ª Classe, e o segundo a gratificação mensal de quatro mil oitocentos réis: bem entendido que os seus serviços serão limitados a objectos puramente Militares. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1833.—*Autero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se, Maranhão 20 de Maio de 1833.—*Vieira.*

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça datado em 20 de Fevereiro do corrente anno, me foi communicado que o Decreto de 13 de Outubro do anno passado, devendo ter citado no artigo 1.° o Decreto de 29 de Dezembro de 1831 por equivoco de redacção citou o Decreto de 29 de Outubro de 1831: pelo que participo a V. S. que o Decreto sobre os uniformes dos Guardas Municipaes Permanentes, é de 29 de Desembro, e não de 29 de Outubro de 1831. O que lhe servirá de governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Filiciano Antonio Falcão, 1.° Commandante.

N. B. Igual ao Commandante da 2.ª Companhia.

Circular aos Juizes de Orfãos.

——Tendo representado o Consul Geral de S. M. Siciliana na Corte, que havendo-se transportado para este Imperio um individuo de nome Gazara, subdito de sua Nação, e que depois de estabellecido falecera, deixando uma pingue herança, ainda não cobrada pelos seus principaes herdeiros, e pedindo por isso providencias a fim de evitar-se, que qualquer individuo sabendo destas circunstancias intente tomar conta do espolio daquelle falecido com prejuiso dos verdadeiros herdeiros: V. S. procedendo as indagações necessarias me informará se no termo de sua Jurisdição existio, ou não o homem de que se trata. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 23 de Maio de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Raimundo Correia Machado, Juiz de Orfãos desta Cidade.

——Tenho a responder ao seu Officio de hontem que V. S. só deve descontar da quantia de 1:432$250 réis que mandei adiantar a 2.ª Companhia de Ligeiros a importancia de 104$250 réis já recebidos pelo respectivo Commandante, e o valor dos panos, e papelões que se derão para o fardamento, e não o valor dos Capotes, que só se devem debitar, e descontar em pagamentos posteriores aos seis mezes marcados. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de hontem resolvido que V. S. passasse ao Hospital da Madre de Deos, a examinar a obra que respeita ao desentupimento dos Canos, e ávista da qual fizesse o Orçamento da despeza, e tambem orçasse a que se deve fazer com os paramentos para a celebração do Sacrificio da Missa: assim lh'o participo para sua intelligencia, e prompta execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 2.° Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros, Joze Joaquim Rodrigues Lopes.

——Constando-me que pelo ex-Capitão General Paulo Joze da Silva Gama fora remet-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

dido á Francisco Germano de Moraes em Pastos Bons á custa da Fazenda Publica, Orçamentos e mais necessarios para o Capellão empregado na Cathequesi dos Indios da Nação—Canella,—e que por morte do dito Coronel Germano, o Capitão-mór Antonio Rebello Bandeira os entregára a V. S., que agora duvida entregar ao mesmo Capitão mór, que os pertende para uma Capella, que está edificando em S. Paulo do Norte Beira Rio Grajahú, para onde devem ser chamados os Indios, que já se achão domesticos, allegando V. S., que o Visitador os entregára ao Procurador dessa Matriz, e por que nem o Visitador, nem outra qualquer pessoa podia dispor desses Ornamentos sem consentimento deste Governo; cumpre que V. S. faça entregar ao mencionado Capitão mór para o fim predito tudo quanto por elle lhe foi entregue pertencente aos mesmos ornamentos, e mais pertenças necessarios para a celebração dos Actos Religiosos: por quanto todos esses objectos devião se considerar nessa Igreja como em um deposito grave, e mais proprio, que as casas particulares. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Reverendo Vigario da Villa de Pastos Bons.

Artigo naõ Official.

Corrupção dos Costumes.

Continuado do N.º antecedente.

——Taes saõ os simptomas da *corrupção geral dos costumes*; e a Nação aonde elles apparecem, será infeliz, e desgraçada. Tanto peor he a sua situação, quanto mais ella illudida com as apparencias de huma felicidade enganadora dorme no leito da sua infermidade, sem pensar no momento proximo da sua destruição, e ruina. Continuando neste letargo, ella vai ganhando habitos, que por sua intensa duração vem a ser *costumes publicos* mui difficeis de reformar. Que objecto de consideração, e de vigorosas providencias dos governos! Se logo, que estes simptomas apparecem não ha resistencia fortissima que embarasse o seu progresso, não haverá mais, que hum resultado funestissimo, e huma ruina universal.

Quaes sejão estes meios, e quaes os recursos, que se devem adoptar para bem precaver tão grande mal, he o que passamos a examinar.

Não fallamos da influencia, que os meios fisicos podem ter sobre o homem no seu estado natural; pertence aos *fisicos* examinar a differença dos temperamentos, do clima, e dos alimentos relativamente aos costumes: se bem que estes meios são mais proprios a influir no homem no seu estado natural, que no homem civilisado. O homem na sociedade he como governado pela opinião, quasi sempre escravo dos prejuizos: e as necessidades, gosos, e inclinações no *estado social* desfigurão o mesmo homem do seu *estado natural*. A civilisação produz no homem o mesmo effeito, que a domesticidade produz nos animaes. Ligado á sociedade, elle parece hum *Ser* indifferente, porque sugeito aos impulsos, e direcções das convenções sociaes, elle he obrigado a receber o jugo, que a mesma sociedade lhe quizer pôr, e acceder ao freio, de que ella se serve para o conter. O exemplo, a opinião, e auctoridade, eis-aqui os meios, porque os homens se governão, no estado social, e os caminhos, porque alcanção a verdadeira civilisação.

O homem naturalmente se inclina á imitação, e o exemplo he o seu primeiro Mestre. Esta palavra—*he necessario fazer, o que fazem os outros*—governa todo o Universo, e mais o homem se considera social, mais a authoridade desta regra se faz sensivel. Isto a que se chama—*torrente*—, nada he mais, do que hum concurso de exemplos, que se reunem para se entranhar naquelles, que não conhecem outra guia mais que a multidão, que os cerca. Cada individuo entranhado augmenta a força, ameaça a gente, e concorre mais, ou menos para os bons, ou máos effeitos, que resultão. Porém este exemplo sendo de *pessoa publica*, que faz autoridade por si mesmo, serve de modelo áquelles a quem preside. Assim o mestre de espirito desmente a sua doutrina com o seu exemplo: o magistrado que pratica a *licença*, que he obrigado a reprimir: o pai, que se apresenta com vicios, que deve corrigir nos filhos, são muito mais culpaveis, do que o homem isolado de conhecimentos, e relações. Toda a especie de superioridade supõe em si mesmo obrigação de ser exemplar para aquelles a quem preside, e que tem a seu cuidado.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

A modestia he companheira inseparavel da virtude; mas não aquella modestia pusilanime, que se envergonha de fazer o que lhe he decente, e glorioso: he outra a modestia legitima, e verdadeira, que sempre vive separada de tudo que não he justo, nem he honesto. O homem relaxado não tendo coragem para se mostrar virtuoso, póde ser, que mereça mais desprezo, do que o homem vicioso, que sempre se deixa vêr tal, qual elle he.

Todo o homem tem obrigação de dar bom exemplo aos seus semilhantes, e esta importante obrigação não esclue estados, ou condições. Com o exemplo dos grandes, os pequenos se ellevão, e com o dos pequenos os grandes se abatem. He verdade, que isto demanda algum sacrificio, quando o habito do bom exemplo não está radicado no coração do homem: porém elle desapparesse com a satisfação dos seus bons resultados. O nosso amor proprio concebe hum nobre orgulho, quando vê os bons effeitos, que produzirão os nossos bons exemplos. Para se verificar o bom exemplo, he necessario combinar as acções com o tempo, e circunstancias. Huma acção, que em certas circunstancias he permittida, em outras o não poderá ser. Poderemos usar dos direitos proprios, logo que haja receio de sermos imitados por aquelles, que não estão no mesmo caso! Se isto he licito, não he com tudo conviniente pela censura, que vem a recahir nos outros. Pode haver hum a quem não seja incommodo usar de certa especie de luxo. Mas este luxo póde ser imitado por huma classe de pessoas a quem não he conviniente. Outro poderá ter forças para intentar hum jogo mais pesado, e mais forte; porém tem o risco de authorisar com o seu exemplo a ruina daquelle, que joga por imitação sem forças, nem proporção para tanto. Nestas, e outras circunstancias, que deverá fazer o homem prudente, e virtuoso! Prever os effeitos, que produzirá o seu máo exemplo, e sacrificar seus innocentes desejos ao grande interesse de ver, que não tem a chorar os máos exemplos que deo, nem que foi imitado em acção, que fosse prejudicial a outro. As boas intenções do homem, e o testemunho da sua consciencia, não são bastantes a justificar as regras da honestidade, e decencia, que he inseparavel do Cidadão honesto. Quando as apparencias não concordão com as boas intenções, julgamos sempre pelo que vemos, e nunca pelo que não vemos. De mais o homem, que não offerece apparencias reprehensiveis, e que evita todo o mal não satisfaz em tudo os seus officios: elle deve fazer o bem; porque hum dever do homem social, he ter beneficencia, e humanidade. Ora quem duvida, que os exemplos de beneficencia, geralmente praticados tem a maior influencia sobre os costumes do Povo! Vemos todos os dias actos de coragem, e de generosidade, actos de patriotismo, e de humanidade, que encontrão imitadores desde o momento, em que apparecem. Tanto no *bem*, como no *mal*, o homem he igualmente inclinado a imitar os seus semilhantes, e he muito raro, que a virtude seja absolutamente abandonada, logo que ella seja percebida. Com tudo infelizmente acontece, que não faz tanto estrondo como o vicio; porque mais ama a obscuridade, e o silencio. Sempre insensivel á vangloria, ella desdenha os applausos da multidão incapaz de julgar bem; e o mais sacrificio, que della póde esperar, he o de se produzir. Porém ella deve este sacrificio a si mesmo, e ao interesse das sociedades, deve-o ao espirito de benevolencia pelos homens, que continuamente a anima, e sem a qual ella deixaria de ser o que em si he. A modestia degenera em vicio, logo que ella deixa de ser fecunda em bons exemplos, e a mãi das boas obras.

Com effeito, a mesma Religião, que professamos insinua, e pressuade estes mesmos sentimentos. Não he só huma vez, que ella nos diz, o quanto devemos edificar os outros com as nossas boas obras. Ella se serve da comparação da luz collocada sobre o *Candelabro* para se communicar aos outros; e conclue, que assim devem luzir as nossas obras, para que apparecendo em publico sirvão de exemplo a todos, e glorifiquem o Pai commum celestial. Segue-se daqui, que assim como as boas obras edificão, assim as más obras destroem, e corrompem a Sociedade. E isto com tanta mais facilidade, quanto he mais facil acreditar-se o *mal*, do que o *bem*, o *vicio* do que a *virtude*. Desgraçadamente nós o esperimentamos nestes tempos, em que devendo apparecer juizo, e bom senso nos homens para regeneração dos costumes, apparece huma corrupção de espirito, que á similhança daquelles *astros malignos*, cujo influxo maligno altera a saude fisica dos corpos, ella com os seus effeitos tambem altera a saude moral dos espiritos.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranenhse. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 164 — Sabbado 1 de Junho de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo a Lei de 24 de Outubro de 1832, no Artigo 33, determinado que fiquem desde já a cargo do Thesouro Nacional os Ordenados dos Aposentados, ou Jubilados, e dos Empregados dos Tribunaes e Repartições extinctas pertencentes a cada um dos Ministerios: a Regencia em Nome do Imperador: Ha por bem que V. Ex. remetta com toda a urgencia a esta Secretaria de Estado uma relação geral dos individuos dessa Provincia que por este Ministerio devão ser comprehendidos naquella Disposição com declaração dos seus respectivos vencimentos e das Leis, ou ordens em que se fundão; a fim de ter o competente destino. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Março de 1833.—*Nicoláu Pereira de Campos Vergueiro.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Marinha.

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Inteirada do que V. Ex. expõe em seu Officio de 14 de Janeiro ultimo sob N.º 13 não só ácerca das providencias dadas para de modo possivel obstar ao Contrabando de Escravos na fórma da recommendação feita em Aviso de 29 de Outubro do anno findo, e bem assim a introdução da moeda de Cobre falça nessa Provincia, mas tambem sobre a necessidade de enviar-se para ahi uma Escuna Ligeira que possa com tal destino empregar-se em um constante Cruzeiro desde o Rio Tury, ou antes desde Pirucáua na Provincia do Pará até a Barra da Tutoya no Rio da Parnahiba, visto não convir que a Embarcação de Guerra ahi estacionada se aparte desse Porto. Manda significar a V. Ex. em resposta ao citado Officio que se lhe enviará o mais breve que possivel fôr a Escuna por V. Ex. pedida. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——Manda a Regencia em Nome do Imperador pelo Conselho Supremo Militar, remetter ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução a cópia inclusa do Decreto de 4 de Janeiro ultimo, que dá nova fórma ao Estado Maior do Exercito. Rio de Janeiro 7 de Março de 1833.—*Antonio Rafael da Cunha Cabral.*—Cumpra-se e registe-se. Maranhão em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º em observancia do Artigo 7.º da Carta de Lei de 25 de Agosto de 1832 que fixa as forças de terra ordinarias para o anno que hade correr do 1.º de Julho de 1833 ao ultimo de Junho de 1834: Ha por bem, que o Estado Maior do Exercito seja organisado em um só Corpo, composto das quatro classes dos Officiaes Generaes ora existentes, e de todos os Coroneis das tres Armas do Exercito, e do Estado Maior extincto; passando a avulsos os de mais Officiaes deste Corpo. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em 4 de Janeiro de 1833, 12.º da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*Joze da Costa Carvalho.*—*João Braulio Muniz.*—*Antero Joze Ferreira de Britto.*

Cumpra-se e registe-se. Rio de Janeiro

4 de Março de 1833.—*Almeida.*—*de Lamare.* Secretaria do Conselho Supremo Militar 7 de Março de 1833. Está conforme — Antonio Rafael da Cunha Cabral.

MARANHÃO.

Sessão em 20 de Maio de 1833.

——Aos vinte dias do mez de Maio de 1833 na Salla das Sessões do Conselho do Governo presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belford, Muniz e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou 1.º uma portaria do Ministro da Fazenda sobre a arrecadação dos Dizimos das miunças a fim de se marcar os pontos em que se devem fazer os recebimentos; resolveu-se que em todas as Villas antigas, e novamente creadas se arrecadassem as miunças—2.º Officio do Bacharel Antonio de Barros e Vasconcellos, Juiz Municipal deste Termo em que pergunta se os Escrivães do Crime, e do Civel devem servir commulativamente, ou se os do Crime só no Crime, e os do Civel só no Civel, ficou addiado—O Snr. Presidente propôz se os Juizes de Direito e Desembargadores devem já perceber os ordenados marcados na Sessão de 13 do corrente, ficou addiado. 4.º Requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Correia em que pede a Cadeira de Primeiras Letras para Meninas; o Conselho resolveu que informe a Camara respectiva se se acha vaga a Cadeira—5.º Requerimento de Joze Antonio da Cunha Pimenta morador no Cururupû Districto de Guimarães em que pede 50 braças de realengo naquella paragem, resolveu-se que informe á Camara de Guimarães—6.º Requerimento de Henrique, John Moon & C.ª sobre a multa imposta ao Capitão do Navio Suffolk—O Conselho resolveu que informe o Snr. Administrador da Alfandega. 7.º Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo a pedra que se está quebrando na Pirenhenga para as Calçadas da Praya-Grande e Barracas, resolveu-se que se pozesse a pedra a sua disposição—8.º Requerimento de Jeronimo Rodrigues de Mattos, Guarda da Bibliotheca em que pede licença com vencimentos por seis mezes para ir a Europa tratar da sua saúde, o Conselho resolveu que o Supplicante não preciza de licença.—9.º 2 Requerimentos de Francisco Raimundo Quadrio em que pede em um ser examinado para a Cadeira de Francez, e no outro para a de Grego, resolveu-se que seja o Supplicante admittido a exame para a Cadeira de Francez, e que fossem examinadores os Cidadãos Doutor Joze Antonio Soares de Souza, e João Gualberto da Costa, marcando-se o dia 5 de Junho futuro, e que o de Grego ficasse esperado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior subscrevi.—*Vieira.*—*Cunha.*—*Duarte.*—*Machado.*—*Vieira Berford.*—*Muniz.*—*Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Tenho a vista o seu Officio de de 25 de Março em que V. S. participa a retirada do Destacamento, e a tranquillidade em que se acha esse Julgado, o que é de esperar continue, visto que já todos conhecem que a prosperidade da Provincia só pode continuar, com a segurança e tranquillidade publica, e já mais com discordias, acarretadoras de incalculaveis males. Sempre que for necessario um igual socorro ao que lhe mandei para evitar desordens, V. S. requisitará, para em tempo se lhe prestar. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Abril de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz do Miarim.

——Tenho presente o seu Officio de 16 de Abril findo em que V. S. expõe, que de acordo com o Juiz de Paz tem assentado armar 10 Soldados á Cavalo para milhormente vigiarem sobre a tranquillidade publica, e que em breve verão o bem esperançado proveito, e ao mesmo tempo faz ver que há quem concorra com os Cavallos arriados, donde devo colligir a nenhuma despeza que dahi deva provir a Fazenda Publica, ou pelo menos mui diminuta pelo que, e por ser o Juiz de Paz, e V. S. os que tem sobre si a maior responsabilidade no que diz respeito a tranquillidade dessa Villa, acho justa a proposta, e por isso a aprovo, e assim lhe communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em o 1.º de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Pedro Paulo de Moraes Rego, Commandante do Destacamento de Caxias.

——Tendo pelo meu Officio n.º 120 de 2

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

de Abril ultimo recomendado a V. S. o recrutamento para a 1.ª Companhia de Ligeiros, e devendo fazer-se com toda a brevidade possivel V. S. determinará ao Official encarregado do Destacamento do Coroatá, e as do Urubú para que fação nos respectivos districtos o recrutamento; pois tenciono fazer breve uma entrada ao Gentio, e mesmo destruir pela raiz os quilombos, que houverem nessa Ribeira.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz da Villa do Itapucurú-mirim.

——Tenho presente o seu Officio de 16 de Abril em que V. S. participa ter o paisano Simião Joze de Moraes no dia 14 dado tres facadas em um Soldado do Destacamento por nome Valerio Francisco, e que sendo prezo fora entregue ao Official da Paz desse Districto, acrescendo ter o dito Simião quebrado o termo que havia assignado para mais não morar nesse lugar, e para que se realize tanto a pena de prisão de noventa dias pelo quebrantamento do Termo como a pena em que tem occorrido, pelos graves ferimentos feitos ao Soldado; nesta data expeço as ordens precisas na execução das quaes deve V. S. e o destacamento prestar o auxilio que for requisitado pelas Authoridades Civis Quanto aos negros fugidos que girão nesse districto; cumpre que V. S. auxiliando o respectivo Juiz de Paz, ou o seu Delegado providenceie da melhor forma possivel para se realisar a captura delles, e mesmo distruir qualquer quilombo que possa haver. Quanto ao Cartuxame já á muito providenciei a esse respeito, e já a esta hora lá deve estar o Alferes Commandante do Destacamento e Cartuxame. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Joze Lamagner Frazão.

——O Presidente da Provincia ordena que o Bacharel Raimundo Filipe Lobato, Ouvidor interino da Comarca, cujo emprego tem cessado pelo Codigo de Processo Criminal de Primeira Instancia, passe a exercer as funcções de Juiz de Direito do Termo desta Cidade, visto ter sido designado para o mesmo emprego, pelo mesmo Presidente em Conselho na Sessão de 10 do corrente, na forma do Artigo 30 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832, em cujo logar procederá na forma das citadas Instrucções, e do Codigo de Processo; vencendo o ordenado arbitrado pelo mesmo Conselho. O que se lhe communica para sua intelligencia e execução. Maranhão 14 de Maio de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Torno a enviar a V. S., a Devassa á que procedeu pela morte feita no preso Gonçalo de Paiva, pelo Soldado Manoel Joaquim Sardinha, a fim de que V. S. pronuncie os que estiverem criminosos em a dita morte, quer sejaõ paisanos, quer Soldados de 1.ª ou 2.ª Linha: e finalmente seja de que classe for, por quanto assim lhe cumpre, e principalmente quando o Codigo de Processo Criminal de 1.ª Instancia ja se acha em execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Pereira da Silva, Juiz Ordinario da Villa de Pastos Bons.

——Tendo o Conselho do Governo, resolvido, em virtude de uma Reprezentação assignada por quatro moradores da Freguezia de São Vicente Ferrer, que o Juiz de Paz da mesma Freguezia informe si no Territorio da Freguezia que pertence a Alcantara ha ou não setenta e cinco fogos, ou cazas habitadas, e si o mesmo se verefica no Territorio de Viana, que si comprehende na mesma Freguezia, o que fará com urgencia, assim se lhe communica para a devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Carlos Benedicto da Serra Freire, Juiz de Paz da Freguezia de São Vicente Ferrer.

——O Presidente da Provincia Ordena que o Snr. Major Commandante do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha dê immediatamente baixa do Serviço Nacional ás praças do mesmo Batalhão constantes da relação inclusa que por incorrigiveis se tornaõ incapazes de continuar a servir; e caso no numero das ditas praças estejão comprehendidas algumas que se oposerão hontem a prisão de um Soldado de Artilheria por uma Patrulha de Municipaes deverão ser primeiramente castigados, e fazer-se depois effectivas as escusas. Maranhão 23 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Sendo indispensavel completar-se a 2.ª Companhia de Ligeiros a fim de poder immediatamente entrar no Serviço para que foi destinada, o Presidente da Provincia nomeia ao Snr. Alferes Joaquim da Silva Roza da mesma Companhia para ir recrutar no Districto de Cajapió aquelles individuos que se acharem comprehendidos nas Instrucções de 10 de Julho de 1822, sem a mais minima

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vexação dos Póvos requisitando ao respectivo Juiz de Paz todos os auxilios que julgar necessarios a quem nesta data se tem Officiado a similhante respeito. Esperando que o mesmo Snr. Alferes com aquelle zelo e patriotismo proprio de Subdito Brasileiro se empregará neste importante objecto com a seriedade, e brevidade que o caso exige remettendo á Secretaria desta Presidencia uma relação nominal dos individuos recrutados com declarações, de suas idades, occupações, e naturalidades. Maranhão 24 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

N. B.. Iguaes ao Tenente Joze Manoel do Nacimento Pestana para o Miarim, e ao Ajudante Antonio Joaquim Diniz, para Vianna.

——O Prezidente da Provincia authorisa ao Snr. Tenente Comandante da 2.ª Compahia de Ligeiros José Manoel do Nascimento Pestana, para comprar as Canoas, remos, polvarinos, intallamentos, e bainhas dos Terçados, mencionados no seu pedido, e ser saptisfeito pela Junta da Fazenda, á vista da conta que o mesmo Snr. Commandante aprezentar, devendo porem as Canoas e remos serem saptisfeitos pelo Pagador da Villa de Viana. Maranhão 25 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Snr. Tenente Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros, se estacionará com a sua Companhia na Povoação da Victoria do Miarim, onde não só tratará de promtificar a sua dita Companhia, como prestará todo o auxilio necessario aos Juizes Policiaes, e Criminaes, logo que lhe requisitarem. Fará alem disso a ronda de Policia da Povoação para o que se entenderá com o respeto Juiz de Paz, cujas ordens devem ser executadas pelas patrulhas rondantes, devendo o Snr. Commandante fazer as visitas revesando com o 1.º Alferes e o 2.º logo que este lá esteja: certo que a milhor policia é sempre a preventiva. Quanto ao recrutamento, já em meu Officio de hontem lhe recomendei a exacta observancia das Instrucções de 10 de Julho de 1822. Espera-se que o Snr. Commandante haja de-se dirigir de forma, em tudo quanto é de seu dever que este Governo só tenha occasiões de o louvar. Maranhão em 25 de Maio de de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Tendo de se dar cumprimento ao Aviso de 31 de Janeiro do corrente anno, que por cópia envio a V. S., para sua intelligencia, deve V. S. fazer a requisição precisa para transportar na Charrua do seu Commando, o 2.º Batalhão de 1.ª Linha, antigamente 4.º, que tem de seguir o seu destino. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. 1.º Tenente Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua Trinta de Agosto.

——Transmitto a V. S. para sua intelligencia, e execução, o Aviso de 31 de Janeiro do corrente anno, pelo qual a Regencia em Nome do Imperador, determina o regresso do Batalhão do seu Commando para a Corte; pelo que cumpre, que V. S. requisite o de que houver mister, para se realisar o seu embarque na Charrua 30 de Agosto, a cujo Commandante tenho nesta data prevenido, podendo mesmo V. S. intelligenciar-se com elle para o melhor commodo da sua tropa. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*— Snr. Major Joze Pereira dos Santos, Commandante do 2.º Batalhão de Caçadores.

AVISOS.

——O abaixo assignado Vice-Consul de Portugal nesta Provincia, lembra aos Snrs. Proprietarios, e Consignatarios dos Navios (não Portuguezes) que navegarem deste Porto, para os Portos de Portugal que devem, na forma praticada por todas as Nações cultas em Commercio (ainda que só huma vez alterada nesta Praça) authenticar seus documentos por este Vice-Consulado, fórma que manda observar o Decreto da Regencia deste Imperio de 4 de Dezembro de 1832 no Art.º 3.º a respeito dos Navios que de Portos Estrangeiros despachão para os do Brasil.

O abaixo assignado faz este aviso cumprindo assim o seu dever a beneficio do Corpo de Comercio desta Praça, e nesta occasião lhe participa que em data de 26 de Fevereiro ultimo lhe foi communicado que os Navios da Esquadra de S. M. Fidelissima a Snr.ª D. Maria 2.ª, tinhão ordem de novamente formarem o bloqueio aos Portos sugeitos ao Governo do Infante D. Miguel, do 1.º de Março em diante, bloqueio já reconhecido, e que teve principio em o anno proximo passado.

Maranhão 25 de Maio de 1833.

Joaquim Joze da Costa Portugal.

Maranhão, Typographia do Farol Maranenhse. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 165 QUARTA-FEIRA 5 DE JUNHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

PROCLAMAÇÃO.

——Brasileiros! Hum horrivel attentado teve lugar na Cidade de Ouro Preto, na noite de 22 do passado. Huma Sedição Militar, com o mais baixo povo, proclamou a deposição do Presidente da Provincia, e a expulsão de alguns Conselheiros do Governo, fazendo recahir a Presidencia em hum Supplente. Quando isto acontecia, estava o benemerito Presidente na Cidade de Mariana, no exercicio de Eleitor: as Guardas Nacionaes desta Cidade logo se reunirão em torno delle para vingar a affronta: os Povos aquem d'Ouro Preto, de que ha noticia por Officios de Camaras Municipaes se declarão, com a mais patriotica indignação, em favor da ordem, e da legalidade, protestando não reconhecer Governo, nem Authoridade, que não seja legitima: por toda a parte as Guardas Nacionaes, ficis ao seu dever, estão em armas: a authoridade do intruso não se estende fóra da Cidade. A sedição não pode ter outro resultado, que não seja o castigo dos seus authores. Talvez os ambiciosos, que aspirão a elevar-se sobre as ruinas da Patria, transformem estes factos, fazendo-o servir a seus planos anarchicos, e destruidores: estai alerta contra suas artimanhas: o Governo, vigilante sobre seus passos, e ajudado dos bons Brasileiros, não consentirá que a Patria seja entrege aos horrores da anarchia. O deposito Sagrado da Constituição, e do Throno Imperial do Snr. D. Pedro 2.º, se conservaráõ illesos, apesar da sanha dos ambiciosos, e turbulentos, que pertendem sacrificar a seus interesses, e caprichos, a prosperidade, e a honra da Nação. —Viva a Constituição do Imperio! Viva o Imperador o Snr. D. Pedro 2.º! Vivão os que idolatrão Estes dous Caros Objectos.

Palacio do Rio de Janeiro em tres de Abril de 1833, duocecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Ministerio do Imperio.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Tendo uma Facção desorganisadora ousada a parecer em campo na Capital da Provincia de Minas Geraes, aproveitando para execução do seu plano o momento, em que o benemerito Presidente d'aquella Provincia se achava na Cidade de Mariana no exercio de Eleitor; e havendo toda a confiança, que tão execravel projecto seja bem de pressa repellido, e suplantado á face dos energicos protestos de adhesão e respeito, que de varias Villas da mesma Provincia se tem recebido, á Regencia, e á Authoridade por ella legalmente ali constituida: A mesma Regencia em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. um exemplar da Proclamação, que sobre este objecto fez publicar, a fim de que dando-lhe V. Ex. toda a publicidade possivel nessa Provincia, não possão os inimigos da ordem incutir mal fundados terrores nos animos dos Povos, nem disfigurar a seu praser a noticia daquelle acontecimento. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 13 de Abril de 1833.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 3 de Junho de 1833.—*Vieira.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

MARANHÃO.

Sessão em 22 de Maio de 1833.

——Aos 22 dias do mez Maio de 1833, na Salla das Sessões do Conselho do Governo presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort., Moniz, e Barradas; foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou primeiro o Officio do Juiz Municipal que tinha ficado addiado em que pergunta, se todos os Escrivães devem servir commulativamente, ou os do Crime no Crime, e os do Civel no Civel: o Conselho resolveu não ter lugar emitir a sua opinião ávista do §. 9. Art.º 46 do Codigo de Processo. 2.º Officio do dito Juiz Municipal desta Cidade, em que pergunta si a jurisdicção contecioza dos Juizes dos Orphãos fica limitada as causas que nascem dos Inventarios, Partilhas &c. ou se se deve entender tão somente daquellas que nascem de Inventarios onde há Orphãos, ou de todo qualquer Inventario: resolveu-se não ter lugar dicidir o Conselho, ávista do §. 9. Art. 146 do Codigo de Processo. 3.º O Snr. Presidente propoz que tendo-se extincto os Juizes de Fôra, o forão tambem os Auditores, e que por isso não podião ser julgados os réos Militares de crimes Capitaes, e que para os outrcs crimes não Capitaes já elle tinha providenciado nomeando um Capitão para Auditor; porém quem havia ser o Auditor nos crimes Capitaes, visto que não podia ser senão Auditor Letrado quem o havia ser: resolveu-se que o Snr. Presidente porpozesse este caso ao Governo Central pedindo providencias. 4.º Requerimento de Fr. Antonio do Rosario Cardoso, em que pede 30 dias de Licença para vir a esta Cidade oppor-se á Cadeira de Filosophia: resolveu-se que se habilite para ser admittido a exame concedendo-se-lhe a licença. 5.º requerimento do Major de Engenheiros allegando que se acha bastantenmente doente com orinas doces, e por isso pedia que o Snr. Presidente em Conselho lhe desse licença para hir á Corte: resolveu-se na forma requerida. 6.º requerimento de Antonio da Silva &C. de Pernambuco por seu procurador Joze Rodrigues Roxo, em que pede licença para mandar dois mil Alqueires de Farinha para Pernambuco: resolveu-se que informe a Camara Municipal. 7.º requerimento do Coronel Joze Joaquim Vieira Belfort., em que pede que se deem providencias para que Joze dos Reis e Britto não leze o Supplicante nos terrenos de Marinha, que elle Britto pedio: resolveu-se que fosse remettido ao Inspector para providenciar. 8.º Officio dos Engenheiros remetendo o novo Orçamento para a Caza de prisão com trabalho: o Conselho resolveu que se pozesse novamente a obra em praça, e que não aparecendo quem queira in totum, que se ponha em praça por partes, a saber: a obra de Pedreiro, Carapina, e Ferreiro. 9.º Requerimento de Joaquim Manoel da Cunha, em que allega que está prompto a arrematar a Obra de Prisão com trabalho se se lhe desse sobre o Orçamento mais oito contos de réis: resolveu-se que a Obra hia se pôr em praça pelo Orçamento dos Piritos. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official-maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha.—Duarte.—Machado.—Vieira Belfort.—Moniz.—Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Tendo em vista o seu Officio de 18 de Abril em que V. S. expõe o motivo porque o Vigario da Matriz de Pastos Bons não querendo entregar os ornamentos, que pelo ex-Capitão General Gama havia sido remettidos a Francisco Germano de Moraes para o Capellão Barata, encarregado da Cathequesi dos Indios de Nação Canella; respondo que nesta data Officiei ao mencionado Vigario para fazer entrega de tudo a V. S. visto a necessidade ponderada, e o não poder prevalecer a rasão do mencionado Vigario. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Silva.* Snr. Capitão mór Antonio Rebello Bandeira.

——Sendo eu informado que nem V. S., nem outro Official quer d'essa, quer da Repartição da Estiva, ou o mesmo Guarda Mór derão parte ao Juiz de Paz do arrombamento, e furto feito no Armazem d'Alfandega na madrugada do dia 22 do corrente, afim de se proceder como cumpria: tenho de extranhar a V. S. como Chefe dessa Repartição uma semilhante falta, não podendo servir-lhe de desculpa, o que V. S. expôz no Officio que me dirigio em 24 sobre este objecto, e é de esperar que em identicos casos seja V. S. prompto em satisfazer este dever. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 29 de Maio de

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. João Joze de Moraes Cid, Administrador d'Alfandega.

——O seu Officio de 8 do corrente, que V. S. accusa no de hoje, e do qual ainda naõ tem tido resposta, acha-se no Conselho desta Provincia a fim de se tomar alguma resolução; mas em quanto assim naõ acontece recommendo a V. S. que faça executar o Bando, e quando alguem se oponha deve V. S. impor-lhe a pena de desobediencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Antonio Gomes Claro, Juiz de Paz Supplente da Conceiçaõ.

——Estando a Junta da Fasenda inteirada de que ao Pagador de Caxias se paga toda a despesa militar em prata, deve V. S. organisar o pedido necessario para a differença da especie, e tornar a entrar para a Thesouraria Geral com o cobre que tiver recebido para o pagamento das Tropas estacionadas na dita Villa, o que se lhe communica em resposta ao seu Officio d'ontem. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 31 de Maio de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador Geral das Tropas.

——Tenho a satisfação de communicar a V. S. que fico de posse do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros da data de 2 de Janeiro do presente anno pelo qual se me participou que a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem conceder o Imperial Beneplacito á sua nomeação para Vice-Consul da França nesta Provincia, pelo que dando-lhe os parabens, tenho a certificar-lhe, que póde V. S. exercer livremente nesta Provincia as funcções inherentes ao seu Cargo devendo esperar de mim tudo quanto possa ser do serviço de sua Nação, e mesmo do de V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul de França.

——Transmitto a V. S. para lhe servir de governo o Mappa do 2.º Batalhão de 1.ª Linha que tem de regressar para a Côrte na Charrua do seu Commando, devendo V. S. á vista delle fazer os pedidos necessarios tanto para o arranjo da Officialidade, e mais tropa, como para os mantimentos necessarios para tres mezes para as praças de pretz; certo que devem sahir nas primeiras aguas da proxima futura lua. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tenente Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua—Trinta de Agosto.

——Constando-me que V. S. está já em estado de poder embarcar, e seguir para o seu destino, e mesmo sendo conveniente ao serviço que não se demorem pelas Provincias aquellas praças, que em nada se occupando nellas, fazem com tudo falta aos Corpos a que pertencem. Cumpre que V. S. embarque no Paquete Constança, que ora segue para Pernambuco, afim de se dirigir a Côrte; para onde nesta occasião faço a competente participação ao Ministro respectivo, certo V. S. que nesta data tenho expedido ordem ao Commandante do dito Paquete para o receber a seu bordo, e officiado ao Presidente de Pernambuco para lhe mandar dar passagem para a Côrte em o Paquete que se offerecer. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Fr. João Baptista Pereira das Dores.

Artigo naõ Official.

Corrupção dos Costumes.

Continuado do numero 162.

——Ainda que o exemplo seja por assim dizer o Ministro das vontades, a *Moda* he huma sua alliada companheira. Isto a que chamamos moda exerce hum fatal despotismo, que o homem sensato abomina: mas por pouco, que se respeitem os seus édictos, ella obra com grande influxo sobre os povos. As *bagatellas*, as *frivolidades*, e outras cousas semilhantes formão o seu circulo, cuja auctoridade ninguem tem forças de rebater. Não ha lugar publico, e particular, a que ella não presida, e mesmo no *vestir*, *no comer*, *no trajar*, e em todos os modos de viver, ella exerce o seu Imperio sem encontrar resistencia, ou embaraço. Apoiando-se da reciprocidade da multidão, obra em silencio nos espiritos sem soar no publico a voz nos seus decretos: porém que ella se intrometta nos costumes, e a julgar do util, e do honesto; que pertenda dirigir a moral dos homens, e a regular os seus pensamentos, he cousa inadimissivel pelo homem sensato, e pensador. A *moda* póde pronunciar entre o habito do Turco e do Europeo: mas não entre o *Alcorão, e o Evangelho*. Apesar disto, que maximas absurdas trazem della a sua origem? Que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vicios intoleraveis, tem nella o seu apoio? E que systemas extravagantes, e a que modos de pensar ser ella o seu principio? He *moda* affectar certas palavras desconhecidas, que soando huma cousa, significão outra: todos uzão dellas para illudir com equivocos a innocencia desapercebida. He *moda* dizer mal de tudo a torto, e a direito: todos fallão, todos escrevem sem pés nem cabeça para chamarem *patifarias religiosas* á devoção dos povos, e ás cousas religiosas. He *moda* atacar este, e enchovalhar aquelle; fallasse em termos geraes em estillo *grusteco*, com palavras sem significação para indispor, desacreditar, e infamar. He *moda* vêr todos os dias mudanças politicas no Governo; entregão-se á maledicencia, desenvoltura, e á calumnia. Mas esta *moda* bem se deixa vêr, que he mui grosseira, muito vil, e muito sediciosa. Não respira modestia, não offerece doçura, nem representa decencia. Mostra hum coração corrumpido, hum espirito estragado, e hum genio infernal. A virtude, e a sabedoria existe no homem sensato, que he amigo de Deos, e dos homens. Esta essencia do homem social, não tem outros simptomas, que não seja o *util*, e o *honesto*. Elles apparecem nos escriptos, e nas conversas, e logo que o sarcasmo vem na frente, devemos pronunciar o anathema de separação, e prohibir-me-nos de lêr, ouvir, e imitar estes Apostolos da anarchia, e essas trombetas da desordem.

Assim como o homem he insinado pelo exemplo, assim he governado pela opinião. A *opinião* como theoria, e o exemplo como *pratica*. O *Exemplo* faz signaes, e a *opinião* o écco. Porém em que consiste esta opinião? *He necessario pensar como o mundo pensa, e sobre tudo como pensão aquelles, que sabem mais do que nós.* Bem se vê, que hum, ou outro não faz a *opinião publica*. Este ou aquelle escriptor, que emitte a sua opinião, não forma *opinião publica*: e neste mesmo caso, este, ou outro qualquer *periodico*, cujo redactor por escrever huma incerteza, que primeiro concebeo, não he, nem póde ser author da *opinião publica*; porque consistindo esta no commum pensar dos homens, he necessario, que todos pensem do mesmo modo, e da mesma maneira. Ainda mesmo, que muitos pensem da mesma forma, ainda isto não basta para se formar, ou dizer que he—*opinião publica*.—Huma cidade, que contém milhares de habitantes, nunca póde formar opinião propria pelo dito de dois, ou tres, vinte, ou quarenta homens, que juntos nas praças, nos cafés, no jogo, ou em outra qualquer loja publica discorrem como querem conforme os seus interesses, ou paixões. Seria escandalosa temeridade, querer sugeitar a maior parte dos habitantes á opinião de huns poucos de individuos esquentados por mil motivos, loucos, e desorientados, abandonados da rasão, da justiça, e da modestia.

Desgraçado seria o mundo, e a sociedade arruinada se homens amotinadores, e furiosos satelites da immoralidade formassem a opinião publica, que he a Rainha das nossas acções: Vamos examinando de vagar este negocio tão importante ás circunstancias Politicas em que nos achamos. Ouvimos fallar em *Opinião publica*, e sempre, sempre esta vóz—*Opinião publica*—grita, atordôa, e mortifica, os ouvidos daquelles, e que sabendo a fundo o que he *Opinião publica*, não podem tolerar aquelle grito desconcertado, que dessas trombetas roucas, e mal afinadas, querem fazer soar nas quatro partes do mundo, arrogando o privilegio das outras, que virão lá no fim do mundo.

A *Opinião publica* conhecesse contando, e pesando os sufragios. Commumente o Povo levasse mais pelo contar, do que apezar; e a maior parte he quem o leva, e a quem rende a sua obediencia. Mas esta voz he despresada pelos homens illustrados, e scientificos, cuja auctoridade pela ellevação de espirito, e seus conhecimentos tem mais pezo, e merecimento do que a outra. Por consequencia nunca podemos achar igualdade entre a moral do Povo, e a dos homens illustrados. O Povo repousa sempre nos principios que teve na sua educação: e como ordinariamente esta he acompanhada de muitos, e differentes perjuizos, não póde combinar com a daquelles, que além dos principios que receberão nas escolas, esclarecerão suas idéas, e augmentarão seus conhecimentos com a leitura, e com a instrucção. O Povo não admitte discursos, e he incapaz de julgar, e decidir como o homem sensato, e instruido. Elle não medita, nem combina a connexão do effeito com a sua causa, nem se entrega ao exame dos acontecimentos futuros connexos com o estado actual das cousas. Muito principalmente em objectos politicos, que demandão instrucção de principios, pratica, e experiencia do grande mundo.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranenhse. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 166 SABBADO 8 DE JUNHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Tendo em vista o disposto no Codigo do Processo Criminal, e Querendo regular as attribuições do Chefe da Policia, Decreta:

Art.º 1.º O Juiz de Direito, que for Chefe da Policia, terá a seu cargo:

1.º Vigiar sobre tudo, que pertence a prevenção de delitos, e manutenção da segurança, tranquilidade, saude e commodidade publica.

2.º Inspecionar todas as Authoridades Policiaes do seu Termo, e seus subalternos, os quaes lhe serão todos subordinados.

3.º Ter todo cuidado em saber se as referidas Authoridades cumprem seus Regimentos, e desempenhão seus deveres no que toca á Policia.

4.º Dar ás referidas Authoridades as Instrucções, que julgar necessarias para melhor desempenho das attribuições Policiaes, que a Lei lhes incumbe, advertindo as que forem omissas, e negligentes, e promovendo a que se lhes faça effectiva a responsabilidade.

5.º Convocar as vezes, que julgar conveniente, ou a pedido de qualquer Autoridade Policial, as outras Authoridades Policiaes do Termo, a fim de conferenciarem sobre os meios de manter a Policia, segurança, e tranquilidade publica, prevnirem, que se commettão delictos, e coadjuvarem-se mutuamente.

6.º Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos de policia, que por Lei se achão a seu cargo, representando-lhes por meio de Officios civis as medidas, que entender convenientes, que se convertão em Posturas, e usando do recurso do artigo setenta e tres da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, quando não for attendido.

7.º Ter Inspecção sobre os theatros, Espetaculos publicos, Prisões, Casas de Correção, Hospitaes, e Casas de Caridade, fiscalisando a execução dos seus respectivos Regulamentos, e dando aos Juizes, a quem estiver incumbida a inspecção peculiar dos Theatros, Espetaculos, Prisões, e Casas de Correcção as Instrucções, que lhes parecer convenientes para o seu bom regimen policial, providenciando igualmente o que convier a respeito dos Hospitaes publicos, e Casas de Caridade, quando isso por Lei não esteja incumbido á outra Authoridade; exigindo dos Administradores dos Hospitaes, e Casas de Caridade de instituição particular que providenciem, o que lhes parecer necessario.

Art.º 2.º Todos os Juizes de Paz da Comarca serão obrigados a participar immediatamente ao Chefe da Policia os acontecimentos extraordinarios, que interessem a segurança e tranquilidade publica, e quaesquer outros, que demandem promptas providencias, informando-o da existencia de quaesquer ajuntamentos illicitos, ou em que houver perigo de desordem. Além disso lhe remeterão huma relação semanal contendo declaração, 1.º das pessoas, que de novo tiverem vindo habitar o seu Districto, com individuação de seus nomes, filiações, naturalidades, profissões, genero de vida, e motivo porque para ahi vierão: 2.º das pessoas, que tiverem sido obrigadas a assignar Termo de bem viver, ou de segurança: 3.º das pessoas indicadas de crimes, ou pronunciadas, ou prezas em consequencia delles: 4.º das pessoas mandadas retirar do Districto, ou expulsas delle na conformidade do disposto no Codigo do Processo.

Art.º 3.º O Chefe da Policia dará

conta ao Ministro da Justiça na Corte, e aos Presidentes nas Provincias de quanto se contiver em as participações, que os Juizes de Paz lhe devem dar, em conformidade do disposto no artigo antecedente, e observará, no que forem applicaveis, e ainda se acharem em vigor, as disposições dos paragrafos seis até desenove do Alvará de vinte cinco de Junho de mil setecentos e sessenta.

Art.° 4.° O Chefe da Policia visitará no principio de cada mez as prisões e cadeias, acompanhado do Promotor Publico do Termo, o qual deverá requerer o que convier a bem do adiantamento dos processos dos presos, e da observancia das Leis, lavrando-se de tudo os competentes Termos.

Art.° 5.° O expediente da Policia da Corte se fará pela competente Secretaria, para a qual o Chefe da Policia formará um Regulamento contendo as obrigações de seus Empregados, que submeterá á approvação do Governo; nas outras Cidades, em que houver Chefe de Policia, o seu expediente se fará pelos Escrivães dos Juizes de Direito.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Março de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Falla com que a Regencia do Imperio em Nome de S. M. o Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, encerrou a Sessão Extraordinaria, e abrio a Sessão Ordinaria da Assembléa Geral Legislativa, no dia 3 de Maio de 1833.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SNRS. REPRESENTANTES DA NAÇAÕ.

——A Regencia em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, no acto de encerrar a Sessão Extraordinaria, e abrir a ultima Sessão Ordinaria da segunda Legislatura, vos agradece o desvélo verdadeiramente patriotico, que tendes posto na discussão das medidas concorrentes ao melhoramento do meio circulante; e se lisongea de que tão importante assumpto continuará a merecer-vos particular cuidado, até que a Nação obtenha efficaz remedio aos males provenientes da viciosa circulação monetaria.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, he forçoso, que a Regencia magôe o seu, e o vosso coração com a recordação dolorosa da grandissima perda, que soffreu o Brasil no dia 16 de Janeiro deste anno. Hum dos ornamentos, e penhores do Throno Constitucional Brasileiro, a Senhora Princeza D. Paula Mariana, foi nesse dia pelo Supremo Arbitro dos Imperios chamada á habitação dos Justos, deixando a mais pungente saudade; e a só consolação religiosa de estar gosando o premio de sua innocencia, e virtudes.

As reclamaçoens de amizade, e boa intelligencia entre o Imperio, e os Estados de ambos os Mundos, conservão-se inalteradas. A Prussia, e a Saxonia já responderão ás communicaçoens, que lhes forão feitas da exaltação do Senhor D. Pedro Segundo ao Throno, mostrando vivo interesse pela Augusta Pessoa do Joven Monarcha, e prosperidade do Imperio.

Acha-se restabelecida a tranquillidade nas Provincias do Ceará, e Maranhão; mas não assim nos confins das de Penambuco, e Alagôas. Difficil tem sido pôr termo a essa revolta por circunstancias locaes, e a falta de sufficiente tropa regular a despeito de avultada despesa, dos Cofres publicos, e os dos esforços empregados, os quaes continuaõ a ser applicados, e a final conseguiráõ o desejado exito. A Comarca do Rio Negro, no Pará, por meio de um movimento sedicioso, declarou-se Provincia, nomeando Presidente, e Commandante das Armas: foi bastante porém huma Barca armada, que se apresentou no lugar da barra, para reduzir as cousas ao antigo estado. Em Matto Grosso cincoenta soldados dos destacamentos da fronteira amotinarão-se, mas entrarão facilmente nos seus deveres: julgou-se com tudo conveniente dissolver o resto da Legião daquella Provincia. Finalmente, o genio da discordia póde exercer sua influencia na Capital de Minas Geraes, onde tambem huma sedição apparecida na noite de 22 de Março, em ausencia do Presidente, conseguio priva-lo do exercicio do seu naquella Cidade: em todas as outras partes da Provincia tem-se manifestado com enthusiasmo decidida desaprovação a esse acto illegal; e segundo participaçoens recentemente chegadas, espera-se que em breve a ordem esteja alli completamente restabellecida, á vista do bom senso, e brio do sisudo Povo Mi-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

neiro, e da sua provada devoção á causa da legalidade.

Os Ministros, e Secretarios d'Estado vos daráõ circunstanciada conta do estado dos differentes ramos da administração, e sollicitaráõ de vós as providencias reclamadas pelas necessidades publicas.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro Segundo, esperando de emprego das vossas reconhecidas luses, e patriotismo o feliz resultado da tranquillidade, e prosperidade geral, assegura em tão importante tarefa a sua franca, e leal cooperação: da união dos generosos esforços dos escolhidos da Nação he que póde provir a felicidade della.

Está fechada a Sessão extraordinaria, e aberta a Sessão Ordinaria.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
Joaõ Braulio Muniz.

MARANHAÕ.

Artigos d'Officios.

——Tendo-me representado o Commandante do Paquete—Constança—que conduzindo a seu bordo varios passageiros por Ordem do Governo das Provincias, bem como acontece com trez praças escuzas que ora daqui seguem para o Rio de Janeiro, sua Provincia natal, precisava abonar-se-lhes uma ração diaria do purão, e que eu houvesse de providenciar a respeito visto ter-se V. S. eximido; tenho ordenado ao mesmo Commandante que formando as guias as remeta a V. S. a fim de serem satisfeitas: o que lhe communico para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 6 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Em resposta ao seu Officio de 4 do corrente tenho a communicar-lhe, que nesta occasião expedi ordem ao Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica para mandar satisfazer as guias que V. S. appresentar para mantimentos dos passageiros, que seguem no seu Paquete por ordem do Governo, o que se lhe communica para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tenente Commandante do Paquete Constança.

——Communico a V. S. que pelo Presidente do Piauhy se me participou que devem vir ter a essa Villa alguns recrutas, que a dita Provincia tem de fornecer ao Batalhão desta, e porque não deve haver a menor demora na marcha dos ditos recrutas para esta Cidade depois que ahi chegarem, V. S., providenciará nesta conformidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Junho de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. João Fernandes de Moraes, Juiz de Paz da Villa de Caxias.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tenho presente o Officio de V. Ex.ª, de 16 de Abril do presente anno, pelo qual se dignou communicar-me que remetteria os recrutas que essa Provincia deve fornecer a esta até a Villa de Caxias devendo eu providenciar sobre o seu transporte da dita Villa até esta Cidade. Nesta occasião tenho expedido ordem ao Juiz de Paz respectivo a fim de receber os mencionados recrutas, e remettel-os como convém a esta Praça. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 7 de Junho de 1833.—Illm.º e Exm.º Snr. Barão da Parnahyba, Presidente da Provincia do Piauhy.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

ARTIGO NAÕ OFFICIAL.

Corrupção dos Costumes.

Vem do numero antecedente.

——O que leva o Povo para esta ou aquella, parte, he o interesse, que se lhe offeresse; motivo porque elle muitas vezes he seduzido, quando lhe figurão cousas uteis, e convenientes, que se não podem realizar. Isto porém he bastante para elle se desenvolver, e fazer hum impulso furioso, que tem resultados desastrosos para elle mesmo. O que forma a *Opinião publica* he o pensar dos homens superiores pelos seus empregos, pelas suas luzes, pelas sciencias, e pelas suas idéas. Muito principalmente, ou antes essencialmente, quando elles tem honra, e probidade publica. Todavia a experiencia assim o mostra. O Rei dá o exemplo aos que governa, o grande á sua familia, o parocho aos seus freguezes, e todos igualmente áquelles a quem governão, e a quem presidem. Este exemplo denota, e traz comsigo o dictame certo, de que o Rei, o grande, o parocho, e os outros estão da opinião donde resultou aquelle exemplo: e como a Sociedade se compõe destas pequenas corporações, que recebem o exemplo dos seus maiores, he evidente que ellas formão a mesma opinião, da qual, sendo con-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

forme em todas, resulta a *Opinião Publica*, de que fallamos. Que a probidade, e a honra he a conducta por onde ella se conduz para o coração dos Povos, he facto innegavel, que ninguem póde contestar. Até aqui nenhuma Corporação Civil imitou as loucuras, vicios, ou irregularidades dos seus Chefes, e nem consta, que hum Reino imitasse os feitos de hum Rei tyranno, corrumpido, e vicioso. Por isto devemos julgar, que hum Povo sempre imita, e sempre segue a opinião daquelles, que julga superiores, quando se mostrão honestos, honrados, e virtuosos: póde acontecer, que hum, ou outro vicioso faça impressão no Povo, quando espalha calumnias, e desenvolturas; porém se elle he conhecido por impio, embriagado, e corrumpido; o Povo o despresa, e o canonisa de herege, de revolucionario, e de má lingua: e se elle encobre estes vicios ainda não conhecidos, o mais que faz he duvidar, fallar; mas nunca affirmar. Esta idéa da virtude, e da honra he gravada no coração dos Póvos, e quanto mais vivem nos campos, tanto mais ella he indestructivel. Os scelerados, que não conhecem outra Divindade, além dos seus crimes: os relaxados, que só pegão no *turibulo* para incensar as paixões; e os maldizentes, que fazem vida de dizer mal, nunca podem levar o Povo á obediencia da sua opinião. O seu crime he a barreira, que elles não podem avançar; a sua conducta, he o embaraço que não podem vencer, e a sua immoralidade o contra veneno do veneno, que pertendem propagar. Livremonos de que a opinião dos homens probos, dos Cidadãos honrados, e sabios, nos accuse, e nos condemne; porque sendo ella a que influe no geral dos Póvos, não deixaremos de ser réos, quando ella nos accuse.

Póde muito bem acontecer, que hum desses furiosos arrastre huma porção de individuos desmoralisados como elle, para gritarem, e amaldiçoarem este, ou aquelle acto, esta, ou aquella acção: mas que successo haverá dahi? Huma massa enorme, e huma força immensa fisica, e moral cahirá sobre elles, e esmagará a cabeça dessas hydras, que se constituem em arbitros das acções dos outros, com o nome supposto de *Opinião Publica*.

Quando ella he tal, que merece este nome legitimo, e respeitavel, faz o maior peso sobre os costumes do homem. Não ha censor nem mais justo, nem mais severo sendo conduzido pelos caminhos do *justo, e honesto*. Ella fórma hum tal éco no coração do homem, que elle não póde comsigo mesmo, e se degrada de tudo aquillo, que o fazia odioso, e abominavel. Sem estrondo de juizo, nem apparato de tribunal condemna o homem irregular sem ter outro recurso, que não seja o da sua mudança, e reforma.

Deixemos a *Opinião Publica*, e fallemos da *Auctoridade*. Fallamos da Auctoridade Legitima, que tem direito de mandar os homens sem violencia, nem despotismo. Esta *Auctoridade Publica*, he sem duvida aquella, que tem mais força, e energia para regular os costumes publicos. Para isto se fizerão as Leis, e para isto se unirão os homens em sociedade. Os insultos dos homens malfeitores, de que as sociedades abundão, obrigárão os mesmos homens a se unirem em hum Estado, a formarem Leis, e a instituirem Auctoridades, que os protegessem contra as facções, e partidos dos que intentão persegui-los. Se estas Auctoridades esquecidas dos seus deveres não embaraçarem o crime, não estorvarem a corrupção, e não punirem o malfeitor, que moralidade haverá no Povo, e que bons costumes na Sociedade? Que he hum Pai, que não favorece os costumes de seus filhos? He hum nome impunemente despresado, e hum continuado combate entre a Auctoridade Paternal, que deseja manter-se, e os filhos rebeldes, que a desejão destruir. O mesmo acontece nos Estados Politicos. Que he hum governo, que não reprime a dissolução, e a indecencia, e que não obsta aos homens incendiarios, que não soffrendo a *Auctoridade Publica*, fallão, escrevem, e promovem todos os meios de huma lucta sanguinaria, e desorganisadora, para, ou fugirem á punição dos seus crimes, ou sacudirem o jugo da Auctoridade, que os governa? Como podem florecer os bons costumes com doutrinas sediciosas, e abominaveis, que espalhão a má fé, e a discordia, e que perturbão a moral Religiosa da consciencia, e a Politica dos Estados? A Auctoridade Suprema sempre deve estar em movimento na conservação do Edificio Social. Movimento para destruir, e edificar. Destruir os malevolos, e mal intencionados, destruir os perturbadores, e anarquistas he limpar o campo, e fazer livre o caminho para aquelles, que pela observancia das Leis, e pelo exercicio da virtude concorrem sem embaraço para a honestidade dos costumes, e felicidade da Patria. Os bons costumes são os alicerces, em que se ha-de fundamentar o Systema Constitucional, e cuja duração será permanente: corrumpidos os costumes, o Systema cahirá, apparecerá o despotismo, e o Povo será desgraçado.

Continuar-se-ha.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 167 Quarta-Feira 12 de Junho de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Apresentamos aos nossos leitores o seguinte Projecto para a creação de hum Banco Nacional, segundo foi redigido pelas Commissões de Redação, e Especial para o melhoramento do meio circulante, ávista do que sobre este objecto se venceo em 3.ª discussão na Camara dos Deputados.

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art.º 1.º O Padrão legal do valor das moedas do Imperio he fixado d'ora em diante na rasão de dous mil e quinhentos réis por oitava de ouro de 22 quilates. Em quanto por huma Lei especial se não determinão o pezo, inscripção, typo, e denominação das moedas do Brasil, todas as que forem reconhecidas de Cunho Nacional de ouro, prata, ou cobre, e as estrangeiras de ouro, e de prata, serão recebidas nas Estações Publicas na conformidade do Padraõ acima fixado, guardadas as relações de valor entre estes metaes indicadas pelo mercado.

Art.º 2.º Crear-se-ha no Rio de Janeiro hum Banco de circulação, e de deposito, com a denominação de Banco do Brasil, o qual terá huma, ou mais Caixas filiaes em cada huma das Provincias do Imperio, e existirá por espaço de vinte annos contados do começo das suas operações. O seu capital poderá ser elevado até vinte mil contos divididos em acções de 100$000 réis cada huma, cuja subscripção terminará dentro do praso de dous annos contados da epoca em que for aberta.

Art.º 3.º O Governo será accionista de quarenta mil acções no valor de quatro mil contos de réis, cujo pagamento realisar-se-ha com os fundos seguintes:

1.º Os Capitaes pertencentes á Nação ora existentes nos Cofres do extincto Banco.

2.º O producto dos Impostos creados pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812.

3.º O producto do Imposto do Sello, que fica por esta Lei extensivo a todos os papeis, e documentos constantes da Tabella junta.

4.º O producto da taxa annual de dous mil réis paga pelos habitantes das Cidades, e Villas na rasão de cada escravo, que nellas possuirem alem do numero de dous, sendo solteiros os proprietarios, e de quatro sendo casados. Exceptuão-se os Escravos menores de doze annos, e maiores de sessenta.

5.º O producto dos contractos, que por esta Lei fica o Governo authorisado a celebrar com individuos, ou Associações Nacionaes, ou Estrangeiras para mineração dos terrenos da Nação em todas as Provincias do Imperio, exceptuados os diamantinos da Comarca do Serro.

Art.º 4.º As acções do Banco serão pagas metade em barras, ou moedas de ouro, ou prata Nacionaes, ou Estrangeiras na rasão de dous mil e quinhentos réis a oitava d'ouro de 22 quilates; e em quanto por Lei não for fixada a relação do valor entre estes dous metaes, guardar-se-ha aquella, que for indicada pelo mercado: a outra metade nos mesmos metaes preciosos, ou no papel actualmente em circulação, ou em apolices da divida publica de 6 por cento ao preço de 65 por cada cem.

Art.º 5.º O Governo fica authorisado a emitir, e transferir como propriedade do Banco a importancia nominal de apolices de 6 por cento ao preço designado no Artigo antecedente, a fim de preencher a metade do pagamento das suas acções na quantia de dous mil contos, caso assim o julgue necessario para o começo das operações do Banco.

Art.º 6.º Ficą livre ao Governo pa-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

gar, e remir em metaes preciosos as apolices mencionadas no Artigo antecedente, na rasão do preço da entrada, com o producto dos fundos designados no Art.º 3.º Igualmente fica livre ao Banco vender, e transferir as ditas apolices por metaes preciosos, com tanto que as offereça ao Governo com anticipação pelo menos de 15 dias pelo preço corrente não excedendo o de 65 por cem; o que se entenderá igualmente ácerca das Apolices dadas por particulares em pagamento de suas acções.

Art.º 7.º A Assembléa do Banco na sua primeira reunião determinará a forma, epocas, e mais circunstancias do pagamento das acções; e bem assim a epoca em que deverão começar as operações do Banco.

Art.º 8.º A Adminstração do Banco do Brasil será confiada a 25 Directores Accionistas, nomeados annualmente: cinco pelo Governo, e os outros pela Assembléa do Banco. Tres quintos pelo menos dos Directores quer nomeados pelo Governo, quer pela Assembléa do Banco deverão ser Cidadãos Brasileiros. Os Directores escolherão de entre si hum Presidente á maioria de votos. Nenhum Director do Banco do Brasil, ou de alguma das suas Caixas filiaes poderá ser Director de outro qualquer Banco.

Art.º 9.º A Assembléa do Banco será composta dos cem maiores Accionistas; e só poderá deliberar achando-se presentes de 51 de seus Membros para cima.

Art.º 10. Nenhum particular, ou Corporação poderá ser accionista de mais de tres mil acções.

Art.º 11. O numero de votos a que os Accionistas, e Membros da Assembléa do Banco tem direito para a votação dos Directores, será regulado da maneira seguinte: huma acção até duas dá direito a hum voto: de duas até dez a hum voto por duas acções; de dez para cima não excendo a trinta, um por quatro acções: de trinta áte sessenta, hum por seis acções: de sessenta não excedendo a cem, hum por oito acções: porem nenhuma pessoa, Associação, ou Corpo politico, terá direito a mais de trinta votos, e depois da primeira eleição, nenhuma acção, ou acções, darão direito de voto, se o accionista as não tiver possuido por espaço de tres mezes previos ao dia da eleição; e somente os accionistas residentes no Brasil, e não outros, poderão votar nas eleições por procuração.

Art.º 12. Para que a Directoria do Banco possa deliberar, he necessaria a assistencia de sete Membros comprehendido o Presidente, ou aquelle que suas vezes fiser por nomeação assignada de seu proprio punho nos casos de molestia, ou de outro qualquer impedimento.

Art.º 13. Os Accionistas em numero não menor de cincoenta, cujo capital reunido seja de duas mil acções, e dahi para cima, poderão em qualquer tempo requerer á Directoria a convocação extraordinaria de huma Assemblea do Banco para fins relativos á Instituição; declarando por duas folhas publicas o objecto da mesma convocação pelo menos tres mezes antes.

Art.º 14. Cada hum Thesoureiro antes de entrar no seu cargo dará fiança idonea, á satisfação dos Directores, na importancia de huma soma naõ menor de trinta contos de réis.

Art.º 15. He sómente permittido ao Banco possuir bens de raiz e quaesquer outras propriedades, que forem necessarias para sua immediata acommodação relativamente ao bom expediente de seus negocios; e bem assim todas as que lhe forem dadas em penhor, ou hypotheca, ou em pagamento de dividas previamente contrahidas no curso de suas transações; ou compradas, ou adjudicadas em hasta publica por decisões, ou sentenças alcançadas em virtude das sobreditas dividas.

Art.º 16. O Banco só negociará em Letras de Cambio, ouro, prata, e pedras preciosas, ou bens real e verdadeiramente hypothecados por dinheiro emprestado, e não remido no tempo devido, e em todos aquelles objectos, cuja acquisição lhe he permitida pela presente Lei. Não poderá comprar titulos de divida publica qualquer que seja sua natureza, nem descontar letras do Thesouro.

Art.º 17. Os dividendos dos lucros do Banco serão pagos por semestres. Se algum accionista tiver faltado ao pagamento de parte de alguma somma subscripta para o capital do Banco, a parte que lhe faltar perderá o beneficio de qualquer dividendo, que possa ter havido antes do tempo de faser tal pagamento, e durante a demora do mesmo.

Art.º 18. A divisão dos valores das notas do Banco será feita na rasão da escala de 1, 2, 5, não sendo a minima a menor de 1$000 réis; a saber: 1$000, 2$000, 5$000, 10$000, 20$000, 50$000 e assim por diante.

Art. 19. As notas do Banco serão do melhor padrão, e de hum papel competente,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

apenas differindo entre si pelas assignaturas do Presidente, e Directores das Caixas, que as emittirem. O seu giro se limitará ás Provincias, e Districtos, a que pertencerem as mesmas Caixas.

Art. 20. As notas do Banco serão realisaveis ao portador em metaes preciosos na forma estabelecida para o pagamento das acções, e só nessa qualidade serão recebidas como moeda em todas as Estações Publicas.

Art. 21. O Banco do Brasil não poderá emprestar quantia alguma ao Governo sob pena de extincção de seu privilegio, e perda da divida, ficando todavia o direito salvo aos accionistas para demandarem os Membros da Directoria que houverem contrahido o emprestimo, a fim de serem indemnisados pelos seus bens.

Art. 22. O Banco do Brasil encarregar-se-ha de substituir por notas suas, e realisar ao portador, todo o papel do Governo; a saber; as notas do extincto Banco actualmente em circulação no Rio de Janeiro, Bahia, e S. Paulo, e as Sedulas em giro na Bahia, percebendo por isso a prestaçaõ annual de 5 por cento de seu total, para cujo pagamento ficaõ desde já applicados os fundos seguintes:

1.º A quantia, que annualmente fôr designada para este fim na Lei do Orçamento.

2.º O dividendo das acções do Governo.

3.º A somma dos productos mencionados nos §§ 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º do Artigo 3.º depois de preenchido o pagamento das mesmas acções do Governo.

Art. 23. O Banco do Brasil encarregar-se-ha tambem: 1.º da Caixa dos depositos publicos, e particulares, assim como do Cofre dos Orfãos, percebendo a commissão da Lei: 2.º do movimento dos fundos publicos de hum lugar para outro do Imperio, sem que por isso perceba commissão alguma ainda a titulo de differença de Cambio.

Art. 24. O Banco do Brasil não descontará letras, nem emprestará dinheiro a mais de 6 por cento ao anno.

Art. 25. O Banco poderá independente de qualquer procedimento judicial pôr á venda em hasta publica os penhores de qualquer especie, e hypothecas em bens de raiz não remidos em tempo competente, para pagamento de suas dividas activas, precedendo os necessarios annuncios. Os productos de taes vendas não serão applicados a outros quaesquer pagamentos sem que primeiro o Banco se ache embolsado das quantias, que sobre taes objectos houver emprestado.

Art. 26. O Banco não pagará imposto algum de qualquer de suas transacções.

Ar. 27. A falsificação das notas, e mais papeis de credito do Banco será considerada crime de moeda falsa.

Art. 28. As acções do Banco, e seus interesses não poderão soffrer sequestro ou penhora: podem porém ser vendidas, cedidas, ou hypothecadas, precedendo as solemnidades necessarias.

Art. 29. As acções, lucros, ou fundos existentes no Banco, e pertencentes a Estrangeiros, serão em quaesquer casos tão inviolaveis como a propriedade dos Nacionaes.

Art. 30. Nos 20 annos de duração do Banco a nenhuma outra corporação mercantil se concederão iguaes privilegios.

Art. 31. O Governo nomeará huma Commissão de cinco Negociantes, ou Proprietarios na Côrte, encarregada de agenciar as subscripções para o fundo Capital do Banco; a qual convocará a Assembléa dos Accionistas logo que o numero de subscriptores exceda a 100; e durará por espaço de dous annos, se antes não fôr completado o mencionado fundo do Capital.

Nomeará tambem Commissões de 3 Membros em hum, ou mais pontos de cada huma das Provincias, para o mesmo fim; as quaes estarão em correspondencia com a Commissão da Côrte, e terão exercicio pelo tempo que o Governo julgar indispensavel dentro do praso da duração da Commissão Central.

Art. 32. O Banco, depois de findo o praso marcado para a subscripção das acções, apresentará semestralmente ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias pelo que respeita a suas Caixas filiaes hum relatorio acompanhado de balanços de suas operações realisadas, excepto aquellas que se referirem a transacções com casas particulares, associações, ou individuos.

Art. 33. Os Balanços mencionados no Art. antecedente serão enviados á Camara dos Deputados no principio de cada Sessão na Côrte pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e nas Provincias pelos Conselhos Geraes, a cujo conhecimento os devem levar os respectivos Presidentes.

Art. 34. Cada huma das Camaras, assim como o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda debaixo de sua

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

responsabilidade, poderão nomear Commissões para examinarem o estado das transacções do Banco, seu Capital em Caixa, e sua emissão; e verem se a Lei da sua creação tem sido ou não violada em algum de seus Artigos. O Banco prestará todas as informações necessarias para o conhecimento completo de taes objectos, mostrando seus livros, ou outros quaesquer documentos concernentes ao estado das contas geraes do mesmo Banco, e especificadamente aquelles, que tiverem tido lugar com o Governo.

Art. 35. O Governo cunhará gratuitamente toda a Moeda necessaria ao uso do Banco, e a este fim fica auctorisado para reorganisar a Casa da Moeda desta Corte no material, e pessoal, dando conta disto á Assembléa Geral.

Art. 36. As Moedas de ouro de 6:400 réis continuarão a ser cunhadas sem que nellas se imprima o valor nominal correspondente.

Art. 37. Ficão desde já abolidos os 5 por cento sobre o ouro minerado por Nacionaes.

Art. 38. A Assembléa do Banco fará hum Regulamento conforme á presente Lei, por onde se reja a Directoria na administração do Estabelecimento, o qual não poderá ter execução sem previa approvação do Governo, que o levará ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa.

Paço da Camara dos Deputados 29 de Abril de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—J. Corrêa Pacheco e Silva.—Moniz Barreto.—Batista de Oliveira.—Montezuma.*

(*Do Tempo.*)

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Cumpre-me participar a V. Ex.ª que nesta occasião tenho ordenado a remessa para a Parnahyba dos 10 Barriz de Polvora fina com 20 arrobas a entregar ao Juiz de Paz Antonio Ferreira de Araujo Silva na conformidade do Officio de V. Ex.ª de 17 de Abril ultimo cuja polvora veio do Rio de Janeiro para ser remettida para essa Provincia, e fica d'est'arte respondido o seu citado Officio. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão 7 de Junho de 1833.—Illm.º e Exm.º Snr. Barão da Parnahyba, Presidente da Provincia do Piauhy.—*Joaquim Vieira da Silva Souza.*

——Em consequencia do seu Officio que acabo de receber, cumpre que V. S. remeta ao Commandante da Charua Trinta de Agosto o Mestre do Paquete do seu Commando visto ser incapaz de exercer similhante cargo; certo de que tenho expedido as necessarias ordens para que elle seja ali recebido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Bernardo Joze de Almeida, Commandante do Paquete Constança.

——Faz-se necessario que V. S. declare quaes os crimes do Mestre do Paquete do seu Commando que V. S. recusa receber sendo uma Praça do mesmo Paquete, a fim de que ávista delles o possa remetter de passagem para o Rio de Janeiro, como V. S lembra em seu Officio com data de hontem que assim fica respondido. Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Bernardo Joze de Almeida, Commandante do Paquete Constança.

EDITAL.

——A Junta da Fasenda Nacional desta Provincia faz saber a todas as pessôas a quem Convier que nos dias 17, 19, e 20 do prezente mez se ha de por novamente em praça, e arrematar a quem por menos fiser a obra da Casa de prisão com trabalho por inteiro ou dividida em tres partes a Saber: obra de Carapina, de Ferreiro, e de Pedreiro: Todas as pessôas, que quiserem lançar na referida obra cujo projecto está publico na Secretaria do Governo poderão concorrer nos indicados a Casa da mesma Junta as horas de suas Sessões onde estará patente o orçamento, e condicções da dita obra, podendo antes disso ser visto na Contadoria da mesma Junta; E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou affixar o presente. Maranhão 3 de Junho de 1833.

Joaquim Hippolyto de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

AVISOS.

——Com o n.º seguinte finda o 7.º trimestre, deste Periodico, os Snrs. que se dignarem continuar a obzequiar-nos com as suas assignaturas ás poderaõ reformar nos lugares do costume.

——Jozé Maria Faria de Mattos, tem incumbencia de comprar huma morada de Cazas, de sobrado, construidas de pedra e cal. Maranhão 5 de Junho de 1833.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 168 SABBADO 15 DE JUNHO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do Paragrafo primeiro do Artigo primeiro da Carta de Lei de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e dois, que fixa as forças de terra ordinarias para o anno, que hade correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e tres, ao ultimo de Junho de mil oitocentos trinta e quatro: Ha por bem Mandar que se extinga a Legião de Primeira Linha da Provincia de Matto Grosso; e que, na conformidade do artigo quarto da referida Lei, passem as Companhias de Artilheria, e todos os Officiaes desta extincta Legião, a pertencer ao Corpo de Ligeiros da mesma Provincia. O Conselho Suprema Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Antero Joze Ferreira de Britto.

——A Regencia em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro Segundo, em observancia do Artigo quarto da Carta de Lei de vinte cinco de Agosto de mil oitocentos trinta e dois, que fixa as forças de terra ordinarias para o anno, que hade correr do primeiro de Julho de mil oitocentos trinta e tres, ao ultimo de Junho de mil oitocentos trinta e quatro: Decreta o seguinte.

Que a força do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso seja elevada a oito companhias, a saber.

Cinco Companhias de Caçadores, conforme a organisação que deo a este Corpo o Decreto de vinte dois de Novembro de mil oitocentos trinta e hum.

Huma Companhia de Marinheiros Artilheiros, com a referida organisação, e destinada a tripular as Barcas, e

Duas Companhias de Artilheria, com a força, e organisação das Companhias de Artilheria da extincta Legião de Primeira Linha da mesma Provincia, as quaes, bem como todos os Officiaes della, na conformidade do Decreto datado de hoje, passão a pertencer a este Corpo de Legeiros. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Paço em quatro de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Antero Joze Ferreira de Britto.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.°, para regular a execução do Artigo 103 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831, em virtude do Artigo 102 da Constituição: Ordena.

Art.° Unico. Não são obrigados a apresentar attestações aos respectivos Thesoureiros para haverem o pagamento dos seus ordenados os seguintes Empregados.

1.° Os Membros das Camaras Legislativas.
2.° Os Ministros e Secretarios d'Estado.
3.° Os Conselheiros de Estado.
4.° O Tutor de S. M. o Imperador.
5.° Os Chefes das Legações nos Paizes Estrangeiros.
6.° Os Presidentes das Provincias.
7.° O Presidente do Tribunal Supremo de Justiça.
8.° Os Presidentes das Relações.
9.° O Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional da Corte.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

10. O Intendente Geral da Policia.
11. Os Membros do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.
12. Os Membros das Thesourarias das Provincias.
13. Os Juizes, Provedores, Administradores, ou Inspectores das Alfandegas.
14. Os Provedores das Casas de Moeda.
15. Os Administradores das Mezas de Diversas Rendas.
16. Os Administradores dos Correios.
17. Os Intendentes de Marinha.
18. Os Directores dos Cursos Juridicos.
19. Os Directores das Academias, Museos, e Jardins Botanicos.
20. Os Bispos e Prelados Diocesanos.
21. Os Secretarios das Presidencias das Provincias.
22. Os Officiaes Maiores das Secretarias de Estado.

Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Março de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Candido Joze de Araujo Viana.

Resposta do Senado á Falla do Throno na abertura da Sessão Extraordinaria.

——SENHOR: O Senado, reconhecendo com a Regencia a urgente necessidade de providencias Legislativas para atalhar o progresso dos embaraços, damnos, e inconvenientes occasionados pela moeda de cobre, ruinosa a todo o Imperio pela sua quantidade, e qualidade; manifesta a Vossa Magestade Imperial o seu aprazimento pela medida opportuna de huma Sessão Extraordinaria destinada especialmente a prover do melhoramento do meio circulante monetario; e espera dirigindo toda a sua attenção, e esforços a este importantissimo objecto, poder contribuir da sua parte, para que se não malogrem as esperanças da Nação.

Respondeo a Regencia, em Nome do Imperador, Que ficava certa dos bons sentimentos do Senado.

Resposta da Camara dos Deputados.

——SENHOR: A Camara dos Deputados apreciando devidamente o passo que a Regencia, em Nome de V. M. I. acaba de dar, convocando extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa do Imperio, a fim de occupar-se com especialidade de medidas tendentes ao melhoramento da circulação monetaria, nos envia em solemne Deputação ante o Throno de V. M. I. para render-lhe a sincera homenagem de respeito e affeiçaõ, de que altamente está possuida para com a Augusta Presença de V. M. I.

A Camara, Senhor, sempre solicita de tudo o que póde melhorar, e engrandecer o Imperio Brasileiro, havia já encetado trabalhos apropriados a tão urgente, quaõ melindroso objecto; e confiando na efficaz cooperação do Governo de V. M. I., ousa esperar que nesta parte os males da Nação serão minorados, quando de huma vez, pela sua magnitude, não possão ser sanados.

Paço das Camaras, 16 de Abril de 1833.

A Regencia respondeu, que agradecia á Camara.

Ministerio da Guerra.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Resolvendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º que das Provincias, onde ha Arsenal de Guerra, se não forneça ás outras visinhas nem armamento nem munições sem ordem expressa do Governo Imperial, concertando sómente os que para esse fim lhe forem remettidos, assim o participo a V. Ex. para seu conhecimento. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 16 de Abril de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*—

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Attendendo ao que Lhe representara o Padre Aureliano Antonio Nina, Capellaõ da Fortaleza de Santo Antonio da Barra da Cidade de S. Luiz do Maranhão; Houve por bem por Decreto de 30 de Abril findo, Conceder-lhe demissão do referido Emprego: o que communico a V. Ex para sua intelligencia, e execução na conformidade das Leis e Ordens a semilhante respeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Maio de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Manda remetter a V. Ex. oito exemplares do Relatorio apresentado á á Camara dos Deputados na actual Sessão da Assembléa Geral Legislativa, sobre o estado, em que se achão os differentes ramos da Administração publica, dependentes desta Secretaria de Estado; a fim de que nessa Provincia se facilite o conhecimento do seu contheudo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 11 de Maio de 1833.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Constando por Officio do Vice-Consul interino do Brasil na Cidade do Porto, ter-se ali manifestado uma epedemia, que se suspeita ser a Colera-Morbus: A Regencia em Nome do Imperador assim o Manda participar a V. Ex., a fim de que dê todas as providencias preventivas a respeito dos Navios chegados do porto d'aquella Cidade, para se evitar, quanto seja possivel a communicação do dito contagio nessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 6 de Maio de 1833. —*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* Snr. Joaquim Vieira da Siva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Ha por bem que na matricula das Tripulação dos Navios do Commercio se exija, além das declarações do estillo, a da Nação, de que é subdito o individuo, que se matricular. O que participo a V. Ex. para assim o faser executar nessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro 13 de Maio de 1833. —*Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

Maranhão.

Artigos d'Officio.

——O Presidente da Provincia ordena que o Snr. 1.° Tenente Commandante da Charrua Trinta de Agosto receba abordo da mesma o Mestre que foi do Paquete Constança que lhe será mandado apresentar pelo Commandante do dito Paquete a fim de ter o conveniente destino: o que lhe communico para sua intelligencia e execução. Maranhão 9 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Illm. e Exm. Snr.—Cumpre-me participar a V. Ex. que nesta occasião tenho ordenado a remessa para a Parnahyba dos 10 Barriz de polvora fina com 20 arrobas a entregar ao Juiz de Paz Antonio Ferreira de Araujo Silva, na conformidade do Officio de V. Ex. de 17 de Abril ultimo, cuja polvora veio do Rio de Janeiro para essa Provincia, e fica dest'arte respondido o seu citado Officio. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 7 de Junho de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Barão da Parnahiba, Presidente da Provincia do Piauhy.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Sendo como V. S. informa necessario forrarem-se os payoes da Charrua Trinta de Agosto, segundo a requisição do Commandante respectivo, V. S; mandará fazer essa obra com a maior prestesa a fim de não servir de demora a sahida da mesma Charrua. Fica assim respondido o seu Officio de 3 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

Artigo não Official.

Da mensagem lida no dia da abertura das Camaras em Montevideo julgamos acertado transcrever o que nos dizia respeito; são os pedaços que abaixo seguem e que muito recommendamos á consideração do nosso governo.

——Iguaes protestos de amisade e boa intelligencia tem recebido o governo da parte da Regencia do Imperio limitrophe pelo intermedio do seu Encarregado de Negocios; porem tem não obstante occorrido incidentes, que podem suscitar algumas questões entre a Republica e aquella potencia, como consequencia da rebellião; delles se vos instruirá oportunamente no decurso desta mensagem.

A maior actividade de nossas relações mercantis com o Imperio do Brasil e a Gram Bretanha, e o desejo de manifestar o apreço que faz o governo das nomeações, feitas por aquelles dois gabinetes, de consules geraes para residirem na Republica, são as cauzas, que decidirão o executivo a nomear agentes revestidos de igual caracter para as capitaes de Londres, e do Rio de Janeiro, como tambem a faser a nomeação de con-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ules de commercio nos portos da Bahia e Santos do mesmo Imperio do Brasil.

Considerações de huma ordem superior entre as quaes peza bastante a aproximação da epocha em que devem cessar as garantias que a Convenção Preliminar de Paz dá ao governo legal da Republica tem feito conhecer ao executivo a conveniencia de huma missão diplomatica, que prepara actualmente junto das cortes do Janeiro e Londres. Os objectos desta missão, o caracter diplomatico do agente a quem ha de confiar-se, e o individuo em quem ha de recahir a nomeação, são já conhecidos da vossa commissão permanente, a quem o governo deu conta em tempo do negocio, pelo que escusa dar-vos mais informações a tal respeito.

Com o mais sincero pezar, Illustres Legisladores, chega o Governo a instruir-vos da especie de interrupção que segundo acaba de indica-lo, tem soffrido a perfeita intelligencia que tem desejado sempre, e deseja conservar com os Governos do Estado Argentino, e do Imperio do Brasil; interrupção, que he tambem hum dos males, que nos tem legado o primeiro exemplo de anarchia, que manchou no anno anterior as primeiras paginas da nossa historia.

Não ignorais, Senhores, que arrojadas do solo que profanarão as bandas de rebeldes, buscarão hum asilo no territorio do Imperio, passando o Jaguarão; que huma parte se refugiou tambem na margem ocidental do Uruguay, e hum pequeno numero, ainda que dos principaes conspiradores, passou á capital de Buenos-Ayres, a que immediatamente se reunio o chefe da rebellião.

O Governo da Republica fasendo a justiça que he divida aos dos paizes limitrophes não vacilou em assegurar-vos na sua mensagem de 22 de Novembro ultimo,, que não „ podia duvidar, que governos visinhos cum„ pririão o dever. que lhes impunha a sua „ honra e o respeito devido ás nações e a „ civilisação!!

Sem embargo hoje tem o pesar de annunciar-vos, que tanto na fronteira do Uruguay como na do Jaguarão tem tido lugar actos dos quaes alguns quiçá seria preciso classificar de violações da neutralidade, em quanto na capital Argentina se tem tolerado aos refugiados mais do que permitem as considerações devidas a hum paiz amigo.

Aquelles actos, e esta tolerancia derão lugar a reclamações formaes da parte do Governo, *sobre tudo contra a conducta abertamente hostil do chefe da fronteira do Jaguarão, que se erigio em protector das novas maquinações dos anarchistas.*

A Regencia do Brasil, he verdade, tem feito ao governo os mais formaes protestos de amisade e da resolução de cumprir religiosamente com os deveres da neutralidade, e ainda com os que se impoz pela Convenção Preliminar de paz: tem dado seguranças positivas de ter expedido ordens terminantes para que os anarchistas ali refugiados não abusem do franco acolhimento que se lhes déo, nem perturbem a ordem publica no Estado. *Porem, seja por desobediencia do chefe da fronteira ás ordens da Corte, ou por outro motivo qualquer, o Governo tem o pezar de ver, que os abusos prosseguem, que o chefe Brasileiro ao que parece mancomunado com os rebeldes continua no commando da fronteira, não obstante as mais formaes reclamações da parte deste Governo, e que a seu abrigo fermentão os germens da anarquia; commetem-se novos attentados; fazem-se frequentes incursões, para depredar os estabelecimentos fronteiros, e preparão-se os planos de huma nova e formal invazão, que renove os horrores da anarquia, e os dias de luto, que acabão de passar.* O executivo reiterará as suas reclamações á Corte do Rio de Janeiro, a fim de que adopte medidas efficazes, que impessão a continuação d'aquelles attentados; que afastem da fronteira os perturbadores, fasendo com que se confie o commando della *a outro chefe, que saiba cumprir com os seus deveres;* e exigirá por ultimo, que a neutralidade e os compromissos estipulados na Convenção Preliminar de Paz levantem no Jaguarão uma barreira impenetravel para os criminosos refugiados, já que he de tão facil accesso a que ali pôz a natureza.

Confia o Governo que suas reclamações fundadas nos principios de justiça e respeito internacional terão o exito que se propoem; porem em quanto elle não se haja conseguido de hum modo completo, *e em precaução de todo o acontecimento o Executivo tem disposto que hum corpo respeitavel de exercito cubra a fronteira do Jaguarão e obre do modo que as circunstancias pedirem.*

(Do Recopilador.)

AVISOS.

——Devendo o N.º antecedente ser 167 por engano poz-se em alguns 168—roga-se a todas as pessoas que o tiverem hajão de o emendar a fim de não haver complicação no arranjo das collecções: e como com este N.º finda o 7.º Trimestre tornamos a rogar aos Snrs. assignantes que nos quizerem obzequiar hajão de mandar reformar as suas assignaturas nos lugares para esse fim destinados.

——O Snr. Vicente Ferreira de Lavor Papagaio será saptisfeito para o N.º seguinte.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Snr.—Tendo a Camara dos Deputados resolvido que seja communicado ás Camaras Municipaes do Imperio o Parecer da Commissão de Impostos, que se dignou approvar, sobre o requerimento dos Negociantes moradores no Municipio da Villa de Resende desta Provincia. A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter a V. Ex. por copia o mencionado Parecer da sobredita Commissão de Impostos para que o faça transmittir ao conhecimento das Camaras Municipaes dessa Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1833.—*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 10 de Junho de 1833. —*Vieira.*

Parecer da Commissão.

——Os Negociantes moradores na Villa de Resende da Provincia do Rio de Janeiro queixão-se a esta Augusta Camara das imposições, com que os sobrecarregou a Camara Municipal, por via das Posturas, e consistem, 1.ª de 1:000 réis por licença annual para vender ferragem, louça, e cêra; 2.ª de 2:000 réis para fazendas: 3.ª a de 4:000 réis pela primeira vez, e metade pelas demais para as casas de secos, e molhados, Botequins, e Cazas de Pasto: 4.ª a de 12$800 réis para os Mascates Nacionaes, e Estrangeiros: 5.ª a multa de 6$400 réis pela primeira vez, o duplo pela segunda, e pela terceira o triplo aos comprehendidos na 1.ª, 2.ª e 3.ª imposição; e de 16$000 réis primeira vez, o duplo pela segunda, o triplo pela terceira aos comprehendidos na 4.ª imposição: 6.ª finalmente a de 1:200 réis por cabeça de gado, que se matar no Municipio, e de 2:000 réis aos contraventores: e concluem, pedindo serem desonerados de uma imposição, que fére o §. 1. Art.º 36 da Constituição, que só concede a esta Augusta Camara a iniciativa sobre impostos. A Commissão de Impostos julga attendivel a queixa dos Supplicantes, e que a Camara Municipal exorbitou de suas attribuições, quando creou essas imposições, que importão um verdadeiro tributto, e não assim as multas, que lhe compete impôr, por infracções de suas Posturas; e he de parecer, que não precisa medida legislativa á respeito, bastando, qne se remeta o requerimento dos Supplicantes ao Governo, com a cópia deste Parecer, a fim de que este o communique á mesma Camara, recommendando-se-lhe mais, o faça ás demais Camaras, para que de uma vez cesse esse abuso, e violação da Constituição, que cumpre respeitar, e manter. Paço da Camara dos Deputados 15 de Abril de 1833. *Alvez Branco.—Montezuma.—M. N. Castro e Silva.*—Está conforme.—Theodoro Joze Biancurdi.—Está conforme—Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.

——Candido Jozé de Araujo Vianna, Prezidente do Tribunal do Thezouro Publico Nacional, para pôr em harmonia o que se determina no Artigo 10 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, com a restricta, e limitada dispozição do Alvará de 2 de Outubro de 1811, acautelado o prejuizo da Fazenda Nacional, ordena, que a determinação do referido Artigo, relativa ao pagamento a prazo, e por meio de Letras, só tenha lugar a respeito da Siza, que se dever dos contractos e arrematações dos bens de raiz, que forem feitos com estipulação de pagamentos futuros; e que sempre se paguem e cobrem por inteiro as quantias de meia Siza, que se deverem dos contractos, e arrematações de

escravos ladinos, e embarcações, ainda que se não pague á vista toda a importancia dessas arrematações e contractos. Rio de Janeiro em 22 de Março de 1833.

Candido Joze de Araujo Viana.

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Faz saber a Vós Presidente da Provincia do Maranhão: Que Attendendo ao que lhe foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar, sobre o requerimento dos Tenentes e Capitães Ajudantes da Segunda Linha da Provincia do Maranhão, pedindo o vencimento de vinte cinco mil réis por mez, e ser-lhes pago o accrescimo de tres mil réis mensaes, desde a data da Carta de Lei de 21 de Setembro de 1829; e ao mais que se lhe expoz na dita Consulta, com o parecer da qual se conformou. Ha por bem por Sua Immediata Resolução de 22 de Fevereiro de 1833, Determinar que se pague aos Supplicantes como requerem por ser conforme com o § 1.º da sobre mencionada Carta de Lei, e mal fundado o embaraço posto pela Junta da Fasenda dessa Provincia, por naõ ter lugar algum o fundamento produzido na sua informação. Cumpri-o assim. A Mesma Regencia o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade o Imperador. Antonio José de Souza Guimarães a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de Março do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1833. No impedimento do Conselheiro Secretario de Guerra Antonio Rafael da Cunha Cabral Official-maior a fez escrever e subscrevi—*Barão do Passeio Publico.—Francisco Maria Telles.*—Por Immediata Resolução de 22 de Fevereiro de 1833—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 10 de Junho de 1833.—*Vieira.*

RELATORIO

APRESENTADO A' ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DO IMPERIO EM A SESSAÖ ORDINARIA DE 1833.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

——Cumprindo com o mais agradavel dos meus deveres, venho ao seio da Representação Nacional dar conta da Administração, que corre pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. Não estou, Senhores, preoccupado da idea de que collocarei debaixo das vossas vistas hum quadro bem acabado, e completo dos negocios, que pertencem áquella Repartição: seria para isso necessario o concurso de esclarecimentos, que até agora não tem chegado á minha mão; e quando mesmo os houvesse, talvez me fallecessem os talentos para bem desempenhar tão ardua tarefa: o que porem posso prometter, e me desvelarei por cumprir, he que serei exacto na exposição dos objectos, de que tratar. Fallarei primeiramente da Administração em si: descerei depois aos seus differentes ramos.

Secretaria d' Estado.

A organisação desta Repartição he defeituosa, compondo-se de huma só classe de Officiaes, alguns delles impossibilitados por molestias, em que o serviço intellectual tem a mesma retribuição, que o de simples amanuense. A necessidade pois de duas classes he por si evidente; mas se esta reforma não insta, nem será praticavel na presença dos numerosos, e importantes objectos, que occupão a vossa attenção, convem ao menos que authoriseis o Governo para nomear mais dois Officiaes que possão dignamente ser contados na primeira daquellas classes, quando de tal reforma se tratar.

Presidencias Provinciaes.

A Administração das Provincias está incumbida, pela Lei de 20 de Outubro de 1823, a Presidentes com seus Conselhos. Tal instituição, provisoria no que respeita aos Conselhos, he anterior á Constituição, devera acabar, quando esta começou. Em quanto as Provincias não tinhão Conselhos Geraes, supprião os Presidenciaes a sua falta; e podia a utilidade, que delles resultava, compensar o estorvo, que causão á celeridade da Administração, e o enfraquecimento da responsabilidade, sempre difficultosa de realisar-se em corpos collectivos: hoje porem restão os defeitos sem utilidade, que os compense; parecendo por tanto mais conveniente abolil-os.

Estabeleceo tambem a citada Lei que fosse Vice-Presidente o Conselheiro mais votado. Esta disposição implica dois graves inconvenientes: o primeiro he fazer recahir muitas veses a Administração da Provincia

BPBL Biblioteca Publica Benedito Leite

em pessoa menos idonea; pois a sabedoria para bem aconselhar nem sempre está unida á energia para obrar: o segundo he chamar á Administração pessoa que talvez não goze de toda a confiança do Governo; condição esta tão essencial, e necessaria, que a mesma Lei fez os proprios Presidentes discricionariamente amoviveis.—He pois manifesto que a substituição do Presidente não se deve abandonar á huma tal eventualidade; mas competir ao Governo embora em casos urgentes, e imprevistos, e quando elle não tenha ainda providenciado, se siga provisoriamente a regra estabelecida na Lei, ou a Vice-Presidencia se transfira para o Conselheiro mais votado, na hypothese da abolição dos Conselhos Presidenciaes.

Outro objecto, Senhores, digno da vossa particular attenção, he a necessidade de dar á acção administrativa maior vigor, do que ella actualmente possue, a fim de poder efficazmente operar em qualquer ponto sujeito á sua jurisdicção. A grande extensão da maior parte das Provincias do Imperio naturalmente enfraquece essa acção nos lugares remotos das Capitaes dellas; e os graves inconvenientes, que d'aqui resultão, só podem ser obviados pelo estabelecimento de Agentes secundarios, entre os Presidentes das Provincias, e as Municipalidades, os quaes façáo executar as ordens da Administração, e a informem nas matérias, que lhe dizem respeito. Talvez a sedição do Rio Negro, e as commoções de Matto Grosso tivessem sido prevenidas com o estabelecimento destas Authoridades; os povos de S. João das duas Barras estarião melhor policiados; mais facilmente se franquearia a navegação do Tocantins, e por toda a parte a Administração seria mais activa.

Concluirei, Senhores, o que tenho que dizer sobre a Administração Provincial, ponderando que os ordenados dos Presidentes são muito diminutos para elles se manterem com a dignidade propria da primeira Authoridade das Provincias, e não se achão em relação com os de outros Empregados, que todavia tem a sua sorte mais segura. A necessidade do augmento daquelles ordenados he ainda mais sentida nas actuaes circumstancias, em que estes Lugares são menos ambicionados em razão das agitações politicas; de maneira que o Governo se vê muitas vezes embaraçado, instando os Presidentes pelas suas demissões, e não havendo, entre as pessoas mais habilitadas para taes empregos, quem queira substituil-os.

Municipalidades.

Resta tratar da Administração Municipal, incumbida pela Constituição ás Camaras das Cidades, e Villas. A organisação, Senhores, he imperfeita. Hum Corpo collectivo, numeroso, e periodicamente reunido com interrupções consideraveis, não pode conciliar a vantagem da gravidade nas deliberações, com a energia, e prontidão necessaria na execução.

A Lei pretendeo remediar este defeito por meio dos Fiscaes; porem, sendo estes meros executores de ordens, nem se lhes tributa o respeito devido ás Authoridades, nem elles podem dar ás suas funcções o desenvolvimento exigido por circunstancias occurrentes. As Camaras tem por outra parte tambem procurado removel-o, authorisando algumas dellas os seus Presidentes no intervallo das Sessões, para os negocios do expediente; mas esta providencia pouco remedêa. Vós conheceis, Senhores, os inconvenientes desta defeituosa organisação na falta de hum Executor com attribuições proprias: assim não cançarei a vossa paciencia com a sua demonstração em detalhe; e convencidos, como certamente estaes, de que o bom desempenho da Administração geral depende essencialmente da boa organisação das Administrações parciaes, o vosso patriotismo não deixará de dar a devida attenção a negocio de tanto pezo.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Sessão em 24 de Maio de 1833.

—Aos 24 dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Belfort, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão, o Snr. Presidente apresentou. 1.° requerimento de Alexandre Joze de Moraes Rego, que por impedimento de Jeronimo Rodrigues de Mattos, Guarda da Bibliotheca serve interinamente este lugar, pede que visto continuar o impedimento se lhe dê a Serventia vitalicia: resolveu-se que por ora não tem lugar, visto que o emprego é interino. 2.° Requerimento de Manoel Caetano de Carvalho, pedindo que se lhe mande dar Alvará de Serventia vitalicia de Tabelião do Publico Judicial e Notas da Villa de Guimarães, visto ter junto a folha corrida, exigida

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

pelo Despacho de 7 do corrente: resolveu-se que junte folha limpa, pelo que respeita á Chancellaria. 3.º Requerimento de Francisco Raimundo de Castro, em que allega que tendo obtido serventia vitalicia para o emprego de Guarda da Estiva, e tendo saptisfeito os competentes direitos, e estar de posse do Alvará, acontece que estes Guardas não devem ter titulos vitalicios e sim annuaes, pedia que se lhe restituisse os Direitos, renunciando o Alvará para se passar Provisão annual: o Conselho resolveu que fosse acceita a demissão, e pelo que toca ao mais que requeira a quem compete. 4.º Requerimento de Joze Caetano Furtado de Fragas em que allega, que tendo sido Professor de 1.as Letras da Villa de Guimarães, pedio demissão por molestia; porem como se acha agora restabellecido, e foi approvado no exame que fez para exercer aquella Cadeira, pede que se lhe mande passar Alvará para Professor da Cadeira do Miarim: resolveu-se que compareça no dia 29 destinado para o Concurso. 5.º Requerimento dos Guardas Supras, em que pedem entrar na Escalla com os Guardas de numero, como antigamente era: resolveu-se que fosse remettido á Junta da Fazenda, a quem compete defferir-lhes. 6.º Requerimento de Haddon Clark &C., em que allega que o Administrador da Estiva não lhe quer dar despacho a uma louça, por traser peças demais d'aquellas declaradas no Manifesto: resolveu-se que informe o Administrador da Estiva. 7.º Requerimento de Manoel Antonio do Couto, em que pede que se lhe mande dar as comedorias que a Lei dá aos Almoxarifes, quando prestão as suas contas: resolveu-se que informe o Escrivão Deputado. 8.º Requerimento de Antonio Joaquim de Almeida Conceiro, em que pede a Serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da nova Villa da Freguezia do Rosario: resolveu-se que por ora não há que deffirir. O Snr. Presidente disse que tendo ido fuser uma visita ao Hospital Regimental da Madre de Deos, o achou no estado o mais desgraçado possivel, pela immundice que ali se encontrava, pois que estando os canos das Latrinas entupidos, quando chovia transvasava pela Enfermaria das Sarnas, sendo o cheiro tão mau que se não podia tolerar; e que os paramentos da Capella estavão até indecentes para a Celebração da Missa; e porisso achava que se devia mandar desentupir os canos, e caiar as Enfermarias, e que o Conselho devia authorisar esta despeza: foi approvado, e em quanto aos paramentos, que se Officiasse ao Escrivão Deputado para que no caso de haver alguns no Arsenal que se dessem para aquella Capella. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e Official maior fiz escrever.—*Vieira.—Cunha.— Vieira Belfort.— Duarte. — Machado. — Moniz.— Barradas.*

AVISOS.

——No dia 27 do corrente mez de Junho, pelas 9 horas da manhã no Escriptorio do Vice-Consulado Portuguez nesta Cidade, se hade pôr em Leilão para se arrematar a beneficio de seus herdeiros, o Espolio de Joaquim Francisco Pereira subdito Portuguez, que morrendo abintestado deixou de seus bens, a ferramenta, e utencilios do seu Officio de Ourives, dez oitavas de ouro, trezentas e trinta oitavas de prata, e o fato de seu uzo.

Igualmente se arrematará o pequeno Espolio de Manoel da Silva Ferreira, que a pouco falleceo vindo da Provincia do Pará para esta Cidade, em o Brigue Francez Le Golriele.

——Quem quizer comprar uma negra (com cria de dous mezes) sabendo cozer bem, marcar, e gomar, dirija-se á Typographia do Faról, que lá lhe diráõ com quem se devem ajustar.

——Dezejando quanto couber em minhas faculdades concorrer para a felicidade do meu Paiz natal, me tenho proposto a redigir hum Periodico, que terá por titulo—A SENTINELLA MARANHENSE—A magnitude da empreza me podera descorsoar, se me não occorrera que o obstaculo das couzas está em começa-las: assim pois, animado de boas intenções, escreverei logo que me desembarasse, que suponho ser breve, pelo respectivo Jury; das calumnias, que me assacarão; e com a coadjuvação das estimaveis assignaturas, e bons conselhos dos meus Compatricios, indubitavelmente desempenharei o objecto a que me proponho. Esta folha subscreve-se na Botica do Snr. Joze Antonio Pereira do Lago em a Rua-Grande casa N.º 84; preço por trimestre 1:800, avulsas 160. O Prospecto, que virá em o 1.º N.º relatará o que hade conter este Periodico. Maranhão 14 de Junho 1833.

Vicente Ferreira de Lavôr Papagaio.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 170 Sabbado 22 de Junho de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Repartição da Fazenda.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que o preço da aguardente para o pagamento dos direitos de consumo nas Administrações de rendas se regule pelas Pautas Semanarias, ou mensaes, estabelecidas para regular a cobrança do disimo, e direitos de exportação na forma do regulamento de 26 de Março deste anno, continuando pelo que pertence á arrecadação a cargo de Collectores, e regular-se pelo preço arbitrado pelas Camaras Municipaes na forma do respectivo regulamento. O que participa ao Presidente do Maranhão para sua intelligencia, e expedição das ordens necessarias. Thesouro Publico Nacional em 9 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

Repartição dos Negocios Estrangeiros.

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º pela Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil: Faz saber a Vós Presidente da Provincia do Maranhão, que convindo publicar por Editaes nessa Provincia a Portaria de 21 de Março p. p., expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros com as cópias dos despachos sobre os conflictos de authoridade, que tem havido entre Vicente Ferreira da Silva, Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Lisboa, e Marcelino Rodrigues da Silva: Ha por bem Determinar-vos mandeis publicar a referida Portaria, e cópias dos despachos que com esta se vos remettem assignadas pelo Conselheiro Deputado Secretario Ignacio Alvares Pinto d'Almeida.—Cumpri-o assim. A Regencia em Nome do Imperador o Manda pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegações deste Imperio do Brasil. Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro aos 11 de Abril de 1833.—Fez escrever, e assignou Ignacio Alvares Pinto de Almeida—Paulo Fernandes Viana.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

——Tendo-se suscitado por diversas vezes conflictos de autoridade entre Vicente Ferreira da Silva, Encarregado do Consulado Geral do Brasil em Lisboa, e Marcelino Rodrigues da Silva, que continua a intitular-se Vice-Consul Brasileiro, posto que o Governo Imperial nunca lhe concedesse o necessario Beneplacito, que validasse a sua nomeação, e antes pelo contrario, positivamente lhe inhibisse toda e qualquer ingerencia nos negocios deste Imperio: Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter á Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegações do Imperio, para devida intelligencia de quem convier, as inclusas copias dos Despachos, pelos quaes se intimou áquelle interino Vice-Consul, a citada Resolução do Governo Imperial. Paço em 21 de Março de 1833.—*Bento da Silva Lisboa.*

Despachos a que se refere a Portaria.

——Accuso a recepção do Officio que V. m. me dirigio com o n.º 1 em data de 31 de Março ultimo, e cumpre-me dizer-lhe em resposta, que não havendo S. M. o Imperador confirmado as nomeações que de Vm. ha-

vião feito [illegible] dous Consules Geraes do Brasil que [illegible]rão nessa Corte, para Vice-Consul; o [illegible]erno não o reconhece por seu Empregado. E como na ausencia do Consul Geral Brasileiro se acha Vicente Ferreira da Silva competentemente authorisado para exercer as suas funcções, assim o participa a Vm. para que ficando nessa intelligencia, se abstenha de ter qualquer illegal ingerencia nesta materia. Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1829.—*Marquez do Aracaty.* Snr. Marcellino Rodrigues da Silva.

——Tendo-se recebido nesta Repartição as suas communicações em datas de 11 de Fevereiro, e 7 de Maio do anno corrente, com os documentos que as acompanharão, é do meu dever significar desde já a Vm., em unica resposta ao seu contheudo que foi sobre maneira desagradavel á Regencia em Nome do Imperador o conhecimento por elles manifesto de ter Vm. infringido a terminante ordem do Governo Imperial, que lhe foi dirigida em Aviso de 20 de Junho de 1829—inhibindo-o de qualquer ingerencia em Negocios do Consulado Brasileiro nessa Corte, pelo facto de não terem obtido Imperial Confirmação as duas nomeações que de Vm. havião feito para Vice-Consul os dous Consules Geraes do Brasil, que servirão na mesma; e me ordena portanto a Mesma Regencia, que estranhe severamente a Vm. tão reprehensivel comportamento, transmittindo-lhe a inclusa copia da citada ordem, que lhe cumpre pontualmente executar. Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1832.—*Bento da Silva Lisboa.*—Snr. Marcellino Rodrigues da Silva. Estão conformes Official maior interino—Joze Marques Lisboa.—Estão conformes Ignacio Alvares Pinto de Almeida.

Continuação do Relatorio do Ex.mo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio principiado no N.° antecedente.

——Entrando agora nos objectos da Administração, julgo dever começar pela

Instrucção Publica.

As duas Escolas de Direito de S. Paulo, e Olinda, derão prontos no anno passado os primeiros alumnos, que nellas começárão os seus estudos. Muitos dentre elles gozão de reputação, e alguns já tem entrado no serviço.

Ainda não estão providos todos os lugares do Magisterio, faltando em cada Escola hum Lente, e os cinco Substitutos. Esta falta, aggravada pelo impedimento de alguns Lentes, huns occupados no Corpo Legislativo, outros enfermos, obrigou o Governo, na carencia absoluta de candidatos, a accumular o serviço de duas, e tres Cadeiras em hum só Lente, duplicando-lhe, e triplicando-lhe o ordenado; medida, que a urgencia das circunstancias reclamava para se não suspender a marcha daquelles Estabelecimentos, mas de que forçosamente havia de resentir-se a regularidade, e bom desempenho das respectivas obrigações. Felizmente a necessidade de taes accumulações cessou, apresentando-se como candidatos Bachareis formados, de reconhecido merecimento litterario, e bons costumes, os quaes o Governo nomeou para regerem interinamente as Cadeiras vagas, com huma gratificação igual ao ordenado de Substitutos, visto não poder com elles preenchel-as pelos motivos, que logo expenderei. Esta medida extraordinaria, que substituio á primeira, e que tem de melhor o bom serviço do ensino, e a economia da Fazenda Publica, não agradou a alguns Lentes da Escola de S. Paulo, que em Congregação recusárão cumpril-a, contra o voto do Vice-Director, considerando-a como provimento de Cadeiras, e por isso illegal; o Governo porem reiterou as suas Ordens para a execução della, e submette este negocio ao vosso conhecimento.

Cumpre dar aqui a razão, porque não podem ser preenchidas as Cadeiras vagas. Os Estatutos exigem para a opposição ás Cadeiras o gráo de Doutor, que só póde ser conferido por exames, com a concurrencia de sete Lentes, e approvação unanime. Ora, a concurrencia de sete Lentes he actualmente difficillima, senão impossivel; porque havendo só oito em cada Escola, e alguns delles impedidos fóra do Lugar, nunca, ou rarissimas vezes tem estado reunidos no numero exigido: e a unanimidade na approvação parece excessiva, habilitando cada Lente a vedar a entrada no Magisterio a quem naõ fôr do seu agrado. A' vista destes embaraços o Governo entende que os Estatutos devem ser alterados com urgencia, suspendendo-se a sua execução na parte relativa ao primeiro, em quanto naõ forem preenchidos todos os Lugares do ensino, pois sem essa suspensão o seu provimento não se póde effectuar; e revogando-se o que respeita á unanimidade.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Tendo tratado dos embaraços, que se offerecem ao provimento das Cadeiras, cabe agora lembrar a necessidade, que ha, da creação de huma de Direito Administrativo, naõ só para complemento daquelle Curso de estudos, como para habilitação dos aspirantes aos Empregos publicos, em muitos dos quaes são indispensaveis aquelles conhecimentos: e como as Cadeiras são actualmente nove, repartidas por cinco annos, pode esta ter lugar com pequena alteração na distribuição das materias, e sem se espaçar o tempo marcado para a Formatura.

Pelo que respeita á disciplina destes Estabelecimentos, devo, Senhores, offerecer á vossa consideração que tanto o Director da Escola de S. Paulo, como o Vice-Director da de Olinda, se queixão da pouca consideração, em que são tidos por alguns dos Lentes em prejuizo do serviço Academico. Este inconveniente procede de não estar bem definida nos Estatutos a sua authoridade, nem declarados os meios, porque possão fazer-se obedecer. Em todos os Estabelecimentos, onde os Chefes se não achaõ investidos do poder disciplinar, difficilmente se mantem a ordem. A revisão, pois dos Estatutos neste sentido he tambem indispensavel.

Concluirei finalmente ponderando que a inalterabilidade de algumas formalidades torna-se ás vezes duramente prejudicial. Alumnos ha, que não tem sido admittidos á matricula, porque ventos contrarios, ou outros inconvenientes tornáraõ impossivel a sua apresentaçaõ antes de 15 de Março; outros, que foraõ inhibidos de fazer exame, porque retardáraõ o pagamento da propina da ultima matricula. Estes, e outros inconvenientes, que deixo de enumerar, tanto por naõ parecer fastidioso, como por serem por si mesmos manifestos, augmentaõ ainda mais a necessidade daquella revisaõ, e reclamaõ as vossas providencias.

A Lei que organisou as Escolas de Medicina, ainda naõ póde ter plena execuçaõ, pelo escrupulo, com que convem proceder na escolha de Lentes para materias, que tanto interessaõ á humanidade. Na Escola da Bahia estaõ providas doze Cadeiras, e na desta Cidade dez, e foraõ jubilados dois Lentes da Escola antiga.

A Academia das Bellas Artes he hum Estabelecimento, que naõ póde apresentar grande prosperidade em hum paiz, onde estaõ em tamanho atrazo as que saõ mais necessarias á vida: com tudo ella he frequentada por vinte e quatro alumnos matriculados, e muitos amadores, entre os quaes alguns se notaõ com grande aproveitamento. He de esperar que com o nosso progressivo desenvolvimento nos outros ramos, e com a natural disposição dos Brasileiros para as Artes de gosto, venha este Estabelecimento a prosperar. O Governo aproveita esta occasião para recommendar á vossa consideração a approvação dos Artigos dos Estatutos que excedem á esfera das suas attribuições.

O Governo resolveo fazer huma alteração util na Aula do Commercio, para o que se achava authorisado pelo Alvará da sua creação. O Curso desta Aula constava de tres annos, e havia para leccionar hum só Lente, e hum Substituto; de maneira que a mocidade, que desejava frequentar estes estudos, ou a que, frequentando-os, por qualquer motivo perdia o anno, via-se obrigada a esperar dois annos. O Governo julgou conveniente acceitar o generoso offerecimento do Substituto para reger huma Cadeira, continuando na obrigação de Substituto a respeito das outras, e percebendo por aquelle accrescimo de trabalho huma gratificação de trezentos mil réis.

Dos Estudos menores existem nesta Cidade doze Cadeiras avulsas, que convem reunir em Collegio em hum só edificio, para que possão ser melhor dirigidas, e fiscalisadas. Cumpre ao Corpo Legislativo crear este Collegio com hum Director, e os mais Empregados necessarios; e authorisar o Governo para as despezas com a construcção do edificio, ou appropriação de algum existente.

O Seminario de S. Joaquim foi reformado por novos Estatutos, e entregue á Camara Municipal para pôl-os em execução, logo que se concluisse a liquidação das Contas do seu patrimonio, o que ha pouco teve lugar. A reedificação do Seminario de Jacuacanga, na Ilha Grande, continua em bom andamento, e o Governo proximamente contribuio com a quantia de hum conto e duzentos mil réis para as suas obras.

As Cadeiras de Primeiras Letras nesta Provincia não estão ainda todas providas, por falta de concurrentes. Para Cantagallo fez o Governo huma nomeação interina, recahindo em pessoa idonea, que não podia transportar-se a esta Cidade para o exame. Similhantes nomeações forão tambem authorisadas, a instancias do Presidente da Provincia, para os lugares longinquos do Pará; devendo porem cessar huma, e outras, logo que as mesmas Cadeiras possão ser pro-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vidas com as formalidades legaes. Quanto ao numero das que ha nesta Cidade, e dos alumnos, que as frequentão, temos, alem de huma publica em cada Freguezia para meninos, dous particulares; contando todas dois mil e setenta e tres discipulos. Para meninas ainda não ha Cadeira alguma publica estabelecida: crearão-se quatro, que serão submettidas á vossa approvação. Ha porem quarenta particulares, frequentadas por novecentas e setenta e huma alumnas.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Sessão em 29 de Maio de 1833.

——Aos 29 dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Conselho, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Vieira Belfort, Muniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. Principiou o exame de Latim feito por Mauricio Fernandes Alves Junior, que pede a Cadeira de Grammatica Latina da Villa do Itapucurú-mirim, sendo examinadores o Conego Manoel Ignacio de Mendonça, e Francisco Sotero dos Reis: O Conselho ávista do voto dos examinadores, não aprovou o Candidato. O Snr. Presidente apresentou, 1.° requerimento de Antonio Joze Galvão em que pede ser admittido a exame para a Cadeira de Filosophia Racional e Moral por se achar habilitado na forma da Lei: O Conselho resolveu, que compareça no dia 31 do corrente nomeando para examinadores o Conego Manoel Ignacio de Mendonça, e o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. 2.° Officio do Juiz Municipal desta Cidade pedindo providencias para a execução da pena ultima no preto Augusto por ter morto seu Senhor visto que não ha forca nem Carrasco: o Conselho resolveu, que se mande fazer a forca cuja despeza será tirada das eventuaes. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e do Official maior fiz escrever. — *Vieira.* — *Cunha.* — *Duarte. Machado.* — *Vieira Belfort.* — *Moniz.* — *Barradas.*

Sessão em 31 de Maio de 1831.

——Aos trinta e hum dias do mez de Maio de mil oitocentos e trinta tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Vieira Belfort, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou participação do Snr. Conselheiro Machado em que declarava que por molestia não podia comparecer, o Conselho ficou sciente. Foi examinado Antonio Joze Galvão para a Cadeira de Filosophia Racional e Moral, sendo examinadores o Bacharel Joaquim Franco de Sá que veio em lugar do Conego Manoel Ignacio de Mendonça, que deu parte de encommodado, e o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva: O Conselho á vista do voto dos examinadores approvou o Candidato. O Snr. Presidente apresentou 1.° requerimento de Fr. Antonio do Rosario Cardozo, em que pede que se demore o exame de Antonio Joze Galvão, visto que elle obteve 30 dias de licença, para se habilitar e vir se oppôr á sobredita Cadeira: o Conselho resolveu que compareça a fim de fazer o seu exame. 2.° requerimento de Egidio Joze de Castro Launé, em que se queixa do Juiz de Paz da Cabeça do Termo por não lhe querer aceitar a Fiança: o Conselho resolveu que lhe não compete deferir. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior, fiz escrever.—*Vieira.*—*Cunha.*—*Duarte.*—*Vieira Belfort.*—*Moniz.*—*Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Junto achará V. S. por copia o Aviso do Ministro da Guerra de 4 de Março, em que participa ter a Regencia em Nome do Imperador concedido a demissão pedida pelo Padre Aureliano Antonio Nina, de Capelão da Fortaleza de Santo Antonio da Barra; o que assim lhe participo para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 11 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Annio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Para ser presente a Junta e dar-se-lhe a devida execução, remetto por copia a V. S. o Aviso do Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em que me incumbe a remessa da parte da Divida externa que no dividendo coube a esta Provincia, para occorrer-se ao pagamento em Outubro proximo futuro. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 171 QUARTA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

SENDO-ME presente a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que declarou auctorisado o Governo a fazer todas as despezas necessarias para a vulgarisação, e pratica da Vaccina em todo o Imperio: Hei por bem, Tendo ouvido o Meo Conselho de Estado, Sanccionar a referida Resolução.

Palacio do Rio de Janeiro em doze de Setembro de mil oitocentos e vinte seis, quinto da Independencia, e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joze Feliciano Fernandes Pinheiro.

——A Regencia em Nome do Imperador, resolvendo definitivamente as duvidas, em que até agora se tem conservado as Camaras Municipaes das Villas de Paraty, desta Provincia, e de Cunha, da de S. Paulo, sobre os limites dos seus Termos confrontantes; depois de proceder ás necessarias informações, e de ponderar as rasões offerecidas de huma e outra parte, Decreta:

Os Termos das Villas de Paraty e Cunha ficão divididos pelo alto da Serra, pertencendo a cada huma das Villas a parte da mesma Serra, que verte para o seu lado.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Jozé da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——Tendo sido pelo Decreto de oito de Janeiro do corrente anno, a Villa de Pati do Alferes declarada Cabeça de Districto para as Eleições de Senadores e Deputados, comprehendendo o seu respectivo Termo; e achando-se pelo Decreto de quinze do mesmo mez, e anno suprimida aquella Villa, e substituida pela Villa de Vassouras novamente creada: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que a dita Villa de Vassouras seja Cabeça do mesmo Districto, para que aquella estava designada, comprehendendo de mais os Termos da Villa de Valença, e todo o designado para a nova Villa da Parahiba do Sul.

Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negoeios do Imperio o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Continuação do Relatorio do Ex.mo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio principiado no N.º antecedente.

——Terminarei, Senhores, este objecto por algumas observações, que me parecem dignas da vossa consideração. O methodo do Ensino Mutuo não tem apresentado aqui as vantagens obtidas em outros paizes: por esta razão o Governo está disposto a não multiplicar as Escolas, onde se ensine por esse methodo, em quanto as existentes se não aperfeiçoarem.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

A segunda observação he relativa aos edificios para estas Escolas. A Lei manda applicar para ellas os edificios publicos, que houver. Ora a falta de taes edificios he geral, mesmo nesta Cidade: resta por tanto o recurso de tomal-os por aluguel: porem difficilmente se encontrão com as proporções necessarias. O remedio pois será construil-os, consignando-se para esse fim as sommas precisas. Os Professores do Ensino Individual reclamão o mesmo beneficio, e o supprimento dos utensilios; mas como a Lei só trata daquelles, necessario he fixar huma regra para todos.

Finalmente, Senhores, os ordenados de algumas Cadeiras de Primeiras Letras são diminutos: convem que os menores se elevem pelos menos a trezentos mil réis, sem o que não podemos esperar que as sollicitem pessoas idoneas para o magisterio; ou antes que se conceda ao Professor huma gratificação por alumno, que frequentar a maior parte do anno, o que o convidaria a empregar maior zelo, e proporcionaria melhor a recompensa do trabalho.

Sobre a Bibliotheca Publica já hum dos meus antecessores ponderou em seu Relatorio que ella he summamente pobre em livros de Bellas Letras, Sciencias Physicas, e Direito Social, e Politico. O seu estado actual he o mesmo, não se havendo consignado na Lei do Orçamento quantia alguma para se ir supprindo das Obras, que lhe faltão. O Governo tem toda a confiança que tomareis, Senhores, este objecto na vossa consideração.

Os ordenados dos Empregados são muito diminutos, e de nenhuma sorte correspondentes ao seu trabalho, que se não limita ás horas da manhã, mas se estende tambem ás da tarde. A sorte destes homens he digna da vossa attenção.

O Museu contém preciosas collecções de productos zoologicos, botanicos, e mineralogicos, tanto exoticos, como do paiz; huma collecção de medalhas, e moedas, algumas dellas de metaes preciosos; varios monumentos das antiguidades Egypcias; vestimentas, e utensilios de diversos Povos incultos, especialmente dos indigenas; hum Laboratorio de Chimica; instrumentos de Physica, e Mechanica, além de alguns productos mais notaveis da arte aperfeiçoada pela sciencia dos tempos modernos, ou daquelles, em que a natureza se tem apartado das suas leis mais ordinarias.

A ordem que exigem objectos tão distinctos, e numerosos, sendo mui dispendiosas as Obras, que tratão de taes conhecimentos, e com particularidade as de Historia Natural; não tendo o Museu huma Bibliotheca propria; não possuindo as observações, que todos os dias se augmentão, e servem de base aos systemas mais razoaveis, que se vão estabelecendo; sendo finalmente impossivel que huma só pessoa abranja em toda a sua extensão o campo immenso da sciencia: essa ordem, digo, não se pode achar completamente desempenhada; todavia as divisões primarias, e a maior parte das genericas, estão feitas; e aos olhos de pessoas entendedoras tem o Museu passado por sofrivelmente arranjado.

Este tão util, como bem começado Estabelecimento, reclama, Senhores, da vossa sabedoria, e patriotismo algumas providencias, entre as quaes merece o primeiro lugar a Proposta já submettida pelo Governo á vossa consideração, para se estabelecer alli hum Collegio de Sciencias Physicas.

A creação de huma Bibliotheca propria daquelle Estabelecimento, e á que se reunão os factos, e observações, que vão todos os dias esclarecendo os pontos duvidosos das Sciencias respectivas, ou espaçando os seus limites, e são consignadas nos Annaes mais acreditados, he a segunda daquellas providencias. Poder-se-hia dar principio a esta Bibliotheca com as Obras, que existem na Bibliotheca Publica, as quaes, collocadas no Museu em vista dos objectos, á que se referem, sendo pela maior parte descriptivas, não só dobrarião de valor, como tambem augmentarião o dos productos daquelle Estabelecimento, e mesmo poderião convidar a huma mais proficua reflexão a curiosidade, que hoje apenas vaguêa sobre as formas externas mais agradaveis daquelles objectos.

He evidente, Senhores, que os arranjos para estes novos Estabelecimentos demandão despezas; porem algumas dellas são indispensaveis mesmo no estado actual. Aquelle edificio, construido para habitação particular, carece de grande alteração nos seus repartimentos, para se accommodar ao uso que agora tem, e a conclusão do que lhe fica contiguo, cuja obra ha annos está parada, não he menos necessaria, para se collocarem na devida ordem numerosos productos, que por falta de espaço estão amontoados, e talvez venhão a perder-se.

Saude Publica.

O flagello da Cholera-Morbus, que tem

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vagado pela Europa, e Norte da America, mereceo a attenção do Governo, que tem dado todas as providencias para vedar, se possivel fôr, a sua entrada em nosso territorio, e procurando instruir os Povos, do que, no caso de invasaõ, devem praticar; publicando pela imprensa, e distribuindo pelas Municipalidades a Memoria a este respeito escripta pela Sociedade de Medicina desta Côrte, que com louvavel patriotismo muito se tem dado aos interesses Nacionaes.

O Governo foi instruido de ter apparecido no Chile huma epidemia não menos perniciosa, que aquella; e na falta de informações sobre a natureza, e tratamento da enfermidade, lemitou-se a recommendar a execução das medidas Policiaes de cautella, para obstar á sua communicação.

A vaccina continúa a propagar-se nesta, e nas outras Provincias do Imperio, para as quaes se tem feito remessas do pus a rogo dos respectivos Presidentes. He para sentir que em algumas a ignorancia, e preoccupações populares tenha retardado a propagação de tão util preservativo; mas o Governo espera vencer com a persuasão, e com o exemplo, tão infundada repugnancia.

Os pantanos dos terrenos baixos em torno da bahia desta Cidade, e que se estendem até aos Campos dos Goitacazes, são causa de febres mortiferas, que por vezes se tem apresentado, e neste anno com grande força em Irajá, Pilar, e circunvisinhanças. He de instante necessidade o esgotal-os, e para esse fim tem o Governo mandado tirar os nivelamentos por Engenheiros habeis, que enviou para Campos, e Macacú; e se continuará este trabalho, onde convier, esperando, Senhores, que o habiliteis com meios proporcionados ao tamanho da empresa.

A proposta, Senhores, que o anno passado foi submettida á vossa consideração para o estabelecimento de Juntas de Saude Publica principalmente nas Cidades maritimas do Imperio, parece de grande utilidade, e digna por isso de ser recommendada á vossa sollicitude.

Caridade Publica.

Os Estabelecimentos de Caridade achão-se no mesmo estado, em que forão descriptos no ultimo Relatorio, sem ter occorrido novidade, que mereça ser levada ao vosso conhecimento.

A inundação proximamente acontecida na Villa de Campos mereceo do Governo toda a attenção. Apenas chegou a noticia daquelle desastre, derão-se providencias para se abastecer a Villa dos generos mais necessarios á subsistencia, e effectuar-se com prontidão o esgoto das agoas; e promoveo-se huma subscripção em beneficio das pessoas indigentes. O resultado desta subscripção, agenciada em poucos dias, e dentro só do recinto desta Cidade, offerece hum novo testemunho do caracter benefico dos Brasileiros.

Continuar-se-ha.

MARANHAÕ.

Sessão em 3 de Junho de 1833.

——Aos 3 dias do mez de Junho do anno de mil oitocentos e trinta e tres 12.º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho, prezentes os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Berford, Duarte, Machado, Muniz, Barradas, foi aberta a Sessão: o Snr. Prezidente apprezentou: 1º um Officio do Vice Consul Francez em que pede se lhe mande dar despacho ás 386 armas Lazarinas, cujo despacho lhe foi denegado em Sessão de 15 de Mayo ultimo, visto que se tem concedido a outros muitos, e á pouco tempo a Manoel João Correia de Souza: o Conselho rezolveu que informe o Administrador da Estiva que qualidade, e quantidade de armas que despachou o Manoel João, e de todas as mais que se tem despachado desde o cumpra-se do Avizo, que manda ter cautella a este respeito; por assim o exigir o Snr. Conselheiro Vieira Belfort,—2.º requerimento de Heskth e Wilson &C. Negociantes Britanicos, que pede se lhe admitão a despacho 16 caixas de Terçados: o Conselho resolveu, que informe o Snr. Administrador da Estiva, sobre o n.º e qualidade dos Terçados. 3.º de Manosl Candido Barboza Junior em que pede ser provido vitaliciamente no logar de Escrivão da Ouvedoria Geral, e Correição desta Provincia: o Conselho resolveu que não tem lugar. 4.º requerimento de Antonio da Silva e companhia, de Pernambuco em que pede licença para transportar para ali 2:000 alqueires de Farinha, o Conselho á vista da informação da Camara a que tinha mandado proceder, resolveu que não ha que deffirir. 5.º requerimento de Joze Lucio da Cunha Bandeira de Mello, em que allega, que tendo despendido a quantia de 30$248 réis em be-

neficio de 39 presos escoltados da Villa do Itapucurú-mirim pelo Batalhão 15 sob o Commando do Major Junqueira, e pede se lhe mande pagar: o Conselho resolveu que se pague ao Supplicante por ser uma das despezas extraordinarias authorisadas pelo Governo em Conselho. 6.º requerimento de Balthazar Antonio dos Reis em que pede ser admittido a exame para a Cadeira de 1.as Letras da Freguesia de Santo Antonio e Almas: o Conselho resolveu que compareça no dia 7 do corrente. 7.º requerimento de Joze Sabino de Oliveira, em que pede ser admittido a exame para a Candeira de 1.as Letras da Villa de Guimarães: o Conselho resolveu, que juntando certidão de idade compareça no dia 7 do corrente. 8.º Officio de João Gualberto da Costa em que alega não poder servir para examinador da Lingoa Franceza pela não frequentar á muitos annos: o Conselho resolveu que em seu lugar se chamasse Antonio Gomes da Costa, e na falta deste a Francisco Sotero dos Reis. 9.º requerimento de Joaquim Miguel de Lemos, Carcereiro das Cadeias desta Cidade em que pede augmento de Ordenado: ficou addiado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria, no impedimento do Secretario, e do Official maior a fiz escrever. —*Vieira.*—*Cunha.*—*Vieira Berford.*—*Duarte.*—*Machado.*—*Moniz.*—*Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Respondendo ao seu Officio de 8 do Corrente tenho a dizer-lhe que parece-me acertado o seu procedimento em execução á Disposição Provizoria ácerca da Administração da Justiça civil que se acha no Tit. unico do Codigo de Processo: bem como me parece, á vista do mesmo Codigo que hoje aos Juizes de Paz compete o formar os processos segundo a formula marcada pelo mencionado Codigo até a pronuncia, e não o limitarem-se a fazer Corpos de Delicto, o que pode desde já ser observado ficando assim satisfeito a segunda parte do seu citado Officio que dest'arte fica respondido—Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Junho de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, Juiz Ordinario do Itapucurú Mirim.

——Na Folha inclusa achará V. S. o Decreto de 29 de Março que marca as attribuições do Chefe de Policia, e porque V. S. o é no Termo desta Cidade, e em toda a Comarca desta Ilha, tomando delle conhecimento lhe dará a devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Bacharel Raimundo Filippe Lobato, Juiz de Direito desta Comarca.

——Recibi o seu Officio de 9 do corrente remettendo o recibo de quatorze mil e duzentos reis de despeza que o Pagador dessa Villa fez com o regresso dos recrutas que forão para o Mearim, e nesta tenho ordenado á Pagadoria Geral das Tropas o seu embolço. Por esta occaziaõ tenho de lhe dizer que similhantes recibos devem ficar em seu poder, e somente fazer-me participação para authorizar o pagamento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Junho de 1833. —*Joaquim Viera da Silva e Souza.*—Snr. João Policarpo Serejo,-Juiz de Paz Supplente de Viana.

EDITAL.

Joaquim Prachedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do Quinto Districto desta Cidade e seu Termo &c.

——Faço saber, que as Audiencias deste Juizo teráõ lugar ás Terças, e Sextas-feiras de manhã nas Casas da minha residencia N.º 34 na rua de S. Pantaleão, principiando as oito horas. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que será afixado nos lugares do costume. Maranhão 22 de Junho de 1833. Eu Thomaz de Aquino dos Reis, Escrivão intirino o escrevi.

Joaquim Prachedes Jorge de Miranda.

AVISOS.

——Ao Tenente Fortunato Joze da Costa, fugio no dia 13 do corrente um moleque crioulo, de idade pouco mais ou menos 13 á 14 annos, tendo sobre o nariz um signal de cicatris, seu nome é Luiz, seu cabello é um tanto ruivo, côr pouco fula; quem delle souber dará parte ao mesmo Fortunato Joze da Costa, ou á Joze Freire da Silva, de quem receberá alviçaras.

——Quem quizer comprar um preto, havel official de pedreiro, bem saudavel, boma figura; bem assim quem quizer vender um moleque de idade de 15 a 17—anos;—pode saber nas Tipografias; Farol e Livaral Com quem devem tratar&

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 172 SABBADO 29 DE JUNHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villêla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETOS.

A Regencia, em Nome do Imperador, Attendendo ao que lhe representarão os Moradores da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade de Inhomerim, sobre os incommodos e prejuizos, que lhes resultão, de serem comprehendidos no Municipio da Villa de Iguassú novamente criada: Ha por bem Ordenar que a dita Freguezia, sendo desannexada do Municipio daquella nova Villa, pertença d' ora em diante ao da Villa de Magé; ficando nesta parte alterada a disposição dos Artigos primeiro e setimo do Decreto de quinze de Janeiro do corrente anno.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça excutar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Março de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
José da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

——A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que lhe representárão os Moradores das Ilhas de Paquetá e adjacentes, sobre os prejuizos e incommodos, que soffrem, de pretencerem ao Municipio da Villa de Magé, onde não tem relações algumas de commercio, e cujas viagens alem de dispendiosas, são de grande difficuldade; requerendo por isso ficarem annexos ao Municipio desta Capital, que fornecendo-os de tudo o necessario torna a sua communicação mui vantajosa pelas relações de reciproco interesse, ligações de amisade, e viagens commodas e mui frequentes: Ha por bem Ordenar que a dita Ilha de Paquetá, com as outras adjacentes, que pertencem á mesma Freguesia, fação parte d'ora em diante do Municipio d'esta Capital, sendo desmembradas do da Villa de Magé, a que até agora estavão annexas; ficando nesta parte alterada a disposição dos Artigos primeiro e decimo do Decreto de quinze de Janeiro do corrente anno.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Março de mil oitocentos e trinta e tres, Decimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Continuação do Relatorio do Ex.mo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Correios.

——As embarcações, que fazem o serviço de Correios Maritimos estão a cargo da Repartição da Marinha; cumpre porém observar que a falta de embarcações proprias, para substituirem prontamente as que se inhabilitão tem occasionado algumas irregularidades. Estão repartidos os Correios Maritimos em tres secções, huma desta Côrte para o Sul, outra para Pernambuco, e a terceira de Pernambuco ao Pará. Nesta o serviço não pode ser pronto em rasão dos inconvenientes co-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

nhecidos da navegação, que só poderáõ ser evitados por barcos de vapor; o que sem duvida he digno de attenção para activar as relações de Provincias tão remotas com a Capital do Imperio; e vale mais, do que a despeza accrescida com esta substituição.

Os Correios de terra vão-se multiplicando progressivamente com o estabelecimento de novas Agencias, como o augmento da população, e das relações commerciaes o exige.

Agricultura.

A agricultura, sendo o manancial mais solido, e perenne de riqueza, tambem he, e continuará a ser em nosso paiz o mais abundante. Censura-se com excesso o atrazo desta profissão entre nós; porque, sobrando terrenos ferteis aos nossos agricultores, não se occupão em obter a maior somma possivel de fructos em hum terreno dado, mas em obtel-a com o menor trabalho possivel: cuidão em aproveitar as forças naturaes, com o menor emprego das artificiaes. He necessario que toque menos terra a cada lavrador, para que elle se esforce a empregar os recursos da arte: ha com tudo melhoramentos, que já caberiaõ com utilidade em alguns lugares; mas difficilmente se obterá a sua introducção por meios directos: a instrucção será o maior agente deste beneficio. Huma Escola de Agricultura com os estudos auxiliares apressaria este desenvolvimento de sua natureza vagaroso.

A Escola, de que trato, e que convem ser acompanhada de exercicios praticos, pode commodamente estabelecer-se no Jardim Botanico da Lagoa, reunindo-se-lhe os terrenos actualmente arrendados. Este Estabelecimento, pelo zelo discreto, e incansavel do seu Director, acha-se no estado de aperfeiçoamento compativel com os meios applicados; e muito proveitoso vai sendo á agricultura pela distribuição de plantas exoticas nelle franqueadas a quem as procura. A introducção da cultura do chá, devida a este Estabelecimento, compensará profusamente todas as despezas com elle feitas. He verdade que a producção deste novo ramo de cultura, que principia nas Provincias de S. Paulo, e Minas Geraes, apenas apparece no mercado, por estar ainda no seu começo; mas ella se acha acreditada, e convida o Brasil a arrancar á Asia este monopolio sobre o do assucar, e do café.

O Jardim Botanico, depois de acrescentado com a Escola de Agricultura pratica, subirá a maior gráo de utilidade, quando, alem de distribuir as plantas exoticas, se der ao melhoramento das indigenas. Se a uva, a pera, a maçã, e outras fructas bem pouco saborosas no estado primitivo, fazem hoje as delicias da Europa; quanto naõ temos nós a esperar das muitas especies, e variedades produzidas espontaneamente em nossas matas, e campos, e que ainda no estado selvagem competem com aquellas? Quando porém, Senhores, não julgueis por ora conveniente o que acabo de lembrar, necessario he fornecer maior numero de braços, e consignar maior somma para o destino actual do mesmo Jardim.

A certeza do dominio he no estado actual a providencia mais fortemente reclamada pelo bem da agricultura, e muito principalmente no que respeita á acquisição primaria, sobre que vou chamar a vosssa attenção. Huma prodigalidade sem regra distribuia sesmarias de legoas ao primeiro que as pedia. Tres erão as condições para a validade das concessões: medir, cultivar, e fazer confirmar dentro de certo prazo com denegação de mais tempo. Poucas forão as sesmarias, em que estas condições se cumprirão: a falta de medições fez accumular humas sobre outras: a falta de cultura fez espalhar a população a grandes distancias: a falta de confirmaçaõ tem movido duvidas sobre o direito. Estes abusos se multiplicárão tanto, que ha necessidade de toleral-os; mas para se decidirem as questões que occorrem convem definir até que gráo se deve levar a tolerancia.

Não se tem abusado menos da occupação arbitraria de terras devolutas. Cada hum toma para si as que quer; mas se concorrem dois, ou mais occupantes, algumas vezes custa a vida a hum delles. Este abuso tem crescido mais desde a suspensão das datas de sesmarias em 1823, e he de grande urgencia dar-lhe remedio, fixando o direito dos actuaes occupantes, e vedando para o futuro hum tal meio de acquisição, ou sujeitando-o a regras determinadas. He pois de urgente necessidade regular a acquisição das terras devolutas, ou seja por venda, ou por aforamento, em hasta publica; não convindo que se volte ás concessões graciosas, que mais servião para accumular terrenos em poder de quem prohibia a sua cultura, do que para distribuil-os por quem os cultivasse. Desta sorte as terras devolutas adquirirão tambem valor, quando actualmente nenhum tem no mercado.

A Colonisação estrangeira por conta do

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Governo não só he pouco propria para o roteamento das nossas matas, que pede outros habitos, como excessivamente dispendiosa: seria porem de huma utilidade incalculavel estabelecer Colonias de Nacionaes em lugares ermos, que mais convenha abrir. Estas Colonias, compondo-se de indigentes, e de réos condemnados a trabalho, ou degredo, alem de augmentarem as producções agrarias, concorrerião a franquer a communicação entre povoações remotas, facilitarião, e tornarião mais proveitosos os soccorros de caridade, e suppririão com a maior vantagem a falta de Casas de Correcção. Escusado he lembrar que o seu regimen deve ser hum pouco austero, e livre de formulas, que embaracem a administração. Logo que taes Colonias comecem a ganhar vigor, não faltarão capitalistas, que vaõ nellas estabelecer-se accrescentando o seu desenvolvimento. A influencia, Senhores, que estes Estabelecimentos devem ter no progresso da agricultura, e da moral publica, reclama imperiosamente a vossa attenção, e se elles tem sido proficuos em alguns paizes da Europa, em terrenos estereis havidos por compra, como não prosperarão entre nós com o recurso de terrenos fertilissimos! A preciosa mata, que separa os Povos da Provincia do Espirito Santo, da de Minas Geraes, póde vantajosamente servir aos primeiros ensaios.

Obras Publicas.

Entre as Obras Publicas, as que interessão mais directa, e poderosamente á riqueza Nacional, são as estradas, e canaes: ellas abrem novos mercados, e enriquecem os existentes com utilidade dos productores, e consumidores, por quem se reparte a despeza poupada nos transportes. O Governo lhes tem dado toda a attenção, ainda que os resultados não possaõ por ora corresponder aos seus desejos.

A Lei das Empresas ainda não teve applicação. Alguns emprehendedores se tem apresentado, mas não tem sido possivel conformarem-se ás regras nella estabelecidas; talvez em razão das difficuldades, que o estado do nosso paiz offerece em calcular-se com approximação a despeza da obra, e a sua futura renda. He tambem muito ponderosa a difficuldade de estabelecer huma fiscalisação acreditada, que dê confiança aos accionistas no bom emprego dos capitaes. Quando na Inglaterra, onde este methodo tem uso mais extenso, se põe em pratica huma empresa, Commissões de accionistas residentes no lugar da obra examinão o plano, formão os calculos, dirigem os trabalhos, e fiscalisão as despezas: entre nós poucos accionistas podem ser encontrados no lugar da obra, e nem todos serão idoneos para entrarem n'aquelles exames; donde resulta que a Companhia só póde ter recurso á boa fé dos seus agentes assalariados. Não admira pois que tenhão apparecido poucos empresarios, e que estes exijão condições mais onerosas, do que as concedidas na Lei. Hum se apresentou para franquear a Navegação do Rio Doce: sua proposição era pouco definida em quanto ás obrigações, á que se sujeitava, e muito extensa na retribuição. O Governo a não aceitou, esperando que seja convenientemente reformada, e que se fação os exames, que devem preceder, e para os quaes está nomeada huma Commissão de Engenheiros. Huma Companhia de Negociantes Inglezes pedio licença para fazer navegar barcos de vapor no Rio Amazonas, e seus confluentes, ficando debaixo da protecção do Governo; negocio este, que será submettido á vossa consideração. Outra Companhia pedio o exclusivo por dez annos igualmente para barcos de vapor no Rio das Velhas, confluente do de S. Francisco; mas foi-lhe negado, por exceder ás attribuições do Governo, se bem que nenhuma perda podia causar o monopolio limitado do que não existe, e grandemente proveitoso seria a huma parte de Minas Geraes. (*Continuar-se-ha.*)

MARANHAÕ.

Sessão em 5 de Junho de 1833.

——Aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo prezentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, Barradas. Foi aberta a Sessão. Principiou o exame para a Cadeira de Francez feito por Francisco Raimundo Quadro, examinadores o Dr. Joze Antonio Soares de Souza, e Francisco Sotero dos Reis. O Conselho resolveu ávista do voto dos mesmos que ficasse esperado. O Snr. Presidente apresentou, 1.º Officio da Camara Municipal da Villa de Alcantara remettendo a proposta na forma da Lei, para Juiz Municipal, Juiz de Orphãos, e Promotor; ávista da qual o Conselho nomeou para Juiz Municipal Francisco Candido Ferreira de Sá, para Juiz de Orphãos Joze Assenço

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

da Costa Ferreira, e para Promotor Paulo Alves Serrão. 2.º requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Correia em que pede ser admittida a exame para a Cadeira de 1.as Letras de Meninas da Villa de Alcantara: o Conselho resolveu, que compareça no dia 12 do corrente, sendo examinadores Francisco Sotero dos Reis, e Alexandre Joze Rodrigues, e as duas Professoras. 3.º requerimento de Manoel Joaquim Lopes da Silva qae pede um Reguengo na Praia do Cajú: o Conselho resolveu que fosse remettido ao Inspector para proceder na forma das Instruções de 14 de Novembro de 1832, quando o terreno de que trata o Supplicante seja de Marinha. O Snr. Presidente propoz si o Juiz do Civel deve ter o mesmo ordenado que o Juiz de Direito Crime: o Conselho resolveu que não em attenção á braçagem que tem o Juiz do Civel, e sim que este tivesse 1:600$000 réis. Propoz mais o Snr. Presidente si o Juiz de Direito Crime, e os Dezembargadores devem já perceber os ordenados marcados na Sessão de 13 de Maio, retirando-se o Snr. Conselheiro Duarte Presidente da Relação: o Conselho resolveu que o Juiz de Direito Crime vença desde já, e que os Dezembargadores só devam vencer depois de aprovados os ordenados pelo Corpo Legislativo. Apresentou mais o Snr. Presidente um Officio do Juiz de Direito Crime em que pede esclarementos si póde ou não exercer as funcções de Juiz do Civel, ficou adiado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official maior da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior fiz escrever.—*Vieira.—Cunha.—Vieira Belfort.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Tendo-me representado o Major de Engenheiros que na Thesouraria da Junta apparecia duvida sobre as gratificações, que lhe competião, e tendo-me já V. S. officiado por parte da Junta sobre este objecto, tenho a declarar-lhe, que julgo achar-se o mencionado Major nos termos do Art.º 10, e 13 do Regulamento Provizional do Real Corpo de Engenheiros ora ainda em vigor entre nós; pelo que parece se lhe dever ajustar suas contas na conformidade dos mencionados Artigos: ficando assim respondido o seu dito Officio, e devendo ser este presente á Junta da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 25 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hypolito de Almeida, Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

——Em resposta ao seu Officio de 19 do corrente, tenho a dizer-lhe que pode o Tenente Lourenço da Cruz Bogéa fazer o pagamento para a Companhia do seu Commando, ficando ao seu zello tudo quanto se fizer a bem dos seus soldados, e a economia da sua Companhia, pelo que nada tenho com o premio da prata, e sim V. S. que deve sempre procurar o melhor em beneficio da sua tropa: portanto o dar o mesmo Pagador o premio de 25 por cento a favor da prata, ou dar mais ou menos, as circunstancias da localidade são unicamente que lhe devem servir de baze em favor da Companhia. Nesta data tenho Officiado ao Padre Ignacio Mendes de Moraes e Silva, para que sirva de pagador á sua Companhia, logo que por algum motivo o Tenente Bogéa o não possa fazer, devendo V. S. assim ficar intelligenciado. Fico certo do mais que V. S. expõe no seu citado Officio, e tenho a recomendar-lhe, como melhor meio de fazer desvanecer as vis intrigas de homens mal intencionados, que o seu comportamento seja sempre exemplar, a sua tropa subordinada, e as suas vistas as de promover a segurança, e tranquillidade publica, empregando-se sempre em coadjuvar a Justiça, aprol della mesma, e dos offendidos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 25 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Manoel do Nascimento Pestana, Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros.

——O Juiz de Paz Supplente da Freguezia da Conceição Leandro Xavier da Gama, participa-me neste momento, que não pode continuar com as eleições dos Juizes de Paz por se achar molesto, e de cama, e porque um tal acto deve continuar, Vv. Ss. providenciarão com toda a brevidade a este respeito. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 12 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snrs. Presidente e Vereadores da Camara desta Cidade.

——O Snr. Capitão Tenente Commandante do Brigue de Guerra Caboclo continuará a ter a seu bordo o marinheiro Espanhol, que á requisição do respectivo Commandante foi prezo, como me communicou em seu Officio de 7 do corrente, e isto até que pelo mesmo Commandante lhe seja requisitado. Maranhão 15 de Junho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 173 Quarta-Feira 3 de Julho de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro do Imperio.

—O espirito de associação ha poucos annos começou entre nós, e a sua direcção mais se encaminhou para objectos politicos, como pedião os tempos, do que para interesses materiaes; mas he de esperar que estes tenhão em breve a sua epoca. A Provincia de S. Pedro já tem tomado esta direcção: nella se tem formado associações para profundar a entrada do porto do Rio Grande, para a abertura da barra do Rio de S. Gonçalo, para navegar a lagoa em barco de vapor, e para outros objectos uteis; havendo huma Sociedade patriotica para animar o progresso industrial por meio da instrucção derramada por huma Folha periodica, a que he vedado tratar de Politica.

Nesta Provincia continua-se a obra do Canal da Pavuna, e em pouco tempo ficará completo na parte navegavel com as agoas do mar. A sua continuação até ao Rio Guandú, como se projecta, he obra de grande despeza; e com quanto seja de notoria utilidade, se não houver empresario, que a tome sobre si, as sommas a ella applicadas serião empregadas com maior proveito na abertura das differentes estradas, que atravessão a Serra, muito mais difficeis em seu transito. Melhoradas ellas, crescerião os meios para se voltar ao Canal; com tudo huma Proposição foi apresentada para se fazer parte delle por empreitada, e essa Proposição será submettida á vossa consideraçaõ.

A Villa de Parati tem decahido muito do seu commercio, por se haver tornado cada vez menos transitavel a sua estrada da Serra, que horrorisa a todos os viandantes. Ha mais de vinte annos se dispõe o melhoramento della, e apenas ha poucos mezes se concluírão os exames necessarios, Planta, e Orçamento, que monta a quarenta e dois contos de réis. Na falta de empresario o Governo mandou dar começo á obra, applicando o rendimento da Barreira, que pouco avulta no estado decadente do seu commercio; e hum conto de réis mensal, da consignação para as Obras Publicas. Pareceo conveniente a clausula de emprestimo, para que esta somma, quando puder ser paga pelo rendimento da respectiva Barreira, vá utilisar a outra estrada, ou se remitta, pedindo-o assim as circunstancias. Do mesmo modo se tem praticado com outras estradas, que tem renda propria.

Os Moradores da Mangaratiba, conhecendo os seus interesses, abrirão por subscripções espontaneas huma estrada para a Villa do Principe. O Governo coadjuvou o seu zelo com hum conto de réis para o seu aperfeiçoamento, e elles novamente lançarão mão de subscripções para fazerem avanços por conta do rendimento da Barreira, que alli deve ser estabelecida.

A obra da estrada, que conduz á Valença, e deve servir para grande parte de Minas Geraes, continua com actividade. Esta estrada, em rasão da grande extensão das suas ramificações, e da opportunidade, que offerece para carros pelas quebradas da Serra, merece particular attenção. O Governo tem applicado para ella, alem da renda propria, algumas quantias pela consignação para Obras Publicas.

Outra estrada se está abrindo para S. Anna do Pirahi á custa de subscripções voluntarias com hum pequeno soccorro do Governo. Sua utilidade he provada pelo voto dos subscriptores.

Mandou-se explorar a Serra de Cantagallo, e levantar a Planta para se melhorar

a estrada, que só o não haver outra obriga a passar por ella. Esta estrada, melhorada, e continuada, como deve ser, até á Pomba, não só fará povoar grande parte da mata, que se estende para o Espirito Santo, trará muitos viveres á Capital, e servirá á exportação do café de Cantagallo, como facilitará a viagem aos enfermos, que desta Capital vão procurar á Nova Friburgo hum outro clima.

Outra estrada interessantissima se projecta da Villa de Magé ao Mar de Hespanha. Ella vai ser explorada, para se pôr em execução.

A obra da estrada de Itaguahy parou, ha annos, no meio da Serra: ella será continuada pela renda da Barreira, e o Governo não deixará de dar-lhe a attenção, que merece.

Das Obras Publicas da Cidade tem merecido maior attenção a do Chafariz da Carioca, como a commodidade dos habitantes o exige. O encanamento das suas agoas ainda depende de grande serviço no lugar da Paineira, e activamente se cuida na obra do Chafariz, com reservatorio, e torneiras, para se aproveitar toda a agoa o que equivale a augmental-a. Tinha-se começado ontro Chafariz no largo de Santa Rita: esta obra, parada de mais tempo, pareceo ao Governo não dever restabelecel-a sem completar a da Carioca.

A agoa de Maracanã, muito abundante, depende de longo encanamento para chegar ao Campo com a pureza, que tras das suas fontes. A estreiteza dos meios não permitte dar grande andamento a esta obra, para não prejudicar as outras; continua-se com tudo este encanamento com a consignação de quatrocentos mil réis por mez.

Foi necessario demolir o salão das Sessões do Senado, por ameaçar ruina; e construir outro no mesmo Paço. O todo do edificio ficou acanhado para os misteres do seu destino; mas por em quanto pode servir. Trarei por esta occasião, Senhores, á vossa lembrança a necessidade de hum novo edificio, onde as duas Camaras tenhão as suas Sessões: Vós a conheceis, e não deixareis de dar-lhe a attenção, que merece.

Os canaes de esgoto dos pantanos, em que já fallei, são obras muito necessarias, em que só estão empregados preparatoriamente Engenheiros. He tambem muito conveniente concluir a muralha do Passeio Publico do lado do mar, para que este não destrua o que se tem feito. Não fallarei de outras obras, que convem, porque as relatadas já excedem os meios applicaveis a ellas.

Taes são, Senhores, os objectos que me parecerão mais dignos da vossa attenção: á vossa sabedoria compete medital-os, e resolver sobre elles, desculpando os defeitos da exposição, e attribuindo-os á falta de talentos, e ao meu estado de saude, e não á falta de zelo pelo bom serviço da Nação.

Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Ministerio da Guerra.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

——Como Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra cumpre-me dar á esta Augusta Camara as informações necessarias, para que possa fixar as Forças de Terra para o anno financeiro de 1834 á 1835.

Os vastos conhecimentos de que são dotados os Membros desta Augusta Camara, e a exacta informação, que tem, das precisões e conveniencias do Imperio, poupão ao Ministro da Guerra mais longa exposição, reservando-se elle á prestar sempre com a maior franqueza todas as explicações, que se lhe pedirem, segundo couber na diminuta extensão de seus talentos.

O Governo de Sua Magestade o Senhor D. Pedro II reconhece por todas as maneiras, que o Imperio naõ póde, e nem deve ter hum grande Exercito; com tudo he de opinião que sejão conservados os Corpos existentes. Vem estes á ser: oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavalleria, cinco Corpos de Artilheria de Posição, hum de Artilheria á cavallo, o Corpo de Ligeiros de Matto Grosso, e as duas Companhias de Artifices; assim como as quatro Divisões do Rio Doce, a do Espirito Santo, e as duas Companhias de Ligeiros do Maranhão. Julga de mais a mais indispensavel, que na Provincia de Goyaz sejão criadas duas Companhias, similhantes ás que existem na Provincia do Maranhão, e destinadas para igual serviço; com esta providencia poderá dispensar-se naquella primeira Provincia o destacamento que com grande difficuldade, lhe tem sido até agora fornecido pela de Matto Grosso.

Estas divisões do Rio Doce, e Espirito Santo, e as Companhias de Ligeiros do Maranhão, são sempre estacionarias nas Pro-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vicias á que pertencem; não tem, nem póde ter disciplina, ou forma alguma Militar; forão propriamente criadas para ficarem á disposição dos Presidentes, e serem empregadas contra os Indios selvagens, já repellindo os ataques, que estes algumas vezes fazem aos nossos estabelecimentos, já guardando as estradas, e contribuindo para a segurança dos viajantes: he por tanto o Governo de parecer, que sejão desde já eliminadas da Repartição da Guerra, e sujeitas ás Auctoridades Superiores das respectivas Provincias, declarando-se tambem Provincial a despeza, que com ellas se faz: o que, além das razões de conveniencia apontadas, foi ultimamente reclamado pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Continuarse-há.

MARANHÃO.

Sessão em 7 de Junho de 1833.

——Aos 7 dias do mez de Junho de 1833, na Salla das Sessoes do Conselho do Governo prezentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Vieira Belford, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. Principiou pelo exame de Joze Sabino d'Oliveira, que pertende ser provido na Cadeira de primeiras Letras da Villa de Guimarães, sendo examinadores o 2.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Alexandre Joze Rodrigues, e João Francisco da Cruz; e á vista do voto dos mesmos foi aprovado, rezolvendo-se que por óra ficásse esperado. O Snr. Presidente apresentou 1.º Requerimento de Manoel Candido Barbosa Junior, em que pede ser admittido a exame, para a Cadeira de primeiras Letras da Villa de Guimaraens; o Conselho resolveu que compareça no dia 12 do corrente. 2.º Requerimento de Joze Caetano Furtado de Fragas que pede ser provido na Cadeira de 1.as Letras do Miarim, o Conselho resolveu que fique esperado para ver-se aparece competidor O Snr. Presidente disse que tinha ficado adiada a materia da duvida que propunha o Juiz de Direito, e por isso achava que se devia decidir, o Conselho rezolveu que ja tendo emittido a sua opiniaõ, na Sessão de 17 de Mayo p. p. nada tem agora a fazer visto naõ haver conflito de Jurisdição; e para constar se mandou lavrar apresente, que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario, e Official Maior: Subscrevi.—*Vieira. Cunha.—Vieira Belford.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão em 10 de Junho de 1833. ——Aos 10 dias do mez de Junho de 1833 na Salla das Sessoes do Conselho do Governo prezentes os Illm.os e Exm.os Snrs. Prezidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, Foi aberta a Sessão. O Snr. Prezidente aprezeentou 1.º Officio da Camara Municipal desta Cidade em que partecipa que procedendo-se a arrematação das Calçadas das Ruas da Paz e Afogados forão arrematadas por 5:830:000 reis por Joaquim Manoel da Cunha dando por fiador Joze Tavares de Medeiros, pedindo que se mande entregar ao seu procurador aquantia de 2:928:500 reis para o primeiro pagamento; o Conselho aprovou a arrematação resolvendo que se expessão as ordens necessarias á Junta da Fazenda para a entrega do dinheiro pedido. 2.º Officio da Camara da Villa de Vinhaes remettendo as propostas na fórma da Lei para Juiz Municipal, Juiz dos Orfãos, e Promotor, forão elleitos para Juiz Municipal o Cidadão Antonio Victorino da Costa, para Juiz dos Orfãos Frederico dos Reis e Albuquerque, e para Promotor Francisco João da Costa. 3.º Officio da Camara da Villa de Vinhaes remettendo a Acta da divisão do seu Districto: foi approvado. 4.º Requerimento do Cidadão Francisco Candido Ferreira de Sá nomeado para Juiz Municipal da Villa de Alcantara em que propõe suas duvidas sobre a execução do Codigo e nomeação dos Juizes: o Concelho resolveu que fosse ouvida a Camara respectiva. 5.º Officio da Camara Municipal da Villa de Alcantara, remettendo o Orçamento da obra da Cadêa daquella Villa: ficou adiado. 6.º Requerimento de Filippe de Abreu Continuo da Relação desta Cidade em que pede que além do ordenado arbitrado pelo Conselho se lhe augmente ainda mais, por ser aquelle muito modico: o Concelho resolveu que não ha que diferir. 7.º Requerimento de Manoel João Corrêa de Souza pedindo que se lhe dê despacho a uns fundos de Cobre: o Concelho resolveu na fórma requerida. 8.º Requerimento de Heskths Wilson em que alegão que o Administrador da Alfandega quer multar a W. Wrigt mestre da Barca Ingleza George dando por motivo extravio que houve em alguns volumes: o Conselho resolveu que informe o Administrador da Alfandega. 9.º Requeri-

mento de D. Anna Francisca do Coração de Jezus em que se queixa do Administrador da Alfandega por lhe fazer tomadia em uma louça que lhe tinha sido cedida pelos Officiaes da Meza da Estiva depois de pagos os Direitos: o Conselho resolveu que informe o Administrador da Estiva. 10.° Requerimento de Francisco Tavares de Barros, em que pede se lhe pague uma despesa feita com os presos que vierão excoltados pelo Batalhão 15 sob o Commando do Major Junqueira, e ávista da informação do mesmo Major, o Concelho resolveu que se mandasse pagar pela despeza extraordinaria authorisada em Conselho. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria, no impedimento do Secretario e Official-maior subscrevi. *Vieira.—Cunha.—Vieira Belfort.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão em 17 de Junho de 1833.

——Aos 17 dias do mez de Junho de 1833, na Salla das Sessões do Conselho do Governo Presentes os Illm.os e Exm.os Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, Concelheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas: foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente Propoz que tendo-lhe representado o Cirurgião-Mór Jacinto Joze Guedes Director do Hospital Regimental que se vai estabelecer no Quartel do Batalhão 4.° era necessario que se fizesse uma parede na cuzinha para que ficasse independente a que tem de servir para o dito Hospital, e ávista do Orçamento a que se mandou proceder pelo 2.° Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes cuja despeza importa 156$400 foi approvado pelo Conselho, resolvendo que se fizesse a obra. Propoz mais o Snr. Presidente que tendo participação do Major Commandante do 4.° Batalhão que se lhe tinhão roubado 9 armas granadeiras pedia se lhe mandasse fazer certos concertos nas Arrecadações, e que tendo mandado proceder ao Orçamento necessario este montára a 364$500 rs.: o Concelho approvou resolvendo se fizesse a obra. Principiou o exame para a Cadeira de 1. Letras da Villa do Paço feito por Alexandre Pereira Colares, e Manoel Candido Barbosa Junior sendo examinadores o 2.° Tenente Joze Joaquim Rodrigues Lopes, Alexandre Joze Rodrigues, e João Francisco da Cruz e ávista do mesmo exame o Concelho resolveo que se passe Provisão a Manoel Candido Barboza Junior, pagos os Direitos Nacionaes. O Snr. Presidente apresentou 1.° Officio do Juiz de Paz do Turiassú representando que tendo os habitantes daquelle Districto feito uma subscripção voluntaria para rebater, dispersar, perseguir, e extinguir os Quilombos de Escravos fugidos que tem engroçado diariamente, e tem tomado um aspecto ameaçador tendo commettido roubos, e insultos em alguns estabelecimentos, atacado e roubado alguns moradores pede o auxilio de tres Capitaes de Mato e 30 homens, e que estes apenas entrarem na expedição ganharão 320 réis diarios, e que haja o Snr. Presidente de expedir as ordens aos Juizes de Paz da Villa de Guimarães e da Povoação de Santa Ellena para obrarem de accordo com elle: o Conselho resolveu que se prestassem os auxilios pedidos authorisando alguma despeza que se fizer com a destruição dos Quilombos, e que se expessão as ordens necessarias aos Juizes de Paz mencionados para que obrem de comum accordo, com a declaração porém que sendo este soccorro para outro fim que não seja o da ordem immediatamente se retirem com a força que levarem. 2.° Requerimento de D. Anna Francisca do Coração de Jezus Superiora do Recolhimento em que se queixa do Administrador da Alfandega pela tomadia de uma Louça que lhe havia sido cedida pelos Officiaes da Meza da Estiva e depois de ter pago os Direitos; o Concelho resolveu que vista a informação do Administrador da Meza da Estiva cujos Officiaes cederão as Louças aprehendidas de que trata a Supplicante ao Recolhimento não devia o Administrador da Alfandega cassar o Despacho quando já se havião pago os Direitos Nacionaes: por tanto restitua-se á Supplicanta a Louça em questão visto serem elles os ligitimos aprehensores. 3.° Requerimento de Joaquim Joze Maciel Parente, pedindo ser admitido a exame para a Cadeira de 1.as Letras do Miarim e sessenta dias de licença para se apresentar: o Concelho resolveu que seja admitido a Exame consedendo-se-lhe 40 dias de licença. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria, no impedimento do Secretario, e Official-maior subscrevi. —*Vieira. — Cunha.—Vieira Belfort.—Duarte.— Machado.— Moniz.— Barradas.*

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 174 — Sabbado 6 de Julho de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro da Guerra principiado no N.º antecedente.

——Em o anno financeiro de 1831 á 1832 foi a força fixada em doze mil baionetas, Cabos, Anspeçadas, e Soldados: no de 1832 á 1833 foi a sobredita força de dez mil baionetas, e para o de 1833 á 1834 está decretada a força de oito mil homens, incluindo-se Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais Praças.

O Governo julga indispensavel dever ser habilitado, conforme as circunstancias, a levar, ou não ao seu estado completo o numero das baionetas nos Corpos das trez Armas do Exercito, cujo total monta a 8,512 Cabos, Anspeçadas, e Soldados: He com tudo preciso notar, por esta occasião, que tres quartas partes das Baionetas vão desaparecer em pouco tempo, em consequencia do cumprimento litteral que o Governo tem de dar ao Artigo 4.º da Lei de 30 de Agosto de 1831, o qual manda dar baixa a todas as Praças que a requererem por haverem completado o seu tempo de serviço. Logo que assim se execute, ver-nos-hemos obrigados a desguarnecer a maior parte das Fortalezas, e Fortificações, algumas das quaes já se achaõ hoje apenas guardadas por dois ou tres Soldados.

O Governo tem encontrado difficuldades invenciveis no recrutamento, e nem póde ter esperanças de alcançar a reunião de gente capaz para o serviço das armas, sem que hum novo systema de recrutamento seja decretado: presentemente tendo esta Provincia do Rio de Janeiro de recrutar, na fórma da Lei, 120 Individuos, apenas tem vindo 1 voluntario, e 6 forçados, remettidos pelos Juizes de Paz, escoltados com toda segurança, como d'antes se praticava. He provavel que nas Provincias tenha acontecido o mesmo.

Sendo tambem muito difficultoso recrutar em todas as Provincias do Imperio, na proporção da população respectiva de cada huma dellas, e fazendo-se aliás impraticavel o enviar recrutas para as Provincias de Matto Grosso e Goyaz em rasão da sua distancia, e de outras circunstancias, ao mesmo tempo que estas duas Provincias não podem fornecer recrutas para as outras, seria preciso determinar que nellas se recrutasse só para o Corpo de Ligeiros que guarnece a Fronteira de Matto Grosso. Os Corpos do Exercito restantes deverião desde já recrutar nas Provincias onde existem, e nas que tem com estas correlações immediatas, guardada huma justa proporção; mas tudo ficará frustrado, e a Nação será mal servida, se o recrutamento não fôr regulado por outro systema, sem o que melhor será em fim não haver hum só soldado.

He quasi impossivel arrancar hum só recruta de huma Provincia para hir servir em outra: a do Rio Grande de S. Pedro do Sul precisa hoje mesmo, pelo menos de seiscentas recrutas para reforçar os Corpos completamente enfraquecidos, e poder guarnecer a Fronteira da parte da Republica Oriental; não só para evitar os repetidos roubos e assassinios. que se commettem de huma, e outra parte, como tambem para impedir que os Emigrados daquella Republica, refugiados neste Imperio, tornem a passar, com o fim de hostilisa-la, como tem feito, sem que da nossa parte se lhes possa obstar; o que ultimamente servio de pretexto á invasão do nosso territorio commettida impunemente pelas Tropas de Monte-Video, que vierão apprehender varios Officiaes e Individuos ali refugiados: além disto, insta tanto mais a necessidade de augmentar alli as nossas Forças, quanto sabemos que novas tentativas se pre-

1908
332
76

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

parão para a insurreição da Republica Oriental, e só com força armada se póde vedar que ella se communique a quem das Fronteiras do Imperio. E como sobre este importante objecto o Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul tem dirigido á Assembléa Geral huma Proposta, em que indica as medidas indispensaveis a cobrir a Fronteira, torna-se desnecessario que se fação agora mais extensas observações a tal respeito.

Com esta exposição tenho satisfeito, segundo em minhas forças cabe, ao dever que o Governo me incumbio de offerecer á deliberação dos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação as providencias que se necessitão para o complemento e disposição da Força Militar.

Paço em 4 de Maio de 1833.

Antero Joze Ferreira de Brito.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra venho apresentar o Relatorio desta Repartição. Tenho muito á sentir, que esta Augusta Camara não seja satisfactoriamente informada de todos os ramos desta Administração; mas confio, que será indulgente avaliando os meus bons desejos, e franqueza, e attendendo igualmente ao curto espaço de tempo, que tem mediado, depois que della tomei entrega; assim como á difficuldade, bem conhecida, de obter das Provincias os esclarecimentos necessarios.

Secretaria de Estado.

O Governo de S. M. I. O Senhor D. Pedro Segundo, julga que se lhe deve dar melhor organisação, e espera por occasião propria de fazer á esse respeito a Proposta necessaria. A Tabella N.º 1 apresenta a despeza, que faz annualmente.

Conselho Supremo Militar.

O Governo confia, que definitivamente se tratará deste Tribunal, e deseja, que mereça a attenção desta Augusta Camara, quanto he contra a disciplina Militar, o conceder-se revista nos Processos puramente Militares; por isso que as delongas inevitaveis annullão o effeito, que produziria o castigo immediato. A Tabella N.º 2 mostra a despeza, que faz annualmente este Tribunal.

Commandos de Armas.

A Tabella N.º 3 mostra, que são seis os Commandos de Armas, qual he o numero dos Ajudantes de Ordens respectivos, dos Empregados das Secretarias, assim como a despeza, que com elles se faz.

Estado Maior do Exercito, Officiaes de 1.ª Linha, tanto servindo nos Corpos, como avulsos, e Officiaes da extincta 2.ª Linha, que tem soldo.

A Tabella N.º 4 indica o excessivo numero destes Officiaes, e a despeza que fazem. Forçoso he advogar a sua causa; e como he justa, não se precisa para isso de grandes conhecimentos oratorios. He impossivel, que esta Augusta Camara não sinta a mais viva commoção, meditando hum momento sobre a sorte desta Corporação, que, sem esperanças de accesso, premio, e de poder felicitar suas familias, attentamente espera, que esta Augusta Camara se penetre de sua triste situação. Ella por si he bem expressiva. Os Officiaes em ocio perdem o vigor, e pericia; o Estado nada lucra; as suas familias ficarão indigentes. Terei a honra de apresentar á esta Augusta Camara huma Proposta para se augmentarem os meios de subsistencia aos que estiverem em serviço activo: á respeito dos outros, não haverá hum meio mais proficuo, para melhorar a sua sorte, e mais economico á Nação, do que a compra das Patentes: só esta Augusta Camara he que póde pôr termo aos males, que sofrem tantos individuos, e á enorme despeza, que com elles se faz; entretanto que assim se não verifica, conviria determinar-se, que não serão chamados para serviço algum, e que gozarão dos seus soldos onde quizerem, e lhes fôr mais commodo, ou de licenças com o soldo por inteiro.

Corpo de Engenheiros.

A Tabella N.º 5.º apresenta os Officiaes deste Corpo, e a despeza que fazem. Nunca teve organisação propria: hum grande numero de Officiaes não está em estado de continuar a servir, por suas idades, e molestias. Huma Proposta será apresentada para sua organisação.

Corpos de Linha e Companhias d'Artifices.

A Tabella N.º 6. mostra a despeza

BPBL
Biblioteca Publica Benedito Leite

que fazem no seu Estado completo oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Posição, hum de Artilheria a cavallo, hum de Ligeiros de Matto Grosso, e as duas Companhias de Artifices. O Governo julga indispensavel organisar novamente o Estado Maior, e menor do Corpo de Ligeiros de Matto Grosso, o qual, segundo o Plano de sua organisação, era composto de quatro Companhias, commandadas por hum Capitão, e posteriormente foi elevado a oito Companhias, que no seu Estado completo contão 1:083 Praças, sem que se lhe desse a nova forma que faz indispensavel em consequencia deste augmento. A este respeito será presente huma Proposta a esta Augusta Camara.

Divisões do Rio Doce em Minas Geraes, Divisões de Pedestres no Espirito Santo, e Companhias de Ligeiros no Maranhão.

A Tabella N.° 7. demonstra a despeza que fazem estas Divisões e Companhias. Não foi possivel conhecer a organisação das Divisões do Rio Doce, para se organisar a do Espirito Santo, apezar de se exigirem repetidas vezes os indispensaveis esclarecimentos; e forçoso foi organisar provisoriamente a da Provincia do Espirito Santo, até que o Governo seja habilitado a dar a estas Divisões a organisação que julgar propria, á vista das informações que obtiver. Parece com tudo mais conveniente, como já expuz a esta Camara, que as Divisões do Rio Doce, e do Espirito Santo, assim como as Companhias de Ligeiros do Maranhão sejão inteiramente eliminadas da Repartição da Guerra, e fiquem sujeitas aos Presidentes das respectivas Provincias. O Presidente de Goyaz pede, que sejão ali organisadas duas Companhias de Ligeiros, como as do Maranhão, para serem empregadas nos Sertões da Provincia, com o fim de impôr respeito aos Indios Selvagens: o Governo julga attendivel esta requisição.

Reformados.

A Tabella N.° 8 mostra o numero dos reformados, e a indispensavel despeza que fazem esses, que consumirão os seus melhores dias no serviço da Patria. He grande a despeza, mas não he esta a que tem empobrecido a Nação.

Empregados das Pagadorias das Tropas, com exclusão da do Rio de Janeiro.

As pagadorias das Tropas das Provincias, que se mandarão estabelecer por Decreto de 10 de Abril de 1832, (o qual não foi ainda approvado pela Assembléa Geral Legislativa), tem offerecido inconvenientes na pratica, depois que se estabelecerão em algumas Provincias, como tem representado os Presidentes destas, os quaes julgão mais vantajoso que sejão abolidas as ditas Pagadorias. Sobre este objecto será apresentada huma Proposta a esta Augusta Camara. A Tabella N.° 9 mostra a despeza que se faz com os differentes Empregados. Se com tudo esta Augusta Camara julgar que devem subsistir taes Pagadorias, o Governo de S. M. O Senhor Dom Pedro Segundo espera que sejão approvados os ordenados, que fôrem indicados na sobredita Proposta, para serem conferidos aos Empregados dellas.

Continuar-se-há.

MARANHÃO.

Sessão em 19 Junho de 1833.

——Aos 19 dias do mez de Junho de 1833, na Salla das Sessões do Exm.° Conselho do Governo presentes os Illm.os e Exm.os Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou 1.° Requerimento de Joze Francisco Afonço em que alega que tendo obtido a Graça da Serventia vitalicia de Tabelião do Publico Judicial e Notas da Villa de Itapucurú-Mirim, este depois fôra dado com a mesma Serventia a Antonio Felix de Barros, ficando por isso o Supplicante desempregado, por tanto pedia que se lhe desse o Primeiro Officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas e Escrivão da Nova Villa da Freguezia do Rozario do Itapucurú: o Conselho resolveu que a seu tempo será diffirido como for de Justiça: 2.° Requerimento do Carcereiro das Cadeias desta Cidade Joaquim Miguel de Lemos em que pede augmento de Ordenado: o Conselho resolveu que não ha que defirir. 3.° Requerimento de João Caetano Freire em que pede que se lhe mande passar Titulo de Servintia vitalicia do Officio de Escrivão da Ouvidoria Capella e Residuos desta Comarca visto a dóação que faz nelle Ma-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

noel Raimundo Corrêa de Faria Provido com Alvará de que faz menção. 4.º Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda em que expõe que por representação do Administrador da Alfandega era preciso mandar fazer uns concertos na Ponte e uma estacada para que as Embarcações que ali encostão não continuem a detriorar a mesma Ponte, e que mandando proceder ao Orçamento da dita obra este importava em 63$440 rs.: o Conselho approvou a despeza resolvendo que a estacada seja feita de madeira de duração, e não de Mangue. 5.º Requerimento de D. Anna Joaquina de Seixas Corrêa proximamente Provida na Cadeira de primeiras Letras para Meninas da Villa de Alcantara pedindo utencilios para a dita Aula. O Conselho resolveu que se expessão as ordens necessarias para ser satisfeito o pedido. 6.º Requerimento de Joaquim Clemente Duarte em que alega que tendo obtido a Graça da Serventia Vitalicia de Thesouraria da Alfandega por Decreto do Ex-Imperador, pedia que o Snr. Presidente em Conselho lhe mandasse passar seu Alvará; o Conselho resolveu que junte o Decreto. 7.º Requerimento de João Carlos de Miranda em que se queixa do Juiz de Paz da Villa de Viana por querer exigir Fôro por um Armazem que o Supplicante tem nas Terras da Camara, onde nunca pagou Fôro: o Conselho resolveu que requeira a quem compete. 8.º Requerimento de Joaquim Joze Gomes em que pede o Officio de Escrivão dos Orphãos da Villa de Alcantara: o Conselho resolveu que informe o Juiz respectivo. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria, no impedimento do Secretario, e Official-maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha.—Vieira Belfort.— Duarte.— Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão em 21 de Junho de 1833.

——Aos 21 dias do mez de Junho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.º Conselho do Governo presentes os Ill.mos e Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros, Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Muniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou

1.º Requerimento de Joze Sabino de Oliveira em que pede a Cadeira de Primeiras Letras da Villa de Guimarães para que tinha sido examinado em Sessão de : o Conselho resolveu que passe Provizão na fórma requerida, pagos os Direitos Nacionaes.

2.º Officio da Camara Municipal da Villa de Guimarães remettendo as Propostas na fórma da Lei para Juizes Municipal, dos Orphãos e Promotor, forão eleitos para Juiz Municipal o Bacharel Ignacio Gabriel d'Almeida e Silva, Juiz dos Orphãos Antonio Felix da Mota, e Promotor Antonio Celestino Ferreira de Moraes.

3.º Officio da mesma Camara remettendo a Divizão do seu Districto: o Conselho ficou inteirado.

4.º Requerimento de Joze Ribeiro da Cruz em que pede ser Provido no Officio de Escrivão dos Orphãos da Villa de Guimarães: o Conselho resolveu, que não tem lugar por ser o Officio que pede o Supplicante annexo ao de Tabellião do Publico Judicial e Notas.

5.º Officio da Camara Municipal da Villa do Paço remettendo as Propostas na fórma da Lei para Juizes Municipal, dos Orphãos e Promotor; forão eleitos para Juiz Municipal Bernardo Pereira Colares, para o de Orphãos João Francisco da Costa, e Promotor Joze Joaquim Pereira de Abreu, participando ao mesmo tempo que quanto a Divizão do seu Districto conservou o mesmo que era: o Conselho ficou inteirado.

6.º Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda participando que pondo-se em arrematação a obra da Casa de Prizão com Trabalho apareceu para arrematar Joaquim Manoel Cunha com as condições seguintes. 1.º que a dita obra seja feita em tres annos e não em dois conforme o plano. 2.º que o primeiro pagamento seja feito em Prata por isso que houvesse o Snr. Presidente em Conselho de resolver sobre este objecto: ficou adiada a materia. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior subscrevi—*Vieira.— Cunha.—Vieira Belford. —Duarte.—Machado.— Moniz.— Barradas.*

AVISOS.

——Está extinta a Sociedade que até agora girava nesta Cidade, de baixo da firma Jose Baptista da Fonseca & C.ª, á mesma Casa de negocio gira de hoje em diante de baixo da firma de Jose Ferreira da Silva & Irmão, com os quaes se deverão entender todas as pessoas, que tiverem ou hajão de ter contas, ou quaesquer negociacoens, e tranzaçoes, para cujo fim fasem ao Publico, o prezente aviso. Maranhão 1.º de Julho de 1833.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 175 QUARTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro da Guerra.

Academia Militar, e de Marinha.

FORÇOZO he dizer que esta Academia não tem correspondido a quanto se esperava e dezejava. E como os novos Estatutos ainda não forão approvados pela Assembléa Geral, sou authorisado pelo Governo de S. M. O Imperador, O Senhor Dom Pedro Segundo, a prevenir esta Augusta Camara de que huma Proposta será apresentada sobre esta objecto, visto que a pratica mostrou máo resultado da fusão que se fez das duas Academias, devendo por isso separar-se de novo a Academia de Marinha. A Tabella N.° 10 mostra a despeza que se faz com este Estabelecimento no estado actual.

Arsenaes de Guerra, e Armazem de Deposito de Artigos bellicos.

A organisação, e reforma que deo aos Arsenaes de Guerra da Corte e Provincias o Decreto de 21 de Fevereiro de 1832, vai correspondendo a quanto se esperava: he com tudo de absoluta necessidade que seja approvado pela Assembléa Geral, com as alterações que julgar convenientes. Ainda não forão regulados os Ordenados dos Empregados dos Arsenaes de Guerra do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, e Matto Grosso, e dos Encarregados dos Armazens de Deposito de Artigos bellicos das outras Provincias. Huma Proposta será apresentada a este respeito, visto que os Ordenados arbitrados pelos Presidentes em Conselho, na forma do mencionado Decreto, não guardão entre si a devida proporção.

Archivo Militar, e Lithographia.

Para que a Academia Militar, muito acanhada no edificio onde está, ficasse com maior espaço para as aulas, forçoso foi tirar d'ali o Archivo Militar, e Lithographia, que se mudarão para huma parte do antigo edificio, que servio de Hospital Militar. Deve prosperar este Estabelecimento, pelos cuidados que tem tido o Governo de o melhorar, e pela acquisição de hum bom Lente Lithographo. A Tabella N.° 12 mostra a despeza que annualmente se faz.

Fabrica da Polvora da Estrella.

Bem fundadas são as esperanças que tem o Governo de fazer prosperar este Estabelecimento, e não poupa esforços para que toque a perfeição. Já principiou a fazer Polvora, ainda que nenhum fundo se applicou para compra de materias primas; mas ellas tem sido compradas a credito, e este está bem estabelecido, pela pontualidade com que se tem cumprido os contractos. Esta Fabrica ainda tem obras novas, e tem de supprir com Polvora a todo o Imperio, e posto que seja provavel que por si mesma se possa sustentar; com tudo, podendo falhar estas esperanças, julga o Governo de necessidade pedir, por esta vez sómente, hum credito de trinta contos de réis condicionalmente, para lançar mão delle, logo que circunstancias imprevistas fação parar suas transacções, e se não possa occorrer ao reparo de hum dos edificios da Fabrica, estragado pela explosão havida ha poucos dias. Precisa ser approvado o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1832 com pequenas alterações. Huma proposta será apresentada a esta Augusta Camara, a respeito dos Ordenados dos Empregados da Fabrica. A Tabella N.° 13 mos-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tra a receita, e despeza deste Estabelecimento; mas deve observar-se que não póde por ora tirar mais lucros da sua manipulação, do que o fornecimento que faz de Polvora ao Exercito, e Marinha.

Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.

A experiencia de tantos annos bem tem mostrado, que não he possivel prosperar esta Fabrica, sem que se lhe prestem grandes sommas, para comprar os terrenos adjacentes, e as acções dos particulares; assim como para pôr em movimento todos os trabalhos: acredita o Governo que mais convirá arrenda-la, como tem proposto o Conselho Geral da Provincia de S. Paulo. Nesta Augusta Camara achão-se informações exactas a respeito da dita Fabrica. A Tabella N.º 14 mostra a despeza que faz annualmente.

Hospitaes Regimentaes.

A extincção dos Hospitaes Geraes, e o estabelecimento dos Regimentaes vão produzindo o desejado effeito, contra a expectação de muitos que tem sido de opinião, e ainda sustentão, que sem Hospitaes Geraes não se podião bem curar os enfermos Militares, e haver economia. O Governo espera que seja approvado o seu Regulamento de 17 de Fevereiro de 1832, e que as gratificações dos Directores, e Medicos Consultantes, de que tratão os Artigos 50 e 55 do dito Regulamento, lhes sejão abonadas desde o dia em que entrarão no exercicio de taes Empregos.

Diversas outras despezas.

A Tabella N.º 16 mostra claramente quaes ellas são, e a sua importancia. Forçoso he reparar os immensos Edificios Militares, e Fortalezas que tanto custárão á Nação, e que sendo reparados a tempo, escaparão á ruina que os ameaça.

Existem onze pensionistas dos doze estabelecidos por Decreto de 16 de Dezembro de 1820, para frequentarem a Academia Medico-Cirurgica, vencendo cada hum mensalmente 9$600 réis, para serem depois de seis annos empregados no Exercito: este nunca aproveitou o serviço de taes Pensionistas. He o Governo de opinião que sejão conservados os onze existentes, e que se não preenchão as vagas que houverem, até se despedir o ultimo.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Sessão em 26 de Junho de 1833.

——Aos 26 dias do mez de Junho de 1833, na Salla das Sessões do Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou: 1.º requerimento de Ingles Nilson e Companhia em que se queixão do Administrador da Alfandega por lhe não querer receber a declaração que o Capitão do Navio Creolle quiz faser dentro do prazo das 24 horas fasendo-se-lhe por isso tomadia em uma louça que crescia da que vinha declarada no Manifesto; ávista das informações que se mandarão faser; resolveu-se que o Supplicante justifique a causa do acrescimo da louça em questão, no praso das 24 horas, visto constar da informação do Administrador da Alfandega, que o Capitão quiz faser dentro do Termo da Lei. 2.º Officio da Camara Municipal desta Cidade participando que pondo a illuminação da Cidade em arrematação, sómente achou quem lançasse em 220 réis cada candieiro, isto é mais 70 réis que os outros. O Concelho resolveu, que não approva aquella arrematação por não chegar a quantia votada para este fim na Lei do Orçamento, e no caso deste não ter effeito que a Camara providenciasse a este respeito, para que não fique a Cidade sem illuminação. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria, no impedimento do Official maior subscrevi.—*Vieira.—Cunha—Vieira Belfort.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão 1.º de Julho de 1833.

——Ao 1.º dia do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm. Concelho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou: 1.º requerimento de João Caetano Freire em que pede a serventia do Officio de Escrivão da extincta Ouvedoria da Comarca, e que em Sessão de 19 de Junho proximo passado se mandou, que juntasse o Alvará que confere a Serventia vitalicia a Manoel Raimundo Correia de Faria: o Concelho resolveu que não tem logar. 2.º Officio da Junta da Fazenda em que expõe que tem arbitrado uma ração de Etape por 105, e 340 réis para uma ração de forragem.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 55 §. 1.° com a Presidencia da Provincia e sua Secretaria. §. 3.° com a Instrucção Publica. §. 6.° com a Vacina. §. 11. com as Justiças Territoriaes, não só o marcado como tambem o excedente. §. 12 com as Guardas Policiaes. §. 13 com os Lazaros. §. 14 com as Parochias. §. 16 com a conducção e sustento dos Presos pobres. O Snr. Presidente propoz que tendo-se marcado na mesma Lei 2:000$000 réis para os Lazaros, e o Hospicio do Bom-Fim para nelle serem recolhidos, e que achando-se o mesmo Hospicio muito arruinado, talvez fosse preciso dispender esta quantia no arranjo da Caza, e por isso ficavão elles privados do sustento, e havendo uma bella Casa prompta para este fim pela Santa Casa da Mizericordia, parecia-lhe que fossem ali recolhidos, e que se suprisse com alguma dispesa para o sustento delles, quando a Santa Casa precisasse. O Conselho resolveu, na forma exposta, sendo vencido nesta parte os Snrs. Conselheiros Moniz, e Barradas; ordenando-se que se mande proceder ao Orçamento da obra do Bom-Fim. 6. Representação do Carcereiro em que pede varias providencias para milhoramento dos presos que se achão no Hospital pelo desarranjo que ali há, e entre ellas armadores: o Conselho resolveu que se mandassem pôr. 5.° Officio do mesmo pedindo providencias sobre o dinheiro que se distribue para o sustento dos mesmos presos: o Conselho resolveu que se authorisasse o Juiz de Paz da Cabeça ds Termo para receber a dita prestação por si ou por pessoa por elle authorisada. Requerimento de Joze do Egypto Franco em que pede ser restituido á Cadeira de primeiras Letras da Villa do Paço: o Conselho resolveu que não tem logar. Officio da Camara Municipal participando que tinha ficado Faustino Antonio da Rocha por mais um anno com a arrematação dos Candieiros por 135 réis cada um: foi aprovado, mandando que se louve á Camara o zello, e actividade com que se houve neste negocio. O Snr. Presidente propoz que tendo o Conselho estado a trabalhar successivamente ainda não foi possivel acabar com a afluencia das materias, porisso julgava dever ficar o Conselho prorogado: resolveu-se na forma proposta. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria, no impedimento do Secretario e Official maior subscrevi.—*Vieira. Cunha.—Vieira Relfort—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigo d'Officio.

——O Presidente da Provincia partecipa ao Snr. Pagador das Tropas Francisco Antonio Rodrigues Franco, que tendo sido dimitido no dia 12 do proximo findo do Emprego de Amanuense da Secretaria Militar, o Ajudante Grigorio Lopes Pereira, fora nomeado no dia Seguinte para omesmo emprego o 1.° Sargento do Destacamento de Artelharia Eloy Moniz Barrabino Ravara. Maranhão 1 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Os Officiaes do Batalhaõ de Caçadores n.° 2. constantes da relaçaõ junta, pedem-me haja eu de lhes mandar abonar o prezente mez de Soldo adiantado, afim de seguir viagem no dia 3 do corrente para o Rio de Janeiro, e poderem tratar dos indespensaveis arranjos de uma taõ longa viagem; e parecendo-me justa a sua pertençaõ, mormente de individuos que taõ dignamente se portaraõ nesta Provincia: ordeno que o Snr. Pagador Geral das Tropas, naõ obstante a Provisaõ do Thesouro de 28 de Julho de 1829, que prohibe o adiantamento de taes vencimentos, lhes forneça o corrente mez de soldo, pois que passo a officiar ao respectivo Ministro de Estado a semilhante respeito, afim de ter a devida applicaçaõ. Maranhaõ em 1.° de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Communicando-me o Commandante do Destacamento ahi estacionado, que depois que o Doutor Miguel Souza Borges Lial Castello Branco, entregou a Vara de Juiz de Fora, se tem deixado de pagar a despeza de Azeite, e fio, feita com o mesmo Destacamento, e convindo concentrar em um só golpe de vista todas as despesas feitas com essa Força; communico a V. S. que pode pagar a mencionada despeza, por isso que se lhe satisfará da mesma maneira que os Pretz; bem como as Folhas do Destacamento de Guajaú, que forão pagas pelo Capitão-mor Bandeira, evitando-se assim mesmo contas com outras pessoas, advertindo porem que este pagamento ao Bandeira poderá ser feito metade em cobre, metade em prata, o que se lhe communica para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.° de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Antonio Francisco da Silva Porto Sobrinho, Pagador da Villa de Caxias.

——O Presidente da Provincia, communica ao Snr. Pagador das Tropas, que os Alferes do 2.° Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha João Francisco Braga, e Firmino Joze da Silva Braga, tem 2 mezes de licença na forma da Lei; o que assim se communica

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

para sua intelligencia. Maranhão 2 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——*Exm. e Revm. Snr.*—Neste momento me tem participado o Capellão da Mizericordia desta Cidade, que pello Reverendo Provisor e Vigario Geral lhe fôra communicado que se abstivesse de praticar acto ou funcção alguma religiosa no Cemiterio pertencente á Caza da Mizericordia, por se achar poluto em consequencia de effusão de sangue de um menino, por contusão feita por um negro que se acha actualmente capturado; e por que tambem me consta que já existem Corpos, cujos parentes pertendem dar-lhes sepultura, e não podendo soffrer demora de semilhantes actos; tenho a rogar a V. Ex. Revm. que se digne dar as providencias necessarias para que fique desenviolado aquelle logar, que só o póde ser pela Authoridade Ordinaria. Deos Guarde a V. Ex. Rvm. Maranhão em 2 de Julho de 1833. Exm. e Revm. Snr. D. Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Resposta.

——Illm. e Exm. Snr—Neste momento recibi o Officio que V. Ex. me fez a honra dirigir, participando que o Muito Reverendo Vigario Geral, e Provisor deste Bispado communicára ao Reverendo Capellão do Cemiterio, que se abstivesse de praticar acto ou funcção alguma religiosa no dito Cemiterio polluto ou consequencia da effusão de sangue humano, em quanto não fosse desenviolado; cumpre-me significar á V. Ex. que o Reverendo Capellão não deo parte alguma do facto ao Ordinario, como era obrigado, nem houve requerimento algum a esse respeito. Com tudo nesta mesma hora officiarei ao Muito Reverendo Conego Vigario Geral para proceder ao Auto do estilo, e expedir com a possivel brevidade os despachos competentes. Parece-me conveniente aproveitar esta occasião para ponderar a V. Ex. que não havendo accordo do Ordinario na forma da Lei, é contante, e notorio, não ser observada a Constituição do Bispado, a qual prohibe no L. 4.° titulo 56 n.° 854 a exigencia das esmolas de Sepultura antes do defunto ser sepultado. Estou persuadido que V. Ex. se interessa em velar sobre a observancia das Leis, assim como estou convencido da responsabilidade, que terei no Tribunal Divino pela defesa dos direitos da Igreja. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 2 de Julho de 1833.—Illm. e Exm. Snr. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*, Presidente desta Provincia. Marcos Bispo do Maranhão.

——Agora me acaba de representar o Juiz de Paz do 1.° Districto desta Cidade participando que varias pessoas lhe tem requisitado uma averiguação abordo da Charrua do seu Commando por supporem ali refugiados alguns filhos familias que tem desapparecido das casas dos Pais, e dos Mestres a quem estão entregues, e porque cumpre providenciar maduramente a este respeito, V. S. informará o que occorrer sobre tal objecto com a maxima brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.° Tenente Joze Eduardo Wandenkolk, Commandante da Charrua 30 de Agosto.

——Hontem me foi communicado pelo Capellão da Mizericordia, que o Cemiterio da mesma Casa se acha interdito por se conciderar polluto pela effusão de sangue, que ali houve; e por já haver Corpos insepultos, e um deiles já corrupto, ordenei, que se sepultassem junto a Igreja da mesma Casa: e porque continua o interdito, e se faz precisa licença para se enterrar no Adro, visto ser logar que a Camara tem prohibido, mas que a necessidade insta por providencias, e eu espero que Vv. Ss. tomem o negocio na concideração que merece. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 3 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Pode V. S. mandar recolher ao Arsenal a polvora, que apprehendeo por contrabando, e de que trata o final do seu Officio de hontem, que agora recebi, pois já ali ha ordem para esse recebimento. Quanto aos Lasaros de que trata o seu Officio do primeiro do corrente, breve vão a ser recolhidos pela Casa da Misericordia, vista a resolução tomada em Conselho do Governo na Sessão do primeiro deste mez. Oque se lhe communica em resposta aos seus citados Officios. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Julho de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*

Snr. Joaqum Praxedes Jorge de Miranda, Juis de Paz do 5.° Districto desta Cidade.

AVISO.

——Ao Capitão Joze Joaquim da Silveira, morador na Villa de Caxias fugiu no dia 23 de Mayo hum escravo crioulo, de nome Fernando, estatura regular; cheio do corpo, bem espivitado no fallar, e beiços groços, côr fula, cara redonda, pés cheios de cravos, por via dos quaes anda calçado, e he official de Sapateiro: quem o achar e entregar a seu Snr. naquella Villa, ou nesta Cidade a Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, receberá boas alviçaras. Maranhão 8 de Julho de 1833.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 176 SABBADO 13 DE JULHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador, em virtude do Artigo cento e dois da Constituição, e do Artigo vinte sete da Lei de vinte quatro de Outubro do anno passado, Ha por bem que nas Mezas de Administração das Diversas Rendas Nacionaes do Imperio se observe o Regulamento, que com este baixa assignado por Candido Joze de Araujo Vianna, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Março de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio. *Francisco de Lima e Silva. Joze do Costa Carvalho. João Braulio Moniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

REGULAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES DE DIVERSAS RENDAS.

CAPITULO I.

Incumbencias das Administrações.

Artigo 1.º As Administrações de Diversas Rendas Nacionaes estarão debaixo da inspecção immediata das Thesourarias de Fazenda das Provincias.

Art. 2.º A Administração da Cidade do Rio de Janeiro arrecadará as seguintes Rendas:

§. 1.º Dizimos, na expor:ação.

§. 2.º Dois por cento de exportação (ou Consulado de sahida).

§. 3.º Siza dos hens de raiz.

§. 4.º Meia Siza dos escravos ladinos.

§. 5.º Cinco por cento das compras e vendas das Embarcações Nacionaes (denominado do Banco).

§. 6.º Quinze por cento das Embarcações Estrangeiras que passarem a ser Nacionaes

§. 7.º Vinte por cento d'Agoardente despachada para consumo.

§. 8.º Imposto annual das Embarcações que navegão de Barra fora (denominado do Banco).

§. 9.º Contribuições da Junta do Commercio.

§. 10. Direitos de Ancoragem.

§. 11. Sello dos Despachos para os Passaportes das Embarcações.

§. 12. Direitos de Farol.

§. 13. Imposto da Saude.

§. 14. Emolumentos das visitas da Saude.

§. 15. Emolumentos da Junta do Commercio, do Despachante das Embarcações, e do Escrivão d'Alfandega.

§. 16 Contribuiçaõ da Santa Casa da Mizericordia.

Art. 3.º Nas outras Provincias terão a seu cargo a arrecadação dos mesmos Impostos, e de quaesquer outros que o Governo lhes incumbir, ou que já por ellas se cobrem, seguindo-se na arrecadação destes o que for applicavel do presente Regulamento, e das diversas Instrucçõss dadas pelo Governo aos Collectores.

CAPITULO II.

Dos Empregados.

Art. 4.º A Administração do Rio de Janeiro terá os seguintes Empregados:

1 Administrador com o Ordenado annual

de 2:400U000
1 Escrivão com o de. 2:000U000
1 Escrivão Ajudante com o de 1:000U000
1 Thesoureiro com o de. . . 1:400U000
14 Escriturarios cada hum com o de. 800U000

Tres d'estes serão encarregados de fazer o calculo dos Despachos, e terá cada hum alem do seu ordenado, metade d'elle como gratificação.

1 Fiel do Thesoureiro com o de 800U000
2 Conferentes cada hum com o de. 800U000
12 Guardas, hum dos quaes servirá de Porteiro e outro de Continuo cada hum com 400U000

Art. 5.º As outras Administrações do Imperio terão empregos analogos aos de que trata o Artigo antecedente, com as mesmas incumbencias marcadas neste Regulamento. O seu numero será o strictamente indispensavel, podendo nas Administrações de pouco expediente accumular hum só empregado incumbencias que não forem incompativeis.

Art. 6.º Com os Empregados que ficarem sem exercicio em consequencia da reunião da cobrança das Diversas Rendas determinada n'este Regulamento observar-se-ha o disposto no Art. 6.º da Lei de 10 de Setembro, e Art. 25 da de 15 de Dezembro de 1830.

Continuar-se-ha.

Ministerio da Marinha.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Devendo o Segundo Tenente Manoel Luis Pereira da Cunha, em conformidade das Ordens expedidas, ser empregado na Guarnição do Brigue—Caboclo—que ahi se acha estacionado; assim o participo a V. Ex. para que logo que ahi se apresente aquelle Official lhe mande dar o mencionado destino. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 18 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Inteirada do que V. Ex. expoz em seu Officio de 14 de Janeiro ultimo sob N.º 13 naõ só ácerca das providencias dadas para do modo possivel obstar ao Contrabando de Escravos na fórma da recommendaçaõ feita em Aviso de 29 de Outubro do anno findo, e bem assim a introducçaõ da moeda de cobre falsa nessa Provincia, mas tambem sobre a necessidade de enviar-se para ahi huma Escuna Ligeira, que possa, com tal destino, empregar-se em hum constante cruzeiro desde o Rio Tury, ou antes desde Perucáua na Provincia do Pará até a Barra da Tutoya no Rio de Parnahyba, visto naõ convir que a Embarcaçaõ de Guerra ahi estacionada se aparte desse Porto; Manda significar a V. Ex. em resposta ao citado Officio que se lhe enviará o mais breve que possivel fôr a Escuna por V. Ex. pedida. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Março de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Sendo presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio que V. Ex. dirigio á esta Secretaria de Estado com data de 18 de Dezembro ultimo sob N.º 10, dando parte de que entre as medidas que tomára ácerca do cobre falso aparecido nessa Provincia, fôra huma dellas a de conservar constantemente o Cuter, pertencente ao Arsenal, prompto para vigiar os Navios que fundeaõ fóra da Barra, confiando o seu Commando ao 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, que ali se achava com licença: Houve a Mesma Regencia por bem Approvar semilhante medida, attentas as ponderosas rasões que a motivaraõ. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 24 de Maio de 1833.—*Vieira.*

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo—Faz saber a Vós Presidente da Provincia do Maranhão. Que tendo consideração ao que lhe foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar, a que mandou proceder ácerca do Soldo que deve abonar-se aos Officiaes do Exercito, que estando respondendo a Conselho de Guerra vão por doentes curar-se nos Hospitaes Regimentaes: Ha por bem Conformando-se inteiramente com o parecer do Conselho, Determinar que aos Officiaes a meio soldo, por estarem em Conselho de Guerra, e que vão curar-se aos Hospitaes Regimentaes, se lhes não deve faser desconto algum do meio soldo que percebem, mas que deve remetter-se a conta dos dias que nelles estiverão doentes á Pagadoria das Tropas, para lhes serem discontados do outro meio soldo quando depois de sentenciados tenhão de ser

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

indemnizados; e aquelles que condemnados perdem o meio soldo em virtude da Lei, recaia a despeza do seu curativo na Fazenda Nacional, porque sendo muito insignificante é melhor que ella sofra, do que expôr a necessidade as familias dos Officiaes que servem o Estado; o que a Lei claramente protege para que não experimentem falta na sua subsistencia. Cumpri-o assim. A Mesma Regencia, o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade o Imperador—José Victorino de Vilhena a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e tres—No impedimento do Conselheiro Secretario de Guerra Antonio Rafael da Cunha Cabral, Official maior a fez escrever e subscrevi—*Barão do Passeio Publico—Francisco Maria Telles.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

Continuação do Relatorio do Ministro da Guerra.

Divida passiva.

A Tabella N.º 17 declara que a divida passiva de 1826 em diante, nas Provincias do Rio Grande do Sul, Pará, Minas Geraes, Santa Catharina, S. Paulo, Piauhy, Ceará, Espirito Santo, e Sergipe monta a 521:265$980 réis: algumas outras Provincias não mandarão contas; mas sabe-se que a de Matto Grosso tem avultada divida. O Governo do Snr. D. Pedro 2.º espera que esta Augusta Camara vote a quantia de 250:000$000 réis, para se pagarem taes dividas dentro do anno financeiro de 1833 a 1834; e a de 271:265$980 réis para o anno financeiro de 1834 a 1835.

Apezar de que o Governo de S. M. o Snr. D. Pedro 2.º reconheça que o Imperio não tem, e nem deve ter hum grande Exercito, entende com tudo que não se podem dispensar os serviços de hum, ainda que diminuto, que seja forte pela sua constituição militar, bem pago e disciplinado: impossivel será conseguí-lo sem huma nova ordenança.

O Governo não se aventura a encetar este trabalho, porque consta que nesta Augusta Camara se acha em discussão hum Projecto a esse respeito; entretanto, se for convidado para o apresentar, se esforçará por satisfazer aos desejos desta Augusta Camara, e tratará de designar Commissões que organisem huma nova, e indispensavel Ordenança.

O Governo do Snr. D. Pedro 2.º me determina leve ao conhecimento desta Augusta Camara, que as Provincias do Pará, Maranhão, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, e Rio Grande de S. Pedro do Sul forão obrigadas a armarem-se, e faser marchar expedições: a ultima dellas para cubrir a sua fronteira, e impor respeito ao Estados visinhos, agitados pelos partidos, e as que a precedem para debellar os faciosos no seu interior; com isto devem ter feito despezas que excedão a quantia do seu respectivo Orçamento: tudo será presente a esta Augusta Camara, logo que o Governo tenha recebido as informações, e contas.

O Governo espera que esta Camara tome em consideração as circunstancias desfavoraveis dos Cirurgiões Móres, e Cirurgiões Ajudantes de 1.ª Linha, para habilital-os a gosar do beneficio da reforma, da mesma maneira que gosão os mais Officiaes do Exercito.

A Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831, Artigo 140, que mandou extinguir os Corpos de Milicias, poem o Governo na necessidade de pedir a esta Augusta Camara declaração, para saber se os Officiaes de Milicias que vencem soldo, e os que o não tem, podem ou não obter reforma, como muito sollicitão.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, todo o relatado he o que me occorreu apresentar; entretanto o Governo de S. M. o Snr. D. Pedro 2.º me authorisa a significar a esta Augusta Camara, que não se poupará a dar todas, quantas informações forem exigidas, para que esta Augusta Camara, inteirada da franqueza com que marcha a Administração, possa occorrer com providencias Legislativas, na firme confiança que a Administração tendo em vista unicamente a Constituição do Imperio, e a Dynastia do Snr. D. Pedro 2.º, será a primeira a cumprir e faser executar as Leis emanadas da Assembléa Geral Legislativa. Paço em 4 de Maio de 1833.

Antero Joze Ferreira de Britto.

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

——Respondendo agora ao Officio que Vv. Ss. me desigiraõ em 8 do corrente pedindo esclarecimento sobre o modo por que havia proceder a substituição do Supplente do Juiz de Paz d'essa Villa, por que o Cidadão Bernardo Pereira Collares, que exercia este cargo, acha-se nomeado Juiz Municipal d'esse Termo, e os immediatos em votos sem pode-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

rem ser juramentados, uns por terem mudado o seu domicilio, e outros por allegarem molestias, que os impossibilitão de um tal exercicio; ao que cumpre responder que havendo Vv. Ss. dividido o Termo do seu Municipio em dois Destrictos, e devendo em virtude do Codigo do Processo Criminal, e Instrucções de 12 de Dezembro de 1832 proceder-se a nomeasão de novos Juizes de Paz, por isso que os Destrictos forão do facto alterados fica por esta maneira providenciado o objecto do citado seu Officio, devendo o respectivo Juiz de Paz promover estas elleições.—Deos Guarde a V.v S.s. Maranhão em de Junho de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Paço.

Pede-se-nos a publicação do seguinte.

Exm.º e Revm.º Snr.

——Diz Pedro Nicoláo Ribeiro Fontes, que se lhe faz precizo, que o Reverendo Beneficiado Escrivão Secretario da Camara Episcopal revendo os competentes Livros passe por Certidão o Officio que a Camara Municipal desta dirigio sobre o discurso recitado nesta Cathedral em o dia 22 de Abril do anno corrente por motivo de reunião do Collegio Eleitoral para a eleição dos Deputados por tanto

P. a V. Ex. Reverendissima se sirva mandar passar a referida Certidão

E R. Mercê.

DESPACHO.

Passe do que constar, não havendo inconveniente. Paço Episcopal do Maranhão 9 de Julho de 1833.

Marcos, Bispo.

João Possidonio Barboza, Presbitero Secular, Beneficiado em a Santa Igreja Cathedral desta Cidade de Saõ Luiz do Maranhão, e Escrivão interino da Camara Episcopal por S. Ex. Reverendissima &c.

——Certifico, que revendo o Livro de Registo que actualmente serve nesta Camara, dos Officios, Portarias, e Ordens Imperiaes nelle a f. 47 se acha o seguinte—Registo de hum Officio da Camara Municipal desta Cidade, dirigido a Sua Excellencia Reverendissima—

Illm.º Exm.º e Rm.º Snr.

——A Camara Municipal desta Cidade summamente pinhorada do obzequio que Vossa Excellencia Reverendissima, apezar dos seus encommodos lhe prestou, recitando a Oração que teve lugar por occasião da reunião do Collegio Eleitoral no dia vinte e dois de Abril proximo passado, e ainda mais por lhe poupar Vossa Excellencia Reverendissima o desgosto a que a mesma Camara se achava exposta, não tendo podido conseguir hum Orador para aquelle dia apezar dos seus exforsos: vem tributar a Vossa Excellencia Reverendissima os seus devidos agradecimentos, tanto pelo que acaba de expôr, como pelas liçoens da moral mais pura, que Vossa Excellencia Reverendissima expendeo naquelle discurso digno sem duvida da Religioza piedade, e distinctas luzes que adornaõ a Vossa Excellencia Reverendissima. O Ceo prospere, e dilate a vida de Vossa Excellencia Reverendissima por muitos, e felizes annos, como todos dezejamos. Maranhão trinta e hum de Maio de mil oitocentos e trinta e tres. Illustrissimo Excellentissimo e Reverendissimo Snr. Dom Marcos Antonio de Souza, Bispo Diocesano.—*Antonio José Corrêa de Mendonça.—Joaquim Marcolino de Lemos.—Francisco do Valle Porto.—Miguel Tavares.—Fernando Marcellino da Silva.*—

Está conforme o Original, [e eu João Possidonio Barboza, Escrivão interino da Camara Episcopal subscrevi, e assignei—O Beneficiado Joaõ Possidonio Barboza; Nada mais se continha em o dito Registo que aqui fielmente extrahi e o proprio a que me reporto no lugar citado onde esta fica averbada. Maranhão 9 de Julho de 1833. Eu o Beneficiado João Possidonio Barboza, Escrivão interino da Camara Episcopal a escrevi, e assignei

O Beneficiado.

Joaõ Possidonio Barboza.

ANUNCIO.

——Publica-se a obra intitulada—Metafisica da escripturação mercantil, ou sciencia do guarda-livros; este objecto é encarado por uma face nova. Os Snrs. que quiserem assignar podem fasel-o em casa do Snr. Joze Joaquim Maia na Praia-grande, e na Typographia do Pharol, a 1:000 réis cada assignatura, entregues no acto da recepção dos exemplares. As assignaturas duraráõ abertas até o fim deste mez. *Estevão Rafael de Carvalho.*

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas, principiado no N.º antecedente.

Do Porteiro.

Art.º 19. Compete ao Porteiro:

§. 1. Abrir, e fechar as portas da Casa da Administração ás horas que o Administrador ordenar extraordinamente, alem do tempo ordinario marcado no Artigo 35, e cuidar na limpeza e asseio da mesma.

§. 2.º Fazer as despezas miudas do expediente da Administração por ordem do Administrador, as quaes lhe serão pagas mensalmente pelo Thesoureiro, precedendo ordem do Administrador, que será escripta na mesma Folha das despezas, como do Modello N.º 19 A.

§. 3.º A guarda de todos os moveis da Casa debaixo da sua responsabilidade, os quaes serão inventariados no acto da sua posse, assignando a carga, que dos mesmos moveis se lhe fiser.

Do Continuo,

Art. 20. Compete ao Continuo faser o pezo dos generos que vierem á Administração, e verifical-o quando o Administrador lh'o ordenar, ou os Conferentes lh'o requererem; passar as Certidões por desobediencia como prescreve o Artigo 107 da Lei de 4 de Outubro de 1821. Alem disso cumprirá todas as mais incumbencias, que o Administrador lhe encarregar. Hum dos Guardas que o Administrador designar servirà de Continuo em cada mez.

Dos Guardas.

Art.º 21. Os Guardas são obrigados a ir todos os dias á Administração, e cumprir todas as incumbencias de que o Administrador os encarregar, e particularmente a de pesquizar os extravios.

Obrigações Communs de Todos os Empregados.

Art. 22. He commum a todos os Empregados da Administração velar, e promover os interesses da Fazenda Nacional na exacta arrecadação das Rendas, e representar ao Administrador todos abusos e desvios de que a esse respeito tiver noticia; e quando o Administrador não dê as providencias convenientes, represental-os ao Inspector da Thesouraria, Presidente da Provincia, ou Tribunal do Thesouro.

CAPITULO III.

Da Escripturação.

Art. 23. Para o expediente da Administração haverá os seguintes Livros de Receita, que serão escriturados como dos Modellos de N.ºs 1 a 15; a saber:

1.º Da Receita Geral, onde se reuniráõ no fim do dia as sommas do que nelle se tiver arrecadado, e se achar lançado em todos os Livros parciaes de Receita conforme o Modello - - - - - - - - - - - - - - N.º 1

2.º Do Dizimo do Café. - - - - N.º 2

3. Do Dizimo de Assucar conforme o Modelo N.º 3.

4. Do Dizimo do Algodaõ N.º 4.

5. Do Dizimo de Miunças N.º 5.

6. Dos 2 por ⅛ de Exportação N.º 6.

7. Da Siza dos Bens de raiz N.º 7.

8. Da Meia Siza do Escravos ladinos N.º 8.

9. Das Compras e vendas das Em-

barcações Nacionaes, e dos 15 por ℅ das Estrangeiras, que passarem a ser Nacionaes N.º 9.

10. Das Contribuições da Junto do Commercio sobre generos N.º 10.

11. Dos Direitos, Impostos, e Emolumentos sobre o Despacho das Embarcações N.º 11.

A' saber: Ancoragem.
Imposto annual.
Sello dos documentos de Passaportes.
Direitos de Farol.
Contribuição, e Emolumentos da Junta do Commercio.
Imposto e Emolumentos da Saude.
Contribuição para a Santa Caza da Mizericordia.
Emolumentos do Escrivão da Alfandega.
Emolumentos do Despachante.

12. Dos 20 por ℅ da Agoardente do consumo. Modelo N.º 12.

13. Da entrada e sahida das Caixas, Fechos, Barricas, e Sacas de assucar N.º 13.

14. Da entrada e sahida das Pipas como Agoardente N.º 14.

15. Da Receita, e Despeza de Depositas de dinheiro N.º 52.

Nas Provincias de que se exportar grande quantidade de Algodão haverá Livro de entrada, e sahida das saccas, que será escriturado á imitação do Livro do Assucar.

Art. 24. Além destes Livros haverá os mais que o Administrador, e Escrivão julgarem necessarios para maior clareza e simplicidade da escripturação: O da Receita Geral será rubricado pelo Inspector da Thesouraria: Os da parcial o serão pelos Officiaes da Thesouraria, que o Inspector nomear, e todos os mais pelo Administrador.

Art. 25. Os Livros de Receita Geral, e parcial das Collectas servirão somente durante o anno financeiro, e antes de principiar o novo anno já deverão estar promptos para que o expediente não sofra.

Art. 26. A escripturação andará sempre em dia, e será feita regular, e mercantilmente, de modo que a qualquer hora se possa conhecer com exacção o rendimento de cada Collecta, e a quantidade dos generos, e artigos de que ella se tem cobrado, e do que estiver em divida.

Art. 27. Os Escripturarios assignarão a receita, que lançarem diariamente nos Livros a seu cargo, e serão responsaveis pelos erros que nella commetterem. No fim do mez se lavrará o Termo indicado no Modelo N.º 2, que será assignado pelo Administrador, Escrivão e Thesoureiro.

Art. 28. As contas da Administração serão tomadas annualmente na Thesouraria da Provincia, e para esse fim lhe serão remettidos todos os Livros, e documentos findos logo no principio do anno financeiro, acompanhados de huma Guia assignada pelo Administrador, e Escrivão em que vão especificados os titulos, e numero de Livros, e documentos, que se remettem; e na Thesouraria se procederá immediatamente ao ajuntamento das Contas da Administração, a fim de se verificar, sem perda de tempo, a responsabilidade em que possão haver incorrido os Empregados da Administração.

Art. 29. Nas Administrações onde houver maior afluencia de trabalho os Conhecimentos em forma, Guias, Letras, Ordens d'Embarque de entrada, e sahida de generos e de correntes das Embarcações &c. serão impressos com com os claros necessarios para as circunstancias variaveis: e quando for possivel, e applicavel, extrahidos de Livros de Talões numerados e rubricados nas Thesourarias de Provincia, conforme o Modelo N.º 53.

Art. 30. Em cada trimestre tomar-se-hão contas na Administração aos Proprietarios, ou Administradores, de Trapiches, Armazens, e Prensas de algodão pelos Livros de Entrada, e Sahida dos generos escriturados na Administração: e quando pelo exame se reconhecer que houve extravio de Direitos de generos embarcados sem Despacho, proceder-se ha contra os ditos Proprietarios, ou Administradores na fórma da Lei, e não se consentirá mais fazer deposito em taes Trapiches, Armazens, ou Prensa, de generos que tenhão de pagar Direitos á Fazenda Publica, em quanto for administrado por tal proprietario, ou seu Proposto.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Artigo de Officio.

——Em consequencia do § 12 Art. 18 da Ley de 24 de Outubro de 1832 que marca a quantia de 24:800$000 rs., que foi pedido pelo Ministro da Guerra em o Relatorio apresentado em 12 de Maio de 1832 á Assembléa Geral, para as Pagadorias das Tropas, conforme o arbitramento feito dos ordenados dos seus Empregados: O Presidente da Provincia ordena que o Snr. Pagador das Tropas no presente

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

anno financeiro perceba o ordenado de 600$ rs. o Escripturario 500$ rs, e 100$ rs. para despezas do expediente da Pagadoria; visto não ter o mesmo Ministro participado o modo porque fez a divisão da quantia pedida pelas differentes Provincias para taes Repartições: O que se participa ao mesmo Snr. Pagador para sua intelligencia, certo de que neste sentido se tem officiado a Junta da Fazenda. Maranhão em 9 de Julho de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Cumpre que V. S. faça descer para baixo de S. Francisco a Embarcação Espanhola, que agora acaba de entrar neste Porto, ainda quando traga a sua Carta de saude limpa, isto quando venha do Porto daquelle Reino, lemitrophe ao de Portugal, onde existe o terrivel flagello do Colera-Morbus, até que pela saúde seja desempenhado, ou que se lhe ordene alguma quarentena na Ilha do Medo para onde em tal cazo V. S. o acompanhará. Nestes occasião officio ao Escrivão Deputado não só sobre o Escaler do Cuter de seu Commandante, como sobre o Conservar a gente que se acha a bordo, e remetter para abi mas 2 Brasileiros afim de poder sahir. sendo precizo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Julho de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino Commandante do Cuter Bomfim.

——Recebi o seu officio de hoje em que V. S. participa o procedimento que tem tido o Commandante e o Consignatario do Brigue Marquez de Viana; e porque não posso dar a menor attenção ao que os mesmos me tem exposto vocalmente, sem grande risco desta Provincia passar pela desgraçada sorte que hoje experimentão os Povos de Portugal com a Cholera-Morbus, vindo o mesmo Brigue da Cidade de Lisboa; sem perda de tempo faça descer immediatamente odito Brigue para a Ponta de S. Francisco, para o que poderá pedir ao Arsenal, ou ao Brigue Caboclo tudo quanto for preciso para isso, visto o procedimento do Mestre do dito Brigue, Marquez de Viana. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 16 de Julho de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino Commandante do Cuter Bomfim.

——Agora acabo de receber o seu Officio com data de hoje, em que me participa achar-se em o Sitio de Raimundo Nunes Cascaes os presos que á noite passada se evadirão do Hospital da Madre de Deos; nesta occasião tenho ordenado que sobre elles vá uma escolta de Guardas Municipaes; e espero V. S. haja de prestar os soccorros que estiverem ao seu alcance. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Francisco Firmino de Araujo Gomes.

——Nesta data me communica o Capitão Francisco Firmino de Araujo Gomes, que em o Sitio de V. S. se achão os presos que á noite passada se evadirão do Hospital da Madre de Deos, sobre os que já tenho ordenado marche uma força, isto o communico a V. S. para sua intelligencia, e espero haja de prestar os soccorros compativeis ás suas forças. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 11 de Julho de 1833. *Joaquiu Vieira da Silva e Souza.* Snr. Raimundo Nunes Cascaes.

——V. S. ordenará aos seus Delegados do Districto da Estiva, para que tenhão toda a vigilancia sobre as pessoas que por ahi transitarem, afim de serem capturados os presos que se evadirão do Hospital da Madre de Deos, nisto espero á mór promptidão. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 11 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5.° Districto.

——Hontem recebi o seu Officio que me participa estar em seu poder 2 armas de fusilaria sem uso, sem as competentes bayonetas, e que Nascimento de Jezuz Brusaca diz comprara à Thomaz Gonçalves Ponce; e consulta o que deve faser a respeito. Cumpre pois que V. S. faça examinar: 1.° si ellas serão das novas que se extraviarão no tempo do meu antecesor, por occasião de rebates que houverão nesta; 2.° Como o dito Ponce vende armas dessa natureza, si as despachou na Alfandega, ou como lhe forão as mãos. 3.° Si o dito Ponce tem mais dessas Armas, e em que numero, e assim bem pode ser se descubra alguma cousa sobre este importante objecto. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Sonza.* Snr. Paulo Nunes Cascaes, Juiz de Paz do 2.° Districto da Cidade.

——Sendo um dos flagellos, que mais tem destruido a especie humana o terrivel *Colera-Morbus,* e sendo de nosso mais immediato interesse, procurar todos os meios de escapar a seus crueis effeitos, sobre tudo agora que mais arriscados estamos a experimenta-los, por isso que essa formidavel molestia tem-se desenvolvido no solo America-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

no, e em um paiz com quem temos estreitas relações commerciaes, e que pode mui facilmente no-lo transmitir, pois que nenhuma ou bem ineficazes providencias se podem entre nós pôr em pratica, á vista do desprezo em que de ordinario são tidos os mandatos da Authoridade, que qualquer impunemente illude,, e da pouca força que a mesma Authoridade tem para os faser cumprir, não julgamos fora de proposito apezar de nada sermos entendidos na materia, transcrever a seguinte noticia dos symptomas e tratamento dessa molestia, publicada pelo primeiro Cirurgião do Hospital de Caridade de Londres sito em Grevelle Strecte, onde se tem curado o maior numero dos affectados.

„ Ha dous periodos nesta enfermidade, cujos symptomas são os seguintes.

Primeiro Periodo—Sentimento de lassidão em todo o corpo, enjoos e opressão de estomago, borborigmos ou bulha nos intestinos acompanhada de colicas e dejecções, a boca glutinosa. e sede mais do usual. Estes symptomas constituem o primeiro grão ou periodo da molestia: em algumas pessoas continuão por muitos dias: em outras rapidamente passão ao segundo periodo.

Segundo Periodo—He conhecido pella lassidão tornar-se extrema,—vomitos e dejecções alvinas grandemente augmentadas—sede excessiva—retracção de nervos nas mãos péz e pernas—frialdade de todos os membros—respiração fria—olhos amorteãidos e falsos de brilho—as extremidades com apparencia azulada escuro, e no pulso imperceptivel a pulsação. Nas crianças os signaes são vomitos, dejecções. muita sede e agitação geral.

A molestia durante o primeiro grão, ou periodo pode sempre ser curada; mas se se despresar e deixar passar ao segundo, é fatal na rasão de tres por quatro. Neste hospital nem um só doente foi victima quando admittido durante o primeiro periodo da molestia: e muitos forão salvos pelo grande tratamento e attenção medica ainda no segundo. O tratamento é mui simples e os remedios pouco dispendiosos.

Remedios durante o primeiro periodo—para crianças até quatro annos de idade, calomelanos cinco grãos, gengibre cinco grãos misturados para uma dosse.—Estes pós devem-se dar immediatamente mixturados com um pouco de melado, e duas horas depois de haverem tomado os pós de-se-lhes a seguinte bebida—Ruibarbo em pó dez grãos, oleo de mamono meia onça misturado e tomado em meia chicara de café forte. A continuarem os vomitos e dejecções de se lhes duas colheres de sopa d'agua de soda de meia em meia hora, e repitão-se os pós de calomelanos e gengibre quatro horas depois da bebida.

Para a idade de quatro a quatorze annos dese-lhes os seguintes pós e bebida pela mesma maneira—calomelanos nove grãos, gengibre nove ditos, misture.—Bebida—oleo de mamono tres quartas de onça, tintura de ruibarbo duas drachas, ruitarbo em pó oito grãos, misture.

Para a idade de 14 annos para cima lome-se os seguintes pós e bebida.—calomevanos quinze a vinte grãos, gengibre idem, beba—oleo de mamono e tintura de ruibarbo uma onça de cada um mistura.

Pequenas porções d'agoa de soda devem ser tomadas por todos, com tanto que continuem os vomitos, e no caso dos symptomas não diminuirem, os pós e bebidas detem ser repetidos quatro horas depois da primeira dose. Podem-se tomar durante a enfermidade, caldos de boa carne de vaca sem gordura bem temperados com sal e pimenta, mas deve-se evitar que o doente tome grande quantidade de qualquer flido neste periodo. No caso destes remedios não obstarem a molestia, e manifestar-se o segundo periodo, deve-se strictamente observar o seguinte methodo, que é o unico, até agora conhecido, que tem salvo alguns enfermos, o qual basca-se no tratamento salineo sugerido pelo Doutor Stephens.

Para crianças até quatro annos de idade—sal commum um escropolo, carbonato de soda, seis grãos, oximuriato de potassa dous grãos, mixture-se em uma dose.

De quatro a quatorze annos—sal commum uma drachmas, carbonato de soda dez graõs, oximuriato de potassatres grãos, misture.

Para os de mais de quatorze annos—sal comum duas drachmas, carbonato de soda um escropulo, oximuriato de potassa sete graos, misture.

Os pós acima devem-se dar de quatro em quatro, dissolvidos em pequena porção d'agua fria. Durante este tratamento, quanto mais agua fria e caldo fraco o doente quiser tomar melhor.

Estes são os unicos remedios auctualmente usados, durante o progresso da molestia, neste hospital com a adicção de banhos quentes d'agua salgada, e tal tem sido seu feliz successo, que julgo de meu dever publica-lo e recomenda-lo para conhecimento de todos.

William Marsden,—Cirurgião.

[*Do Recopilador.*)

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 179 QUARTA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas.

CAPITULO IV.

Regimen interno, e economico.

Art. 31. As Administrações devem estar se for possivel, em edificio proprio da Fazenda Nacional, que seja independente, e sem contacto com qualquer outro, nem communicaçaõ para fóra se naõ pela Porta e Ponte, que se fecharaõ concluido que seja o expediente, e a chave do Armazem do embarque será entregue na Meza pelo Comferente de semana.

Art. 32. Estaraõ collocadas o mais proximo possivel á Ponte d'embarque, e no sitio mais commodo para o Commercio; e teraõ os guindastes, e mais arranjos necessarios para que se faca o embarque dos generos com promptidaõ e segurança. Teraõ igualmente os pezos e medidas Nacionaes, e as balanças que forem precisas aferidas pela Auctoridade competente nas épocas para isso estabelecidas, e tambem quando o Administrador o Julgar conveniente.

Art. 33. Na Meza em que estiver o Administrador estará tambem o Escrivaõ e seu Ajudante, se o houver, Escriturarios calculistas, Thesoureiro, e seu Fiel. Os outros Escriturarios estaraõ em outras Mezas: a do Administrador estará collocada de modo que elle possa facilmente inspeccionar todo o expediente e Despacho da Administraçaõ.

Art. 34. Por detraz de cada huma das Mezas d'Administraçaõ estarão na parede Taboletas com a inscripção da Collecta ou Collectas, a cargo de cada huma das respectivas Mezas.

Art. 35. O Despacho na Administração principiará ás nove horas da manhã, em todos os dias que não forem Domingos, Dias Santos, e de Festa Nacional, e findará ás duas da tarde, salvo nos casos extraordinarios, em que poderá o Administrador espaçal-o por mais tempo. Haverá Livro do ponto, que será escriturado como do Modelo N.º 51 pelo qual fará o Escrivão a chamada nominal na hora dada notando as faltas dos Empregados, que deixárão de comparecer sem justa causa, aos quaes se fará desconto em seu ordenado.

Art. 36. Todo o Empregado da Administração he obrigado a tratar com urbanidade as Partes que a ella vierem fazer seus Despachos, aviando-lh'os com promptidão, e sem dependencias, e predilecções. A Parte maltratada, ou que se julgar aggravada e preterida em seu Despacho, queixar-se-ha verbalmente ao Administrador, o qual ouvindo o Empregado arguido, e reconhecida a justiça da queixa, dará a devida satisfação, advertindo, reprehendendo, ou suspendendo o Empregado, conforme o caso pedir nos termos do artigo 12 e §. 4.º. Quando porem a queixa for contra o Administrador, as Partes recorrerão por escrito ao Inspector da Thesouraria, para providenciar como for de justiça, ou representar ao Tribunal do Thesouro.

Art.º 37. Qualquer pessoa que dentro da casa da Administração fiser disturbios, e motim, que perturbe o expediente, ou altercar com os Empregados, desobedecendo-lhes em acto do exercicio de suas funcções, ou ameaçando-os; o Administrador ou quem suas vezes fizer mandará pôr em custodia essa pessoa ou pessoas; e de tudo mandará lavrar Termo, pelo Escrivão, com as testemunhas presentes, no qual se relatará o acontecido, e o remetterá com o delinquente ao Juiz de Paz, ou ao Criminal do districto, para proceder na forma dos artigos 128, 207 do Codigo Criminal.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 38. Sendo achado em flagrante qualquer Empregado da Administração malversando contra a Fazenda Publica, ou contra as Partes, o Administrador o porá em custodia, e mandará lavrar Termo pelo Escrivão, presentes as testemunhas, e o remetterá como Empregado malversor ao Juiz Criminal competente para proceder na fórma da Lei.

CAPITULO V.

Da Arrecadação e Despacho.

Art. 39. Para percepção do Dizimo, e dos dois por cento de exportação, haverá no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Maranhão, e S. Pedro, huma Pauta semanaria dos preços correntes na conformidade do Decreto de 31 de Maio de 1825 como do Modello N.º 20. Nas outras Provincias bastará que a Pauta seja mensal e comprehenda os generos que dellas se costumão exportar.

§. 1. Os preços serão fixados por dois Correctores ou Negociantes de reconhecida probidade. Se o Administrador julgar lesivas essas avaliações contra a Fazenda Nacional, poderá emendal-as, ficando livre ás Partes o recurso que dispõe o artigo 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, e Decretos de 7 de Outubro de 1831, artigos 10 até 16.

§. 2. O Assucar no Rio de Janeiro será classificado da maneira seguinte—Redondo—Meio Redondo—Batido—Meio Batido—Mascavo—Meio Mascavo. Para o qualificar haverá dois Arbitros, como até agora, a aprazimento do Commercio, os quaes servirão sem estipendio algum, e mensalmente, podendo ser releitos.

§. 3. Nas outras Provincias a sua classificação continuará como estiver em pratica.

§. 4. O Café será classificado em tres qualidades, a saber: primeira sorte, segunda sorte, e escolha. A 1.ª sorte será de grãos chumbados com algumas pintas, ou quebras; a 2.ª de grãos muito desiguaes, ou esbranquiçados &c.; a 3.ª, o restolho.

§. 5. O dono do genero ou seu proposto, quando para isso tenha procuração, querendo-o despachar, apresentará na Administração duas notas em tudo iguaes, e só uma dellas assignada por elle, contendo o Porto, Embarcação, quantidade, e qualidade do genero, numero de volumes, e marca. Se o genero estiver em Trapiche, ou Armazem, deverá o seu proprietario, ou Administrador pôr a seguinte verba na nota assignada—Confere—e assignará com o seu Appelido. Se porem o genero tiver sido pezado, e existir na Administração, essa verba será escrita, e assignada pelo Continuo, ou Guarda que tiver feito o pezo.

§. 6. Depois de feito o Despacho para hum Porto e Navio, não se permittirá para outro, salvo nos casos dignos de attenção, e então apresentado o primordial Despacho, com as notas de que tracta o §. antecedente, se reformará, como do Modelo N.º 45.

§. 7. O embarque dos generos despachados na Administração do Rio de Janeiro será feito na Ponte contigua á mesma, e serão considerados como extraviados aos Direitos, os que de outro algum ponto, ou Praia se dirigirem ás Embarcações, que estiverem á carga; salvo os que, com ordem, e conhecimento da Mesa vierem acompanhados da competente Guia, para serem examinados na mesma Ponte, e seguir d'ali ao seu destino. Não são comprehendidos nesta disposição os generos que existem nos Trapiches, e Armazens, como Assucar, Couros, e Madeiras, os quaes continuarão a ser embarcados desses pontos, acompanhados do competente Despacho.

§. 8. Nas outras Provincias continuará o embarque a ser feito nos lugares já designados, ou que o Inspector da Thesouraria houver de designar, applicando-se-lhes a mesma disposição do §. antecedente.

§. 9. Somente se receberão no deposito do embarque os volumes que tiverem de ser embarcados no mesmo dia, e só poderão ser ali demorados por causa de chuva, ou algum outro acontecimento imprevisto.

§. 10. Far-se-ha diariamente, ou mais a miudo, se assim parecer ao Administrador, a conferencia da entrada e sahida dos generos pela ponte do embarque, recolhendo-se todos os Despachos á Mesa quando se não realisar em parte, ou em todo o seu embarque.

§. 11. Se o Administrador tiver denuncia de que a bordo de alguma Embarcação haja carregamento de generos extraviados aos Direitos, se dirigirá a ella com o Escrivão e os Conferentes, ou Guardas, e procederá a exame; o que se achar sem Despacho será tomado por perdido na fórma do artigo 177 do Codigo Criminal, e o Escrivão lavrará o Termo, que será assignado pelos que forem á diligencia, e todo esse processo será remettido pelo Administrador ao Juiz competente para proceder na fórma da Lei.

§. 12. Concluido o carregamento de huma

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Embarcação, o Commandante della apresentará na Administração o Manifesto da carga que tem a bordo, distinguindo o que leva por exportação, baldeação, e reexportação, como mostra o modello N.º 50, a fim de se conferir, quanto aos generos despachados por exportação, com o Livro respectivo, e Despachos existentes na Mesa, e mesmo com o Livro do Portaló, quando o Administrador assim o julge necessario; para o que o exigirá do Commandante; e quanto aos de baldeação, reexportação, e de consumo da tripulação, seguir-se-ha o que dispõe o Capitulo dos Despachos livres.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Sessão em 8 de Julho de 1833.

——Aos 8 dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Ill.mos Ex.mos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha; Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou. 1.º Officio do Professor de primeiras Letras da Villa do Paço Manoel Candido Barboza Junior emque pede utencilios para a sua Aula: O Conselho resolveu que elle mandasse fazer os bancos, e bancas que pede apresentando a conta da despeza para ser pago pela Estação competente, e que pelo Arsenal se lhe desse trinta regoas, quinze lousas, doze jogos de tinteiros e huma cadeira de Palhinha.

2.º Requerimento de Manoel Antonio de Mattos, Paulo da Silva Alves e outros em que pedem que se lhe mande dar despacho a Caixões de Terçados, e alguns de armas Lazarinas; ouvido o Conselho resolveu que o Administrador da Estiva dê despacho a todos os Terçados e Armas Lazarinas até segunda ordem do Governo.

3.º Requerimento de Frei Antonio do Rozario Cardozo em que pede se lhe marque dia para comparecer no Exame para a Cadeira de Filosophia Racional; resolveu-se que dentro do prazo de oito dias junte Licença do seu Prelado por estar fora do Claustro.

4.º Officio da Camara da Villa de S. Bernardo em que pede dinheiro para uma Cadeia naquella Villa: resolveu-se que se lhe desse 800$0000 rs. para a dita obra.

5.º Officio do Juiz de Paz do segundo Destricto desta Cidade propondo certas duvidas que tem para executar uma ordem do Juiz de Direito como Chefe de Policia: resolveu se que naõ tem lugar a decisão do Conselho por não haver conflicto de jurisdição.

6.º Requerimentos de Manoel Gonçalves Ruas e Emeliano Ferreira da Silva em que pedem que visto Joze Luiz de Lavor ter arrendado o seu Officio de Primeiro Tabelião do Publico Judicial e Notas da Villa de Caxias de que tem Alvará de Serventia Vitalicia sem as formalidades prescriptas pela Lei, se lhe mande passar Alvará de Serventia Vitalicia: resolveu-se não tem lugar o que requer visto o Supplicante não mostrar que o Suplicado tem perdido o seu Officio por sentença. E para constar se mandou lavrar a presente que Eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria do Governo, no impedimento do Secretario e Official maior Subscrevi—*Vieira.—Cunha.—Vieira Belfort.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão em 10 *de Julho de* 1833.

——Aos 10 dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Illm.os e Exm.os Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado. Moniz, e Barradas. Foi aberta a Sessão—O Snr. Presidente apresentou—

1.º Requerimento de Antonio Joze Corrêa de Mendonça, em que alega que visto ter sido Provido vitaliciamente para o lugar de Thesoureiro da Alfandega desta Cidade, se não deve passar Provimento a Joaquim Clemente Duarte, que pede o mesmo officio e sim mandar-se que elle vá exercer o dito emprego: ficou adiado.

2.º Requerimento de Manoel Virissimo de Souza Roza em que pede que se acumule ao seu Officio de Escrivão das Appellações o de Escrivão de Execuções desta Cidade: resolveu-se que não tem lugar.

3.º Requerimento de Manoel Joze Corrêa em que allega que deseja dimitir-se do lugar de Secretario da Camara da Villa do Icatú, e ser Provido no Officio de Escrivão dos Orfãos da Nova Villa da Manga: resolveu-se que por ora não tem lugar.

4.º Dito de Joze Sabino de Oliveira novamente Provido para Professor de Primeiras Letras da Villa de Guimarães em que pede utencilios para a sua Aula: resolveu-se que se lhe mande dar pela Camara da dita Villa, o que for de Madeira, e pelo Arcenal, o mais.

5.º Officio do Juiz de Paz de Santa Ellena no qual allega que sendo aquelle Districto muito distante da Villa de Guimarães he muito penoso mandar para ali os presos de sua jurisdição visto que alguns tem de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ser acareados &c. por isso pedia que se lhe mandasse fazer huma Cadeia naquelle Districto, e vista a informação da Camara respectiva em que mostra a necessidade de tal obra e pede se lhe mande dar a quantia de duzentos mil réis que já lhe foi votada para a mesma resolveu-se que tanto para o conserto que precisa a Cadeia daquella Villa como para a referida prisão, se mande proceder ao respectivo Orçamento, e competente arrematação, não excedendo a quantia de seiscentos mil reis já votada para as referidas obras.

6.º Requerimento de Joze Assenço da Costa Ferreira em que pede dimissão de Juiz dos Orfãos da Villa de Alcantara: resolveu-se que informe a Camara respectiva.

7.º Requerimento de Antonio Silveira Maciel Mestre do Navio Dido em que se queixa do Guarda que se achava a seu bordo ter feito aprehensão em trastes pertencentes a sua familia que traz em seu bahu por cautela visto achar-se o Reino de Portugal convulso: resolveu-se que informe o Administrador da Alfandega.

8.º Officio da Camara da Villa de Guimarães pedindo exclarecimentos sobre as Juntas de Paz: resolveu-se que naquelles lugares em que não as houverem com os Juizes marcados na Lei, o que for da cabeça do Termo, convide os mais visinhos, e aos que lhe for menos encommoda a sua reunião.

9.º Requerimento do Administrador e mais Officiaes da Alfandega, Protestando contra o Despacho que o Exm.º Conselho deu no Requerimento de D. Anna Francisca do Coração de Jezus, sobre a tomada de huma porção de louça: resolveu-se que assignem os mais Officiaes e volte.

10. Requerimento de Frei Antonio Julião da Costa Leite, que pede ser Provido na Cadeira de Latim da nova Villa de S. Bento: resolveu-se que por ora não tem lugar.

11. Representação dos quatro individuos que pedem que a Freguesia de S. Vicente Ferrer fique pertencendo em parte a Villa de Viana: resolveu-se que naõ tem lugar.

12. Representaçaõ de duzentos e vinte habitantes da Freguesia de S. Vivente Ferrer que pedem que aquella Freguesia fique pertencendo a nova Villa de S. Bento segundo a nova organisaçaõ do Exm.º Conselho: assim se resolveu. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria, no impedimento do Secretario e Official maior subscrevi.— *Vieira.— Cunha.— Vieira Belfort.— Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigo d' Officios.

——Sendo-me remetido pelo Juiz de Paz da Freguisia de N. S. do Rozario um negro, cujo nome se ignora, mandei-o recolher na Cadeia desta Cidade, onde se acha a dispozição de V. S; a quem cumpre proceder as necessarias indagações à ver-se descobre o dono ou Senhor do mencionado Negro, para lhe ser entregue, de pois de satisfeitas as respectivas despezas. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 15 de Julho d'1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Conego Felippe Benicio dos Passos Cardozo Juiz de Paz do 1º Districto da Cidade.

——Transmitto as mãos de V. S. por cópia a Representação inclusa que acaba de me dirigir o Vice-Consul Francez para que á vista della ordene aos individuos requeridos que compareção em Casa do dito Vice-Consul no dia 15 do corrente, pelas 4 horas da tarde impreterivelmente. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 12 de Julho de 1833.—*Joaquim Viera da Silva e Souza.* Snr. Paulo Nunes Cascaes, Juiz de Paz do 2.º Districto da Cidade.

EDITAL.

——A Junta da Fazenda Nacional desta Provincia na conformidade do artigo 48 da Carta de Lei de 15 de Novembro de 1831, faz publico, que ella negociou em Junho proximo passado Letras para Londres no valor de Libras Sterlinas 6:000, ao Cambio de 53 pennys por mil réis; e em Julho corrente Libras Sterlinas 3:600 ao Cambio de 54 sendo o pagamento feito todo em moeda de Prata. *Joaquim Hipolyto de Almeida.* Escrivão Deputado da Junta da Fazenda.

AVISOS.

——O Cirurgião Joaquim Lopes Lobão recentemente chegado a esta Cidade, (e assaz conhecido de todos) faz publico que elle mora no Ribeiraõ exercendo a sua arte; em beneficio da Humanidade, declara que todos aquelles Pobres necessitados que exgirem dos socorros da mesma sua profissão, o procurem das 7 horas da manhã, ate as 9 do dia, e de tarde das 4, as 5 horas, que os medicará gratuitamente.

——Acha-se a venda na Typographia de Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo, no Largo de Palacio e na caza de sua residencia na rua do Sol defronte da Opera, Cartas de convite para enterro, e Officio Divino.

——Na noute do dia 27 haverá Recita no Theatro Amizade: os Snrs. Assignantes queirão mandar buscar os bilhetes da sua entrada na casa do Snr. João Joze da Fonseca Rua do Sol N.º 19.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 180 SABBADO 27 DE JULHO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Mensagem, que de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, levou á Camara dos Snrs. Deputados, em Sessão de 7 de Julho, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

A Regencia, em Nome de S. M. o Imperador o Snr. D. Pedro II., me Ordenou, que Vos fizesse a seguinte communicação, que pela sua gravidade, e transcendencia Vos ha de merecer a mais seria attenção.

O Governo Imperial, Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação, procedendo com aquella lealdade, que deve á Nação Brasileira, julga de sua rigorosa obrigação levar ao Vosso conhecimento as partecipações, que tem recebido dos seus Ministros Diplomaticos na Europa, das quaes se deduz, que se projecta a Restauração de S. M. o Snr. Duque de Bragança no Trono deste Imperio.

Na Vossa Sessão passada, Augustos, e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação, o meu Predecessor o Senador Francisco Carneiro de Campos, Vos apresentou os Officios de alguns dos referidos Agentes Diplomaticos, e delles se deprehendia quaes erão os planos, que desde então se traçavão para se caminhar a Restauração: mas nesse tempo não se lhes deo toda a consideração; pois que ninguem devia presumir, que depois de ter o Snr. Duque de Bragança abdicado voluntariamente a Coroa deste Imperio em seu Augusto Filho o Snr. D. Pedro II., e depois de terem todas as Potencias da Europa, e da America felicitado ao Joven Monarcha Brasileiro pela sua Exaltação ao Trono, enviando seus Agentes Diplomaticos junto da Regencia, em Nome doMesmo Augusto Snr., ninguem devia presumir, digo, que houvessem pessoas, que tratassem de pôr em pratica huma empreza tanto mais louca, e temeraria, quanto ella não póde encontrar apoio algum da parte das referidas Potencias da Europa, e d'America, que conhecem bem os seus interesses para protegerem tão insensato projecto.

Infelizmente porém os successos, que tem tido lugar no Brasil com as sedições, que tem arrebentado em varias Provincias, ousando mesmo insurgir nesta Corte hum partido que com toda audacia, e sem disfarçe prega a Restauração por meio de Periodicos, que advogão despejadamente essa doutrina, e se exforção com o maior afinco em desacreditar a Regencia em Nome do Imperador, e o Ministerio, attribuindo-lhes, para melhor deslumbrar o Povo Brasileiro, o sinistro designio de querer mudar a forma Monarchica-Constitucional neste Imperio; tudo isto combinado com as participações recebidas dos nossos Ministros Diplomaticos, faz acreditar que se trata effectivamente da Restauração.

E como não acredital-o, quando se sabe, que huma das condições impostas aos individuos, que se tem engajado para o Exercito do Snr. Duque de Bragança, he de servirem por trez annos, podendo ser empregados *fora de Portugal*, se antes de finalisado o tempo houver sido o Reino libertado; e que aos Inglezes se promette envial-os outra vez para sua Patria; sendo muito de notar, que entre os recrutas vindos de França não se encontrava hum só Polaco, pela razão clara, de que elles, com os seus Officiaes exigião não ser empregados em caso algum *fora do Reino de Portugal!*

Como não acredital-o, quando se sabe tambem, que tendo havido alterações neste engajamento, com tudo era elle feito, em nome d'uma Sociedade, que se dizia colonial, e commerciante, a qual pertendia receber

homens activos e intelligentes, *como Colonos para o Brasil*, ou para qualquer outra parte, dando-se preferencia a Officiaes desempregados no Exercito, Brigada da Marinha, e Milicias; exigindo-se que fossem empregados *onde as circunstancias tornassem necessario o seu serviço*, sendo os prazos do engajamento 12, 18, e 24 mezes?

Como não acredital-o, quando se conhece que as pessoas, que sahirão deste Imperio, e que muito contribuirão para que o Snr. Duque de Bragança perdesse a popularidade, e o amor, que sinceramente lhe tributavão os Brasileiros, são as mesmas que ainda continuão a dominar no animo daquelle Principe, as quaes vagando hoje pela Europa com o desprezo, que justamente inspirão, e achando-se já destituidas de meios pecuniarios, tem unicamente os olhos fitos no Brasil, onde pretendem empolgar os altos empregos que, para ludibrio nosso, outr'ora occuparão?

Como não acredital-o finalmente, se esses individuos, contando já com largas recompensas dos seus serviços, blasonão que nesta Corte, e em todo o Brasil existe hum partido forte a favor da Restauração, e que já no Rio de Janeiro, havião requerimentos cheios de assignaturas, segundo lhes communicavão os seus correspondentes, pedindo a immediata volta do Snr. Duque de Bragança, chegando até a loucamente declararem que o Brasil naõ se tranquilisaria se naõ quando as Camara Legislativas solicitassem a vinda daquelle Principe para este Imperio?

O Governo Imperial intimamente convencido de que a prosperidade e grandeza deste Imperio só se conseguiráõ conservando-se a forma Monarchica Constitucional, que felizmente nos rege, com Sua Magestade o Snr. D. Pedro II., Digno Objecto do Amor, e Veneração de todos os bons Brasileiros; deve declarar com toda a franqueza que, se se effectuasse a restauração em algum ponto do Brasil, seria esse dia o signal da Guerra Civil, cujo resultado seria a perda da Monarchia-Constitucional, além de outros males, que ninguem poderá prever.

He pois para afastar taes males, Augustos, e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação, que o Governo Imperial, contando com a cooperação de todos os Brasileiros, que se presão deste Nome, e que seguramente naõ consentiráõ que a sua Nacionalidade, brio, e patriotismo sejão menoscabados; vem d'antemão procurar no seio dos Escolhidos da Nação os meios extraordinarios, que serão necessarios empregar para vingarmos os nossos Direitos, quando elles sejão offendidos. Os Ministros e Secretarios d'Estado das outras Repartiçõees Vos faráõ as competentes Propostas a este respeito.

Na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros cumpria-me fazer-Vos, Augustos e Dignissimos Snrs. Representantes da Nação, esta franca exposição, para que em tempo algum se me imputasse hum criminoso silencio sobre negocios, que tocaõ tão profundamente o Bem da nossa cara Patria. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1833.

Bento da Silva Lisboa.

CAMARA DOS SENADORES.

Parecer da Commissão de Constituição e Diplomocia sobre a Mensagem de 7 do corrente, que de ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II. levou á Camara dos Deputados o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, enviada duplicada ao Senado pelo mesmo Ministro com officio de igual data.

——A Commissão de Constituição e Diplomacia examinou attentamente a Mensagem de 7 do corrente mez: . . . etc.

A Commissão tendo bem examinado igualmente as copias das participações . . . etc; das condições do engajamento de individuos para servirem no Exercito do Snr. Duque de Bragança por trez annos em Portugal, e outra parte . . . , não póde a Commissão tirar a illação que tira o Ministro dos Negocios Estrangeiros a favor do plano da Restauração. Não fez igualmente mudar a Commissão de sentimento a participação de outro engajamento, feito debaixo do pretexto de huma sociedade que se disia colonial, e de commercio: menos consideração lhe merece a denominação que se diz conservão no animo do Sr. Duque de Bragança as pessoas, que lhe fiserão perder a popularidade, e amor dos Brasileiros, e se achão fóra do Imperio vagando pela Europa com despreso, e finalmente o como de que alguns individuos, que desenjando mudar de terra, e de fortuna blasonão de ter correspondencias com pessoas domiciliarias no Brasil, conhecimento, ou sciencia de grande partido e de hum requerimento com grande numero de assignaturas, etc.

A Commissão suppoem estas medidas illusorias, e sem fundamento, inseridas em periodicos para desafiar a sua vinda, ou para

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

outros fins particulares de quem as faz inserir; e considerado: 1.° A difficuldade, e quasi impossibilidade de o Snr. Duque de Bragança, empenhado em um negocio tão arduo qual a libertação de Portugal, tentar huma outra empreza ainda mais difficil e arriscada, não se podendo até hoje conjecturar com segurança como e quando será o desfeixe, e conclusão da primeira;—2.° A difficuldade da realisação de hum semilhante Projecto contra o qual deve contar com geral sentimento do Brasil, que sempre se pronuncia pelo Snr. D. Pedro II. seu Imperador legitimo, qualidade sempre attendivel, mormente hoje no Brasil, onde a força armada está na Nação.

3.° A falta de cooperação das outras Potencias que não hé de presumir o auxiem e prestem tantos, e tão dispendiosos meios para huma tal empreza; nem mesmo que a aprovem, visto os seus procedimentos anteriores de felicitação ao Joven Imperador Brasileiro, pela sua Exaltação ao Trono do Imperio;—4.° Finalmente o não ter acrescido depois que se apresentarão as primeiras participações da Restauração ao Senado, circunstancia notavel para augmentar receios de huma empreza conhecidamente louca e temeraria. He por tanto a Commissão de parecer que as novas partecipações dos Agentes Diplomaticos não podem deixar de ter igual consideração que tiverão as communicadas o anno passado. Todavia quando por fatalidade succeda, que motivos fundados supervenientes fação acreditar a tentativa de taõ arriscado Projecto, entende a Commissaõ que o Senado, pela parte que lhe toca, deve pôr o Governo em estado de poder sustentar o Patriotismo e Voto Nacional prestando-lhe os meios para isso necessarios. Paço do Senado 10 de Julho de 1833.—Visconde de Alcantara, Visconde de Cayrú, D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz.

——A Camara dos Deputados conservou-se hontem em Sessão Secreta: suppõe-se que esteve tratando de objectos relativos á Mensagem da Regencia.

——Por Decreto de 4 de Junho foi o Exm. Snr. Ministro da Fazenda dispensado da Pasta da Justiça, e encarregado della interinamente o Exm. Snr. Ministro do Imperio.

——Consta-nos que o Exm. Snr. *Chichorro da Gama*, Deputado, e actualmente Presidente da Provincia das Alagoas, deve ser nomeado Ministro da Justiça.

(Do Diario da Administração Publica de Pernambuco.)

——Illm., e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.° tendo noticias officiaes, por diferentes vias na Europa, pelas quaes se colige que o Duque de Bragança, illudido sem duvida pelos Conselheiros que aqui o perderão, e que o cercão ainda, e bem assim animado por um Partido, que sempre se destinguio por sua desafeição ás Instituiçoens livres, projecta voltar ao Brasil com o resto das forças, que lhe ficarem, se por ventura não triunfar na luta, em que ora se acha empenhado; bem que deva suppor hum tal projecto assás temerario, pois que a Nação quando a principio succumbisse á força, reageria depois com maior violencia, sendo que em todo o cazo a guerra civil, e o seu anniquilamento seria inevitavel; com tudo considerando que em todos os tempos a ambição de reinar, e o dezejo de vingar-se tem feito a muitos Principes abdicados tentarem a restauração, embora ella acarrete sobre os Povos as maiores desgraças; Dezejando afastar males taõ consideraveis, e conseliar no Brasil a Monarquia Reprezentativa, que sem duvida seria posta em grande perigo, se taõ louco plano chegasse a ser tentado: Manda prevenir a V. Ex. d'estas noticias, que parecem ter algum fundamento, combinadas com os escriptos, e mais paços d'aquelle Partido, a fim de que V. Ex.. dentro do circulo das Leis, tome desde já todas as medidas, que a sua sabedoria e prudencia lhe dictarem, organizando sobre tudo, e pondo em bom pé as Guardas Nacionaes, na certeza de que o Governo Imperial as tem tomado, e continuará a tomal-as, para oppór a mais firme resistencia a qualquer tentativa n'aquelle sentido, e salvar como lhe cumpre a honra Nacional, e com o Throno do Snr. D. Pedro 2.° as Liberdades, e Imdependencia da Nação Brasileira. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1833. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Joze Joaquim Machado de Oliveira.

Na mesma conformidade a todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

——O abaixo assignado do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro, e Secretario de

Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de Participar ao Snr. Joaõ Baptista Moreira, Consul Geral, e Encarregado de Negocios Interino de S. M. Fidelissima a Senhora D. Maria Segunda, que a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º por mui ponderosos motivos lhe ordenou que cessasse a correspondencia diplomatica com o Snr. Jão Baptista Moreira, assim como que fosse cassado o Exequatur, que o Governo Imperial havia concedido á sua Patente de Consul Geral.

O abaixo assignado se apressará a levar esta Resolução da Regencia ao conhecimento do Governo do Snr. Joaõ Baptista Moreira, a quem renova as expressões de seu obzequio, e estima. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Julho de 1833—Bento da Silva Lisbo.

Do Diario do Governo.

——A Regencia em Nome do Imperador por Decreto de 14 de Maio p. p. concedeu ao Snr. Dezembargador Honorio Hermeto Carneiro Leão a demissão que pedira do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça; e por outro Decreto da mesma data encarregou interinamente o exercicio d'este Emprego ao Exm. Snr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Igual demissaõ teve por Decreto de 23 do dito mez o Snr. Nicolão Pereira de Campos Vergueiro, do Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Imperio, e em seu lugar passou a servir o Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, por Decreto do mesmo dia 23 de Maio.

(Do Diario da Administraçãs Publica de Pernambuco.)

MARANHAÕ.

Sessão em 12 de Julho.

——Aos doze dias do mez de Julho de mil oitocentos e trinta e tres, na Salla das Sessões do Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Berford, Duarte, Machado, Moniz, Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente appresentou

1.º Requerimento de Inglis Neylson & C.ª em que replica sobre o despacho dado pelo Exm.º Conselho em 6 do corrente resolveu-se: que o despacho deve permanecer, porque no tempo em que se deu entrada á mercadoria em questão, vigorava o disposto no Decreto de 20 de Dezembro de 1831, e não o de 4 de Dezembro de 1832, que não póde ter effeito retroactivo.

2.º Officio do Escrivão Deputado propondo a duvida em que se acha a Junta da Fazenda de dar execução a resolução do Exm.º Conselho de 5 do corrente em que manda passar o augmento do ordenado que foi arbitrado em Sessão de 12 de Março ultimo aos Officiaes da Secretaria do Governo desde o 1.º de Abril passado por não caber na quantia marcada na Lei de 24 de Outubro de 1832 sendo cinco as gratificações: resolveu-se que sendo a duvida da Junta bem fundada fosse o augmento que se fez ao Official maior, Officiaes, Porteiro, e Continuo da Secretaria devidido em cinco quarteis, iguaes para ter principio do 1.º de Abril ultimo.

3.º Requerimento de Antonio Joze Corrêa de Mendonça, que tinha ficado addiado da Sessão de 10 do corrente dando-se por suspeito o Snr. Conselheiro Duarte; resolveu-se que requeira a Junta da Fazenda.

4.º Officio da Camara Municipal desta Cidade, remettendo uma postura sobre os Porcos que devagão pelas ruas da mesma para ser approvada pelo Exm.º Conselho: resolveu-se não ser de urgencia. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario, e do Official maior a fiz escrever e subscrevi.—*Vieira.—Cunha. Vieira Berford.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

AVISO.

——A Meza da Caza da Santa Mizericordia desta Cidade faz sciente ao respeitavel publico que no dia 22 de Novembro de 1831 se finalizou o prazo de 10 annos para Cumprimento das disposições Testamentarias do Alcaide Mór José Gonçalves da Silva, e por isso á ella pertencem todas as dividas do Cazal do dito falecido, que athe aquelle dia se não arrecadarão por seu Testamenteiro, ficando por tanto a mesma Santa Misericordia instituida erdeira de todos aquelles debitos não recebidos athe aquella data: convidão pois a todos os devedores daquelle Casal que até hoje não pagarão, e ainda mesmo aquelles que depois daquella data, o fiserão por via de execução, para que se denunciem, delles perante a Mesa por cujo motivo a mesma Mesa fará toda a equidade possivel, conservando em poder dos devedores com as formalidades do costume a importancia de seus debitos a Juros. Maranhão 26 de Julho de 1833. *Joaõ de Viveiros Pavão*, Procurador Geral da Mesa interino.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O

PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas.

DIZIMOS.

Art. 40. Os Dizimos do Algodão, Assucar, Café, Arroz, e Fumo, continuarão a ser arrecadados nas Provincias Maritimas na forma dos Decretos de 16 de Abril, e 31 de Maio de 1821, e Provisão de 6 de Agosto de 1825, e a sua quota será da maneira que se segue:

§. 1. O Assucar pagará 10 por cento, e no Rio de Janeiro se fará o desconto pela Tabella que vai junta sob N.º 21. Nas outras Provincias far-se-ha o desconto como estiver em pratica. O seu Despacho será feito na forma indicada no artigo 39 e §§. seguintes, e como dos dois Modellos sob N.º 22. Estas notas sendo primeiro conferidas com os Livros em que se lançõo as Listas remettidas pelos Trapicheiros, com a qualificação do genero, e com a nota de—Confere—assignada pelos Escriturarios encarregados do respectivo lançamento, serão entregues aos Escriturarios calculistas, os quaes depois de as conferir entre si procederãõ ao calculo do Dizimo e do Subsidio em quanto naõ cessar a sua cobrança na forma da Lei de 24 de Outubro de 1832, tendo em vista o preço da Pauta, e a Tabella do desconto da conducçaõ.

§. 2. Concluido o calculo, o despachante pagará logo á vista a sua importancia, se porem for assignante, e a quantia do Dizimo, e do Subsidio exceder cada huma dellas a cem mil reis, passar-se-ha a Letra com o praso de tres mezes e de meio por cento ao mez, como do Modello N.º 23, e notar-se-ha no Livro da entrada o dia, mez, e anno, do pagamento, e o numero do Despacho. O mesmo se praticará quando se pagar na mesma occasião, ou depois, os dois por cento da exportação com a differença de ser pago á vista, e se entregará á Parte a ordem, como do Modello N.º 24, fazendo-se referencia da data do pagamento, e do N.º do Despacho, qual o Trapiche em que existe, a numeração, que as distingue, o Porto, e Embarcação, a que se destinão.

§. 3.º Os Senhores de Engenho fabricantes de assucar, serão obrigados a pôr nos tôpos das Caixas, com marca de fogo, a tára que ellas tem, o nome do Engenho em que foi fabricado, e a marca do Snr. do Engenho, como prescreve a Lei de 15 de Dezembro de 1687, e 28 de Fevereiro de 1688, sob pena de naõ serem admittidas a despacho, faltando-lhes estes requisitos. O mesmo se observará nos Trapiches, e Armazens, que costumaõ encaixar assucar. Esta disposiçaõ não se entende com o assucar das safras deste anno, e dos passados.

§. 4.º O Café no Rio de Janeiro pagará 8 por cento, sendo de Serra ácima, e 9 sendo de Serra abaixo. Nas outras Provincias seguir-se-ha no seu desconto, o que estiver em pratica. O seu Despacho será como do Modello N.º 25 por duplicata, seguindo-se o processo indicado no artigo 39, §. 1.º, e seguintes, com as differenças que se notão dos mesmos Modelos N.º 22, e 25.

§. 5.º As amostras do assucar, não excederão de meia libra em Caixa ou Fecho, e as do Café de huma mão cheia em cada sacca; continuando o louvavel costume de applicarem-se em beneficio dos Lazaros, e Hospitaes de Caridade.

§. 6.º O Algodão continuará a pagar no Rio de Janeiro, 10 por cento, sem tára, nem desconto pelo beneficio, e conducção. Nas outras Provincias será arrecadado da mes-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ma maneira, na conformidade da Lei de 4 de Dezembro de 1830, o seu despacho será como do Modelo N.º 26, e da mesma fórma do Art. 39, §. 1.º, e seguintes.

§. 7.º O Dizimo das Miunças no Rio de Janeiro continuará a ser arrecadado, por exportação, percebendo-se 10 por cento do Arroz, Milho, Feijão &c., e 5 por cento dos que tiverem mão d'obra, como Farinha, Goma, Tapióca, Annil &c. Nas outras Provincias a sua arredacção, e a cóta do seu pagamento continuarão como estiver em pratica na conformidade das ordens existentes. O seu Despacho será por duplicata, como do Modelo N.º 27, e da mesma fórma, que fica declarado no artigo 39 e §§. seguintes.

Dois por cento de Exportaçaõ.

Art. 41. Cobrar-se-hão de todos os generos de producção, manufactura, e industria do Paiz exportados para fóra do Imperio, na fórma do Alvará de 25 de Abril, Decretos de 7 de Julho, e 22 de Outubro de 1818, e 13 de Maio de 1821, art. 51 §. 1.º e 13 da Lei de 15 de Novembro de 1831, e art. 75 da de 24 de Outubro de 1832.

§. 1.º O Café pagará 2 por cento quando o seu preço exceda a 4$000 réis, e d'ahi para baixo pagará 80 réis por arroba, na conformidade da Carta Regia de 18 de Março de 1801.

§. 2.º A sua cóta será lançada no Despacho do Dizimo: se porem o genero tiver pago o Dizimo em outra Provincia, ou não for sujeito a Dizimo, far-se-ha o Despacho por duplicata, seguindo o mesmo processo indicado no artigo 39, §. 1.º, e seguintes, como dos Modelos N.ºs 28, e 29.

Siza, e Meia Siza.

Art. 42. A arrecadação da Siza de 10 por cento das compras, e vendas dos Bens de raiz, e da Meia Siza de 5 por cento das que se fizerem dos escravos ladinos, será feita na conformidade dos Alvarás de 3 de Junho de 1809, 2 de Outubro de 1811, 5 de Maio de 1814, Resoluções de 16 de Fevereiro, e 16 Setembro de 1818, 17 de Novembro de 1824, e 4 de Dezembro de 1827.

§. 1.º Apresentado o Bilhete do Tabellião, que tem de passar a Escritura publica e paga a Siza, dar-se-ha á Parte o conhecimento como do Modelo N.º 30. Se a venda for a prazos, o conhecimento será como do Modelo N.º 31, e o Escrivão passará tantas Letras, quantas, corresponderem aos prasos convencionados, as quaes serão acceitas pelo devedor da Siza, e endossadas por hum abonador, que seja residente no lugar onde estiver a Administração, e serão como do Modelo N.º 32.

§. 2.º Na meia Siza não se admittirá prazo; seu pagamento será feito á vista do papel da venda, dando-se á Parte o conhecimento, como do Modelo N.º 33, averbando-se no papel da venda as folhas, e Livro, em que fica lançada, que será assignada com o Appelido do Official encarregado da sua escrituraçaõ.

Cinco por cento da venda das Embarcações Nacionaes, e quinze das estrangeiras.

Art. 43. A arrecadaçaõ dos 5 por cento das compras, e vendas das Embarcações Nacionaes, e dos 15 por cento das Estrangeiras, que passarem a ser Nacionaes, será feita na conformidade do §. 4.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e artigo 51 §. 11 da Lei de 13 de Novembro de 1831.

O seu Despacho será o mesmo dos §§. 1.º, e 2.º do artigo 42.

Vinte por cento d'Aguardente.

Art. 44. A arrecadaçaõ dos 20 cento d'Agoardente despachada para o consumo, será feita na conformidade do artigo 51, §. 13 da Lei de 15 de Novembro de 1831, e da maneira seguinte:

§. 1.º Toda a Aguardente que for condusida para a Cidade do Rio de Janeiro (dentro dos limites marcados para a Decima Urbana) por terra, ou por mar, de qualquer lugar pertencente á Provincia, será acompanhada de huma Guia do Snr. do Engenho, ou Engenhóca, onde foi fabricada, na qual se declare a quantidade, que se remete, sob pena de se tomar por perdida, sendo achada sem ella, e logo que se lhe der entrada no Trapiche da Ordem, que fica designado para este effeito, o conductor a manifestará na Administração, onde se porá a nota de—Visto—e se fará a carga no Livro da entrada. A que vier de Barra fóra naõ será recolhida no dito Trapiche, sem a competente Ordem da Administraçaõ, como do Modelo N.º 34, sob pena de ser tambem tomada por perdida se for achada sem ella, e se fará igualmente a respectiva carga no Livro da entrada.

§. 2.º A Aguardente assim entrada naõ poderá sahir do Trapiche, ou para consumo

da terra, on para ser exportada para dentro, ou fóra do Imperio, sem a competente ordem do Administrador, como do Modelo N.º 35, sob pena de pagar o Trapicheiro o Imposto do consumo.

§. 3.º O Despacho de exportação d'Agoardente, para dentro do Imperio, será por duplicata, como do Modelo N.º 36, e feito o deposito de que trata o §. 6.º deste artigo, se dará á parte a ordem de sahida constante do Modelo N.º 35; se porem for para consumo, bastará que a Parte verbalmente requeira ao Administrador com o recibo do Trapiche, sem precisar o processo do artigo 39, e §§. seguintes, e tendo pago, se lhe dará o conhecimento como do Modelo N.º 37, e com ordem indicada no §. antecedente receberá no Trapiche as despachadas.

§. 4.º No Trapiche, ou Armazem do Deposito desta Cidade, haverá hum, ou dois Guardas da Adminstração que fiscalizem por parte da Fazenda a entrada, e sahida da Agoardente, segundo as instrucções que para isso receberem do Administrador. Se para este serviço for necessario augmentar o numero dos Guardas designados no artigo 4.º, o Administrador o representará ao Inspector da Thèsouraria, para no caso de reconhecer a necessidade, ós nomear sobre proposta do mesmo Administrador.

§. 5.º Se dentro dos limites da Cidade houver alguma Fabrica, ou Alambique de Agoardente extrahida de productos do Paiz, o Administrador procederá com ella do modo, que se acha disposto no Regulamento de 28 de Janeiro de 1832, dado ao Collectores deste Imposto.

§. 6.º A Agoardente despachada na Administração para se consumir fóra dos limites da Cidade sahirá em direitura do Trapiche para o lugar do seu destino, e irá acompanhada de huma Guia, ou Despacho, que assim o declare, extrahido de Livro de talões, e se for encontrada de volta para a Cidade será tomada por perdida, e impostas ao extraviador as penas da Lei. Os Collectores levarão em conta os ditos Despachos, quando fizerem a cobrança deste Imposto, e os remetterão com o rendimento á Thesouraria da Provincia para se conferirem com os talões.

§. 7.º Nas Provincias em que houver igual deposito para este genero se observará o disposto nos §§. antecedentes: nas outras porem, em que o não houver, será logo, no acto do Manifesto na Administração despachado conforme o §. 4.º, sem precisar da ordem de que trata o mesmo §. indicada no Modelo N.º 35, e sómente do conhecimento constante do Modelo N.º 37, com o qual receberão as Pipas despachadas.

§. 8.º Tendo de exportar-se para fóra do Imperio, seguir-se-ha o processo indicado no artigo 41. Se for para dentro do Imperio, o Administrador exigirá o deposito de huma quantia equivalente aos Direitos de 2 por cento de exportação, e este deposito subsistirá em quanto a parte não apresentar a Certidão da Mesa da Provincia importadora, o que satisfeito, se lhe restituirá o deposito, quando o reclame dentro de hum anno.

§. 9.º Quando houver duvidas sobre a capacidade das pipas, e sobre a quantidade da Agoardente que continhão, medir-se-ha, e sondar-se-ha com huma vara graduada, que deverá haver para esse mister.

§. 10. Na Provincia de S. Pedro do Rio Grande, a Agoardente importada pagará os 20 por cento no acto da entrada, e despacho, concedendo-se aos donos a espera do pagamento com os prasos de 3 e 6 mezes de que se passarão Letras com meio por cento de premio mensal, do mesmo modo, que se pratica nas Alfandegas com as outras mercadorias. Pelo que pertence á Agoardente fabricada na Provincia, os Collectores cobrarão os 20 por cento dos Fabricantes, ou vendedores, conforme as Instrucções respectivas. *(Continuar-se-ha.)*

MARANHÃO.

Sessão em 15 de Julho de 1833.

——Aos 15 dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.º Conselho do Governo presentes os Illm.ºs e Exm.ºs Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sóuza e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão.

O Snr. Presidente dice que o Exm.º Bispo Diocezano lhe tinha communicado que havia nomeado um Capelão para o lugar da Chapada e Cathequeze dos Indios Gamellas do Grajaú, e como não tinha vindo na Lei do orçamento do anno passado marcada a Congrua deste Capelão lhe foi esta suspensa, e como agora vinha marcada tal ou qual quantia, o que se devia fazer? resolveu-se que se lhe desse 240:000 reis de congrua e 25:000 reis para guizamento.

O Snr. Presidente apresentou 1.º Requerimento de Joaquim de Seixas Corrêa em que pede providencias para que os Juizes de Paz principiem o alistamento dos Jura-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dos, rezolveu-se que se recommende aos Juizes de Paz toda actividade neste alistamento debaixo da mais rigorosa responsabilidade.

2.° de Joaquim de Seixas Corrêa em que pede ser reintregado no lugar de Guarda mór d'Alfandega que exerce Joze Lino Nunes Belford. Dando-se por Suspeitos os Snrs. Concelheiros Vieira Belford, e Duarte, resolveu-se que espere dicizão da Regencia em Nome do Imperador a quem se acha afecto este negocio.

3.° de Manoel Joze de Medeiros mostrando um novo orçamento para a Caza de Prisão com trabalho que não excede a 40 contos, resolveu-se que fosse remettida ao Tenente de Engenheiros para que ávista daquelle orçamento faça outro.

4.° de Joaquim Antonio Braga em que pede que se lhe dê uns cazaes de Pretos Caxeos libertos que se achavão entregues ao Ouvidor da Comarca; o Conselho resolveu segundo o seu intender que visto achar-se ordenado no §. 5.° do Alvará de 26 de Janeiro de 1818 que o Curador dos Libertos de que se trata requeira em beneficio dos mesmos em observancia do que se acha prescripto pela Lei a favor dos menores, nenhuma outra authoridade hoje é mais propria que o Juiz dos orfaos para deferir a taes requerimentos, e dar todas as Providencias a bem daquelles libertos. Não votarão os Snrs. Conselheiros Vieira Belford, por se aver retirado e Machado por ser o Juiz dos orfãos O Snr. Presidente propos se na nova Villa do, Rozario deve haver um escrivão de orfãos, resolveu-se que se creasse.

Requerimento de Antonio Joaquim de Almeida Couceiro em que pede a Serventia vitalicia] de Escrivão dos orfãos da Villa do Rozario; resolveu-se que o Conselho o nomeia para Escrivão dos orfãos da dita Villa solicitando seu titulo perante a respectiva Camara, pagos os direitos respectivos.

Requerimento de Aniceto Joze Botelho queixando-se do Ajudante Pestana por causa do Recrutamento, resolveu-se que não compete ao Conselho tomar conhecimento do recrutamento.

E para constar se mandou lavrar o presente que eu Joaõ Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior subscrevi. *Vieira—Cunha Vieira Belfort—Duarte—Machado — Moniz Barradas.*

Sessão em 17 *de Julho de* 1833.

——Aos 17 dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.° Conselho do Governo presentes os Ill.mos e Ex.mos Srs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Duarte, Machado, Moniz e Barradas. Foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou.

1.° Requerimento de Inglis Neylson & C.ª em que replica e pede seja reformado o Despacho do Exm.° Conselho de 6 e 12 do corrente; resolveu-se que em reforma dos despachos exarados nos anteriores requerimentos dos Supplicantes sejão as mercadorias em questão despachadas sem embaraço algum, visto provar-se das certidoens juntas sob N.° 4.° e 5.° que o Navio Clid sahio de Liverpool em tempo em que não se devera executar o Decreto de 20 de Dezembro de 1831 por não constar da sua publicação em conformidade de § 11 e 12 domesmo Decreto.

2.° Do Padre Antonio do Rozario Cardozo em que pede que se marque o dia em que deve comparecer para o exame da Cadeira de Filosophia Racional: resolveu-se que compareça no dia 19 nomeando-se para examinadores Estevão Rafael de Carvalho, e o Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria no impedimento do Secretario e Official maior subscrevi (1). *Vieira. Cunha.—Vieira Belfort. — Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Sessão em 19 *de Julho de* 1833.

——Aos 19 dias do mez de Julho de 1833 na Salla das Sessões do Exm.° Conselho do Governo presentes os Illm.°s e Exm.°s Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort, Machado, Moniz e Barradas, menos o Snr. Conselheiro Duarte. Foi aberta a Sessão.

O Snr. Presidente apresentou um Officio do Snr. Conselheiro Duarte em que dá parte de encomodado, não podendo comparecer na Sessão de hoje: o Conselho ficou sciente.

Examinou-se o Padre Antonio do Rozario Cardozo para a Cadeira de Filosophia Racional, á vista do qual e voto de um dos examinadores, resolveu que se passe Provizão a Antonio Joze Galvão que se tinha examinado em 30 de Maio ultimo, e foi aprovado. E para constar se mandou lavrar a presente que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria, no Impedimento do Secretario e Official Maior subscrevi—*Vieira.—Cunha.—Vieira Belfort.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

(1) Declaro que os Snrs. Conselheiros Cunha, e Moniz quanto ao negocio de Inglis Neylson & C.ª forão de parecer contrario por entenderem publicado o Decreto ao tempo da sahida do Navio.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas.

CONTRIBUIÇAÕ DA JUNTA DO COMMERCIO SOBRE GENEROS.

Art. 45. A sua arrecadaçaõ será feita na conformidade dos Alvarás de 15 de Julho de 1809, 4 de Setembro de 1810, 6 de Julho de 1811, e Edital de 29 de Novembro de 1817, a saber:

§. 1.º Por Couro em cabello, ou sem elle, seco, ou salgado, e por cada meio de solla 20 rs. pelos limpos, e 10 rs. pelos de refugo.

§. 2.º Algudão. Por cada sacco, ou volume, em rama, ou em carosso, 100 rs.

§. 3.º A sua cóta será lançada no Despacho do Dizimo, ou dos 2 por ℥ de exportação: mas se for para consumo, será feito o Despacho como do Modelo N.º 38.

§. 4º O Assucar, e Tabaco deixarão de pagar esta contribuição do 1.º Julho deste anno em diante, na conformidade do artigo 75 da Lei de 24 de Outnbro de 1832.

CAPITULO. VI

DESPACHO MARITIMO.

Art. 46. Tendo a Lei de 10 de Setembro de 1830, para maior commodidade do Commercio, mandado encarregar a huma só Mesa a cobrança de todos os Direitos, Impostos, Contribuições, e Emolumentos a que são sujeitas as Embarcações Nacionaes, e Estrangeiras, far-se-ha, esta arrecadação pela Mesa das Diversas Rendas, do modo seguinte:

§. 1.º A pessoa que promover o despacho de qualquer Embarcação, que pretenda sahir deste Porto deverá apresentar ao Administrador:

1.º O Manifesto da carga que tem abordo.
2.º O Bilhete de corrente d'Alfandega.
3.º O Passaporte com que entrou no Porto.
4.º A Matricula da Tripulação.
5.º Certificado da residencia do seu Proprietario.
6.º Certificado da arqueação com o numero de Toneladas Brasileiras, que carrega, e se for Estrangeira tambem o certificado authentico da arqueação feita no seu Paiz.
7.º Conhecimento conforme o Modelo N.º 40 de haver pago o Imposto annual das Embarcações, estabelecido pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812, quando já o tenha pago, alias o pagará nessa occasião (com os mais Impostos) de que se lhe dará conhecimento separado.

§. 2.º Com os sobreditos documentos apresentará mais por duplicata a Nota do Modelo N.º 41, e o Administrador, e Escrivão achando correntes, e em devida forma todos estes documentos, passal-os-ha aos Escriturarios calculistas, os quaes á vista delles, e da parte da entrada, e visitas da Embarcação no Porto, que deverá ser remettida á Mesa pelas pessoas encarregadas de as fazerem, formarão os Despachos que mostra o Modelo N.º 41, depois de calcularem o que ella deve pagar das Rendas especificadas no artigo 23, §. 11 deste Regulamento, e entregando-a ao Thesoureiro, este receberá da Parte a importancia total, e o Escriturario incumbido da escrituração destes rendimentos lh'os carregará em Receita, em hum só Livro, mas em columnas destinctas pelo modo, que mostra o Modelo N.º 11.

§. 3.º Feita a carga ao Thesoureiro, posta a verba do sello nos documentos do

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Despacho, e prestadas as Fianças do estilo, de que se lavrará o Termo que mostra o Modelo N.º 42, o Administrador dará á Parte huma Guia assignada por elle, e pelo Escrivão, a qual será feita como mostra o Modelo N.º 43, e conterá a qualidade, nação, e nome da Embarcação, suas toneladas, pessoas de tripulação, proprietario, Porto, ou Portos do seu destino, dia da sahida, quantia total que pagou, e a declaração de desembaraçado. Com esta Guia, e com a Nota de corrente, Modelo N.º 44, ficará habilitado para haver na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, ou nas dos Governos das Provincias o seu Passaporte, ou passe.

§. 4.º Logo que se concluir o Despacho, o Administrador fará aviso á Administração do Correio do dia da sahida da Embarcação para se aprontarem as malas, que houverem de remetter-se para os Portos a que ella se destinar.

§. 5.º O Administrador terá todo o cuidado, e vigilancia em que o Despacho seja aviado pela Administração das Rendas com a maior brevidade possivel fazendo que se não espace alem do dia em que nella se apresentarem correntes os documentos.

§. 6.º No principio de cada mez far-se-ha hum Mappa de todas as Embarcações, que no antecedente se houverem despachado, com distincção das Nações a que pertencem, e com as circunstancias especificadas no §. 3.º deste artigo menos a declaração do desembaraço, e remetterá huma via á Secretaria da Marinha, e outra á Thesouraria da Provincia, e na Corte outra á Secretaria de Estado da Fazenda.

Arqueação das Embarcações.

Art. 47. Para achar o numero de Toneladas de huma Embarcaçaõ, multiplique-se a distancia que vai da Meia Laranja ao Castello (entre as faces oppostas) pela boca media deduzida das tres tomadas na Meia Laranja, Castello, e á meia escotilha; multiplique-se depois este produto pela distancia do convez á linha d'agoa (tomada esta distancia no ponto da borda correspondente á meia escotilha, estando a embarcação descarregada) ou na falta desta, pelos $\frac{7}{10}$ do pontal tomado na arca da bomba. A centesima parte do producto assim achado dará o numero de toneladas da embarcação. As dimensões ácima mencionadas serão medidas em palmos de 5 em vara, e o calculo será feito pela formula N.º 39 A.

§. 1.º Concluida assim a arqueação dar-se-ha ao Commandante da Embarcacão hum certificado authentico das toneladas da Embarcação assigdado pelo Administrador e Escrivão da Administração, e pelos Arqueadores, se os houver, conforme o Modelo N.º 39 B.

§. 2.º Os actuaes Arqueadores da Junta do Commercio ficão tambem subordinados á Administração, e a ella irão diariamente para serem empregados no mister, que lhes está incumbido, e isto em quanto se naõ derem outras providencias sobre este objecto.

§. 3.º D'ora em diante as medições para a arqueação serão feitas com assistencia do Administrador, ou de hum Empregado por elle auctorisado; e onde não houver Arqueadores, far-se-hão por hum Empregado da Administração em presença do Administrador.

Arrecadação dos Impostos do Despacho Maritimo.

Art. 48. Os Direitos, Impostos, Contribuições, e Emolumentos sobre as Embarcações cobrar-se-hão no acto de receberem o Despacho da Administração do modo seguinte:

Ancoragem.

§. 1.º A ancoragem será arrecadada na conformidade do Artigo 51 §. 7.º da Lei de 15 de Novembro de 1831, e consiste em 10 rs. diarios por tonelada de todas as Embarcações, que navegão para os Portos fóra do Imperio, contados dentro de 50 dias depois de cada entrada nos Portos do Imperio, ou até abandono legal antes deste prazo.

Sello dos Documentos de Passaporte.

§. 2.º Cobrar-se-ha 40 rs. por cada meia Folha escrita, na conformidade do Alvará de 17 de Junho de 1809.

Direitos de Farol.

§. 3.º A sua arrecadação será feita na conformidade do Alvará de 25 de Abril, e Decreto de 9 de Dezembro de 1819 publicado no Edital de 8 de Janeiro de 1820, e Resolução de 6 de Março de 1820. Consiste em 100 rs. por tonelada de todas as Embarcações, que sahirem dos Portos em que houver Farol, sendo livres as Lanxas de 40 toneladas para baixo, seja qual for a sua mastreação.

Imposto annual das Embarcações.

§. 4.º A sua arrecadação será feita na conformidade do §. 3.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e Decreto de 10 de Dezembro de 1814; a saber:

12U800 rs. por Navios de tres mastros.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

9U600 rs. os de dois mastros.

6U400 rs. os de hum mastro, que navegão de Barra fora

No Rio de Janeiro, os 4U800 rs. das Embarcações de menor lote ficão a cargo dos Collectores de Freguezias.

Se o Proprietario ou Mestre da Embarcação não apresentar conhecimento em forma, como do Modelo N.º 40, será obrigado a pagal-o, seja a Embarcação Nacional, ou Estrangeira, na forma do §. 4.º do art. 78 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

Continuar-se-ha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em concideração o que V. Ex. representara em seu officio de 13 do mez passado, Tem ordemnado que á disposição de V. Ex. se ponha, no decurso do proximo futuro anno financeiro, a quantia de tres contos de réis, para ser applicada ao engajamento dos Marinheiros, que faltem, ou venhão a faltar para completar a Guarnição dos Navios da Armada ahi estacionados, Mandando por esta occazião enviar a V. Ex. a inclusa copia do Regulamento ultimamente aqui expedido acerca de taes engajamentos, para que V. Ex. o faça ahi executar, salvo no que respeita a quantia marcada para premio dos Marinheiros engajados, que V. Ex. poderá alterar, como julgar conveniente. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1833 Joaquim Joze Rodrigues Torres.—Snr. Manoel Zefirino dos Santos.—Cumpra-se, e registe-se Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Junho de 1833.—Santos.

(a) Capia—A Regencia em Nome do Imperador, Tendo em vista o bem do serviço, ordemna o seguinte.

Artigo 1. Nem um Marinheiro será d'ora em diante engajado, para servir a bordo de qualquer Navio armado, se não pelo tempo de dois annos, contados do dia em que assentar praça, a bordo da embarcação em que for servir.

Art. 2. Cada Marinheiro assim engajado, receberá, como premio do seu engajamento, no dia em que assentar praça a quantia de 20,000 rs., em moeda corrente. Cada 2.º Marinheiro vencerá pela mesma forma a quantia de 12,000 rs.

Art. 3. A excepção d'este premio, não haverá destinção entre os vencimentos dos Marinheiros engajados, voluntarios, ou recrutados da mesma classe.

Art. 4. Nem um Marinheiro Estrangeiros, será engajado para assentar praça a bordo de qualquer Navio do Imperio, se não apresentar do seu respectivo Consul documento, com que mostre não estar empregado em serviço de embarcações de sua Nação.

Art. 5. Todas as vezes, que seja precizo engajar n'esta Corte qualquer numero de Marinheiros, para serviço das embarcações de guerra, será pela competente Secretaria de Estado expedido Avizo ao Intendente da Marinha, designando o numero de primeiros, e segundos Marinheiros, que se devem engajar para cada Navio, a fim de que este faça entregar ao respectivo Commissario a quantia necessaria para taes engajamentos. da qual conforme o estilo passará o Commissario conhecimento em forma.

Art. 6 A cada 1.º, e 2.º Marinheiros, que se engajar, ordenará o Commandante que o Commissario entregue o premio de seu engajamento: estas ordens deverão ser por escripto, e assignadas pelo Commandante; e ao Commissario do Navio se não abonarão em sua conta similhantes despezas, se não a vista das ordens do Commandante, e da conformidade d'ellas com os assentamentes do Livro de Soccorros.

Art. 7. No Assentamento, que nos livros dos soccorros se fizer, da praça de cada Marinheiro, declarar-se-hão não só os signaes, idade, nome, naturalidade, Nação a que elle pertence, e o dia em que assentou praça; mas taõbem, se he engajado voluntario, ou recrutado; e no primeiro cazo o premio que por seu engajamento recebeo. Estes assentamentos serão assignados pelo Commissario do Navio, e rubricados pelo Commandante.

Art. 8. O Official encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha irá sempre que poder, e uma vez ao menos cada mez, passar mostra ás Equipagens dos Navios existentes n'este Porto, tanto armados, como desarmados; e n'essa occasião chamando hum a hum todos os Marinheiros, confrontará os seus signaes, nome, idade etc. com as designadas no Livro dos socorros, a fim de reconhecer se cada um d'elles he o mesmo individuo, cujo assentamento alli se abrio: e do resultado d'estas vizitas dará mensalmente conta á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha! O que participo a V. M. para sua inteligencia, e execução na parte que lhe toca. Deos guarde a V. m. Paço em 20 de Maio de 1833—Joaquim Joze Rodrigues Torres—Snr. Francisco Bebianno de Castro.

N'esta mesma conformidade, e data se

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

expediu igual ao Intendente, da Marinha Interino. Secretaria de Estado em 22 de Maio de 1832.—Joaquim Francisco Leal.

(Do Diario da Administração Publica de Pernambuco.)

MARANHÃO.

Artigo d' Officios.

——Constando-me que nas Companhias dos Guardas Municipaes Permanentes se acha introduzido o pessimo abuzo de negociarem os Officiaes inferiores dellas, com os ditos Guardas, servindo-se de suas precizões momentaneas para lhes comprarem por modicas quantias os seus Soldos ainda não vencidos, de que resulta não somente grave transtorno na sua diaria subsistencia, como damno ao serviço pela falta de meios para comparecerem fardados, e com aquelle acceio devido, e proprio em taes occasiões: cumpre para pôr termo, e evitar a continuação de semilhante abuso, que nada acredita a homens que se empregão no serviço da Nação, e na honrosa profissão das Armas; que o Sr. Commandante da 1.ª Companhia debaixo da sua maior responsabelidade, tenha nesta parte a mais activa vigilancia sobre a conducta dos seus subordinados, reprehendendo, e castigando-os na reincidencia, se por ventura se não cohibirem de procedimento tão escandalozo. Maranhão 5 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão, 1.º Commandante da 1.ª Companhia dos Guardas Municipaes Permanentes.

Igual se remetteu ao 1.º Commandante da 2.ª Companhia Lourenço Justiniano da Serra Freire.

——Constando-me pelos papeis que acompanharão o Brigue—Marquez de Viana—entrado de Lisboa ali existir o terrivel flagello do—Cholera Morbus—; e porque convem prevenir a introdução de semilhante molestia nesta Provincia, não obstante ter o Professor da Saúde dado-o por desembaraçado, V. S. não consentirá, que desembarque nesta Cidade cousa alguma vinda nelle, devendo todas as fazenda, e mais generos serem desembarcados no Bomfim para depois de fazerem-se as necessarias fumegações, e mais cautellas indespensaveis, poder-se entaõ admittir á despacho taes generos, depois do assim serem julgados por essa Repartição.—Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Antonio Joze Correia de Mendonça, Provedor da Saúde.

——Participando-me a Camara Municipal desta Cidade em seu Officio datado hontem achar-se nomeada a Commissão encarregada da visita dos Carceres e Estabelecimentos de Caridade, de que são membros os Cidadãos Luiz Zeferino da Silva, Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo, João Francisco Lisboa, Manoel Candido Barboza, e Domingos Gonçalves Nina, pedindo-me providencias para o bom exito nos trabalhos de semilhante Commissão, cumpre que V. S. lhe mande franquear taes Estabelecimentos a seu cargo. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Conego Filippe Benicio dos Passos Cardozo, Juiz de Paz da Cabeça do Termo.

——No Codigo de Processo que actualmente está em execução se acha marcada a formula porque se devem fazer as buscas em Cazas particulares, e por isso V. S. o porá em inteira execução, respectivamente aos Bacamartes e mais armas pertencentes á Nação, ficando d'est'arte respondido o seu Officio de 18 de Fevereiro passado. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Leandro Martins de Campos, Juiz de Paz da Villa de Alcantara.

——Participando-me a Camara Municipal desta Cidade em seu Officio datado hontem achar-se nomeada a Commissão encarregada da visita dos Carceres e Estabelecimentos de Caridade de que são Membros os Cidadãos, Luiz Zeferino da Silva, Ricardo Antonio Rodrigues de Araujo, João Francisco Lisboa, Manoel Candido Barboza, e Domingos Gonçalves Nina, pedindo-me providencias para o bom exito nos trabalhos de semilhante commissão, cumpre que V. S. lhe mande franquear taes estabelecimentos a seu Cargo. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 19 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Raymundo Filippe Lobato, Juiz de Direito nesta Comarca.

AVISOS.

——Fugio a H. & João Moon & C.ª, hum Moleque bem ladino chamado João, de 17 annos de idade, natural de Pernambuco, he baixo grosso anda alguma couza curvado para diante, tem os beiços grossos, a falla aspera, quem o achar, e o entregar aos donos, receberá de alviçaras R.^{s} 64$000. Consta que elle fugio na companhia de hum homem chamado Francisco Manoel da Costa, filho de Minas.

——Quem tiver e quiser vender huma escrava, que seja boa costureira modista, e saiba bem vestir e ornar huma senhora, participe-o na loja de Jozé Domingues Castro, de fronte do Coronel Magalhães, junto á Praia grande.

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 183 QUARTA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas.

CONTRIBUIÇAÕ DA JUNTA DO COMMERCIO SOBRE EMBARCAÇÕES.

§. 5.° Consiste em 1$500 réis por cada Navio, Curveta, e Bergantim, que descarregar nos Portos em que houver Alfandegas. Sua arrecadação será feita, na conformidade do Alvará de 15 de Julho de 1809, e indistinctamente das Embarcações Nacionaes e Estrangeiras, que tenhão ou não Tratados.

Imposto para a Saúde.

§. 6.° O Imposto de 2$000 réis para a Saude estabelecido pelo §. 4.° do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, e applicado para a Caixa de Amortisação da Divida Publica pelo Decreto de 26 de Setembro de 1828, cobrar-se-ha conforme o Alvará de 14 de Setembro de 1810 por cada Embarcação mercante, que entrar no Porto, excepto Bergantins, Sumacas, e Barcos Nacionaes que servem para o Commercio de toda a Costa do Brasil.

Emolumentos das Visitas de Saude

§. 7.° Os emolumentos de 8$200 réis das visitas de Saude estabelecidos pelo §. 9.° do sobredito Alvará de 22 de Janeiro de 1810, declarados pelo §. 1.° do outro Alvará de 28 de Julho do mesmo anno, e considerados como Renda Publica, cobrar-se-hão de cada Embarcação mercante que entrar no Porto, excepto os Bergantins, Sumacas, e Barcos Nacionaes, que servem para o Commercio de toda a Costa do Brasil; e quando for obrigada a fazer quarentena, pagará outros 8$200 réis pela visita que se lhe fiser para a dar por desempedida, conforme o §. 3.° do dito Alvará de 28 de Julho.

§. 8.° As despezas com o Escaler da Saude, e seus empregados, e tripulação, pagar-se-hão pela Folha das da Administração, em artigo separado, e quando não for necessario para as visitas da saude, poderá pelo Administrador ser empregado em qualquer diligencia e serviço da Administração, com tanto que este não estorve de modo algum o serviço da saude, a que he especialmente applicado.

Emolumentos para a Mizericordia e Hospitaes de Caridade.

§. 9.° A sua arrecadação será feita na conformidade do Alvará e Tabella de 3 de Fevereiro de 1810, e artigo 51 §. 8.° da Lei de 15 de Novembro de 1831. Consiste no Rio de Janeiro nas quotas seguintes:

200 réis por cada pessoa de Equipagem das Embarcações, que navegaõ para os Portos da Provincia.

640 réis sendo para fóra della.

6$000 rs. de cada Navio, ou Galera pelo casco.

4$000 rs. por Bergantim, Curveta, e Hiate.

2$560 rs. por Sumaca, ou Penque.

1$280 rs. por Lanxa.

Emolumentos para a Secretaria da Junta do Commercio.

§. 10. A sua arrecadação será feita na conformidade do citado Alvará, e Tabella. Consiste em 3$200 réis pela Provisão, e Lista de Equipagem, que exceder a oito pessoas, e não excedendo, 400 rs., exceptuados os barcos de Cabotagem.

Para o Escrivão da matricula 320 réis por cada Embarcação, que sahir para os Portos da Europa, Africa, e Azia, e mais 40 rs. por cada pessoa matriculada.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Emolumentos para o Cartorio d'Alfandega do Rio de Janeiro, que he o Escrivão da Meza Grande.

§. 11. A sua arrecadação será feita na conformidade do Alvará e Tabella acima, os quaes deverão cessar, com o fallecimento do actual Proprietario, se antes por Lei não forem supprimidos.

Consiste em 970 réis pela fiança na sahida de cada Navio, ou Galera.

650 rs. por Bergantim, Curveta, e Hiate.

810 rs. por Sumaca, ou Penque.

250 rs. por Lanxa; sendo porem isentas de todos estes emolumentos as Embarcações empregadas no Commercio de Cabotagem na conformidade dos artigos 4.°, e 5.° da Lei de 10 de Setembro de 1830.

Emolumentos do Despachante.

§. 12. Se o Proprietario ou Mestre da Embarcação não quizer por si, ou por outrem tratar dos Despachos para haver o seu Passaporte, e encarregar disso ao Official, que tem a seu cargo a escrituração de todas essas Collectas: este, sem interromper as suas obrigações, e por via dos seus Agentes, promptificando-os, haverá na conformidade do citado Alvará, e Tabella, o emolumento de 2$000 rs. das Embarcações de tres mastros, e 1$000 rs. sendo de dois, menos as que se empregão no Commercio costeiro, as quaes são isentas, na conformidade dos artigos 4.°, e 5.° da Lei de 10 de Setembro de 1830.

CAPITULO VII.

Dos Despachos Livres.

Art. 49. O Proprietario, ou Mestre da Embarcaçaõ, que navegar para os Portos do Imperio apresentará huma Nota por elle assignada, como do Modelo N.° 46.

§. 1.° Se o mesmo Proprietario, ou Mestre da Embarcação, ou qualquer carregador pentender embarcar algum genero, ou mercadoria, apresentará huma Nota por elle assignada, como do Modelo N.° 37, transcrevendo depois a mesma Nota, naquella outra indicada no artigo antecedente, que assignará, pondo-lhe a data; assim continurão successivamente até ultimar-se o carregamento da Embarcação.

§. 2.° No verso da Nota acima mencionada, se escreverá a ordem do embarque, como mostra o mesmo Modelo, a qual servirá de Guia para acompanhar o genero, ou mercadoria até a Embarcação.

§. 3.° Os generos livres que tiverem de ser navegados para dentro da Provincia, poderão embarcar fóra da Ponte da Administração, e os que se despacharem para outra Provincia, ou para fóra do Imperio embarcarão na Ponte.

§. 4.° Dos generos que são concedidos livres para cousumo das tripulações das Embarcações Nacionaes e Estrangeiras, que navegaõ para fóra do Imperio, deverão permettir-se sómente quantos bastem até o Porto do seu primeiro destino, e em porções correspondentes á sua equipagem, havendo nisto toda a igualdade, não havendo mais favor a huns do que a outros. Os Despachos serão feitos como do Modelo N.° 48.

§. 5.° As producções, e manufacturas Estrangeiras porisso que não estão sujeitas a Direitos de sahida para fóra do Imperio, ficão incluidas nos Despachos livres, e será feito por duplicata, como do Modelo N.° 49.

§. 6.° Todas estas notas de Despachos Livres, concluido o embarque, serão conferidas com as relações, que devem existir na Mesa, e com o Livro do Portaló, quando assim parecer ao Administrador, a quem os Mestres das Embarcações, que navegão para dentro, e fóra do Imperio são obrigados a apresental-o logo que o exija. Feita esta conferencia, e a que dispõe o §. 12.° do artigo 39 se haverá por desembaraçada a Embarcação, dando-se a Nota de corrente indicada no §. 3.° do artigo 46 como do Modelo N.° 44. Todos esses Despachos, e relações serão emassadas e guardadas no Archivo.

§. 7.° Os Manifestos de sahida ficão isentos de ir á Alfandega, bastando sómente a apresentação ahi da Nota de corrente constante do §. 3.° do artigo 46, e Manifesto assignado, e conferido pela Mesa de Diversas Rendas para seguir o despacho do Navio, e obter o Passaporte.

Continuar-se-ha.

——Illm.° e Exm.° Snr.—Tendo-se communicado a V. Ex. em Aviso de 3 de Abril passado, os desastrosos acontecimentos, que tiverão lugar na Capital da Provincia de Minas Geraes, em que uma facção desorganisadora composta de alguns militares, e de pessoas ou illudidas, ou desafectas ao systema actual de Governo, ousou levantar o collo, e depôr o Presidente da Provincia legalmente nomeado, commettendo outros actos atten-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tatorios da Constituição Politica do Estado; e abrindo assim a porta a edionda anarquia, que sem duvida traria a guerra civil, e com ella a perda das Liberdades Publicas, e a anniquilação total do Imperio, e isto com o frivolo pretexto de que o mesmo Presidente de accordo com um ou dois Conselheiros da Presidencia pertenderão proclamar na Provincia a forma de Governo Republicano, pretexto, de que sempre se tem servido os inimigos das Monarquias Representativas para as solapar em todas os Paizes, que tem adoptado esta forma de Governo, como o mais proprio a fase-los prosperar, e engrandecer: Manda a Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo communicar ora a V. Ex. que aquella facção depois de encontrar huma heroica resistencia na totalidade da Provincia, que com enthusiasmo, digno de quem defende a liberdade, correo ás Armas para vingar a Ley, e sustentar a Constituição assim ameaçada, sucumbio finalmente, vendo se sitiada pela força das Guardas Nacionaes da Provincia, meio preferido para evitar o derramamento de sangue, que aliás chegou a correr pela cegueira e obstinação dos sediciosos, que fazendo uma incursao sobre hum ponto da Força Nacional, forão repellidos com perda de 16 homens, ficando da dita Força morto hum, e outro gravemente ferido, de que veio a morrer. Os criminosos depois de rendidos foraõ respeitados, como cumpria, pelo Exercito sustentador da Legalidade, e entregues á Lei, que só tem de os punir. A Regencia, lastimando successos tão desastrosos, e desejando que elles se naõ repitão, para que o Imperio possa prosperar, Manda outro sim communicar a V. Ex. que firme nos seus deveres de manter a Ley Fundamental do Estado, e o Throno do Joven e Augusto Monarcha o Senhor Dom Pedro Segundo, empregará sempre todos os esforços para aniquilar as facções, que em qualquer parte do Imperio, e sob qualquer pretexto ousem apparecer. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—Cumpra-se, e registe-se Maranhão em 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Convindo regullar a despeza com os Corpos de Linha das Provincias no anno financeiro de 1833, a 1834, limitando-a ao quantitativo que para tal objecto está designado na Lei de 24 de Outubro de 1832: Determina a Regencia em nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º que o 4.º Batalhão de Cassadores de 1.º Linha pertencente a essa Provincia do Maranhão naõ exceda no dito anno financeiro a força total de quatro centas praças entre officiaes, Officiaes inferiores, Cabos, Soldados, e outras quaesquer Praças aggregadas, ou addidas; incluido neste numero hum Destacamento de 50 praças que deve conservar na Provincia do Piauhy.—A Regencia ordena outro sim que as praças de pret, que completarem o seu tempo de Serviço sejaõ do mesmo escusas logo que assim o requerem, Seja qual for apreciza0, ficando V. Ex. authorizado a mandar recrutar outras que a substituaõ, assim como as que faltarem para preencher a força do 4.º Batalhaõ aqui indicada contando com 50 recrutas que para ahi seraõ enviadas da Provincia do Piauhy, a cujo Presidente se expediu nesta dacta as competentes ordens.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1833.—*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

——Illm.º e Exm.º Sr.—Devendo em consequencia das Ordens que se acabão de expedir para a Provincia de Pernambuco, apresentar-se nessa Provincia do Maranhão o Tenente Coronel Graduado Joaquim Joze da Silva Santiago: Determina A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º que logo que ahi se apresente o referido Official V. Ex.ª o encarregue do Commando de todas as Tropas além da inspecção das Fortificações que muito convem ter no melhor estado possivel, pois que conforme se diz, será essa Provincia a primeira aggredida pelos restauradores. Communicando assim a V. Ex.ª as Ordens da Regencia, devo acrescentar que o Official em questão terá ahi os mesmos vencimentos, e regalias, que tinha no Commando das Armas de Pernambuco.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1833. —*Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão,

——*Illm. e Exm. Snr.*—Sendo necessario em desempenho da Lei de 14 de Outubro de 1832, declarar qual seja o maximo da quantia, que pelo Ministerio da Guerra se poderá despender em cada huma das Provincias do Imperio, no anno financeiro de 1833, á 1834; ordena a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, que eu

previna a V. Ex. de que para essa Provincia do Maranhão foi marcada a quantia de cento e onze contos de réis; e que da sua zeloza fiscalisação, espera que a referida quantia quando se não torne superabundante, seja ao menos sufficiente; por isso que ao Governo não he possivel eleval-a sem prejuiso do que foi similhantemente arbitrado para as de mais Provincias.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1833.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão.

MARANHÃO.

Sessão em 22 de Julho de 1833.

——Aos 22 dias do mez de Julho de 1833. Duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Illm.ºs e Exm.ºs Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha—Vieira Belford—Duarte—Machado—Moniz—Barradas—foi aberta a Sessão.

O Snr. Presidente aprezentou os Requerimentos de Ingliz Nilson e Companhia em que pedem que sejam isentos da multa que foi imposta pelo Administrador d'Alfandega ao Capitaõ do Brigue Inglez Clyd visto que o navio não está comprehendido no Decreto de 20 de Desembro de 1821: resolveu-se que informe o Administrador d'Alfandega.

Do Padre Antonio do Rozario Cardozo em que requer que fique sustada a Provisão que se mandou passar a Antonio Joze Galvão para a Cadeira de Filosofia pedindo ser examinado pelo Doutor Sá e Padre Antonio que examinarão ao dito Galvaõ; resolveu-se que não tem lugar por já se achar provida a Cadeira.

Do Bacharel Ignacio Gabriel de Almeida e Silva em que pede ser dispensado do Cargo de Juiz Municipal da Villa de Guimarães por molestia que padece, resolveu-se que informe a Camara respectiva.

De Joaquim Joze Gomes em que pede o Officio de Escrivaõ dos Orfãos da Villa de Alcantara e á vista da informaçaõ do respectivo Juiz resolveu-se que naõ tem lugar por se achar Provido o lugar que requer.

De Antonio da Silveira Maciel sobre a tomadia que se fez no seu Baú; resolveu-se que informe o Administrador d'Alfandega se os trastes de que trata o Supplicante saõ novos, e quaes os para uzo de homem, e Mulher—E para constar se mandou lavrar a presente que Eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria do Governo no impedimento do Secretario, e do Official maior fiz escrever—*Vieira—Cunha—Vieira Belford—Duarte—Machado—Moniz—Barradas.*

Artigos d'Officios.

——V. S. receba á bordo do Brigue do seu Commando, para ser empregado na guarnição do mesmo o Marinheiro que a este acompanha, Domingos de Assis, pertencente a Charrua 30 de Agosto, o qual não embarcou quando ella se fez de vella, por então se achar doente no Hospital. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Mamede Ferreira, Capitão Tenente Commandante do Brigue Caboclo.

——Recebi os seus dous Officios de 19 do corrente, participando-me em um achar-se empossado do emprego de Juiz de Paz para que foi eleito, de que fico sciente, e quanto ao segundo em que pede um ordenança Militar para o bom desempenho, e prompta execução da Justiça; ella opportunamente lhe será remettida, pois que pelo estado actual da Força de 1.ª Linha nesta Cidade, não pode já effectuar-se a remessa. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 24 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Francisco Dionisio da Silva, Juiz de Paz da Villa de Alcantara.

——O Presidente da Provincia ordena o Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda faça suspender a venda da polvora por conta da Fazenda Publica até segunda ordem do Governo. Maranhão 1.º de Agosto de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Tendo resolvido o Conselho do Governo, que seja comprada por conta da Fazenda Publica toda a polvora que existe nesta Cidade pertencente a particulares: o Presidente da Provincia assim o communica ao Snr. Escrivão Deputado para o faser constar a mesma Junta. Maranhão 1.º de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——O Snr. Escrivão Deputado da Junta da Fazenda mandará sem demora proceder a differentes concertos de ferragens e Coronhas em dusentas e vinte uma Espingardas Granadeiras que se achão nos Armasens dos utencilios bellicos, assim como mandará fazer Coronhas para os vinte um Canos que existem nos mesmos Armasens. Maranhão 1 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Maranhão, Typographia do Farol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 184 SABBADO 10 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Regulamento das Administrações de diversas Rendas.

CAPITULO VIII.

Dos Proprietarios, ou Administradores de Trapiches, e Armazens, e Prensas.

Art. 50. O Proprietario, e Administrador de Trapiche, Armazens, e de Prensa de Algodão, onde se recolherem generos sujeitos a Direitos Nacionaes, deverá ter sua escrituração regular, e em dia, quanto á entrada e sahida dos mesmos generos, e he obrigado a apresentar os seus Livrõs quando o Administrador os exigir para o exame, e conferencia dos Despachos da Administração.

Art. 51. He igualmente obrigado:

§. 1.º A remeter ao Administrador a sua assignatura, e as dos seus Propostos, que tenhão de faser as suas vezes, para que na Administração haja conhecimento da firma de todos elles.

§. 2.º A remeter ao Administrador diariamente huma lista em que declare as pipas e medidas de Agoardente que entrárão e sahião no dia antecedente, e no 1.º dia de cada semana as listas das saccas com Algodão, dos Couros, e Solla, que entrarão e sahirão na semana antecedente, formando huma lista da entrada, e outra da sahida. Quanto ás saccas, fechos e barricas com assucar, a lista será dada depois da qualificaçaõ dos Arbitros de que trata o artigo 39 §. 2.º, e como se acha em pratica.

§. 3.º Quando se naõ verificar o embarque de toda a quantidade do genero de que se tirar Despacho da Administração, estando o genero em seu Armazem, Trapiche, ou Prensa, passará huma attestação ao despachante, declarando o que embarcou, e o que deixou de embarcar d'aquelle Despacho, o qual será entregue ao mesmo despachante. Effectuado que seja o embarque da totalidade, lançará no verso do Despacho a nota—Embarcados—que assignará, e o restituirá igualmente á Parte.

CAPITULO IX.
Disposições Geraes.

Art. 52. Os Fabricantes de Assucar, e Lavradores de Tabaco, Algodão, e de quaesquer outros generos, que os viciarem, ficão sujeitos ás penas do artigo 264 do Codigo Criminal.

Art. 53. Todos os depositos feitos na Administração, ou por dinheiro, ou por fiança para a cauçaõ dos Direitos d'Agoardente, Dizimo, e de outras Collectas, que já tenhaõ pago em outras Provincias, mas que naõ apresentaõ Guias, ou Despachos em fórma, seraõ recolhidos á Thesouraria da Provincia, e as Partes perderáõ o direito, que a elles tinhaõ, se dentro de hum anno, da data do deposito, ou fiança naõ reclamarem sua restituiçaõ, com documentos, que as exonerem da responsabilidade.

Art. 54. Não se principiará o carregamento de qualquer Embarcação para dentro ou fóra do Imperio, sem que tenha feito a sua completa descarga, e esteja visitada pela Alfandega, e achar-se no respectivo Ancoradouro; e constando ao Administrador que houve abuso na visita, o representará ao Inspector da Thesouraria para mandar fazer nova visita, e ser castigado o official prevaricador, quando se encontrem a bordo volumes que devião ser descarregados.

Art. 55. Os extraviadores do pagamento devido pelos Impostos encarregados á Administraçaõ das Mesas de Diversas Ren-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

das, incorrerão nas penas impostas pelas Leis, aos extraviadores dos Direitos Nacionaes, e o Administrador mandará afixar na porta da Administração, e publicar nos Periodicos o nome do extraviador legalmente convencido, e a qualidade da fraude por elle commettida.

Art. 56. Os generos sujeitos a qualquer Imposto que forem apprehendidos por falta das legalidades exigidas em seu transporte, ou por extraviados ao respectivo pagamento, ficarão pertencendo aos apprehensores na forma da Lei, sendo metade para o denunciante, havendo-o; depois de satisfeitas as imposições, e a multa que lhe he relativa, segundo o artigo 177 do Codigo Criminal, que será recolhida ao Cofre do Municipio na fórma do artigo 56 do mesmo Codigo, logo que haja julgamento.

Art. 57. Ficão revogados todos os Regulamentos, e quaesquer ordens em contrario.

Rio de Janeiro em 26 de Março de 1833. —*Candido Joze de Araujo Viana.*

Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda em Sessão Ordinaria de 8 *de Maio de* 1833.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Naçaõ.

Eu venho hoje em observancia da Constituição, e das Leis de 4 de Outubro, e 15 de Novembro de 1831, apresentar-vos o Orçamento Geral da Receita e Despeza do Imperio para o futuro anno financeiro, acompanhado do Balanço da Receita e despeza do anno findo; e fazer-vos huma exposição circunstanciada do estado da Repartição a meu cargo.

Orçamento para o anno Financeiro de 1834—1835.

Despeza Geral orçada . . .	10,860:925$211
Receita	10,411:247$000
Deficit . . .	449:678$211
Despeza Provincial orçada .	3,009:532$494
Receita	1,933:160$000
Deficit. . .	1,076:372$494
Total do Orçamento da Despesa Geral e Provincial. . .	13,870:457$705
Dito da Receita Geral e Provincial	12,344:407$000
Deficit total . .	1,526:050$705

Não vos assusteis, Senhores, com o deficit, que figura no presente Orçamento: na epoca, em que taes despezas deverão verificar-se, o tempo terá feito as usadas reducções no pessoal; além de que eu nutro as mais bem fundadas esperanças de que melhorada arrecadação nas Estações fiscaes pelas reformas já feitas, e pelas que estão emprehendidas; e restabelecida que seja a tranquillidade em todo o Imperio, as nossas rendas sobrepujaráõ notavelmente ás despezas publicas já mesmo no anno financeiro, de que se trata. Maior attenção deverá merecer-vos a divida externa em atraso, que monta a Libs. 312,589"10"0 não comprehendido o Emprestimo Portuguez. Se no decurso do proximo anno financeiro o Thesouro não se achar habilitado de sufficientes meios para o pagamento desta divida, indispensavel será hum credito supplementar.

Vós achareis, Senhores, que aparte relativa á despeza vos he offerecida este anno debaixo de nova forma, muito mais resumida, e systematica, do que se tem feito até o presente. Parece-me que pôr este modo vós estareis mais habilitados para fazer bem fundadas observações ácerca dos objectos, que dizem respeito a esta parte do nosso Budget; poupando por outro lado ás vossas Commissões o consideravel tempo que empregavão em desembrulhar o chaos, em que tal materia vos era apresentada a fim de a tornar propria para a discussão; sem que ao mesmo passo podesseis vir no conhecimento de certos resultados, aliás de grande importancia para os Legisladores. Assim he que podereis já distinguir a despeza do material da Administração, da que he somente relativa ao pessoal; e nesta, a parte que respeita aos funccionarios em actividade de serviço, da que he pertencente aos pensionistas em geral. Achareis que no tocante ás Despezas Geraes o pessoal da Administração em actividade de serviço não comprehendendo os soldados de linha, ou praças de prets sobe ao numero de cerca 8,000, e custa á Nação annualmente pouco mais de 5,000 contos; e cada individuo, termo medio, 625$000 rs. Semelhantemente vereis que os Pensionistas em geral, comprehendendo os reformados do Exercito, e Marinha, e os aposentados, montão ao numero de 3,100, e despendem annualmente á Nação a somma de 768:000$ rs. e cada individuo 247$ rs.; e que por conseguinte a despeza total com o pessoal somma perto de 6,000 contos.

Por esta occasião cumpre-me chamar a

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

vossa attenção sobre os effeitos das pensões, tanto pelo que respeita ao desfalque da renda publica, como pela influencia que ellas exercem no moral dos funccionarios publicos. Vós não ignorais, Senhores, a que apuros tem sido levadas outras Nações por indiscretas remunerações de serviços, muitas vezes não merecedores de recompensa alguma. He esta despeza do numero daquellas, que ao momento de se decretarem parecem insignificantes, porque de ordinario se olha a individualidades, mas que, consideradas em massa espantão, pelo corpo que tomaõ. Saõ taes despezas em relaçaõ á renda publica o que os insectos damninhos saõ para huma rica seára, que faz as esperanças do lavrador: aquellas devoraõ insensivelmente a fortuna publica, producto dos suores dos contribuintes, do mesmo modo que a praga destes consome por particulas todo o fructo das fadigas do laborioso agricultor. Se encarardes este objecto pelo lado moral, concordareis commigo em que a certeza de obter huma pensaõ, de que possa viver o Empregado huma vez desviado do serviço pela sua idade, ou por enfermidade, e mesmo para sua familia, quando venha a morrer ainda em exercicio, o torna menos previdente, e menos sollicito em capitalisar as economias, fazendo pagar á Naçaõ o seu culposo desleixo, ou desperdicio. He por tanto preciso pôr termo ao abuso que tem havido até aqui nesta classe de despezas, que só podem ser justificadas por circunstancias pouco ordinarias. Hum dos meus Antecessores já vos annunciou o feliz projecto, que havia concebido, á semelhança do que se tem praticado em outros Paizes, de reduzir a despeza das pensões actuaes a huma annuidade constante por hum certo prazo, em relaçaõ ao termo medio da existencia dos pensionistas. Este trabalho foi incumbido á pessoa muito entendida em calculos de tal importancia; mas multiplicadas averiguações individuaes, a que he preciso proceder, teem sido causa, e continuarão ainda a ser por algum tempo, da demora do resultado.

Continuar-se-há.

MARANHAÕ.

Sessão em 24 de Julho de 1833.

——Aos 24 dias do mez de Julho de 1833 Duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm.º Conselho presentes os Illm.ºs e Exm.ºs Srs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha—Vieira Belford—Duarte—Machado—Moniz—Barradas—foi aberta a Sessão.

O Snr. Presidente dice que o Capitaõ mór Bandeira lhe havia Officiado requezitando algumas coizas necessarias para continuar a manter os Indios Gamellas e vindo incumbido desta Commissão o Tenente Manoel das Chagas Pereira de Britto, o qual naõ se podia demorar mandou que elle fizesse uma relação do que era perciso o que fez e apresentando-lha vio que importava em 300:000 rs. cuja quantia lhe mandou dar visto ter o dito Tenente de partir hoje porisso perguntava ao Exm.º Conselho se aprovava ou naõ esta despeza, O Conselho aprovou.

O Snr. Presidente leu os seguintes requerimentos de Manoel das Chagas Pereira de Britto pedindo providencias contra homens armados que infestão a estrada que vai para Caxias e que a mesma se mande limpar; resolveu-se que informe o Juiz de Paz da Villa do Itapucurú Mirim remettendo-se o requerimento por cópia á Camara de Caxias para que informe tambem.

Os Moradores da Povoação de São Paulo do Norte alegando que na quelle Districto se acha uma Capela Curada, porisso pedem um Juiz de Paz; resolveu-se que informe o Snr. Bispo.

Caetano Antonio Ribeiro que requer ser pago da quantia de treze mil rs. despeza que fez com o mantimento de 3 Capitaens de Matto e seus respectivos Soldados que forão destruir varios Quilombos; resolveu-se que se lhe mande pagar da quantia votada para as despezas eventuaes.

De Joze Victorino da Silveira Mendonça, em que pede a serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Viana, informado pelo respectivo Juiz rezolveu o Conselho que se pedisse esclarecimentos ao Governo Central se se devia desanexar este Cartorio do de Tabellião a que sempre tem andado junto: por esta occasião resolveu-se criar em cada uma das Villas desta Provincia um Escrivão das execuções na conformidade do Artigo 5.º Capt. 1.º do Codigo de Processo, ficando igualmente servindo de Tabellião Publico do Judicial e Notas comulativamente com o outro por distribuição. De Antonio Joaquim de Almeida Couceiro, em que pergunta se deve ou não pagar Novos direitos do Officio de Escrivão dos Orfãos da Villa do Rosario e por onde deve tirar o seu Titulo, resolveu-se que, tire o seu Alvará pela Secretaria do Governo, pagos os direitos respectivos. E para constar se mandou lavrar a presente que Eu Joze Rufino de Mello, Official da Se-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

cretaria no impedimento do Secretario, e do Official maior fiz escrever.—*Vieira—Cunha. —Vieira Belford—Duarte—Machado —Moniz—Barradas.*

Artigos d'Officios.

——Sendo indispensavel o completar-se as praças da 1.ª Companhia de Ligeiros estacionada nessa Ribeira, e naõ devendo o recrutamento ser feito só no termo da Villa do Itapucurú-mirim; cumpre que V. S. faca recrutar doze moços, que estejão nos termos das Instrucções de 9 de Julho de 1822, e os remetterá para a Villa do Itapucurú-mirim ao Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros para lhes abrir o competente assento de praça, esperando de V. S. toda a actividade na execução desta ordem; pois que muito interessa o Serviço Publico. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 24 de Julho de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze de Oliveira Britto, Juiz de Paz da Villa do Rozario.

N. B. Igual ao Juiz de Paz de S. Miguel para quatro moços.

——Tendo-me representado Jaime Antonio Guillon, que Claudio Candido Rozo Serra com força armada quisera frustrar o Supplicante n'um roçado que pertendia fazer em terras misticas ás do dito Serra, como melhor se vê da representação junta; cumpre que V. S. uzando de sua authoridade faça repelir d'entre estes Cidadãos a dissenção, e até usando da força Nacional, quando haja resistencia entre algum delles, pois que nenhum particular tem authoridade de empregar forças contra outro; quando ha Leis e Authoridades que sentenceem; torno a recommendar a V. S. haja de exforçar-se neste negocio, a fim de que entre elles renasça a harmonia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do Itapucurú-mirim.

——Illm.º Sr.—Respondendo ao Officio que V. S. me dirigio na data de 30 de Julho ultimo, ácerca da vestoria a que se procedeu em dusentas e trinta e duas barricas de farinha de trigo pertencentes aos Negociantes Britanicos Hesketh Wilson, e Companhia, cumpre-me dizer-lhe, que pelo Provedor da Saúde me foi communicado, que havendo partecipação do respectivo Fiscal de que a referida farinha em estado ruinoso estava prestes a ser vendida publicamente na Praya-Grande com grave detrimento da saúde publica, mandou immediatamente proceder a semilhante vestoria com o parecer da qual foi declarada podre; e ordenado que fosse deitada ao mar, na conformidade das Leis Municipaes desta Cidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. James Fraon Tanton, Consul interino de Sua Magestade Britanica.

Francisco Antonio Delgado, Cidadão Brasileiro, e Alferes de Segunda Linha, Fiscal Supplente da Camara Municipal desta Cidade, e Freguezia de Nossa Senhora da Conceição &c.

——Faço saber aos Habitantes da Freguezia de N. S. da Conceição desta Cidade, que em cumprimento do Art. 85 Tit. 5 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, heide proceder a Correição na fórma das Posturas da Camara Municipal, que terá lugar no 1.º de Agosto deste anno em diante a fim, de vir no conhecimento se os Officiaes Mecanicos que tem loja aberta estão munidos de licenças da mesma Camara, bem como lojas de fazendas, e mais casas publicas, e se tem ou naõ aferidas as Medidas, e Pezos; igualmente fiscalizarei a limpeza dos chãos que se achão por edificar, como tambem as Estradas publicas, e o mais que me está incumbido em rasão do meu Cargo. Todos aquelles que forem achados transgressores do acima mencionado, e bem assim das mais Posturas em vigôr, serão multados; E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente que vai por mim assignado, e será afixado nos lugares do costume. Maranhão 26 de Julho de 1833. Rodrigo Augusto Colin, Secretario da Camara Municipal o subscrevi.

Francisco Antonio Delgado.

AVISOS.

——Quem tiver e quiser vender huma escrava, que seja boa costureira modista, e saiba bem vestir e ornar huma senhora, participe-o na loja de Jozé Domingues Castro, defronte do Coronel Magalhães, junto á Praia grande.

——Acha-se a venda na Loja de Luiz Antonio Maciel, Rua-Grande N.º 44, hum breve Compendio de Orthografia, proprio para o estudo dos Meninos, que frequentão as Aulas de lêr. Preço 240 réis.

——Desaparecerão hum Cabrito Capado branco calçado de preto e huma Cabritinha toda preta. Quem as achar e os entregar no largo do Carmo Caza n.º. 24 receberá boa gratificação. Maranhão 4 de Agosto de 1833.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 186 SABBADO 17 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villêla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro da Fazenda.

ALFANDEGAS—Estas interessantes Estações, cujas rendas constituem a melhor parte dos recursos da Nação, reclamão de toda a parte a attenção do Governo, e os vossos desvelos. Ellas carecem de uma geral reforma. A da Côrte acha-se em hum estado satisfactorio se a compararmos á de algumas Provincias importantes cujos desregramentos já passão a escandalo: as rendas ahi arrecadadas, durante o corrente anno financeiro, teem excedido á geral expectação; o que he sem duvida devido em grande parte á reformas, que se fizerão de proximo no pessoal, acompanhadas de algumas outras providencias. Hum dos meus Predecessores em virtude da authorisação dada ao Governo na Lei de 15 de Novembro de 1831 emprehendeu dar hum novo Regulamento a todas as Alfandegas: chegou mesmo a conclui-lo, e a manda-lo executar, mas o seu sucessor julgou coveniente suspender-lhe a execução, e submette-lo previamente á approvação do Corpo Legislativo, a que se acha presentemente affecto.

A' vista destas considerações julgo necessario que o Governo seja autorisado para dar execução ao mencionado Regulamento, como por ensaio, e fazer nelle as alterações, que julgar convenientes, podendo despender o que fôr mister para esse fim.

Mesas de Diversas Rendas, e Collectorias.

As Mezas de Diversas Rendas acompanhão as Alfandegas na sua importancia, e devem participar com estas dos cuidados do Governo, e de vossa sollicitude pelo melhoramento da Renda Publica. Pela Lei de 24 de Outubro de 1832 foi o Governo autorisado para reformar a da Corte como melhor julgasse. Na minha entrada para o Ministerio achei já hum novo Regulamento organisado para taes Estações, que hum dos meus Predecessores havia feito coordenar, aguardando talvez a occasião de ser autorisado para dar-lhe execução fazendo as indispensaveis despezas. Eu aproveitei-me deste trabalho já preparado, e depois de fazer nelle algumas alterações, e reparos, que julguei necessarios, a Regencia houve por bem manda-lo executar, e já se acha em pratica. Nesta reforma foi aproveitado todo o pessoal, que se achava em exercicio na Mesa de Diversas Rendas da Corte, sendo aposentados apenas tres Empregados na fórma da Lei de 4 de Outubro de 1831, e forão admittidos tres desempregados na fórma recommendada pela Lei. Quanto á despeza com os novos vencimentos, ella não chega a 2 por $\frac{1}{2}$ das rendas arrecadadas annualmente, termo medio, nesta Estação, que podem orçar-se em 1,500 contos. Pelo que respeita as outras Provincias, sendo a creação destas Estações de mui recente data, os vencimentos arbitrados aos respectivos funccionarios não carecem talvez de melhoramento. Não devo aqui dissimular-vos, Senhores, que grande abuso se fez em algumas Provincias da faculdade conferida aos Presidentes na creação das Mezas de Diversas Rendas. Na Provincia de S. Pedro por exemplo creárão-se sete Estações desta denominação, quatro das quaes situadas na Fronteira mandei abolir por desnecessarias, e das outras só ficárão aquellas, que houverem de prestar huma utilidade real; e o mesmo farei ácerca das que na mesma época se creárão nas outras Provincias. Dellas serão annexas ás Alfandegas na fórma da Lei de 24 de Outubro do anno passado aquellas, cujo rendimento fôr de pouca monta, apenas hajão as informações necessarias a tal respeito.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Vêem depois as Collectorias, meio de arrecadação, que em parte supre o Officio das Mesas de Diversas Rendas, além dos encargos, que lhes são proprios. Esta instituição, que promette vantagens para o futuro, tem experimentado grandes difficuldades mormente fóra das Grandes Povoações; a ponto de ser preciso autorisar as Thesourarias das Provincias para estabelecer aos Collectores commissões que podessem convidar individuos habeis para taes encargos. Este expediente, que tomou o Tribunal do Thesouro, merecerá sem duvida a vossa approvação.

Casas de Moeda—Duas são as Estações desta especie, a saber a da Bahia, e a da Côrte: desta sómente a ultima se acha em exercicio; e durante o anno de 1832 do mez de Maio em diante nella se cunhárão duzentos contos em moeda de 6$400. Pela conta que vos tem sido dada nas Sessões antecedentes, vós sabeis, Senhores, que semelhantes Estações naõ se achão em estado de servir vantajosamente na reorganisação do nosso systema monetario; e que a da Côrte necessita ser convenientemente reformada, e a da Bahia extincta; pois que he visivel o inconveniente de mais de huma fabrica de moedas em hum mesmo Estado. Devo aqui participar-vos que havendo o Governo contratado no anno de 1829 com o Maquinista Inglez Miers o fabrico, conducção, e collocação de hum systema de maquinas de cunhar moeda, e havendo o mencionado Maquinista em cumprimento do seu contracto feito conduzir aquellas maquinas no anno de 1831, as quaes existem na Alfandega, sem que os differentes Ministros da Fazenda, que se succedêrão quizessem preencher de sua parte a palavra do Governo, em rasão de estar este negocio affecto á Assembléa Geral, o meu Antecessor, á vista das apuradas circunstancias do Maquinista, e da solemnidade de hum contrato feito com o Governo, e havendo já tomado parte neste objecto o Ministro da Gram Bretanha, resolveu fazer-lhe pagamentos na razão de quatro contos de réis por mez, até que a Assembléa Geral resolvesse sobre o caso, prestando elle fiança idonea para indemnisaçaõ do Thesouro, quando tal contrato naõ haja de merecer a vossa approvaçaõ. Eu naõ duvidei convir na continuaçaõ de taes pagamentos confiado em que vós naõ deixareis frustrada a palavra do Governo solemnemente dada a hum Estrangeiro, quando mesmo o contrato fosse menos vantajoso, caso, em que o naõ supponho, segundo as informações, a que procedi. Na hypothese porem de autorisardes o Governo a melhorar a Caza da Moeda, julgo conveniente que este possa entrar em hum novo contrato com o dito Maquinista, a fim de tirar deste negocio o melhor partido possivel. Naõ será fóra de proposito o communicar-vos que ainda naõ tive participaçaõ da effectiva abolição das Casas de Fundiçaõ determinada pela Lei de 24 de Outubro do anno passado, cuja execuçaõ foi immediatamente recommendada; e taõ pouco do estado da reforma da Administraçaõ Diamantina ordenada pelo Decreto de 25 de Outubro do dito anno, que retirou o arbitrio para este fim concedido ao Governo no Artigo 24 daquella Lei.

Typographia Nacional—Este Estabelecimento he digno de ser tido em melhor consideração, do que parece ter merecido até o presente. Elle presta huma utilidade immediata, como Officina do Governo, na impressão de tudo o que lhe diz respeito; e tem sido a escola da arte, onde se habilitáraõ huma infinidade de individuos, que hoje ganhaõ a sua subsistencia em todos os outros estabelecimentos do mesmo genero na Côrte, e talvez em todo o Imperio. As accommodações do edeficio em que actualmente ella se acha são inteiramente insufficientes para a boa execução dos trabalhos; e por esta rasão fiz comprehender no Orçamento a despeza necessaria para a construcção de Casas accommodadas aos fins das differentes officinas. Convem tambem ahi crear huma officina destinada á fundição dos typos já usados, de que ha huma grande copia, com o que se ganhará a duplicada vantagem de fornecer constantemente de letra nova o Estabelecimento, e de haver huma receita proveniente da letra refundida que se poder vender, não sendo precisa na Casa; e do serviço feito por tal officina ás Typographias particulares. He só depois de taes melhoramentos, e de outros, que o Governo intenta fazer, que semilhante Estabelecimento poderá gozar proveitosamente do privilegio que lhe foi dado pelo Decreto de 13 de Maio de 1808, roborado ainda pelo Codigo Criminal: o que muito convem para que elle alem dos serviços prestados ao Governo, o possa ainda auxiliar com uma receita propria, sendo por outra parte de conveniencia publica que a Legislação, e Diplomas do Governo, devendo correr impressos, tenhão o cunho da authenticidade, que por esta maneira se consegue.

Caixa d'Amortisaçaõ.—Esta instituição

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

progrede com bem merecido credito, que lhe tem grangeado a regularidade, e pontualidade em suas occupações. Os fundos publicos, se de huma parte não estão elevados a hum preço, que demonstre com evidencia a solidez do credito publico, apresentão todavia na Praça hum estado satisfatorio, se attenderdes que no decurso do presente anno financeiro tem tido lugar novas emissões por conta do pagamento das presas: e que nem por isso elles se tem resentido, acompanhando sempre as indicações do cambio sobre a Praça de Londres; o que he natural em hum Paiz novo e em huma Praça eminentemente mercantil, em que taes fundos são antes considerados como effeitos commerciaes, do que como titulos de renda. A Lei que creou este Estabelecimento, e que fundou a divida interna, carece de alguns retoques, e explicações, cuja necessidade já foi sentida pelo Ministro da Fazenda, que na Sessão passada mui ajustadamente fallou a este respeito. Além dos melhoramentos, que então vos foram indicados, eu accrescentarei que a ser da vossa opinião, que os suprimentos a esta Caixa sejão feitos directamente pelo Thesouro, o que julgo vantajoso para a Administração da Fazenda, ao menos devem ser postos a cargo das quatro principaes Alfandegas; a saber, a da Corte, Bahia, Pernambuco, e Maranhão, repartidamente. Ponderai, Senhores, que as despezas de trato successivo na Corte são mui avultadas, e que tem de ser deduzidas principalmente dos rendimentos regulares desta Alfandega, quando por outra parte as entradas, para a Caixa d'Amortisação podem ter lugar dentro dos limites de hum semestre. Insisto de mais, Senhores, em vos pedir explicações acerca da epoca do vencimentos dos juros da divida fluctuante fundada pela mesma Lei: vós sabeis que desde o começo da execução desta entenderão differentes Ministros da Fazenda; que taes juros deverão datar da epoca, em que semilhante divida foi fundada, a saber de 1827 em diante, quando, segundo a letra da Lei, nenhuma divida desta natureza sem juros contractados os pode vencer, sem que primeiro convertida seja em Apolices; e foi esta rasão que hum dos meus predecessores resolveu alterar aquella pratica, e estabelecer a que me parece mais conforme a Lei; do que vos deu conta na Sessão passada.

O Cofre dos Depositos Publicos, annexo á Caxa da Amortisação em virtude da Lei de 8 de Junho de 1831, continua a ser provisoriamente servido por um Thesoureiro, e Escrivão nomeados ad hoc em rasão da incompatibilidade de semilhante serviço com os encargos dos Funcionarios daquelle Estabelecimento. O transacto Depositario tem entrado com a quantia que não pôde mostrar despendida em consequencia da destruição dos documentos, segundo a sua allegação. Em observancia da Lei de 24 de Outubro de 1832, passarão duzentos contos do dito Cofre para a Caixa d'Amortisação, a fim de serem empregados em amortisar Apolices; e já destes mandei destinar cem contos para a amortisação dentro do presente semestre. Em cumprimento da mesma Lei fiz sustar a inscripção de dividas fluctuantes provenientes de perdas de particulares por motivo de guerra interna, e externa, e o pagamento das desta especie que já se achavão inscriptas. Entendi, Senhores, que a disposição do Artigo 31 da citada Lei he exequivel desde já; nem descubro rasão para que o interesse da Fazenda Nacional, que sem duvida moveu a Assembléa Geral, a reconhecer a necessidade de sua autorisação para serem inscriptas, e pagas semilhantes dividas, só comece a ser considerado do 1.º de Junho em diante; alem da injustiça, que haveria em se favorecer a huns, e onerar a outros credores aliás em identicas circunstancias, o que tornaria a Lei desigual, como já tive occasião de ponderar-vos. Entre estas dividas figura huma acompanhada de circunstancias especiaes, que se diz ser proveniente de muitos milhares de bois consumidos pelas nossas tropas no Maranhão durante a luta da Independencia.

Continuar-se-ha.

MARANHÃO.

Sessão em 29 de Julho de 1833.

——Aos vinte nove de Julho de mil oitocentos e trinta e tres na Salla das Sessões do Exm. Conselho presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Vieira Belfort., Duarte, Machado, Moniz, Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou: 1.º requerimento de Antonio da Silveira Maciel sobre a tomadia que se lhe fez, e ávista da segunda informação do Administrador d'Alfandega, resolveu-se que lhe fossem entregues, as cornucopias em que ha duvida, se são novas, ou usadas—os habitos—Quadros-doce-e Orchata. 2.º Representação de Alexandre Joze Rodrigues Professor da primeiras Letras des-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ta Cidade pedindo utencilios para a sua aula que se vai organisar no Convento de Santo Antonio; resolveu-se que informe o Escrivão Deputado declarando o n.º e qualidade dos que se tem dado desde que o representante tem aula. 3.º Officio do Escrivão Deputado dizendo que a Junta da Fazenda pede que o Snr. Presidente em Conselho lhe declare de que dinheiro devem ser pagos dois Livros que se mandarão dar á Estevão Raphael de Carvalho Professor da Aula do Commercio, resolveu-se que da quantia votada para a Instrucção Publica. 4.º requerimento de João Anacleto Soares da Silva Director do Theatro União pedindo que se declare qual o Juiz que deve presidir as Recitas uma vez que o Juiz de Direito diz que lhe pertence, e o Juiz de Paz do 2.º Districto da mesma forma, e avista das informações do Juiz de Direito, e de Paz, resolveu-se que o Juiz de Direito é o Chefe da Policia. e tem a inspecção e superintendencia sobre o Theatro, mas que o Juiz Peculiar deste é o Juiz de Paz do Districto em que o mesmo Theatro se acha colocado—sendo o Snr. Conselheiro Barradas de voto que o Juiz de Direito desta Commarca não é Chefe de Policia por não haver outro Juiz de Direito, e que mesmo quando seja considerado Chefe de Policia não lhe pertence presidir ao Theatro na occasião de Recitas; mas sim ou ao Juiz de Paz do Districto, ou ao Juiz Municipal porque estas duas Authoridades tem jurisdicçaõ cummulativa nos objectos Policiaes. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello Official da Secretaria no impedimento do Secretario, e do Official maior fiz escrever.— *Vieira.*— *Cunha. Vieira Belfort.*—*Duarte.*—*Machado.*—*Moniz. Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Remetto a V. S. a cópia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra afim de que mandando vir a sua presença o paisano Lourenço Joze Ferreira indagará delle se convem em que se lhe abra assento de praça no Batalhão de Caçadores desta Provincia para perceber o soldo, e mais vencimentos, sendo dispensado de todo o serviço, e ávista do que elle assentar, V. S. me informará o que occorrer a semilhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Julho de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Alexandre Climaco da Cunha Bandeira de Mello, Juiz Ordinario do Itapucurú-Mirim.

——Tendo o Conselho do Governo em Sessão de 29 de Julho proximo findo ávista de um requerimento de João Anacleto Soares da Silva Director do Theatro União resolvido que o Juiz de Direito é o Chefe de Policia, e tem a Inspecção e super-intendencia sobre o Theatro, mas que o Juiz Peculiar deste é o Juiz de Paz do Districto em que o mesmo Theatro se acha collocado, assim lho communico para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Dr. Raimundo Filipe Lobato, Juiz de Direito.

——Illm. Snr.—Remetto a V. S. a fim de ter a devida execuçaõ as quatro cópias inclusas das ordens do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 24. 29, 30 de Maio, e 7 de Junho—a 1.ª mandando cumprir a Provisão do Conselho Supremo Militar que manda pagar o soldo de 25$000 réis mensaes aos Tenentes e Capitaes Ajudantes abonando-se-lhe a differença de trese mil réis mensaes que deixarão de receber em virtude da Lei de 24 de Novembro de 1829—a 2.ª declarando a disposição do Art. 51 alteração primeira da Lei de 15 de Novembro de 1831,—outra ordenando que a multiplicação por sete decimos recomendada no art. 47 do Regulamento de 26 de Março ultimo para a arqueação das Embarcações deve ser por seis decimos—o ultimo finalmente—removendo as duvidas que se tem suscitado sobre a intelligencia do §. 1.º do Art. 18 do Regulamento de 26 de Março ultimo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 7 de Agosto de 1833. *Joapuim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Fazenda Publica.

AVISO.

——A Meza da Caza da Santa Misericordia desta Cidade, faz sciente ao Respeitavel Publico, que ao Procurador Geral della, como Inspector da Igreja, e Cimiterio, pertencem as participações dos falecimentos de qualquer Irmão, ou bem-feitor, que houver legado a beneficio de tão Pio estabelecimento, disendo-lhe por pena, ou pessoa intelligivel, seu nome, estado, idade, naturalidade, e de que molestia morreu, para poder passar o Bilhete de sua Sepultura; declarando-se mais, quanto ao bem-feitor, que quantia legou, se com onus, quaes elles forem, ou sem elles, tudo a fim de se poderem cumprir a tempo as determinações da Meza, a respeito de seus funeraes. Maranhão 11 de Agosto de 1833.

João de Viveiros Pavão.
Intirino Procurador Geral da Meza.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 187 QUARTA-FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro da Fazenda.

COMMISSÕES DE LIQUIDAÇAÕ.—A Commissão da liquidação das contas da Caixa de Londres tem terminado os seus trabalhos, dos quaes vos seráõ apresentados os que fazem o complemento daquelles, de que já tendes conhecimento.

A Commissão de liquidaçaõ do Banco por parte do Governo continua ainda na sua importante tarefa, a qual espero que dentro da presente Sessão chegue ao seu termo. O exame geral das contas deste Estabelecimento com o Governo, acha-se já concluido; restão porem algumas verificações particulares, e a decisão de varios pontos importantes, em que não se accordáraõ as duas Commissões. Huma destas questões, que julgo da maior transcendencia, e digna de occupar a vossa attençaõ, he a seguinte: a Administraçaõ do Banco carregou ao Governo nas suas contas juros de todos os avanços pecuniarios que lhe fez; e a Commissaõ, bem que naõ encontrasse nos Estatutos do Banco, e nas Ordens do Governo alguma disposiçaõ expressa contra semelhante arbitrio: ponderando que taes avanços tiveraõ lugar em epocas, que collocaõ o credito daquelle Estabelecimento em duas posições bem differentes; a primeira atè o anno de 1821, em que as suas Notas eraõ realisadas; e a segunda dahi em diante, em que ellas deixáraõ de ser pagas, entendeu que os avanços feitos nesta segunda epoca, em que a confiança em semelhante papel repousava inteiramente no credito do mesmo Governo, naõ podião ter direito a juro algum. Taes questões devem ser sujeitas ao juiso de arbitros, na forma da Lei respectiva.

Sendo dependente o termo da liquidação das contas do Banco com o Governo de achar-se finalisada a substituição das Notas do velho padrão pelas do novo; e não se achando marcado na Lei hum praso, no fim do qual se entendesse terminada tal substituição, o que era aliás indispensavel para que elle se não protelasse indefinidamente: a Regencia em nome do Imperador marcou por Decreto hum termo para esse fim, o qual deve expirar em 15 do corrente mez, tendo em vista o pouco, que restava para ser substituido nesta Provincia; mas a falta de sancção penal tornará esta medida tal vez inefficaz, como a experiencia tem demonstrado.

Ainda não dei execução á disposição da Lei de 24 de Outubro do anno passado, que ordenou a substituição das Sedulas da Bahia por Notas do novo padrão, pela rasão de que destas só havião disponiveis 745:390$000, quando a emissão das Sedulas monta 1,490 contos. Vós resolvereis sobre este objecto como for conveniente. Cabe aqui participar-vos que não continuei na venda dos metaes precisosos existentes no Cofre do Banco, pelas razões, que moverão hum dos meus Predecessores a sobrestar em semelhante venda, como vos expoz na Sessão do anno passado, sendo huma dellas a raridade das Notas do antigo padrão. Por esta causa restão ainda na Caixa de descontos da Bahia pouco mais de 8 contos dos referidos metaes.

IMPOSTOS.—O Tribunal do Thesouro, a quem a Lei da sua creação encarregou de fazer huma revisão no nosso systema de impostos, e de indicar os melhoramentos, de que elle for susceptivel, occupado com objectos de mais immediata urgencia, não póde ainda dar-se a este importantissimo trabalho, que ao de mais depende de huma infinidade de informações, a que as differentes Estações de

arrecadação não podem ainda dar solução satisfactoria. Todavia quando se não possa emprehender huma reforma completa em tal objecto, melhoramentos ha ahi a fazer-se de manifesta conveniencia: taes são os seguintes:

1.° A abolição dos Novos, e Velhos Direitos; do meio soldo das Patentes Militares; da Siza da venda de predios; e da Meia Siza da venda de escravos.

2.° A alteração nos impostos, que se seguem: o disimo da producção commutado no imposto de 5 por cento cobrado somente na exportação para fóra do Imperio, ficando taes generos isentos de outras quaesquer taxas além de 2 por cento de sahida. A Decima dos predios urbanos commutada em hum imposto territorial, comprehendendo todos os predios rusticos, e urbanos na razão de 10 por cento do seu rendimento effectivo, ou presumivel, sendo de certo valor para cima. Os impostos sobre a carne verde reduzidos a 5 por cento extensivos á carne de porco, carneiro, e ao pescado. A imposição sobre as casas de Leilão elevada á maior somma.

Proprios Nacionaes.—Na Contadoria da Revisão já se tem dado começo ao assentamento geral dos Proprios Nacionaes, trabalho este que, devendo ser acompanhado dos requisitos, que a Lei marcou, demanda algum tempo em rasão das miudas informações, que he mister obter-se das Provincias a tal respeito. He este o lugar de vos communicar, que alguns proprios se teem arrendado em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1831, e que ácerca deste objecto varias difficuldades se apresentarão, como a do arrendamento das Fazendas de gado da Provincia de S. Pedro, em que não era possivel verificar a disposição da Lei, que mandou faze-lo por lotes, pois era evidente que a ninguem poderia convir semelhante fraccionamento, como o facto o mostrou; a isto se remediou, ordenando ao Presidente, que procurasse verificar esta forma de arrendamento no mesmo individuo. Tão pouco se tem achado quem queira tomar por semelhante contracto chãos, que, por encravados nas Povoações, só servem para nelles se edificar.

Quanto aos terrenos de Marinha, para cujo aforamento o Governo teve a competente autorisação pela referida Lei; o mesmo Governo deu hum Regulamento adequado, prescrevendo o modo pratico da medição, demarcação, e fixação do fôro. Este Regulamento começa a pôr-se em execução, nesta Cidade, e foi remettido aos Presidentes das Provincias para o mesmo fim. O Governo na falta de Legislação expressa que fixasse os limites de taes terrenos, lançou mão da tradição que a tal respeito havia na Repartição da Marinha, por onde se fizerão até o presente concessões de taes terrenos, determinando que por elles se entendesse toda a superficie comprehendida entre os pontos, a que chegão as agoas na alta maré nas costas do mar, e margens de rios navegaveis, e a linha, que daquelles dista 15 braças.

Resta, Senhores submetter á vossa consideração algumas duvidas, que se teem suscitado no expediente dos Negocios da Fazenda, que dependem de interpretação de Lei.

He huma dellas se são, ou não, sujeitos ao pagamento dos Novos e Velhos Direitos os providos nos Officios da Administração dos Correios, e outros, que se achaõ em posse de não pagar taes Direitos. O Regimento de 11 de Abril de 1661 nos §§. 1, 25, 26, 27, 28, e 108; os Decretos de 17 de Novembro de 1801 §. 4.°, e 19 de Julho de 1810, parece que resolvem a questão pela affirmativa, mas o §. 29 do dito Regimento como que deu cauza á pratica, de que agora duvidou a Junta da Fazenda do Maranhão, cuja representaçaõ vos será enviada.

Sobre a arrecadação desta mesma renda, outra duvida se apresenta por parte do Presidente de Minas Geraes, se a sua quota, quanto ao provimento dos Advogados, deve ser regulada pela lotação destes empregos, conforme huma antiquissima pratica ahi seguida, ou pelas Tabellas annexas ao Regulamento de 25 de Janeiro de 1832. Quaesquer que sejão os usos, e costumes, que se tenhão introduzido em algumas Provincias, justo he que se uniformise em todo o Imperio essa contribuição em quanto ella existir.

A contribuição dos donativos, e terças partes dos rendimentos dos Officios de Justiça estabelecida pelo Decreto de 18 de Maio de 1722; recommendada pelas ordens de 23 de Dezembro de 1723, de 10 de Setembro de 1725, de 16 de Abril de 1732, de 26 de Agosto de 1738, de 23 de Dezembro de 1740, e pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1741; e declarada extensiva a todo o Brasil pela ordem de 5 de Abril de 1742, com excepção sómente daquelles que não rendessem mais de 200$ rs. na conformidade das ordens de 29 de Janeiro de 1726, e 2 de Junho de 1730, tem constituido até o presente duas addições de Receita Geral do Imperio, tanto orçada, como effectiva em todos os Relatorios apre-

BPBL
Bibliteca Pública Benedito Leite

sentados á Assembléa Geral, por existirem onerados com esta contribuição muitos Officios de Justiça providos antes, e depois da Constituição, e da Lei de 11 de Outubro de 1827, que o Governo entendeu não conterem ex licita ou in licitamente a revogação das sobreditas ordens, que lhe obstasse continuar a prove-los, com o onus de contribuirem os providos com as terças partes dos rendimentos, em que estivessem, ou fossem lotados. Sómente depois que em virtude da Lei de 14 de Junho de 1831, ficou competindo aos Presidentes em Conselho o provimento de taes Officios, se começarão a suscitar duvidas a respeito da legal existencia da contribuiçaõ; e saõ consequencias destas duvidas os dous Officios, que vos seraõ remettidos, do Presidente de Minas Geraes com data de 24 de Setembro de 1832, e do Presidente das Alagoas de 28 de Janeiro deste anno. Parece-me, Senhores, que ainda quando entendais que estaõ em vigor as referidas ordens, será justo que decreteis a abolição de taõ odiosa contribuiçaõ, já inadmissivel em hum tempo, em que se sabe conciliar o bem do Serviço Publico com os interesses do Thesouro.

Continuar-se-ha.

MARANHAÕ.

Sessão em 9 de Agosto de 1833.

——Aos nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessaõ. O Snr. Presidente apresentou um Officio do Inspector interino da Thesouraria da Provincia, pedindo que sejaõ chamados para o serviço do expediente da Contadoria o Thesoureiro e Escrivaõ da extincta Repartiçaõ das contribuições para a Junta do Commercio com os respectivos vencimentos, que percebiaõ, e mais quatro apontados vista a folha de Officiaes para o expediente a fim de se poder montar a Thesouraria: Resolveu o Conselho que se admittisse interinamente por tempo de tres mezes somente o Escrivão, e os 4 Apontados vencendo aquelle o que percebia no logar que deixou. O Snr. Presidente igualmente propoz haver recebido ordem para faser entrar o Inspector intirino no exercicio do seu Emprego, e que para se poder arranjar a Thesouraria era mister a nomeação do Procurador Fiscal, visto não constar a nomeação deste Emprego pelo Governo Central, resolveu-se que fosse nomeado o Bacharel Joaquim Franco de Sá na forma do Art.º da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831.—Officio da Camara Municipal desta Cidade pedindo esclarecimentos ácerca da apuraçaõ das listas para a eleiçaõ da Camara da nova Villa do Rosario, visto não ter sido feita conforme os Artigos 10, e 12 da Lei de 1.º de Outubro de 1828. Resolveu-se que se responda com o Decreto de 13 de Novembro de 1832 para se guiar a semilhante respeito.—Foi presente um Officio do Major João Raimundo Carneiro Junqueira, Commandante do 4.º Batalhão de Caçadores pedindo esclarecimentos de qual a quantia que se deve arbitrar aos prezos Civis, que se continuarem a tratar no Hospital Regimental; resolveu-se que a mesma que vencem os Soldados de 1.ª Linha quando saõ curados no dito Hospital, e que isto se communique ao Inspector intirino da Thesouraria.—Officio da Camara da Villa de Caxias remettendo as propostas para Juises Municipal, de Orphãos, e Promotor Publico na forma dos Artigos 9. e 10 das Instrucções para exscução do Codigo de Processo Criminal, e forão approvados os seguintes:— Para Juiz Municipal Luiz Manoel Soares, Juiz de Orphãos João Fernandes de Moraes, e Promotor Publico Joze Vicente Honorio Ferreira. O Conselho resolveu que fosse provido vitaliciamente Manoel Caetano de Carvalho nos Officios de Tabelliao Publico Judicial e Nottas e Escrivão dos Orphãos, e mais annexos da Villa de Guimarães na forma da Lei de 14 de Junho de 1831; e quanto ao requerimento de Joaquim Joze Maciel Professor de primeiras Letras da Villa do Mearim pelo methodo antigo que pede mais tempo do que os quarenta dias que lhe forão concedidos, afim de se poder oppôr á Cadeira, que exerce, na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, resolveu-se que se lhe conceda 15 dias improrogaveis, findos os quaes se deverá apresentar para ser examinado. Resolveu-se mais a creação de uma Cadeira de 1.ªs Letras na Villa novamente creada do—Urubú—com o ordenado annual de 300$000 réis, e que a Camara Municipal desta Cidade informe ácerca do requerimento de Antonio Joze Gomes Serra, em que se queixa della por haver exigido por a Licença indispensavel para vender aguardentes a

quantia de 16$000 réis annuaes. E para constar se mandou lavrar a presente que Eu João Rufino Marques Official-maior da Secretaria no inpedimento do Secretario fiz escrever.—*Vieira.–Cunha.–Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigo d'Officio.

——Vendo eu pela relaçaõ de conducta dos Guardas da Companhia do seu Commando pertencente ao mez de Julho proximo findo que os Guardas da mesma Manoel Raymundo Vaz, e Joze Luiz de Souza Guimaraens naõ merecem confiança alguma, cumpre que V. S. os demitta do serviço Nacional, onde só devem ser empregados Cidadaõs probos, e de merecimento, e reprehenderá igualmente os Guardas Ignacio Pereira, Joze Alexandre Peixoto, e Joze Antonio da Silva, e fazendo-lhes ver, que se naõ mudarem de conducta seraõ expulsos do Serviço. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 7 de Agosto de 1833. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——Constando-me que no Hospital Regimental não existe aquella regularidade devida, e bom tratamento que se deve prestar nos doentes ali existentes, por cauza de algum descuido da parte do Cirurgião mór Director, cumpre por tanto que V. S. me informe com a brevidade possivel o que occorrer sobre tal objeto, e si o Cirurgião Ajudante tem cumprido exactamente com as obrigações dos seus deveres na forma do Regulamento a fim de se poder quanto antes providenciar á respeito—Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Major Joaõ Raymundo Carneiro Junqueira, Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores.

——Tendo sido recrutado para a 2.ª Companhia de Ligeiros do Mearim Antonio Gonçalves dos Santos, Subdito Portuguez, como participara o seu respectivo Vice-Consul, e não devendo existir por maneira alguma individuos Estrangeiros nas fileiras Brasileiras. Ordena por tanto o Presidente da Provincia que o Sr. Commandante da mencionada Companhia dê baixa do Serviço Nacional ao dito Antonio Gonçalves dos Santos. Maranhão em 17 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

EDITAL.

Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente desta Provincia &c.

——Faço saber que em virtude de resolução do Conselho do Governo na conformidade do Decreto de Agosto de 1831 fica aberto o concurso por quarenta dias para provimento das Cadeiras, de lingoa Franceza, com o ordenado annual de quinhentos mil réis; de Primeiras Letras para Meninas na Villa de Caxias, com o ordenado annual de quatrocentos mil réis; e de Primeiras Letras para Meninos na Villa do Urubú, com o de tresentos mil réis. No fim do dito praso contado da data deste se procederá ao exame dos Candidatos que devem habilitar-se competentemente. E para que chegue á noticia de todos se mandou passar o presente, que será publicado na forma do estillo. Maranhão 20 de Agosto de 1833.—Marcellino de Azevedo Perdigão o fez—Joaõ Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario, o fez escrever.

Joaquim Vieira da Silva e Souza.

AVISOS.

——Por deliberação da Meza da Caza da Santa Mizericordia, faz-se publico, que se pertende fazer por empreza a obra da Varanda das Cazas em que mora o Snr. Antonio Francisco da Silva Porto, pertencentes á mesma Mizericordia, e convidam-se a todos os Snrs. que queirão tomar de impreitada a referida Obra, a comparecer perante a Meza no dia 25 do corrente para lhe serem propostas as condições da arrematação, podendo os mesmos Snrs. dirigir-se, com antecipação ao Secretario da Meza Joze Coelho de Souza, que lhes mostrará o plano da Obra, e Orçamento da despeza. Sendo necessario novo fornecimento de Remedios para a Botica da Santa Caza, convidam-se igualmente aquelles Snrs., que o pertendão fazer, a comparecer no mesmo dia acima marcado, afim de entrarem em ajuste; achando-se a relação dos remedios precizos em Caza do referido Secretario, onde a poderáõ vêr. Maranhão 20 de Agosto de 1833.

João de Viveiros Pavão.
Procurador Geral da Meza.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 188 SABBADO 24 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro da Fazenda.

——Depois de mais de vinte e dous annos, que tem de effectiva execução o Alvará de 17 de Junho de 1809, appareceu a duvida movida entre o Recebedor do Sello no Thesouro, e o Promotor da Provedoria dos Residuos sobre a intelligencia do §. 8.º, querendo este, e negando aquelle, que seja comprehendido debaixo da denominação de—Legado—para ser sujeito ao pagamento da Decima, o que ao Testamenteiro for deixado a titulo de premio pelo trabalho da testamentaria. Quiz hum evitar a responsabilidade proveniente da falta de exacção no cumprimento de seus deveres; e fugio o outro de cahir no crime de concussão. O que se cingio á literal disposição da Lei, parece-me que caminhou mais pelo seguro, mas as razões produzidas pelo Promotor (que vos serão presentes) são ponderosas, e attendiveis, para com declaração, ou ampliação do dito Alvará se dar a necessaria providencia contra os abusos.

Tambem muito extemporaneamente no anno de 1832 se duvidou na Provincia do Rio Grande do Norte, como vereis do Officio do Presidente de 8 de Maio do dito anno, da obrigação de pagar o Imposto de 4$800 estabelecido no §. 3.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, explicado pelo §. 7.º das Instrucções de 13 de Novembro de 1813, sobre as Canoas do serviço particular. E posto que tanto a Junta da Fazenda, como o Conselho Administrativo da referida Provincia conhecessem, que não podia admittir-se, e sustentar-se a negativa em directa opposição á legislação em vigor, entenderão com tudo que era pesadissimo este imposto sobre as Canoas do uso domestico, e que como tal devia ser abolido pela Assembléa Geral. Eu apesar de tudo julgarei rasoavel, que em quanto existir o imposto sobre as Embarcações, como he de necessidade, se continue a observar o §. 3.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, na conformidade do §. 7.º das Instrucções de 13 de Novembro de 1813, que isenta do imposto as Canoas, dos que se qualificarem pobres, e indigentes.

Apresentou-se no Tribunal do Thesouro Publico hum requerimento de Raymundo Joze de Menezes Fróes, exigindo pagamento de 15:327$868 réis, importancia de Letras sacadas pelo Thesouro, a favor delle sobre os correspondentes do Banco do Brasil em Londres, que haviaõ recebido tresentas mil libs, dadas pelo Governo Inglez ao nosso Governo para indemnisação dos donos, e carregadores dos Navios apresados pelas Embarcações Britanicas no trafico da escravatura. Esta divida seria escripta no grande Livro logo que se apresentou o Mandado em execução da Sentença, apesar de haver pendente o recurso da Revista, intentado por ambas as partes, se com isto se contentasse o pretendente; mas instando elle pelo prompto, e effectivo pagamento a pretexto de que só se lhe devia a entrega de hum deposito, ou a restituição de hum dinheiro, que o Governo indevidamente havia convertido em seus usos, e que em tal caso não tinha lugar a inscripção para ser satisfeita em Apolices; julgou-se que convinha reservar para a Assembléa Geral a definitiva decisão, posto que em rigor de Direito o mesmo pretendente, que demandára, e convencêra o Thesouro, como sacador de Letras, que não forão acceitas, não se reputaria em melhores circunstancias do que as de hum credor por divida das comprehendidas na generalidade da disposição do Artigo 1.º da Lei de 15 de Novembro de 1827.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Contra huma parte da execução da Lei de 4 de Dezembro de 1830, reclamarão os Negociantes de Algodão do Termo da Villa de Caiteté da Provincia da Bahia, na Representação, que vos será enviada com o Officio do Presidente, de 2 de Maio de 1832; e pedem que se mande continuar a pagar o Dizimo a 5 por cento na forma do costume antigo, para gozarem plenamente do beneficio outorgado por aquella Lei. O Algodão he ali colhido no sertão da Provincia em mais de cem fogos de distancia do Porto de mar com pessimas estradas, e travessias, como informa o Presidente, e por isso considero digna de deferimento a Representação.

Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, eis-me chegado ao termo deste trabalho, que ousei apresentar-vos em cumprimento do meu dever: elle não satisfará talvez aos vossos dezejos; mas a vossa indulgencia desculpará os erros, e suprirá os defeitos, que nelle encontrar-des, certos na cooperação do Governo em tudo quanto for a prol da Patria que todos nós idolatramos.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1833.

Candido Joze de Araujo Viana.

MARANHÃO.

Artigos d'Officios.

——Tendo-me representado Manoel Antonio Martins, e mesmo enviado em pessoa o Administrador da sua Fazenda a dizer-me que um de seus filhos esquecido inteiramente do rigoroso dever de respeitar o Pae tem chegado ao excesso de cercar a sua casa com o disignio de prender o dito Administrador ou o matar, bom como a elle Pae (o que parece incrivel, e porisso não se deve deixar de informar da verdade), cumpre que V. S. tomando em toda a consideração faça todas as indagações precisas, e proceder na forma do seu regimento quando encontrar ser verdade o expendido afim de evitar que não vejamos perpetrar se um dos maiores crimes até agora conhecidos entre os homens qual o de tentar um filho contra a vida do seu Pae—Deos Guarde a V. S. Maranhão em 9 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze de Oliveira e Brito, Juiz de Paz da nova Villa do Rosário.

——Transmitto a V. S. a cópia inclusa do Officio que me dirigio o Vice-Consul Francêz acerca dos Subditos de sua Nação Galoupin, e Tessier; que continuão a desobedecer as ordens que se lhes tem intimado para comparecerem na Chancellaria do mesmo Vice-Consulado; a fim de que V. S. haja de dar as providencias que a Lei tem marcado em taes Casos.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Sousa*—Snr. Paulo Nunes Cascaes, Juiz de Paz do 2.º Districto desta Cidade.

——Em consequencia do seu Officio de hoje tenho ordenado a apresentação do Pratico que hontem condusio varios individuos da Villa de Alcantara estando embargada a saida de toda e qualquer embarcação até que ultimasse as averiguações á que se está procedendo acerca da moeda de cobre apparecida em Caza de Joaõ Luiz Pereira Lima. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Conego Filipe Binicio dos Passos Cardoso, Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade.

——Tendo-me communicado o 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Guardas Municipaes Permanentes a necessidade que tem do Guarda Manoel d'Assumpção Sineiro, que ora se acha impedido com V. S. por ser este o que serve de baliza á Companhia que tem de continuar com os exercicios de intrucção; V. S. escolhendo outro Guarda de qualquer das Companhias, que substitua o dito Sineiro, o fará apresentar a seu respectivo Commandante attentas as rasões por elle ponderadas. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade.

——Accuso recebido o seu Officio de 16 do corrente, e sobre o seu conteúdo respondo, que póde V. S. faser entrar em Instrucção o Batalhão da Guarda Nacional do seu Commandante interino, e quanto ao arrolamento de individuos por onde se póde fazer o recrutamento para o seu dito Batalhão, e o Jury de Rivista de que V. S. trata, eu já tenho providenciado estes objectos pelos meus Officios circulares do 1.º e 26 de Julho proximo passado dirigidos aos Juizes de Paz competentes, e passo nesta data a officiar ao Juiz de Direito sobre o Jury de Revista. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Major Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho Commandante interino do Batalhão de Infanteria da Guarda Nacional deste Municipio.

——Tendo o Conselho do Governo ávista do seu Officio de 9 do corrente resolvido em Sessão do mesmo dia aos presos de Justiça

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

que se vão curár no Hospital Regimental de lhe arbitrarem para o seu sustento a mesma quantia estipulada aos Militares; assim o participo a V. S. para sua intelligencia, e que nesta conformidade se tem expedido as necessarias ordens ao Inspector interino da Thezouraria da Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Sousa*—Snr. Joaõ Raymundo Carneiro Junqueira Major Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores.

——Tendo fugido desta Cidade Manoel Gomes Ferreira preso em Galéz com o Soldado que lhe servia de Guarda, e convindo applicar-se todos os meios possiveis para se promover a sua captura por ser um criminozo de morte, V. S. logo que este receber fará marchar quatro Soldados de confiança do destacamento dessa Villa afim de sollicitarem a prisão delles em casa de Antonio Lourenço Garrido morador no Gaióla (onde consta se acha) e a cuja disposição ficarão os respectivos Soldados para o indicado fim de ser preso similhante réo não só naquelle lugar como em outra qualquer parte donde haja desconfiança, fazendo iguaes recommendações aos seus Inspectores de Quarteirões, para que a Justiça não fique illudida, e a Sociedade conservando em seu seio um monstro de tal natureza: o que espero de seu reconhecido zello pelo bem publico, o feliz resultado desta Commissão: o Soldado que fugio igualmente com o prezo chama-se, Manoel Raimundo, e é dos que á pouco vierão do Piauhy. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 22 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Marcellino Joze da Silva, Juiz de Paz do Icatú.

——Respondendo ao seu Officio de 3 do corrente em que consulta se os soldados de 1.ª Linha podem votar, sou a dizer que todos os que tiverem o rendimento que a Constituição exige podem votar; visto que o ser soldado não priva dos Direitos Politicos do Cidadão; porem não assim os que não tiverem o dito rendimento porque tambem o facto de ser soldado não é motivo para isenção da Lei Geral a tal respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 22 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Antonio Maciel Parente, Juiz de Paz da Villa do Mearim.

Thesouraria da Provincia.

——Inclusa achará V. S. para lhe dár a devida execução a cópia da Resolução do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de sete de Junho ultimo declarando que os conferentes das Administrações de rendas só tem direito a differença que de mais se encontrar no numero dos volumes, pezo, quantidade, e qualidade, ou volor dos generos alem do declarado pela parte na nota do Despacho havendo-se respeito quanto ás taras aos estilos e uzos Commerciaes da respectiva praça; dando igualmente outras providencias relativas aos generos apprehendidos, os quaes os apprehensores só podem fazer seus depois de julgados por Sentença no processo que se deve fazer do extravio. Deos Guarde a V. S. Thezouraria da Provincia do Maranhão 8 de Agosto de 1833—Snr. Administrador d'Alfandega—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector intirino.

——Illm. e Exm. Snr.—Achando-me servindo interinamente de Inspector da Fazenda, e não sendo compativel com as funcções do emprego o continuar no encargo de fornecer as Embarcações de Guerra que se achava annexo ao Emprego de Escrivão Deputado porisso que me roubaria grande parte do tempo que tão necessario se faz para o arranjo da Thesouraria rogo a V. Ex. haja de dár sobre este objecto as providencias que julgar necessarias, como já se tem praticado nas Provincias em que se achão Organizadas as Thesourarias Provinciaes—Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 8 de Agosto de 1833. Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector intirino.

——Remetto-lhe por cópia o Decreto de 4 de Maio proximo passado pelo qual a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo Houve por bem apposentalo com o Ordenado que lhe competir a vista da Carta de Ley de 4 de Outubro de 1831, devendo nesta conformidade enviar ao Exm. Snr. Presidente os documentos que comprovem os seus annos de serviço para serem enviados ao Tribunal do Thesouro Publico Nacional, a quem compete declarar o Ordenado que lhe deve pertencer na forma do artigo 95 da citada Ley e Resolução do sobre dito Tribunal de 25 de Outubro de 1832—Deos Guarde a V. Mercê. Thesouraria da Provincia do Maranhão 8 de Agosto de 1833—Snr. Joaõ Alexandre de Lemos, Segundo Escripturario aposentado da extincta Junta da Fazenda—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector intirino

Igual se expedio a Joaquim Antonio de Lemos, Segundo escriturario Aposentado da extincta Junta da Fazenda.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Idem dito a Joaõ Joaquim de Souza Roza Praticante aposentado da extincta Junta da Fazenda.

——Credite-se o Thesoureiro Manoel Gomes Silva Belfort pela quantia de quatro contos dusentos setenta e trez mil e seiscentos réis, importancia que pagou aos Officiaes e mais Praças da primeira e Segunda Companhia das Guardas Municipaes Permanentes pelos Soldos e mais Vencimentos do mez de Julho ultimo sendo metade em prata, e metade em cobre constantes dos recibos e relações juntos. Thesouraria da Provincia do Maranhão 8 de Agosto de 1833.—*Hippolyo de Almeida*, Inspector interino.

——Na Contadoria se credite o Ministerio da Marinha pela quantia de Sessenta e cinco contos duzentos trinta e cinco mil cento e dez réis no presente anno financeiro, sendo trese contos trinta e cinco mil cento e dez réis de despezas proprias da Provincia, incluidos cinco contos e quinhentos mil réis para o Costeio de Faróes e Barcas de Soccorro, quinze contos de réis para a obra que falta acabar no Farol da Ilha de Santa Anna inclazos oito contos de réis para o novo Farol na Ponta de Itacolumim, e trinta e sete contos e duzentos mil réis para o Costeio das Embarcações da Armada que se acharem estacionadas ou aportadarem incluida a despeza que se fizer com os Paquetes; sendo esta ultima addiçam por conta da Intendencia da Marinha da Corte como foi resolvido pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional em Portaria de dez de Junho proximo passado em consequencia do Aviso do Ministerio da Marinha de cinco do mesmo mez. Thesouraria da Provincia do Maranhão 9 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hippolyto d'Almeida*, Inspector interino.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo sido aposentados dous segundos escriturarios da Contadoria, e um Praticante, tendo já anteriormente passado para Pagador das Tropas o Amanuense da Contadoria, e havendo além destes vaga de um Segundo escriturario e um Praticante, acha-se a contadoria reduzida unicamente ao Contador, hum primeiro escriturario encarregado da Contabilidade, dous segundos escriturarios, um dos quaes está actualmente escriturando a Receita e Despeza do Thesoureiro, e outro servindo interinamente no expediente da Secretaria da Thesouraria, dous Praticantes empregados em escriturar as Despezas dos Ministerios, outro no assentamento das diversas repartições, e mais dous Praticantes que servem um de Thesoureiro e outro de Escrivaõ do Sello, e quatro Apontados empregados em tirar cópias, fazer guias, e por a limpo Portarias e Ordens da Thesouraria, faltando por isso os Officiaes necessarios mesmo para o expediente da Contadoria á vista das Instrucções ou regulamento do Excellentissimo Presidente do Thesouro Publico Nacional de vinte e seis de Abril de mil oitocentos trinta e dous, nestes termos devendo eu inspeccionar a boa Ordem dos trabalhos naõ consentido que a escrituração tenha atrazo, a fim de naõ ser responsabelizado: rogo a vossa Ex.ª haja em Conselho ou como julgar conveniente de mandar admittir ao serviço da Contadoria o Thesoureiro e o Escrivão da extincta Meza das Contribuições, podendo perceberem os mesmos Ordenados que anteriormente tinhaõ; isto é o Thesoureiro quatrocentos mil réis, e o Escrivaõ trezentos mil réis, admittindo-se igualmente mais quatro apontados habeis para coadjuvarem o trabalho até que passados os tres mezes de exercicio da Thesouraria se proponhaõ o numero dos Empregados necessarios na fórma do artigo oitenta e quatro da Ley de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e um. Certificando a V. Ex. que sem auxilio de braços aptos para o expediente naõ me é possivel dar um passo, por isso que dos mesmos Officiaes existentes tres se achaõ doentes, sendo dous com molestias prolongadas; e que ainda mesmo com tal augmento naõ se excederá talvez duzentos mil réis a somma pedida para a Contadoria no presente anno financeiro. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhaõ 9 de Agosto de 1833.—Illm.º e Exm.º Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia. *Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Thesouraria da Provincia.

AVISOS.

——Serafim Gonçalves de Faria, avisa ao respeitavel Publico que tendo de retirar-se por algum tempo á Europa, deixa a sua Casa entregue a seu Socio—Joaquim Joze Alves, que girará debaixe da mesma Firma de Serafim Gonçalves de Faria & C.ª, o que não obstante toda e qualquer pessoa que tenha Contas com a mesma Firma e as queira ajustar antes da sahida do annunciante, o poderá fazer apresentando as Contas no seu Escriptorio. Maranhão 24 de Agosto de 1833.

Serafim Gonçalves de Faria.

——Quem tiver, e quizer vender huma escrava, que saiba bem lavar, e gomar: dirija-se a Typografia do Pharol, que se lhe dira quem a pertende.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 189 QUARTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Relatorio apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça em a Sessão Ordinaria de 1833.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

——Cumprindo com o disposto na Lei, venho apresentar-vos o Relatorio da Repartição da Justiça a meu cargo.

Segurança Publica.

O espirito sedicioso, as discordias, e perturbações civis não têem ainda cessado de dilacerar differentes Provincias do Imperio.

O Pará desde Agosto de 1831 não goza de tranquillidade; os Cidadãos, então expulsos da Capital da Provincia por effeito da sedição, que depuzera o Presidente, dirigindo-se para o interior do Paiz, dispuzerão os espiritos para a sublevação, excitando os odios mal apagados dos nascidos no Brasil contra os nascidos em Portugal. Voltados á Capital, depois que ahi se apresentou novo Presidente e Commandante d'Armas assenhoreando-se das Justiças de Paz, conseguirão pronunciar hum excessivo numero de Cidadãos, entre os quaes muitos ha de consideração social, que, ou jazem em prisões, ou se achão homiziados, e fugitivos.

A este flagello de huma perseguição feita em nome das Leis estiradas por executores de partido têem accrescido outros não menos deploraveis. Bandos de assassinos armados, vagando sobre o Amazonas, têem atacado muitas Canôas de Commercio, e levado a audacia ao ponto de accommetter Povoações incutindo o terror em toda a parte, roubando, e matando cruelmente a muitos nascidos em Portugal. Taes attentados têem sido mesmo commettidos na Capital. Ultimamente a sedição da Comarca do Rio Negro, que se declarou Provincia, erigindo Presidente e Commandante d'Armas, veio pôr cumulo a tantos males. Em verdade esse Governo ephemero desappareceu; mas jnstificados motivos ha para crer que alguns dos compromettidos nessa revolta, homens perdidos de fortuna, e reputação, tratem de insurgir algumas Tribus d'Indios, ou passem a engrossar as bandas de assassinos, que infestão o Amazonas, e que apezar dos esforços do Presidente, não se achão ainda completamente apprehendidos.

A Comarca do Crato, no Ceará, acha-se pacificada: os dous principaes Chefes dos dissidentes d'essa Comarca achão-se presos em Pernambuco; entretanto o estado moral do Paiz não promette quietação duradoura. O General encarregado da pacificação d'essa Comarca accusa de graves e horrorosos attentados aos Chefes da força, que combateu os dissidentes antes da sua chegada áquella Provincia; por outra parte o General he arguido de arrogar-se o direito de amnistiar a muitos Chefes dos dissidentes puniveis, em corformidade das disposições do Codigo Criminal, e de exagerar os actos de severidade contra elles praticados, não enxergando que erão de pequena entidade, em comparaçaõ dos roubos, incendios, devastaçaõ de propriedades e horrorosos assassinatos por elles commettidos contra os defensores da ordem estabelecida.

O Governo ainda não obteve os esclarecimentos e informações ulteriores, que a semelhante respeito julgou dever exigir, nem ainda lhe consta ter chegado áquella Comarca o Magistrado para ella nomeado; entretanto o conhecimento da existencia de odios inveterados e da falta de civilisação n'aquel-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

la Provincia, que por vezes tem sido theatro da guerra civil lhe faz conceber a possibilidade de terem sido ahi praticadas todas as atrocidades ordinarias em semilhantes guerras, e de terem sido commettidos attentados de parte a parte; em consequencia tem dirigido ordens para que o crime seja punido, quaesquer que sejão seus autores, qualquer que seja a bandeira sob que tenha sido commettido.

Nas Provincias de Pernambuco, e Alagôas ainda não está terminada a guerra civil: os dissidentes de Panellas, e Jacuipe achão-se em verdade dispersos pelas matas; mas promptos a reapparecerem, logo que essas Povoações sejão desoccupadas pela força que era ahi estacionada.

Na Provincia da Bahia por vezes tem corrido o boato da existencia de differentes conspirações e proxima apparição de movimentos revolucionarios; felizmente porem taes receios se teem dissipado, e a tranquillidade só foi perturbada na Capital em Março deste anno por alguns individuos sem nome, que, atacando o Quartel da Cavallaria de Permanentes, roubárão alguns cavallos, sem manifestarem pretenção politica; tambem a Comarca da Jacobina tem continuado a sofrer desordens, originadas de rivalidades individuaes, e de familia, e talvez de aspirações a Cargos Publicos.

O Rio Grande do Sul tem-se conservado em alguma agitação em rasão da existencia ali de grande numero de refugiados do Estado Oriental, os quaes, alem de terem incutido receios ao Governo d'esse Estado pelas intenções hostis, que lhes imputavão, parece que tratavão de formar partido no Paiz a favor das pertenções de Lavalleja, pelo que o Governo tem dado terminantes ordens para que taes hospedes se contenhão, ou sejão despedidos da Provincia.

Nas fronteiras do Baixo Paraguay, Provincia de Matto Grosso, teve lugar huma sedição, ou antes motim militar, que não produzio males prolongados, por se ter dissolvido o resto da Legião daquella Provincia, que se havia amotinado; entretanto na Cidade do Matto Grosso antiga Capital da Provincia, pretenções têem apparecido de se declararem seus habitantes independentes do Cuiabá: parece porém que nenhum movimento contrario á ordem se deve recear, visto que hão ultimamente recorrido aos Poderes Nacionaes para obterem a pretendida separação.

A 22 de Março do corrente anno teve lugar huma sedição Militar na Cidade do Ouro Preto, Capital da Provincia de Minas Geraes, com o fim de depôr o Presidente, expellir da Capital a dous Conselheiros, demittir alguns Empregados, e admittir outros. O Presidente da Provincia, que se achava na Cidade de Marianna, por hum Officio dirigido ao Conselheiro Supplente, a quem os sediciosos elevárão á Presidencia, se declarou coacto, e isso fez com que a Camara da referida Cidade reconhecesse o Governo do Ouro Preto; porém felizmente o exemplo não foi imitado. Todas as mais Municipalidades da Provincia, de que ha noticia, protestárão não adherir a semelhante sedição, e nem reconhecer Presidente, que não fosse o legitimo, ou outro a quem a Regencia houvesse de conferir o Emprego; e isso fez com que o Presidente, tomando novo acordo, partisse para a Villa de S. Joaõ d'El-Rei, e ahi fixasse a séde do Governo Provincial. As medidas que o Ministerio tomou quando teve noticia, bem que pouco circunstanciada. desta sedição, foraõ publicadas, e teráõ sem duvida chegado ao vosso conhecimento. Ultimamente foi o Governo informado de que nas immediações do Ouro Preto se achavão numerosos Batalhões de Guardas Nacionaes que, cheios de enthusiasmo pela causa da legalidade, marchárão dos diversos pontos da Provincia, a fim de fazerem reconhecer pelos sediciosos o legitimo Presidente; estes pedirão alguma demora em quanto esperavão resposta de huma Protesto, que dirigirão á Regencia, e como essa resposta tem sido dada, he de crer que em breve estará restabelecido no Ouro Preto o Governo legitimo.

A Capital, e as outras Provincias do Imperio, depois do encerramento da sessão do anno proximo passado não têem soffrido nenhum movimento politico, que alterasse a ordem; mas, Snrs. he necessario declarar-vos francamente, que o estado da Capital, e o da mór parte das Provincias do Imperio não he lisongeiro, e nem apresenta hum aspecto tal, que o Governo confie poder nellas conservar, e manter inalteravel a paz, o repouso, a tanquilidade e a segurança, com os meios, que actualmente tem a seu alcance. Por huma parte as divisões de partidos, e os odios politicos se têem tornado mais salientes; por outra, a moeda falsa he hum fermento de desordens, que já por vezes tem apparecido nas Provincias do Norte. Além disso a insufficiencia dos meios de repressão legal contra os crimes, que atacão a propriedade, e vida dos Cidadãos, parece evidente á vista da maior fre-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

quencia, com que taes crimes são commettidos em quasi todas as Provincias. O primeiro mal poder-se-ha diminuir com a conclusão das eleições, e decretação de mais efficazes meios do repressão legal contra os enormes abusos da liberdade de exprimir os pensamentos; mas provavelmente não se extinguirá inteiramente senão depois que a Legislatura futura tiver fixado o estado politico do Imperio, adoptando, ou regeitando as reformas Constitucionaes, cuja pendencia o torna vacillante. Os outros podem ser inteiramente curados por vós.

Força Publica

Guardas Permanentes.

O Corpo da Guarda Municipal Permanente desta Cidade ainda não está completo: contados os addidos, que ainda existem, apenas continha até 22 do mez passado 165 Praças de Cavallaria, e 356 de Infantaria, ao todo 521. Isto deve convencer que o soldo de cada Praça de Soldado, bem que parecesse grande ao tempo da fixação, não he ainda sufficiente, para se poder contar com engajamentos voluntarios, que possão elevar este Corpo ao seu estado completo, como imperiosamente exige a segurança publica, huma vez que se continue a não admittir todos os individuos, que se apresentão querendo engajar-se, mas sómente aquelles, que, porseus costumes, se julgão proprios, e dignos de serem aceitos.

Os serviços, que a Guarda Municipal Permanente tem feito á Capital são de notoriedade; maiores teria ainda ella feito, se por ventura podesse ter sido applicada sómente aos fins, porque foi creada; mas assim não tem acontecido, porque a falta de Tropa de Linha, e o desleixo das Guardas Nacionaes, tem necessitado tambem o seu emprego na guarnição da Cidade, o que, além de a sobrecarregar com hum serviço demasiadamente pesado e superior ao seu numero, faz com que a Policia seja mal servida, pois ultimamente apenas tem podido ser nella empregada a força de Cavallaria. Se por ventura a Assembléa Geral não decretar meios, pelos quaes a guarnição das Estações Publicas se faça independente de prestações de contingentes deste Corpo, então necessario será que seja elevado a 1:000 Praças; se porem taes meios forem decretados, bastará que, ou com offerecimento de maior soldo, ou por via do recrutamento, se possa conservar sempre em seu estado completo.

Continuar-se-ha.

Maranhaõ.

Artigos d'Officios.

——Representando-me o Cirurgião Mór Director do Hospital Regimental, que o oitão da parede divisoria das duas Enfermarias de Midicina e Cirurgia ao corredor do portão da retaguarda do Quartel do Campo de Ourique não se acha fechado a unir-se ao telhado, resultando em grave detrimento dos doentes soffrerem o extraordinario vento que por ali se encana, e convindo evitar tão grande mal; cumpre que V. S. examinando o dito oitão informe com o Orçamento a obra e despeza que se deve fazer. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 2.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes.

——Em additamento ao meu Officio n.º 239 datado hoje cumpre que V. S. quando for fazer o exame que se lhe determinou fizesse no Oitão das Enfermarias do Hospital Regimental proceda igualmente a exame sobre o concerto que precisa o Calabouço do mesmo Quartel propondo taõbem o melhoramento que se lhe deve fazer para que não damnifique a saude dos presos; tudo com o competente Orçamento. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 2.º Tenente de Engenheiros Joze Joaquim Rodrigues Lopes.

——Constando-me, que nas vizinhanças de sua habitação se acha um criminoso de morte de nome Manoel Gomes Ferreira, preso em Galez com o soldado Manoel Raimundo, que o Guardava; e porque convem, que sejão capturados tenho ordenado ao Juiz de Paz do Icatú, que mande pôr a sua disposição, quatro Soldados do Destacamento daquella Villa, afim de que V. S. promova a prizão delles não só na sua visinhança como em outra qualquer parte que haja desconfiança no que fará grande serviço a esta Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Antonio Lourenço Garrido.

——Em consequencia do seu Officio de 20 do corrente, sobre o Escaler do Cuter Bomfim, tenho a recommendar-lhe que faça ver ao Vice-Consul Inglez o concerto, que se lhe vai faser por que em todo o tempo que aqui volte a Galera James &. Thomas, que cauzou o estrago se fará pagar a despeza do concerto por causa do prejuiso cauzado pela dita embarcação já que elle se recusa a um

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

acto todo de Justiça: o que lhe participo para sua intelligencia, e em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avellino, Encarregado da Inspecção do Arsenal.

——Tenho em vista o seu Officio de 4 do corrente, e certo de que V. S. se prestará a dar o Pret a 2.ª Companhia de Ligeiros, tenho a dizer-lhe sobre a sua consulta, que deve tãobem prestar ao Commandante da dita Companhia os pedidos que elle fizer na conformidade das ordens que tiver, e nunca os que se fizerem sem authorisação, ou fóra das mencionadas ordens. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Lourenço da Cruz Bogêa, Pagador no Miarim.

——Tendo o Conselho do Governo resolvido em Sessão de 19 do corrente, que pelo Arsenal se prestasse ao Professor de primeiras Letras de S. Vicente Ferrer Aureliano Antonio Delgado 16 Jogos de Tinteiros de Latão, 40 Louzas, e 200 pennas para as ditas; O Presidente da Provincia assim o communica ao Snr. 1.º Tenente encarregado do fornecimento das Embarcações de Guerra, e Almoxarifado, para que haja de prestar os ditos objectos ao referido Professor. Maranhão em 23 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Illm. Snr. Em resposta ao Officio que V. S. me dirigio em 20 do corrente tenho de communicar-lhe, que em datas de 13 e 15 de Julho ultimo Officiei ao Juiz de Paz do 2.º Districto sobre o Francez Galloupin, e A Tessier, perante cuja Authoridade deve V. S. requerer tudo quanto a similhante respeito julgar a bem do serviço e Commercio da sua Nação. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 23 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Manoel Cordeiro da Silva, Vice-Consul de França.

——Illm. Snr.—Tendo sido recolhidos a Thesouraria desta Provincia os livros, e mais papeis do Archivo da extincta Junta do Commercio, V. S. ávista delles fará extrahir uma relação das Embarcações, que tiverem entrado, e sahido deste Porto desde Janeiro do anno passado até o fim de Julho do corrente anno, com declaração das suas Tonelladas, e Tripulação: o que me deverá ser remettido com a maior brevidade possivel, afim de poder satisfazer ao que pelo Governo Central me foi ordenado a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria Publica.

——Illm.º Snr.—Tendo o meu Antecessor encommendado á Caza Ingleza de Henry, e John Moon & C.ª que se encarregasse de mandar vir de Inglaterra desoito Candieiros para sobrescellentes do Faról da Ilha de Santa Anna, como consta do seu Officio de 11 de Agosto de 1832, compromettendo-se á chegada delles satisfazer a importancia, e despezas pelos Cofres Nacionaes, e porque segundo o Officio de hoje a mim dirigido pela mencionada Caza, e que por cópia remetto a V. S., vê-se terem chegado a esta Cidade os mencionados Candieiros, e qual a importancia, e as despezas delles, V. S. deverá fazer o pagamento da quantia votada para o Faról, tendo porém attenção ao Cambio, pois que me parece mui desfavoravel o de 34, pela que deverá entender-se com a mencionada Caza, dando-me parte do resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria desta Provincia.

——Illm.º Snr.—Tendo o Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto, que por Ordem do Governo Central vem aqui estacionar, requisitado ao Presidente do Ceará um Pratico para o conduzir a este Porto, visto que o Pratico com que sahira de Pernambuco ficára gravemente enfermo na Ilha de Fernando, foi em consequencia justo por oitenta mil réis o Pratico mór daquelle Porto Francisco Antonio Pereira, o qual por conta recebeu vinte mil réis ficando-se-lhe a restar sessenta mil réis que V. S. mandará satisfazer á vista do Aviso que tive do Inspector interino d'aquella Provincia, como me communicou o referido Presidente em Officio de 17 do corrente mez. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 26 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza,* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria desta Provincia.

——Na Contadoria se Credite o Ministerio da Guerra pela quantia de cento e onze contos de réis no presente anno financeiro como foi resolvido pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional em Portaria de quatro de Julho proximo passado em consequencia do Aviso d'aquelle Ministerio de vinte e sete de Junho ultimo. Thesouraria da Provincia do Maranhaõ 9 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 190 SABBADO 31 DE AGOSTO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Continuação do Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça principiado no N.º antecedente.

A pezar das providencias dadas pela Resolução de 13 de Outubro do anno passado, a organisação deste Corpo ainda tem defeitos, e hum delles he o diminuto numero de Officiaes para Companhias tão numerosas. As penas de disciplina tambem naõ estão em relaçaõ com alteração tocante ao modo do alistamento feita por essa Resoluçaõ, e hão por isso mister serem alteradas. Sem embargo este Corpo se conserva subordinado e leal

A Villa de S. Salvador de Campos tem por veses requerido a creação de huma Companhia de Guarda Municipal Permanente no seu Municipio, e a importancia desta Povoação parece apoiar sua pretenção, e torna-la digna da consideração da Assembléa Geral.

Por falta de informação não tenho podido saber se os Corpos e Companhias desta Guarda, que por virtude da Lei de 10 de Outubro de 1831, se crearão em quasi todas as Provincias do Imperio, se achaõ ou não completos; julgo porem que os mais numerosos não o estão, porque assim tem sido participado por alguns Presidentes, e porque he natural que nas Provincias aconteça o mesmo, que nesta Côrte, huma vez que se naõ queira admittir a ella individuos sem costumes, e pouco proprios para o serviço, a que he destinada.

As duas companhias das Alagôas forão elevadas a 150 Praças cada huma, e seu soldo augmentado, pela necessidade que houve de emprego-las contra os dissidentes de Jacuipe.

A Companhia creada na Provincia do Rio Grande do Norte foi dissolvida, por causa da opposição feita pela Thesouraria respectiva ao pagamento de seus soldos.

Na Provincia do Maranhão creou-se mais huma Companhia destas Guardas.

Guardas Nacionaes.

As Guarda Nacionaes desta Provincia achão-se organisadas em quasi todos os Municipios; o alistamento deste anno foi em parte embaraçado pelas Eleições, e muitos outros trabalhos dos Juizes de Paz; talvez por essa causa não tenho ainda recebido os Mappas da força ora existente.

Os Batalhões de Infanteria, e Esquadrões de Cavallaria desta Cidade estaõ fardados, e armados; os do Termo, e os dos outros Municipios estão pela maior parte desarmados pela falta de armamento disponivel no Arsenal, e pelo estado de ruina, em que se acha quasi todo o pertencente ás Milicias, que além disso não he sufficiente.

Os Guardas Nacionaes, sendo obrigados pela Lei aos concertos, repugnão recebe-lo no estado em que se acha, e isso difficulta e torna improficua a sua instrucçaõ, para a qual todavia se têem dado as providencias ordenadas pela Lei.

Ainda naõ obtive das Provincias as informações, que exigi, sobre o estado da organisação d'estas Guardas em cada huma d'ellas, sobre a sua força numerica, armamento, e instrucção; porém as respostas dadas por alguns Presidentes, ás circulares, que a este respeito lhes forão dirigidas, dão a conhecer que nessas Provincias as Guardas Nacionaes não se achão organisadas em todos os Municipios, e nellas não existe armamento sufficiente.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação! Vós sabeis que os Batalhões das Guardas Nacionaes desta Cidade desde a sua organisação têem estado encar-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

regados da guarniçaõ da maior parte das Estações Publicas; vós sabeis que este serviço, que ao principio era feito com zelo, e patriotismo deixou de o ser, desde que o receio da anarchia desappareceo: esse conhecimento fez com que na Sessaõ passada, emendando a Lei de 18 de Agosto de 1831, vós ampliasseis o alistamento, fazendo comprehender nelle hum maior numero de Cidadãos, e reformasseis as penas de disciplina: mas o amor da verdade me obriga a declarar-vos que vossas intenções se malograrão, e que o resultado dessas emendas não correspondeu ao espirito, com que ellas foraõ dictadas. Por huma parte a comprehensaõ dos Empregados Publicos na lista do serviço ordinario se tornou inteiramente illusoria, em rasaõ da faculdade de dispensa-los de todo o serviço concedido aos differentes Ministerios; faculdade, que tem sido amplamente exercida, por assim o exigirem as necessidades do serviço publico, e em rasaõ da dispensa, que o Codigo do Processo concede aos numerosos Inspectores de Quarteiraõ; por outra parte a reforma das penas de disciplina em vez de melhorar o que estava estabelecido, no meu entender empeiorou, pois facultando-se aos Chefes a imposiçaõ da pena de prisaõ por tres dias aos Guardas, que commettem faltas de serviço, revogou-se o Art. 113, que permittia a mesma imposiçaõ por 8 dias, quando os Guardas estivessem em serviço de destacamento.

He verdade que aos Conselhos de Disciplina se permittio a imposiçaõ da pena de prisaõ até quinze dias; mas semelhante medida se tem tornado inteiramente inproficua.

Os Conselhos de Disciplina são interminaveis: os Guardas Nacionaes em quanto respondem a elles lucraõ naõ entrarem na distribuição do serviço, e podem quasi sempre contar com a impunidade.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação! As penas de disciplina applicadas aos Guardas Nacionaes de França naõ saõ efficazes neste Imperio: alli existe hum numeroso Exercito, huma força Policial sufficiente; aqui póde se dizer que naõ existe Exercito, e que a força Policial he quasi nulla, por tanto o serviço que alli ordinariamente se exige da Guarda Nacional, não tem comparaçaõ com o forçado, e continuo, que actualmente se está exigindo della nesta Capital.

Além disso muitos Guardas Nacionaes do Imperio, acostumados ao regimen austero das Milicias, zombaõ inteiramente das penas que, em virtude da Lei, lhes saõ impostas, alguns occultão-se em casa para naõ serem presos, e os Juizes de Paz, depois da execuçaõ do Codigo do Processo Criminal, recusaõ passar Mandados para se lhes entrar em casa.

Encho-me de prazer declarando que muitos Chefes, Officiaes, e simples Guardas Nacionaes ainda se prestaõ ao serviço com zelo, promptidaõ, e boa vontade; o seu patriotismo, e esclarecido amor da ordem lhes faz conhecer a necessidade com que são a elle chamados; a maior parte porém dos Guardas, forçoso he dizelo, com constrangimento se prestaõ ao serviço ora exigido, e por isso he este mal feito.

Se pois a Assembléa Geral naõ julgar conveniente o estabelecimento de huma força assoldadada sufficiente para o fornecimento do serviço ordinario da guarniçaõ, entaõ necessario será que a Lei seja de novo revista, e acommodada ás circunstancias peculiares do Paiz, no que toca ao modo do alistamento, e qualificação, que convirá ser incumbido a hum só executor, acautelando-se, e evitando-se as mudanças dolosas do Municipio, ou Freguezia, e finalmente no que toca ás penas de disciplina, que convirá tornar mais severas.

Continuar-se-ha.

Ministerio da Fazenda.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tomando em consideração o que representou a Contadoria Geral da Revisão sobre os Balanços, e Orçamentos das Provincias solicitando providencias para a sua melhor organisação, resolveu em Sessão do dito Tribunal que nas Thesourarias de Fazenda se observe o seguinte:—1.° Que do anno financeiro de 1833, 1834 em diante se façaõ dois Balanços, e dois Orçamentos annuaes, um das Rendas, e Despezas Geraes, outro das Rendas e Despezas Provinciaes.—2.° Que nos Balanços se não altere a denominação que derão aos Impostos, e Rendas as Leis e ordens que os estabelecerão, ou as que delles tratarão.—3.° Que se declare com distincção o que entrou nas Caixas da Thesouraria de cada artigo de renda, evitando-se a reunião que de ordinario se faz de Impostos de mui diversas natureza, como a Siza de bens de raiz, como a Meia Siza dos escravos; o Imposto do Sello de Heranças, e Legados, com o do Sello do papel, os direitos de Baldeação com os de Reex-

portação; e os diversos Impostos denominados do Banco uns com os outros, os quaes devem vir com distincção do que pertence ás Lojas, Seges, ao annual das Embarcações que navegão de barra fóra, ou das que navegão no interior; e os 5 por cento das compras e vendas das Embarcações &. &. 4.° Que a columna da Receita orçada contenha sómente a que foi orçada pelo Thesouro, e a da despeza, a que foi votada na Lei do Orçamento, e nas de creditos supplementares segunda distribuição feita pelos respectivos Ministerios: que nas columnas do que se deixou de arrecadar, e pagar se comprehenda unicamente o que devia entrar, ou sahir no anno do Balanço, passando para o quadro da Divida activa a anterior ao dito anno, e para a passiva fluctuante a de 1827 em diante. 5.° Que nas observações á Receita se declare a somma arrecadada pelas Alfandegas, e pelas Administrações de rendas, separadamente.—6.° Que se continuem a remetter os Balanços mensaes como até agora, fasendo-se nelles as mesmas distincções, e declarações, que se exigem nos artigos 1.°, 2.°, e 3.° a respeito dos annuaes, afim de que se possa fazer no Thesouro a escripturação recommendada na Lei de 4 de Outubro de 1831: e para que na parte relativa á Despesa elles possão trazer classificados os diversos artigos de cada ministerio, as Thesourarias exigirão de todas as Pagadorias subalternas a prompta remessa no principio de cada mez da classificação da despeza que pagarão no mez antecedente.—7.° Como para se faserem assim os Balanços mensaes serão necessarios mais alguns dias, e convenha por outra parte que o Thesouro tenha conhecimento do estado das Caixas das Thesourarias, logo que acabar o mez ellas deverão remeter o Balancête com as sommas sómente da Receita, e Despeza Geral Provincial, e os saldos existentes, e as especies, e valores que os formão, bem como os orçamentos em rezumo do que terá de receber, e despender no mez seguinte, sendo assignados pelo Inspector, e Contador, e não precisando vir acompanhados de Officio.—8.° Que as Thesourarias não consintão demorar-se nas mãos dos Recebedores os dinheiros Publicos que tiverem arrecadado, e nas dos Pagadores maiores sommas do que as indispensaveis para as pezas correntes a seu cargo.—9.° Que o orçamento annual da Receita deverá ser feito com as mesmas distincções recommendadas despara o Balanço, e nos artigos de renda orçada se tomará o illiquido sem desconto das despezas de arrecadação, as quaes se orçarão na despeza separando-se a de cada artigo de renda, excepto as arrecadadas pelas Alfandegas, ou Administrações, cuja despeza é a que se faz com estas Estações.—10. Que nas observações ao Orçamento da Receita se declare a base, que se tomou para o calculo. —11. Que no da despeza do expediente de cada Estação se distinga o que pertence ao pessoal, escripta, e outro qualquer.—12. Que o Orçamento das Tenças, Pensões, Monte-Pio, e Ordenados de appozentados, Jubilados, e Empregados de Repartições extinctas venhão acompanhados de relações nominaes dos individuos que os percebem.—13. Finalmente, que os Balanços, e Orçamentos annuaes, e os Quadros da Divida activa, e passiva se aprontem, e remettão ao Thesouro o mais breve possivel logo depois de findo o anno financeiro. O que participa ao Presidente do Maranhão para sua intelligencia, e execução Thesouro Publico Nacional em 2 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que o preço da aguardente para o pagamento dos direitos de consumo, nas Administrações de rendas se regule pelas Pautas semanarias, ou mensaes, estabelecidas para regular a cobrança do dizimo, e direitos de exportação, na forma do regulamento de 26 de Março deste anno, continuando pelo que pertence á arrecadação a cargo de Collectores, a regular-se pelo preço arbitrado pelas Camaras Municipaes na forma do respectivo regulamento. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e expedição das ordens necessarias. Thesouro Publico Nacional em 9 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 11 de Junho de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em conformidade com o parecer do Conselheiro Procurador Fiscal e votto de seus Membros, a respeito da representação do Administrador da Meza de Diversas Rendas Nacionaes, pela qual consta que em algumas Provincias se tem entendido extensiva ao Dizimo a disposiçaõ do Art.° 51, alteraçaõ primeira da Lei de 15 de Novembro de 1831, declarar que nas imposições abolidas por es-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

sa alteraçaõ se não comprehende o Dizimo, nem qualquer outra imposição do Interior, que ainda não esteja por outra Lei abolida. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 29 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

Thesouraria da Provincia.

——V. S. fará com que o Thesoureiro dessa Repartição entre impreterivelmente com os computos do seu recebimento, nos prasos marcados no artigo 2.º do Titulo 3.º do Alvará de 28 de Junho de 1808 que se acha em seo inteiro vigor, pelo artigo 88 da Lei de 4 de Outubro de 1832—Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,*—Inspector Interino.—Snr. Administrador da Alfandega desta Cidade.

——Estando em seo inteiro vigor, na conformidade do artigo 88 da Lei de 4 de Outubro de 1831 o Titulo 3.º do Alvará de 28 de Junho de 1808, V. S. fará com que o Thesoureiro dessa Repartição entre empreterivelmente na Thesouraria da Provincia com os computos do seo recebimento nos dias indicados no paragrafo 2.º do dito Titulo, e nos paragrafos 2.º e 3.º do artigo 15 do regulamento de 26 de Março do prezente anno. Maranhão 12 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector intirino.—Snr. Administrador da Meza de Diversas Rendas.

——Tenho presente a sua representação de hoje, em que julga que a conferencia mandada fazer todos os Sabbados nos Cofres da Thesouraria dessa Repartição póde têr lugar unicamente de 15 em 15 dias nas occasiões em que elle entrar com o rendimento na Thesouraria da Provincia, sobre este objecto tenho a responder-lhe que sendo V. S. responsavel com o respectivo Escrivão pela falta de execução do que se acha disposto no Decreto de 9 de Julho de 1794 relativamente ás conferencias que huma vez por outra devem fazer-nos Cofres quando lhes parecêr, ao prudente arbitrio de V. S. deixo taes conferencias, dando-me conta de quaesquer novidades que occorrerem nessa Repartição como se acha disposto no sobredito Decreto.—Deos Guarde a V. S. Thesouraria da Provincia do Maranhão 12 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino.—Snr. Administrador da Alfandega.

——Illm. e Exm. Snr.—Em cumprimento do Decreto de 4 de Maio p. p. e Portaria do Exm. Presidente da Provincia de 6 do prezente mez tomei no dia 7 conta do Emprego de Inspector intirino da Thesouraria desta Provincia; ficando assim extincta Junta da Fazenda, e sendo preciso montar a Thesouraria nomeou o mesmo Exm. Presidente em Conselho interinamente para o Emprego de Fiscal o Bacharel Joaquim Franco de Sá, na conformidade do Artigo 78 da Lei de 4 de Outubro de 1832 servindo de Contador intirino Joaõ Paulo das Chagas, Contador da mesma Thesouraria, havendo igualmente sido aposentados trez Empregados da extincta Junta, ficou a Contadoria totalmente sem pessoa alguma para coadjuvar o expediente por haver unicamente trez segundos Escripturarios hum dos quaes (Francisco Xavier de Castello Branco) achando-se já a tempos empossibilitado de escrever teve ultimamente repetição da ataque de estopor no braço direito, que absolutamente o priva de comparecer, e havendo eu nomeado hum dos dois restantes para escripturar a Receita e Despeza da Thesouraria da Provincia, e o outro para servir na Secretaria e escrever as actas das Sessões até que venha o official maior que consta achar-se nomeado, ficou a Contadoria unicamente com o primeiro Escripturario, trez Praticantes, e quatro Apontados para o registo. Nestes termos naõ podendo sem auxilio de braços dar andamento aos trabalhos representei ao Exm. Presidente em Conselho pedindo a sua approvação para nomear interinamente quatro apontados para coadjuvarem o trabalho do expediente e que fossem interinamente addidos á Contadoria o Thesoureiro e o Escrivão da extincta Meza das Contribuições até que passados os trez mezes de exercicio da Thesouraria seja proposto na forma do artigo 48 o numero e ordenados dos empregados precizos; ao que tendo annuido o mesmo Conselho em Sessaõ de 11 do presente mez, menos na parte relativa ao Thesoureiro, irei pondo em andamento os trabalhos da repartição na conformidade da dita Carta de Lei, e Instrucções de 26 de Abril de 1832. O que levo a presença de V. Ex. afim de que avista de tudo haja de deliberar como julgar conveniente ao Serviço.—Deos Guarde a V. Ex. Thesouraria da Provincia do Maranhaõ 13 de Agosto de 1833. Illm. e Exm. Snr. Candido Joze de Araujo Viana Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Publico Nacional.—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino da Thesouraria.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 191 QUARTA-FEIRA 4 DE SETEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Thesouro Publico.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 22 do corrente, que pela Thesouraria da Provincia do Maranhaõ se cumpra a Provizão do Conselho Supremo Militar, pagando aos Tenentes e Capitães Ajudantes da 2.ª Linha da Provincia o soldo de vinte cinco mil réis mensaes, que lhes compete; abonando-se-lhes a differença dos tres mil réis mensaes, que deixarão de receber desde a data da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1829 por haver assim a Regencia resolvido sobre Consulta do mesmo Conselho Supremo em 22 de Fevereiro do presente anno. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhaõ para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 24 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* —Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal prevenir ao Presidente da Provincia do Maranhaõ, que a multiplicidade por $\frac{7}{10}$ recommendada no Artigo 47 do Regulamento de 26 de Março ultimo para a arqueaçaõ das Embarcações deve ser por $\frac{6}{10}$, visto que por erro de copia assim se imprimio o dito Regulamento. O que participa ao referido Presidente para sua intelligencia, e expedição das Ordens necessarias. Thesouro Publico Nacional em 30 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Presidente da Provincia do Maranhão a inclusa cópia do Decreto de 4 de Maio ultimo, que nomeou a Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector intirino da Thesouraria da dita Provincia, afim de que o faça entrar immediatamente no exercicio de suas funcções. O que participa ao mesmo Presidente para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 4 de Junho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

Copia do Decreto a que se refere o Avizo suppra.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º: Ha por bem Nomear para Inspector intirino da Thesouraria da Provincia do Maranhão á Joaquim Hyppolito de Almeida. Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 4 de Maio de 1833. Decimo segundo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho. —João Braulio Moniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em 1.º de Junho de 1833.—*Araujo Viana.*—Confere *João Maria Jacobina.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, reconhecendo a necessidade de remover as duvidas, que se tem suscitado sobre a intelligencia do §. 1.º do artigo 18 do Regulamento de 26 de Março deste anno,

Deliberou em Sessão do Tribunal declarar que os Conferentes das Administrações de Rendas sò tem direito a differença que de mais encontrarem no numero de volumes, pezo, quantidade, ou valor dos generos além do declarado pela Parte na Nota do Despacho; bem entendido que a conferencia do pezo, e medida só terá lugar em toda a quantidade, quando pelo que de mais se achar em trez volumes escolhidos pelos conferentes d'entre os que costumaõ ter o mesmo pezo, ou medida, o Administrador assim o julgar necessario, ou a parte lho requerer, havendo-se respeito em quanto ás taras, aos estilos e usos commerciaes da respectiva Praça: e outro sim que os Conferentes só podem fazer seos os generos depois de lhe serem julgados por sentença no processo, que se deve fazer do extravio, para além da perda se impor a multa ao extraviador. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional, em 7 de Junho de 1833—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal, em vista do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 5 do corrente declarar ao Presidente da Provincia do Maranhaõ que da quantia decretada na Lei de 24 de Outubro do anno financeiro de 1833 a 1834 he destinada a de sessenta e cinco contos dusentos trinta e cinco mil cento e dez réis, sendo para as despezas proprias, incluindo cinco contos e quinhentos mil rs. para o costeio de Faróes e Barcas de soccorro, trese contos trinta e cinco mil cento e dez réis, para a Obra que falta para acabar o Farol da Ilha de Santa Anna, e oito contos de réis para se levantar outro na Ponta de Itacolomim, quinze contos de réis, e para o costeio das Embarcações da Armada, que se acharem estacionadas, ou aportarem, sendo esta despeza por conta da Intendencia da Marinha da Côrte, trinta e sete contos e dusentos mil réis, incluida a que se fizer com os Paquetes que ahi tocarem, conforme o Aviso da mesma Secretaria de Estado de oito do corrente. O que participa ao sobredito Presidente para sua intelligencia e execuçaõ. Thesouro Publico Nacional, em 10 de Junho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal remetter ao Presidente da Provincia do Maranhaõ a cópia inclusa do Decreto de 4 de Maio deste anno, pelo qual foraõ aposentados os Segundos Escripturarios Joaquim Antonio de Lemos, e Joaõ Alexandre de Lemos, e o Praticante Joaquim Joze de Souza Roza, todos da extincta Junta da Fasenda da referida Provincia. O que participa ao mesmo Presidente para sua intelligencia e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 11 de Junho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

Copia do Decreto a que se refere o Aviso supra.

——A regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo Ha por bem aposentar a Joaquim Antonio de Lemos, e Joaõ Alexandre de Lemos, Segundos Escripturarios; e Joaquim Joze de Souza Roza, Praticante da extincta Junta da Fasenda da Provincia do Maranhaõ com o vencimento do Ordenado, que lhes competir na forma da Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta e hum. Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fasenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e trez, decimo segundo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.* — *Joze da Costa Carvalho.* — *Joaõ Braulio Muniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

Cumpra-se. e resgiste-se. Rio em 11 de Junho de 1833.—*Araujo Viana.*—Conforme. —Joaõ Maria Jacobina.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em vista do Officio da extincta Junta da Fazenda da Provincia do Maranhão de 14 de Março sub n.º 6 em que participa a remessa de cinco mil libras sterlinas para Londres em duas Letras ao cambio de cincoenta e trez d.ª por mil rs. aos Contratadores dos emprestimos Brasileiros nas proporções ordenadas na Provisão de 15 de Novembro de 1831, do que ficou inteirado, recommendar ao Presidente da Sobredita Provincia, que ponha em execução a ordem de

10 de Janeiro deste anno pela qual se manda fazer entrega aos Agentes de Samuel Philips & C.ª das sommas que se destinão aos pagamentos dos nossos Emprestimos: O que participa ao referido Presidente para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em o 1.º de Julho de 1833. *Candido Joze de Araujo Vianna*—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em consequencia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 27 de Junho proximo passado declarar ao Presidente da Provincia do Maranhão que da somma decretada para despezas daquelle Ministerio no anno financeiro de 1833 a1834. é destinada a quantia de cento e onze contos de reis. O que participa ao mesmo Presidente para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 4 de Julho de 1833—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se. e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal em vista do Officio do Presidente da Provincia do Maranhão de 11 de Abril sub n.º 13 em que participando haver expedido as convenientes ordens aos Juizes Territoriaes para em cumprimento do Decreto de 20 de Janeiro do anno passado procederem a avalliação de todos os Officios de Justiça, e Fazenda dos Districtos de suas jurisdicção, como fora recommendado em circular do 1.º de Dezembro ultimo, pede esclarecimentos sobre proceder a nova avaliação nos officios de Justiça jà avaliados em consequencia do dito Decreto visto ter-se mandado executar o Alvará de 10 de Outubro de 1754, que serve de Regimento as Provisões Centraes, tendo-se procedido com attenção ao outro Alvará da mesma data, que servia para as de Beira-mar, e conforme a resposta do Fiscal, e Voto do Tribunal, que cumpre com effeito proceder á nova avalliação dos officios de Justiça, declarando ou addittando a que já estiver feito com attenção ao augmento dos salarios em todas as Provincias de Beira-mar, em que teve lugar o augmento em consequencia de se mandar nellas observar o Regimento da Provincia de Minas, e das mais do interior. O que participa ao sobredito Presidente para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 5 de Julho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana,* Cumpra-se, e registe-se Maranhão em 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal em vista do Officio da extincta Junta da Fazenda da Provincia do Maranhaõ de 10 de Abril sob N.º 8, em que pedia declaraçaõ, se as Viuvas, Filhas Solteiras, Filhos menores de 18 annos, e na falta destes as Viuvas Maes de Officiaes Militares, a quem em virtude da Carta de Lei de 6 de Novembro de 1831, se concede o meio Soldo, devem continuar a percebel-o, quando cazem as Viuvas, e Filhas, e passem de 18 annos os Filhos, e conforme a resposta Fiscal e Voto do Tribunal, que cazando as sobreditas Viuvas; e Filhas, e passando os Filhos de 18 annos deixaõ de ser as pessoas que a Lei comtemplou para o soccorro do meio soldo, e por consequencia deixaõ de ter o direito á percepçaõ delle. O que participa ao Presidente da referida Provincia para sua intelligencia, e execuçaõ. Thesouro Pubiico Nacional em 8 de Julho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

MARANHAÕ.

Artigos d'Officio.

——Sendo de necessidade o concerto de todas as Armas pertencentes ao Estado para com ellas se armarem os Guardas Nacionaes; e por que a Nação tem gasto enormes sommas, com os Armamentos, que tem comprado, e hoje se tem extraviado, ou se achão em máu estado, sendo por isso de nenhuma utilidade: cumpre que V. S. informe qual o Armamento que existe, e pertence ao Corpo do seu Commando, e qual o que se acha em bom, ou máu estado, devendo remetter este para ser promptamente concertado, e possa prestar utilidade, como, e quando se preciza. O que se lhe communica para sua intelligencia, e breve execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão 29 de Agosto de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente Coronel Joze Assenço da Costa Ferreira, Commandante do Regimento de Milicias de Alcantara. Iguaes se expedirão aos de mais Commandantes dos Corpos de Milicias desta Provincia.

——V. S. fará promptificar transporte para o Alferes João Ignacio da Cunha, que deve partir para a Villa do Itapucurú-mirim a exercer o logar de 2.º Alferes da 1.ª Com-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

panhia de Ligeiros, o qual deverá por aqui receber, por seu procurador, os seus respectivos Soldos, por assim o permetirem as suas circunstancias, ficando d'est'arte desonerado de ser indemnisado pelo Pagador daquella Villa. O que lhe participo para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 30 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

Thezouraria da Provincia.

——Cumpre-me communicar a V. S. que deve entrar quanto antes nos Cofres desta Thesouraria com a quantia de 9023400 rs. da compra que V. S. fez de cento e quarenta e huma Cabeças de gado, sessenta vacum, e oitenta e huma Cavallar constante da relação que apresentou Joaquim Ignacio da Silva Rios Fiscal dos Dizimos dos ditos Gados, pertencentes ao triennio de 1826 a 1828 da Villa de Caxias na forma das condições.—Deos Guarde a V. S. Contadoria da Thesouraria Publica Nacional do Maranhão 12 de Agosto de 1833—*Joaquim Hippolito de Almeida,* Inspector intirino da Thesouraria da Provincia. Illm. Sr. Antonio Francisco da Silva Porto.

——Não encontrando no Balanço Geral da Receita e Despeza da Provincia do anno financeiro de mil oitocentos e trinta e dois, a mil oitocentos e trinta e trez receita alguma de Direitos de cincoenta por cento da polvora, quando pelos documentos que me herão aprezentados para mandar dar sahida a polvora dos respectivos armazens, eu estava certo de que se havia arrecadado esse Direito. Mandei chamar o Escrivão da Meza Grande para me declarar qual a razão por que não aparecia nas Guias o rendimento da polvora, e fiquei surprehendido quando por elle me foi dito que tal receita estava envolvida nos Direitos de quinze por cento. Nestes termos cumpre que V. S. tenha toda a attenção em que se não alterem as denominações, que as Leis tem dado aos diferentes Direitos e Impostos, mandando extrahir contas dos Direitos da Polvora arrecadados no anno proximo passado, e no prezente, afim de se fazerem as competentes declarações debitando os rendimentos de quinze por cento pelo que demais se lhe creditou do rendimento da Polvora, e creditando-se este pelo que realmente se arrecadou; esta conta deve vir com a maior brevidade afim de se organizar o Balanço; e logo que me ache mais desembaraçado vizitarei essa repartição como me incumbe a Lei de quatro de Outubro de mil oitocentos e trinta hum. Deos Guarde a V. S. Thesouraria da Provincia do Maranhão 14 de Agosto de 1833. *Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector intirino. Snr. Administrador da Alfandega desta Cidade.

——V. S. a bem do Serviço me remeterá huma relação de todos os Officiaes, e adidos tanto de primeira como de segunda Linha, do Estado-maior, Engenheiros e mais praças que percebem soldo por essa Repartição a fim de poder organisar o orçamento na forma das Ordens do Governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Agosto de 1833. *Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector interino. Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas da Provincia.

——Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º nomeado-me Inspector Intirino da Thesouraria desta Provincia por Decreto de 4 de Maio ultimo, e achando-me já impossado no referido emprego, assim o communico a V. S. para sua intelligencia na regular correspondencia que deve ter com a mesma Thesouraria. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Agosto de 1833.—*Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector Intirino da Thesouraria da Provincia. Snr. Collector de Diversas Rendas da Villa de Caxias.

N. B. Iguaes se dirigirão aos Collectores das Villas do Itapucurú-mirim, N. S. do Rozario, Vinhaes, Paço de Lumiar, Guimarães, e Alcantara.

AVISOS.

——Joze Justino Pereira e Silva, morador na Passagem Franca, Freguezia de Pastos-bons, tem para vender uma Fazenda de gado denominada Barra, o Coração da Furquilha, cituada nas margens do corrente, vezinha aos Matons. e sinco escravos da tripulação da mesma Fazenda; deve-se dizer que se acha com os melhores beneficios. tanto de bons corraes, como caza, edo mais que sejulga ser necessario, e afirma o anunciante, que tanto he bom lugar para Criar, como engordar: qualquer Snr. que pertenda pode dirigir-se ao anunciante para se ajustarem.

——Quem quizer comprar umas boas terras para lavrar, de um quarto de Legoa em quadro misticas á Villa do Paço do Lumiar na Ilha desta Cidade, com algumas arvores fructiferas, entre estas cincoenta pés de Coqueiros que todos já daõ, dirija-se a seu dono que é Alberto Joze Pereira Lomba.

——Sexta-feira 6 do corrente, haverá récita no Theatro Amizade: os Snrs. Assignantes, queirão mandar buscar os seus bilhetes na loja do Snr. Joaõ Joze da Fonseca, rua do Sol.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 192 SABBADO 7 DE SETEMBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Typographia do Farol Maranhense, na Rua da Cruz, e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FARÓL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. para sua intelligencia que a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo Houve por bem Nomear-me Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio por Decreto de 23 do corrente mez havendo aceitado a dimissão qi e anteriormente dera o meu antecessor. Entrado na Administração é meu primeiro dever declarar a V. Ex. bem como aos de mais Presidentes das Provincias, que o Governo de Sua Magestade Imperial firme nos seus deveres de manter a a Constituição Politica do Imperio, o Throno do Snr. D. Pedro Segundo, e com estes dois Sagrados objectos a paz e tranquillidade do Estado, para que possa prosperar, e engrandecer-se; Espera e confia que V. Ex. pela sua parte empregará todos os meios e fará todos os sacrificios para que se consiga tão importante fim, fazendo sobre tudo que se cumpraõ religiozamente as Leis do Imperio, e se tribute ás Authoridades o respeito, e obdiencia que lhes é devida—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1833—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se Maranhão 5 de Agosto de 1833—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Chegando ao conhecimento da Regencia, que o Governo Pontificio resolvera não admittir os Estrangeiros na Universidade de Bolonha, e sendo necessario providenciar para que aos—Brasileiros se evite o encommodo de irem aquella Cidade inutilmente com o fim de se matricularem. A Mesma Regencia em Nome do Imperador Há por bem que V. Ex. faça constante ao publico esta noticia, por ser interessante a todos aquelles, que se destinão ao estudo das Sciencias—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1833. *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se e registe-se Maranhão em 5 do Agosto de 1833—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se pela Repartição dos Negocios Estrangeiros communicado a esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio que por participação do nosso Ministro Plemipotenciario em Pariz consta ter Mr. Macarel estabelecido ali um Curso de Lições de Administração Geral, e de Administração Franceza, facultando-as taõbem aos Estrangeiros. A Regencia em Nome do Imperador me ordena que transmitta a V. Ex. esta interessante noticia, a fim de que tendo nessa Provincia toda a publicidade possivel, hajão de aproveitar-se de taõ util Curso aquelles dos nossos Concidadãos que com elle quizerem adiantar os seus Estudos—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1833. *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza Cumpra-se, e registe-se Maranhão em 5 de Agoto de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Guerra.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo infelizmente abandonado seus Corpos differentes Officiaes de Patente, por se terem involvido em commoções politicas, ou por outros crimes; Determina a Regencia em Nome do Imperador o Snr. Pedro 2.º, que se envie quanto antes a esta Secretaria de Estado Relação nominal de taes Officiaes declarando o dia de sua falta, e o que constar do motivo della; bem como d'aquelles, que tendo sido despachados para varios corpos não houver delles noticia por terem deixado de apresentar-se, e que fazendo-se as competentes notas nos assentos de todos elles, sejão excluidos

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

dos Mappas, e Relações das Praças effectivas: o que communico a V. Ex. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1833. *Antero Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se e registe-se Maranhão 5 de Agosto de 1833—*Vieira.*

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo o Governo de propôr á Assembléa Geral Legislativa algumas medidas tendentes á Colonisação de Capitalistas, a fim de promover o desenvolvimento do Commercio, Agricultura, e Industria, que por falta de braços, e de conhecimentos proprios se achão entre nós em grande atrazo; e sendo para isso necessario ter hum Quadro exacto das terras, onde possão estabelecer-se Colonias com a maior vantagem possivel, tanto para os Colonos, como para o Estado: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem que V. Ex. exija de cada huma das Camaras Municipaes d'essa Provincia huma informação circunstanciada, na qual se declare: quaes são os terrenos, que no seu Districto se achão devolutos, e quaes os que, tendo possuidor, existem incultos; a localidade, e extenção de huns e outros, se montanhozos ou planos; e o genero de cultura, para que são proprios.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Joze Joaquim Machado de Oliveira.

Na mesma conformidade e data a todos os Presidentes das Provincias do Imperio.

(Do Correio Official.)

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador Manda significar a V. Ex., que os 15 contos de réis, decretados na Lei de 24 de Outubro de 1832, tanto para acabar o Faról da Ilha de Santa Anna, como para construir outro na Ponta do Itacolomi dessa Provincia, devem ser considerados, como Consignação para taes construcções, correspondente ao anno financeiro, que ora começa; e que nesta intelligencia cumpre dar quanto antes principio áquellas obras, para o que se lhe enviará hum idoneo Official de Engenheiros, caso V. Ex. assim o julgue conveniente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.

(Do Correio Official.)

Ministerio da Justiça.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo algumas Relações nas causas que lhe são dirigidas em gráo de revista adoptado o methodo de ligarem-se unicamente aos termos em que vão concebidas as sentenças do Supremo Tribunal de Justiça, julgando sómente a nullidade de certos termos dos autos, e certos incidentes e Accordãos, que servirão de fundamento para a concessão da revista, sem decidirem cousa alguma do merecimento dos autos e objecto total da causa resultando de huma tal pratica requererem as partes hum novo julgamento sobre o objecto em que não houve decizão na Relação que julgou em consequencia da revista, como acaba de ezpôr o Presidente interino da Relação desta Provincia no Officio incluso, que servio de informação aos requerimentos tambem juntos do Padre João Capistrano, solicitando providencias para fazer progredir, e ser julgada definitivamente a cauza em que contende com Domingos Joze de Freitas, que acaba de ser revista na Relação da Bahia: e sendo conveniente dar huma declaração á Lei para fazer de huma vez cessar a intelligencia que sobre este objecto tem dado as Relações revisorias, e firmar huma regra invariavel para o julgamento de taes cauzas, a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II me ordena submetta ao conhecimento d'Assembléa Geral, pelo intermedio de V. Ex., o que fica exposto, a fim da mesma Assembléa deliberar sobre a medida Legislativa que se faz indispensavel para o referido fim.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 29 de Julho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Cassiano Spiridião de Mello Mattos. *(Do Correio Official)*

Thezouro Publico Nacional.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, reconhecendo a necessidade de remover as duvidas, que se tem suscitado sobre a intelligencia do §. 1.º do artigo 18 do Regulamento de 26 de Março deste anno, Deliberou em Sessão do Tribunal declarar que os conferentes das Administrações de Rendas só tem direito á differença que de mais encontrarem no numero de volumes, pezo, quantidade, ou valor dos generos além do declarado pela parte na Notta do Despacho; bem entendido que a conferencia do pezo, e medida só terá lugar em toda a quantidade, quando pelo que de mais se achar em

trez volumes escolhidos pelos conferentes d'entre os que costumão ter o mesmo pezo, ou medida, o Administrador assim o julgar necessario, ou a parte lh'o requerer. havendo-se respeito em quanto ás táras, aos estilos e uzos commerciaes da respectiva Praça: e outro sim que os conferentes só podem fazer seus os generos depois de lhe serem julgados por Sentença no processo, que se deve fazer no extravio, para além da perda se impor a multa ao extraviador. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thezouro Publico Nacional, em 7 de Junho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal remetter ao Presidente da Provincia do Maranhaõ a inclusa representaçaõ do Desembargador Joaquim Antonio Vieira Berford, a fim de que á vista do seu competente Titulo de apozentadoria lhe mande abrir assentamento para ter lugar o pagamento do respectivo ordenado. O que participa ao mesmo Presidente para sua intelligencia, e execuçaõ. Thesouro Publico Nacional em 8 de Julho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional Deliberou em Sessaõ do mesmo Tribunal a requerimento do Deputado pela Provincia do Pará Joaõ Fernandes de Vasconcellos, que pelos Cofres da Thezouraria da Provincia do Maranhaõ seja o Supplicante pago do subsidio do segundo mez da presente Sessaõ de 3 de Junho a 3 de Julho do corrente. O que participa ao Presidente da dita Provincia para sua intelligencia, e cumprimento. Thesouro Publico Nacional em 12 de Julho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana*—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

PLANO.

Artigo 1.º

——Haverá no Brasil huma Companhia de Negociantes Nacionaes, e Estrangeiros das principaes Praças do Imperio com o fim de estabelecer, e costear huma Administração de seis Paquetes de Vapôr, susceptiveis de navegarem tambem á vella.

Artigo 2.º

Calculado o importe, e costeio dos Paquetes realisar-se-ha hum fundo por acções de 400$000 réis, entrando o Governo com hum numero certo de acções.

Artigo 3.º

A Companhia nomeará, pelo modo que julgar mais conveniente, huma Administração residente na Capital do Imperio, a qual terá Accionistas Agentes nos portos, em que tocarem os Paquetes.

Artigo 4.º

Haverá em Londres huma casa de commercio commissionada pela Administração para mandar em lastro aos differentes depositos das Agencias, nas embarcações que se dirigirem aos respectivos portos, a porção de carvão de pedra, que for necessaria.

Art. 5.º

Taes Paquetes de Vapôr faráõ o serviço do Rio de Janeiro para o Norte, e dous para o Sul até Montevidéo. Os do Norte se dirigiráõ á Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Pará: os do Sul a Santos, Santa Catharina, Rio de Grande, e Montividéo. Hum ficará estacionado no Rio de Janeiro para supprir qualquer falta, ou occorrer em cazos extraordinarios.

Art. 6.º

Os Paquetes sahiráõ impreterivelmente nos dias innunciados, e, tanto na hida, como no regresso tocaráõ no porto principal de cada huma das Provincias intermedias, demorando-se ahi sobre a vélla somente o tempo restrictamente perciso para a troca das malas, e provimento necessario.

Art. 7.º

Se casos extraordinarios exigirem por mais tempo a demora dos Paquetes nos portos, em que tocarem, o Commandante o poderá fazer, sendo para isso requisitado por escripto pelo Presidente da respectiva Provincia; não devendo porem qualquer demora exceder em caso algum a 24 horas.

Art. 8.º

O Governo, além de entrar com hum numero determinado de acções, concederá o exclusivo de seus transportes, e passagens de toda a especie, excepto nos casos extraordinarios, de espedições e transportes de objectos bellicos. Além disso commissionará Agentes seus para promover Accionistas nas differentes Praças commerciaes do Imperio.

Art. 9.º

O Governo permittirá, que seus Officiaes de Marinha commandem taes Paquetes, sendo requisitados para esse fim pela Administação.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 10.

O producto das cartas, fretes, e passagens (que será regulado desde o principio pela Administração) recolher-se-ha em caixa para no fim de cada anno, deduzidas as despezas do costeio, ser dividido pelos Accionistas. Da quota pertencente ao Governo deduzir-se-hão vinte por cento para a Companhia em attenção a não pagarem porte os Officios das Authoridades. No caso de expedições bellicas não haverá dividendo para o Governo.

Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 15 de Julho de 1833.—*Luiz Joaquim dos Santos Marrócos.*

(Do Correio Official.)

Artigo não Official.

Carta que hum Brasileiro escreveo do Porto em 21 de Maio de 1833 a hum amigo seu nesta Côrte.

——A ultima que tive a honra de lhe dirigir foi em 20 de Abril, e se naquella data tive a felicidade de annunciar-lhe as seguranças e garantias que gozavaõ os subditos Brasileiros nesta Cidade, me naõ cabe igual fortuna nesta occasião. Joaõ Lopes dos Santos, recentemente chegado com passaporte da Secretaria de Estado, se apresentou devidamente no Vice-Consulado, e sendo recebido á matricula como subdito do Imperio pedio Certidão do seu assento para mostrar estar no gozo de todos os seus Foros os quaes foraõ até agora por ella guardados; a combinaçaõ porém de huma Consulta da Commissaõ Municipal desta Cidade, foi o adoptado protexto para ser expedida huma Portaria do Governo determinando dous unicos casos para se provar ser Subdito Brasileiro, e posto que o nosso Vice-Consul tenha empregado todas as diligencias contra esta medida tem com tudo prevalecido o dezejo extremo de conseguir carta quantia, que se não póde encontrar já nos Subditos Portuguezes de todo exhaustos: os sequestros começão a verificar-se em alguns dos Subditos Brasileiros violando seu domicilio e o direito de sua propriedade, e já hontem notificou-se para a Secretaria de Es ado o protesto respectivo do que lhe darei opportunamente conta. Não deverei omittir-lhe o modo de conseguir estes meios: huma Portaria do Governo individual a cada sujeito designa a quantia em que he collectado, e o prazo de a pagar; naõ satisfazendo se procede a sequestro com a obrigaçaõ de dar elle mesmo o arrematante, ou penhor de ouro e prata em 24 horas, pena de prizaõ: tudo por effeito da suspenção do Habeas Corpus; com tudo espero ainda que o Governo de S. M. Fidelissima mediante a continuação de reclamações, e protestos do Vice-Consul virá a adoptar meios mais conciliadores e rasoaveis. Esta infeliz Cidade curvada debaixo do pezo de seus males soffre os mesmos flagellos que os mezes passados, principalmente a classe indigente a quem a carestia dos mantimentos nega o mesquinho sustento; todos os dias se reforção as baterias de parte a parte, ou se fazem construir outras de novamente, por modo que mais parece huma guerra de posições, e exercicio militar. A epidemia existe actualmente mais aggravada do que eu lhe referia em a minha ultima. O bloqueio terrestre collocado a esta barra continua tambem do mesmo modo; tenho com tudo a satisfaçaõ de lhe participar que no dia 5 do corrente sahirão 6 Embarcações Brasileiras com a mais perfeita segurança. &c. Adeos.

Copia fiel da Ordem, com que por determinação do Governo do Porto se extorque aos Cidadãos Estrangeiros o dinheiro, como se annuncia na Carta antecedente.

——Manda o Duque de Bragança; Regente em Nome da Rainha, que Antonio Marques Pereira entre no Cofre do Thesouro Publico a cargo do Thesoureiro Mór Antonio Manoel da Costa Guerreiro, até ao dia quatorze de Maio, com a quantia de cem mil réis em que foi collectado para as urgencias do Estado, depois de tomadas as devidas informações de hum sufficiente numero de Negociantes de todas as classes, que a esse fim se convocarão. Paço no Porto, aos 11 de Maio de 1833.

Joze da Silva Carvalho.

(Do Correio Official.)

AVISOS.

——Com este numero finda o actual trimestre; os senhores que continuarem a obzequiarnos com as suas assignaturas, queirão reforma-las na Typographia do Pharol, e na Botica do Snr. Villela.

——Alugão-se as Casas de dous andares na rua segunda da Praia grande, ou do Giz e perto d'alfandega athe agora occupadas por duas numerosas familias dos Snrs. Antonio da Cunha Gonçalves Affonso, e Machado, que foraõ do falecido Francisco Joze de Souza, agora do Nogueira d'Alcantara J. J. Almeida e Silva, podendo tratar-se com o Snr. Dr. Joze Caetano Vaz, na mesma Capital.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 193 QUARTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILLM. e Exm. Snr. Sendo presente á Regencia a duvida proposta pelo Administrador do Correio dessa Provincia sobre a remessa dos Mappas de Receita e Despeza da sua Administração directamente ao Administrador Geral do Correio desta Corte, por julgar que só devia fazer, ao Presidente da Provincia: A mesma Regencia em Nome do Imperador Manda declarar a V. Ex. para o fazer constar ao dito Administrador, que em cumprimento do Artigo 115 do Regulamento de 5 de Março de 1829 devem os Administradores dos Correios das Capitaes das Provincias dirigir directamente ao desta Corte os Mappas referidos, por isso que a este ficou pertencendo. pelo Artigo 3.º do Decreto de 7 de Junho de 1831, o desempenho das funcções do extincto Lugar de Director Geral dos Correios. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Julho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se e registe-se. Maranhão 5 de Setemhro de 1832. *Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em nome do Imperador Ha por bem que V. Ex. remetta a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com a brevidade possivel: 1.º uma Tabella dos Emolumentos, que se cobraõ no Juizo dos Feitos da Corôa dessa Relação: 2.º Outra dita dos Aferidores: 3.º uma relação dos Conventos, que existem nessa Provincia, sua vocaçaõ; com o numero de Religiosos, ou Religiosas, e um Inventario dos bens, que possuem; e a sua receita e despesa annual: 4.º outra dita dos Recolhimentos com o uumero de Educandas, e a sua receita e despeza annual: 5.º outra dita das Capellas, seus Administradores, com o Inventario de seus bens, e qual a sua receita e despeza annual: 6.º outra dita das Igrejas Matrizes, e qual o seu estado: 7.º outra dita dos Curatos: 8.º outra dita das Igrejas Protestantes; e 9.º finalmente, uma relação das Villas, e Julgados dessa Provincia—Deos Guarde V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1833—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se Maranhão 5 de Setembro de 1833—*Vieira.*

Deputados por Minas.

——Apurarão-se os vottos obtidos pelos cidadãos que forão elleitos Deputados na Provincia de Minas Geraes para a Legislatura vindoira. Grande, vastissima e inexplicavel foi a *coação* em que tanto tem fallado o Snr. Montezuma, pois na massa de 1200 Eleitores pouco mais ou menos, teve-se o resultado seguinte.

Os Snrs.	vottos.
Antonio Paulino Limpo d'Abreu	1056
Joze Custodio Dias	1033
Candido Joze d'Araujo Viana	1031
Bernardo Pereira de Vasconcellos . .	1003
* Francisco de Paula Cerqueira Leite.	991
Joze Bento Leite Ferreira de Mello .	971
Baptista Caetano d'Almeida	943
Bernardo Belizario Soares de Souza .	926
Evaristo Ferreira da Veiga	922
* Joze Pedro de Carvalho	898
Honorio Hermeto Carneiro Leão . . .	898
Manoel Gomes da Fonceca	865
Gabriel Mendes dos Santos	843
* Antonio Joze Ribeiro Bhering	754
Antonio Maria de Moura	754

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

* Joze Joaquim Fernandes Torres . . . 684
Gabriel Francisco Junqueira 681
Antonio Pinto Xichorro da Gama . . . 658
* João Dias de Quadros Aranha 652
* Joze Alcibiades Carneiro 337

Supplentes.

João Antonio de Lemos 279
Manoel Ignacio de Mello e Souza . . 252

N. B. Os Cidadãos que tem o signal * não são Membros da actual Legislatura.

MARANHÃO.

Sessão em 19 *de Agosto de* 1833.

——Aos desenove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio na Salla das Sessões do Exm. Conselho presentes os Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Snrs. Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou os seguintes papeis. Requerimento de Frederico dos Reis Albuquerque pedindo ser dispensado do cargo de Juiz dos Orphãos da Villa de Vinhaes por ter mudado o seu domicilio para a Villa do Urubú: resolveu-se que informe a Camara de Vinhaes. Idem de Marcellino Joze de Azevedo Perdigão pedindo ser provido vitaliciamente no Officio de Procurador dos Auditorios desta Cidade, resolveu-se que sim, sendo de voto contrario o Snr. Conselheiro Moniz. De Joze Victorino da Silveira Mendonça, pedindo ser provido no Officio de Escrivão dos Orphãos da Villa de Viana na conformidadade do Art. 2.º da Disposição Provisoria ácerca da administração da Justiça Civil de 29 de Novembro de 1832, e á vista da informação do Juiz de Direito da Commarca desta Cidade, se resolveu que o Supplicante fosse provido no Officio de Escrivão das Execuções, tendo annexo o de Tabellião Publico do Judicial e Nottas da mesma Villa, sendo de voto contrario o mesmo Snr. Conselheiro Moniz. De Joze Camillo Freire, e Joze Mariano Cantanhede pertendentes á serventia vitalicia do Officio de Escrivão dos Orphãos da nova Villa do Urubú, resolveu-se que fossem providos vitaliciamente o 1.º no Officio de Escrivão das Execuções, tendo annexo o de Tabellião, e o 2.º no de Tabellião, e Escrivão dos Orphãos da dita Villa. De Francisco Antonio Gonçalves, pedindo ser provido vitaliciamente no Officio de Escrivao dos Orphãos da nova Villa de S. Bento dos Perises de Alcantara, resolveu-se que informe o Juiz de Direito da Comarca desta Cidade. De Joze Maria Billio que pede o Officio de Escrivão dos Orphãos da nova Villa do Reachão, que informe o Juiz de Direito da Commarca de Caxias. De João Paulo das Chagas, pedindo que se lhe pague o seu ordenado na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, visto achar-se servindo de Contador da Thesouraria da Provincia, que não compete ao Conselho o defferimento de tal pertenção. De Joaquim Miguel de Lemos Carcereiro das Cadeias, pedindo que que se lhe mande pagar o seu ultimo quartel, visto ter sido excluido da Folha dos Empregados da Relação por onde costumava receber, que requeira ao Inspector intirino da Thesouraria. De Aureliano Antonio Delgado Professor de primeiras Letras da Freguesia de S. Vicente Ferrer, pedindo certos utencilios precisos para a sua Aula; resolveu-se que pelo Arsenal se lhe prestassem desesseis jogos de tinteiros, quarenta lousas, duzentas penas para as ditas, e huma Cadeira de palhinha, e que pelo Juiz de Paz do Districto se mandasse promptificar por conta da Fasenda Nacional, quatro bancos de vinte palmos de cumprido, dous de largura, e dous e meio de altura, quatro ditos de trese palmos de cumprimento, dous de largura, e dous e meio de altura. Quatro bancas de treze palmos de comprido, quatro de largura, e quatro de altura com gavetas, uma dita de cinco palmos de cumprimento, quatro de largura, e quatro de altura com gavetas, uma dita de cinco palmos de cumprido, quatro de largura, e quatro de altura com gaveta e fixadura. De Ingliz Neilson & C. informado pelo Administrador da Alfandega a respeito da multa imposta ao Capitão do Navio Inglez Clyde aqui entrando a 9 de Novembro de 1833, resolveu-se na forma requerida. De Manoel Virissimo de Souza Roza, Serventuario vitalicio do Officio de Escrivão das Appelações da Relação pedindo um anno de licença para tratar de sua saude, onde lhe convier, e faculdade de nomear Serventuario para o seu Officio: que o Supplicante prove não ter mais outro meio algum de vida senão o rendimento do dito Officio, sendo de votto os Snrs. Conselheiros Duarte, e Barradas, que forão de parecer que não competia ao Governo defferir o sobredito requerimento por se tratar nelle de uma serventia interna durante o impedimento do Supplicante, e não de serventia vitalicia nos termos do Artigo 3.º da Carta de Lei de 11 de Outubro de

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

1827. Officio do Juiz Ordinario da Villa de Alcantara Francisco Mariano Ribeiro, pedindo ser desonerado do logar que exerce, visto achar-se abolido pelo Codigo de Processo: resolveu-se que se remettesse á Camara de Alcantara para proceder na forma do Art. 33 do mesmo Codigo. Officio da Camara da mesma Villa expondo que se não tendo verificado a posse interina aos Juizes Municipaes, e de Orphãos da dita Villa, como determina o Codigo do Processo Criminal nos Candidatos nomeados nas listas triplices; pede esclarecimentos se deve juramentar interinamente outros Cidadãos independentes d'aquelles ávista do Art. 33 do mesmo Codigo: resolveu-se pela afirmativa. Idem da Camara do Icatú remettendo por cópia outro do Juiz de Paz da Freguesia de N. S. das Dôres do Iguará acompanhando uma representação dos moradores daquella Freguesia sobre a divisão de Districtos com o territorio da Villa de S. Bernardo: resolveu-se, que com a nova devisão feita dos Termos e Comarcas desta Provincia, estava providenciado o objecto da dita Representação. Do 1.º Commandante da 2.ª Companhia da Guarda Municipal Permanente com o pedido de varios utensilios indespensaveis para a prisão do Quartel da dita Companhia: resolveu-se, que fossem prestados pela Fasenda Publica. Foi presente a arrematação feita por Marcellino Joze da Cruz da condução dos volumes da Ponte para Alfandega, e arrumação delles dentro da dita Alfandega, foi aprovada na forma do Art. 56 da Lei de 4 de Outubro de 1831. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria no impedimento do Secretario escrevi.—*Vieira.—Cunha.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio incluso por cópia da Camara Municipal desta Cidade sobre o descaminho que houve nas Cedulas das eleições da nova Camara Municipal dessa Villa como participou o Juiz de Paz Antonio Maciel Parente pelo documento annexo: rezolveu que V. S. fazendo reunir a Meza Eleitoral haja ella de informar a similhante respeito, a fim de se chamar a responsabilidade o referido Juiz de Paz na forma da Lei de 1.º de Outubro de 1828. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Agosto de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Reverendo Vigario da Fregueza do Miarim.

——Tendo apparecido neste momento signaes de uma Sumaca que pede soccorro; cumpre que V. S. sem perda de tempo lhe mande prestar pelo Arsenal todo aquelle que estiver ao seu alcance, a fim de salvar nem só a vida dos passageiros, como a mencionada Embarcação. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1.º de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Eugenio Avelino, 1.º Tenente Encarregado da inspecção do Arsenal.

——Constando-me por uma representação que me dirigio o Administrador dos Correios desta Provincia, que abordo do Paquete do seu Commando vae um grande carregamento de dinheiro em cobre e outros generos fora do purão, o que vae de encontro ao Aviso do Ministro do Imperio de 11 de Fevereiro deste anno que prohibe inteiramente, que nos Paquetes se admittão similhantes abusos cumpre que V. S. não consinta que no Paquete que Commanda se leve carga demasiada a de que elle é capaz; e fazer outro sim com que as pessoas que tem embarcado dinheiro vão pagar o respectivo frete á Administração dos Correios, e são as que constão das Guias juntas; pelo que é V. S. responsavel. Deos Guarde a V. S. Maranhão 1 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Luiz Sabino, 1.º Tenente e Commandante do Paquete Patagonia.

——Nesta occasião tenho remettido ao Inspector intirino da Thesouraria o orçamento para as despezas militares da Provincia no corrente mez, e a nota do dinheiro recebido em cobre para pagamentos do Destacamento de Caxias nos mezes de Maio, Junho, e Julho ultimo a fim de ser trocado por rata visto serem aquelles vencimentos pagos nesta especie ficando desta forma respondidos os seus Officios de 20, e 30 de Agosto findo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——O Conselho do Governo em Sessão de 9 do passado mez resolveu que os presos civiz, que forem a curar-se no Hospital Regimental lhes seja abonada a mesma quantia, em quanto ali estiverem, que aos Soldados dos Corpos de Linha; assim o communico a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 2 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Souza.—Snr. Francisco Antonio Rodrigues Franco, Pagador das Tropas.

——Tendo-se verificado a noticia do naufragio do Brigue de Guerra Caboclo,—em frente da Ilha Muriciputandiva, e tendo-se mandado afretar nesta occasião uma Sumaca para conduzir aguada, e mantimento suficiente para transporte das 95 praças da guarnição do dito Brigue que se acha no porto de Felisberto Pimentel, e devendo levarem-se os aparelhos precisos para salvar a Artilheria, que deverá ser conduzida na mesma Sumaca, e na Bella Aurora, que por prevensão hontem sahio com ordem de prestar os soccorros, cazo se realisasse a noticia do naufragio, que hoje se verificou; e devendo ser incumbido desta deligencia pessoa dotada dos conhecimentos proprios, e que tenha actividade, e zelo cumpre que V. S. embarque na mencionada Sumaca, a fim de que se não deixe de empregar toda a diligencia não só porque aqui cheguem toda a guarnição e naõ se dispersem, como o tirar-se, e conduzir toda a Artelheria, e mais salvados pertencentes ao dito Brigue porque assim se torne menos sencivel a perda de tal Embarcação, sem duvida uma das mais belas da nossa Esquadra—Nesta data ficão expedidas as ordens porque no Arsenal se preste todo e preciso para o bom desempenho desta Commissão, pelo qual V. S. me responderá, devendo comtudo entender-se com o Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira. cazo ainda lá o encontre. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Setembro de 1833.—Joaquim Vieira da Silva e Souza—Sr. Joze Gonçalves Pires, 1.º Tenente Patrão mór.

——Neste momento acabo de receber participação official do naufragio do Brigue de Guerra Nacional Caboclo—no Banco em frente da Ilha—Muriciputandiva—; E por que cumpre transportar a gente que se acha toda salva no pprto de Felisberto Pimentel em n.º de 95 praças V. S. passará a fretar a Sumaca que a manhã deve sahir para os Portos do Tury, e lhe fará meter aguada e mantimento do n.º das pessoas acima ditas; bem como fará embarcar os aparelhos indispensaveis para salvar a Artilheria, que segundo se colhe do Officio do respectivo Commandante assim pode acontecer, devendo sahir na mesma Sumaca o 1.º Tenente Patraõ-mór para que esta deligencia seja feita com todo o zello para de alguma maneira não ser tão sencivel e perda de uma das melhores Embarcações da nossa Esquadra, certo de que nesta occasião passa a dar ésta ordem ao dito Patraõ-mór, bem como officio ao Commandante do Brigue Barca para que entregue a V. S. a Carne salgada que tiver, e a aguada, que poder dispensar, que com o que houver no Arsenal se deve fazer embarcar na Sumaca, a fim de se realizar a sua sahida a manhã. E quando aconteça que no Arsenal se precize de algum aparelho, por naõ haver, deverá V. S. receber do Commandante do mencionado Brigue Barca, caso tenhão e naõ havendo V. S. providenciará a respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Tenho presente o seu Officio do 1.º do corrente, em que V. S. expoem não haver carrasco para se poder dar execução ao Réo Sentenciado a morte; e pede que lhe dezigne o modo de se verificar a Execução: ao que parece-me que nenhum outro pode ser senão o da forca, e ao Juiz Executor cumpre providenciar a deligencia so deste modo: quanto ao Carrasco, que hoje quasi que não he preciso; V. S. pode indagar dentre os Sentenciados se algum ha que possa servir. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Setemhro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Francisco do Valle Porto, Juiz Municipal interino.

AVISOS.

——Com este numero principia o 9.º trimestre; os Snrs. que quiserem continuar a nos obzequiar com as suas assignaturas, poderáõ manda-las reformar ou na Casa de Joaquim Antonio Serra Launé, sita na rua da Palma, sob n.º 44, ou na Botica do Snr. Viléla; onde tambem poderáõ mandar receber as folhas que forem sahindo. Por esta occasião temos a declarar que todas as pessoas que quiserem publicar avisos, deverão dirigir os Authografos ao mencionado Launé, que se acha encarregado da administração deste Periodico, para os mandar imprimir; na certesa de que nenhum será impreso sem ordem do mesmo sujeito.

——Joze Joaquim Maya & C.ª morador na Praya-Grande tem sementes de ortaliças, vindas no ultimo Navio de Lisboa.

——Em 20 do corrente mez, no Armazem dos Leilões da Praya-Grande hade se arrematar huma Cafuza, com hum filho, sabe lavar, gomar, cozer costura chã

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 194 SABBADO 21 DE SETEMBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHAÕ.

Artigo d'Officios.

SENDO recommendado pelas Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 a creação dos Jurados, e tendo eu recommendado a V. S. por mais de uma vez toda a diligencia na execuçaõ do Art. 21 das citadas Instrucções, a fim de evitar as justas queixas dos réos pronunciados, e não podendo deixar de existir já com alguma justiça talvez um semilhante clamor pela falta da relaçaõ das pessoas, que devem formar o dito Conselho de Jurados; cumpre novamente recommendar a V. S. que haja de antepor este a qualquer outro serviço, que não seja de tanta urgencia, com o que satisfará á Lei, e mostrará aos seus considadãos quanto se disvella a prol das suas liberdades, e quanto mereceo a escolha que elles fizerão de V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 6 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Reverendo Conego Filippe Benicio dos Passos Cardozo, Juiz de Paz do 1.° Districto desta Cidade.

Iguaes se expedirão aos de mais Juizes de Paz do Termo desta Cidade.

——Tenho presente o seu Officio de 25 do corrente, sobre as duas Companhias de Guardas Nacionaes d'esse Termo, e cumpre que quanto antes se proceda a nomeação do Tenente da 2.ª Companhia na forma da Lei de 18 de Agosto de 1831, e bem assim dos Inferiores, visto que a nomeação destes não foi na fórma da Lei, como já foi advertido pelo meu Antecessor; devendo V. S. dar parte do resultado. Lembra dizer a V. S. que d'ora em diante nos negocios em que tem de tratar com a Camara deve-o fazer com a dessa Villa visto, que tem cessado a jurisdiçaõ da desta Cidade com a nova criaçaõ da Camara da Villa d'esse Termo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze de Oliveira Britto, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario.

——Estou de posse do seu Officio de 22 do p. p. mez, e certo de ter-se destruido o quilombo de Piritoró, e que resta acabar com o outro, que dizem haver na paragem denominada Baixa-funda, entre o Lago Apu-tinga, e o Itapucurú, o que se verificará logo que melhore Joaõ Alves Bizerra, que foi o incombido da diligencia do Piritoró. Fico na intelligencia das seis praças do Batalhaõ 4.°, que V. S. tem retido para auxiliar o recrutamento, e attendendo taõbem o que V. S. expõe sobre a passagem de Marcos Joze Ferreira do Batalhão 4.° para Ligeiros, e de Antonio Ferreira Lima para o Batalhão, naõ terei duvida n'isso logo que elles m'o requeirão. Sobre o acontecimento do Croatá cumpre que V. S., visto não haver ainda Juiz de Paz no Urubú, empregue toda a diligencia para se averiguar como foi o successo da morte do Soldado de Ligeiros, que hia em diligencia para o Urubú, a fim de que não fique impune o crime. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Setembro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz da Villa do Itapucurú-mirim.

——O Conselho do Governo, á vista da representação do Professor de Primeiras Letras dessa Villa pedindo que se lhe forneçaõ varios utensilios para a sua Aula, declarando haver nessa Villa quem venda pelo preço de vinte um mil réis 8 bancos novos de paparaúba com abas—2 Bancas de dita, madeiras novas, e uma campainha; resolveu que Vv. Ss. mandem effectuar a compra destes utensis, mandando a conta para ser satisfeita pela Thesouraria. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 13 de Setembro de 1833.—*Joaquim*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Vieira da Silva e Souza.—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Alcantara.

——Illm. Snr.—Requisitando-me o Juiz de Paz do 2.° Districto desta Cidade, para poder cumprir com ordens á seu cargo, um Mappa dos Subditos do Governo Portuguez, residentes nesta Praça: espero que V. S. remetta-me uma relação, visto que no Consulado devem constar os seus nomes, e assim se nos fazer mister; certo V. S. que sempre serei prompto em satisfaser o que for á bem do serviço de sua Nação. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Joze da Costa Portugal, Vice-Consul da Nação Portuguesa.

Relação dos Subditos de Sua Magestade Fidelissima residentes nesta Cidade, extraida do Livro respectivo do Vice-Consulado Portuguez.

I Antonio Calvéti.
Antonio da Costa Sampaio.
Antonio de Freitas.
Antonio Alves d'Oliveira.
Antonio Joaquim Branco.
Antonio Felix de Abreu.
Antão Pinto de Faria.
Antonio Rodrigues da Silva.
Antonio Ramos de Azevedo.
Antonio Crescencio d'Amarante.
Antonio Joze Pereira.
Antonio Luiz Mendes.
Antonio Luiz Gonsalves.
Antonio Joze Maia.
Antonio Leite Pereira.
Antonio Xavier da Silva Leite.
Antonio Joze da Silva.
Antonio Joaquim Machado.
Antonio Gomes.
Antonio de Azevedo Maia.
Antonio da Silva Junior.
Antonio da Costa Maia.
Antonio Gonsalves Matheus.
Antonio Lopes Ferreira.
Agostinho de Britto.
II Antonio Francisco d'Abreu
Antonio Joze Remelha.
Antonio Vieira Marques.
Antonio de Padua Coimbra.
Antonio Joze Martins de Carvalho.
Antonio Joze de Azevedo.
Antonio Joze Bernardino.
Antonio Pereira.
Antonio Gonsalves d'Oliveira.
35 Antonio Joze d'Oliveira.
Antonio Joze de Souza Leite.
Antonio Joaquim Leite de Resende.
Antonio Joze de Souza Machado.
Antonio Joze Pereira 2.°
Antonio Joze Rodrigues.
H Antonio Joze Pereira dos Santos.
H Antonio Teixeira de Souza.
H Antonio Luiz da Cunha Guimarães.
H Antonio da Silva Maia
Boaventura Henriques da Fonte.
Bernardo Rafael Rodrigues.
Bernardino Joze Teixeira Gomes.
Bernardino Luiz da Silva.
Beruardino da Silva Guimarães.
Bazilio da Costa Duarte.
Bernardino Joze Gonsalves Bastos.
Bento Gonsalves Machado.
Bertholomeu Venancio da Veiga.
Bernardino Joze Cameiro.
Bernardo Duarte dos Reis.
Bernardo Manoel de Moraes.
Caetano Joze Ribeiro.
Costodio Luiz de Souza.
Clemente Pinto de Carvalho.
H Carlos Maria Massa.
Domingos Francisco Moreira.
Domingos Gonsalves da Silva.
Domingos dos Santos.
Domingos Domingues Lima.
Domingos da Silva Balthazar
Domingos dos Santos 2.°
Domingos Roque da Silva.
H Domingos Antonio da Silva.
Emilio Teixeira Bacellar.
70 Francisco Joze Gonsalves Vieira.
Francisco Joze Lopes
Francisco Joze Duarte
Francisco Gonsalves.
H Francisco Antão Martins.
Firmino de Almeida e Silva,
Francisco Marques Guimarães.
Francisco Joze da Costa.
Felisberto da Costa Moraes Garrido.
H Filippe Dias Duarte.
Francisco d'Oliveira.
Francisco Fernandes.
Francisco Ignacio Valladão.
Filiciano Antonio da Costa.
Francisco Monteiro da Veiga.
Frederico Augusto Martha.
Francisco Pereira de Figueiredo.
Francisco Joze da Costa.
Francisco d'Oliveira. 2.°
H Froctuoso Joze Ramos.
H Francisco Joaquim de Souza.
Gabriel de Sá Sampaio.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Gaspar Guimarães d'Oliveira Silva Barros.
Henrique Joze Pinto Correa.
Joze Cardozo Marques d'Oliveira.
Joze Silveira Serpa.
Jacinto da Silva.
Joaquim Joze Pereira da Silva.
João Tiberio da Motta Azevedo.
Joaquim Francisco dos Reis.
João Joze Soares.
Joze Francisco da Costa.
Joze Maria Gomes da Costa.
Joze Correia de Mello Junior.
Joaquim Alves.
105 Joze Ferreira de Moura.
Joze Bastos.
Joze Pinto da Silveira.
H João Joze de Lima.
Joze Antonio Rodrigues.
José Vicente Migueis.
Joaquim Dominges Moreira.
H José Moreira da Silva.
João da Cunha Machado.
H Joaquim de Azevedo Almeida.
Inocencio Joaquim Pereira Rodrigues.
João da Costa Oliveira.
José Joaquim da Silva Junior.
João de Mattos.
José Machado.
José Joaquim Ramos.
Joaquim José Ramos
José Joaquim Marques de Mello.
Joaquim da Silva Juvin.
Joaquim Alves.
João Ferreira Barttar
José Collaço Ferreira
Joaquim Domingues Maia.
Joaquim da Silva Carneiro.
José Joaquim d'Abreu
Joaquim José d'Ameida Machado.
José Joaquim Gomes d'Amorim.
José Pinto dos Santos.
José Domingues da Silva Bastos.
João dos Santos Figueiredo.
José Joaquim da Costa.
José Joaquim Pinto.
José Gomes Serra.
José Alves da Costa Novaes.
José de Britto.
Joaquim Martins dos Santos.
H José Dias Moreira.
José Caetano.
H João Rodrigues Nunes.
144 João de Almeida Figueredo.
Joaquim Manoel de Asevedo.
José Lourenço.
José Antonio da Costa.
José Theotonio Falcão.
José dos Santos Almeida e Silva.
João Manoel Gonsalves.
Joaquim de Sousa Ramos.
José Joaquim Moreira.
João Evangelista de Figueredō
Joze Carneiro Souto.
José Antonio de Freitas Guimarães.
Joaquim de Sousa Pereira.
João de Sá Peixoto.
José Gomes de Oliveira Santos
Joaquim José da Costa Bastos.
Joze Miller d'Oliveira.
João José Pereira.
Joaquim Tiberio Pereira.
Joaquim Correia da Conceição.
José Gomes Pereira.
José Francisco de Mattos Lima.
José Machado Rodrigues.
Joze Joaquim d'Almeida.
Joze Domingues Maia.
Joze da Costa Neves.
Joaquim Marques de Carvalho
Joaquim Pereira Ribeiro
H José Ferreira Guimarães.
Joaquim da Rocha Filgueiras Junior.
José Alberto de Pinho.
Joaquim Francisco Fernandes.
José Marques da Silva e Mello.
João Francisco Verdete.
Jeronimo Teixeira.
Joaquim José Godinho Soeiro.
José Antonio de Castro e Costa.
José Joaquim Alves.
José Antonio da Fonceca.
José Antonio Gonsalves Viana.
184 José Ferreira Campello.
José Ferreira da Silva.
João Alves Pereira da Esperança.
Joaquim José de Faria.
Jeronimo José Pereira.
Joaquim de Mattos.
José Maria d'Oliveira.
José Alves.
Joaquim José d'Araujo e Castro.
José Franco.
Joaquim José Gomes.
José Antonio de Mattos e Freitas.
Joaquim Alves da Silva.
José Alves da Cunha.
José Severino de Avelar.
Joaõ Joaquim de Castro e Costa.
José Caetano da Motta Guimarães.
José Lopes de Sousa.
Jeronimo José Albino.
João de Cartos Lamas.
Joaõ Felippe de Carvalho.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

José dos Santos Villaça.
José do Amaral Cadeira.
José Antonio Guimarães.
José Ramos da Hora.
José Maria.
José Maria de Sousa.
H João Anacleto Soares de Sousa.
Joaõ Rodrigues Ferreira.
H José Gonsalves d'Araujo.
H José Antonio Dias.
H José Fernandes de Magalhães Basto.
H José Antonio Serrão.
H Joze Martins.
H João Baptista Vieira,
H José Maria do Valle.
H Joaquim Gomes Pereira.
Luis Pereira Campos da Silva.
222 Luis José Coelho.
Luiz Antonio Gomes.
Luiz Marques da Silva e Mello.
Luiz Tavares de Mello,
Luiz Manoel Gonçalves.
Luiz Antonio Marques d'Aguiar.
Luiz Bernardo dos Santos.
Manoel Dias Possas.
Manoel Antonio de Carvalho e Oliveira, Sobrinho.
Manoel José Martins da Cunha.
Manoel José da Silva e Costa.
Miguel José Martins.
Manoel Domingues Moreira.
Manoel Ribeiro de Magalhães.
Manoel Victor Soares.
Manoel Gomes Manojo.
Manoel José,
Manoel Maria Neves.
Manoel de Salles e Sousa.
Miguel José Vieira Braga.
Manoel Joaquim da Cunha.
H Manoel Luis dos Reis.
Miguel José Raio.
Manoel Gomes Palmeira.
Manoel Antonio de Mattos.
Manoel de Sousa Martins.
Manoel Aves.
Manoel de Almeida.
Manoel da Silva.
Manoel de Figueredo Coutinho.
Manoel Antonio de Oliveira.
Manoel Francisco de Oliveira.
Manoel Joaquim Gonçalves.
Manoel José Dias.
Manoel Joaquim Ferreira.
Manoel de Sousa Rodrigues.
Manoel Severino d'Avellar.
Matheus Severino de Avellar.
Manoel Pereira de Sousa.
Manoel Teixeira de Moraes.
266 Manoel Rebello Monis.
Manoel Francisco Corrêa.
Manoel dos Santos Carvalho.
Manoel Ferreira,
Manoel Corrêa de Aguiar.
Miguel de Faria.
H Manoel José da Fonseca.
H Miguel José de Miranda.
H Marcos Francisco da Silva.
Pedro da Silva.
Rufino Antonio Nunes.
Serafim dos Anjos Martins Marques.
Serafim Gonçalves Teixeira.
Thomaz Ferreira Lopes.
Urbano Rafael Rodrigues.
Vicente Ferreira da Silva.
Vicente José Rodrigues.
284 Wenceslâu Gonçalves.

N. B. Os que se achaõ habilitados vão designados com a letra H.

N. B. São dusentos e setenta e nove, e não dusentos e oitenta e quatro os Subditos Portuguezes mencionados nesta relaçaõ, que enviou o Consul respectivo. Maranhão Secretaria do Governo 18 de Setembro de 1833.

No impedimento do Secretario
João Rufino Marques, Official Maior.

Thesouraria da Provincia.

——Tendo-se em Meza aceitado a dimissão pedida por V. S. do Emprego de Collector dos differentes Impostos dessa Villa em attenção ás rasões por V. S. appontadas deve V. S. logo que se lhe appresentar o que lhe for Substituir prestar Contas do seu recebimento na conformidade do Artigo 35 do regulamento de quatorze de Janeiro de 1832 entregando-lhe todas as Ordens e mais papeis relativos a Collectoria—Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Agosto de 1833—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector Interino—Snr. Raymundo Teixeira Mendes Collector de differentes impostos na Villa de Caxias.

——V. S. me informará com individuação sobre o estado em que se acha a cobrança da Decima á seu Cargo declarando o que se está a dever de cada hum anno, quaes as cauzas que tem retardado a sua cobrança afim de que em Meza se possão dar as necessarias providencias—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 3 de Setembro 1833.—Snr. Collector da Decima da Freguezia de N. Senhora da Victoria desta Cidade—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector Interino.

Igual para o Collector da Freguesia da Conceição.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 195 QUARTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanhê, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

ILLM. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Tomando em consideração as repetidas supplicas, com que V. Ex. tem sollicitado a dimissão do Cargo de Presidente dessa Provincia, pelos motivos expendidos no seu Officio de 7 de Maio do corrente anno: Manda declarar a V. Ex. que brevemente lhe nomeará successor: Esperando porem que entretanto V. Ex. continuará a reger essa Provincia com o mesmo zello, e actividade, e prudencia com que até agora se tem distinguido. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-me assegurado officialmente o Encarregado de Negocios de S. M. o Imperador de Todas as Russias, que os Consules e Vice-Consules Brasileiros no seu Paiz, saõ dispensados de todo o serviço militar; e Querendo a Regencia em Nome do Imperador, tratar com a devida reciprocidade uma Potencia que Lhe merece tanta consideraçaõ, Manda recommendar a V. Ex.ª, que haja de dispensar do serviço das Guardas Nacionaes, o Agente Commercial Russo que reside nessa Cidade Joaõ Gualberto da Costa, até que o seu Governo nomeie outra pessoa que preencha aquellas funcções, e que naõ sendo Cidadaõ Brasileiro, naõ seja obrigado ao cumprimento de deveres marcados por Leis. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro 17 de Julho de 1833.—*Bento da Silva Lisboa.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ.—Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

MARANHAM.

Artigo d'Officios.

——Tenho em vista o seu Officio 112 do 1.º do corrente mez, em que participa estar o seu destacamento sem novidade, e a Villa em socego, se bem que as noticias da vinda do ex-Imperador tem causado muita indisposição entre Brasileiros natos e adoptivos, e pede que o illumine sobre o que deve praticar no Caso de rebelião entre um dos partidos. Respondo que V. S., assim como os de mais Empregados Publicos, e todos os bons Cidadaõs devem redobrar os seus esforços para que ahi se conserve a tranquillidade, e segurança e naõ se perturbe a paz; pois só assim poderemos alcançar milhor sorte, que a que temos tido na luta das paixões. Quanto á vinda do Duque de Bragança naõ temos por ora certeza, o *só* sim probabilidades, segundo as communicações da Corte; e por que da potencia da sua vinda, para a existencia ha grande differença, por isso cumpre naõ irritarem-se as paixões, e sim ir cumprindo com as ordens do Governo, que gradualmente irá tomando as medidas que naõ fazendo barulhos, devem nos pôr no estado de fazermos a mais vigorosa rezistencia a semilhante attentado desse Principe que tanto nos tem perseguido.

Quanto á rebelião, ou sedição de qualquer partido, V. S. com os Juizes de Paz deve empregar tudo quanto estiver da sua parte para os metter em ordem; por quanto tudo são desgraças, e males terriveis para a nossa Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Sr. Capitão Pedro Paulo de Moraes Rego, Commandante do Destacamento da Villa de Caxias.

——V. S. prestará á requisição do 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino Inspector interino do Arsenal toda a Carne Salgada, que tiver a seu bordo, e toda a aguada, que lhe for possivel dispensar, para embarcar na Sumaca, que a manhã deve sahir para conduzir a este porto os Salvados do Brigue de Guerra Caboclo, que infelismente naufragou no banco em frente da Ilha Marissiputanduva; assim como alguns aparelhos, que devem servir para safar a Artilheria, como se julga poder acontecer. O que se lhe communica para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Setembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Sr. Capitão Tenente Pedro da Cunha Commandante do Brigue Barca.

——Sendo presente ao Conselho do Governo as listas triplices para Juizes Municipaes e d'Orfãos, e Promotor Publico dessa Villa que Vv. Ss. me dirigirão com o seu Officio de 16 de Agosto ultimo: forão nomeados em Sessão de 4 do corrente mez para Juiz Municipal Antonio Raymundo da Costa Ferreira, para Juiz dos Orfãos Antonio David Cruvello, os quaes por si, ou por seus Procuradores deverão prestar juramento perante o mesmo Conselho, e receberem os seus Diplomas; competindo a Vv. Ss. juramentarem, e darem o competente Titulo ao Promotor Carlos Guilhermie Lobato.

Por esta occasião cumpre tambem esclarecer a Vv. Ss., que ficando o Conselho inteirado da divisão desse Termo em quatro Districtos, deverão as Juntas de Paz ser organisadas com os quatro primeiros Juizes de Paz, e com os immediatos em votos, visto assim o exigir o numero marcado para essas reuniões, ficando desta arte tambem respondido o seu Officio de 14 do mesmo Agosto. O que participo a Vv. Ss. para sua intelligencia, e execução—Deos Guarde a V. Ss. Maranhão em 12 de Agosto de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Srs. Presidente, e Vereadores da Camara de S. Bento.

——Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Concedido a V. S. reforma em Major, com o Soldo de Capitão de Linha, como do Aviso incluso por cópia; assim o participo a V. S. para sua intelligencia, e governo; prevenindo-o de que nesta occasião tenho nomeado ao Tenente Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral para o substituir no Emprego da manutenção do Farol, de que ora se acha encarregado, o qual deve para ahi partir do 1.º de Outubro em diante. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Major João Raymundo Serejo.

——O Presidente da Provincia declara aos Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Guimarães, em additamento ao Officio que lhes foi dirigido na data de 1.º de Agosto p. p. em virtude de resolução do Conselho do Governo, que as despesas dos utencilios que se mandarão promptificar para a Aula de primeiras Letras da mesma Villa devem ser pagas pelos Cofres da Thesouraria desta Provincia, ávista da conta que deve ser verificada pela referida Camara. Maranhão em 16 de Setembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Avista dos Officios de V. S. n.ºs 78 e 82 de 12 do corrente, e de hoje tenho a dizer-lhe, que quando ordenei, que os Guardas Municipaes que entrassem de Guarda estivessem sugeitos ao Regulamento de 1.ª Linha, está conhecido, que é sobre a ordem do serviço, e nunca quanto á punição dos delictos, que sempre serão puniveis nos termos do Decreto de 22 de Outubro de 1831, onde achará pena marcada aos que estiverem no caso do Cabo da sua Companhia Francisco Xavier do Nascimento, que faz objecto dos ditos Officios; o qual, visto não ter excedido a tres dias o desapparecimento que fez no serviço, não parece estar no caso de responder a Conselho, mas como por este facto tenha perdido a minha confiança, cumpre, que seja dimittido, e quanto ao que V. S. diz ter sido a Ordem privativa á Companhia do seu Commando, não é exacto, e talvez seja por falta de informação. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia Municipal.

——Quando recebi a sua parte de 3 do corrente, em virtude da qual V. S. pedia o augmento do Destacamento dessa Villa, já tinhão daqui sahido as praças que me parecerão sufficientes para esse ponto, as quaes ahi chegarão no dia 8 como V. S. informa no seu Officio desse dia, e muito estimarei saber, que forão tanto a tempo, que logo ao desembarcar destroçarão o bando de pretos, que com paus e terçados fazião na occasião grande tumulto na Villa, a ponto de se ferirem ainda dous: por tanto as providencias pedidas no seu 1.º Officio estão dadas, e á sua disposição o Destacamento, que espero V. S. sempre o empregará para o socego,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

segurança e tranquillidade dos povos desse Termo. O Dezertor que V. S. remetteo, Joze Victorino, teve o competente destino. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze de Oliveira e Britto, Juiz de Paz da Villa do Rozario.

——Em vista do seu Officio do 1.° de Agosto em que V. S. participa, que no Destacamento dessa Villa só existem cento e cincoenta cartuxos embalados, e cinco libras de polvora, com igual quantidade de chumbo, e pede dous barriz de polvora, e chumbo correspondente: respondo, que o Destacamento dessa Villa passou a ser feito pela 2.ª Companhia de Ligeiros, e com o respectivo Commandante se deve V. S. entender sobre a defeza que cumpre fazer ás invasões dos Gentios barbaros, pois que a sua Companhia tem por primeira obrigação essa defeza, e para isso se acha com municão muito sufficiente, e o Commandante é neste sentido previnido por mim nesta mesma data. O que se lhe communica para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Jacinto Joze Gomes Juiz de Paz de Monção.

——Illm. e Exm. Snr.—Com magoa participo a V. Ex., que hontem pelas 9 horas da noute recebi um Officio do Commandante do Brigue Caboclo, datado em 7 do corrente, que remetto por cópia a V. Ex. participando-me ter naufragado na ponta de Marissiputandiva, costa de sota-vento, em o qual me requisita, alem de outras providencias, a do seu transporte, e da Tripulação, preferindo por todos os motivos o regresso para essa Capital por mar, e me aponta duas Sumacas que navegão para esta costa; como porem nenhuma dellas aqui seachão, nem outras de que possa deligenciar o seu fretamento, entendi ser milhor participar á V. Ex. para tomar dahi aquellas medidas que julgar mais apropositadas, e que a solicitude de V. Ex. lhe sugerir. No entanto se o Commandante vendo a dificuldade invencivel que ha de se lhe proporcionar com promptidão os meios do seu transporte por mar, e que tome a deliberação de hir por terra, eu farei quanto em mim couber para lha facilitar; igualmente me não poparei a providenciar para salvar alguns fragmentos do Brigue que o mar arroje á praia, sobre o que já algumas tenho dado, e passo a dar outras de novamente, dando ordens francas ao Delegado daquelle circulo para tudo, e por tudo a bem deste triste acontecimento. Igualmente participo a V. Ex. que o Delegado daquelle logar me participou em Officio de 7 do corrente mez, que tendo sahido dessa Capital uma Escuna Americana no dia 28 de Agosto, esta naufragou nos bancos de Cassacoeira no dia 30 do mesmo mez, tendo morrido 4 pessoas inclusive o Capitão, e salvando-se 6 da tripulação, e 2 passageiros, a quem o mesmo Delegado prestou soccorros ao seu alcance, e como pedissem que os transportassem para a povoação do Tury-assú a fim de mais commodamente passarem para essa Cidade, assim se verificou. Deos Guarde a V. Ex. Serrano 9 de Setembro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Presidente da Provincia. *Joaquim Joze Vieira,* Juiz de Paz.

——Illm. Snr.—Participo a V. S. que me acho aquartelado com a Guarnição do Brigue Coboclo do meu Commando, em casa de Felisberto Pimentel, por ter infelizmente Naufragado no Banco que está em frente da Ilha de Marissiputandiva, por falta de perícia, ou ignorancia do Pratico, o que teve lugar na tarde do dia 3 do corrente depois de ter esgotado todos os meios de salvar o Brigue, os quaes forão todos baldados; porque depois de duas horas de bater perdeo o Leme, parte da Quilha, e se encheo de agua, e então só restou o recurso de salvar a guarnição, o que se pode seguir apezar de muito tarde que foi, a Queter-se a noute; porem ahi nove para as dez horas da noute acabou de desembarcar toda a gente a salvo na praia da Ilha acima mencionada. Agora requisito a V. S. em nome do Exm. Snr. Presidente da Provincia para que haja de nos transportar-mos á Cidade do Maranhão como pede o bem do Serviço Nacional, e para este transporte, lembra-me d'um meio que me parecia ser mais breve, que será V. S. afretar a Sumaca do Capitão Faria, ou de Joze Antonio de Oliveira, que me dizem devem a esta hora achar-se uma em Cururupú, e outra em Cabello de Velha, e caso V. S. faça este afretamento mandar a Sumaca ao Porto de Felisberto Pimentel para ahi embarcar-mos, e nos transportarmos para Maranhão, devendo a Sumaca vir descarregada trasendo aguada, e mantimentos proporcionaes a viagem para municiar 95 praças; porem a não se poder effectuar o afretamento de alguma Sumaca, V. S. me proporcionará os meios necessarios de transporte para faser a viagem por terra, e seguir ao Maranhão quanto antes, sendo preferivel

a viagem do mar mesmo pela dificuldade que ha na gente do mar em faser grandes marchas por terra, e tãobem para senão debandarem. Tãobem requisito a V. S. para que haja de dar as suas ordens a fim de que todos aquelles objectos pertencentes ao Brigue que vier encalhar nas praias, sejão guardados, por pertencerem á Nação; disto mesmo eu já fiz sciente ao Delegado de V. S. o Capitão Francisco Luiz Pereira Calcadas, a quem já entreguei 3 escaleres do Brigue, que ficão encalhados na ponta do Apicum Assú, em quanto o Exm. Snr. Presidente da Provincia não mandar (como julgo) alguma Embarcação para salvar a Artilheria, e mais alguns utencilios. Cumpre-me participar a V. S. que recebi do Capitão Caldas todos os soccorros a seu alcance, hindo elle mesmo a Ilha por duas veses no seu Igarité ajudando a transportar a guarnição; mandando tãobem Felisberto Pimentel o seu bote. Deos Guarde a V. S. Fasenda de Felisberto Pimentel 7 de de Setembro de 1833.—Illm. Snr. *Joaquim Joze Vieira*, Juiz de Paz do 3.° Districto da Villa de Guimarães. Joze Mamede Ferreira, Capitão Tenente Commandante da Guarnição do Brigue Cuboclo.

Thesouraria da Provincia.

——Fas-se necessario que V. S. me declare se aceita, ou não o emprego de Collector dos differentes Impostos dessa Villa para que foi nomeado pela extincta Junta da Fazenda, visto não haver athe hoje remettido os Livros para serem rubricados; o que espero faça com brevidade afim de se dar principio a arrecadação das rendas dessa Villa na conformidade das Instruções—Deos Guarde a V. S. Maranhão 9 de Setembro de 1833.—*Joaquim Hippolyto de Almeida*. Inspector Interino—Snr. Manoel Alves Serrão Collector nomeado para a Villa de Alcantara.

——Tendo attenção ao que V. m. expoem no seu Officio de dous do presente mez relativamente a insuficiencia dos cinco por cento marcados nas Instruções para a cobrança dos Impostos que se arrecadão nessa Villa, e tendo em vista a Resolução do Tribunal do Thezouro de trez de Novembro proximo passado rezolvi em Meza que os dittos por centos fossem ellevados a dez os quaes depois de tiradas as despezas de Livros, e do mais necessario para o Expediente serão devididos na rasão de trez para o Collector e de dous para o Escrivão; esperando do seu zello a bem do Serviço que se esforçará para aboa arrecadação das rendas dessa Villa, o conforme o rezultado terei occasião para ellevalos a mais: Incluso achará a cópia de Resolução de 22 de Março ultimo pela qual se determinou que o artigo 10 do regulamento de 14 de Janeiro de 1832 relativamente a o pagamento a prasos, e por meio de letras só tenhas lugar a espeito da Siza pagando-se sempre á vista as meias Sizas—Deos Guarde a V. m. Maranhão 10 de Setembro de 1833—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector Interino—Snr. Joze Roberto Pinheiro Collector nomeado para a Villa do Passo de Lumiar.

——Tendo-se em Meza acceitado a dimissão pedida por Joaõ Joze Marques cobrador d'Impostos sobre as Carnes verdes na Villa de Viana, e resolvido que esta cobrança fosse encarregada ao Collector dos Impostos da mesma Villa vencendo cinco por cento do que arrecadar, sendo trez para o Collector e dous para o Escrivão assim lho participo para seu devido comprimento ficando na intelligencia de que á Camara Municipal se recomenda a promptificação da Caza, e Balanças para arrobação, e que o subsidio Nacional pelo qual se arrecadava tambem hum rial em libra de Carne verde ficou abolido pela Ley de Novembro de 1831—Deos Guarde a V. m. Maranhão 30 de Agosto de 1833. *Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector Interino—Snr. Bernardino Mendes Martins Collector dos Impostos na Villa de Viana.

EDITAL.

——Por Ordem do Snr. Inspector interino da Thesouraria da Fazenda desta Provincia se faz publico que nos dias 13, 16, e 18 de Dezembro proximo futuro se ha-de por em em hasta publica para ser arrematado a quem mais der os Dizimos do Gado Vacum e Cavallar pertencente ao triennio de 1829 a 1831 das Villas de Caxias, Tutoia, Pastos-Bons S. Bernardo do Brejo, e Trizidella. As pessoas que pertenderem lançar compareção dividamente habellitados em a Salla da Thezouraria nos dias a cima indicados. Secretaria da Thesouraria da Provincia do Maranhão 13 de Setembro de 1833. *Leonel Joaquim da Serra*, Official maiór interino da Secretaria.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 196 SABBADO 28 DE SETEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.
Junta do Commercio.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, pela Graça de Deos, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil, Manda a vós Presidente da Provincia do Maranhaõ, que façaes publicar por editaes a Portaria de vinte e seis de Junho do corrente anno, junta por cópia, que baixou ao Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabrica, e Navegaçaõ deste Imperio, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros com o Extracto d'Officio, tambem por cópia, do Encarregado dos Negocios do Brasil nos Estados Unidos d'America, sobre o Arroz Americano ser admitido em Portugal, pagando os mesmos Direitos, que o Arroz Brasileiro. Cumpri-o assim. A Regencia em Nome do Imperador o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. Manoel Cypriano de Freitas a fez no Rio de Janeiro aos nove de Julho de mil oitocentos trinta e tres. Fiz escrever, e assignou.—*Ignacio Alvares Pinto de Souza.—Joze Antonio Lisboa.*— Por Portaria de vinte e seis de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, e Despacho do Tribunal de dois do dito anno. Registada a folhas cento cincoenta e duas verso do Livro quarto. Cumpra-se, e registe-se, e publique-se por Editaes, e Periodicos na fórma do estilo. Maranhaõ em 16 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

——Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remeter a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, o extracto incluso de hum Officio do Emcarregado de Negocios do Brasil em Washington, communicando a noticia de haverem os Estados Unidos da America, contrahido um Tratado com Portugal, em que este se obriga a receber o arroz Americano pagando os mesmos Direitos que o do Brasil; a fim de que a mesma Junta, dando a este Negocio a publicidade conveniente, chegue elle ao conhecimento de quem interessar. Paço 26 de Julho de 1833. *Bento da Silva Lisboa.*—Cumpra-se, e registe-se e publique-se por Editaes, e Periodicos na forma do estilo. Rio de Janeiro 2 de Julho de 1833.—Vasconcellos—Gomes—Lisboa—Pinto d'Almeida — Netho. Secretario do Tribunal da Junta do Commercio 9 de Julho de 1833—Está conforme—Ignacio Alvares Pinto d'Almeida.

——Extracto d'Officio do Encarregado de Negocios deste Imperio nos Estados Unidos d'America, com data de 22 de Março de 1833. O seguinte annunciou-se no Jornal Official desta Cidade—„ Em consequencia das „ Instrucções deste Departamento, foi con„ cluido hum arranjo em 7 de Janeiro ulti„ mo, entre Mr. Bront, Encarregado de Ne„ gocios dos Estados-Unidos em Lisboa, e „ o Governo de S. M. Fidelissima pelo qual „ o arroz Americano he admitido desde aquel„ la data pagando os mesmos Direitos que „ o Arroz Brasileiro: e se o Direito sobre „ este for daqui em diante reduzido, o da„ quelle de igual maneira o será. „—As serias consequencias que poderá traser consigo semilhante medida, sugeitando hum dos nossos generos principaes de exportação a concorrencia dos Americanos por esta igualação de Direitos nos mercados Portuguezes, são mui evidentes para precisar comentario algum. Está conforme, o Official Maior interino Joze Marques Lisboa. Secretaria do Tribunal da Junta do Commercio 9 de Julho de mil oitocentos e trinta e tres.—Está conforme — *Ignacio Alvares Pinto d'Almeida.*

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

MARANHAM.

Artigo d'Officios.

——Illm. e Exm. Sr.—Os Juizes de Paz desta Villa me tem consultado se os Portugueses, que pegarão em armas contra o Independencia do Brasil, devem ou não ser incluidos na lista dos votantes nas eleições, e se devem ou não ser matriculados Guardas Nacionaes. Fundado na Constituição do Imperio Art. 6.º §. 4, e no Decreto de 18 de Agosto de 1831 eu tenho respondido que não devem votar se não aquelles de nascimento Portugueses, que os Juizes de Paz souberem que não pegarão em armas contra a Independencia, e aquelles, que se tiverem justificado na forma da Lei, pois que sendo o direito de votar o mais precioso direito dos Cidadãos Brasileiros, delle só podem gozar os reconhecidamente taes. O mesmo tenho ditto a respeito do segundo quesito, pois que não tendo voto nas eleições tãobem não podem ser Guardas Nacionaes por argumento do Art. 10 da Lei de 18 de Agosto de 1831. Julgando porem este objecto de grande ponderação attento o crescido numero de Capitalistas Proprietarios, honrados Pais de Familias, e excellentes Esposos, que só por terem cumprido a determinaçaõ do Governo desse tempo, se opposeraõ, bem como muitos Brasileiros, a uma nova ordem de coisas; e conciderando o desgosto, que tem estes homens por serem excluidos da grande Familia Brasileira, com a qual estaõ fortemente ligados, e para cujo augmento a Razaõ ensina que elles devem querer concorrer; attendendo mais ao absurdo que ha em que estes Portugueses de nascimento não sendo Cidadãos Brasileiros tambem naõ saõ Cidadãos Portugueses, pois que pelo facto de jurarem a Independencia e a Constituição do Brasil tem renunciado os foros de Cidadãos Portuguezes, vindo assim a serem Cidadãos sem Patria; por todos estes principios, e por que me consta que no Maranhão, e em outras partes se tem dado differente interpretação ao citado Decreto de 18 de Agosto permitta-me V. Ex. que eu leve este objecto á consideração de V. Ex., a fim de que guiados com o seu parecer eu e os Juizes de Paz possamos marchar mais seguros no caminho da Lei. Bem sei que V. Ex. me poderá responder que cumpra a Lei, mas a duvida em que estou se V. Ex. terá tido algum Aviso posterior a esse respeito, ou se terá entendido o citado Decreto de uma maneira differente, me faz ir pedir um esclarecimento a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Caxias 1 de Setembro de 1833—Illm.º e Exm.º Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza Presidente da Provincia—*Antonio Manoel Fernandes Junior*, Juiz de Direito.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Um dos males mais graves, que encommoda o Povo de Caxias, é sem duvida a moeda corrente. Em quanto que nas outras partes do Imperio a grande abundancia de cobre falsificado faz exasperar os habitantes, principalmente os pobres, que muitas veses tendo dinheiro nada podem comprar porque não lh'o recebem, aqui uma causa diversa produz um effeito semilhante: em quanto nas outras Provincias do Imperio, e mesmo nesta gira todo o cobre Imperial, que tem o peso estabelecido, aqui de maneira nenhuma ella é aceita: a pobreza se ressente, o Lavrador perde muito do seu trabalho, pois que para vender aqui forçoso lhe é dar um rebate consideravel nas suas fasendas; o Empregado Publico se recebe o seu Ordenado no Maranhão não o pode transportar para aqui sem grande differença proveniente do agio, a que deve attender: sómente o logista ganha, pois comprando as fasendas no Maranhaõ pelo preço regular computa o agio da prata sobre o cobre, e vende aqui por pouco mais, ou pelo mesmo preço, porque compra; mas vende por moeda de prata, cujo agio vem a fazer um lucro consideravel. Entretanto, Snr. Presidente, que desgraça, que transtorno para o homem que vem da Capital, ou dos outros pontos da Provincia, trasendo quasi toda a sua fortuna nesta moeda, naõ lhe ser recebida! E se é recebida nunca é por mais de metade do seu valor nominal do Maranhaõ! Que mal para o Lavrador, vender por muito menos os objectos da sua producçaõ! Que mal naõ é mesmo para o Commercio em geral se considerarmos este objecto segundo os principios da Sciencia Economica! Impedir a marcha regular e uniforme do Commercio, tirar ao Commercio aquella liberdade indispensavel para traser a abundancia, e obrigar o productor a levar a um mercado mais favoravel os objectos da sua producçaõ! Semilhante marcha forçozamente deve desgostar o Povo, e persuadi-lo que todos estes males provem do novo Systema de Governo. Consta-me, e eu naõ duvido acreditar, que o Povo pretende no dia 7 do corrente exigir o livre giro da moeda Imperial. Eis a consequencia funesta de um tal monopolio! Obrigar o Povo reunido a faser requisições. ... Por mais justas que sejaõ as proposições do Povo reunido, eu sempre considero similhantes reuniões como fataes e perigozas, pois em circuns-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tancias do pedido á violencia não vai senão um passo, e ellas quasi nunca permittem inteira liberdade ás Authoridades, antes as poem em coacção.

Mas que fazer, Snr. Presidente, se com effeito se effectuar similhante reunião! Por uma parte eu vejo a Ord. L.° 4.° Tit. 21 pr, cuja parte deliberativa creio que não está derogada, obrigando o vendedor a receber a moeda corrente, que tiver o cunho Nacional; eu vejo a Ord. L.° 4.° Tit. 22 pr. determinando que não se enjeite a moeda de El-Rei, e impondo penas aos infractores: por outra parte não vejo que o Codigo Criminal classifique como dilicto o engeite da moeda, e por conseguinte não ha pena, pois que as penas contendas na ordenação não tem execução entre nós. Conseguintemente aquellas Ordd. são tam somente deliberativas e não penaes, e a Lei que não impoem pena, não é a Lei, mas que Conselho, e como tal não ha obrigação de executar. Por tanto que faser em tal conjuctura? consentir que corra a moeda Imperial! bem: eu consinto: mas poder-se-ha obrigar a que se receba! entendo que não, e por consequencia occiosa será toda a deliberação que aqui se tomar a esse respeito. A Regencia tem convocado a Assembléa Geral para tratar do Systema Monetario; mais em quanto a Assembléa não toma medidas positivas a esse respeito; em quanto objectos igualmente importantes divergem a sua attenção, forçoso será que V. Ex.ª, ou o Exm.° Conselho lance vistas providentes sobre este Cantão, tomando as medidas, que lhes subministrar seus profundos conhecimentos na Sciencia Economica. Eu levo este objecto á consideração de V. Ex.ª, porque o mal preciza de remedio prompto em quanto não lança mais profundas raizes. Deos Guarde a V. Ex. Caxias 1 de Setembro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza Presindente da Provincia.—*Antonio Manoel Fernandes Junior.*

——Respondendo á consulta que V. S. faz no seu Officio do 1.° do corrente mez, sobre as pessoas que devem ser incluidas nas listas dos votantes nas Eleições, e que devem ser matriculadas Guardas Nacionaes, tenho a diser-lhe que pelo Officio de 29 de Fevereiro do anno passado, que o meu Antecessor dirigio á Camara desse Termo, foi bem explicita e verdadeira a interpetração do Decreto de 18 de Agosto de 1831: pelo que deve V. S., e os Juizes de Paz cingir-se ao mencionado Officio, pois que elle é todo baseado nas palavras do Decreto. Quanto á moeda de cobre, que faz o objecto de outro seu Officio da mesma data, tenho a responder-lhe que não me cumpre dar outras providencias que não sejão as marcadas no meu Edital de 22 de Novembro de 1832, que remetti para essa Villa ao respectivo Juiz de Paz, o qual julgando V. S.ª conveniente, e bom assim os Juizes de Paz, o poderão fazer executar, visto que foi approvado pelo Governo Central. Deos Guarde a V S. Maranhão 14 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Antonio Manoel Fernandes Junior. Juiz de Direito da Commarca de Caxias.

——Pelo seu Officio do 1.° do corrente mez fico certo de que essa Comarca gosa de socego, bem que V. S. não possa assegurar se será duradouro, attentas as circumstancias em que se acha o Brasil: estas circumstancias, que talvez eu as bem conheça, são que me obrigão a recommendar-lhe, e assim aos Juizes de Paz, e todos os bons Brasileiros, e Cidadãos amantes do seu Paiz, que redobrem de esforços, para que se mantenha a paz entre nós, e se procure acalmar as paixões, por que da sua irritação, e das desordens não nos podem vir senão males, e mesmo talvez total ruina, não tanto pelo que nos pode vir de fóra, como pelo que mesmo em nós temos. Portanto espero que V. S. como bom Brasileiro, e assim os Juizes de Paz empregue todos os meios proprios para amainar paixões, e conter barulhos: e lembro que a Sociedade Patriotica, que ahi existe pode muito concorrer para o bom exito da segurança, e tranquilidade dos Povos dessa Villa e Comarca. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Setembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr Antonio Manoel Fernandes Junior, Juiz de Direito da Comarca de Caxias.

——Com o seu Officio de 9 do corrente se verificou a triste noticia do naufragio do Brigue de Guerra—Caboclo—tendo chegado a esta Capital vagamente no dia 1.° , o que me obrigou a dirigir-lhe o meu Officio da mesma data, pela Sumaca—Bella-Aurora—cujas ordens novamente confirmo. Nesta occasião segue com o mesmo destino a Sumaca—Providencia,—que leva o mantimento, e aguada precisa para conduzir a Guarnição que se acha salva no porto de Felisberto Pimentel indo incumbido desta deligencia o 1.° Tenente Patrão-mór Joze Gonsalves Pires, a quem V. S. prestará todos os auxilios, que estiverem ao seu alcance para que na Bella

Aurora, e nesta Sumaca venhão todos os Soldados; devendo-se empregar toda a diligencia em tirar a Artilheria, para o que vão os apparelhos necessarios. Em quanto á gente da Escuna Americana, que tãobem naufragou no dia 30 de Agosto, V. S. a fará condusir a esta Cidade, com todos os salvados, á bordo das referidas Sumacas, para serem appresentados na Salla deste Governo, afim de se proceder aos exames necessarios; e quando já tenhão de lá sahido, em que embarcarão, e para onde, por quanto no dia 28 de Agosto não sahio daqui embarcação alguma Americana, por onde se torna suspeita essa que naufragou. Previno a V. S. que ha noticia de que na Bella aurora, que hontem sahio deste Porto, forão para ahi tres Marinheiros da Escuna Americana, que se perdeo, cuja noticia sendo certa V. S. os fará condusir com os outros. Deos Guarde a V. S. Maranhão 13 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*

Snr. Joaquim Joze Vieira, Juiz de Paz do Cururupú, 3.° Districto de Guimarães.

Preços correntes dos Generos de producçaõ deste Paiz na Semana de 16 *a* 21 *do corrente.*

	Algodaõ Serra	M. anterior.
Dias 16.	7:800 „	8:600
17.	7:800 „	8:600
18.	7:800 „	8:600
19.	7:800 „	8:600
20.	7:800 „	8:600
21.	: „	:
Preço medio do Algodaõ de Serra.		7:800
Dito do methodo anterior.		8:700

Arros.

Dias 16.	1:300	1:400
17.	1:300	1:400
18.	1:300	1:400
19.	1:300	1:400
20.	1:300	1:400
21.	:	
Preço medio.	1:350 rs.	

Diversos Generos.	*Preços.* *Minimo.*	*Maximo.*	*Medio.*
Açucar por arroba.	2:800	3:200	3:000
Attanados por libra.	125	150	137½
Azeite de Carrapato por quartilho.	360	400	380
Dito de Gerzelim por Dito.	700	750	725
Dito de Andiroba por Dito.	280	320	300
Agoardente Cachaça por Pipa.	60:000	65:000	62:500
Dita de prova ou Restilo por dita.	85:000	90:000	87:500
Camarões por arb.	640	960	800
Couros secos por £	130	140	135
Ditos verde por cada hum.	2:600	2:800	2:700
Coucos por centos.	2:240	2:560	2:400
Café por arroba.	5:000	6:000	5:500
Carrapato por Alq.	640	800	720
Chifres por cento.	7:000	8:000	7:500
Fumo em molho por arroba.	4:000	5:000	4:500
Farinha de Mandioca por Alq.	1:000	1:100	1:050
Feijaõ por dito.	1:200	1:280	1:240
Fumo em rollo por arroba	2:000	4:000	3:000
Gengibre por dita amarella.	640	800	720
Dita quimoza por dita.	640	820	730
Grude de Peixe dita	16:000	18:000	17:000
Goma por Alq.	1:600	1:770	1:685
Milho em maõ.	080	100	090
Mel por quartilho.	140	160	150
Milho por Alq.	400	600	500
Sal por dito.	140	160	150
Sabaõ por arroba.	2:400	2:560	2:480
Tequira por frasco	400	440	420
Tatajuba amarella por Tonellada.	9:600	10:000	9:800
Unhas de Boi por arroba	200	240	220
Vaqueta por cada huma.	1:200	1500	1:350

AVISOS.

——Antonio Joze Gonçalves e Domingos Ferreira Maia, fasem sciente ao publico que se acha extincta a Sociedade que girava de baixo da firma de Antonio Jose Gonçalves & Maia ficando de hoje emdiante incumbido de cobrar as dividas activas, e pagar as passivas, o primeiro exsocio Antonio Jozé Gonçalves. Maranhão 24 de Septembro de 1833. Antonio Jozé Gonçalves. Domingos Ferreira Maia.

——Na Rua-grande defronte da Quitanda do Snr. Joaõ da Ponte, Casa N.° 124 acha-se hum fabricante de Vellas de Cera o qual avisa aos Snrs. que tiverem Cera da terra sendo de qualidade amarella, e que seja limpa, o annunciante paga a 320 a libra.

——Alugaõ-se as Casas de dous andares na rua segunda da Praia grande, ou do Giz e perto d'alfandega athe agora occupadas por duas numerosas familias dos Snrs. Antonio da Cunha Gonçalves Affonso, e Machada, que foraõ do falecido Francisco Joze de Souza, agora do Vigario de Alcantara J. J. Almeida e Silva, podendo tratar-se com o Snr. Dr. Joze Caetano Vaz, na mesma Capital.

Maranhão. Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 197 QUARTA-FEIRA 2 DE OUTUBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 41; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 réis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO

Ministerio do Imperio.

——*Illm. e Exm. Snr.*—Tendo o Governo de propor á Assembléa Geral Legislativa algumas medidas tendentes á Colonisação de Capitalistas, Lavradores, e Artifices Estrangeiros, a fim de promover o desenvolvimento do Commercio, Agricultura, e Industria, que por falta de braços, e de conhecimentos proprios se achão entre nós em grande atraso; e sendo para isso necessario ter um quadro exacto das terras onde possão estabelecer-se Colonias com a maior vantagem possivel, tanto para os Colonos, como para o Estado. A Regencia em Nome do Imperador, Ha por bem que V. Ex. exiga de cada uma das Camaras Municipaes dessa Provincia uma informação circunstanciada, na qual se declare quaes são os terrenos, que no seu Districto se achão devolutos, e quaes os que, tendo possuidor, existem incultos, a localidade e extensão de uns e outros, si montanhosos, ou planos, e o genero de cultura para que são proprios. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Viera da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Guerra.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Concedido, por Immediata Resolução de desanove do corrente mez, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, Reforma em Major, com o Soldo de Capitaõ de Linha, no Capitaõ Ajudante do Regimento de 2.ª Linha da Villa de Alcantara Joaõ Raymundo Serejo: assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho de 1833.—*Antonio Joze Ferreira de Britto.*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhaõ. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—Constando á Regencia, em Nome do Imperador, que á despeito do disposto, assim no Decreto de 10 de Junho de 1833, como no Aviso expedido á essa Presidencia em data de 15 de Março de 1830, tem continuado a praticar-se, o que com taes ordens se pertende evitar; e querendo ella, que de huma vez se ponha termo a hum similhante abuso, de que resulta prejuiso ao Serviço, e á Fazenda Publica, Manda recommendar a V. Ex. a pontual observancia dos citados Decretos, e Aviso, devendo, no caso de transgressão delles, dar immediatamente conta a esta Secretaria de Estado, para se faser responsavel o Official, ou Authoridade, que o houver commettido. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Julho de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo em 1821 regressado para Portugal com S. M. Fidelissima todos os Livros do Registo das Leis, Ordens, e mais Disposições, relativas á Marinha, anteriores a 1820, e sendo indispensavel para dar-se a maior exactidão possivel na compilação de taes disposições encarregada ao Conselheiro Joaõ Joze da Veiga, que de todas as Provincias deste Imperio se enviem copias das que existirem, estabelecendo regra sobre qualquer objecto de Marinha, ou alterando, e ampliando a estabelecida, seja sobre authoridade, ou vencimento, ou em fim sobre a forma, porque deveria regular-se tal objecto, especialmente no que diz respeito a côrtes de

Madeiras; Manda a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. fasendo rever os Registos, e correspondencias, tanto da Secretaria do Governo, como da Junta da Fazenda dessa Provincia, haja de mandar extrahir, e enviar com a possivel brevidade, a esta Secretaria d'Estado cópias das mencionadas Leis, Ordens, e Desposições, que se encontrarem, ácerca de objectos concernentes á Marinha, vindo primeiro o que houver de 1807 até 1821. O que A Mesma Regencia muito recommenda ao cuidado, zelo, e actividade de V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Julho de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 5 de Agosto de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional remette ao Presidente da Provincia do Maranhaõ a cópia inclusa do Decreto de 6 do corrente, pelo qual foi nomeado interinamente Leonel Joaquim da Serra para Official Maior da Secretaria da Thesouraria daquella Provincia, a fim de que, dando-lhe o devido cumprimento, entre o mesmo Official Maior no exercicio do seu Emprego. Thesouro Publico Nacional em 15 de Maio de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ 6 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

C O P I A.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º Ha por bem Nomear interinamente para Official Maior da Secretaria da Thesouraria da Provincia do Maranhaõ á Leonel Joaquim da Serra, Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 4 de Maio de 1833, 12.º da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Cosia Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em 15 de Maio de 1833.—Araujo Viana.

Conforme.—João Maria Jacobina.

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Presidente da Provincia do Maranhão a Copia inclusa do Decreto de 4 de Maio ultimo pelo qual foraõ nomeados interinamente o Contador e Procurador Fiscal para a Thesouraria da mesma Provincia a fim de que dando-lhe o devido cumprimento, e installando a dita Thesouraria, faça entrar os nomeados no exercicio de suas funcções. O que participo ao sobredito Presidente para sua intelligencia, e execução. Thesouro Publico Nacional em 10 de Julho de 1833.—Candido Joze de Araujo Viana. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833 *Vieira.*

C O P I A.

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Ha por bem Nomear interinamente para Contador da Thesouraria da Provincia do Maranhão a João da Silva Miranda, e para Fiscal ao Bacharel Joaquim Franco de Sá, Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de S. M. o Imperador Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Maio de 1833, decimo 2.º da Indedendencia e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva—Joze da Costa Carvalho—João Braulio Moniz—Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se e registe-se. Rio 6 de Maio de 1833.—*Araujo Viana*—Conforme—João Maria Jacobina.

MARANHAM.

Artigo d'Officio.

——Remetto a V. S. por cópia o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros datado em 17 de Julho do corrente anno, pelo qual a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º: Manda recomendar-me que seja dispensado do Serviço das Guardas Nacionaes, o Agente Commercial Russo residente nesta nesta Cidade João Gualberto da Costa, a fim de que V. S. lhe faça dar a devida execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Major Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes.

——Illm.º Snr.—Em consequencia da reforma concedida a Joaõ Raymundo Serejo no Posto de Major, tenho nomeado para ser encarregado da Administraçaõ, e manutançaõ do Farol da Ilha de Santa Anna o Tenente Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral, com os vencimentos, e gratificações annexos ao seu Posto, por naõ ter sido ainda extincto o Regimento do Iguará, á que pertence; e para

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Commandante do Forte de Saõ Luiz do Baluarte, em logar do dito Amaral, o Tenente Ajudante do extincto Batalhaõ de Pedestres desta Cidade Joaquim Joze de Santa Anna, com a Gratificação de quatro mil rs. mensaes, na forma da Tabella de 28 de Março de 1825, os quaes deverão entrar no exercicio dos Logares para que foraõ nomeados no 1.º de Outubro proximo futuro. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

Igual se dirigio ao Pagador das Tropas.

——Tendo eu mandado render o Destacamento dessa Villa por Praças da 2.ª Companhia de Ligeiros, por assim convir ao Serviço Nacional, ordenei na mesma occasião que fosse conservado no Commando delle o Tenente Ajudante Antonio Joaquim Diniz, attentas as rasões por Vv. Ss. ponderadas em Officio N.º 44, de 21 de Agosto ultimo; e muito folgarei que o referido Ajudante continue ahi a portar-se como até agora. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ 18 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Viana.

——Achando-se completa a Companhia do seu Commando, cumpre por tanto que V. S. suspenda desde já o recrutamento naõ só nesse Districto, como nos outros em que se achava authorisado; e quando por qualquer motivo lhe sejaõ necessarios alguns individuos para recruta, V. S. os requisitará aos Juizes de Paz desse Municipio, afim de lhe serem eppresentados. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 18 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Manoel do Nascimento Pestana, Commandante interino da 2.ª Companhia de Ligeiros.

——Participando-me o Official encarregado da Administração do Farol da Ilha de Santa Anna que as grandes aguas de Agosto fiserão grave destroço na obras da praia tanto nas jangadas, como mesmo nas estacadas, e na linha de pedras, que as defendia, aproximando-se a preamar ao edificio; e porque cumpre acautellar que a maré não chegue ás peredes cumpre que V. S. passe á dita Ilha no principio de Outubro com o Ajudante Manoel Ribeiro do Amaral a quem tenho confiado aquella Administração, e intenho formando-se da obra que se precisa! proporme-ha com a precisa, clareza o Orçamento da obra, como mesmo a maneira mais prompta para se concluir uma obra fixa, e duradoura. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.º Tenente Engenheiro.

Circular ás Camaras.

——Havendo a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Ordenado por Decreto de 8 de Maio do corrente anno, da copia junta do Aviso de 21 do dito mez, que os Inspectores de Quarteirão usem do distinctivos que usavão os Delegados dos Juizes de Paz, assim o communico a Vv. Ss. para o faserem constar aos Juizes de Paz do seu Municipio. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 19 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Representando-me o Juiz de Paz de Monção, ser agora o tempo das correrias dos Indios Selvagens, e que lhe mandasse dois barriz de polvora, com o competente chumbo: o previní que a defesa de taes correrias estava confiada á Companhia do seu Commando, que a Villa seria guarnecida com um Destacamento da mesma Companhia, que esta tinha as munições precisas, e que com V. S. se devia entender a este respeito, o que se lhe communica para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Manoel do Nascimento Pestana, Commandante interino da 2.ª Companhia de Ligeiros.

——Pelo seu Officio de 16 do corrente fiquei certo de que V. S. tem podido arrecadar duas granadeiras do Estado, e que deseja saber qual o destino que lhes deve dar. Respondo que V. S. as remetterá á esta Salla do Governo para serem postas no Armazem de Guerra; e deve continuar na deligencia de mais, pois são muitas as que se tem extraviado depois da Independencia para cá. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Dionisio da Silva, Juiz de Paz da Villa de Alcantara.

——Fico certo, segundo o seu Officio de 10 do corrente, de que se tem entregue ao Americano João Glinn os salvados da sua pequena Embarcação, que deo a costa nas praias de Genipaúba: mas não me consta se com ella perecerão algumas pessoas, pois que o seu Officio nada diz a este respeito, o que convem saber-se. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Setembro de 1833.—*Joaquim*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Vieira da Silva e Souza. Snr. Francisco Dionisio da Silva, Juiz de Paz da Villa de Alcantara.

——Illm. e Exm. Snr.—Sendo do meu dever o dar conta a V. Ex. do progresso e adiantamento dos Alumnos, que frequentaõ a minha Aula, tenho a honra de participar a V. Ex. que neste anno forão examinados e approvados de Grammatica e Lingua Latina, e julgados capazes de poderem passar aos estudos de Philosophia e Rethorica os seguintes Alumnos—Ricardo da Silva Ferro, filho de Joze Narciso Ferro, da Villa de Caxias: Candido Mendes de Almeida, filho de Fernando Mendes de Almeida de Caxias: Guilherme Leopoldo de Freitas, filho de D. Anna Gertudes de Souza Freitas: Antonio Raimundo Teixeira Vieira Belfort, filho do Coronel Joze Joaquim Vieira Belfort: Fredirico Augusto Ferreira, filho de Francisco Antonio Ferreira desta Cidade: Filipe Romualdo Franco de Sá, filho de Romualdo Antonio Franco de Sá da Villa de Alcantara, Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Maranhão 16 de Setembro de 1833. Illm. e Exm. Snr. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*, Presidente desta Provincia.— Joaquim Joze da Silva Sardinha, Professor de Latim.

Preços correntes dos Generos de producçaõ deste Paiz na Semana de 9 *a* 14 *do corrente.*

	Algodaõ	Serra	M. anterior.
Dias 9	8:000	„	8:600
10.	8:000	„	8:600
11.	7:800	„	8:500
12.	7:800	„	8:500
13.	7:800	„	8:500
14.	:	„	:
Preço medio do Algodaõ de Serra.			7:883⅓
Dito do methodo anterior.			8:533⅓

	Arros.	
Dias 9	1:400	1:500
10.	1:400	1:500
11.	1:400	1:500
12.	1:400	1:500
13.	1:400	1:500
14.	:	
Preço medio.	1:450 rs.	

Diversos Generos.	*Preços.* *Minimo.*	*Maximo.*	*Medio.*
Açucar por arroba.	2:800	3:200	3:000
Attanados por libra.	125	150	137½
Azeite de Carrapato por quartilho . . .	360	400	380
Dito de Gerzelim por Dito.	700	750	725
Dito de Andiroba por Dito.	280	320	300
Agoardente Cachaça por Pipa . .	60:000	65:000	62:500
Dita de prova ou Restilo por dita.	85:000	90:000	87:500
Camarões por arb.	640	960	800
Couros secos por £	130	140	135
Ditos verde por cada hum.	2:600	2:800	2:700
Coucos por centos.	2:240	2:560	2:400
Café por arroba. .	5:000	6:000	5:500
Carrapato por Alq.	640	800	720
Chifres por cento.	7:000	8:000	7:500
Fumo em molho por arroba. . . .	4:000	5:000	4:500
Farinha de Mandioca por Alq. .	1:000	1:100	1:050
Feijaõ por dito. . .	1:200	1:280	1:240
Fumo em rollo por arroba	2:000	4:000	3:000
Gengibre por dita amarella.	640	800	720
Dita queimoza por dita.	640	820	730
Grude de Peixe dita	16:000	18:000	17:000
Goma por Alq. .	1:600	1:770	1:685
Milho em maõ . .	080	100	090
Mel por quartilho.	140	160	150
Milho por Alq. . .	400	600	500
Sal por dito. . . .	140	160	150
Sabaõ por arroba.	2:400	2:560	2:480
Tequira por frasco	400	440	420
Tatajuba amarella por Tonellada. .	9:600	10:000	9:800
Unhas de Boi por arroba	200	240	220
Vaqueta por cada huma.	1:200	1500	1:350

AVISOS.

——Alugaõ-se as Casas de dous andares na rua segunda da Praia grande, ou do Giz e perto d'alfandega athe agora occupadas por duas numerosas familias dos Snrs. Antonio da Cunha Gonçalves Affonso, e Machada, que forão do falecido Francisco Joze de Souza, agora do Vigario de Alcantara J. J. Almeida e Silva, podendo tratar-se com o Snr. Dr. Joze Caetano Vaz, na mesma Capital.

——O Tabellião Joaquim Baptista da Cunha faz sciente ao publico, que achando-se doente, e licenciado para tratar-se fora da Cidade, foi nomeado para exercer as funcções do seu emprego o Snr. Francisco Raymundo de Castro; por tanto as pessôas, que o procuravão, como empregado, o poderão fazer ao dito Sr. Castro, no mesmo Cartorio, e Caza onde residia, na rua das Viollas, defronte do Doutor Soares.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 198 SABBADO 5 DE OUTUBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrella. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPREZSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO

Thesouro Publico.

CANDIDO Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal remetter ao Presidente da Provincia do Maranhão as inclusas relações das pessoas que devem custas de processo em que foraõ condemnadas por Sentenças do Supremo Tribunal de Justiça no decurso do anno passado, e 1.º Semestre do corrente, afim de que o referido Presidente prosiga a respeito dellas como fôr conveniente. Thesouro Publico Nacional em o 1.º de Agosto de 1833. *Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

——Lourenço Joze Ribeiro, Bacharel Formado em Leys pela Universidade de Coimbra, Secretario do Supremo Tribunal de Justiça &c. Certifico que dos Autos remettidos ao Chanceller da Relação do Maranhaõ desde 24 de Maio do corrente anno até a data desta deve de custas em que fora condemnado.

Joaquim de Azevedo Ramos . . . 380

Do que para constar onde convier passei a presente Certidaõ por mim feita, e assignada. Rio 16 de Agosto de 1832.—*Lourenço Joze Ribeiro.*

——Certifico que dos Autos remettidos ao Chanceller da Relaçaõ do Maranhaõ desde 21 de Agosto até o ultimo de Dezembro de 1832, devem de custas em que foraõ condemnados.—

Joze Luiz Ventura e sua mulher . . 344
Domingos Francisco Meirelles . . . 636
Antonio Joze Portella 660

Do que para constar onde convier passei a presente Certidaõ. Rio 25 de Janeiro de 1833.—*Lourenço Joze Ribeiro,* Secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

——Certifico que dos Autos remettidos ao Presidente da Relaçaõ do Maranhaõ desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Junho deste anno devem de custas em que foraõ condemnados os seguintes—

Joaquim de Azevedo Ramos . . . 648
Augusto, Crioulo 612
Manoel Verissimo de Souza Roza . 528
Joze Luiz Ventura 648

Do que para constar aonde convier passei a presente. Rio de Janeiro 15 de Julho de 1833. O Secretario interino do Supremo Tribunal de Justiça *Joze Gaspar da Silva Lisboa.*

MARANHAM.

Artigos d'Officio.

——Respondendo ao seu officio de 16 do corrente, em que V. S. expõe, que se acha sem Escrivão, por estar Joze Bento Othone com o officio de Escrivão d'Orfãos, e Tabelliaõ, e que eu dê as providencias necessarias para naõ estar por muito tempo parado o expediente do seu Juizo: tenho acommunicar-lhe, que V. S. labóra em engano, por quanto, confessando, que Othoni é Tabelliaõ, como é que está sem Escrivaõ? O Tabelliaõ é sempre Escrivaõ do Publico, Judicial e Nottas, e porisso deve escrever nos Processos, que V. S. houver de fazer no seu Juizo; o que porem naõ pode, é escrever nas Execuções das sentenças, para o que é preciso Escrivaõ privativo, visto o Codigo do Processo: este Escrivaõ é que falta prover o que se fará logo que V. S. informe os requerimentos que se lhe tem enviado para isso. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 20 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Elias Rodrigues Freire, Juiz Municipal do Icatú.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Em resposta ao Officio que V. S. me dirigio em data de 18 do corrente, sobre o concerto de que precisa a porta principal do Estabelecimento em que estaõ collocadas a Bibliotheca, e Aulas Publicas, tenho a dizer-lhe que em data de 17 deste mez expediraõ-se as ordens necessarias para esse fim: e quanto á Mesa que V. S. diz fora roubada na noite do dia 16 passo a providenciar a tal respeito, afim de ser substituida por outra. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 20 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Doutor Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Bibliotecario da Livraria Publica desta Cidade.

——Tendo-me participado o Bibliothecario da Livraria Publica desta Cidade que na noite do dia 16 do corrente fora roubada uma Mesa de paparaúba pintada de escuro, que servia na Aula de Rhethorica; cumpre que V. S. passe a dar as providencias necessarias, a fim de se descobrir o Autor de tal acçaõ para ser punido conforme a Lei. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 20 de Setembro de 1833—Joaquim Vieira da Silva e Souz—Snr. Paulo Nunes Cascaes, Juiz de Paz do 2.° Districto desta Cidade.

——Quando recebi a parte que V. S. dirigio-me em 14 do corrente, observei, que ainda V. S., os Officiaes e mais praças do Brigue de seu Commando estavaõ por pagar dos seus vencimentos dos mezes de Julho, e Agosto, e pedi esclarecimento ao 1.° Tenente encarregado do fornecimento das Embarcações de Guerra, e soube que havia duvida na Contadoria de Fazenda, por naõ irem as relações conferidas pelo dito 1.° Tenente á vista dos Livros de Soccorros, e sem duvida é este o motivo porque naõ se tem verificado o pagamento. Por tanto preenchida esta formalidade será a quantia precisa promptamente dada.

Tenho assim respondido ao seo Officio d'ontem. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ, 20 de Setembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitaõ Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——O Presidente da Provincia Ordena que o Snr. Commandante da Fortaleza da Barra naõ consinta que d'ora em diante saia Embarcaçaõ alguma de Pescadores que naõ mostrem estar marticulados pela Secretaria deste Governo—Maranhaõ 20 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza,*

——Tendo hoje arribado a este Porto o Paquete Patagonia com agua aberta em tal excesso, que mal podem as bombas dar vasaõ, segundo a parte do respectivo Commandante, cumpre que V. S. o faça subir nesta Preamar; e amarrar a fim de se faser o necessario conserto, devendo-se prestar todos os soccorros precisos para o desembarque da Carga, e trabalho das bombas em quanto se fizer mister; devendo logo os Mestres procederem a vistoria da obra necessaria. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 23 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino Inspector interino do Arsenal.

——Por Aviso de 18 de Julho deste anno dirigido a mim pelo Exm.° Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça fui scientificado, que tem passado para V. S. a administraçaõ dos Bens dos Indios por disposiçaõ do Decreto de trez do dito mez e anno, a qual pertencia antigamente aos Ouvidores das Comarcas. O que pareceo-me bem communicar a V. S. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 24 de Setembro de 1833. —*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Raymundo Corrêa Machado, Juiz dos Orfaõs do Termo desta Cidade.

N. B. Iguaes se expediraõ aos de mais Juizes de Orphaõs desta Provincia.

——Communico á V. S. que tem cessado o recrutamento para a 2.ª Companhia de Ligeiros, por se achar no seu estado completo, e V. S. só recrutará d'ora em diante quando isso lhe for ordenado por este Governo, ou quando pelo Commandante da dita Companhia lhe for requisitado algum recruta para substituir a falta de algum Soldado. O que se lhe communica para sua intelligencia, e execuçaõ—Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 25 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Filippe Antonio de Sá, Juiz de Paz da Freguesia de S. Vicente Ferrer.

N. B. Iguaes se expediraõ aos Juiz de Paz do Miarim, e Viana.

——Tenho nesta data expedido ordem á Thesouraria, a fim de ser entregue ao respectivo Almoxarife a quantia de Rs. 788$600 do Calafeto do Brigue Caboclo conforme V. S. requisita em seu Officio de hontem. Por esta occasião cumpre-me taõbem diser lhe que approvo a compra dos 28 remos de voga, dos quaes dose devem ser fornecidos para o Brigue Barca, e os outros conservados no Arsenal, para quando sejaõ precisos, visto serem de boa qualidade, e commodo preço, como V. S. pondera em outro seu officio da mesma data de hontem. Deos Guarde a V. S.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Maranhaõ 25 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Para que V. S. possa evitar com verdadeiro conhecimento de causa qualquer duvida, e questões que se possaõ suscitar no seu Juiso sôbre a moeda corrente de cobre, remetto a V. S. no incluso Periodico o Edital que a similhante respeito fiz publicar nesta Cidade, e que mereceu a approvaçaõ do Governo de Sua Magestade Imperial; ficando assim respondido o seu Officio desta data. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 3 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*. Snr. Padre doutor Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva, Juiz de Paz do 2.° Districto da Cidade.

No mesmo sentido se Officiou aos Juizes de Paz do 3.°, e 5.° Districto da Cidade.

Artigo não Official.

——Desde a guerra da Independencia, nas revoluções do Brasil, a distancia das Provincias entre si tem occasionado (como he natural) phenomenos desencontrados, que, na presente crise, concorrem para que a marcha do Governo Central á alguns espiritos preocupados pareça contradictoria. Mas essa apparente contradicção não deixa de ser huma prova da boa vontade e zelo, com que depois de 7 de Abril, vão procedendo os que forão collocados ao leme do Estado, e da justiça que tem acompanhado os seus actos. Examinemos.

Em quanto o General Madeira sustentava na Bahia a causa metropolitana, e estava duvidosa a da Nacionalidade Brasileira, vimos todos o Governo do ex-Imperador, que (não sabemos porque rasões) se havia posto á frente da revolução, não só consentindo que aos Luzitanos se fisesse guerra de morte, e todas as represalias, como até nos animando e acorçoando para que o fizessemos: todos os chefes do partido independente, que hião apparecendo na Corte, forão sendo recompensados, já com empregos lucrativos, já com titulos e distincções honorificas. Tudo era justo então: as vinganças, os excessos que, expulsado o Madeira, se amontoarão sobre a cabeça dos Portuguezes, acharão echo no mesmo ex-Imperador, apezar do nascimento, e naquelles que pertendião entrar na sua amisade. Esta marcha adquirio ao ex-Imperador muitos sectarios entre os Brasileiros, cujo principal fim era a Liberdade e a Independencia do seu Paiz. Mas dentro em pouco, desassombrado do Madeira, e das Cortes Portugueses (contra as quaes he que patenteava o mais encarniçado rancor), o Governo do Rio de Janeiro mudou inteiramente de rumo; e daqui veio a maneira opposta com que se portou com as Provincias do Norte, principalmente com as duas visinhas Maranhão e Pará. A ellas, como as mais longinquas e mais apartadas do centro das operações contra o luzitanismo, chegou mais tarde o canto da victoria; e, quando sacudirão o jugo metropolitano, tinhão cahido as Cortes de Lisboa, e os bons Cortezãos do Rio de Janeiro, tendo dado em terra com a Constituinte haviaõ já transtornado as ideias do Joven Pedro Primeiro; que de figadal inimigo dos Portugueses, e per huma queda e pendor natural, se transformara em seu protector, acolhendo todos os planos desses esperançosos recolonisadores. Então o merito se transtornou demerito: os serviços pelos quaes se tinhão dado e confirmado patentes militares na Bahia, forão considerados como desserviços; donde resultou não se confirmarem as patentes dos que as tinhão alcançado no Maranhão e Pará durante a lucta da Independencia; e vimos, para cumulo de injustiça, perseguidos os Brasileiros como inimigos dos adoptivos, que, se dizia, erão tão bons cidadaõs como os natos; sem se lembrar o ex-Imperador que a intitulada crueza dessas provincias vinha a ser unicamente a reacção Brasileira contra as injurias e pertenções metropolitanas; mas que, pela distancia, chegando á Corte as noticias tarde, pareceu tudo deslocado; e acreditou-se, ou fingiu-se acreditar, que os maus tratamentos que sofrião os adoptivos não vinhão da simples reacção ás suas orgulhosas pertenções, e ousadias; como se já tivesse havido essa reação, e se hum segundo movimento revolucionario tivesse dado lugar a suppor a tal crueza que a esses Brasileiros assacarão. Huma de duas: ou com os da Bahia se devera obrar diversamente; ou com as duas Provincias apontadas se devia fazer o mesmo que com a Bahia fiserão. A rasão aconselhava a segunda; mas, como o Governo do ex-Imperador só queria agradar ao partido dominante na Corte, foi-se amoldando ás circunstancias, e dando louvor ou vituperio, conforme o determinava a monita secreta dos inimigos da Liberdade, que ora se mostravão huns formidaveis Independentes,

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

ora huns grandes anti-Brasileiros; isto he, tiverão hum modo de ver em quanto as Cortes de Lisboa existião, e outro depois da sua extinção.

De 7 de Abril para cá, o nosso Governo tem seguido a justiça, e não tem tido partido algum senão o nacional, o da ordem, o do progresso filho das leis, e da mudança politica felizmente operada naquelle memoravel dia. A pretexto de liberdade e de receio dos restauradores, os desordeiros pedirão deportações, e derão azo a que na Corte se insurgissem mil facinorosos; o Governo oppoz-se; eil-o anti-reformista e chumbeiro. Levanta-se o partido restaurador, animado pelos anarchistas; he batido, he invectivado pelas folhas que sustentão a revolução: eis o Governo tyranno, demagogo, cruel contra os adoptivos. Entretanto que os escriptores da facção liberticida buscão fazer crer que ha intenções de acabar com todos que nascerão em Portugal, hum partido no Pará, em vez de pugnar pela vendicta da lei contra os que lá em Agosto de 31 deitarão fora o Presidente, arma-se do espirito de vingança, e quer a todal ruina dos seus contrarios. O que faz o Governo? Muda as authoridades que nao punhão barreiras a semilhantes excessos; não obstante os perseguidos serem alli pela maior parte adoptivos, que hoje aqui em grande numero se tem mostrado ingratos para com aquelles que embotarão o alfange, que sobre as suas cabeças esteve suspenso.

Destas sisudas medidas os intrigantes se tem servido para malquistar os governantes com o povo; e segundo domina em cada Provincia tal ou tal opinião, o Ministerio e a Regencia ahi são pintados com taes cores, que possão ter contra si as grandes massas da sociedade. Assim, em Pernambuco, Parahiba, Sergipe, Alagoas, o Governo he tachado de anti-reformista; na Bahia, e na Cidade do Rio de Janeiro, de reformista; no Pará e Maranhão, de lozitanista; em Minas, de republicano; em huma palavra, a calumnia toma cem formas differentes, e os mestres da obra já não sabem de quê materias se-hão-de prover para concluir o edificio da restauração.

Estes mestres não tem grandes talentos, mas muita ronha e velhacaria; e acontece até que entre elles o de mais talento e boa fé, he o mais singello, e o que todos os dias, no *Diario do Rio de Janeiro*, nos descobre as intenções dos seus confrades. Desde o principio deveramos conhecer que os anulicos do tempo do ex-Imperador não perderião occasião de recuperar a influencia antiga, e que, se o não podessem conseguir com lisonjas e baixezas para com o Governo actual, havião de suspirar pelo passado, e tramar em favor de quem lhes facilitara os meios de se locupletarem á custa da Nação. Do esquecimento desta verdade nascerão alguns erros, que o nosso Governo tem remido com actos de justiça e com o constante desejo de acertar.

Sem embargo porem dos tramas, e machinações dos homens do *Rei velho*, o Brasil vai-se aquietando cá pela banda do Sul, e o partido a favor da ordem estabelecida he tal, que em 44 Deputados destas Provincias apenas sahirão (e não com certesa) dous ant,ministeriaes, e esses mesmos não saõ restauradores. Quanto ao Norte, esperamos que passe a febre; hoje, pela distancia, he que estão lá fasendo mais impressão as arguições injustas e aleivosas que os *Matracas* e Companhia fiserão grassar na populaçaõ: cá esses embustes estão conhecidos e velhos, e só fingem acreditol-os os que delles se querem prevalecer para os planos de restauraçaõ; no Norte porem esses mesmos embustes ainda enganão a muitos liberaes. Entretanto, esse engano de nenhum modo foi favoravel aos restauradores; os quaes, se conseguiraõ, neste ou naquelle ponto, excluir hum ou outro candidato moderado, por via de intrigas e mentiras, naõ conseguiraõ jamais chamar á tribuna dos legisladores homens do credo; á excepçaõ talvez de dous ou tres individuos, os quaes mesmo naõ está provado que o sejaõ.

Rezumamos. O Governo de D. Pedro 1.º não se lhe deu da justiça; obrou como o pediaõ os interesses dos cortezaõs. O Governo da regeneraçaõ naõ se importa com o partido da Corte; obra segundo as occorrencias e a boa rasaõ o determinaõo. Daqui nasce que, quando no Rio de Janeiro, por exemplo, he accusado de inimigo dos Europeos, em outras provincias o criminaõ de connivente com elles. A distancia, a immensa extençaõ do Brasil, explica todas estas contrariedades; e de tudo se poderia tirar huma conclusaõ, que o tempo actual, os projectos de D. Pedro, o temor da anarchia, e a pouca civilisaçaõ, mandaõ ficar sem silencio...

(Do Correio Official.)

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense. Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 199 QUARTA-FEIRA 9 DE OUTUBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA, ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Fazenda.

CAndido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Diliberou em Sessão do mesmo Tribunal, a requerimento de Leonel Joaquim da Serra nomeado por Decreto de 4 de Maio findo Official maior interino da Secretaria da Thesouraria da Provincia do Maranhão que pela referida Thesouraria se lhe pague na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, a quinta parte do ordenado, que lhe for estabelecido, a titulo de ajuda de custo para despezas da viagem. O que participa ao Presidente da sobredita Provincia para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 7 de Junho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se e registe-se Maranhão 6 de Setembro de 1833. *Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal a requerimento de Thomaz Tavares da Silva, Porteiro e arrolador d'Alfandega do Maranhão em vista dos documentos que apresentou, e conforme a resposta Fiscal e voto do Tribunal que pela respectiva Thesouraria se lhe effectue o pagamento da gratificação que lhe foi interinamente arbitrada pelo Presidente em Conselho em virtude da ordem de 16 de Outubro passado por indemnisação dos emolumentos abolidos pela Lei de 15 de Novembro de 1831, tendo principio aquelle vencimento desde o dia em que deixou de perceber os sobreditos emolumentos. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia e execução. Thesouro Publico Nacional em 29 de Julho de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.* Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

——Candido Joze de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, Deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, e a requerimento de Joaõ Anastacio da Cunha, que pela Thesouraria da Provincia de Pernambuco fosse pago de seu ordenado por inteiro como Escrivão e Deputado aposentado da Junta da Fasenda da Provincia do Pará, abrindo-se-lhe assentamento, e tendo lugar o pagamento ávista da Certidão que apresentar da Thesouraria dessa Provincia, em que mostre até que tempo por ella foi pago. O que participa ao Presidente da Provincia do Maranhão para sua intelligencia. Thesouro Publico Nacional em 2 de Agosto de 1833.—*Candido Joze de Araujo Viana.*—Cumpra-se e registe-se Maranhão 5 de Setembro de 1833—*Vieira.*

Ministerio da Justiça.

——Illm.° e Exm.° Snr. Determinando o artigo 47 da Lei de 18 d'Agosto de 1831, que o Governo possa criar Batalhões, ou Corpos d'Artilheria nas Provincias, em que o julgar necessario: Manda a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.°, que V. Ex. informe se nessa Provincia convirá a criação de Batalhões, ou Corpos dessa arma, e neste cazo indique logo o modo de sua formação, e organização, propondo alem disso ao Governo quanto dentro do circulo das Leis julgar conveniente para que se possa manter a segurança interna e externa do Estado. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio Janeiro em 15 de Junho de 1833—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se e registe-se Maranhão em 5 de Agosto de 1833—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.°,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Manda remetter a V. Ex. para sua intelligencia, e devida execução nessa Provincia o exemplar incluso do Decreto de trez do mez antecedente pelo qual se incumbe aos Juizes dos Orfãos a administração dos bens pertencentes aos Indios, de que erão Juizes Privativos, e administradores os extinctos Ouvidores das Commarcas. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 18 de Julho de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

Ministerio da Marinha.

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador, Manda significar a V. Ex. que os 15 contos de réis, decretados na Lei de 24 de Outubro de 1832, tanto para acabar o Farol da Ilha de Santa Anna, como para construir outro na Ponta de Itacolomi dessa Provincia, devem ser considerados como consignação para taes construcções, correspondente ao anno financeiro, que ora começa; e que nesta intelligencia cumpre dar quanto antes principio aquellas obras, para o que se lhe enviará um idoneo Official de Engenheiros, caso V. Ex. assim o julge conveninte. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1833. *Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 5 de Setembro de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Sendo a falta de Marinheiros o maior obstaculo que hoje se encontra para armar as nossas embaraçoens de Guerra, e convindo empregar todos os exforços para obter o numero necessario á tripulação dos Navios cujo armamento he reclamado pelas circunstancias, em que nos achamos: Manda a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. faça quanto em si couber, a fim de nessa Provincia engajar, ou recrutar o maior numero possivel de Marinheiros, os quaes devem para aqui ser enviados em Correios, ou quaesquer outras Embarcações de Estado, que por ventura hajão de dirigir-se a este Porto. Outro sim Manda a mesma Regencia declarar a V. Ex. que aos Marinheiros engajados tem-se aqui estabelecido o premio de 20$000 réis para os da 1.ª Classe e o de 12$000 réis para os da 2.ª Classe; mas que apezar disso poderá V. Ex. elevar até 25$000 reis o premio dos primeiros e 16$000 réis o dos segundos; os quaes premios poderão ser pagos ahi, ou nesta Corte, segundo mais conveniente parecer-lhe; devendo no primeiro caso serem abonados por conta da quantia que se mandou pôr á disposição dessa Provincia para as despezas com os Navios armados. Convem que declare eu a V. Ex. que com quanto seja bom que os individuos, que houverem de ser recrutados tenhão alguma pratica da profissão a que se vão applicar, poderá todavia V. Ex. enviar alguns rapazes, que ainda quando não tenhão semilhante pratica possaõ vir adquerila no serviço da Armada. Devo tambem lembrar-lhe que deste recrutamento poderá ser encarregado o Chefe da Policia, o qual convem que obre de intelligencia com o Intendente da Marinha dessa Provincia, e que este ultimo Empregado poderá encarregar-se de promover o engajamento daquelles Marinheiros, que voluntariamente quizerem servir—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1833—*Joaquim Joze Rodrigues Torres*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se e registe-se Maranhão em 5 de Setembro de 1833—*Vieira.*

MARANHÃM.

Sessão em 28 de Agosto de 1832.

——Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta e trez duodecimo da Independencia e do Imperio, na Sala das Sessões do Exm.º Conselho, presentes o Illm.º e Exm.º Snr. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e os Snrs. Conselheiros Cunha—Duarte—Machado—Muniz—e Barradas—foi aberta a Sessaõ. O Snr. Presidente apresentou o seguinte Officio da Camara Municipal da Villa do Itapucurú-mirim enviando as listas tripleces dos individuos propostos na forma do Codigo de Processo para Juizes Municipal, e dos Orphãos, e Promotor Publico, ávista do que fôrão nomeados para Juiz Municipal Joaquim Joze Gonçalves, para Juiz dos Orphãos Antonio Joaquim Launé, e para Promotor Publico Antonio Bernardino Ferreira Coelho.—Officio da Camara Municipal da Villa da Tutoya sobre o mesmo objecto, e sahirão approvados Juiz Municipal Francisco Lopes da Costa e Silva, dos Orphãos Joaquim Antonio Gomes da Silva, e para Promotor Ricardo Antonio Pereira, ficando o Conselho inteirado de haver sido o respectivo Termo devidido em trez Districtos.—Officio da Camara de Caxias remettendo cópias das Actas das elleições dos Juizes de Paz do 1.º, 2.º e 3.º Districto

em que foi devidido o seu Municipio procedida em diferentes épocas, ficou o Conselho sciente.—Officio da Camara Municipal desta Cidade com a Postura que foi approvada sobre a venda dos Generos por pezos aferidos pelo Padrão da dita Camara.—Idem da mesma Camara pedindo esclarecimentos sobre o que deve obrar ácerca da falta de remessa das cedullas das elleições da nova Camara da Villa do Mearim, que diz o Juiz de Paz terem-se desencaminhado, resolveu-se que informe a Meza Eleitoral da mesma Villa, afim de ser chamado a responsabilidade o referido Juiz de Paz.—Requerimentos de Francisco Raymundo de Castro, e Francisco Antonio Gonçalves pertendentes ao Officio de Tabellião e Escrivão dos Orfãos da nova Villa de S. Bento, e ávista das informações a que se procederão, resolveu-se que se desse Titulo de Serventia Vitalicia dos referidos Officios a Francisco Raymundo de Castro, e que fosse indeferido o segundo. O Snr. Presidente propoz que tendo findado o prazo consedido a Joaquim Joze Maciel Professor de 1.as Letras da Villa do Miarim pelo methodo antigo, afim de se opôr a Cadeira na forma da Lei de 15 de Outubro de 1827, e não havendo comparecido, se devia ser provida, resolveu-se pela afirmativa, ávista do que foi provido Joze Caetano Furtado de Fragas que se mostrou competentemente habilitado, e examinado na forma da dita Lei, quando exerceu este Magisterio na Villa de Guimarães, e que se lhe desse Titulo, pagos os respectivos Direitos. Requerimento de Antonio Joaquim Monteiro de Almeida, Guarda da Meza da Estiva pedindo ser admittido a praticar na Thesouraria com o mesmo Emprego e ordenado, afim de se opôr a um dos Logares que ali se devem crear na conformidade do Art. 96 da Lei de 4 de Outubro de 1831: resolveu-se, que requeira ao Inspector intirino da dita Thesouraria. Officio do Juiz de Paz do 2.º Districto desta Cidade Paulo Nunes Cascaes, sobre conflictos de jurisdicção com o Juiz de Direito, e propondo a duvida em que está de reconhecer como Chefe de Policia, resolveu-se, já se haver decidido este negocio em Sessão de 29 de Julho ultimo. Requerimentos dos Amanuenses da Secretaria da Presidencia, pedindo que ávista da organisação da Secretaria fossem igualmente contemplados na divisão dos emolumentos com os mais Officiaes, assim se resolveu, e que prestassem o juramento do estillo; ficando por tanto indefirida a pertenção do Official maior, e Officiaes que a isto se opunhão. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu João Rufino Marques, Official maior da Secretaria, no impedimento do Secretario escrevi. Declaro em tempo, que o Snr. Conselheiro Duarte foi de voto que se diffirisse na conformidade da pertenção do Official-maior, e mais Officiaes.—*Vieira.— Cunha.— Duarte,— Machado.—Moniz.—Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Pelos seus Officios de 13, e 20 do corrente fiquei intelligenciado do assassinio perpetrado em Joze Ferreira de Souza, em o Sitio do Estiraõ denominado—Carêma—, e do procedimento judicial por V. S. obrado a similhante respeito, restando-me recommendar-lhe toda a deligencia precisa para ser descuberto, e preso o traidor, afim de ser punido com todo o rigor das Leis; e de haver remettido ao Juiz de Direito desta Cidade os pronunciados na Devassa a que se procedeo sobre o roubo da Alampada da Igreja Matriz dessa Villa. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 25 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze de Oliveira Brito, Juiz de Paz da Freguezia do Rozario.

——Representando-me Joaõ Manoel Gonçalves Dias como Procurador de D. Maria Freire de Carvalho da Villa de Caxias que nessa Villa se acha um molato della de nome Bernardo, cujo escravo já servio no Corpo de Artilheria, e agora com o supposto nome de Manoel serve de Vaqueiro nhi; e pedindo-me o Soldado Joaõ da Cruz do mesmo Corpo de Artilheria, que delle tem perfeito conhecimento, convim em assim lhe conceder, e é o portador deste a fim de que V. S. promova acaptura do referido mulato, e seja entregue á guarda do mencionado Soldado. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 26 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Juiz de Paz da Villa do Miarim.

——Com o seu Officio de 21 do corrente se me apresentou o Réo Joze Eleuterio Pacheco, e o processo por V. S. formado, o que é tudo por mim remettido ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, para onde V. S. o devia ter remettido, visto que ali deve ser sentenciado no respectivo Jury, o que lhe servirá de governo d'ora em diante. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Snr. Basilio Antonio Martins, Juiz de Paz do 3.º Districto do Termo da Villa de Alcantara.

——Remetto á V. S. o réo pronunciado por crime de morte Joze Eleuterio Pacheco, e com elle o competente processo do Juiz de Paz do 3.º Districto d'essa Villa, onde commetteo o Delicto: a fim de que responda ahi perante o Jury d'esse Termo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Dionizio da Silva, Juiz de Paz da Villa de Alcantara.

——Achando-se de quarentena no Itaqui o Brigue Brasileiro Minerva, V. S. para ali mandará estacionar a Lancha de Socorros do Arsenal, que está ás suas ordens, com um Official de sua escolha e Marinhagem que julgar necessaria. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 26 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Capitaõ Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Tendo chegado á esta Cidade a gente do Brigue Nacional Caboclo, que naufragou junto á Ilha de S. Joaõ, V. S. receberá á bordo do Brigue Barca do seu Commando a Maruja do mencionado Brigue, que se acha á bordo de uma Canoa entrada agora. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Capitaõ Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Por Ordem do Snr. Inspector interino se Avisa as pessoas abaixo declaradas, ou aos Herdeiros das que tiverem fallecido que satisfação na Meza de Diversas Rendas as quantias que se achão a dever de Sizas já vencidas segundo os exames a que se procedeo nos respectivos Livros onde forão lançadas por lembrança e que o não fasendo se procederá na sua arrecadação pela maneira disposta no Regulamento da Siza; os Snrs.:

Antonio Joze Martins . . .	160:000
Luiz Rapazo do Amaral . . .	163:000
Joze Joaquim Henriques . . .	400:000
Antonio Marcos de Oliveira . .	160:000
Joze Manoel da Veiga	40:000
Francisco Antonio Domingues .	110:000
Caetano Joze Brandão	21:000
Joze Leite de Oliveira . . .	21:000
Antonio Bernardino Pereira . .	53:000
Joze Diogo Campello	135:000
Raimundo Francisco Freire Bruce	60:000
Manoel do Couto Castro Mascarenha	40:000
Joaquim Antonio da Cunha . . .	340:000
Bernardino Joze dos Santos .	260:000
Graciano Joze Rodrigues . . .	35:000
Francisco Joze Rodrigues Pinto	777:500
José Izidoro Viana	160:000
Filippe Moreira Cascnes . . .	60:000
Manoel Antonio d'Oliveira Guims.	20:000
João Antonio d'Araujo Leitão .	35:000
Antonio Filiciano Gomes de Souza	48:100
Miguel Ignacio Ewerton	100:000
Filippe Moureira Cascaes . . .	40;000
Antonio Joze do Carmo	100:000
Antonio da Silva Figueredo . .	60:000
Francisco Ferreira Gomes . . .	38:000
Joaquim Marcos dos Santos . .	60:000
Joaquim Antonio de Castro . .	15000
Fernando Antonio Monteiro . .	80:000
Christovão Nunes Soeiro	30:000
Antonio Luiz de Araujo	140:000
Domingos Dias de Oliveira . .	260:000
Daniel Garção de Mello	120:000
Joaõ Dionizio Gonsalves	60:000
Joaõ Joze da Costa	40;000
Manoel Alves de Oliveira . . .	80:000
Custodio do Valle Porto	50:000
Francisco Joze Marqus. Guimarães	80:000
José de Barros de Lima	50:000
Maria Roza Pinheiro	70:000
Valerio Joze de Castro.	3:000

(Continuar-se-ha.)

Thesouraria da Fazenda do Maranhão 28 de Setembro de 1833.

Leonel Joaquim da Serra.
Official maior interino da Secretaria.

AVISOS.

——Por ordem do Snr. Inspector interino da Fazenda se faz publico que no dia 23 de Setembro se negociou com Francisco Tavares de Barros huma Letra para Londres no valor de tres mil Libras Sterlinas ao Cambio de 54; e em 2 do corrente mez igualmente se negociou outra com o mesmo Barros, de Sete mil Libras, tambem para Londres ao Cambio de 52 e meio, sendo o pagamento feito, metade em prata, e metade em bilhetes a vencer por todo este mez. Secretaria da Thesouraria do Maranhão 3 de Outubro de 1833.—*Leonel Joaquim da Serra.*—Official Maior interino da Secretaria.

——O Proffessor Publico de Lingoa Latina nesta cidade annuncia que a sua Aula está aberta no Convento de Carmo desde o primeiro de Outubro, e que aquelles snrs. que pertenderem ser admittidos a ella devem antecipadamente dirigir-se á caza do annunciante, a qualquer hora do dia das 11 da manhã por diante, a fim de serem marticulados Maranhão 2 de Outubro de 1833.

Francisco Sotero dos Reis.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 200 SABBADO 12 DE OUTUBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamnê, rua da Palma n.º 44: e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 rels.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHAM.

Artigos d'Officio.

CUmprindo-me empregar todos os exforços possiveis para salvar quanto ser possa o Brigue Nacional Caboclo que naufragou perto da Ilha de S. João, e mesmo se possivel for o proprio Brigue, e devendo empregar-se neste serviço um Official activo e dado ao trabalho, e acontecendo não ser possivel o realizar-se já a sahida do Paquete do seu Commando pelo concerto que tem a faser pelo que o mandei entregar ao Arsenal, lembrei-me de o nomear como por este o nomeio para o encarregar desta importante commissão, para o que V. S. se dirigirá ao Arsenal para receber o Cuter em que deve faser esta diligencia bem como os mantimentos necessarios para 30 praças com que deve seguir e que serão tiradas da guarnição do mesmo Brigue óra abordo do Brigue Barca, e V. S. como experiente pedirá no mesmo Arsenal tudo que julgar conveniente para esta diligencia na qual o acompanharão o Carpinteiro e Calafate do Brigue Caboclo e do Brigue Barca pois que V. S. com esta gente poderá fazer o relevantissimo serviço se aqui apresentar o referido Brigue, e mesmo quando não possa ser tudo, quanto e poder salvar em utilidade do Estado, prevenindo de que o 1.º Tenente Patrão-mór já para ali foi mandado com esse designio, levando em sua companhia o 2.º Tenente Bricio, e tendo a sua disposição não só a Sumaca em que foi, mas ainda outra que ordenei ao Juiz de Paz do Gururupú 3.º Districto de Guimarães, que lhe ordenasse o soccorrer o Brigue quando se verificasse o naufragio que se realison. V. S. poderá escolher entre os Officiaes do Caboclo ou algum outro dos que existem um para o acompanhar. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 26 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. 1.º Tenente Luiz Sabino.

——Illm. Snr.—Quando recebi o Officio de V. S. sobre a contestação entre o Contador da Thesouraria, e o Comandante do Brigue Barca, que recusa apresentar os Livros de soccorros, que o Contador exige para conferir com as relações dos vencimentos do dito Brigue, referendados pelo mesmo Commandante; já me achava informado dessa contestação pelo encarregado do fornecimento das Embarcações de Guerra, e tambem pelo Commandante do dito Brigue, e por que os Commandantes das Embarcações de Guerra não realizão os pagamentos, ainda que rubriquem os pedidos, e sim o Escrivão das Classes que ávista de Livro de soccorros e das praças o verifica; julgo não dever obrigar (salvo ocaso de suspeita) que venha o Livro á Contadoria, onde parece que se deve fazer o calculo, e exame nas contas, visto que não temos uma legislação clara a este respeito, e os Commandantes serem obrigados á prestar contas, quando se recolhem das suas Commissões a Corte: entre-tanto passo a reprezentar ao respectivo Ministro, sobre este objecto: por quanto não deixo de conhecer, que á Thesouraria se deve proporcionar todos os meios de bem poder fiscalisar. Deos Guarde a V. S. Maranhão 27 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Fico de posse do seu Officio do 1.º de Julho ultimo, communicando-me o acontecimento que teve lugar nessa Freguesia da morte do malfeitor João Tavares, por occaziño da resistencia que fazia á patrulha de Milicianos que o pretendia capturar pelos

desacatos por elle praticados, e outro Pedro Raimundo, contra a pessoa do Delegado Manoel Nunes Pereira, e ficando eu sciente, segundo V. S. affirma, de se ter isto feito em ultimo apuro de meios brandos; tenho a recomendar-lhe que todavia haja de empregar toda a sua prudencia para que em identicas circunstancias, se possa conseguir bom effeito de taes diligencias, pelos meios moderados, sem que pereça a vida de taes desgraçados. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 28 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Nunes Pereira, Juiz de Paz do Burity.

——Sendo-me recommendado pelo Governo Central, a organização das Guardas Nacionaes, e naõ tendo os Juizes de Paz athe agora apresentado a lista dos Cidadãos, que devem formar o Batalhão desta Cidade V. S. aprezentar-me-ha uma lista das pessoas, que nesta Cidade estão nos termos de ser Guardas Nacionaes, e junto achará a relação dos Portuguezes, apresentada pelo respectivo Consul; o que lhe servirá de governo. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 29 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Major Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho Commandante interino do Batalhão das G. N. deste Municipio.

——Illm. e Exm. Snr.—Hum attentado o mais horroroso, que escandilisou a té o homem menos social, acaba de ser perpetrado nesta Villa na noite de 13 do corrente. Maõ traidora, e parece que d'ante maõ preparada não vacilou violar o sagrado da propriedade, e mesmo em minha casa assassinar com um só tiro a trez pacificos Cidadãos que pelas 8 horas se achavão de visita em minha Companhia.—Eraõ estes, o Capitão Ajudante Raimundo Miguel d'Araujo, que recebeo dous ferimentos de chumbo na cabeça, o Escrivaõ do meu Cargo Joze Ribeiro da Cruz, que ficou gravemente ferido no peito, e o Procurador da Camara Antonio Joze de Pinho, que cahio logo morto de uma balla na cabeça. Quanto este funesto acontecimento derramaria o susto, e aconsternaçaõ por todos os habitantes desta Villa naõ me é taõ facil descrevel-o; e se pelas circunstancias agravantes de que é revistido taõ profunda sensacçaõ tem causado quanto naõ é para temer que desconhecido até agora o Autor de uma similhante catastrophe continue impunemente a pratical-as, e a sevar assim vinganças particulares! As Guardas Nacionaes que devem constituir a força publica, e cuja organisaçaõ ainda aqui se não completou, mal podem no seu começo prestar já aquelles serviços, que só o tempo e a disciplina hão-de conseguir de seus Membros; e em tal caso faltando ás Authoridades locaes esta naturesa de apoio como poderáõ ellas julgar se seguras? Isto suposto já dei principio ao Processo, e requisitei a prestação d'um pequeno Destacamento que faça as rondas noturnas. Rogo pois a V. Ex. me esclareça o que devo obrar em circunstancias tão tristes. Deos Guarde a V. Ex. Villa de Guimarães 6 de Setembro de 1833. Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Sousa, Presidente da Provincia. Joaõ Eugenio da Costa, Juiz de Paz.

——Tenho presente o Officio que V. S. me dirigio em data de 6 do corrente communicando o horroroso procedimento perpetrado na noite de 3, em que foi por um tiro assassinado em Casa de V. S. o Procurador da Camara Antonio José de Pinho, ficando gravemente feridos na mesma occasiaõ o Capitaõ Ajudante Raymundo Miguel de Araujo, e o Escrivaõ José Ribeiro da Cruz, sobre cujo funesto acontecimento, cumpre-me dizer-lhe que deve faser as indagações necessarias a fim de ser descuberto o criminoso para ser punido, segundo a Lei, empregando V. S. todos os meios ao seu alcance para faser conservar a tranquillidade desse Districto, certo que breve ahi mandarei um Destacamento de 1.ª Linha para auxiliar as Diligencias da Justiça. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Setembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaõ Eugenio da Costa, Juiz de Paz da Villa de Guimaraens.

——Respondendo ao officio que V. S. me dirigio em data de 18 do corrente mez sob n.º 1 communicando-me haver ahi chegado um Destacamento composto de 38 praças da 2.ª Companhia de Ligeiros, e que esta força não é suficiente para fornecer os Destacamentos de Monção, e Capim, e mesmo o dessa Villa, por isso que tomara a deliberação de demorar e reunir ao dito Destacamento as praças do 4.º Batalhão que eu havia mandado retirar; cumpre-me dizer a V. S. que não obrou bem de fazer conservar o dito Destacamento de 4.º Batalhão por quanto já eu contava com essas praças para serem empregadas em outros pontos da Provincia, que se fazem mister as quaes V. S. fará marchar para esta Capital com amaxima brevidade. Attendendo porem o que V. S. pondera acerca das doze praças que

ficão na Villa não serem bastantes para a Policia della tenho nesta occasião ordenado ao Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros que mande mais 8 praças que reunidas as 12 julgo uma força suficiente para alli manter a ordem, e tranquillidade publica—Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Setembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Luiz Carlos Correia de Aragão Juiz de Paz de Viana.

——Illm.º Snr.—Em supplemento ao meu Officio n.º 63 de 12 de Setembro ultimo, tenho de communicar a V. S. que as quantias constantes das duas requizições annexas ao dito Officio devem ser entregues ao Almoxarife dos Armazens Nacionaes assim como todos os pagamentos que d'ora em diante se ordenarem para aquella Repartição. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 1.º de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

——Tenho presente o seu Officio datado hoje ácerca do procedimento da Patrulha de Municipaes da 2.ª Companhia, que o desobedeceu quando apitou para cumprimento de Ordem do seu Juiso, e que mandando V. S. prender á sua ordem o Guarda desobediente, foi solto pelo respectivo Commandante, apparecendo pouco depois em sua Casa o Sargento Carlos Francisco Dias acompanhado com o preso, e os dous Guardas, que o conduzirão ao Quartel, disendo em tom de ameaça, que o seu Commandante se oppunha a tal prisaõ, e que o Guarda se achava solto, por naõ reconhecer em V. S. authoridade para o prender; sobre o que cumpre-me diser-lhe que deve V. S. formar processo ao Guarda delinquente, e remettelo ao Commandante para ser punido na forma da Ley, segundo a gravidade do crime, a cujo Commandante tenho ordenado que faça sentir fortemente ao Sergento a falta de respeito com que se portou para com V. S., e que fasendo formar a Companhia faça constar aos Guardas sob o seu Commando, que quando patrulharem devem cegamente obedecer as Ordens legaes dos Juises de Paz, em cuja occasiaõ lhe saõ inteiramente subordinados na qualidade de Magistrados Policiaes. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5.º Districto.

——O Conselho do Governo a quem foi presente sua representação de 17 de Agosto ultimo pedindo que fique esse Districto desannexado da Comarca de Alcantará pelos motivos por Vv. Ss. ponderados, resolveu não attender a dita reprezentação por quanto a haverem os inconvenientes que Vv. Ss. apontaõ, só ao Juiz de Direito competeria representa-los por ser quem tem de passar os encommodos de viagem por Vv. Ss. indicados. O que se lhes participa para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 3 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal de Viana.

——Transmitto a V. S. a copia inclusa do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 26 de Julho do corrente anno sobre engajamento de Marinheiros para as nossas Embarcações de Guerra, affim de que V. S. haja de encarregar-se de promover o engajamento d'aquelles que voluntariamente se quiserem prestar, entendendo-se V. S. comigo a respeito dos premios para os da 1.ª e 2.ª classe; e quando desta maneira se não possa verificar deverá nesse cazo V. S. intelligenciar-se com o Chefe de Policia o Doutor Filippe Raymundo Lobato para se proceder ao recrutamento, tudo com a possivel brevidade. Deos Guarde a V. S. Maranhão 5 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino Inspector interino do Arsenal.

——Remetto a V. S. a inclusa cópia da Ordem do Presidente do Thesouro Publico Nacional de 5 de Julho do corrente anno, que manda proceder a nova avaliação dos Officios de Justiça já avaliados em consequencia do Decreto de 26 de Janeiro do anno passado, visto ter-se mandado executar o Alvará de 10 de Outubro de 1754, que serve de Regimento as Provincias Centraes, afim de ter a devida execução na parte que lhe cumpre. Deos Guarde a V. S. Maranhão 4 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Franco de Sá, Procurador Fiscal.

Iguaes se dirigirão nem só aos Juizes de Direito desta Cidade, e de Caxias, como a todos os Juizes Municipaes da Provincia.

——V. S. mandando chamar á sua prezença o Sargento Carlos Francisco Dias da Companhia do seu Commando-lhe fará sentir fortemente o modo indecoroso com que se portou com o Juiz de Paz do 5.º Districto na occasião que por V. S. foi mandado com um recado seu, acerca da prisão feita pelo referido Juiz de Paz em um dos Guardas que compunha a Patrulha, que o desobedeceu, assim como fará V. S. constar á Com-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

panhia em formatura que todos os Guardas em Patrulhas devem cegamente obedecer as ordens legaes dos Juizes de Paz, a quem são immediatamente subordinadas, como Authoridades Policiaes; previnindo a V. S. que logo que lhe seja remettido o processo do Guarda delinquente V. S. o fará punir na forma da Lei, segundo a gravidade do crime. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 4 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——O Snr. 2.º Tenente da Armada Nacional destacado no Itaqui faça amarrar o Brigue Minerva, que ahi se acha em quarentena para mais perto da terra, no magnifico porto que offerece esse logar abrigado dos ventos pela terra, a fim de evitar qualquer perigo por estar fundeado muito ao mar, como sou informado, mesmo por m'o haver ponderado o respectivo Proprietario o risco em que se achava. O que se lhe communica para sua intelligencia e execução. Maranhão 4 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

Continuação da Relação das pessoas que se achão a dever Sizas vencidas em differentes prazos.

Os Snrs.

Theodoro Jozé da Cunha	36:000
Jozé Antonio Martins Franco .	600:000
Antonio Bernardo da Fonceca Garcez.	60:000
Conego Manoel Antonio Barrozo .	50:000
Joaquim Ferreira da Assumpção Parga, e mais herdeiros do fallecido Alexandre Ferreira da Cruz, e sua mulher	340:000
Miguel Arcanjo Xavier Franco .	100:000
Bernardo Ferreira Guimarães . .	50:000
Francisco Antonio Ferreira . . .	50:000
Manoel Bernardo Lamagner . .	720:000
Ricardo Antonio Rapozo	60:000
Manoel Lourenço	20:000
Alexandre Pereira Guimarães .	180:000
Antonio Bernardo Pereira . . .	120:000
Bernardo Jozé dos Santos . . .	14:000
Jozé Antonio da Costa	80:000
Francisco Fernandes dos Reis .	80:000
Antonio Joaquim de Britto . . .	20:000
Manoel Antonio Xavier	160:000
Filiciano Antonio Nunes	300:000
Benedicto Jozé Ferreira	20:000
Gabriel Raimundo Lapemberg .	1:000:000
D. Joana Rozaria Serra	30:000
D. Joaquina Maria Lapenberg .	400:000
Francisco de Paula Seguins do Amaral	70:000
Luiz Jozé d'Almeida	40:000
D. Roza Elena da Cunha . . .	240:000
Joaquim Alexandre da Serra .	800:000
Manoel Joaquim Ferreira da Costa	200:000
Francisco Xavier d'Almeida . . .	3:000
Carlos da Silva Gatinho.	50:000
Jozé Firmino Martins Vidigal .	30:000
Florencio Monteiro	160:000
Bernardo Antonio Martins Vidigal	30:000
Jozé de Souza Coimbra	20:000
Joaquim José dos Reis e Lemos	50:000
Antonio de Sá Conêa	7:500
Manoel de Jezus Laumé	240:000
Francisco Raimundo Viana . .	22:000
José Pacheco	100:000
Joaquim Antonio Cardoso . . .	44:000
D. Jeuvina Maria de S. José .	10:000
Simão dos Santos Malheiros . .	12:000
João Alves da Silva	220:000
Herdeiros de Manoel Jozé Marques Guimarães.	270:000

Leonel Joaquim da Serra.
Official-maior interino da Secretaria.

AVISOS.

——Na Rua da Estrella, casa N.º 36, se acha aberta huma Aula em a qual se ensinão as lingoas Franceza, e Portugueza, Arithmetica, Geographia; e theorica, e praticamente a Escripturação mercantil, tanto por partida dobrada, como por partida simples: as pessoas que pertendão frequentar estes estudos, proprios para o Commercio, podem dirigir-se á mesma caza todos os dias de serviço desde as oito horas da manhã até ao meio dia.

——Na Loja de Felisberto Jozé Correa &. C.ª achão-se a venda as—Obras Completas d'Filinto Elizio 11 vl.—Parnazo Luzitano, 5 vl.—Annes d'Cornelio Tacito 2 vl.—Diciomarios d'Moraes, ultima edição—Historia d'Portugal 20 vl.—Diciomarios, e mesmo livros Latinos,—Sinonimos da lingoa Portugueza por Fr. Francisco d'S. Luiz—Gallicismos pelo mesmo—Arithimetica, e Geomethria d'Bezout, Telemaco, e Diciomario Francez—e outros muitos livros; que melhor se verá do Catalogo.

——Quem tiver para vender uma porção de gengibre amarella de boa qualidade, dirija-se á Typographia do Pharol Maranhense que lá saberá quem pertende comprar tal genero.

——Quem tiver para vender uma negra custureira, que seja rapariga, procure no largo de Palacio N.º 14.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 201 QUARTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lamé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHAM.

Artigos d'Officio.

ILLm. Snr.—Pelo Officio de V. S. de 2 do corrente, fiquei certo de se ter realisado o saque das dez mil £ St. com Francisco Tavares de Barros, sendo endossador das Letras Joze Rodrigues Roxo; porem trez mil libras ao cambio de 54 dinheiros por mil réis, e as sete mil a 52½ por se realisar o pagamento aqui de metade em bilhetes d'Alfandega que vem a equivaler a sete partes em prata, e uma em cobre; o que não me pareceu muito conforme por que sendo toda a quantia em prata teria-mos talvez os mesmos 54 em utilidade da Fazenda, o que se não devia deixar de realisar por ser a unica vantagem que tem a Thesouraria da Provincia com a sua moeda forte; pois que nos mais pagamentos a emitto sem attenção ao agio sobre o cobre, entretanto bom foi realisar-se o saque e de maneira vantajosa, vista a parte de cobre que se emittio nos bilhetes. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Por outra igual participação do Juiz de Paz dessa Villa João Eugenio da Costa fui informado do horroroso procedimento ahi perpetrado na noite do dia 3 de Setembro ultimo sobre o qual tenho já providenciado, tendo agora em resposta ao seu Officio de 5 do dito mez de communicar-lhe, que brevemente farei destacar nessa importante Villa uma força de 1.ª Linha para faser respeitar as Leis, e conservar a tranquillidade de seus habitantes. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Francisco Xavier Ribeiro da Fonceca, Juiz Municipal de Guimarães.

——Illm. e Exm. Snr.—Participo a V. Ex. que tendo sahido ontem pelas quatro horas da tarde da Villa de Guimarães hoje entrei neste porto pelas duas horas, trasendo na Canôa S. Joze Triunfo oitenta e oito praças de minha guarnição, faltando destas nove, e entrando neste numero não só o Pratico, o qual entreguei como preso ao Tenente Antonio Simões d'Oliveira, por se achar bastantemente molesto, como tãobem hum Grumete, que morreo no dia seguinte ao do naufragio. Com bastante magoa tenho de novo de participar a V. Ex. não só o que deo motivo ao naufragio que tive, acontecimento este pelo qual he responsavel o Pratico; como tãobem o motivo pelo qual me vi obrigado. a desamparar o lugar, a que aportei: deixando o pouco que se poderia salvar do navio. Tendo sahido deste Porto no dia 1 de Setembro para cumprir com a commissão que me foi incumbida por V. Ex.: fundici nesse mesmo dia, por assim exigir o Pratico a E. S. E de Itacolumi: tendo porem de continuar a minha viagem aconteceu que ao suspender o ferro no dia 2 pela 1 hora da manhã arrebentasse a amarra: e assim continuei a navegar até Ilha de S. João, hum dos lugares onde devia dezembarcar alguma gente, afim de examinar se encontrava algum contrabando de cobre, segundo as instrucções que recebi de V. Ex. Nesse mesmo dia dei fundo as quatro horas e meia a O da mesma Ilha demorando a ponta do Arcajá a E N E em distancia de seis milhas pouco mais ou menos: nesta occasião porém, por ser já muito tarde, e pela grande distancia não podendo examinar aquelle lugar, deixei tudo para o outro dia: e como o Pratico soubesse desta minha resolução, indicou-me que havia hum bom ancorador mais ao S. e junto a Ilha Jabaroca, onde eu poderia estar com muita segurança, o de don-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

de tãobem poderia mandar escaleres aos differentes lugares. Aproveitando eu esta proposição, e de mais tendo perdido hum ferro, deliberei-me para melhor poder desempenhar a commissão, entrar para o dito ancorador no dia 3: por tanto neste mesmo dia suspendi pela huma hora da tarde, hora esta quasi no fim da vasante, que o Pratico tinha destinado para a entrada, a qual se bem que eu não me opuzesse, com tudo não deixei de faser-lhe algumas observações relativamente a agoa que poderia ter o canal; porem este affirmou-me com toda a segurança que não só poderia por elle entrar o Brigue, como tãobem qualquer Náo. Esta resposta, a fama que corria de ser este homem bom Pratico, o nenhum conhecimento que eu tinha desta Costa, e finalmente o nenhum apontamento dos Mappas em similhantes lugares, fiserão com que eu annuisse no que me propoz este Pratico; por quanto determinei entrar; para o que dispuz toda a minha gente para a manobra que fosse preciza; e tendo mariado com vento E N E aberto por B B fomos navegando pelos rumos, que indicava o Pratico, conservando-se este assentado na verga do traquete, e na enxarcia grande de B B hum preto escravo do mesmo a prumar, por me ser pedido por elle para faser aquelle serviço, talvez por confiar-se mais neste, que em qualquer pessoa da guarnição; porem não satisfeito eu com isto mandei prumar por E B por um marinheiro de minha confiança; e assim fomos navegando com fundo de seis, cinco, quatro braças, até que tendo prumado em tres braças afogadas disse eu para o Pratico, o qual ainda se conservava no mesmo lugar, que estavamos naquelle fundo, ao que elle me respondeu que não haveria novidade alguma, que hiamos bem navegados, e que não havia d'ali em diante menor fundo que este: sabendo elle de ante-mão por eu o advertir, que este fundo fôra achado com o prumo graduado a Bordo: finalmente prumamos em duas braças e meia, e logo depois encalhamos. Tendo-me causado este acontecimento algum desconfiança a respeito do Pratico, chamei-o e com toda a moderação, mesmo para o não confundir, disse-lhe que tomasse bem as marcas para por meio dellas poder condizer-se: a isto me respondeo elle que deixasse o navio assim velejado e que seguisse sempre o que elle mandasse; pois que o canal estava em pouca distancia; e de mais que a maré já enchia. Julguei por tanto seguir restrictamente o que me disse o pratico, athe que principiando o Navio a bater disse-me elle que a barlavento havia maior fundo, o que mandando eu examinar pelo 1.° Tenente Immediato, este longe de achar mais fundo, achou menos, e pelo lado de sotavento o mesmo em que estava-mos encalhados: isto fez logo com que eu comessasse a perder absolutamente toda a confiança, que tinha no pratico, e lançar mão dos recursos que estavão ao meu alcance, já mandando esgotar toda a agoa dos toneis, já mandando passar alguma Artilheria para a prôa &c. durante este trabalho bateo muito o Navio, e começou logo por despregarem-se algumas taboas do costado, hum pedaço de sobrecano junto ao qual veio tãobem outro de quilha, o que talvez não succedesse, se esta fosse feita da nossa madeira, ou se fosse do mesmo tempo, em que o Navio soffreo hum grande fabrico em 1824; fabrico este, que se não fez no seu cavername, nem na mesma quilha: de maneira que, como hia dizendo, cresceo a agoa demasiadamente na bomba, que não dava vencimento a esta nem aos baldes no puraõ, a que empreguei não pequeno numero da guarniçaõ, e um Official: pouco depois descalou-se o leme, o qual julgo ter dado grande abalo no cadaste. Vendo eu porém as circunstancias em que me achava, e tendo exgotado quasi todos os recursos, principiei logo pelo o de deitar a Artilheria ao mar; e apenas deitei huma caronada, quando cahimos em hum fundo de sete braças em o qual fundiei serião quatro horas e meia, tendo arrebentado já antes huma amarra, que larguei logo que o Navio nadou, porém nesta occasiaõ vendo eu que o Navio estava muito mergulhado, e que a linha d'agoa se achava tãobem em o mesmo estado, e que a agoa não dava vencimento as bombas, nem nos baldes, como me participou o Immediato que tinha hido tãobem á baixo, fui eu mesmo a boca da escotilha, e vendo que a agoa excedia já a coberta, inquiri do Official que ali estava para examinar a augmento d'agoa si esta hia a menos: a isto me respondeo o mesmo Official, que longe de hir a menos augmentava com muita força. Chamei então a todos os Officiaes para a tolda, e expendi-lhes o estado em que estavamos, e tãobem se se lembravaõ de hum outro meio, pelo qual se poderia salvar o Navio, todos concordaraõ que outro recurso não havia, se não o de encalhar-se a fim de não hirmos a pique: mandei por tanto desfeixar a amarra, e sòmente com a ajuda do pano encalhei-o na corôa, que fica mais a sotavento e mais

proxima á Ilha de Murycipatandiua, para onde transportei toda a guarniçaõ, principiando este trabalho as seis horas, e tendo dado fim ao mesmo pelas dez horas da noute: este desembarque conseguio-se com a melhor ordem possivel, ainda que com alguma deficuldade, já por haver muito rôlo de mar, já pelo nenhum conhecimento que tinhamos daquelles lugares accrescendo de mais a mais a isto a escuridaõ da noute, e as pequenas embarcações que tinhamos. Nesta praya passamos a noute até que na manhã do dia 4 vendo que naõ se tinha salvado mantimento algum, e que se naõ tinha encontrado agoa, tendo-se para isto feito as maiores diligencias, chamei os Officiaes e propuz-lhes que tendo cumprido com huns dos deveres do Regulamento, que manda-me salvar com todo o disvello a guarniçaõ; faltava-me ainda cumprir com o de salvar todos os effeitos do mesmo Navio; para o que hera necessario que todos coadjuvassem: á vista da minha proposta concordaraõ estes que havendo muitas difficuldades, como a de naõ haver mantimento, nem agoa; e alem disso com os pequenos escaleres nada podia-mos faser sem o soccorro de huma embarcaçaõ, que viesse fundiar proxima ao Brigue, o que tudo concordou com o que eu entendia. Tentei de novo procurar agoa, naõ no lugar em que estavamos, porém na parte do S. da Ilha; para o que mandei hum Official em um escaler, o qual tendo hido recolheu-se a tarde com muito pouca agoa, e esta mesma salôbra, a qual foi tirada de huma cassimba feita pela mesma gente que mandei. A' vista disto determinei mudar-me para aquella parte, e na occasiaõ desta mudança dirigio-se a mim hum pequeno casco, onde vinhaõ tres homens: hum destes disse-me que se chamava José da Silva, e que era Vaqueiro em a Fasenda de Filisberto de Pimentel, unico Fasendeiro na Ilha de S. João; deste homem vim a saber o erro em que tinha caihido o Pratico; porque naõ só descreveo-me os canaes, e bancos que ali havião como taõbem a nossa derrota, e o lugar onde batemos; taõbem me disse que era pratico daquelle lugar, e que tinha metido algumas embarcações. Por este homem entaõ, e por huma carta feita a lapis fiz sciente ao fasendeiro (o qual mora em Bacurypanan, em distancia de onde nós estavamos pouco mais ou menos de oito legoas) que ali nos achavamos sem recurso, e que visse se dava algumas providencias por meio de participaçoens ao Juiz de Paz de seu districto para nos transportar para terra firme: tudo nos foi bem succedido porque ao manhecer do dia 6 veio o Capitaõ Francisco Luiz Pereira Caldas em seu Igarité, que com os nossos escaleres transportou parte da guarniçaõ para terra firme ao porto do Apicum-assú. No dia seguinte fui eu com alguns Officiaes, e resto da marinhagem para o mesmo porto, donde nos transportamos para a Fasenda de S. Antonio em Bacuripanan a reunir-mos com a gente que lá tinha chegado no dia antecedente. No dia da minha chegada a este lugar officiei ao Juiz de Paz do 3.º Districto da Villa de Guimaraens, communicando-lhe o nosso acontecimento, e pedindo-lhe taõbem o nosso transporte para esta Capital, preferindo sempre o de mar para maior commodidade; ao que elle me respondeu por um Officio de 9 do corrente, que visto naõ haverem Sumacas em porto algum, participaria a V. Ex.ª para sobre isto providenciar, porém se comtudo eu dicidisse a hir por terra, que elle já tinha authorisado ao Capitaõ Caldas para dar todas as providencias. Isto tudo participei a V. Ex.ª por hum Officio de 9 do corrente, em o qual taõbem apontei a resoluçaõ que tomei de seguir por mar ou por terra. No dia 11 Officiei ao mesmo Juiz de Paz que vista a demora, que poderiamos ter por falta de embarcaçoens, e a incerteza, e mesmo a dificuldade que havia em sermos soccorridos de mantimentos, me resolvia faser viagem por terra, e que fizesse sciente desta minha resoluçaõ a V. Ex.ª: em resposta deste recebi do mesmo Juiz de Paz hum Officio com data de 14 do corrente, em que me diz ter recebido aquelle que lhe mandei com data de 11, e que no mesmo tempo tinha expedido para esta Capital hum proprio a fim de dar cumprimento a minha requisiçaõ. Sahi por tanto daquella Fasenda no dia 13 e tendo gasto no nosso itinerario quatro dias, durante os quaes fomos soccorridos pelas diversas Fasendas por onde passamos; chegamos finalmente a Villa de Guimaraens no dia 16 ao Sol posto: aqui nos foraõ prestados todos os soccorros possiveis, particularmente pelo Capitaõ-Mór Francisco Xavier Ribeiro da Fonseca, e ahi nos demoramos até que nos proporcionassem os meios para o nosso transporte, o qual teve lugar no dia 24, tendo-se este já tentado no dia 21, e naõ se poder effectuar por naõ haver agoa na barra. A' vista do que tenho expendido poderá V. Ex.ª saber os motivos, que me obrigaraõ a desamparar aquelle lugar, o que

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

faria qualquer outro Official por mais activo e deligente que fosse; naõ só por ali naõ se encontrar recurso algum, como mesmo para se conservar a ordem, e disciplina, que em semilhantes occasiões saõ muito dificeis de se obter, como me consta ter acontecido em semilhantes circunstancias, e em lugares povoados, onde haviaõ todos os recursos, dos quaes estavamos absolutamente privados naquelle lugar. Deos Guarde a V. Ex. Quartel da minha residencia na Rua da Paz N.° 20, em 25 de Setembro de 1833.— Illm.° e Exm.° Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.—*Joze Manoel Ferreira*, Capitaõ Tenente da Armada Nacional Imperial.

Preços correntes dos Generos de Producção deste Paiz, em as Semanas, que decorrerão de 21 até 28 de Setembro proximo passado

ALGODÃO

Dias 23		7$600	8$600
24		7$600	8$600
25		7$600	8$600
26		7$600	8$650
27		7$600	8$650
28		7$600	8$650
Preço medio do de Serra			7:600
Dito do methodo anterior			8:625

ARROS.

Dias 23		1:300	1:400
24		1:300	1:400
25		1:300	1:400
26		1:300	1:400
27		1:300	1:400
28		1:300	1:400
Preço medio			1:350

Diversos Generos.

	P. Minimo	Maximo	Medio
Assucar por arob.	2:800	3:200	3:000
Attanados por libra.	:125	:150	:137½
Azeite de Carrapato por Quartilho,	:360	:750	:725
Dito de Zergelim por dito	:280	:320	:300
Dito d'Andiroba por dito	:280	:320	:300
Agoardente Cachaça por Pipa	60:000	65:000	62:500
Dita de Prova ou Restilo por dito	85:000	90:000	87:500
Camarões por arroba	:640	:960	:800
Couros Seccos por libra	:130	:140	:135
Dito Verdes por cada hum	2:600	2:800	2:700
Coiros por cento	2:240	2:560	2:400
Café por arroba	4:000	6:000	5:500
Carrapato por alqueire	:640	:800	:720
Chifres por cento	7:000	8:000	7:500
Fumo em molho por arroba	4:000	5:000	4:500
Farinha de mandioca por alqueire	1:000	1:100	1:050
Feijão por dito	1:200	1:280	1:240
Fumo em rollo por arrob.	2:000	4:000	3:000
Gengibre por dita	:640	:800	:720
Dita queimoza por dita	:640	:820	:730
Grude de Peixe por dita	16:000	18:000	17:000
Goma por alqueire	1:600	1;770	1:685
Milho em mão	:080	:100	:090
Mel por Quartilho	:140	:160	:159
Milho por alqueire	:400	:800	:500
Sal por Dito	:140	:160	:150
Sabão por arroba	2:400	2;560	2:480
Tiquira por Frascos	:400	:440	:420
Tatajuba amarella por Tonellada	9:600	10:000	9:800
Unhas de Boy por arrob.	:200	:240	:220
Vaquetas por cada huma.	1:200	1:500	1:350
Gerzelim por alqueire	1:120	1:280	1:200

Continuar-se-ha

AVISOS.

——A Sebastião Joze da Silva Quintanilha fugio hum escravo, por nome Joaquim, a quasi um anno, cujos signaes são os seguintes: mulato claro, cabello lizo, baixo, espadaúdo, quebrado, dentes cortados, olhos pardos, official de alfaiate; sabe lêr e escrever: esteve nesta Cidade em um armazem na rua da Estrella, vendendo aguardente. Dizem que fora visto á tempos em Caxias. Offerece-se ao Capitaõ do matto, ou a quem o apanhar 40$000 rs. de gratificação nesta Cidade em Caza do dito Quintanilha.

——Sebastião Pinto, tem para vender duas moradas de Cazas, uma do Padre Tezinho, sita na rua do Sól; e outra na Travessa da Forca velha defronte do Padeiro Serqueira: e bem assim a livraria do mesmo Padre, dous Globos, um Terreste, e outro Celeste, com atlas, em que contem os Mappas do Mundo conhecido, e os livros respectivos para se aprender Geographia, uma porção de Escravos ladinos, em cujo n.° se achão negras custureiras, e ganhadeiras, um Official de Carapina, e um excellente Cozinheiro; tudo por commodo preço.

——Joze Domingues Castro morador defronte do Coronel Magalhães junto á Praya-Grande, tem para vender, por preço commodo, um Hiáte, ou Canôa pequena com coberta, proprio para a navegação interior e da costa: assim como taõbem um preto moço excellente cozinheiro, e uma preta muito boa lavadeira.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 202 SABBADO 19 DE OUTUBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Laumé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHAO.

Sessão em 4 de Setembro de 1833.

AOs 4 dias do mez de Setembro de 1833, 12.° da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, e Barradas, foi aberta a Sessaõ. O Snr. Presidente apresentou o seguinte—Requerimentos de José Francisco Affonso, e de Antonio Joaquim Catanhede pedindo ambos o Officio de Tabelliaõ e Escrivaõ das Execuções da nova Villa do Rozario; resolveu o Conselho que fosse provido vitaliciamente José Francisco Affonso, e que se lhe desse o competente Titulo pagos os direitos—Idem de Francisco Antonio Gonçalves pertendente aos Officios de Escrivaõ das Execuções, e Tabelliaõ da nova Villa de S. Bento, resolveu-se que informe o Juiz Municipal da dita Villa—Idem de Frederico dos Reis Albuquerque pedindo ser dispensado do Emprego de Juiz dos Orphãos da Villa de Vinhaes para que foi nomeado visto ter mudado o seu domicilio para o Districto da nova Villa do Urubú, e á vista da informaçaõ da Camara daquella Villa, resolveu-se na forma requerida—Idem do Professor de Primeiras Letras da Villa de Alcantara, pedindo varios utencilios para a sua Aula, resolveu-se, que pelo Arsenal se prestassem oito Banquetas ou Escrivaninhas com altura de 4 palmos, um de largura, com 12 de comprimento, e uma Cadeira de palhinha,—e que pela Camara Municipal daquella Villa se mandassem fornecer oito bancos novos de paparaúba com abas, duas Bancas de dita Madeira, e uma Campainha que segundo informa o dito Professor ha quem ali venda por 21$000 rs.—Idem do Padre Antonio Bernardo da Encarnaçaõ e Silva Professor de Rhethorica desta Cidade em que pertende dar Aula somente uma vez por dia; assim se resolveu sendo de voto contrario o Snr. Conselheiro Machado, visto que a Lei novissima que deu os Estatutos para os Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda naõ revogou o Alvará de 28 de Junho de 1759 que serve de Estatuto as Aulas desta Provincia—Officio da Camara da nova Villa de S. Bento dos Perizes, remettendo as listas triplices dos Cidadãos para Juizes Municipal, e de Orphãos, e Promotor Publico, e foraõ approvados para Juiz Municipal Antonio Raimundo da Costa Ferreira—Juiz dos Orphãos Antonio David Curvellos,—e Promotor Carlos Guilherme Lobato—Idem da mesma Camara remettendo a divisaõ do termo do seu Municipio em quatro Districtos, ficou o Conselho inteirado—Idem da Camara da Villa de Viana pedindo que fique desannexado o seu Districto da Comarca de Alcantara pelos motivos que ponderaõ, e em consequencia resolveu-se naõ attender-se aquella representação por quanto a haverem os inconvenientes por ella ponderados só ao Juiz de Direito competia representa-los por ser quem tem de passar os encommodos de viagem indicados pela Camara—Foi approvada a Postura da Camara da Villa de Vinhaes sobre os foreiros de terras daquelle Municipio, bem como a arrematação feita por Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes da obra necessaria na cozinha do Quartel do Campo de Ourique a fim de servir taõbem para o Hospital Regimental. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques Official-Maior da Secretaria, no impedimento do Secretario subscrevi— *Vieira—Cunha—Duarte—Machado—Moniz—Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Por bem do Serviço Nacional cumpre, que V. S. me remetta um orçamento da despesa que no anno financeiro de 1835 a 1836 poderá fazer o Batalhão do seu Commando no seu estado completo segundo a nova reorganisação, com attenção as sommas que julgar convenientes para concertos, e reparos não só do Quartel, como do Hospital Regimental do referido Batalhão, para serem completamente requisitadas. Por esta occasião lembro a V. S. a relação, e orçamento da Cantaria existente que pelo antigo Governo Portuguez foi mandada vir de Lisboa para a edificação do Quartel, afim de se mandar pôr á venda e utilizar-se em beneficio da Fazenda a importancia della. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 10 de Outubro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Major Joaõ Raymundo Carneiro Junqueira, Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores.

——Tendo constado que a maior parte dos roubos de Gados, e assassinios que se commettem pelas Fasendas dos Lavradores desse Districto, são feitos por escravos fugidos, que em grande numero existem aquilombados com apoio de alguns moradores; ordeno a V. S., assim como que recommende a todos os Inspectores do seu Districto a maior actividade, e vigilancia na distruição dos quilombos, e aprehensão dos referidos escravos, e mesmo de quaesquer Desertores que nelles se acharem; devendo logo que seja aprehendido algum, ser remettido ao seu respectivo Corpo, e escravos á seus Snrs. na forma das ordens a este respeito estabelecidas, e dar-me conta do resultado; ficando V. S. responsavel por qualquer falta que haja no cumprimento desta ordem, e para execução da qual marcha nesta occasião uma escolta de 15 homens do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e um Cabo, sob o Commando do Sargento Alexandrino Joze Loureiro, municiados cada um com vinte cartuxos embalados. Por esta occasião previno a V. S. que a Escolta, durante a sua estada ahi, deve ser fornecida a custa dos Lavradores, que assim o requererão, com quem V. S. obrará de acordo nesta intelligencia, fasendo igualmente marchar na mesma expedição os Capitães do Matto, e seus soldados, que devem ser effectivamente empregados neste serviço, como é expresso no seu Regimento, que está em vigor. Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Juiz de Paz da Villa de Guimarães.

——Tendo-me requisitado o Publico Professor de primeiras Letras da Villa de Caxias Luiz Antonio Salazar o pagamento de seus ordenados pelos reditos Publicos da mesma Villa, como já lhe havia sido concedido pelo meu antecessor no proximo passado anno financeiro; eu o communico assim a V. S. para expedição das ordens necessarias ao respectivo Collector. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector intirino da Thesouraria.

——Nesta data tenho ordenado que o pagamento dos seus Quarteis seja feito por essa Villa como me requesitou pelo seu Officio de 30 de Setembro ultimo. Quanto a decisão que V. S. pede a respeito do aluguel das Casas para a sua Aula e do fornecimento dos utencilios que vão faltando á á mesma, cumpre-me dizer-lhe que logo que este negocio seja decidido pelo Conselho do Governo, eu lhe communicarei o resultado que todavia julgo V. S. não será attendido no que respeita ao aluguel das Casas por conta da Fazenda Nacional. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Luiz Antonio Salazar, Professor de primeiras Letras da Villa de Caxias.

——V. S. prestará ao 2.º Tenente Inspector das Fortalezas os auxilios necessarios para factura da obra que precisa fazer-se no Parque d'Artilharia, afim de servir no proximo futuro dia 2 de Dezembro Anniversario Natalicio de S. M. o Imperador, cuja quantia deverá ser feita por conta da Despeza Militar da Provincia do Pará Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Com o Officio que V. S. me dirigio em data de 8 do corrente recebi a relação dos Soldados do Brigue Caboclo, entregues pelo 1.º Tenente Patrão mór Joze Gonsalves Pires, e dos mantimentos que levou para a guarnição do mesmo Brigue, que tambem forão recolhidos aos Armazens; sobre o que cumpre-me dizer-lhe que deve V. S. remeter ao respectivo Commandante os mantimentos que se pedirão ao Brigue Barca, fasendo conservar no Arsenal os soldados para se fornecerem as Embarcações de Guerra quando sejão precisos. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1833.—*Joaquim*

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Vieira da Silva e Souza. Snr. Joaquim Eusenio Avellino, Inspector intirino do Arsenal,

Thesouraria da Provincia.

——Para poder-se mandar pagar a Folha por V. S. remettida, faz-se mister que as pessoas nella comtempladas mandem registar os seus titulos para se proceder ao competente assentamento, devendo igualmente V. S. remeter-me a deliberação da Camara pela qual forão nomeados o Professór e mais empregados de Saude com os vencimentos designados na dita Folha, afim de que fique tudo constando na Thesouraria desta Provincia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Agosto de 1833.—Illm. Snr. Antonio Joze Correia de Mendonça, Provedor mór da Saude. *Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector intirino.

——Tendo-se julgado excessivo o preço de duzentos e vinte mil réis pedido por Joaquim Pereira dos Santos Queiroz, pela ferragem que fez para a forca volante, resolvi em Meza, que o valor della fosse julgado por arbitro com assistencia de V. S. como encarregado que foi da direcção da mesma forca, e do Procurador Fiscal, sendo nomeados por parte da Fazenda os ferreiros Luiz Pereira Lapa, e Pedro de Oliveira: o que communico a V. S. a fim de que quando for avizado pelo mesmo Procurador Fiscal se preste a este serviço a bem dos interesses da Fazenda. Deos Guarde a V. S. Maranhão 2 de Setembro de 1833.—Illm. Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.º Tenente de Engenheiros. *Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector intirino.

——Não tendo ainda sido recolhida aos Cofres Nacionaes a quantia de quinhentos nove mil duzentos setenta hum réis, em que ficou alcançado o Thesoureiro das Sizas e meias Sizas dessa Villa Miguel Domingues dos Santos, nem mesmo sido enviadas as guias de dous contos quatrocentos e trinta e sete mil cento e quarenta réis com que o mesmo Thesoureiro entrou em deposito por falta das precisas declarações de que tinhão sido remettidas com esta quantia. V. S. me informará com individuação sobre o estado em que se acha a execução a que se mandou proceder por Portaria de desessete de Março de mil oitocentos e trinta hum, a fim de que em Meza se possão dar as necessarias providencias remetendo outro sim V. S. a guia extrahida dos competentes Livros como já foi exigido por Officio de vinte oito de Abril de mil oitocentos e trinta e dous da extincta Junta da Fazenda para se proceder a necessaria escripturação em forma. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Setembro de 1833.—Illm. Snr. Juiz Ordinario da Villa do Itapucurú-mirim. *Joaquim Hyppolito de Almeida,* Inspector intirino.

——V. S. me informará circunstanciadamente sobre o estado em que se acha a execução a que pela extincta Junta da Fasenda se mandou proceder contra os herdeiros do fallescido Tenente Coronel Antonio Franco de Sá pela quantia de um conto cincoenta e cinco mil dusendos e noventa e dous reis que este havia arrecadado de disimos de Gado e Miunças da mesma Villa afim de que em Mesa se possaõ dar as percisas providencias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Setembro de 1833. Illm. Snr. Juiz Ordinario da Villa de Alcantara—*Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino da Thezouraria de Fazenda.

——Não tendo ainda entrado nos Coffres Nacionaes apesar das repetidas ordens da extincta Junta da Fasenda a quantia de um conto quinhentos e tres mil e desanove réis, em que ficou alcançado o Thesoureiro do Sello do papel e Decima de heranças e Legados da Villa de Alcantara João Francisco de Lima Barata, segundo participou o Juiz Ordinario da mesma Villa Agosiinho Raimundo dos Reis em Officio de vinte de Maio de mil oitocentos e vinte nove. V. S. me informará circunstanciadamente sobre o estado da execução a que se mandou proceder contra o dito Thesoureiro, quaes os bens que elle possue, e se são bastantes para o pagamento da referida quantia afim de que em Meza se possão dar as necessarias providencias. Deos Guarde a V. S. Maranhão 3 de Setembro de 1833.—Illm. Snr. Juiz Ordinario da Villa de Alcantara. *Joaquim Hippolito de Almeida,* Inspector da Thesouraria da Fasenda.

——Não tendo V. m. satisfeito a terça parte do rendimento do officio de Escrivão dos Orfãos da Villa de Alcantara que se acha servindo desde o anno de 1823 estando porisso adever a quantia de um conto noventa e quatro mil duzcntos e quarenta cinco reis deve quanto antes fazer recolher a mencionada quantia aos cofres da Thesouraria da Fasenda desta Provincia, ficando certo de que não o fazendo será remettida a conta ao Juiz competente para ser arrecadada judicialmen-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

te. Deos Guarde a V. m. Maranhão 10 de Setembro de 1833—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Thesouraria da Provincia—Snr. Joaquim Antonio Gomes.

——Não tendo V. S. saptisfeito desde o anno de 1830 em diante a terça parte do Officio de Escrivão dos Orfãos como he espreço na carta de sua nomeação: cumpre que V. S. quanto antes mande satisfaser na Thezouraria da Fazenda da Provincia a quantia de quinhentos mil réis que se acha das ditas terças partes atê o fim de 1833—Deos Guarde a V. S. Maranhão 10 de Setembro de 1833—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Thesouraria da Provincia—Snr, Claudio Joze Galvaõ Escrivão dos Orfãos desta Cidade.

——Estando V. m. a dever a terça parte do Officio que servio de Escrivão da Ouvedoria da Commarca cumpre que quanto antes mande saptisfazer ás mencionadas terças partes, certificando-o de que não o fazendo será remettida a conta para ser arrecadada judicialmente. Deos Guarde a V. m. Maranhão 16 de Setembro de 1833—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Thezouraria da Provincia—Snr. Antonio Joaquim de Almeida Couceiro.

——Tendo falescido Raimundo Joze Marinho, Fiador que V. m. havia prestado pelas terças partes dos rendimentos do officio de Escrivão dos Orfaõs da Villa de Alcantara, que se acha servindo, he indispensavel que V. m. quanto antes preste novo fiador, o que lhe participo para sua intelligencia—Deos Guarde a V. m. Maranhão 11 de Setembro de 1832—*Joaquim Hippolyto de Almeida*, Inspector interino da Thesouraria da Fasenda—Snr. Joaquim Antonio Gomes,

——Continuaçaõ da relaçaõ dos devedores de Sizas que devem satisfazer em termo breve na Meza de Diversas Rendas as quantias abaixo declaradas, constantes dos Livros em que se achaõ lançados por lembrança.

D. Joanna Aurora Pinheiro. , , , ,	50:500
José Jansen Lima , , , , , , , , , ,	200:000
Joaquim Antonio Pereira , , , , , , ,	5:000
Manoel Rodrigues Sarmento , , , , ,	70:000
D. Rita Joaquina Carneiro, , , , , ,	300:000
D. Anna Thereza de Burgos , , , ,	106:660
Antonio José Nogueira , , , , , , , ,	150:000
Antonio Rodrigues da Cunha , , , ,	65:000
Ignacio Raimundo de Faria , , , , ,	10:000
D. Rita Roza das Mercês , , , , , ,	36:000
Joaquim Cesar de Almeida, , , , ,	50:000
Antonio Pedro Tavares , , , , , , ,	30:000
Antonio Joaõ Rodrigues , , , , , , ,	2:000
Camillo de Lelles de Moraes Rego,	16:500
Francisco José Galhardo , , , , , , ,	10:000
José Pereira de Sousa , , , , , , , ,	260:000
Antonio Lourenço de Carvalho , , ,	127:500
Manoel de Jesus de Castro , , , . ,	240:000
Ant.º Francisco Barboza de Godoes,	50:000
José Joaquim de Araujo, , , , , , , ,	40:000
Antonio Manoel Alves Viana , , , ,	180:000
Caetano José da Cunha , , , , , , ,	700:000
Ant.º Raimundo da Fonseca Garcez,	15:000
Joaquim Vicente da Fonseca Garcez,	15:000
Joaquim Raimundo, , , , , , , , , , ,	20:000
Antonio Teixeira Pinto Guimaraens, ,	70:000
D. Maria Gertrudes de Moraes, , ,	15:600
Manoel José Fernandes, , , , , , , ,	80:000
Joaõ Manoel de Lima, , , , , , , , ,	80:000
Antonio da Fonseca Castro, , , , , ,	150:000
Fernando Luiz Ribeiro , , , , , , , ,	200:000
D. Joaquina Roza Carneiro , , , , ,	56:783
Antonio Joaquim Bello , , , , , , , ,	40:000
Francisco José Galhardo , , , , , , ,	216:500
Francisco Raimundo Alves , , , , , ,	120:000
José Gonçalves Teixeira, , , , , , ,	80:000
Joaquim de Azevedo Ramos , , , , ,	308:072
Joaõ José de Seixas Corrêa, , , , ,	30:000
Domingos de Pinho , , , , , , , , , ,	44:000
Francisco Zeferino de Carvalho, , ,	60:372
Francisco Manoel Nogueira, , , , , ,	300:000
Joaquim Antonio Cardozo, , , , , , ,	160:000
José Inocencio Henriques Franco, ,	230:000
Antonio Bernardo Teixeira de Castro,	66:000
Joaõ Raimundo Baldez , , , , , , , ,	12:000
Honorio José Teixeira, , , , , , , , ,	321:716
José Thomaz Cantanhede, , , , , , ,	120:000
Clemente Maximiano Cantanhede, ,	120:000
Joaquim Francisco Cantanhede , , , ,	120:000
D. Maria Praxedes Cantanhede , , ,	120:000
Joaõ Antonio de Carvalho, , , , , ,	232:980
Manoel Antonio Xavier , , , , , , , ,	200:029
Raimundo José Marques, , , , , , , ,	100:000
Joaõ Francisco dos Santos , , , , , ,	757:582
Antonio da Rocha , , , , , , , , , , ,	100:000
Raimundo José de Faria, , , , , , ,	50:000
Joaquim Raimundo Marques, , , , ,	26:000
O Consul da Naçaõ Franceza Guilhon,	15:000
Joaquim Ferreira Maia , , , , , , , ,	20:000
Francisco José Fernandes Franco , ,	440:000
Francisco Raimundo Ferreira, , , , ,	4:000
Francisco José da Silva e Coito , ,	70:000
José do Nascimento de Jezus, , , ,	130:000
José Vieira de Souza, , , , , , , , ,	300:000
D. Felicia Perpetua Teixeira, , , , ,	300:000
Arnaldo Pedro Lamagner , , , , , , ,	580:000
D. Anna Joaquina Licond , , , , , ,	11:000

Leonel Joaquim da Serra, Official-maior interino.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 203 QUARTA-FEIRA 23 DE OUTUBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

Sessão em 17 de Setembro de 1833.

AOs 17 dias do mez de Setembro de 1833, 12.° da Independencia e do Imperio, na Salla das Sessões do Exm. Conselho do Governo, presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Sousa, e Conselheiros Cunha, Machado, Duarte, Moniz, e Barradas foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou os seguintes papeis. Officio da Camara da nova Villa do Rosario remettendo o auto da sua posse: o Conselho ficou inteirado. Officio da Camara da Villa de Viana remetendo as Propostas na forma do Codigo de Processo para Juizes Municipal, Orphãos, e Promotor; e forão elleitos para Juiz Municipal o Cidadão Joze de Jezus da Silva, para Juiz de Orphãos o Cidadão Joze Jansem Soeiro, e para Promotor Ignacio Raimundo de Castello: leu-se a acta da Divisão do Termo da mesma Villa em quatro Districtos, e o Conselho ficou inteirado. Officio do Exm. Bispo Diocesano que se acha em visita na nova Villa do Rozario, pedindo que se mande faser uma Matriz na dita Villa, para o que remete uma representação que lhe fez a Irmandade de Nossa Senhora do Rosario; resolveu-se que se mande proceder ao Orçamento desta obra. Officio da Camara da Villa de Vinhaes remetendo a acta da Elleição dos Juizes de Paz de seu Termo, o Conselho ficou inteirado. Officio do Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, remetendo as contas que apresentou o Major Junqueira da despeza feita com o Batalhão do seu Commando no tempo da marcha que fez até a Villa de Caxias por motivo das desordens de Antonio João Damasceno, a fim de serem presentes ão Exm. Conselho para deliberar se se deve pagar duas Etapes ao dito Batalhão, visto que já tinhaõ recebido uma, pois que a Junta duvidava; resolveu-se que fosse remetido ao Inspector intirino da Thesouraria, para que informe circunstanciadamente quaes as contas e parcellas, que a extincta Junta da Fasenda pôz duvida pagar. Officio do Inspector intirino da Thesouraria, em que pede que para melhor arranjo da mesma, era necessario que se acressentasse parte da Caza; o Conselho resolveu, que apezar de conhecer a necessidade da obra, julga não ser de urgencia. Requerimento de Camillo de Lellis Correia, em que pede o Officio vitalicio de Tabellião e Escrivão das Execuções da Villa de S. Bento, resolveu-se que informe o Juiz Municipal exigindo Certidão de idade. Requerimento de João Joze de Almeida, em que pede um dos Officios de Justiça da Villa de Caxias, resolveu-se que faça exame perante o Juiz de Direito respectivo. Requerimento dos Empregados da Secretaria da Provincia, em que pedem esclarecimentos do modo porque hão de proceder a respeito dos Titulos, e juramentos dos Juizes Municipaes, e de Orfãos cujos emolumentos lhes pertencem, e que ávista do Codigo de Processo não estavão isentos de os pagar; por isso que somente até expressamente diz que se daráõ os Titulos livres de Direitos, que é mui diferente dos emolumentos em questão; avista do que resolveu-se que se consultasse o Governo Central a similhante respeito afim de se poder diffirir aos Supplicantes com acerto. Forão presentes perante o Conselho o Juiz Municipal da Villa do Icatú Antonio Pedro de Carvalho por seu Procurador Paulo Nunes Cascaes, Antonio Victorio da Costa, Juiz Municipal da Villa de Vinhaes por seu Procurador Ciriaco Antonio d'Assumpção, e João Francisco da Costa, Juiz de Orphãos da Villa do Paço, e pres-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tarão juramento na forma do Codigo de Processo. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello, no impedimento do Secretario, e Official-máior escrevi.— *Vieira.—Cunha.— Machado.— Duarte.—Moniz.—e Barradas.*

Sessão em 17 de Setembro de 1833.

——Aos 27 dias do mez de Setembro de 1833, 12.º da Independencia, e do Imperio na Salla das Sessões do Excellentissimo Conselho presentes os Illustrissimos e Excellentissimos Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza, e Conselheiros Cunha, Machado, Moniz, e Barradas; foi aberta a Sessão. O Snr. Presidente apresentou um Officio da Camara Municipal de S. Bernardo, remettendo as Propostas para Juiz de Orphãos, Juiz Municipal, e Promotor de seu Termo: resolveu-se que fosse nomeado Juiz de Orphãos o Cidadão Francisco Alves de Souza, Juiz Municipal o Cidadão Honorato Alves de Sousa, e Promotor o Cidadão Domingo da Costa Lima. Assim mais foi lido um outro Officio da Camara Municipal da Villa do Rosario, remettendo a Acta da divisão do seu Districto, e participando o tempo marcado para as reuniões da Junta de Paz, do que ficou o Conselho inteirado: e sendo vistas as Propostas para Juiz Municipal, Juiz de Orphãos, e Promotor da mencionada Villa, que forão enviadas com o dito Officio, tambem forão nomeados para Juiz Municipal o Cidadão Joze de Oliveira Brito, para Juiz de Orphãos o Cidadão Joze Joaquim da Serra Freire, e para Promotor o Cidadão Clementino Pereira da Silva Coqueiro. O Snr. Presidente appresentou mais o seguinte requerimento do Capitão Brun, do Brigue Francez denominado—Amasonas,—pedindo que se lhe mande entregar varias mercadorias, que se achão embaraçadas na Meza da Estiva; resolveu-se que informe o respectivo Administrador. O Officio do Vice-Consul Inglez, em que pede que os Direitos que pagão os Subditos de sua Nação sejão todos em cobre; resolveu-se que informe o Inspector intirino da Thesouraria. O requerimento de Ester Leopoldina Pinheiro, pedindo que se lhe marque dia para o seu exame; resolveu-se que compareça a Supplicante no dia 7 de Outubro proximo futuro, nomeando-se na mesma occasião, para Examinadores o Professor Alexandre Joze Rodrigues, o 2.º Tenente Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lopes, e as duas Professoras Publicas desta Cidade. O requerimento de Filipe de Abreu, pedindo que se lhe passe Alvará de Serventia vitalicia do Emprego de Procurador dos Auditorios desta Cidade; resolveu-se na forma requerida, pagos os respectivos Direitos Nacionaes. O Officio da Camara Municipal da Villa do Rosario, pedindo que se criem duas Cadeiras no seu Districto, uma de Grammatica Latina, e outra de 1.as Lætras para Meninas; resolveu-se que fosse creada somente esta, com o ordenado de 250$000 réis. O requerimento de Francisco Raimundo Quadros, em que pede que se lhe marque dia para o exame da Cadeira de Francez, á que se oppoz; resolveu-se que compareça no dia 7 de Outubro proximo futuro, sendo logo nomeados para Examinadores o Doutor Joze Antonio Soares de Sousa, e Professor de Grammatica Latina Francisco Sotero dos Reis. O Officio do Inspector intirino da Thesouraria Publica, em que diz que julga pertencer-lhe a nomeação dos Guardas da Meza da Estiva desta Cidade: resolveu-se que tanto o Provimento destes Guardas, como dos da Alfandega sejão feitos da mesma forma que os das Diversas Rendas, propondo-os o respectivo Administrador, e conferindo o Inspector da Thesouraria. O requerimento de João Raimundo de Abreu, pedindo Alvará de Serventia vitalicia de Procurador dos Auditorios da Villa de Caxias; resolveu-se na forma requerida, pagos os Direitos respectivos. O requerimento de Antonio da Costa Oliveira, pedindo Alvará de Serventia vitalicia do Officio de Partidor do Juiso dos Orphãos da Villa de Guimarães; resolveu-se que informe o Juiz de Orphãos respectivo. O requerimento de Manoel das Chagas Pereira de Britto, em que pondera os incommodos e prejuisos que soffrem todos os viandantes, que transitão pela Estrada da Villa de Caxias até a do Itapucurú-mirim; resolveu-se, que seja em tempo remettido ao Conselho Geral desta Provincia. Comparecerão Antonio Filiciano Nunes Belfort, como Procurador de Joaquim Joze Gonsalves, Juiz Municipal da Villa do Itapucurú-mirim, e Antonio Joaquim Launé, Juiz de Orphãos da mesma Villa, e ambos prestarão juramento na forma da Lei. E para constar se mandou lavrar a presente, que eu Joze Rufino de Mello, Official da Secretaria no impedimento do Secretario, e Official-maior escrevi. *Vieira.—Cunha.—Machado.— Moniz.— Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Achando-se no maior estado de ruina o Quartel do 4.º Batalhão de Caçadores de

1.ª Linha, e precisando de prompto reparo, a fim de se não perder de todo este Edificio Nacional; cumpre que V. S. proceda a uma geral vestoria em todo elle, remettendo-me o orçamento para vereficar-se assim o concerto, assim como me enviará tambem o orçamento do concerto indispensavel nas grades das janellas do mesmo Quartel, para evitar a sahida dos Soldados depois da revista da noite. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.º Tenente Engenheiro.

——Sciente do estado em que actualmente se acha essa Villa e seu Districto, segundo V. S. me communica em seus Officios de 9, e 11 do corrente mez, faço nesta occasião marchar o Alferes Pedro Alexandrino de Andrade, e mais cinco soldados de 1.ª Linha, para se reunirem as 17 praças que para esse Districto tinha á pouco feito marchar, a fim de prestarem os auxilios necessarios a Justiça, que deve caminhar intrepida no exercicio de suas funcções, das quaes uma das mais importantes é descobrir por meio de processos os criminozos e faccinorozos para serem punidos á face das Leis, que temerarios violão. Podendo acontecer, que esses faccinorosos andem armados com Granadeiras da Nação, que em 1824 ahi se extraviarão, recommendo novamente a V. S. toda a diligencia para que essas armas sejão tomadas, e arrecadadas ainda quando estejão cortadas, e reduzidas a bacamartes, a fim de serem remettidas a esta Cidade, no que V. S. deve empregar toda a diligencia, e zelo, maxime quando conheça quanto é conveniente desarmar homens perversos, e não menos zelar o que é do Estado. Por esta mesma occasião recommendo ao Juiz de Paz, cujo Emprego está a finalizar, que preste o Soldo, e Etape ao Destacamento, e quando elle o não possa fazer, espero que V. S. se não negará a este Serviço, devendo no caso de o fazer mandar receber na Pagadoria das Tropas o que legalmente dispender. Deos Guarde a V. S. Maranhão 14 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Torcato Coelho de Souza.

——Respondendo ao Officio que V. S. me dirigio em data de 9 do corrente acompanhado do pedido de um escaler para o Brigue do seu Commando, tenho a dizer, que não pode ser saptisfeito; por quanto o escaler que ora existe no Arsenal é o que servia ao Commandante do Caboclo, que nem só este, como outros devem ali ser conservados para o serviço do mesmo Arsenal, ou outro que seja mister prestar-se a algumas Embarcações. Não obstante eu conhecer que ás Embarcações de Guerra se não deve faltar com cousa alguma para o seu bom arranjo, asseio e disciplina, com tudo julgo que V. S. poderá por algum tempo soffrer esta falta, em quanto se faz o concerto ao Escaler que julga impossibelitado, para o que deverá remette-lo ao Arsenal, caso não tenha feito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Pelo seu officio de 10 do corrente fiquei sciente do que houve a respeito dos generos da Fasenda que o Procurador Fiscal julgou ainda capazes de servirem. Quanto ao que V. S. pondera acerca da extincta ferraria e os accessorios que ainda existem em bom estado, e que lançados como estão em abandono poder-se-hão de todo arruinar; cumpre-me dizer, que julgo acertado que se ponha em praça a referida Officina, exceptuando porem malhos, martellos, bigornas, safras, Chaves de parafusos, e mais alguns objectos que não forem suceptiveis de ruina. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*.—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——V. S. fará comparecer hoje ás tres horas da tarde em Caza do Juiz Municipal desta Cidade o Pratico Manoel Affonso afim de assistir ao depoimento das testemunhas que em sua deffeza tem de produzir o Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira a respeito do naufragio do Brigue Caboclo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 15 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*. Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Pelo Officio que V. S. me dirigio em data de 12 do corrente fiquei sciente de outro funesto acontecimento nesse Districto na noite do dia 10, sobre o que cumpre que V. S. empregue os meios marcados pela Lei para que os faccinorosos sejão prezos, e punidos, pondo-se de alguma maneira termo a tantos, tão enormes, e repetidos crimes; para auxilio do que marcha para essa Villa o Alferes Pedro Alexandrino de Andrade, com cinco praças de 1.ª Linha que se reunirão as 17, que outr'ora devem existir em Districto do Termo dessa Villa pois que para ahi marcharão a requisição de varios Cidadãos afim de destruirem um coito de malfei-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tores, que unidos com pretos que existem em quilombos não cessão de faser ladroeiras, e outros damnos com que infestão esse Paiz, vindo assim a ficar ahi Destacados um Official, e 22 Praças, a quem V. S. fornecerá os Soldos e etapes na forma das Leis existentes; advertindo que a etape o fim de Desembro é de 105 reis: certo de que pela Pagadoria das Tropas será V. S. saptisfeito do que legalmente dispender. A Tropa que daqui marcha vai municiada com 30 cartuxos por praça, levando de sobrecellente mais 30 para cada uma das praças, que já lá existem, além dos 20 com que foraõ municiadas.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Bento Antonio Cardozo, Juiz de Paz de Guimarães.

——Estando eu a expedir as necessarias ordens para se sustar a sahida da Escuna Jovina, que, segundo o seu primeiro Officio de hoje, não podia seguir viagem, por condusir á seu bordo uma grande porção de alqueires de farinha de mandioca, sem despacho dessa Repartição, recebi um outro officio seu, tambem datado hoje, em que me participa que o proprietario da mesma Escuna apprezentou á V. S. despacho da Camara Municipal desta Cidade, concedendo-lhe licença para embarcar 150 alqueires da mencionada farinha; e por isso póde V. S. desembaraçar a Embarcação em questão, visto que tem cessado os motivos que impedião a sua sahida—Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Outubro de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Lopes de Lemos, Administrador da Meza das diversas Rendas Nacionaes.

EDITAL.

——Por ordem do Snr. Inspector intirino da Fazenda desta Provincia se faz publico que no dia 24 do presente mez se hão-de negociar Letras para Londres no valor de 10:000 Ls. no todo ou divididas em porções como mais convier; todas as pessoas que quiserem dar Letras para a dita Praça podem comparecer no indicado dia na casa da Thesouraria da Fasenda das nove horas da manhã em diante; e para que chegue ao conhecimento de todos mandou o mesmo Snr. Inspetor affixar o presente nos lugares publicos. Raimundo João de Azevedo no impedimento do Official maior que escrevi e assignei.

Raimundo João de Azevedo.

Preços correntes dos Generos de Produção deste Paiz, em a Semana, que decorreu de 7 até 12 de Setembro proximo passado.

ALGODAO

Dias	7	8$000	9$000
	8	8$000	9$000
	9	8$000	9$000
	10	8$000	9$000
	11	8$000	9$000
	12	8$000	9$000
Preço medio do de Serra			8:000
Dito do methodo anterior			9:000

ARROZ.

Dias	7	1:300	1:400
	8	1:300	1:400
	9	1:300	1:400
	10	1:300	1:400
	11	1:300	1:400
	12	1:300	1:400
Preço medio			1:350

Diversos Generos.

	P. Min.	Max.	Med.
Assucar por arob.	2:800	3:200	3:000
Attanados por libra.	:125	:150	:137½
Azeite de Carrapato por Quartilho.	:360	:400	:380
Dito de Zergelim por dito	:280	:320	:300
Dito d'Andiroba por dito	:280	:320	:300
Agoardente Cachaça por Pipa	60:000	65:000	62:500
Dita de Prova ou Restillo por dita	85:000	90:000	87:500
Camarões por arroba	:640	:960	:800
Couros Seccos por libra	:130	:140	:135
Dito Verdes por cada hum	2:600	2:800	2:700
Coucos por cento	2:240	2;560	2:400
Café por arroba	5:000	6:000	5:500
Carrapato por alqueire	:640	:800	:720
Chifres por cento	7:000	8:000	7:500
Fumo em molho por arroba	4:000	5:000	4:500
Farinha de mandioca por alqueire	1:000	1:100	1:050
Feijão por dito	1:800	1:900	1:850
Fumo em rollo por arrob.	2:000	4:000	3:000
Gengibre por dita	:640	:800	:720
Dita queimoza por dita	:640	:820	:730
Grude de Peixe por dita	16:000	18:000	17:000
Goma por alqueire	1:600	1;770	1:685
Milho em mão	:080	:100	:090
Mel por Quartilho	:140	:160	:150
Milho por alqueire	:600	:700	:650
Sal por Dito	:140	:160	:150
Sabão por arroba	2:400	2;560	2:480
Tiquira por Frascos	:400	:440	:420
Tatajuba amarella por Tonellada	9:600	10:000	9:800
Unhas de Boy por arrob.	:200	:240	:220
Vaquetas por cada huma.	1:200	1:500	1:350
Gerzelim por alqueire	1:120	1:280	1:200

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 204 SABBADO 26 DE OUTUBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

Artigo d'Officio.

COM a providencia que tenho dado, estabelecendo senha, e contra-senha privativa para a Policia alem do Santo, e senha da Guarnição, desapareceráõ quaesquer duvidas que possão occorrer entre V. S. e os Juizes de Paz, por quanto aquella será tambem communicada ao Chefe de Policia, e este o fará aos mesmos, para no caso de duvida serem reconhecidos pelas Patrulhas, e estas por elles; evitando se assim desfarces de pessoas, que possão lançar mão de enganos para fins sinistros. O que se lhe communica para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Outubro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

No mesmo sentido se officiou ao 1.º Commandante da 1.ª Companhia das Guardas Municipaes.

——Existindo na marinhagem que foi da guarnição do naufragado Brigue Caboclo alguns marinheiros, que tem finalisado o tempo por que se obrigarão a servir a Nação V. S. fazendo uma falla a elles perante o Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira, que os Commandou examinará se querem, continuar no Serviço, fazendo-os conhecer, que não são a isso violentados, e caso queirão os fará novamente engajar na forma das ordens, que a este respeito lhe foraõ expedidas, tendo logo os respectivos vencimentos pelo Arsenal desta Cidade, até que sejão remettidos para a Capital do Imperio dando-se Guia de desembarque aos que não quiserem continuar a servir. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Outubro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Recebi o seu Officio d'hoje, n.º 119, sobre o que tenho a responder-lhe, que á V. S. cumpre a execução fiel dos Artigos 13, e 14, da Lei de 18 de Agosto de 1831, visto o seu Districto ficar fóra da Freguesia da Sé, e compreender-se nelle a Matriz da Freguezia da Conceição; devendo com promptidão satisfazer taõbem ao Artigo 32 da citada Lei na parte que lhe diz respeito. Fico certo de se ter concluido no seu Districto, o arrolamento dos Jurados, segundo o seu citado Officio, que assim fica taõbem respondido nesta parte. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Outubro de 1832.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5.º Districto desta Cidade.

——Com o seu Officio de 12 do corrente foi aqui entregue o Réo Manoel Maria de Jezus pronunciado nesse Juizo no Summario a que se procedeo pelo assassinio commettido nas pessoas de Antonio José de Pinho, Raymundo Miguel de Araujo, e José Ribeiro da Cruz, o qual fica preso á bordo do Brigue Barca 29 de Agosto, até que instalado o Conselho de Jurados, por onde tem de ser julgado, V. S. o requesitará para ser reenviado, visto não haver prisão nessa Villa em que possa estar com segurança. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 17 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Bento Antonio Cardoso, Juiz de Paz da Villa de Guimaraes.

——Remetto a V. S. o reo pronunciado Manoel Maria de Jezus para ser conservado preso com segurança á bordo do Brigue do seu Commando, até que seja reenviado para a Villa de Guimarães d'onde por falta de segurança veio remettido, e pelo assassinio

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

commettido nas pessoas de Antonio Joze de Pinho, Raymundo Miguel de Araujo, e Joze Ribeiro da Cruz. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Annuindo ao que V. S. propõe em seu Officio datado hontem a respeito da Guarnição do naufragado Brigue Caboclo, tenho recommendado ao 1.º Tenente encarregado interinamente da inspecção do Arsenal, para na presença de V. S., como Commandante della que foi, fazer uma falla a todos os Marinheiros, que, tiverem finalisado o tempo porque se obrigaraõ a servir, afim de serem novamente engajados para o serviço Nacional fazendo-lhes conhecer que não são a isso violentados, e que terão os seus respectivos vencimentos pelo Arsenal, ate que sigão o seu destino para a Corte, dando-se Guia de desembarque aos que não quizerem continuar no serviço. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Outubro de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Capitão Tenente Joze Mamede Ferreira.

——Tenho presente o seu Officio d'hoje em resposta ao meu d'ontem, e fico de posse da relação que exigi. Sobre o mais que V. S. expoem acerca do Livro em que se abrirão as matriculas de novamente a marinhagem do naufragado Brigue Caboclo: respondo que V. S. o mandará entregar ao Arsenal ao Inspector interino, a quem tenho incombido o novo engajamento d'essa guarnição, cuja maioria tinha de muito acabado o tempo por que se comprometerão á servir. Deos Guarde a V. S. Maranhão 17 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Mamede Ferreira, Capitão Tenente da Armada Nacional.

——Podendo acontecer que V. S. não tenha organisado o processo, que cumpre aos Juizes Territoriaes, por occasiaõ de naufragio de Embarcaçaõ de Guerra, lembro-lhe que quanto antes V. S. deve proceder a Corpo de Delicto, verificando o naufragio do Brigue de Guerra Nacional Caboclo, e depois perguntará testemunhas sobre os motivos, que houverão para a perda do Brigue, e bem assim se se empregou, depois do naufragio, toda a diligencia para se salvar a Artilheria, e mais pertences do Brigue, e finalmente se a guarniçaõ desamparou o Brigue já no ultimo caso, ou se intempestivamente dando occasião a quasi nada se poder salvar, e tudo o mais que á V. S. parecer conveniente; bem como se he certa a noticia de estar um preto de Felisberto Pimentel, ou de Antonio Gonçalves Machado desta Cidade como de proposito a espera deste acontecimento para o vir participar, fingindo-se escravo do Commandante do Brigue, por quanto tudo se precisa saber já sobre a conducta do Pratico, e do Commandante, como mesmo desse Felisberto Pimentel, que a voz Publica classifica como o Alviçareiro dos Contrabandos de Escravos, e cobre falso. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 17 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Juiz de Paz do Cururupú.

——Respondendo o seu Officio de 7 do corrente sobre o recrutamento feito no Urubú pelo Alferes Felix Joze do Rego Piauhyense, queixando-se ao mesmo tempo de lhe não ter remettido os recrutas, afim de V. S. os apurar para poder então o Commandante assentar-lhes praça; tenho a esclarecer-lhe, que tendo-se creado, como já V. S. communicou, o Juiz de Paz do Urubù, tem cessado a sua jurisdição em toda aquella parte que foi desmembrada dessa Villa para aquella: pelo que lembro tãobem a V. S. que a diligencia a que de presente foi proceder em Croatá, uma vez que seja em logar desmembrado para a dita Villa do Urubú, sobre a morte do Soldado ahi acontecida pode tornar-se nulla por já se ter creado o respectivo Juiz de Paz a quem cumpre proceder sobre o presente caso. Em quanto ao filho unico da Viuva de que V. S. tracta, desejando mostrar-lhe o quanto acredito na sua exposição, e que ella é conforme a Lei, nesta occasião passo a manda-lo escusar; porem espero que V. S. não deixe de empregar todos os meios para marchar em boa intelligencia com o Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros, a quem nesta data faço igual recommendação; por isso que ambos se devem convencer, que assim o exige o bom andamento do serviço, e principalmente em uma epoca em que todos os bons Cidadãos devem redobrar de exforços para a união dos animos, a prol da Causa Publica. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Siva e Souza.* Snr. Joze Antonio Martins, Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa do Itapucurú-mirim.

——Illm.º Snr.—Sendo presente ao Governo o officio que V. S. me dirigio em data de 29 de Agosto do anno corrente acompanhado da copia de um requerimento dos Negociantes de sua Nação residente nesta

Cidade, em que pedem que se lhes conceda pagar os Direitos de importação em moeda de cobre como actualmente se pratica nas Provincias do Ceará, e Pará resolveu o mesmo Concelho que se leve este negocio ao conhecimento da Regencia em Nome de S. Magestade o Imperador do Brasil. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e em resposta a seu citado officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Illm. Snr. Jannes Fraon Tanton, Consul interino de sua Magestade Britanica.

——Representando-me o Juiz de Paz do 1.º Districto dessa Villa ter V. S. assentado praça na Companhia do seu Commando a Joze dos Santos da Silveira, filho unico da Viuva Innocencia Maria do Nascimento, recrutamento pelo Alferes Felix Joze do Rego Piauhiense; e se bem que eu conheça que a fiscalisação desses recrutas deve ser feita pelo Juiz de ora creado na Villa do Urubú, com tudo attendendo ao que expõe o referido Juiz, V. S. dará baixa do Serviço ao dito Joze dos Santos da Silveira. Por esta occasião não posso deixar de recommendar a V. S. que haja de empregar todos os meios ao seu alcance para marchar em boa intelligencia com o Juiz de Paz, a quem nesta data faço igual recommendação, por isso que se devem ambos convencer, que assim exige o bom andamento do serviço, e principalmente em uma época, em que todos os bons Brasileiros devem redobrar de esforços para a união dos animos a prol da Cauza Publica—Deos Guarde a V. S. Maranhão 19 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joze Manoel do Nascimento Pestana, Commandante da 2.ª Companhia de Ligeiros.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Participo á V. Ex.ª, que neste Districto já está organisada tanto a apuraçaõ dos Jurados, como a dos Guardas Nacionaes; e para perfeito conhecimento de V. Ex.ª remetto agora duas Listas de uma, e outra apuraçaõ, rogando á V. Ex., se digne mandar divulgar em o—Publicador Official—a Lista que pertence aos Jurados, visto que o Codigo do Processo exige semilhante manifestaçaõ, e por bem Publico delhe preco agora á V. Ex.ª, haja de expedir á Camara convenientes ordens, para que ella em dia breve, convoque os Juizes, e Membros que devem consigo entrar na appuração geral dos Juizes Jurados, pois, já lhe remetti uma cópia authentica da respectiva Lista. Aproveito a occasiaõ, para certificar á V. Ex. que naõ obstante recommendar o Codigo, o negocio dos Jurados, como um dos primeiros: todavia, isto difficultou-se alguma cousa contra os meus desejos, porque, encontraraõ-se outros deveres, que cumpria ouvilos, pois tendiaõ ao ramo activissimo da Policia, casos fortuitos, e outros inherentes á inviolabilidade dos Direitos individuaes cujas garantias a Constituiçaõ assegura sob responsabilidade dos Juizes Civis, e Criminaes. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhaõ 24 de Outubro de 1833. Illm.º e Exm.º Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente Provincia.—*Joze Antonio de Lemos*, Juiz de Paz do quarto Districto.

Lista dos Cidadãos que no 4.º Districto de Paz desta Cidade do Maranhão, foraõ escolhidos para Juizes de Jurados de qualificação que para simillhante effeito se reunio.

——Os Snrs. Antonio Joze Bruno
Antonio de Seixas Correia
Antonio Gomes Claro
Antonio Joze Quim
Alexandre Joze Rodrigues
Antonio Raymundo Marinho
Alexandre Joze dos Reis Raiol
Apolonio Antonio dos Santos
Augusto Antonio Pereira
Bernardo Pereira de Berredo
Bernardino de Castro Belford
Carlos Victorino da Silva
Candido Joze de Carvalho e Silva
Francisco Raimundo Correa de Faria
Francisco Antonio d'Oliveira
Francisco da Rocha Compasso.
Francisco Sotero dos Reis.
Francisco Xavier de Castello-branco.
Francisco de Paula Rebello.
Francisco do Vall-Porto.
Francisco d'Assis Barboza de Godóez.
Francisco Ignacio Pereira.
Francisco Joaquim Henriques Baptista.
Francisco d'Assis Sampaio.
Francisco Estevão de Lemos.
Francisco Joaquim d'Amorim.
Francisco Raimundo Carneiro Junqueira.
Faustino Joze de Moraes.
Gregorio Antonio da Rocha Pereira.
Gregorio Taumaturgo Correia da Silva.
Joze Felix Mendes.
João Bernardino Jorge.
Joaquim Felix de Vallóes
Joze Maria de Campos.
João Joze da Fonceca.
Joaquim Antonio de Lemos Paricá.
Joaõ Baptista Rubim.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Joze Joaõ d'Aragão Rubim.
Jezuino Joze Mendes.
Joze Maria Gomes.
João Rufino Marques.
Joze Francisco de Miranda Ozorio.
João da Silva de Miranda.
Jacinto Joze Guedes.
Joaquim Lopez de Mattos.
João Sabino Correia da Silva.
João Caetano Freire.
Joaquim Antonio Marques.
Joaquim Filisberto Gomes,
Joze Francisco Souto da Silveira.
Joaquim Thomaz Romeu.
Ignacio Zavier Pereira.
Ignacio Joze Frazão.
Joze Antonio Pereira da Silva Coqueiro.
Joaquim Pereira da Silva Coqueiro.
Joaquim Bartholameu da Silva.
Joze Antonio Pereira do Lago.
Joaquim Marianno de Moraes.
João Antonio Fernandes.
Joaquim Raimundo d'Oliveira Fonceca.
João Jansem Muller.
Leocadio Ferreira de Goveia Pimentel.
Luis Canuto de Lemos.
Manoel Joze de Medeiros.
Marcolino Severiano da Silva.
Manoel Joze Rodrigues.
Manoel d'Assumpção Sineiro.
Manoel Rodrigues da Silva Sarmento.
Miguel Francisco dos Santos Aflicto.
Praxedes Luis de Castell-branco.
Paulo Francisco Rapozo.
Raimundo João Pereira de Carceres e Albuquerque.
Raimundo Joze Rodrigues.
Raimundo Gabriel Gomes de Faria.
Romualdo Antonio da Silva.
Raimundo João Alvares Duarte.
Raimundo Joaquim da Silva.
Severiano Augusto de Carvalho.
Teodoro Joze Correia.
Vallerio Correia Lopes.
Zozimo Joze de Medeiros.

Joze Antonio de Lemos,
Juiz de Paz do 4.º Districto.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo concluido o alistamento dos Cidadãos deste Districto aptos para Jurados, como o communiquei a V. Ex. em meu Officio n.º 119, e devendo ser publicada pela Imprensa a lista dos referidos Cidadãos na forma do Art. 25 do Codigo do Processo Criminal, incluso a envio a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Maranhaõ 21 de Outubro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente desta Provincia. *Joaquim Praxedes Jorge de Miranda,* Juiz de Paz do 5.º Districto.

Lista dos Cidadãos pertencentes ao quinto Districto desta Cidade, que se achaõ nas circunstancias de serem alistados para o Conselho de Jurados.

Luiz Gonçalves da Costa.
Joaõ Ignacio da Cunha.
Leandro Xavier da Gama.
Francisco Mariano Castello Branco.
Thomaz de Aquino dos Reis.
Francisco Raymundo de Castro.
Rodrigo Luiz Salgado de Sá.
Ignacio Tolentino José Frasão.
Francisco Ignacio Romeiro.
José Joaquim Launé.
Joaquim Antonio Soares.
Jorge Frederico Okelles.
Joaquim Marques de Figueredo.
Daniel Antonio Franco de Sá.
Manoel Cardozo Quadro.
Francisco Alexandre da Rocha Vieira.
Joaõ Joaquim Belfort Sabino.
Joaquim José de Santa Anna.
Joaquim Bemfica.
José d'Oliveira d'Abreu Machado.
José Raymundo da Rocha Araujo.
Francisco Antonio Chaves.
Padre Antonio Wenceslão de Barros.
Joaquim Miguel de Lemos.
Pedro Raymundo Bernardes.
Joaõ Francisco Martins Algarve.
Joaõ Raymundo Bandeira.
Manoel Ricardo Vieira.
Boaventura Joze Antunes.
Joaquim Eugenio Avelino.
Joze Firmino Vieira.
Angelo Carlos Moniz.
Thomaz de Aquino d'Abreu.
Major Joaõ Ignacio Ribeiro.
Joaquim Alves Ribeiro e Silva.
Joaquim José Rodrigues.
Raymundo Joaquim Ferreira Maya.
Joaõ Raymundo Barboza.
Joze Antonio de Oliveira.
Joaquim Antonio de Carvalho.
Paulo Joze de Carvalho.
Joaquim Ignacio Pereira.
Joaõ Joaquim Maciel Aranha.
Miguel Tavares.
Manoel Joze Fernandes e Silva.
Leonel Joaquim da Serra e Freire.

Maranhaõ 17 de Outubro de 1833.
Joaquim Praxedes Jorge de Miranda, Juiz de Paz do 5.º Districto.—Padre *João Ignacio Mendes,* Vigario Encommedado.—*Miguel Tavares.*

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 205 QUARTA-FEIRA 30 DE OCTUBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Laumé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Annuindo ao que V. S. propõe em seu Officio datado hontem a respeito da Guarnição do naufragado Brigue Caboclo, tenho recommendado ao 1.º Tenente encarregado interinamente da inspecção do Arsenal, para na presença de V. S., como Commandante della que foi, fazer uma fala a todos os Marinheiros, que tiverem finalizado o tempo porque se obrigaraõ a servir, a fim de serem novamente engajados para o serviço Nacional fazendo-lhes conhecer que naõ são a isso violentados, e que teraõ os seus respectivos vencimentos pelo Arsenal, até que sigão o seu destino para a Corte, dando-se Guia de desembarque aos que naõ quiserem continuar no serviço. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 17 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitaõ Tenente Joze Mamede Ferreira.

Para que o respeitavel Publico conheça o quanto o Exm. Sr. Presidente se desvela em promover os beneficios desta Provincia, mandamos publicar o Officio a baixo transcripto, que nos mostra estar extincto, com a derrocação dos rochedos da Piranhenga, o grande perigo á que estava sujeita a navegação do Rio Bacanga.

——Illm. Snr. Snr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que a derrocação dos rochedos da Piranhenga, se acha concluida a ponto de não apparecerem já na baixa-mar das maiores agoas, nem os vestigios de escolhos, que ali se descobrião: as quatro grandes rochas, que estavão juntas á terra, produsirão vinte barcadas de pedra, e os escolhos da baixa-mar deraõ treze; sendo portanto trinta e tres as barcadas de pedra, que a Camara recebeo proveniente desta obra. Cumpre-me notar que por hum valor medio estas pedras, renderão 165$000 réis e que a despeza com a obra foi 207$000 vindo por tanto a faser-se a derrocaçaõ daquelles perigosos escolhos com a diminuta quantia de 42$520 rs. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 15 de Outubro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. *Joze Joaquim Rodrigues Lopes*, 2.º Tenente Engenheiro.

——Não é só o custo das obras, nem a sua sumptuosidade que as caracterisão de grandes: os obstaculos, que se tem a remover para opera-las, e a utilidade que d'ellas resulta fasem sem duvida de grande importancia aquella que, muitas vezes encarada levemente, parece de pequena monta. Na margem direita do Rio Bacanga na Ilha do Maranhão, na raiz da ponta chamada Piranhenga existiaõ 4 grandes pedras com 8 mais pequenas, que lhe eraõ adjacentes, provavelmente formando todas a ossada da mesma ponta em outro tempo mais saliente; estas pedras pela curvatura do Rio junto d'ellas, e pela velocidade da corrente offerecião ao navegante um escolho temivel apezar do seu conhecimento. Foi entre muitas a derrocação destes Rochedos uma das obras, que emprehendeo o Exm. Presidente actual o Snr. Vieira, e que sem duvida lhe grangêa os agradecimentos de humanidade. O Snr. Engenheiro Lopes foi incumbido desta Commissão, desempenhada com dobre vantagem, porque fasendo-se a despeza de 207:520 réis, das pedras se tirarão trinta e tres barcadas para as calçadas da Praya-grande, as quaes por um termo medio importarão em 165:000 réis, vindo portanto a ser a despesa real com a derrocação dos Rochedos do Piranhe-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

ga rs. 42:520. Graças sejão por tanto dadas ao Exm. Snr. Vieira, que evitou as mortes, que continuarião ahi a ter lugar, como todos os annos acontecia, e com tão diminuta despesa: entre os beneficios, que tem feito á sua Patria será este enumerado, e a humanidade agradecida levará o seu nome a Posteridade sempre que com taes actos se fizer recommendavel.

——Illm. Snr.—Sendo presente ao Conselho do Governo o Officio que V. S. me dirigio em data de 20 de Agosto do anno corrente acompanhado da cópia de um requerimento dos Negociantes de sua Nação, residentes nesta Cidade, em que pedem que se lhes conseda pagar os Direitos de importação, e exportação em moeda de cobre como actualmente se pratica nas Provincias do Ceará, e Pará; resolveu o mesmo Conselho que se leve este negocio ao conhecimento da Regencia em Nome de S. M. o Imperador do Brasil. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e em resposta a o seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Illm. Snr. James Fraon Tanton, Consul interino de Sua Magestade Britanica.

——Em resposta ao seu Officio de 18 do corrente acerca do Conselho de Guerra a que tem de responder por crime Capital o Soldado da 2.ª Companhia do 4.º Batalhão Bonifacio Pereira, tenho a responder-lhe, que não obstante, não haver Auditor Letrado como se exige; todavia deve proseguir o Conselho, servindo de Auditor o Capitão que até aqui o tem feito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Tenente Coronel Joze Manoel Rodrigues Ponçadilha, Presidente do Conselho de Guerra Permanente.

——Illm. Snr.—As ultimas noticias que temos recebido do Duque de Bragança fazem persuadir que taõ cedo não poderá pôr em pratica os seus dezignios a respeito do Brasil, e porisso julgo poder-mos negociar as dez mil libras sterlinas para Londres por conta da divida Publica, visto existirem em Caixa 140:192$202 reis, podendo V. S. realizar o saque pela maneira que expõe no seu Officio de 16 do corrente, que assim fica respondido. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joaquim Hipolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Recebi a parte em que V. S. me communica achar-se interinamente servindo o Cargo de Juiz de Municipal dessa Villa, e espero, que durante o tempo do seu exercicio não deixe de empregar todas as diligencias para o bom desempenho do andamento da Justiça na parte que lhe diz respeito, satisfazendo assim a confiança, que de V. S. fez a Camara desse Termo, e as minhas esperanças. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Agostinho Raimundo dos Reis, Juiz Municipal da Villa de Alcantara.

——Em resposta ao seu Officio de 19 do corrente, que acompanhou a relação dos Marinheiros, e Grumetes que pertencerão ao Brigue de Guerra Caboclo, e ora se tem engajado para servirem por mais dous annos, sendo quinze 1.os e 2.os Marinheiros, quatorze Grumetes, e dous ditos avulsos, e attendendo ao que V. S. expõe sobre a Gratificação dos Grumetes, authorizo-o para que lhes prometa o premio de 5$000 rs., pois, que assim consiliaremos a ordem do respectivo Ministro da Marinha ácerca do engajamento com o trato que se tem feito com os 1.os e 2.os Marinheiros. Todos os engajados devem ser immediatamente embarcados no Paquete Patagonia, a fim de seguirem o seu destino para a Corte, pagos aqui da metade do premio na occasião de se fazer de vella o Paquete. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——V. S. receberá abordo do Paquete do seu Commando os Marinheiros constantes da relação junta, que em conformidade da ordem do Governo Central forão aqui enganjados para o serviço da nossa Esquadra, fasendo-os V. S. entregar em Pernambuco á ordem do respectivo Presidente para os fazer seguir para a Corte; tendo V. S. toda a cautella para que naõ desembarquem no Ceará, ou em outro qualquer Porto, que seja necessario entrar á fim de evitar deserções. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Luiz Sabino, 1.º Tenente e Commandante do Paquete Patagonia.

——O Presidente da Provincia Ordena que o Snr. Ajudante encarregado do Registo do Porto faça, constar na vespera ao Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto a sahida das Embarcações, para serem por elle mandadas registar, afim de evitar-se as frequentes deserções dos Marinheiros dos Na-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vios da Armada Nacional: o que se lhe communica para intelligencia, e execução. Maranhão 21 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Em consequencia da observação 3.ª da Parte do estado da Guarnição do Brigue Barca do seu Commando de 19 do corrente mez, tenho expedido ordem ao Ajudante encarregado do Registo do Porto para fazer constar á V. S. na vespera a sahida das Embarcações, para serem em tempo resgistadas, a fim de evitar-se as frequentes desercões dos Marinheiros dos Navios da Armada Nacional: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhão 21 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——Chegando a minha noticia que na noite de 20 do corrente, no Beco do Saturnino, fôra preso pela Ronda de Policia um preto com um sacco de dinheiro em cobre, e conduzido á Guarda de Alfandega, donde pouco tempo depois um homem de sobrecasaca conduzira simplesmente o dito preto; e porque um tal procedimento se torna muito suspeito; cumpre que V. S. empregando o seu conhecido zelo e actividade faça as pesquisas necessarias, a fim de descobrir o que houver a este respeito, visto ser o Commandante da Guarda o Cabo Silvino Jansem Muller da Companhia do seu Commando, por quanto nas respectivas partes nada disto apparece.—Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Feliciano Antonio Falcão 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Municipaes.

——Transmitto a V. S. por cópia a parte de Policia do dia 21 do corrente, a fim de que V. S. não só faça recolher a prisão os tres Guardas da Companhia do seu Commando, como indagar os que sahirão a embaraçar que estes fossem conduzidos presos, para tãobem serem recolhidos a prisão, e ahi reprehendidos severamente por V. S. não se estendendo a mais o castigo por se conhecer a embriaguez, de que estavão possuidos, dando-me parte do resultado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 22 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Filiciano Antonio Falcão, 1.º Commandante da 1.ª Companhia de Municipaes.

——Illm. Snr.—Mandando conferir as relações juntas do pagamento dos Soldos vencidos no mez de Setembro ultimo pela guarnição do Brigue Barca conheceo-se ser engano de dous nomes nas primeiras, e um nestas; sendo estes os verdadeiros, menos do Grumete n.º 97 o qual já vai como deve ser; e desta maneira fica saptisfeita a exigencia do contador, que me foi communicada pelo seu Officio de 17 do corrente. Deos Guarde a V. S. Maranhão 23 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza* Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida Inspector interino da Thesouraria.

Quartel General no Campo da Honra em o 1.º de Setembro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——Tendo chegado a esta Côrte no dia 29 do mez proximo passado o 2.º Batalhaõ de Caçadores de 1.ª Linha, vindo da Provincia do Maranhaõ aonde esteve destacado durante tres annos, e sendo taõ notorio, quanto assás honroso, o digno comportamento, disciplina, e valor, com que este Corpo alli se conduzio constantemente, e em tempo de commoçoens Politicas, tenho a maior satisfação de, cumprindo a Determinaçaõ da Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º, expedida em Aviso de 30 do dito mez, louvar a tôdos os individuos do Corpo, por taõ justos titulos, que os tem constituido credores da consideraçaõ do Governo; e de agradecer ao Snr. Major Commandante Joze Pereira dos Santos o seu bom serviço e aos Snrs. Officiaes, Officiaes Inferiores, Cadetes, e mais praças, a cooperação, e obediencia aos seus Superiores. Resta-me porém poder testemunhar para o futuro neste Corpo (o que espero) a continuaçaõ do excellente caracter militar, que ora tanto o distingue; conservando a maior harmonia com os mais Corpos desta Guarniçaõ para todos coadjuvarem á sustentaçaõ da Cauza Publica.—*Manoel da Fonseca Lima e Silva,* Commandante das Armas.—Está conforme.—*Manoel Antonio da Fonseca Costa,* Ajudante de Ordens.

Lista dos Cidadãos do Segundo Destricto desta Cidade que estão escolhidos para ser Jurados.

——Antonio Domingues de Azevedo.
Antonio Joze Soares.
Antonio da Silva Bathazar.
Antonio Joze Galvão.
Antonio Bernardino Jorge.
Antonio Dias de Araujo Guimarães.
Antonio Francisco d'Azevedo.
Antonio Joze Vieira.
Antonio Gomes Velludo.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Antonio Alves da Costa Novaes.
Antonio da Cunha Gonçalves Affonço.
Antonio Gonçalves Machado.
Antonio da Roza.
Antonio Joze de Souza.
Angello Carlos d'Abreu.
Antonio Joze Soares Rocha.
Antonio Bernardo da Encarnação e S.
Antonio da Costa Santos.
Boaventura Joze Rodrigues.
Clementino Joze Lisboa.
Domingos Antonio de Oliveira.
Domingos Ferreira Maia.
Domingos Joze Peixoto Guimarães.
Daniel Joaquim Ribeiro.
Francisco Rodrigues Vellozo.
Francisco Fructuoso Ferreira.
Francisco Tavares de Barros.
Francisco José Dias da Motta.
Francisco Antonio Braudão.
Francisco Antonio Pinheiro.
Francisco Antonio Vieira de Souza.
Felisberto Joze Gomes.
Joaquim Ramos Villar.
Joaquim Francisco dos Santos.
Joaquim Antonio da Silva Ferreira.
Joaquim Antonio Vieira Belford.
Joaquim Hippolyto de Almeida.
Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho.
Joaquim Joze Alves.
Joaquim da Costa Barradas.
Joaquim Francisco Guilhon.
Joaquim Fernandes de S. Paio.
Joaquim Joze d'Azevedo Everton.
João Ignacio de Moraes Rego,
João Rodrigues de Miranda.
Joaõ da Rocha Santos.
Joaõ Dias Monteiro.
Joaõ da Silva Campos.
Joaõ Ribeiro de Carvalho.
Joaõ José de Lima.
Joaõ Joze Fernandes do Rego.
Joaõ Luiz de Siqueira.
João Caetano de Araujo.
Joze Antonio da Silva Carvalho.
Joze Joaõ dos Santos e Almeida.
Joze Eduardo Monteiro.
José Marcellino Mendes dos Reis.
Joze Joaquim Maia.
José Maria Barreto.
José Vicente Freire e Bruce.
José Lino Nunes Belford.
José Joaquim da Silva Leite.
José Ferreira da Silva Santos.
José Francisco Gonçalves da Silva.
José Freire da Silva.
José Joaquim Rodrigues Lopes.
José da Silva Raposo.
José Miguel Pereira Cardozo.
Joze Bernardes de Carvalho.
Justino Damazo Saldanha.
Jeronimo Joze Tavares.
Jeronimo Ermilliano Teixeira.
Justino Alves da Silva Cutrim.
Luis Antonio Maciel.
Luiz Antonio Correia de Britto Telles.
Lourenço de Castro Belford.
Lourenço Luzitano de Castro Belford.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Joze dos Santos Guimarães.
Manoel Duarte Valle.
Manoel Joaquim da Costa Moreira.
Manoel Garrido
Manoel Antonio de Pinho.
Manoel Pereira da Costa.
Manoel da Silva Maia.
Manoel Duarte Godinho.
Manoel Gomes da Silva Belford.
Manoel Joaõ Correia de Souza.
Manoel Antonio dos Santos Lial.
Manoel Pereira Ramos Junior.
Manoel João Gomes.
Manoel da Costa Barradas.
Manoel Lopes da Costa.
Manoel Joze da Silva Nogueira.
Manoel Verissimo de Souza Roza.
Manoel Raymundo Pereira.
Manoel Pereira Ramos.
Manoel Joze Fernandes.
Manoel Joze Rodrigues Ponsadilha.
Miguel Ferreira d'Assumpção Parga.
Miguel Antonio Gonçalves dos Santos.
Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce.
Mathias Joze Fernandes do Rego.
Nicolau Joze Teixeira.
Paulo Joaquim da Costa.
Raymundo Ignacio Viana.
Raymundo Nunes Cascaes.
Raymundo Ferreira d'Assumpção Parga.
Rodrigo Augusto Colin.
Sebastião Eduardo Leger.
Sebastiaõ Correia d'Aguiar.
Severiano de Barros e Vasconcellos.
Theodoro Severiano Pinto Queirós.
Thiago Joze Salgado.
Theotonio Alves dos Santos.
Joaõ Antonio da Costa Rodrigues
Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva

AVISOS.

——Quem quizer comprar umas Casas citas na Rua de Santa Rita, que fazem canto para a da Saudade com muitos commodos, e poço no quintal dirija-se ao largo de Palacio Casa N.º 11 que achará com quem tractar do seu ajuste.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 206 — Sabbado 2 de Novembro de 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrella, preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhaõ. Typographia do Farol. Impresso por Joaõ Francisco Lisboa. Anno de 1833.

MARANHAO.

Artigos d'Officio.

Illm. e Exm. Snr.—Parecendo-me conveniente que na Relação desta Provincia haja conhecimento do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça que me foi dirigido em data de 28 de Agosto do corrente anno, transmito a V. Ex. por cópia não só o citado Aviso, como tãobem os Decretos de 12 do dito mez providenciando que os Juizes de Direito sirvão de Auditores nas suas respectivas Commarcas, e o de 26 de Março para que os Escrivães sirvão commulativamente no Civel, e Crime na Corte do Rio de Janeiro, devendo ter aqui a mesma aplicação, resolvendo igualmente a duvida sobre o Juiz Municipal dever sentenciar as Causas Civeis, no impedimento do Juiz do Civel, e que está em vigor o Art. 2.º da Lei de 13 de Novembro de 1830, que reune ao Juizo dos Orfãos a arrecadação e administração dos bens dos Auzentes, e o mais que consta do refferido Aviso. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em 29 de Outubro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Presidente interino da Relação.

Cópia de que trata o Officio ácima.

—Illm.º e Ex.m.º Snr.—Levei ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro 2.º o Officio de V. Ex.ª datado de 8 de Junho passado, pelo qual depois de dar conta da nova divisão que a Camara Municipal dessa Cidade fisera do seu Termo em Districtos por não poder prevalecer a primeira que havia feito, da nomeação dos Juizes Municipaes, de Orphãos e Promotor Publico, e dos Juizes de Direito para as Comarcas da Ilha do Maranhão, e Aldeias Altas, dos Ordenados arbitrados pelo Conselho a todos os Juizes de Direito, Desembargadores da Relação, e mais Empregados della, conclue expondo as duvidas suscitadas, assim sobre dever ou naõ o Juiz Municipal succeder ao Juiz do Civel em qualquer falta, como a respeito da Jurisdicçaõ contenciosa dos Juizes dos Orphãos, e a Authoridade que deva servir o Lugar de Auditor da Gente de Guerra, pela extincçaõ dos Juises de Fora; e tendo a Mesma Regencia resolvido que fosse enviado a Assembléa Geral o citado Officio, a fim de dar a competente approvaçaõ aos Ordenados arbitrados aos Juises de Direito e Desembargadores; me Ordena responda a V. Ex. que pelo Decreto da cópia inclusa, se acha providenciado, que os Juises de Direito sirvaõ em suas respectivas Comarcas os Lugares de Auditores, que ácerca da substituiçaõ do Lugar de Juiz de Direito do Civel naõ sofre duvida que ao Juiz Municipal compete, porque naõ fasendo o Artigo 33 do Codigo distincçaõ entre o Juiz de Direito do Crime e do Civel, a substituiçaõ de que trata o §. 1.º do dito artigo, se deve entender extensiva a um e outro Juiz, como V. Ex. entendeo, o que é tambem apoiado pelo artigo 8.º da Disposiçaõ provisoria ácerca da administraçaõ da Justiça civil; que os Escrivaens devem servir commulativamente tanto no Civel como no Crime, conforme lhes tocar por distribuiçaõ, como se ordenou para os desta Corte pelo Decreto de 26 de Março passado da cópia tambem junta, e finalmente quanto a Jurisdicçaõ contenciosa dos Juizes dos Orphãos, que apezar do artigo 20 da Disposiçaõ provisoria ácerca da Administraçaõ da Justiça civil, está em vigor o Artigo 2.º da Lei de 13 de Novembro de 1830, que mandou reunir ao Juiso dos

Orphãos a arrecadaçaõ e administraçaõ dos bens dos Auzentes, e recolher qualquer quantia ao Cofre da Thesouraria da Provincia, em conformidade do Artigo 91 da Lei de 24 de Outubro de 1832, e que falecendo alguma pessoa abintestada sem deixar herdeiros forçados, e só havendo alguns mais remotos, ou não os havendo, ao mesmo Juiso pertence faser o Inventario, e perante elle deverão habilitar-se os herdeiros, sem que o Juiz Municipal ou qualquer outro possa ter a menor ingerencia em taes Inventarios e arrecadaçoens. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 29 de Outubro de 1833 — *Vieira.*

——A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Querendo regular a execução do Codigo do Processo Criminal, e Disposiçaõ provisoria ácerca da Administração da Justiça Civil, pelo que toca aos Escrivães, que nesta Cidade hão de servir perante o Juiz Municipal, e Juizes de Direito, tanto do Civel como do Crime Decreta:

Art. º 1.º Os tres Tabelliães do Judicial desta Cidade, e os Escrivães do Crime dos Bairros de S. Joze, e Candellaria serviráõ perante o Juiz de Direito, que tiver a primeira vára do Civel, e perante o Juiz de Direito, que for o Chefe da Policia.

Art. 2.º O Escrivão da Ouvedoria da Comarca, o das Execuções, e os dos Bairros de Santa Rita, Sacramento, e Santa Anna serviráõ perante o Juiz de Direito, que tiver a segunda vára do Civel, e perante o Juiz de Direito Crime, que tiver de correr a Comarca.

Art. 3.º Os Escrivães, de que tractão os artigos antecedentes, escreveráõ em todos os actos, que pertencem aos referidos Juizes, tanto acerca dos processos, como das execuções das Sentenças civeis.

Art. 4.º Todos os referidos Escrivães escreveráõ tambem perante o Juiz Municipal em todos os objectos de sua competencia, a excepção das execuções das Sentenças crimes; nas quaes escreverá somente o actual Escrivão das Execuções civeis.

Art. 5.º O Escrivão da Provedoria escreverá em todos os objectos pertencentes a Capellas e Residuos perante o Juiz de Direito, que tiver a primeira vára do Civel, a o qual fica competindo o conhecimento dos processos e contas, que pertencião ao Provedor de Capellas e Residuos.

Art. 6.º Despachados os processos e petições pelos Juizes, a quem toca o seu conhecimento, ou por aquelles, a quem as Partes affectarem o negocio, sendo dos em que tem jurisdicção cumulativa, o Distribuidor do Geral as distribuirá entre os Escrivães, que por este Regulamento devem escrever perante esse Juiz.

Honorio Hermeto Carneiro Leão, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Março de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Honorio Hermeto Carneiro Leão.

Está conforme, *João Carneiro de Campos.*

——Tendo sido extinctos pelo Codigo do Processo Criminal os Lugares de Juizes de Fóra, sem que se declarasse a Authoridade que nas Provincias os deveria substituir nos de Auditor da Gente de Guerra, que exercião: a Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro segundo, Ha por bem que os Juizes de Direito servirão de Auditores nas suas respectivas Comarcas, até que a Assembléa Geral dê sobre este objecto a providencia legislativa que parecer conveniente. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e Encarregado interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.—Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Está conforme.—João Carneiro de Campos.

——Recebi o seu Officio de hontem resolvendo as duvidas que aparecerão nas relações de pagamento á guarnição de seu Commando pertencente ao mez de Setembro, não podendo deixar de notar que mostrando-se V. S. tão zeloso por tudo quanto é tendente ao Brigue do seu Commando, mostre-se ressentido pelo zelo que na sua repartição mostra ter o Contador da Thesouraria da Fasenda; e o que é mais, a certeza que V. S. tem de aparecerem quantidade de dezerções no seu Brigue só pelos simples facto de se ter demorado até agora o pagumento de Se-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

tembro a uma Tripulação que não há muitos dias recebeu o vencimento de dois mezes atrasados, e pagos com uma igualdade que talvez nunca a conhecessem em outra Provincia. Pelo que cumpre-me diser que não obstante o expendido, estou bem certo que sendo V. S. responsavel pelas dezerções e mesmo tendo em sua mão o evital-as, concedendo poucas licenças para virem á terra não será muito fativel o acontecerem uma vez que haja a boa disciplina, que sempre depende dos respectivos Commandantes. Sobre o pedir a sua dimissão de Commandante ao Governo Supremo, se continuarem a aparecer as duvidas com que V. S. tanto se tem chocado, respondo, que isso depende da sua vontade, pelo que pode-o faser quando quizer, certo com tudo que continuarei sempre a fazer o bom conceito que tenho feito e faço do seu bom comportamento no serviço da Armada. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——*Ilm. Exm. Snr.*—Pelo Officio de V. Ex. de cinco do corrente mez, marcado com o numero oitenta e tres, vim no conhecimento de haver V. Ex. julgado pouco conforme o saque das dez mil Libras ultimamente feito, sendo tres mil Libras ao cambio de cincoenta e quatro, e sete mil ao de cincoenta e dous e meio, e pagos metade em prata, e metade em bilhetes á vencer por todo o corrente mez, não porque V. Ex. julgue pouco favoravel o Cambio, mas sim porque sendo o pagamento todo em prata se obteria então o Cambio de cincoenta e quatro por todas as dez mil Libras, uma vantagem que tira a Fazenda da moeda de prata, por que em os outros pagamentos ella a imitte em attenção ao agio; sobre este objeto tenho de levar a consideração de V. Ex. que animado eu de igual zello pelos interesses Nacionaes não deixaria de effectuar o saque todo em prata a não obstarem os seguintes motivos, primeiro o ter de pagar no principio do corrente mez hum quartel dos ordenados, e persuado-me que nem V. Ex.ª, nem os Empregados das differentes repartições, e a Officialidade, e mais praças da Guarnição da Cidade deverião por tal motivo (sem manifesta injustiça) serem pagos de seos vencimentos em moeda de cobre; segundo porque os generos comprados para as Embarcações de Guerra tinhão sido justos metade em prata, no que igualmente muito interessa a Fazenda, que por tal motivo as compra por menor preço do que o seu valor em moeda fraca de cobre; terceiro finalmente porque, quando declarei a maneira por que havia de ser pago o saque, apenas tinha em Caixa 43,861$585 réis em moeda de prata, como participei a V. Ex. em meu Officio de 5 de Setembro proximo passado: quantia esta que não era bastante para pagamento das dez mil Libras a cincoenta e quatro, pois que importarião em quarenta e quatro contos quarenta e quatro réis, e posto que com a entrada do rendimento do mez de Setembro fosse muito maior a somma em prata existente nos Coffres, comtudo pelas razões ponderadas, não julguei conveniente fazer então todo o pagamento em prata. Avista do exposto espero que V. Ex. conhecerá não ser possivel o saque pela maneira por V. Ex. indicada. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 8 de Outubro de 1833.—Ilm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia. *Joaquim Hippolyto de Almeida,* Inspector interino da Fazenda.

Lista dos Cidadãos que no 4.º Destricto de Paz desta Cidade do Maranhão, forão escolhidos para Guardas Nacionaes, em a Junta de qualificação que para esse effeito se reunio

——Os Snrs. Antonio Joze Bruno.
Antonio Gomes Claro.
Antonio Rodrigues.
Alexandre Joze Rodrigues.
Antonio Raymundo Marinho.
Alexandre Joze dos Reis Raiol.
Apolonio Antonio dos Santos.
Antonio Martins da Cunha.
Agostinho Joze Martins de Oliveira.
Antonio Manoel Carneiro.
Antonio Raimundo Ferreira.
Antonio Joaquim Baptista.
Angelo Custodio.
Antonio Joze da Silva.
Antonio da Costa.
Antonio Joze Xavier.
Antonio Joze do Carmo.
Bernardo Pereira de Berredo.
Bernardino de Castro Belford.
Carlos Victorino da Veiga.
Candido Joze de Carvalho e Silva.
Caetano Ignacio da Costa.
Domingos Rodrigues de Miranda.
Domingos Gonçalves da Cruz.
Domingos da Silva Ribeiro.
Francisco Sotero dos Reis.
Francisco da Rocha Compaço.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

Francisco Xavier de Castello Branco.
Francisco de Paula Ribeiro.
Francisco do Val-Porto.
Francisco Joaquim Henriques Baptista.
Francisco d'Assis Sampaio.
Francisco Estevão de Lemos.
Francisco Joaquim d'Amorim.
Faustino Joze de Moraes.
Francisco Raimundo Carneiro Junqueira.
Francisco Ignacio dos Reis.
Francisco Joze Lucas.
Francisco Antonio.
Felix Francisco Romão.
Furtuoso Gomes Pereira.
Francisco Pereira da Silva Coqueiro.
Francisco Antonio de Miranda.
Francisco de Paula Seguns.
Francisco Antonio Delgado.
Francisco Caetano.
Gregorio Taumaturgo Correia da Silva.
Henrique Francisco Souto.
Joaõ Bernardino Jorge.
Joze Maria de Campos.
João Joze da Fonceca.
Joaquim Antonio de Lemos Paricá.
Joze Joaõ de Aragão Rubim,
Joaõ Rufino Marques.
João da Silva de Miranda.
Joaquim Lopes de Mattos.
Joaõ Sabino da Silva.
Joaõ Caetano Freire.
Joze Francisco Souto da Silveira.
Joaquim Thomaz Romeu.
Joaquim Antonio Marques.
Ignacio Xavier Pereira.
Ignacio Joze Frazão.
Joze Antonio Pereira da Silva Coqueiro.
Joaquim Pereira da Silva Coqueiro.
Joaquim Bartholameu da Silva.
Joze Antonio Pereira do Lago.
Joaquim Mariano de Moraes.
Joaõ Antonio Fernandes.
Joaquim Raymundo d'Oliveira Fonceca.
João Jancem Muller.
Joze Alexandre Peixoto.
Joze Francisco da Costa.
Joze Martins d'Amorim.
Joaquim Raymundo Freire.
Joaõ Alexandre do Nacimento.
Joaõ Martinianno Barata.
Joze Pereira de Sá.
Joaquim Joze Prego
Joaquim José Aires Maravilha
José Francisco de Miranda Osorio
José Felicissimo da Costa
Joaquim de Santa Anna Ferreira
José Martins d'Asevedo
José Thomaz Pereira de Moura
Ignacio José de Jesus
Joaõ Francisco de Lemos
Joaõ Marques Viegas
Joze da Silva Telles
Joaõ Joze da Silva
Joze Lopes de Mattos
Joaõ Baptista Ferreira
Joaquim José Gomes
Joze do Nazareth
Joaõ José de Sousa Guimarães
Joaõ Manoel Brandão Tezo
Joaõ Miguel Pereira
Joaquim Raymundo Serra
Ignacio Pedro Quadrio
José dos Santos da Silveira Souto
José Gonçalves
José Cezar Gomes da Silva
Joaõ de Sousa Nunes
Joaõ José
João do Espirito Santo
Joaquim de Seixas Corrêa
Ignacio Joaquim dos Reis Vianna
Leocadio Ferreira de Gouvcia Pimentel
Luiz Canuto de Lemos
Luiz Antonio dos Reis Velloso
Manoel José de Medeiros
Marcolino Severianno da Silva
Manoel José Rodrigues
Manoel Rodrigues da Silva Sarmento
Miguel Francisco dos Santos Aflicto
Manoel José de Asevedo
Manoel Lopes da Silva
Manoel da Trindade Beltrão
Miguel Ignacio d'Amorim
Manoel José Pulgão
Manoel de Sousa Junior
Manoel José do Couto
Paulo Luiz do Couto
Paulo Francisco Raposo
Raymundo Jose Rodrigues
Raymundo Gabriel Gomes de Faria
Romualdo Antonio da Silva
Raymundo Joaquim da Silva
Raymundo Joaõ Alvares Duarte
Roberto Olegario de Carvalho
Raymundo Marcos Bello
Valerio Corrêa Lopes
Vicente Francisco Rodrigues
Theodoro Joze Correia.
Zosimo José de Medeiros

Joze Antonio de Lemos
Juiz de Paz do 4º Destricto

AVISO.

—Vendem-se Bilhetes de convite para enterro na Typographia do Pharol Maranhense; e na Loja do senhor Pinheiro, Rua do Sol, N. 5.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 207 QUARTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOÃO FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II., tomando em consideraçaõ que, com a extincçaõ dos lugares dos Ouvidores das Comarcas pela Lei de vinte nove de Novembro de mil oitocentos e trinta e dois, nenhuma providencia se deu ácerca da administraçaõ dos bens pertencentes aos Indios, de que eraõ Juizes Privativos e Administradores os sobreditos Ouvidores: Ha por bem encarregar da Administraçaõ delles, aos Juises de Orphãos dos Municipios respectivos, em quanto pela Assembléa Geral se naõ derem outras providencias a tal respeito. Candido José de Araujo Viana, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fasenda, e Encarregado Interinamente dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*José da Costa Carvalho.*—*João Braulio Moniz.*
Candido Joze de Araujo Viana.

(Do Universal.)

——Cauzando consideravel embaraço nas buscas, e citações a pluraridade de Leis, e Resoluções de uma mesma data, tornando se alem disso difficultoso o conhecimento das lacunas, que possão haver nas Collecções; e convindo, para evitar estes inconvenientes, que cada uma dellas seja notada com um signal proprio, que a distinga de todas as outras, e ao mesmo tampo indique o lugar que entre ellas lhe compete, segundo a ordem de suas datas: A Regencia em Nome do Imperador Ha por bem que todas as Leis, e Resoluções, na occasião de transitarem na Chancellaria do Imperio, sejão d'ora em diante numeradas no meio da margem superior da primeira pagina, e se escreva por baixo do numero o anno em que são promulgadas; começando-se em cada anno uma nova numeração, e devendo a progressão dos numeros acompanhar a ordem das datas. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado interinamente da Repartição dos da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e trinta e trez duodecimo da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva. Joze da Costa Carvalho.—João Braulio Moniz.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

——Sendo as Resoluções da Assembléa Geral essencialmente Leis, não obstante a forma de Decreto, de que são revestidas, e devendo por esse motivo seguir todos os tramites estabelecidos a respeito destas para a sua publicação: A Regencia em Nome do Imperador, Ha por bem, não só pelas razões expostas, como para que possa ter execução o Decreto desta data sobre a numeração das Leis, que as sobreditas Resoluções tranzitem de ora em diante na Chancellaria do Imperio, com as mesmas solemnidades que se observão com o transito das Cartas de Lei. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos do Imperio, encarregado interinamente da Repartição dos da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e tres, duodecimo da Independencia e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—

bro de 1833—*Candido Joze de Araujo Viana*—Cumpra-se, e registe-se Maranhaõ em 29 de Outubro de 1833—*Vieira.*

——Informando-me o Juiz de Paz do 3.º Districto que elle ignora a prizão do Grumete Luiz Antonio Pereira, cumpre que V. S. torne a informar se continua a prisão do dito Grumete, e qual o Juiz de Paz a quem foi entregue, e se tem ou não processo; por quanto a não o ter, e sendo o motivo de sua prisão o da embriaguez, deve ser immediatamente posto em liberdade, mandando-se conduzir ao Arsenal a fim de ser remettido ao Brigue Barca, a cuja Guarnição pertence. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes

——Illm. e Exm. Snr.—Cumprindo o Officio de V. Ex. de 25 do corrente, em que ordena eu informe si as Cartas de Saude da Galera Conde de Palma, e do Brigue Minerva vierão limpas, e qual o motivo da differença do tempo da quarentena, vindo ambas do mesmo porto com o pequeno intervalo de dias, tenho a informar á V. Ex., que a 2.ª destas Embarcações aportou aqui a 24 de Setembro, e a outra a 5 do andante; e supposto as Cartas de Saude terem vindo com notas forão com tudo desempedidas aquella a 10, e esta a 16 do presente, por declarar o Professor de Saude que o carregamento dellas não era daquelles em que houvesse desconfiança de vir introdusido o ar pestifero, segundo o acordão de 9 deste mez, que junto remetto por cópia, no que assenti. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 29 de Outubro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Siva e Souza, Presidente desta Provincia. *Antonio Joze Correia de Mendonça.*

Copia de um Artigo da Acta da Sessão de 9 de Outubro de 1833, sendo presentes os Vereadores Mendonça, Verissimo de Berredo, Marcolino de Lemos, Tavares, Gonçalves dos Santos.

——Lidos dous requerimentos de Antonio José Soares Duarte, e D. Anna Joaquina Jansen Pereira; o primeiro pedindo se diminua a quarentena ao seu Navio—Minerva—, vindo de Portugal, attendendo nem só a estar ha quinze dias no Itaqui, e aos dias de viajem que trouxe, mas tambem a não trazer generos sugeitos á corrupção; e a segunda pedindo se lhe consinta o desembarque para o Bom-fim dos seus dous filhos vindos de Portugal na Galera—Conde de Palma—que se acha em quarentena: Acordou-se que requeressem ao Provedor da Saúde; e acordou-se mais que o Provedor da Saúde á vista das observações feitas pela Commissaõ de Saúde do Porto, fique authorisado para desembaraçar as Embarcaçoens que estiverem em quarentena á vista da qualidade de seus carregamentos, que naõ sejão daquelles em que haja desconfiança de vir introdusido o ar pestifero. Está conforme—*Rodrigo Augusto Colin,* Secretario da Camara Municipal.

AVISOS.

——O abaixo assignado, Professôr Publico de 1.as Letras na Villa de Caxias, tencionando partir para Pernambuco em principio do p. futuro anno de 1834, á fim de frequentar o Curso das Sciencias Juridicas na Academia d'aquella Provincia, deseja pôr substituto na sua Cadeira, e assim promette á qualquer Senhor, que queira, fazer o partido de Rs. 300$000 annual devendo munir-se dos competentes exames, e achar-se nesta Villa em principio de Dezembro do corrente anno para tratar do ajuste, tambem promette o actual Professor ao substituto todo o acrescimo que para o diante possa haver no seu ordenado. A Escholla acha-se fornecida de quasi todos os utencilios necessarios.

O annunciante aproveita a occasiaõ de publicar os nomes d'aquelles dos seus alumnos que, si os naõ tem examinado, é por lhe naõ ter sido dadas instrucções, posto que exigidas, para proceder taes exames, todavia os julga capazes de o serem nas materias mandadas ensinar pela lei de 15 de Outubro de 1827, e saõ os Snrs.—Frederico Augusto de Mesquita, Augusto Joze da Veiga, Paulo Joze Mouzinho, Justino Augusto Mouzinho, Frederico Ferreira de Goveia Pimentel Belleza, Simpilicio Britto de Mello, Theodorico d'Oliveira Costa, Torquato Teixeira Mendes, Joze Fortunato da Silveira, Joaquim Heitor Peres. Caxias em 15 de Outubro de 1833.

Luiz Antonio Salazar.

——Sexta-feira 8 do corrente mez de Novembro pelas 11 horas da manhã no Armazem do Corrector Castro na Praya-Grande se ha-de arrematar o Brigue Portuguez denominado—Aventura—Todas as pessoas que nelle quizerem lançar poderaõ hir abordo examinar o estado do mesmo onde acharão o competente Inventario havendo outro do mesmo theor em poder do dito Corrector.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 208 SABBADO 9 DE NOVEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHAÕ. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Marinha.

ILLm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter a V. Ex. os 10 Exemplares inclusos do Decreto de 15 de Julho ultimo declarando as peças de fardamento de que devem ser providos os Marinheiros dos Navios da Armada, e dando outras providencias sobre tal objecto afim de que V. Ex. o faça ahi executar distribuindo opportunamente os ditos Exemplares pelos Commandantes dos referidos Navios que ahi existão, ou se armarem. ¡Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1833—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se Maranhão em 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Attendendo á importancia do disposto no Artigo cincoenta e tres do Capitulo primeiro do Regimento Provisional, e Querendo conciliar essa disposição com os interesses da Fazenda Publica, e das Equipagens dos Navios da Armada Nacional Decreta.

Artigo 1. Cada hum dos Marinheiros, de qualquer classe que seja dos Navios armados deverá estar sempre provido dos objectos seguintes: tres calças, tres camizas, e hum boné; que comporão o seu saco de bordo; e naquella Embarcação, em que houver o necessario espaço terá cada Marinheiro huma maca e hum colchão. Alem destes objectos terá cada Marinheiro hum saco para guardar o seu fardamento.

Artigo 2. Huma vez pelo menos em cada semana, e em todas as outras occasiões que se julgar conveniente, procederão os Officiaes Inspectores, designados no Artigo cincoenta e seis Capitulo primeiro do Regimento Provisional, á revista dos objectos designados no Artigo antecedente, e fazendo huma Relação das peças que achar a cada hum dos Marinheios, apresental-a-ha ao Commandante do Navio, o qual ordenará ao Commissario que, na fórma do estillo, forneça a cada Marinheiro as peças que lhe faltarem.

Artigo 3. Quando por estas revistas se reconheça que a falta de taes peças he devida á negligencia, ou á fraude dos Marinheiros, a quem devem ser fornecidas, o Commandante os fará castigar na fórma dos Artigos de Guerra.

Artigo 4. Cada Navio armado receberá dos Armazens do Almoxarifado huma provisão dos objectos necessarios para os fornecimentos designados no Artigo primeiro, a qual provisão será calculada sobre o consumo persumido do Navio, tendo-se em vista a natureza, e duração da Commissão em que for elle empregado: e quando se reconheça que alguns dos ditos objectos podem com mais vantagem ser feitos pelos mesmos Marinheiros, fornecer-se-hão os materiaes para elles necessarios.

Artigo 5. Todas as vezes que se fornecer a qualquer Marinheiro algumas das peças designadas no Artigo primeiro, far-se-lhe-ha a competente carga, pela fórma, que ora se pratica no Livro dos Soccorros, e este assentamento será assignado pelo Marinheiro, e rubricado pelo Official de detalhe.

Artigo 6. No ajustamento de contas de cada Marinheiro só se lhe lançarão em debito os objectos, que pela maneira marcada no Artigo antecedente lhe estiverem carregados nos Soccorros.

Artigo 7. A nenhum dos Marinheiros se fornecerá objecto algum dos designados no Artigo primeiro, se elle não tiver hum mez ao menos, de serviço a bordo do Navio em que se achar. Exceptua-se porem o caso, em que o Marinheiro recrutado, esteja de tal sorte falto da precisa roupa, que seja de necessidade fornecer-se-lhe algumas peças de fardamento.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Artigo 8. Todas as vezes que se fizer pagamento a bordo de qualquer Navio armada descontar-se-ha do que houver de receber cada *Marinheiro* o importe dos objectos, que na fórma do Artigo primeiro lhe tiverem sido fornecidos.

Artigo 9. Alem de semelhantes descontos reter-se-ha de cada Marinheiro nas occasiões dos pagamentos, meio mez de Soldada vencida, para servir de garantia ao embolso dos effeitos, que hajão de receber, na forma do mesmo Artigo.

Artigo 10. Quando acontecer que a bordo falleça qualquer *Marinheiro* mandará logo o Commandante proceder a inventario do seu espolio, que será vendido em hasta publica a bordo do mesmo Navio: o seu producto será carregado ao Commissario, o qual entrará com elle para a Thesouraria da Marinha, a fim de se lhe dar o destino que for de Lei.

Joaquim Joze Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Julho de mil oitocentos trinta e trez, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*Joaõ Braulio Moniz*

Joaquim Joze Rodrigues Torres.

RIO GRANDE DO NORTE.

Governo Provincial do Rio Grande do Norte.

——Illm.° e Exm.° Snr.—O atrazo em que existe esta Provincia, já sobre a sua lavoura, já sobre a industria, e já finalmente sobre o Commercio, talvez, nenhum empenho, que pode ter existido em lembrar os meios que se devem proporcionar para o melhoramento de algum d'estes ramos, que naõ deixará de reflectir a prol dos outros, me fizerão propor ao Conselho d'esta Presidencia, a necessidade de sollicitar á Regencia, em Nome do Imperador, que os Paquetes que navegão de Pernambuco para o Norte, hajão de tocar no porto d'esta Capital; e em consequencia do que ponderei em dita Sessaõ, e consta do documento junto: resolveu o Conselho, que assim se houvesse de pedir á Regencia, cuja resoluçaõ tenho a honra de pôr na presença de V. Ex., a fim de a fazer subir á presença Augusta da Regencia, em Nome do Imperador. O Commercio desta Provincia, Exm.° Snr., se acha reduzido a Provincia de Pernambuco, e a debilidade dos Commerciantes faz com que elles naõ possão dar maior latitude as suas especulações, e o pobre Lavrador, depois de grandes despezas, e trabalhos he forçado a vender em Pernambuco os seus generos, que aliás em Maranhaõ lhe pagarião pelo duplo.

Eu conheço, que o fim primario dos paquetes, naõ foi o facilitar o transporte para o Commercio, mas he innegavel, que o bem que resulta d'elles tocarem nesta Cidade a esta Provincia, naõ deixará de ser accompanhado de interesse para a Fazenda. Eu espero que V. Ex. naõ deixe de praticar para commigo a bondade de mostrar á mesma Regencia as vantagens que podem provir a esta Provincia desta deliberaçaõ a respeito dos Paquetes. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos Natal 2 de Maio de 1833. Illm.° e Exm.° Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio José Lino Coutinho—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*

——Reconhecendo a Regencia a utilidade, que resulta ás viagens dos Paquetes do Norte de tocarem por escalla na Provincia do Rio Grande do Norte, naõ só pela brevidade das correspondencias entre as Provincias limitrofes, e da arrecadaçaõ das rendas publicas, e especialmente dos Direitos do Açucar, e Algodaõ daquella Provincia nas do Ceará, Parahiba, e Pernambuco, d'onde se exportaõ em direitura para a Europa, mas tambem por ser este o unico meio de se animar o Commercio nascente, em consequencia da facilidade das transacções, importaçaõ, e exportaçaõ de generos, e transito dos especuladores: Houve por bem a Mesma Regencia em Nome do Imperador Determinar, que os Paquetes do Norte d'ora em diante façaõ escalla nas suas viagens pela Provincia do Rio Grande do Norte; guardando nesta derrota as mesmas formalidades estabelecidas para as mais Provincias, onde tocaõ. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Manoel Lobo de Miranda Henriques. Cumpra-se, e registe-se. Natal 30 de Setembro de 1833. —*Torreaõ.*

——Acaba esta Provincia de receber do Governo Supremo, hum beneficio que muito ha de concorrer para o desenvolvimento de sua prosperidade: o que he devido á solicitude do Exm.° Snr. Vieira a prol dos interesses desta Provincia, e ao genio Patriotico do Exm.° Conselho do Governo. Huma tal medida, facilitando o giro do Commercio, e dando, por consequencia, impulso a Agricultura, e aos outros ramos da Industria, fará necessariamente, com que esta Provincia chegue bem depressa ao estado de grandeza de que he susceptivel. Resta porém, que as classes a quem mais interessa hum taõ im-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

portante Estabelecimento: concorraõ de sua parte a fazer effectivas as providencias que a respeito tem dado o Exm.º Snr. Torreão.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Posto que não tenha tido ainda a vantagem de conhecer a V. Ex., com tudo, já ha muito que lhe tributo assas de estima, e aquelle respeito, que he dado á Estimavel Pessoa de V. Ex., muito principalmente quando, ao entrar nesta Provincia, vi o nome de V. Ex. adorado pelos Póvos, ainda os mais concentrados no Paiz: em cujas felicitações, a mim dirigidas, lê-se constantemente este artigo—Feliz, se Você seguir á pista, as virtudes do Exm.º Snr. Vieira!

Eu pois, que desejo tornar-me util a esta Provincia, cuja administraçaõ me foi confiada pelo Governo, vou, por meio d'esta, saudar a V. Ex., offerecer-lhe os meus serviços pequeninos, e pedir-lhe as suas ordens, com a coadjuvaçaõ dos seus conselhos, a fim de que eu possa marchar seguro a merecer, como V. Ex., as bençãos dos nossos Concidadãos do Rio Grande do Norte.

Igualmente sou a rogar a V. Ex. se digne, por seus auspicios, depois de passar pelas vistas as peças inclusas, faze-las inserir em qualquer Folha publica do Paiz, pois o meu systema he lançar maõ de tudo quanto estiver ao meu alcance a contribuir para a prosperidade desta Provincia, Patria de minha mulher, e de meus filhos: tambem remetto a minha Proclamaçaõ, que V. Ex. junto achará

Resta-me ainda pedir a V. Ex. a sua estima; e caso quizer honrar-me com a sua amizade, eu protesto de naõ fazer máo uso della. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos, como a Patria o exige. Caza do Governo na Cidade do Natal 10 de Setembro de 1833.

Sou com a maior cordialidade

De V. Ex.ª

Illm.º e Exm.º Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia do Maranhaõ.

Respeitador, e mui devoto criado
Basilio Quaresma Torreão.

(Do Natalense.)

PROCLAMAÇAO.

——Rio-Grandenses do Norte.—A Regencia Imperial conferindo-me o Leme do Governo d'esta Provincia exigio de mim hum sacrificio bem superior ás minhas forças. Mas o lisongeiro acolhimento, e demonstrações d'amizade com que me haveis recebido na vossa Capital, he hum prestigio de que os meos bons dezejos suprirão a lacuna de meos conhecimentos, na difícil tarefa de governar Povos, e em tão melindrosa crise. Ajudado pois de prudentes conselhos d'aquelles d'entre vós que pela experiencia, e patriotismo, tenhão meditado sobre os interesses de seu Paiz Natal, eu espero prehencher as vistas do Governo Supremo, que vos mandou, não hum estrangeiro, ou indiferente, mas hum homem que na vossa Provincia, a que sempre olhou com assaz d'interesse, teve espoza, e filhos. Eia confiai na minha boa fé, e nos meus bons desejos: sede pacificos, laboriosos, amantes da da nossa Santa Constituição, que nos assegura a Liberdade, respeitai o Imperio das Leis, e as Authoridades Constituidas, em quanto o vosso novo Presidente vos promete a mais sincera amizade; administrando-vos justiça imparcial, e promovendo, quanto lhe for possivel a felicidade, e augmento do vosso solo. Viva a Religião de nossos Pais.—Viva a Constituição Brasileira.—Viva o Snr. D. Pedro 2.º—Viva a Regencia do Imperio.—Louvor e Gloria á Assembléa Legislativa. A Provincia do Rio Grande do Norte, prosperidade! prosperidade! Cidade do Natal 31 de Julho de 1833.

Bazilio Quaresma Torreão.

——Nada he taõ lisongeiro ao homem, como ver assim o premio de suas virtudes. Cicero, banido de sua Patria, por influencia de huma facçaõ desorganisadora, encontra, no seu desterro, a recompensa devida ao seu merecimento: em qualquer parte, por onde passa, he recebido em triunfo, e no meio de vivas, e acclamações. Lafaiette vê huma Naçaõ inteira empenhada em dar-lhe os maiores testemunhos de sua amizade; em premio dos sacrificios que fez á favor da sua Liberdade. Washington viverá eternamente na memoria dos seus concidadãos. E o virtuoso Franklim, ainda depois de morto, he rodeado de hum Povo innumeravel, que naõ póde separar-se de seus rectos adorados. Cada hum o mostra a seus filhos, para lhes fazer conservar a memoria de suas feições, e por consequencia de suas virtudes.

Da mesma sorte o Snr. Vieira saborêa já os doces fructos de sua benignidade. Era este o lugar de dizer alguma couza a respeito de suas boas qualidades; mas ainda que tivessemos os talentos precisos para tecer o seu elogio, que diriamos de novo, no Rio Grande, onde o seu merecimento he taõ conhecido, e taõ respeitado. A guerra civil, que pela sua influencia e bem combinadas disposições, arredou desta Provincia; o espirito de justiça, e equidade, que prisidio a todos os actos da sua administraçaõ; os beneficios que fez á pobreza; as lagrimas, em fim, que enxugou, e fez derramar; aquellas, curan-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

do os males que as produziaõ, e estas, pelas saudades de que deixou penetrados os corações dos Rio-Grandenses, que tanto soube penhoraõ, saõ o seu verdadeiro elogio.

—EDITAL.—

Bazilio Quaresma Torreão, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte por a Regencia em Nome do Snr. D. Pedro 2.° Imperador Constitucional, e Perpetuo Defensor do Brasil &.

Faço saber que tendo em vista faser tudo quanto couber em minhas forças á conseguir que os Direitos Provinciaes sejão pagos nesta mesma Provincia, cujo Cofre sofre hum incalculavel prejuiso por causa das remessas para as Provincias confinantes dos generos de sua exportação, por falta de quem os compre na Capital, e os faça despachar para os Paizes Estrangeiros: e tendo querido as Camaras da Provincia com assistencia dos Agricultores respectivos, que reconhecendo as vantagens que deste systema resultão á elles, e ás Rendas da Provincia, se dispõe a ajudarem o Governo nesta tão importante tarefa: convido á qualquer Negociante seja Nacional, ou Estrangeiro, que queira estabelecer-se, ou estender sua caza de Commercio nesta Capital, a fim de absorverem as producções agricolas do Paiz, somente com o onus de fornecerem os Agricultores de tudo quanto lhes aprover, garantindo-lhe o governo toda protecçaõ, commodidades, e os auxilios que estiverem a seu alcance. E para que chegue a noticia de todos, mando que este Edital seja afixado nos lugares do costume, inserido no Periodico da Capital, e nas folhas das Provincias de Pernambuco, Parahiba, Bahia, Ceará, e Maranhão. Dado nesta Secretaria do Governo da Provincia do Rio Grande do Norte em a Cidade do Natal sob o Sello das Armas do Imperio, aos dous de Setembro de 1833.—*Bazilio Quaresma Torreão.* Estava o Sello das Armas Imperiaes.

Circular ás Camaras da Provincia do Rio Grande do Norte.

——O prejuiso incalculavel, que soffre o Cofre desta Provincia na arrecadação dos Direitos, mormente do Dizimo de Algodão, cuja exportação para as outras Provincias se faz sempre sem aquellas solemnidades exigiveis, deixando d'est'arte o Cofre Provincial inhabelitado de poder acodir as precisões de que o Paiz carece para promover a sua prosperidade; o Presidente da Provinca resolveu, que se convidasse hum, ou mais negociantes fortes para se estabelecerem ou estenderem suas casas de Commercio até esta Capital, protestando o Governo toda a protecção aos ditos Negociantes, obrigando-se estes igualmente ao sortimento de que, por ventura precisarem os agricultores, a fim de que estes, vendo que na Capital da Provincia experimentão as mesmas vantagens que nos mercados das outras, fação enviar os seus generos a esta Capital, e contribuão á facilitar a arrecadação dos Direitos Provinciaes.

Mas, para que este plano seja posto em pratica, cumpre, que as Camaras da Provincia convidem os agricultores de seus respectivos Termos, e fasendo-lhes ver as vantagens, que desta medida resultão, não só á Provincia em geral, como á cada hum dos agricultores em particular, lhes assegurem a protecção do Governo, que se acha desposto a pôr tudo quanto estiver a seu alcance para facilitar o transporte das mercadorias, fasendo abrir as estradas, e aplainando todas as dificuldades. A'vista pois do exposto o Presidente da Provincia estribado em seus bons desejos em promover a prosperidade dos Rio-Grandences, muito espera da coadjuvação do Corpo Municipal da Villa de.., com cuja resposta fará pôr em movimento esta maquina moral, cujo resultado mil bens nos assegura. Entre tanto que se não dá começo a esta tão importante medida, o Presidente da Provincia espera do Corpo Municipal de .., advirta aos agricultores, (reunidos para o convite supra-dito) que já mais fação expedir os seus generos de exportação sem a competente guia do Juiz de Paz respectivo, pondo na testa da Saca, ou caixa destinada para fóra da Provincia, a seguinte legenda —R. G. Norte—pois que huma tal omissão, não reverteudo em minimo proveito dos particulares, vai de certo redundar em summo prejuiso geral. E como esperar de Cidadãos verdadeiramente Patriotas o furtar-se a hum tão pequeno trabalho, que procura á sua Provincia o augmento e a prosperidade! Esta mesma explicação deverá a Camara transmitir aos Juizes de Paz respectivos, a fim de os pôr na intelligencia a não consentirem que saia combio algum, ou que se exportem caixas, courama, ou outro qualquer genero de exportação, sem as solemnidades exigiveis. Cheio das mais lisongeiras esperanças do feliz resultado desta tão interessante medida, o Presidente da Provincia sauda particularmente á cada hum dos Membros do Corpo Municipal da Villa de.. a quem Deos Guarde muitos annos. Caza do Governo na Cidade do Natal nove de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres.—*Bazilio Quaresma Torreão.* Illms. Snrs. Presidente, e Membros do Corpo Municipal da Villa de.. Está conforme.—*Miguel Alvares Teixeira de Mendonça.*

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 209 QUARTA-FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela, preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FARÓL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Marinha.

ILLm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter a V. Ex. por cópia para sua intelligencia, e execução o Decreto de 30 de Julho ultimo, pelo qual foi Sanccionada, e Mandada executar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral d'essa Provincia relativa á collocação ahi de hum systema de Boias na forma constante do mesmo Decreto. Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Setembro de 1833. *Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 29 de Outubro de 1832.—*Vieira.*

Decreto.

——A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Houve por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão.

Art.º 1.º Que se colloque hum systema de boias nas Pontes em que huma Commissão de Maritimos, nomeada pelo Presidente em Conselho achar mais acertado este beneficio entre o Faról da Ilha de Santa Anna, e a Barra do Maranhão.

Art.º 2.º Que as despezas com a compra destas boias, sua collocação, e manutenção, sejão feitas pelos Cofres Nacionaes.

Joaquim Joze Rodrigues Torres, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1833, duodecimo da Independencia, e do Imperio.—*Francisco de Lima e Silva.*—*João Braulio Moniz.*

Joaquim Joze Rodrigues Torres.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1833.—*Torres.*—*Aureliano de Souza Oliveira Coutinho.*

Tranzitou na Chancellaria do Imperio em 31 de Julho de 1833.—*João Carneiro de Campos.*

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha foi publicada a presente Resolução em 5 de Agosto de 1833.—No impedimento do Official-moior, Joze Cupertino de Jezus, Secretaria d'Estado 10 de Setembro de 1833.—*Joaquim Francisco Leal.*

——Illm. e Exm. Snr. Havendo-se nesta data nomeado ao 1.º Tenente Martinus Hanibal Boldt, para embarcar no Brigue Barca 29 d'Agosto, que por Aviso de 4 de Maio ultimo se mandára estacionar nessa Provincia, para onde aquelle Official deverá quanto antes partir; assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1833—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se Maranhão em 29 de Outubro de 1833—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Determinando a Regencia em Nome do Imperador por Aviso da Repartiçaõ dos Negocios do Imperio datado de 9 do corrente, que os Paquetes do Norte, d'ora em diante façaõ escalas nas suas viagens pela Provincia do Rio Grande do Norte, guardando nesta derrota as mesmas formalidades estabellecidas para as mais Provincias onde tocaõ; assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1833.—*Joaquim Joze Rodrigues Torres.*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-

se. Maranhaõ em 29 de Outubro de 1833. —*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr. Ordenando a Regencia em Nome do Imperador, que V. Ex. remetta, com a maior brevidade possivel, á esta Secretaria de Estado as contas das despezas feitas, por conta da Intendencia da Marinha desta Corte com as Embarcações de Guerra extacionadas nessa Provincia, ou que ahi aportarão durante o anno financeiro proximo passado; e que d'ora em diante continue a remetter similhantes contas todos os trez mezes; assim o participo a V. Ex. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1833—*Joaquim Joze Rodrigues Torres*—Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza—Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 29 de Outubro de 1833—*Vieira.*

Ministerio do Imperio.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-se nesta data recommendado ao Presidente do Thesouro Nacional a expedição das convenientes Ordens, para que na Thesouraria d'essa Provincia se proceda ao pagamento das despesas, que no actual anno financeiro ahi se houverem de faser com os Correios de terra, debitando-se pela sua importancia a competente Conta Geral deste Ministerio. Assim o Manda a Regencia em Nome do Imperador participar a V. Ex., para sua intelligencia; Ordenando-lhe que até ao fim de Fevereiro proximo futuro remetta a esta Secretaria d'Estado a Conta da despeza feita em semilhante objecto, relativa ao 1.º Semestre financeiro de Junho a Desembro de 1833, e por todo o mez d'Agosto de 1834, a do anno financeiro que findar; prevenindo finalmente a V. Ex. de que se entende por despeza de hum anno financeiro qualquer, toda a que a esse mesmo anno se refere, ou em que teve origem, embora os respectivos pagamentos só se podessem verificar posteriormente a esse dito anno. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1833. —*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* —Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.— Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Convindo saber-se quaes as quantias arbitradas pelos Presidentes em Conselho, para ajuda de custo da vinda e volta dos Deputados da segunda Legislatura, finda no corrente anno de 1833. Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que V. Ex. remetta a esta Secretaria de Estado a cópia authentica da Acta, ou do Artigo della, relativo a ajuda de custa arbitrada para os d'essa Provincia; acompanhando huma relação nominal dos Deputados, não só d'essa, como de outra qualquer Provincia, que ahi a tiver recebido; e enviando ao mesmo tempo igual relação d'aquelles dos seus Deputados ou Supplentes, que não estando ainda della embolçado, tem todavia direito a recebela em virtude dos Artigos 3.º, e 4.º da Lei de 25 de Setembro de 1829. E quando já tenha sido arbitrada a ajuda de custo para a vinda dos da 3.ª Legislatura, que hade ter principio no anno proximo futuro. V. Ex. remetta tambem huma cópia da Acta respectiva, ou o fará no caso contrario, logo que tiver lugar o dito arbitramento. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

MARANHAO.

Artigos d'Officio.

——Recebi os seus Officios de 7 e 12 do corrente expondo no 1º que na noite do dia 4 fôra morto Sebastião Carlos da Silva de um tiro de Espingarda e que vagamente se diz ser o autor Antonio Joze Alvez de Figueredo, mandando-o faser por um seu escravo de nome Victoriano, o mesmo que á tempos deu uma facada no dito Sebastião, esperando-o depropozito para o assassinar, sendo bem conhecido então pelo ferido, pelo que se fez corpo de Delicto e tirou-se a competente Devassa ex-officio, e pede-me que o haja de elucidar o que deve faser no prezente caso, tendo porem já feito corpo de Delicto na forma da Lei: ao que respondo que deve progredir com o processo para diante na forma do Codigo do Processo, e quanto ao segundo, que seja quem for a pessoa indiciada no crime deste assassinio deve ser immediatamente preza a fim de ser metido em processo para, ou ser absolvido sendo innocente, ou condemnado sendo convencido do Crime. Deos Guarde a V. S. Maranhão 24 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Juiz de Paz da Villa do Miarim Joaquim Maciel Aranha.

——Respondendo ao seu Officio de hontem, cumpre-me dizer a V. S., quanto á primeira parte, que ficaõ dadas as ordens necessarias para lhe ser enviada a lista nominal das pessoas, Varões livres, que sahirão desta Pro-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

vincia para fóra do Imperio desde o anno de 1822 inclusive, até o reconhecimento da Independencia do mesmo, principalmente das que nasceraõ em Portugal, e seus Dominios, cujo trabalho se não poderá effectuar menos de dous mezes; e sobre a segunda tenho já remettido ao seu Antecessor a relaçaõ dos Portuguezes residentes nesta Provincia, conforme me foi dada pelo respectivo Consul. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 26 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Pedro Miguel Lamaigner, Juiz de Paz do 1.º Districto.

——O Snr. Tenente Ajudante, encarregado do Registro do Porto, fasendo extrahir do respectivo livro com a possivel brevidade uma lista authentica nominal das pessoas, Varões livres, que sahiraõ desta Provincia para fóra do Imperio desde o anno de 1822 inclusive, até o reconhecimento da Independencia do mesmo, principalmente das que nasceraõ em Portugal, e seus Dominios, a remetterá ao Juiz de Paz do 1.º Districto desta Cidade. Maranhaõ 26 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—

——Pelo Commandante do Brigue Barca viate nove de Agosto hade ser apresentado para se tratar no Hospital Regimental o Pratico Manoel Affonça que se acha retido para responder a Conselho de Guerra na Corte do Rio de Janeiro, pelo naufragio do Brigue Nacional Caboclo, pelo que V. S. fará com que haja toda a vigilancia para que elle se não evada subtrahindo-se assim a responsabilidade por que tem de responder, e recommendará ao Director do mesmo Hospital para que de sua parte empregue todo o cuidado, pois que será responsavel no caso de fuga. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Outubro de 1833.—*Joaqvim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Major João Raimundo Carneiro Junqueira, Commandante do Batalhão 4.º de Caçadores.

——Attendendo-ao que me representou o Mestre que foi do Brigue Coboclo John Hemg e informação que V. S. deu em 22 do corrente sobre a falta desta praça na Barca do seu Commando; tenho ordenado ao 1.º Tenente da Armada e Fornecedor dos Generos ás Embarcações de Guerra que dê guia ao sobredito Mestre a fim de se realisar a sua passagem, devendo V. S. contemplal-o d'ora em diante como praça da sua tripulação, o que se lhe communica para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. 26 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

——O Conselho do Governo a quem apresentou-se o seu Officio de 8 do corrente ficou inteirado das pessoas que foraõ apuradas para Jurados, mas que attendendo a população desse Termo, lembra-se que talvez escapasse da lista alguns Cidadaõs nos termos de serem eleitos em Conformidade do Art.º 23 do Codigo de Processo, e quando assim naõ succedesse, cumpre, que os Jurados eleitos se reunaõ aos da Villa do Rozario do Itapucurú por ser a mais visinha, e de mais commodo transporte. O que participo a Vv. Ss. para sua intelligencia. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 20 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa do Icatú.

——Pelo Officio do 1.º Commandante da 2.ª Companhia de Permanentes, que incluzo V. S. achará ficará certo de que o Gurumete que se acha prezo em Santo Antonio foi a ordem desse Juizo, Servindo então o Conselheiro Manoel Pereira da Cunha, por tanto V. S. inteirado do motivo de sua prizão que me consta ter sido por mera embriaguez, e certificado de que não mereça outra pena por algum outro crime o fará restituir á tripulação a que pertence. Deos Guarde a V. S. Maranhão 26 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Commendador Filippe Gomes da Silva Belfort, Juiz de Paz do 3.º Districto.

——Illm.º Snr.—Pelo Officio que V. S. dirigio-me em data de hontem fiquei inteirado de se haverem negociado as dez mil Libras St.ª por conta da divida Publica em Londres ao cambio de 56 Pennys. por mil réis sendo metade do pagamento em bilhetes a vencer por todo o corrente mez, e a outra em moeda de prata; negociaçaõ esta sem duvida a mais vantajosa que até agora se ha feito a favor da Fasenda. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 26 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Joaquim Hippolyto de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Tendo lido no n.º 18 do Periodico Sentinella Maranhense—de Sabado 9 do corrente, que divagaõ por esta Cidade homens geralmente desconhecidos, e que de tempos a esta parte tem affluido e não em pequeno numero, ignorando-se seus nomes, suas profições, seus modos de vidas, e os fins, ou motivos que aqui os conduziraõ, e naõ sendo para desprezar um tal annuncio, pois que é

e falsificadores da dita moeda e de papeis fiduciarios da Nação e do Banco.

Para Vossa Magestade Imperial Vêr. *Pedro Affonso de Carvalho*, a fez.

REGULAMENTO.

Para a execuçaõ da Lei de 3 de Outubro de 1833, ácerca da moeda de cobre.

DECRETO.

——A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em conformidade com o que dispõe o Artigo decimo da Lei de tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres: Decreta, que na execuçaõ desta se observe o Regulamento, que com este baixa assignado por Candido Joze de Araujo Viana, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, decimo segundo da Independencia, e do Imperio— *Francisco de Lima e Silva*— *Joaõ Braulio Muniz.*

Candido Joze de Araujo Viana.

Cumpra-se, e registe-se. Rio em 9 de Outubro de 1833—*Araujo Viana.*

Regulamento para a execuçaõ da Lei de tres de Outubro de 1833.

Artigo 1.º O Inspector da Thesouraria de cada huma das Provincias designará nella hum lugar apropriado, e commodo, para se fazer o recebimento, e troco da moeda de cobre; e fará sem demora apromptar quanto for necessario para o expediente, tomando a seu cargo toda a fiscalisaçaõ sobre este objecto.

Art. 2. No lugar designado haverá hum Thesoureiro, o qual será o mesmo da Thesouraria, naõ havendo inconveniente, encarregado desta operaçaõ acompanhado dos Officiaes da Thesouraria, que necessarios forem para o coadjuvarem, e fazerem a respectiva escripturaçaõ, e com os operarios precizos para o expediente do trabalho braçal.

Art. 3. Além destes Empregados o Presidente da Provincia, e o do Tribunal do Thesouro na Corte, nomeará oito pessoas residentes na Capital, que sejaõ de notoria probidade, e publico conceito, a fim de assistir, huma por semana, ao troco da moeda de cobre, e autenticar com a sua assignatura a escripturaçaõ relativa.

Art. 4. Logo que tudo estiver prompto, e se tiverem recebido as cedulas para o troco, o Inspector da Thesouraria designará o dia, em que deve começar a operaçaõ; e o fará constar pelas Folhas Publicas, e por Editaes em todas as Povoações da Provincia, com a anticipaçaõ conveniente, a qual naõ excederá a hum mez.

Art. 5. A operaçaõ, e expediente deste troco se fará diariamente por espaço de seis horas consecutivas, desde as oito da manhã até ás duas da tarde; avisando-se os portadores da moeda com a possivel brevidade, sem se admittir jámais a pretexto algum a escolha, ou precedencia entre elles. Para manter a tranquilidade, e boa ordem o Inspector pedirá o auxilio, que preciso fôr, ao Juiz de Paz, ou a qualquer autoridade Policial do Districto.

Art. 6. Naõ se admittirá ao troco porçaõ alguma da moeda de cobre, cujo peso total seja inferior a huma libra; e qualquer que seja o peso apresentado deverá conter hum numero exacto de libras.

Art.º 7.º Os portadores da moeda de cobre apresentaráõ acompanhada de huma nota, que contenha o nome do dono, ou aprezentante, e o valor nominal correspondente, calculado na rasão de *mil e duzentos e oitenta réis* por libra, em todas as Provincias, que naõ forem as de Matto Grosso, Goyas, e S. Paulo: porque nestas se fará o calculo na rasão do valor nominal que corresponde a cada libra conforme o pezo legal com que nellas foi emittida tal moeda, isto he na rasão de *dous mil e quinhentos e sessenta réis.* Naõ será porém objecto de indagação a identidade da pessoa indicada por dono, ou aprezentante: nem servirá de motivo para recuzar-se o troco a falta de exactidão na declaração do valor, a qual se emendará estando errada.

Art. 8.º A moeda de cobre assim aprezentada naõ soffrerá mais que as seguintes averiguações; primeira se he moeda de cobre; segunda se em totalidade tem o pezo declarado na nota do portador. Feito isto o Thesoureiro receberá do portador a moeda averiguada, e lhe entregará o equivalente em cédolas; completando as quantias com moeda de cobre legal, quando o naõ possa fazer com cédolas do menor valor. Nas Provincias porém de S. Paulo, Matto Grosso, e Goyas, se verificará além do sobredito, se a moeda aprésentada he, ou naõ Provincial; e naõ será admittida ao troco a que fôr de peso supe-

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

rior áquelle, com que foi emittida na Provincia.

Art. 9.° As cédulas para este troco serão das quantias de 1$, 2$, 5$, 10$, 20$, 50$, e 100$, réis authenticadas com a assignatura de duas quaesquer daquellas oito pessoas, de que trata o Art. 3.; e entregues ao respectivo Thesoureiro, a quem se fará dellas a competente carga.

Art. 10. Quando aconteça não serem bastante as cédulas remettidas para o troco, o Inspector da Thesouraria fará supprir a falta, interinamente, com conhecimentos dados ao portador, os quaes serão depois trocados por cedulas, logo que estas sejão remettidas.

Art. 11. Se porém sobrarem algumas das cédulas remettidas do Thesouro depois de concluido o troco, serão cuidadosamente guardadas na Thesouraria em cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Presidente da Provincia, e na Côrte o Presidente do Thesouro, outra o Inspector, e outra o Thesoureiro; e serão applicadas sómente á substituição das dilaceradas, sendo estas carimbadas, e recolhidas ao mesmo cofre para se conferirem, e inutilisarem perante o respectivo Presidente.

Art. 12. Da operação do troco da moeda de cobre se fará huma exacta, e regular escripturação em hum livro para isso destinado e rubricado pelo Inspector da Thesouraria, contendo especificadamente o dia da operação; o nome do dono, ou apresentante da moeda; o peso desta; o seu valor nominal; a deducção deste na rasão de cinco por cento; o valor das cédulas emittidas; e a moeda de cobre legal dada em demasia na conformidade do modello junto (A.) Chegada a hora de acabar o trabalho diario, se balancearão as entradas, e sahidas, e se fechará a conta do dia como indica o mencionado modelo.

Art. 13. Ao passo que o troco da moeda de cobre for tendo lugar, se irá fasendo o apartamento da que não tiver o peso marcado na Lei; e se porá em guarda separadamente até se lhe dar o destino conveniente; ficando a demais destinada para a realisação das cédulas na forma do Artigo 2 da Lei.

Art. 14. Findo o prazo marcado para o troco da moeda de cobre, o equivalente da deducção dos cinco por cento entrará em cedulas para o cofre da Thezouraria como receita extraordinaria.

Art. 15. Desde que se começar a operação do troco, o Inspector da Thesouraria cuidará em dar as providencias, e tomar as medidas convenientes para se effectuar a realisação das cedulas no tempo, e pelo me declarado no Art. 2.° da Lei

Art. 16. Cada huma das Thesourari dará conta mensal, e devidamente circu tanciada desta operação do troco; e findos quatros mezes enviará hum balanço conten do a totalidade das operações concluidas.

Art. 17. Findo o praso dos dous mezes marcados para o troco da moeda de cobre, não será esta recebida nas Estações Publicas senão ate a quantia de mil reis; e depois de examinada, e reconhecida por verdeira na forma do Art. 7.° da Lei. As cedulas dadas em troco da dita moeda serão admttidas sómente nas Estações Publicas das respectivas Provincias,

Art. 18. Os Inspector da Thes rte, habilitará as Estações Fiscaes com os arra necessarios para verificar a moeda de cobre que desde já em diante for dada em pa mento á fazenda Publica; e para inutn a que não for legal na forma dos Artigos quantia e 7.° da Lei.

Art. 19. Em quanto se promptificão e nó cedulas destinadas para o troco da moe de cobre, fica permittido desde já aos p suidores desta moeda leva-la á Thesouramen respectiva, onde procedendo as verificaeferida declaradas no Art. 8.°, receberão do ho Inssoureiro conhecimentos em forma da quitação ria verificada, e entregue, nos quaes se arte de clarará o numero de libras, e o valor nabouço nal correspondente, feita a deducção dos or João co por cento na forma da Lei. Não se ca Leal, porem conhecimento de quantia inferiolo Nascem mil rs. Rio de Janeiro 8 de Out do Ar- de 1833.—*Candido Joze de Araujo Vianabro*

(Do Diario da Administração Publica de Pernambuco.)

Ministerio do Imperio.

——Illm. e Exm. Snr.—Tendo o C de no levado por meio de uma Mensagem ao nhecimento da Assembléa Geral Legislativa as bem fundadas suspeitas de que o Duque de Bragança projecta voltar ao Brasil com as Tropas que sobrevivérem se triunfar na luta em que por ora se acha empenhado em Portugal, como a V. Ex. foi cummunicado na Circular de oito de Junho proximo passado, Cumpre-me agora participar a V. Ex. de Ordem da Regencia em Nome do Imperador, que a Representação Nacional, tomando este objecto na consideração de que elle é digno, tem assegurado, pelo Org huma Deputação da Camara tempor

e)
fid[illegible] Officio do Secretario da Camara vitali-
a, a mais efficaz coadjuvação ao Governo
mperial sustentar os dois caros objectos do
osso amor e respeito, e preciosos Penho-
s da nossa união, Independencia, e liber-
dade, o Throno do Snr. D. Pedro 2.º, e
a Constituição Politica do Imperio. Deos
Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janei-
ro em 5 de Agosto de 1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. Cumpra-se, e re-
giste-se. Maranhaõ em 29 de Outubro de 1833—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—Reconhecendo a Re-
gencia a utilidade que rezulta as viagens dos
[illegible]tes do Norte, de tocarem por escala
obs[illegible] rovincia do Rio Grande do Norte, naõ
assi[illegible]ela brevidade das correspondencias en-
na, e[illegible]s Provincias limitrofes, e da arrecada-
rador[illegible]las Rendas Publicas especialmente dos
Negoc[illegible]os de assucar, e algodão daquella Pro-
bunal[illegible], nas do Ceará, Parahyba, e Pernam-
assin[illegible], donde se exportão em direitura para
os Europa; mas tambem por ser este o unico
[illegible]io de se animar o Commercio nascente,
Out[illegible] consequencia da facilidade das transacções,
decl[illegible]ortação, e exportação de generos, e tran-
perio[illegible] dos particulares: Houve por bem a mes-
Bra[illegible]Regencia em Nome do Imperador De-
[illegible]inar que os Paquetes do Norte, d'ora em
[illegible]te fação escala nas suas viagens pela
Outu[illegible]incia do Rio Grande do Norte, guar-
[illegible]do nesta derrota as mesmas formalidades
[illegible]belecidas para as mais Provincias onde
Reg[illegible]o. O que participo a V. Ex. para sua
[illegible]utelligencia. Deos Guarde a V. Ex. Pa-
lacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de
1833.—*Aureliano de Souza e Oliveira Cou-
tinho.* Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza.
Cumpra-se, e registe-se. Maranhaõ em 29
de Outubro de 1833.—*Vieira.*

——Illm.º e Exm.º Snr.—Tendo-se nesta
data Officiado ao Presidente da Provincia do
Ceará, para que de acordo com V. Ex., e
co[illegible] Presidente do Piauhy, dê as mais
[illegible]Art[illegible]rgicas providencias, a fim de que a segu-
rança do Cidadão seja protegida contra os
horrorosos crimes perpetrados pelos malfei-
tores, que infestão o Municipio da Villa No-
va na dita Provincia do Ceará, fasendo-os
prender, e processar. A Regencia em No-
me do Imperador, espera que V. Ex. se pres-
te no que o referido Presidente do Ceará lhe
requisitar a tal respeito para que se consiga
a captura daquelles facinorosos. Deos Guar-
de a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em
[illegible] de Setembro de 1833—*Aureliano de Souza*
[illegible]*Coutinho.*——Snr Joaquim Vieira
[illegible]e Souza. Cumpra-se, e registe-se.
Maranhão 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Ficando inteirado pelo Officio de Vv.
Ss. desta data da actividade, e promptidão
com que foraõ colocados os dois Candieiros
nos dois angulos da retaguarda do Quartel
do Campo de Ourique segundo o Officio que
dirigi a Vv. Ss. em data de 18 deste mez,
fico certo que logo que se aprompte outros
que por ora não existem Vv. Ss. teraõ o
mesmo cuidado em os fazer collocar nos lo-
gares disignados, como tiverão com os pri-
meiros. Deos Guarde a Vs. Ss. Maranhão
26 de Outubro de de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snrs. Presidente e Ve-
readores da Camara Municipal deste Cidade.

——Pelo seu Officio de 10 do corrente Ou-
tubro fiquei sciente dos Soldados que o Te-
nente Commandante dessa Villa tem pres-
tado aos Juizes de Paz do 2.º, 3.º, e 4.º
Destrictos desse Municipio, bem como da
morte do dia 28 de Setembro na Povoação
de Monção; e de ficar já recolhido na Cadea
dessa Villa o assassino Marinho Joze Ro-
drigues, e recommendo muito toda a vigilan-
cia para que não fuja da Cadêa; e naõ me-
nos que V. S. empregue todos os meios pos-
siveis para ver se se descobre o assassino
de Joze Loureano Rangel morto na sua Fa-
zenda com um tiro na noite do dia 4 deste
mez devendo tambem recommendar ao Juiz
de Paz do Districto onde houver o Succes-
so para que de sua parte empregue toda a
possivel diligencia para se conseguir o mes-
mo fim. Deos Guarde a V. S. Maranhão
26 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr Joze Nunes Soeiro, Juiz
Municipal interino da Villa de Viana.

AVISÃO.

——Os abaixo assignados Negociantes nes-
ta Cidade residentes, a todos os seus Cre-
dores por transações já vencidas, ou porta-
dores de Valles e ordens contra elles pas
sadas, queirão no prazo de oito dias dest
data aprezentar suas Contas, ordens ou Valle
para se realizarem seus pagamentos na mo
da hoje corrente ficando os referidos Cred
res de intelligencia, que passado o dit
prazo não se considerão os annunciantes
sponsaveis por differença que possa ha
na moeda Circulante em virtude de qualq
Leique se haja promulgado. Maranhão 1
Novembro de 1833.

Assignados.—*Henrique, e João Moon & C*
—*Paterson Lillie & C.º*—*Inglis Ni*
& C,º—*Wellstood & Bingham*—*Mend*
Season.—*Ely Hill,*—*Haddon Clark &*
—*James Johnstone,*—*Heskits Wilson &*

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 211 QUARTA-FEIRA 20 DE NOVEMBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lanné, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

A Regencia a quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Cidade da Victoria datado do 1.º do corrente com os documentos que o acompanharaõ pelos quaes faz vêr as rasões em que se fundaraõ para duvidar empossar no Cargo de Juiz de Paz do Districto da mesma Cidade ao Cidadão Joaõ Antonio de Moraes: Manda em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça declarar a referida Camara que competindo unicamente a Meza Elleitoral dilucidar se o referido Cidadaõ era ou naõ domiciliario no Districto para que fora eleito, ou no de Cariacica. como pertende a Camara a titulo de possuir ali um estabellecimento rural, e de ter sido Presidente da mesma Meza exorbitou das suas atribuições negando a posse ao sobredito Cidadaõ deixando de o juramentar para entrar no exercicio do lugar para que fora legalmente eleito, por isso que as Camaras nenhuma authoridade tem para alterarem as eleições populares a respeito das quaes a Lei só lhe incumbio a execuçaõ como bem decidio o Conselho do Governo. Palacio do Rio de Janeiro 29 de Agosto de 1833.—Assignado. *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

(Do Correio Official N.º 54.)

MARANHÃO.

Sessão em 6 de Novembro de 1833.

—Aos 6 dias do mez de Novembro de 1833 nesta Cidade de S. Luiz do Maranhão, na Salla da Sessões do Exm. Conselho do Governo presentes os Illms. e Exms. Snrs. Presidente da Provincia Joaquim Vieira da Silva e Souza e Conselheiros Cunha, Duarte, Machado, Moniz, Barradas, e Costa Barradas. Foi aberta a Sessão: o Snr. Presidente apresentou os seguintes papeis: Officio do Inspector intirino da Thesouraria, em que pede ser authorisado a despender a quantia votada na Ley de 24 de Outubro de 1832 no §. 4.º com a Bibliotheca Publica, e no §. 10 com a illuminação da Cidade, visto se não ter declarado no Officio do Snr. Presidente a elle dirigido authorisando o pagamento marcado em outros parrafos da referida Lei, assim se resolveu. Idem do mesmo Inspector remettendo os Autos de Arrematação da obra da Rampa do Arsenal, Baluarte de S. Luiz, Hospital Regimental, e Calabouço do Quartel do 4.º Batalhão, a 1.ª por João Gabriel, a 2.ª por Bernardino de Sena Leal, e a 3.ª e 4.ª por João Alexandre do Nascimento, e forão aprovadas na forma do Artigo 56 da Carta de Lei de 4 de Outubro de 1831, lembrando o Exm. Conselho, que o Lagedo dos 2 Quartos do Calabouço que tem de assoalhar-se seja arrancado por conta da Fasenda Nacional, a fim de ser aproveitado em beneficio da mesma Fasenda. Officio da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons, communicando a elleição de Juiz de Paz para a Villa do Reachão de se ter dividido o Termo em 4 Districtos, e a nomeação dos respectivos Juizes de Paz, incluindo no mesmo Officio os propostos para Juizes Municipal, e de Orfãos, e Promotor, resolveu-se pelo que respeita aos propostos, que voltasse á Camara para que nas propostas que apresentar ao Governo declare as Luzes, serviços, intelligencia, e quaesquer outras qualidades que tornem aptos os propostos para os cargos respectivos que tem de occupar, cumprindo assim o que lhe é ordenado pelo

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

Art. 10 das Instrucções para a execução do Codigo de Processo Criminal de 13 de Dezembro de 1833. Requerimento de Antonio Jansem de Castro Lima, e outros, pela auzencia da Viuva sua Cunhada, que se acha no Itapucurú, D. Maria Rita Serra, pedindo providencias a fim de ser executada a Sentença do preto Augusto assassino do irmão dos Supplicantes Ricardo Jansem de Castro Lima, que por falta de Carrasco não pode ser cumprida, o Snr. Presidente ouvindo o Conselho, resolveu que fosse remettido ao Juiz Municipal para faser executar, como lhe cumpre a Sentença da Relação, devendo lembrar-se, que em falta de Algoz, ou Carrasco, a exemplo, tem sido obrigado a faser as suas vezes qualquer dos pretos escravos, réo do crime de igual natureza, ou immediata. Apresentando o Exm. Snr. Presidente ao Conselho o Aviso de 28 de Agosto do corrente anno expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em que se resolve, que não sofre duvida competir ao Juiz Municipal a substituição do Juiz de Direito do Civel, ponderou que elle sempre estivera nessa intelligencia, e tanto assim que em Sessão de 17 de Maio p. p. fôra de parecer que ao Juiz Municipal competia em falta de Juiz especial do Civel preparar, e processar os feitos Civeis até a Sentença final exclusive, e ao depois executal-a, o que importa uma verdadeira substituição, não convindo porém em que esta se estendesse a dar em taes Feitos, Sentenças definitivas nesta Cidade onde, posto já fosse creado um Juiz especial do Civel, com tudo não havia por falta de Magistrado, e entretanto existia um Juiz de Direito da Commarca no que parece haver-se o Conselho conformado com os Artigos 8.º e 9.º da Disposição Provisoria acerca da Administração da Justiça Civel, e Art.º 43 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832 para o Codigo de Processo. Porem como em materia de maior transcendencia cumpre proceder com toda a segurança, e reflectida circunspecção, e por outra parte não contenha o dito Aviso explicita decisão contra aquelle parecer, mas antes é apoiado no mesmo citado Artigo 8.º; o Conselho resolveu, que se leve novamente ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador a expecie proposta, evitando qualquer inovação a similhante respeito até que baixe a final decisão; Sendo porém o Snr. Presidente de opinião contraria, visto que a Regencia Deliberou com conhecimento de causa; por quanto lhe foi presente não só o seu Officio a que se refere o Ministro respectivo, como a Acta onde é bem explicita a resolução do Conselho, que na falta do Juiz do Civel, o Juiz Municipal só pode preparar os Processos e remetel-os ao Juiz de Direito Criminal para sentencia-los a final; sendo a sua opinião contraria, e a que foi aprovada pela mesma Regencia, cuja decisão em vista dos principios dados parece conter que o Juiz Municipal não só deve preparar os Processos, como dar as Sentenças definitivas por falta ou impedimento do Juiz do Civel onde os ha separados do Juiz de Direito Criminal, e nunca remeter antes os Processos por faltar ao mesmo Juiz Criminal a jurisdição Civel. Na mesma Sessão comparecerão por seus Procuradores a prestarem juramentos, os Juizes d'Orfãos das Villas do Rozario, Viana, e Tutoya, e Municipaes do Rosario, e Viana. E para constar se mandou lavrar a presente que eu João Rufino Marques, Official-maior da Secretaria, no impedimento do Secretario subscrevi. *Vieira.—Cunha.—Duarte.—Machado.—Moniz.—Barradas.—e Costa Barradas.*

Artigos d'Officio.

——Respondendo ao Officio de hoje de Vv. Ss. recebido neste momento, parece-me de muita utilidade, e muito a bem do serviço Publico, que quanto antes se instale a nova Camara da Villa do Miarim visto achar-se em poder de Vv. Ss. a acta original da eleição a que se procedeu em 16 de Junho ultimo, a qual foi remettida pelo Secretario da Meza Parochial d'aquella Freguesia a Vv. Ss. que a reconhecem como legal por vir assignada pelos Membros da dita Meza.

Quanto a accusação que novamente reiterão contra o Juiz de Paz Supplente que servio de Presidente naquella Meza Elleitoral será presente ao Conselho com os demais papeis sobre este objecto, logo que venhão do Miarim. Maranhão 26 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*, Snrs. Presidente, e Veriadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Tendo essa Camara de dividir o seu Termo em Districtos, e podendo estes conter no minimo setenta fogos, e lembrando-me que a Povoação de S. Paulo do Norte no Rio Grajahú, tem de presente maior população, e por outro lado devendo-se attender muito a grande distancia em que se acha dessa Villa, lembro a Vv. Ss. que deve ali existir um Districto, e crear-se os respectivos Jui-

zes de Paz em utilidade geral daquelles Póvos, que já esperimentão entre si dissenções, que cumpre terminar pelos meios legaes, o que me pareceu mui conveniente communicar a Vv. Ss. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 30 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pastos Bons.

——Illm.º e Exm.º Snr.—Transmitto a V. Ex.ª o Processo que no Supremo Tribunal de Justiça move o Dezembargador Manoel Pinto Ribeiro de S. Paio, á V. Ex.ª, e ao Dezembargador Manoel da Costa Barradas, sobre a questão de antiguidade, afim de que V. Ex.ª haja de responder o que for de sua justiça, e conforme a communicação a mim feita pelo Vice-Presidente do dito Supremo Tribunal cuja Ordem datada em 12 de Julho deste anno acompanha o mencionado Processo no seu original. Deos Guarde a V. Ex.ª Maranhão em 3 de Outubro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Presidente interino da Relação.

N. B. No mesmo sentido se Officiou ao Dezembargador Manoel da Costa Barradas.

——Recebi o Officio de V. S. de 8 de Setembro ultimo em que se queixa da falta de resposta de outros, e da falta de providencia nelles ponderadas e faz ver os prejuizos que tem sofrido de duas correntes, e dois pares de maxos, que prestou á Naçaõ para segurança de criminozos, vindo as ditas correntes a esta Cidade, e naõ voltando, e os pares de maxos conduzidos pelos assassinos nelles prezos, fugindo com o de Joaõ Evangelista o 1.º do 4.º Batalhão Manoel Nicolau, aos quaes fez V. S. seguir por Tropa até o Rio Tocantins, d'onde ainda naõ voltarão, ao que tenho a responder-lhe que ao seu correspondente mando entregar as correntes e os pares de maxos de que V. S. faz mensão, visto serem de sua propriedade para que elle as remetta em occasião opportuna. Em data de 25 de Maio escrevi a V. S. em resposta ao seu Officio de 18 de Abril em consequencia do qual taõbem na mesma data Officiei ao Vigario de Pastos Bons sobre os ornamentos de que V. S. tratava, e em data de 24 de Julho Officiei-lhe em resposta aos seus Officios de 22 de Abril, e 18 de Maio, tudo do corrente anno, e providenciei conforme me hera possivel sobre o contexto delles, e nesta occasião para melhor andamento da Justiça lembro á Camara de Pastos Bons que na divisão do seu Termo contemple essa Povoação como um Districto a fim de ter Juizes de Paz que organisem os Processos, como hoje é de sua obrigação para que sejão punidos os criminozos na forma do Codigo Criminal. Portanto naõ tem V. S. rasão de se queixar de falta de letras minhas, e mesmo de providencias; por que como fica dito, tenho dado aquellas, que estão ao meu alcance. As noticias que recebi da Corte sobre a restauração do Duque de Bragança, tem embaraçado a marcha do 2.º Commandante de ligeiros para o Alto Miarim, e por essa rasão, e mesmo porque se me mandou deminuir muito o Batalhão de 1.ª Linha, não tenho feito marchar maior força para esse Ponto, mas logo, que me veja desembaraçado destes, e outros obstaculos, não me esquecerei de apresentar ahi uma guarnição forte, o que por ora me é impossivel. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 30 do Outubro de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Capitaõ-mór Antonio Rebello Bandeira.

——O 2.º Tenente da Armada Jorge Alvaro Pires embarcado no Brigue do seu Commando tem-me representado a necessidade extrema de acudir ao desamparo de sua familia na Corte pelo proximo falecimento de seu Pai, e parecendo-me attendivel a sua exposição para obter a licença que taõbem requer para se retirar, e não havendo inconveniente no Serviço Publico não só por ter essa guarnição bastantes Officiaes, como por que o pode substituir o 2.º Tenente Bricio, convim em lhe conceder a referida licença, e desta data ordeno ao mencionado 2.º Tenente Bricio para se apresentar a V. S. a fim de fazer ahi serviço. O que se lhe communica para sua intelligencia, e execução devendo dar ao licenciado a competente guia com que se deve apresentar na Corte. Deos Guarde a V. S. Maranhão 6 de Novembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza* Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha Commandante do Brigue Barca.

——Concordo com o seu parecer imittido no Officio que hoje me dirigio relativamente a haver um ronda de mar todas as noites em um escaler guarnecido com marinhagem do Arsenal desde as immediações do mesmo até a praya do Desterro a fim de evitar-se algum contrabando, podendo entrar a revistar toda e qualquer embarcação que se julgar suspeita; bem como tenho ordenado ao Commandante da Guarda da Alfandega para naõ só postar uma sentinela na porta do Arsenal ficando-lhe immediatamente sugeita como

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

para prestar alguns Soldados quando lhe forem por V. S. pedidos, para desempenho, e bom andamento do serviço. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 9 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.º Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Tenho presente os seus dous Officios de 5, e 8 do corrente naquelle expõe V. S. a necessidade de se lhe continuar com a ordenança Joze Cyriaco, neste não ter podido Rondar por falta de ordenança, que o acompanhe, ao que respondo, que tendo V. S. um Guarda Municipal á sua desposição, e bem assim todas as rondas da Cidade facil será fazer-se acompanhar de Districto em Districto pelas respectivas rondas, e pelo mencionado Guarda, e de mais é muito precizo irmos afastando de nós o custume de nada se fazer sem Tropa, pelo que V. S. deve ir lançando mão de pessoas que sirvaõ para Officiaes de Justiça para o desempenho das suas obrigações, e das dos Inspectores como é marcado no Codigo de Processo, lembrando-se taõbem do vexame em que se acha a Tropa de 1.ª Linha com a Guarniçaõ da Cidade em consequencia do mui pequeno n.º de praças, e sendo os Municipaes criados primeiramente para o serviço da Policia, com tudo, é tal a falta de Tropa de 1.ª Linha que me tenho visto obrigado a empregalos em fazer parte do serviço da Guarniçaõ; mas como naõ desejo que por forma alguma a Policia da Cidade deixe de se fazer com todo o zelo, e actividade, e estou persuadido, que saõ os motivos que o obrigaõ a instar tanto pelo tal Anspeçada Joze Cyriaco nesta occasiaõ expesso ordem para lhe ser dado por mais algum tempo, esperando que V. S. naõ deixe de promover acreaçaõ dos seus Officiaes. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 9 de Novembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze Antonio de Lemos, Juiz de Paz do 4.º Districto desta Cidade.

——Tenho presente o Officio que V. S. me dirigio em data de 31 de Outubro acompanhando por cópia o que a V. S. dirigio em 25 do mesmo mez o Alferes Felix Joze do Rego Piauhiheuse tendentes ambos no assentamento de praça ao paizano João Alves Bezerra, que recuza a praça de 2.º Sargento, ao mesmo tempo que se offerece para em todas as occasiões de entrada ao Gentio servir de guia a Companhia do seu Commando por estar assalariado para esse fim pelos Lavradores do Itapucurú, que voluntariamente subscreveraõ a uma pensaõ annual com que possa o dito Bezerra manter-se, e a sua familia, rasgo este sem duvida generoso dos sobreditos Lavradores, que bem mostraõ quanto os homens dados ao trabalho saõ uteis á sociedade: entretanto V. S. naõ lhe assentará praça visto que naõ é minha intençaõ, e nem obrigalo a isso, antes procurar fazer-lhe um bem para tirar a vantagem, que felizmente temos conseguido pelo patriotismo dos Lavradores do Urubú. Sobre os dezertores V. S. officie a todos os Juizes de Paz circumvisinhos para deligenciarem a captura delles a fim de serem punidos na fórma do Regulamento Militar, e tenho a recommendar-lhe, que d'ora em diante todos os recrutas que forem ahi chegando, V. S. os remetta a esta Cidade para receberem aqui a disciplina militar, e depois voltarem para terem a competente praça, evitando-se assim a continuaçaõ de deserções. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ em 13 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Tenente Fortunato Joze da Costa, Commandante da 1.ª Companhia de Ligeiros.

——Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que tendo em 21, e 22 do corrente procedido a exame dos Alumnos de Latim, que se achavão promptos, ao qual assistirão em qualidade de examinadores Antonio Joze Galvão, Professor Publico de Logica, o Reverendo Padre Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, de Rhetorica, e Logica: Antonio Severo Leal, Luiz Alves Nogueira da Silva, Lino Mauricio da Silva, Manoel Coelho de Souza Junior, e Antonio do Rego.—Trajano Militão de Abreu Marques, e Henrique Francisco Souto da Silveira tiverão os seus respectivos passes, o primeiro em 5 de Outubro, porque seguia para Pernambuco, e o segundo em 30 de Julho deste anno, tempo em que se despedio da aula. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão 24 de Outubro da 1833.—Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. *Francisco Sotero dos Reis.*

AVISOS.

——Caetano Vaz Portelha, morador na rua da Palma nas cazas do finado Joaquim Maria Mendes Costa, compra escravos pedreiros, carapinas, e sem Officio; e bem assim algumas negras: quem os tiver para vender dirija-se a mesma Casa.

——Quem quiser comprar algum Bilhar, dirija-se na Rua grande N.º 49, que achará com quem ajustar.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 212 Sabbado 23 de Novembro de 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauué, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

Maranhão. Typographia do Farol. Impresso por João Francisco Lisboa. Anno de 1833.

Palacio do Governo do Maranhão 29 de Outubro de 1833.

ORDEM DO DIA.

SUA Ex. o Snr. Presidente da Provincia manda publicar a Provisão, e os Avisos abaixo transcriptos, e Ordena que se lhes dê a devida execução.

Provisão.

——A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º, Faz saber a vós Presidente da Provincia do Maranhão, que attendendo ao bom serviço, que tem feito nessa Provincia o Major Commandante do extincto Batalhão de Caçadores n.º 15 de 1.ª Linha João Raimundo Carneiro Junqueira, e a que este Official ainda pode continuar a servir com vantagem do serviço da Nação, ávista das informações do Presidente da mesma Provincia, que muito o recommendão: Ha por bem Determinar que fique de nenhum effeito o Decreto de 14 de Outubro de 1831, pelo qual fôra reformado. Cumprio-o assim A mesma Regencia o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de S. M. o Imperador. João Jacques da Silva Lisboa a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1833.—O Conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Gnerra a fiz escrever e subscrevi.—*Barão do Passeio Publico.*—*Francisco Maria Tellis.*—Por Decreto de 7 de Março de 1833. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão em 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

Avizos.

——Illm. e Exm. Snr.—Em resposta ao seu Officio n.º 84, em que V. Ex. expõe as instancias do Major João Raimundo Carneiro Junqueira para obter a sua reforma, tenho a communicar a V, Ex. que similhante pertenção foi indiferida em 6 de Julho do corrente anno; e a Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º não está por ora Resolvida a conceder a reforma pedida. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1833.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*

——Illm. e Exm. Snr.—A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º: Houve por bem, por Decreto de 9 do corrente mez, Nomear para Commandante do 4.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, ao Major da mesma Arma e linha, João Raimundo Carneiro Junqueira. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia, e execução na conformidade das Leis e Ordens a similhante respeito. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1833.—*Antéro Joze Ferreira de Britto.* Snr. Presidente da Provincia do Maranhão. Cumpra-se, e registe-se. Maranhão 29 de Outubro de 1833.—*Vieira.*—Joze Bernardino da Silva, Capitão Ajudante d'Ordens.

Palacio do Governo do Maranhão 1.º de Novembro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——Tendo o Exm. Snr. Presidente da Provincia observado a pouca ordem, e disciplina que ha na Guarda Principal, e chegando a desattenção, e nenhum respeito dos Soldados da mesma até ao ponto de se conservarem jogando quando por elles passão seus Superiores, e permanecendo nas mesmas impropias posições em que se achão, o que

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

tudo talvez nasça do pouco zello, e vigilancia dos Snrs. Commandantes da dita Guarda; Ordena por tanto o mesmo Exm. Snr. que os seus Commandantes dos Corpos façaõ observar aos Snrs. Officiaes que estiverem no caso de faser serviço quanto lhes incumbem suas obrigações a similhante respeito, a fim de se evitar os escandalos que tem apparecido. Outro sim Concede dous mezes de licença no Cabo de Esquadra Manoel Antonio da Fouceca da 7.ª Companhia do Batalhão n.º 4.º de Caçadores para tomar áres, e convalecer nas terras, por assim ser julgado pela Junta Medico Cyrurgica em Sessão de 19 do proximo passado Outubro—*Joze Bernardino da Silva*, Capitão Ajudante d'Ordens.

MARANHÃO.

Artigos d'Officio.

——Em vista do seu Officio de 25 de Agosto deste anno tenho a communicar-lhe, que ficão expedidas as convenientes ordens para que o Escrivão para ahi nomeado Izac Manoel de Castelo Branco passe sem perda de tempo a ir tomar posse do seu Emprego: Que os quatro Soldados, e um Cabo que ahi existe mandão-se nesta data recolher com o armamento que V. S. diz todo disconcertado, e mesmo por que convem chama-los a disciplina, e logo, que as circumstancias permitão farei seguir para ahi um destacamento composto da força de 10 praças, e 1 inferior que V. S. diz ser bastante para coadjuvar a Justiça. Resta-me louvar o patriotismo que no seu Officio V. S. pondera sobre os povos desse Termo acerca das noticias da Vinda do Duque de Bragança, contra quem devemos já ir dispondo aquelles meios que não cauzando prejuizo na Sociedade são em todos os tempos de utilidade, bem como a creação de Guardas Nacionaes, fortificaçaõ de certos pontos &c. &c, e breve espero ordens do Governo Central para realisação de taes fortificações. O que tudo se lhe communica para sua intelligencia, e em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Outubro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Mathias Pereira Cabral e Vasconcellos, Juiz Municipal interino da Tutoya.

——Tendo passado as necessarias Ordens ao Commandante do Brigue-Barca a fim de dar Guia de passagem para o Batalhaõ do seu Commando, ao Dezertor delle, Joze Crispim, ora Grumete do mesmo Brigue-Barca; me foi informado pelo respectivo Commandante, que este individuo lhe foi remettido pelo Juiz de Paz do Recife para recruta de Marinha, disendo ser Corneta do extincto Batalhaõ denominado dos Periquitos; e como o mesmo pelo seu genio turbulento, naõ se faz digno de existir em terra; bom será que seja reservado abordo, para aonde V. S. o remetterá, a fim de que mesmo ali sofra o castigo que merecer, pelo roubo que fez de uma Corneta. Deos Guarde a V. S. Maranhão 30 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Major Joaõ Raymundo Carneiro Junqueira, Commandante do 4.º Batalhaõ de Caçadores de 1.ª Linha.

——Em resposta do seu Officio de 11 do corrente, ácerca das duvidas entre os moradores nessa Povoaçaõ por causa do terreno della, tendo alguns cercado grandes porções sem tençaõ de os edificar, e só com o fim de os vender, e isto sem preceder justa concessão, e posse, sendo ao mesmo tempo as terras pertencentes ao Patrimonio da Capella de Santa Helena: cumpre-me responder que a V. S. pertence faser a arrumação dos terrenos da Povoaçaõ entre os seus habitantes; porém á vista da concessaõ que tiver obtido do Administrador dessa Capella, pois que ninguem se deve ahi estabelecer sem o seu consentimento, devendo preceder um trato, com declaraçaõ das braças que se lhe concede, onde tãobem deve apparecer os foros que pagão á Padroeira, do que V. S., deve estar ao facto, e communical-o ao Collector desse Termo para promover a arrecadação dos Direitos Nacionaes; e quando se suscitar duvidas, e questões do Juiz Municipal do Termo cumpre conhecer dos Feitos, e Contas pertencentes á Provedoria de Residuos, e Capella, como he disposto no Artigo 43 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832. Deos Guarde a V. S. Maranhão 31 de Outubro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Faustino Mariano Lopes, Juiz de Paz de Santa Helena.

——O Grumete Joze Crispim de que trata o seu Officio de 22 de Outubro ultimo assentou praça no extincto Batalhão 20 de Caçadores na Provincia da Bahia a 9 de Abril de 1829, donde desertou em 24 de Julho do dito anno, e no dia 22 do mesmo Outubro foi aqui reconhecido como desertor, e declarou, que se achava abordo do Brigue-Barca do seu Commando, e assim como desertor do dito Batalhaõ 20, que foi refundido com o 4.º desta Provincia está incurso na Ordennação de 9 de Abril de 1809, devendo por tanto

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

V. S. como tal considera-lo, e passar a competente Guia a fim de ser unida ao Conselho de Guerra a que tem de responder. Quanto a Corneta de que é accusado extraviar, elle declara tela em uma Casa junto a Rampa, por isso com facilidade, V. S. a poderá obter. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 5 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Capitão Tenente Pedro da Cunha, Commandante do Brigue Barca.

Circular ás Camaras.

——Transmito a Vv. Ss. o Publicador Official N.° 306 em que se acha impresso o Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e bem assim os dous Decretos a que se refere para que Vv. Ss. tendo conhecimento lhes façaõ dar a devida execução, fazendo constar aos Juizes Municipal, e de Orphãos do seu Districto, visto que a elles cumpre a execução immediata, remettendo-se-lhes mais dous exemplares para serem distribuidos. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão em 4 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snrs. Presidente, e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——Tendo pelas oito horas e ¼ da noite sido preso pela 2.ª Patrulha de Policia na rua da Palma, o preto Clemente escravo de Joaõ da Ponte, e tendo corrido, e entrado em Caza de Jozé Tavares de Medeiros que se negou a entrega-lo dizendo que em sua caza se não prendia ninguem, V. S. informará qual o resultado deste acontecimento, e qual o procedimento que houve a similhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Commendador Filippe Gomes da Silva Belfort, Juiz de Paz do 3.° Districto desta Cidade.

——Illm. Snr.—V. S. receberá com este a cópia do Aviso de 29 de Agosto em que o Exm. Ministro do Imperio exige uma relação nominal dos Deputados, não só desta como de outra qualquer Provincia, que tenhão aqui recebido as quantias arbitradas para ajuda de custo de hida, e volta na segunda Legislatura finda no corrente anno, e os que não estando ainda embolçaldos, quer Deputados, quer Sepplentes, tem direito a recebelas nos termos dos Artigos 3.° e 4.° da Lei de 25 de Setembro de 1829, parte esta do citado Aviso, que só por essa Repartição pode ser bem cumprida. Deos Guarde a V. S. Maranhão 11 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza,*—Snr. Joaquim Hyppolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria.

——Sendo de privativa execução de Vv. Ss. o Decreto de 16 de Junho de 1832 lançado em virtude de resolução d'Assembléa Geral Legislativa tomada sobre outra do nosso Conselho Geral de Provincia acerca dos pesos e medidas que devem regular em toda a Provincia; cumpre que Vv. Ss. me informem se tem tido a devida execução. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhão 11 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snrs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

——*Illm. e Rvm. Snr.*—Fasendo-me conhecer o Exm. Bispo Diocesano a impossibilidade em que se achava para poder satisfazer aos quisitos constantes do Officio que lhe dirigi em data de 12 de Setembro, e em consequencia de Ordem do Governo Central, vista a distancia em que se acha desta Cidade, e que V. S. está munido dos poderes precisos para deferir os negocios da competencia do Ordinario, durante a sua visita pelo Itapucurú, por isso se faz necessario que V. S. remeta a este Governo 1.° uma relação dos Conventos que existem nesta Provincia, sua vocação, numero de Religiosos, ou Religiosas, com o inventario dos bens que possuem, e a receita, e despeza annual. 2.° outra dita dos Recolhimentos com o n.° das Educandas, e a sua receita, e despeza annual. 3.° das Igrejas Matrizes, e qual o seu estado, 4.° dos Curatos. 5.° das Igrejas Protestantes, e finalmente das Capellas, e seus Administrados, o inventario de seus bens, e qual a sua receita e despeza annual: O que se lhe communica para sua intelligencia, e execução, esperando de de V. S. toda a brevidade para em tempo se poder apresentar tudo ao Governo, a fim de levar a Assembléa Geral Legislativa. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 20 de Outubro de 1823.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Constantino Gomes de Castro, Vigario Geral.

——Remetto a V. S. por cópia o Officio que me dirigio o Vice-Consul Portuguez sobre o Subdito de sua Naçaõ Francisco Joze Duarte, que diz fora insultado pela Guarda de Alfandega por traser o Laço de sua Nação, e ainda o prendera, accrescendo que d'aquella Guarda tem sido insultado outros por traserem o referido Laço, e porque tal procedimento é digno de reprovaçaõ, e tanto maior quanto aos Guardas Municipaes cumpre evitar todo o insulto de qualquer natureza que seja, V. S. passará a informar-me

sobre o conteúdo do citado Officio, a fim de me expor o que tiver occorrido a semilhante respeito. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 11 de Novembro de 1833. — *Joaquim Vieira da Silva e Souza* — Snr. Lourenço Justiniano da Serra Freire, Commandante da 2.ª Companhia de Municipaes.

——Illm. Snr.—Tendo eu mandado proceder as indagações necessarias sobre o insulto feito pela Guarda d'Alfandega ao subdito de sua Nação Francisco Joze Duarte, que nessa mesma occasião fôra preso, como V. S. me communicou em Officio de 10 do corrente, obtive a parte constante da cópia junta a qual tãobem remetto ao Juiz de Paz respectivo, a quem cumpre providenciar e para fazer pôr em liberdade o subdito de sua Nação, quando sobre elle não haja criminalidade alguma. Quanto ao Cabo que Commandou a referida Guarda passa a ser admoestado para melhor cumprir com os seus deveres a respeito deste, e de outros objectos, assim como tenho providenciado para que os Subditos Portuguezes não sofrão o menor insulto da parte dos Brasileiros. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e em resposta ao seu citado Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão 12 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Joze da Costa Portugal, Vice-Consul Portuguez.

——Tomando na devida consideração o Officio que V. S. me dirigio em data de 25 do corrente em que participa da vinda de mais de 20 homens armados de Granadeiras, Bacamartes, e Espadas, e entre elles o Meirinho da Villa de Caxias Severiano Cardozo, passo a indagar do respectivo Juiz de Direito se d'aquella Villa sahio em deligencia alguma Escolta por mandado de Authoridade competente, visto assim parecer por vir nella Meirinho, recommendando entre tanto a V. S. todo o cuidado, e vigilancia para que não apareção nesse Districto bandos armados, approvando o seu procedimento em mandar algumas praças Commandadas por um Sargento para o districto do Codó, e mesmo quando seja ali preciso mais alguma força V. S. a poderá mandar por quanto nada convem tanto como estabelecer no Povo confiança nas Authoridades, promovendo estas como lhes cumpre a segurança, e a tranquillidade dos mesmos Povos, para o que V. S. continuará a conduzir-se como até agora. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Novembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Alferes Felix Joze do Rego Piauhiense, Commandante do Destacamento da Villa do Uruhá.

——A Embarcação que V. S. communica pelo seu Officio de 14 do corrente haver varado a barra já aqui entrou hontem. Quanto ao procedimento do Pratico longe de ser punido por haver ido a Embarcação sem participar a V. S. deve pelo contrario ser louvado o seu procedimento pela brevidade com que nella se apresentou, evitando-se assim muitos transtornos e prejuisos que podião causar qualquer demora por falta de Pratico. Por esta occasião lembro a V. S. que deve incumbrir a algumas pessoas residentes pela beira da praia, que participem logo a V. S. quando apareça alguma Embarcação precizando de soccorro, a fim de ser rapidamente providenciado. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joze Joaquim Pinheiro Homem, Juiz de Paz da Freguezia de S. Joze.

——Sendo a sua informação, dada sobre o requerimento do Guarda Nacional Joaõ Loires de Souza Barreiro, que se tem tornado rebelde as ordens dos seus superiores, cumpre-me dizer a V. S. que se deve fazer effectiva a sua prisão pelas Rondas Policiaes, logo que seja encontrado na Rua, Officiando V. S. a esse respeito aos Commandantes respectivos a quem já determinei aprestação dos auxilios necessarios, logo que por V. S. seja requisitado ou ao Juiz de Paz do Districto, a fim de se não malograrem as ordens Superiores tendentes a boa ordem do Serviço Nacional. Deos Guarde a V. S. Maranhão 16 de Novembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joaquim Fancisco Ferreira de Carvalho. Major Commandante interino do Batalhão das Guardas Nacionaes

AVISO.

——João da Rocha Santos comprou quatro Bilhetes da Lotaria da Caza da Santa Mizericordia desta Cidade pertencentes a 7.ª Extracçaõ do anno de 1832, sendo dois para o Snr. Honorio Joze dos Santos da Cidade do Pará dos N.os seguintes 2000, e 1933; e dois ditos para o Snr. Joze Joaquim Ferreira de Campos da mesma Cidade do Pará dos seguintes N.os 1969, e 1980. Maranhão 22 de Novembro de 1833.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.° 213 QURATA-FEIRA 27 DE NOVEMBRO DE 1833.

O
PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Launé, rua da Palma n.° 44; e na Botica do Snr. Villela, na Rua da Estrela. Preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DO FAROL. IMPRESSO POR JOAÕ FRANCISCO LISBOA. ANNO DE 1833.

RIO DE JANEIRO.

NUm tempo, em que todos os Cidadãos procurão enriquecer-se de idéas sobre a instituição do Jury, para melhor desempenharem as obrigações, que a lei lhes incumbe no honroso encargo de Jurado, he de grande utilidade a leitura desta obra, que o nosso actual e digno Promotor Publico Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, traduzira e publicára: o estudo da pratica deste julgamento, novo entre nós, mas velho em outras Nações, aproveita aos verdadeiros amigos da liberdade, que nesta Instituição reconhecem huma das suas maiores garantias; e hum livro, em que se explica a sua marcha nas Nações donde a copiámos, deve desembaraçar os Juizes de Facto, a quem por ora faltão não só a pratica, como tambem muitas das theorias geraes, que nem a Lei pode abranger, nem forão ainda escriptas por algum nosso Jurisperito. Tanto quanto podemos ajuizar sobre esta materia, o livro que annunciamos, he digno de ser recomendado á leitura dos Snrs. Juizes de Facto, porque deve encaminha-los com acerto fasendo-os entrar no conhecimento da verdadeira indole desta preciosa e liberal Instituição. Para prova do que avançamos e até mesmo para popularisar algumas de suas mais importantes doctrinas, transcreveremos o seguinte.

* * *

CAPITULO XIV.

Regras para servir aos Jurados em suas deliberações, ou extracto succinto das doutrinas contidas n'esta Obra (1).

1.° Sendo a oppressão sanccionada a pior das calamidades sociaes, as apparencias e as formas da Justiça, a confiança da nação e a unica esperança dos accusados, e das pessoas que invocão o socorro das leis, repousão sobre o bom senso, integridade e firmeza dos grandes, e dos pequenos Jurys.

2.° Hum Jurado probo deve antes morrer, que dar seu assenso á huma decisão que sabe ser injusta, ou que, segundo o seu pensar não he sustentada por huma prova affirmativa, e irrecusavel.

3. A presença dos Jurados seria inutil, se huma opinião differente da do Jury podesse formar a decisão: e suas funcções serião ridiculas para elles, para as partes, e para o seu paiz, se a sua decisão não fosse livre e independente, e o resultado de sua propria convicção.

4. Discutindo qualquer verdict, todo o Jurado he obrigado a exercer o proprio juizo; a dar a sua opinião particular com coragem e liberdade; a lembrar-se de seu juramento, e a não perder de vista que o objecto unico da instituição do Jury he decidir cada jurado, segundo a sua convicção pessoal, o ponto em questão.

5. O Jury he obrigado a decidir inteira e definitivamente por hum verdict geral, salvo reservando algum ponto de direito a requerimento do Juiz; porém ainda neste caso, o verdict especial deve ser explicito, final e concludente a respeito dos factos da causa.

6. Qualquer homem se presume innocente, em quanto claramente se não provar que he culpado; a obrigação de exhibir a prova do crime recahe sobre o accusador, pois ninguem pode ser obrigado a provar a propria innocencia.

7. O accusado deve gosar das vantagens que resultão de todas as duvidas, defeitos, e incertesas das provas, porque a impunidade de cem criminosos he preferivel á condemnação de hum innocente.

8. A decisão de hum processo criminal

(1) *Estas regras estão impressas em forma de quadro, e affixadas nas salas de deliberação dos Jurados.*

involve quanto é caro ao accusado, sendo declarado culpado; mas a sua absolvição, se por ventura fosse criminoso, seria comparativamente de pouca importancia para o publico.

9. Qualquer jurado deve obrar a respeito do accusado, ou decidir entre o Autor e o Réo do mesmo modo que quereria obrassem as partes a seu respeito, se respectivamente mudassem de condição.

10. A decisão do pequeno Jury, sendo considerada como a cupula da verdade, deve ser unanime; e isto para que cada um dos jurados seja responsavel á sua consciencia, ás partes e ao publico, pela justiça ou injustiça do seu verdict.

11. O Jurado deve ter o espirito livre de prevenções populares; premunir-se contra as prevenções do Juiz e unicamente decidir sobre os factos, segundo o testemunho de pessoas ajuramentadas, e fidedignas.

12. Deve igualmente examinar com todo o cuidado até que ponto os depoimentos confirmão a imputação de um designio criminoso, pois nenhum acto é criminoso ou punivel não sendo commettido com inttenção criminosa.

13 Elle deve tomar por escrito os pontos essenciaes da causa; pezar com madureza as provas produzidas de parte a parte; e decidir pela consciencia que tem do justo e do injusto, tendo a precaução de se premunir contra os prejuisos, e perversidade dos advogados e dos juizes.

14. Ninguem deve ser punido pelos crimes ou acções alheias; por tanto nenhum prejuiso deve existir contra o accusado pela razão unica de que se commetteo um crime em quanto se não mostrar com provas incontestaveis, que elle é o seu autor.

15. Sendo o objecto de qualquer punição legal advirtir a outrem, e não exercer vinganças sobre o culpado, devem o Jurados dando seus verdicts, ser isentos de paixões, e ficar estrangeiros aos appelos funestos ou artificiosos, feitos a seus sentimentos por advogados salariados.

16. Sendo em geral a punição, que se segue á condemnação, unicamente fundada sobre a convicção, e não sendo influenciada pelas circunstancias da causa, deve o Jury recommendar o culpado á clemencia real, todas as vezes que encontrar hum motivo justificavel.

17. Fixando a indemnisação entre as partes devem os Jurados respeitar o principio de equidade da magna carta (cap. 14.), que nas multas, ainda relativas á coroa, reserva a qualquer homem os meios de sua futura existencia; ao cultivador os seus instrumentos; ao obreiro os seus ustensilios; e ao mercador as mercadorias que lhe são necessarias.

18. Julgando accusações de libello, de sedição ou de traição, deve o Jury continuamente precaver-se contra as prevenções excitadas pela influencia da administração então existente; lembrando-se que nestas causas he que o Jury vem a ser a barreira que conserva a liberdade publica, e o apoio de fracos individuos contra hum poder concentrado.

19. Nas accusações de libello, os Jurados devem saber que a liberdade da Imprensa he hum principio essencial a qualquer Constituição liberal; que a lei sobre o libello constituio só a elles juizes independentes da intenção das partes; e que por conseguinte só a elles pertence pronunciar sobre a innocencia ou criminalidade dos accusados.

20. O Presidente do Jury deve sustentar e respeitar igualmente a opinião de cada Jurado. O verdict logo que tiver sido unanimemente approvado, deve ser solemnemente dado e registado; nenhuma mudança se lhe deve faser, salvo se o Jury antes do registamento, consentir em retirar-se de novo, e por hum novo verdict sanccionar expressa e unanimemente a mudança proposta.

21. Antes de dar o seu verdict, deve o Jury dar ao accusado a vantagem dessas distincções sobre o tempo, gravidade e naturesa dos dilictos, que forão ou deverião ser explicados pelo Juiz; elle deve examinar attentamente se o facto imputado he o crime previsto pela lei, e dar o seu verdict sobre o modo porque considera o facto da lei.

22. O objecto da prova, e de qualquer processo nos juizos sendo satisfaser o espirito de cada hum dos Jurados, e pol-os em estado de dar hum verdict justo, segue-se que cada hum delles he competente para pronunciar sobre a validade, adopção ou regeição das provas; para pedir a exhibição de huma prova recusada; e para formar inducções proprias a satisfazer a sua consciencia, relativamente ao effeito allegado de huma prova offerecida, requerida ou negada.

23. A cima de tudo está o difficil, mas sagrado dever dos Jurados em acautelar-se contra os sophismas e intervenção illegal dos Juizes, os quaes em tempos criticos, não sómente os illudem ou lhes dictão as suas opiniões, mas tambem ousão interroga-los e reprehende-los. O Juiz está authorisado a expor a lei, mas não a dictar o verdict do Jury; elle deve ser respeitado, mas nunca implicitamente obedecido.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

21. Todo o Jurado deve lembrar-se que trabalha por seu paiz; que durante suas funcções elle he o arbitro supremo da Justiça; que he o constitucional protector dos supplicantes e dos accusados contra perseguições revestidas de formas legaes; que he para a posteridade o guarda dos direitos sagrados dos Jurados, que lhe transmittirão os seus antepassados; e que finalmente a conservação da Justiça, e da liberdade repousa sobre hum homem firme e justo, que em cada Jury cumpre com os seus deveres. *Fim dos Poderes, e Obrigações dos Jurys.*

(Do Correio Official.)

MARANHÃO.

Artigos d'Officio

——Remetto a V. S. o incluso Officio do Alferes Felix Joze do Rego Piauhiense, Commandante do Destacamento da Villa do Urubú, e documentos annexos, para que V. S. tomando na devida consideração haja de informar-me, se dessa Villa sahio em diligencia o Meirinho Severiano Cardoso, por mandado de Authoridade legitimamente constituida; e quando isto se não verifique V. S. indagará, e providenciará como lhe cumpre na forma das Leis sobre este objecto, restituindo com a sua informação o referido Officio. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 13 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Doutor Manoel Joze Fernandes Junior, Juiz de Direito da Comarca das Aldeias Altas.

——Illm. e Exm. Snr.—Fico de posse do Officio de V. Ex. de 9 do corrente que acompanhou os Autos da questão de antignidade entre V. Ex. eo Dezembargador Manoel Pinto Pereira de S. Paio, que nos mesmos Autos tãobem a disputa ao Desembargador Manoel da Costa Barradas, ficando tãobem na intelligencia de que V. Ex. toma o trabalho de enviar directamente a sua resposta ao Supremo Tribunal de Justiça, a cujo Exm. Presidente facei o competente aviso. Deos Guarde a V. Ex. Maranhão em 13 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Conselheiro Francisco de Paula Pereira Duarte, Presidente interino da Relação.

——Tenho presente o seu officio de 14 de Outubro, em que expõe o acontecimento que houve na Fazenda do Livramento do Cidadão Miguel Ignacio dos Santos Freire e Brudão entre o Capitaõ do mato Benedito Aires, Manoel Eleuterio, e Ignacio Joze Vieira, e escravos da dita Fazenda, e consulta a quem deve remetter os criminozos desse Termo, e levando sobre este ponto a materia ao conhecimento do Conselho do Governo se resolveu, que em quanto ahi se não creassem as Authoridades que competem, deveráõ os presos ser remettidos ao Juiz de Paz do Destricto, a que pertencia até agora, pois que não se pode considerar terreno algum na Provincia sem esta Authoridade, o que lhe servirá de governo, lembrando-lhe tambem toda a deligencia por fazer capturar o referido Capitão de mato, que se evadio segundo a sua participação de 26 do mesmo Outubro; por quanto de pessoa da Caza do Cidadão Bruce sube hontem, que um dos escravos feridos se acha em perigo de vida. Os Soldados Domiciano Joze de Lara, Joaõ Carlos de Araujo, e Joaõ da Silva devem ser prezos para responderem pelo prezo, que deixarão evadir, na forma do Regulamento Militar, ficando assim respondidos os seus Officios Numeros 101, e 114, dos quaes V. S. deve remetter copia ao respectivo Juiz de Paz. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 16 de Novembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. Alferes Felix Joze do Rego Piauhiense, Commandante do Destacamento da Villa do Urubú.

——Reenvio a V. S. o Certanejo Joze Pereira da Cunha, réo pronunciado no Sumario a que V. S. procedeo por ser pela Policia aprehendido com um punhal, cujo punhal e Sumario acompanha o mesmo réo, por V. S. lhe impôr a pena marcada no Art. 3.º da Carta de Lei de 26 de Outubro de 1831, e não tomando elle uma occupação honesta, e util de que possa subsistir depois de expirada a pena, V. S. m'oremetterá para ser empregado no Serviço da Armada Nacional, cazo esteja nessas circunstancias. Deos Guarda V. S. Maranhão 16 de Novembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Maciel Aranha, Juiz de Paz da Villa do Miarim.

——Representando-me o Provedor da Saude, que era incompativel com o serviço de sua repartição, que os individuos ali empregados fossem chamados na qualidade de Guardas Nacionaes, escudando-se no Artigo 25 do Decreto de 25 de Outubro ultimo; cumpre que V. S. os dispense de todo o serviço do Batalhão do seu Commando menos o das paradas Geraes. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Novembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva Souza.* Snr. Major Joaquim Francisco Ferreira de Carvalho, Commandante do Batalhão das Guardas Nacionaes.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

——Accuso recebido o Officio que V. S. me dirigio em data de 16 do corrente, communicando o desastroso acontecimento do Cidadão Epifanio Guilherme Torres, expondo ao mesmo tempo a falta de Filantropia e Caridade da parte dos Facultativos de que abunda esta Cidade, e inteirado de um, e outro caso, cumpre-me dizer-lhe, quanto ao segundo que me parece, que em acontecimentos iguaes deve V. S. providenciar com toda a energia, a fim de que qualquer dos Facultativos por V. S. notificados compareção promptamente ao seu chamado, para evitar-se o que hia acontecendo ao Cidadão ferido, pelo desleixo, e falta de comparacimento no desempenho das funções da sua Arte, dos mesmos Facultativos, sendo digno de louvar-se a conducta do Cirurgião-mór Virissimo dos Santos Caldas, que compareceu ao seu chamado. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Padre Doutor Antonio Bernardo da Encarnação e Silva, Juiz de Paz do 2.° Districto desta Cidade.

——Tendo a Lei de 24 de Outubro do anno passado marcado para o corrente anno financeiro a somma de oito contos de reis para o Farol de Itacolomim, e sendo de muita utilidade não só á navegação do alto mar, como á costeira da nossa Provincia a edificação breve deste estabelecimento, V. S. passará a examinar o terreno e levantar planta, fazendo ao mesmo tempo plano, e orçamento para esta obra, certo de que nesta data se expede ordem á Thesouraria, authorizando alguma despeza que se faça indispensavel para esta diligencia, que será satisfeita em vista de conta por V. S. apresentada. O que se lhe communica para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Novembro de 1833—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.° Tenente Engenheiro.

——Illm. Snr.—Communico a V. S. para sua intelligencia, que tenho encarregado ao 2.° Tenente Engenheiro Joze Joaquim Rodrigues Lopes da commissão de examinar o terreno do Itacolomin proprio para a colocação do Farol, que ali se deve construir, e para o qual já temos quantia designada na Lei do orçamento que regula no corrente anno financeiro. E por que nesta deligencia se deva faser alguma despeza, V. S. satisfará logo que a conta seja apresentada pelo dito Tenente Engenheiro. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 18 de Novembro de 1833 *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Joaquim Hippolito de Almeida, Inspector interino da Thesouraria da Provincia.

——Tendo V. S. rubricado as Guias incluzas do Commandante do Brigue Barca 29 de Agosto, communicando-me em Officio de 14 do corrente haver sustado a entrega dos Livros comprehendidos em uma das Guias, em virtude do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha de 11 de Dezembro de 1829, que prohibe o fornecimento de Livros em branco aos Escrivães das Embarcações de Guerra extacionadas nos diferentes Portos do Imperio, V. S. prestará os referidos Livros, não obstante o citado Aviso, que parece comprehender sómente as Embarcações, que sahirem directamente da Côrte e não as que se achaõ no cazo do Brigue Barca, que ha annos se acha em commissão fora da Capital. Deos Guarde a V. S. Maranhão em 19 de Novembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino do Arsenal.

——Tendo a Meza da Santa Caza da Mizericordia, em consequencia de razões plauziveis, resolvido, que se não recebesse doente algum das 9 horas da noite em diante, quando já se acha a Portaria do Hospital fechada, sem que fosse acompanhado de uma competente parte, ou guia de Authoridade legal, o que parece deverá ter logar ainda mesmo a qualquer hora do dia, assim o communico a V. S. a fim de evitar-se qualquer desintelligencia sobre este objecto; ficando V. S. na certesa que na mesma Portaria achar-se-ha uma corda para tocar a campainha, que deve despertar o Porteiro, e uma fresta para ser introdusida a parte. Deos Guarde a V. S. Maranhão 20 de Novembro de 1833. *Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Snr. Pedro Miguel Lamagner, Juiz de Paz do 1.° Districto desta Cidade.

Iguaes se expediraõ aos de mais Juizes de Paz desta Cidade, e aos Commandantes das duas Companhias das Guardas Municipaes Permanentes.

AVISOS.

——Vende-se por preço commodo uma Canôa grande, nova, de sessenta palmos de quilha redonda, e desesete e meio de boca, com os seus pertences e maçame todo de linho: quem quiser compral-a dirija-se á Casa de Joaquim Fernandes Sampaio na rua do Hospital-velho n.° 14.

——Preciza-se alugar dois escravos que saibaõ trabalhar em roça: quem os tiver annuncie por esta Folha para ser procurado.

Maranhão, Typographia do Pharol Maranhense Anno de 1833.

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

N.º 214 SABBADO 30 DE NOVEMBRO DE 1833.

O PUBLICADOR OFFICIAL.

Subscreve-se, e distribue-se na Caza de Joaquim Antonio Serra Lauré, rua da Palma n.º 44; e na Botica do Snr. Villéla, na Rua da Estrela. preço por Trimestre 2$400 reis.

MARANHÃO. TYPOGRAPHIA DE ABRANCHES E LAGOA. ANNO DE 1833.

MARANHÃO.

EDITAL.

Joaquim Vieira da Silva e Souza, Presidente da Provincia do Maranhão &.

FAZ saber aos que o presente Edital virem, que pelo Exm.º Presidente nomeado para a Provincia do Pará, Bernardo Loubo de Souza, lhe foi apresentado o Aviso do Exm. Ministro da Justiça acompanhado do Decreto, pelo qual a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Houve por bem Amnistiar a todos os comprehendidos nas commoções politicas, que tiverem tido logar nesta Provincia até a data da publicação do dito Decreto, que tudo é do teor seguinte „ N.º 19—Illm.º e Exm.º Snr. Passo ás mãos de V. Ex.ª com os exemplares inclusos da Carta de Lei de 8 do corrente mez, a Copia do Decreto da data deste, pelo qual a Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro 2.º Houve por bem Amnistiar a todos os comprehendidos nas commoções politicas que tiverem tido lugar nessa Provincia até a data da publicação da sobredita Carta de Lei, afim de que V. Ex. faça imprimir, publicar, e dar prompta execução ao referido Decreto, recommendando a Mesma Regencia a V. Ex. que, no caso de julgar conveniente, chame a seus Empregos os amnistiados, que os tiverem abandonado em consequencia de taes commoções politicas, objecto este de que se não fez menção naquelle Decreto, por entender o Governo ser mais acertado deixar isso ao prudente arbitrio de V. Ex., por que pode acontecer que alguns Empregos de Commissão se achem hoje melhor exercidos pelos que substituirão a aquelles—Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1833—*Auriliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Snr. Presidente da Provincia do Maranhão—. Cumpra-se e registe-se. Maranhão 27 de Novembro de 1833—*Vieira*—. Cópia—A Regencia Permanente, em Nome do Imperador, o Snr. D. Pedro 2.º, Usando da autoridade, que lhe concede a Carta de Lei de oito do corrente mez, Há por bem Amnistiar a todos os comprehendidos nas commoções politicas, que tiverem tido lugar na Provincia do Maranhão até a data da publicação da sobredita Carta de Lei, ficando em perpetuo silencio os seus respectivos Processos—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Outubro de mil oito centos e trinta e tres, duodecimo da Independencia, e do Imperio—*Francisco de Lima e Silva*—*João Braulio Moniz.*

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Está conforme—No impedimento do Official-maior—*Antonio Alves de Miranda Verejão*—. E para constar será este publicado, e affixado nos lugares do costume. Maranhão 27 de Novembro de 1833—*Joaquim Antonio Serra Lauré* o fez—*Manoel Monteiro de Barros* o fez escrever—*Joaquim Vieira da Silva e Souza*—Estava o Sello—

Artigos d'Officio

——Pelo Officio, que essa Camara me dirigio em data de 11 de Setembro ultimo, sob N.º 7, ficou o Conselho do Governo inteirado de se haver procedido ás eleições para os Juizes de Paz dos respectivos Districtos, e da nova Villa do Riachão, ficando esse Termo dividido em cinco Districtos, marcando-se quatro para as Juntas de Paz, tudo em conformidade do Codigo de Processo. Quanto ás propostas para Juizes Municipal,

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

e de Orfãos, e Promotor, resolveu o mesmo Conselho em Sessão de 6 do corrente, que voltasse á Camara para que nas propostas, que apresentar ao Governo, declare as luzes, serviços, e intelligencia, e quaesquer outras qualidades, que tornem aptos os propostos para os Cargos respectivos, que tem de ocupar, cumprindo assim o que lhe é ordenado pelo artigo 10 das Instrucções para a execuçaõ do mesmo Codigo. O que se lhes communica para sua intelligencia, e execuçaõ. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 23 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Surs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Pastos-Bons.

——Pela ultima embarcaçaõ vinda do Pará consta, que o Paquete Athaiante se acha em concerto, e por isso é natural que arranje o mastro de que precisa; pelo que julgo desnecessario comprar-se a antenna, de que trata V. S. em seu Officio de 20 do corrente, em resposta ao meu sob N.° 271, e se evitará assim ao vendedor as etiquetas de que tanto teme e a Fazenda a compra carissima porque se lhe quer vender naõ só a precisa antenna, como as que mesmo naõ temos necessidade. Portanto póde o dono vendelas aos Commerciantes, porque já naõ precisamos de nenhuma. Deos Guarde a V. S. Maranhaõ 23 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Snr. 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino, Inspector interino.

——Sendo presente ao Conselho do Governo o incluso requerimento do Cidadaõ Joze Antonio Gonçalves, expondo que tendo sido nomeado Domingos da Costa Lima para Promotor do Jury desse Termo, assim como João Joze Alves de Souza, incluido na Proposta da Camara para Juiz de Orfãos se achaõ criminosos, e pronunciados a prizão, e livramento, como faz certo pelo documento annexo ao dito Requerimento, e por isso inhabilitados de exercerem Cargos Publicos; resolveu o mesmo Conselho em Sessão extraordinaria de 15 do corrente, que ficassem sem effeito as referidas propostas, que com este se lhes remettem, e que a Camara faça outra nova na fórma do Art. 10 das Instrucções para a execuçaõ do Codigo de Processo Criminal de 13 de Dezembro de 1832. O que se lhes communica para sua intelligencia, e execuçaõ. Deos Guarde a Vv. Ss. Maranhaõ em 23 de Novembro de 1833.—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.*—Surs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal da Villa de Saõ Bernardo.

Palacio do Governo do Maranhaõ 29 de Novembro de 1833.

ORDEM DO DIA.

——Sendo o Dia 2 de Dezembro Feliz Anniversario do venturoso Natalicio de S. M. o Imperador, o Snr. D. Pedro 2.°, Dia sempre charo e jubiloso para todos os Brasileiros, ordena por isso S. Ex. o Snr. Presidente da Provincia, que os Corpos da guarnição se postem ás 9 e meia horas da manhã no largo do Carmo pela forma seguinte.

O Batalhaõ da Guarda Nacional formará á direita, o 4.° de Caçadores no centro, e as Companhias da Guarda Municipal Permanente na esquerda, e d'ahi marcharão para o largo de Palacio a formar Grande Parada, guardando a mesma ordem.

O Snr. Major Junqueira Commandará a Brigada, e nomeará um Subalterno para as suas ordens.

O Parque de Artilheria, pela sua diminuta força, não entrará em linha, e se postará proximo á muralha superior do Forte de S. Luiz, ficando com a frente para o mar.

Depois que S. Ex. se tiver dirigido á Cathedral, o mesmo Snr. Major Junqueira com os mais Surs. Officiaes disponiveis irão assistir ao Te-Deum, findo o qual o mesmo Exm. Snr. virá á frente da Tropa dar os Vivas do costume, o que feito os Corpos darão trez descargas de fogo rolante, em cujos intervalos o Parque de Artilheria dará uma salva de vinte hum tiros; e depois de concluidos os fogos a Brigada marchará em continencia a passo ordinario e dobrado, depois do que os Corpos seguirão aos seus quarteis.

As Guardas serão rendidas ás 6 horas da manhã; e o serviço será feito em grande uniforme.

Os Snrs. Officiaes de 1.ª e 2.ª linha, e da Companhia de Cavallaria da Guarda Nacional, que não estiverem de serviço, se dirigiráõ ao Palacio do Governo ás 10 horas do dia, para em companhia de S. Ex. assistirem ao Te-Deum.

As Fortalezas darão tres salvas com o numero de tiros, e a hora que marca a Tabella.

Os Corpos mandaráõ com tempo receber do Snr. Ajudante encarregado do Deposito o cartuxame preciso.

Sua Ex. julga ocioso recommendar o aceio e uniformidade com que os Corpos se devem apresentar em um dia de tanta ponpa. —Assignado—*Joze Bernardino da Silva*, Capitão Ajudante d'Ordens.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite

EDITAL.

——De ordem do Snr. Inspector interino da Thesouraria da Fazenda da Provincia se faz publico, que nos dias 15, 16, e 18 do Dezembro se hão de arrematar a quem maiores vantagens offerecer em proveito da Fazenda as obras seguintes:

Prolongamento da Ponte d'Alfandega na forma do Decreto de 11 de Agosto de 1832. Construcção do Cáes, que parte do Baluarte, e acaba nos Remedios; bem como do que principia na Barreira de S. Francisco, e termina no Igarapé da Jansen, segundo o Decreto de 16 de Junho de 1832.

Todas as pessoas, que pertenderem lançar nas referidas obras, poderão comparecer n'esta Secretaria em qualquer dia, que lhes convenha, das nove horas em diante, para examinarem os planos e orçamentos; e nos acima apontados, ás mesmas horas, para lançarem. Secretaria da Thesouraria do Maranhão 26 de Novembro de 1833.

Leonel Joaquim da Serra.
Official-maior interino.

Plano e Orçamento do Prolongamento da chamada Ponte d'Alfandega, que forma o objecto do Decreto de 11 de Agosto de 1832.

——O Prolongamento da Ponte d'Alfandega deve ser um macisso de 32 palmos de largura, 305 de comprimento, e 25 d'altura na sua extremidade: duas muralhas paralellas, e uma perpendicular a estas, formando o topo constituirão as faces externas da obra; todas estas muralhas assentadas em um alicerce de 19 palmos de largura com 10 de profundidade, principiarão com a grossura de 15 palmos, acabarão com a de cinco: os quatro palmos restantes de largura nos alicerces serão cobertos com boas lages inclinadas para fora, formando uma sapata em roda de toda a obra: este macisso será atravessado perpendicularmente ao seo comprimento por duas abobadas, com o vão de 10 palmos calçadas igualmente com boas lages: o interior d'este macisso será feito de giz e matacões, socados fortemente; e os pés direitos das duas abobadas terão de grossura 4 palmos, e de altura 12: a parte superior d'esta obra será calçada com boas lages da terra, tendo cada uma pelo menos 4 palmos de lado, bem como as da Sapata, para que a união reciproca d'ellas seja lateral; a calçada da parte superior da obra terá uma leve inclinação para um e outro lado: como este prolongamento da ponte d'Alfandega fica menos largo, que a obra actual far-se-hão duas escadas no topo actual, encostadas ao prolongamento, que nos occupa, e cada uma d'estas escadas será bastantemente doce, tendo de largura uma e outra 7 palmos, sendo o seu talude o triplo da altura: tanto por estas escadas como pelo topo do prolongamento se destribuirão 12 argolões de bronze como os quatro, que se achão na Rampa do Baluarte: em todo o exterior d'esta obra não apparecerá o barro, e cal, e as pedras serão de maior volume possivel, perfeitamente lavradas com 5 faces de modo que se unão por meio de gallagala sem que sejão permettidos calços; cada uma será introduzida na obra pelo menos 4 palmos, e os gatos, que forem precisos, serão de bronze: as abobadas serão de pedras: a que passa por baixo da Rampa do Baluarte nos póde servir de modello pela sua perfeiçaõ.

Orçamento resumido.

64 Braças de muralha a 150$000	9:600$000
64 Braças de alicerce, e capata a 40:000	2:560$000
30 ½ Braças de calçada com 32 palmos de largura a 20:000 rs.	:610$000
105 Braças cubicas de cantalho a 20:000	2:100$000
2 Escadas laterаes a 300:000	:600$000
2 Abobadas, seus pés direiros, e calçada	1:000$000
Gatos e argolões de bronze sendo cada £ desta Liga a 600 rs. chumbo & .	:300$000

No Orçamento desenvolvido se verá como vierão os valores para as differentes unidades ácima. Maranhaõ 21 de Novembro de 1833.—*Joze Joaquim Rodrigues Lopes*, 2.º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros.

Leonel Joaquim da Serra, Official-Maior interino da Secretaria.

Conforme.

Plano, e Orçamento dos dous Caes, que formão o objecto do Decreto de 16 de Junho de 1832.

——O Caes, que parte do Baluarte, e acaba nos Remedios, tem em seu desenvolvimento 625 braças, e aquelle, que principia na Barreira de S. Francisco, e se termina no Igarapé da Jansen, tem 360. Tanto um como outro deve principiar de cima do alicerce com a grossura de quinze palmos para mo-

BPBL
Biblioteca Pública Benedito Leite

rrer em cinco: o alicerce do primeiro deve ter de profundidade 10 palmos, e será estacado, e engradado, por via da pouca firmeza do terreno na sua maior parte; o do segundo porem bastará ficar com 7, devendo ambos ter de largura 19 palmos, 15 para assento da muralha, e 4 para largura d'uma sapata, que deve guarnecer tanto um, como outro extremamente. Nas praias pequena, do Prego, e de Santo Antonio haverá rampas, ou descidas circulares em degrãos: um parapeito geral de 4 palmos d'altura, formado de pedras lavradas, guarnecerá o Caes da Cidade; o da outra banda porem não terá parapeito mas no lugar mais comodo se fará uma rampa: de dez em dez braças, tanto n'um como em outro Caes, se porão argalões de bronze, e os gatos que se empregarem em toda esta obra serão da mesma liga: o terreno roubado pelo Caes da outra banda será todo entulhado com barro da barreira de S. Francisco, o do Caes da Cidade o será por entulho tirado da mesma barreira, e area das correas fronteiras á Cidade no Rio Anil, sendo uma parte d'esta por duas daquella: toda a parte externa destas muralhas será feita de pedras lavradas perfeitamente, de modo que entre uma e outra apenas se admitta a gallagula feita com cal mui bem peneirada: o mesmo se praticará com as descidas, ou rampas: pela inspeção da Planta, e perfis destas obras se verá mais miudamente delineada cada uma das suas partes.

ORÇAMENTOS RESUMIDOS.

Caes da Cidade.

625 Braças de muralha com 25 palmos de altura, e grossura acima, a 200$000		125$000$000
625 Braças de alicerce estacado, e engradado com as dimensões acima, entrando a sapata que se deve fazer na raiz da muralha, a ..... 50$000	...	31$250$000
625 Braças de parapeito com dous assentos de 5 em cinco braças, á 12$000	..	7$500$000
3 Rampas em degrãos á 2$000$000		6$000$000
16:759 Braças cubicas d'entulho a 5$000		93$750$000
Argolões de bronze, gatos e chumbo		693$000
Somma o Caes da Cidade		264$193$000

Caes da outra banda.

363 Braças de muralha com as dimensões acima. . 200$000	.....	72$600$000
363 Braças de alicerce dito e sapata a 20$000	.....	10$890$000
Rampa circular, e em degrãos		2$090$000
9:000 Braças cubicas d'entulho a 4$000		36$000$000
Argolões, e gatos de bronze, chumbo		600$000
Somma o Caes d'outra banda		121$180$000
Somão ambos.		385$500$000

Maranhão 21 de Novembro de de 1833. Joze Joaquim Rodrigues Lopes, 2.º Tenente do Imperial Corpo de Engenheiros.—Conforme.—*Leonel Joaquim da Serra*, Official-maior interino da Secretaria

Relação das pessoas residentes na Villa de S. Bernardo que se prestarão com esmolas para a Caza da Santa Misericordia desta Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Antonio de Caldas Ferreira.	16$000
Joaõ de Souza Coutinho.	12$800
Tenente Domingos Joze Gonçalves .	10$000
Vigario Jeronimo Antonio da Pruença Ribeiro	6$400
Joze Antonio Gonçalves de Souza. .	6$400
Miguel Joaquim Rodrigues	4$000
Manoel Francisco Dutra.	3$510
Joze Antonio de Lima.	3$000
Alferes Francisco Manoel da Silva. .	2$400
Ignacio Joaõ de Magalhães.	2$000
Joze Caetano Teixeira.	2$000
Tenente Filippe Benicio Fontanéles.	2$000
Domingos de Almeida Costa	2$000
Manoel Gonçalves Bastos	2$960
Antonio Dutra.	2$000
Manoel de Caldas Ferreira	2$000
Joze Antonio Rodrigues.	2$000
Martinho da Silva Lopes	1$280
Joaquim Fontanéles.	1$000
Florencio Ribeiro	1$000
Francisco Antonio de Oliveira	1$000
Joaquim Joze dos Santos.	1$000
Narcizo Dias Monteiro.	1$000
Manoel Joaquim da Costa Caldas. .	$500
Adolfo Tessam.	$480
Pedro da Costa.	$640
Ignacio Raymundo Ferreira.	$640
Modesto Joze	$480
Balduino Joze de Barros.	$320
Raymundo Soares.	$320
Antonio Manoel de Oliveira.	$320
Somma.	91$370

AVISOS.

—A Typographia do Pharol será d'aqui em diante denominada *Typographia de Abranches e Lisboa*, por haver cessado o Periodico, que lhe dava o primeiro nome. As pessoas, que n'ella houverem de imprimir alguma cousa, dirijão-se a Frederico Magno de Abranches, rua do Machado n.º 10, na praia do Caju.

Maranhão na Typographia de—Abranches e Lisboa—Anno de 1833.

BPBL Biblioteca Pública Benedito Leite